

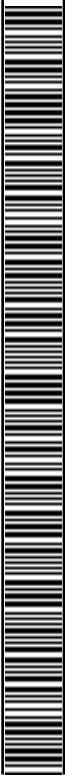


ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE I



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0018	ABEL EMERSON VIEIRA DE SOUSA	878.945.052-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	24.275,78	CLASSE I	BRL	24.275,78	CLASSE I	BRL	23.892,16
		24.275,78			24.275,78			23.892,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.892,16	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.892,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 24.275,78, conforme certidão de habilitação oriunda da RT 0000357-54.2017.5.14.0006, crédito atualizado até 04.07.2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Apesar da quantia já ter sido habilitada pela recuperanda, o valor pleiteado pelo credor refere-se ao valor bruto.
 - Em razão disso, verificou-se que é devida a quantia líquida de R\$ 21.608,83, apurada até 04.07.2018.
 - Para conhecimento, são devidos, na presente Reclamatória, os valores de R\$ 2.190,95 a título de INSS e de R\$ 476,00 de custas processuais.
 - Sendo assim, o valor devido ao credor nesta fase é de R\$ 23.892,16, devidamente atualizado até 17.05.2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.892,16** (vinte e três mil e oitocentos e noventa e dois e dezesseis centavos).
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	21.608,83
Valor Recalculado	23.892,16
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 2.283,33
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000357-54.2017.5.14.0006	04/07/2018	BRL	21.608,83	2.283,33	0,00	0,00	23.892,16
Total:				21.608,83	2.283,33	0,00	0,00	23.892,16

ID-0018_ ABEL EMERSON VIEIRA DE SOUSA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0032	ADAMILSON MIRANDA DA SILVA	789.916.922-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.162,45	CLASSE I	BRL	34.489,57	CLASSE I	BRL	32.621,56
30.162,45			34.489,57			32.621,56		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.621,56	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.621,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor pretende habilitar o valor de R\$ 34.489,57, que teve origem na Reclamatória Trabalhista n. 0000393-93.2017.5.14.0007, perante a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Desmembra a cobrança integral dos valores trazidos pelo Credor na "Certidão para Habilitação de Crédito n. 026/2019" para o fim de considerar, tão somente, o valor principal do Credor e os honorários advocatícios, que totalizam de R\$ 32.818,47;
 - Atualiza o valor do crédito até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), resultando na quantia de R\$ 32.621,56;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 32.621,56 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	32.818,47
Valor Recalculado	32.621,56
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -196,91
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	000393-93.2017.5.14.0007	04/06/2019	BRL	32.818,47	-196,91	0,00	0,00	32.621,56
Total:				32.818,47	-196,91	0,00	0,00	32.621,56



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0034	ADEGILSON JESUS DOS SANTOS	002.977.185-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	67.318,86	CLASSE I	BRL	56.755,38	CLASSE I	BRL	56.755,38
		67.318,86			56.755,38			56.755,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	56.755,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.755,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 67.318,86 para R\$ 56.755,38, em razão de sua Reclamatória Trabalhista nº 0001044-08.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0001044-08.2016.5.12.0043, constatou a existência de cálculos de liquidação homologados pelo Juízo, dos quais é possível observar que o valor listado pela Recuperanda se refere ao valor bruto e não líquido devido ao autor;
 - Constata ainda que na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considerou o valor líquido devidamente atualizado pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 56.755,38;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 7.737,89) e custas processuais (R\$ 1.512,79) devidas à União Federal, e também, honorários contábeis (R\$ 1.000,00) ao calculista;
 - Por fim, destaca que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 56.755,38 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0039	ADEMILSON DE LACERDA	869.312.459-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	16.029,88	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			16.029,88			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Solicitou que, além do valor relacionado pela Recuperanda de R\$ 8.029,88, fosse acrescido e seja habilitado provisoriamente também o crédito de R\$ 8.000,00 arbitrado na sentença da Reclamatória Trabalhista 000008-55.2017.5.09.0664, da 4.ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, que aguardava julgamento de recurso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, alterando o valor do crédito para R\$ 16.029,88.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou da divergência apresentada pelo Credor por julgar improcedente o fato de incluir um valor provisório, devendo se aguardar decisão final do processo trabalhista e posterior homologação de cálculos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, muito embora já tenha havido o julgamento de recurso perante o TRT-9 sem qualquer interposição de novos recursos, o feito agora aguarda encaminhamento, pelo juízo de primeiro grau, para elaboração de cálculo de liquidação de sentença, o que faz com que os valores devidos ainda sejam ilíquidos, incertos e inexigíveis.
 - Assim, tendo em vista que o feito trabalhista ainda carecerá de confecção de cálculo, deve ser mantido o valor inicialmente listado, o qual ficará sujeito à mudança tão logo aconteça a homologação dos valores pela Justiça Especializada, tornando o crédito líquido, certo e exigível.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029.88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	ADEMIR PEREIRA	834.358.839-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.192,92	CLASSE I	BRL	8.717,38	CLASSE I	BRL	8.697,70
		9.192,92			8.717,38			8.697,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.697,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.697,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou alteração de seu crédito listado de R\$ 9.192,92 para R\$ 8.717,38, em razão da Reclamatória Trabalhista n.º 0001389-20.2016.5.09.0863, da 7.ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, conforme Certidão de Habilitação de Crédito apresentada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou do Credor, sob o fundamento que o mesmo já se encontra habilitado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a referida RT, que a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada se encontra atualizada até 31/07/2019, em desacordo, portanto, com o estipulado pelo artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, que determina que a atualização de crédito só deve ocorrer até a data de propositura da recuperação judicial;
 - Atualizou o valor das verbas principais devidas ao Credor determinados na liquidação de sentença que foi homologada no bojo da Reclamatória Trabalhista (R\$ 7.866,48 na data de 04/07/2018) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), chegando-se a R\$ 8.697,70.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.697,70 (oito mil seiscientos e noventa e sete reais e setenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.866,48
Valor Recalculado 8.697,70
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 831,22
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001389-20.2016.5.09.0863	04/07/2018	BRL	7.866,48	831,22	0,00	0,00	8.697,70
Total:				7.866,48	831,22	0,00	0,00	8.697,70



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0049	ADILSON ANDRADE POCZYNEK	084.582.509-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.000,00	CLASSE I	BRL	16.821,47	CLASSE I	BRL	7.000,00
		7.000,00			16.821,47			7.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a alteração de seu crédito de R\$ 7.000,00 para R\$ 16.821,47 em razão de dois processos trabalhistas que correm junto à 16.^a Vara do Trabalho de Curitiba/PR: uma Reclamatória de n.º 0001038-32.2017.5.09.0016 com decisão transitada em julgado e valor de condenação de R\$ 16.821,47 atualizado até 08/03/2019 e outra ação coletiva de n.º 0000776-82.2017.5.09.0016 em fase de recurso.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou da divergência apresentada pelo Credor, devendo ser aguardada decisão e homologação de cálculos nas ações judiciais.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Promoveu a análise das duas ações mencionadas pelo Credor:
 - a) Sobre o processo n.º 0001038-32.2017.5.09.0016, a empresa Recuperanda e a corrê e FormaNova Incorporadora S/A foram condenadas solidariamente (ID. D2a447f) a pagar o total devido do processo no valor de R\$ 15.461,96 em 30/11/2018. Em 24/06/2019 ocorreu o bloqueio na conta da empresa FormaNova de R\$ 17.188,01, o qual foi levantado pelo Credor em 28/08/2019. Ademais, em 28/10/2019 o Credor manifestou-se no processo, indicando que o pagamento de outras verbas rescisórias, bem como do FGTS e da multa estão sendo discutidas na Ação Cautelar Coletiva, ainda sem decisão final. Sendo assim, não há valor a ser habilitado referente a este processo.
 - b) Sobre a Ação Cautelar Coletiva n.º 0000776-82.2017.5.09.0016, verificou-se ter sido proposta por 05 (cinco) pessoas, incluindo o Credor, e houve sentença apresenta o valor total, estimado e provisório de condenação de R\$ 55.000,00, que aguarda julgamento de recurso. Diante disso, ainda não é possível auferir a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito do Credor nesta ação, eis que sujeito ao término da ação. Assim, esta Administradora entende pela manutenção do valor originário



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



de R\$ 7.000,00, o qual poderá ser retificado posteriormente, tão logo ocorra o trânsito em julgado da ação, a liquidação da sentença e homologação dos cálculos.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito para **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0051	ADILSON ELDER MARTINES LOPES	152.519.338-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	82.414,71	CLASSE I	BRL	80.423,26
		7.968,14			82.414,71			80.423,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	80.423,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	80.423,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 82.414,71, consoante cálculos provisórios elaborados na RT 0010397-45.2015.5.15.0101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Alegou que ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado nos autos e determinou que aguardasse a decisão homologando os cálculos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou o trânsito em julgado em 17.06.2019 e, existência de decisão homologatória dos cálculos atualizados até 17.05.2019, com valor líquido devido ao autor no importe de R\$ 69.467,09, R\$ 10.956,17 a título de honorários advocatícios, R\$ 10.485,33 relativo ao INSS, R\$ 517,64 de imposto de renda e R\$ 600,00 a título de custas processuais;
 - Sendo assim, deverão ser habilitadas as quantias relativas ao valor líquido e honorários, que totalizam R\$80.423,26), atualizado até 17.05.2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 80.423,26 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-0051 ADILSON ELDER MARTINES LOPES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	AILTON ALVES EMIDIO	298.152.528-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.449,46	CLASSE I	BRL	38.910,62	CLASSE I	BRL	38.910,62
		13.449,46			38.910,62			38.910,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.910,62	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.910,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 38.910,62, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 10759-57.2017.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido para o Credor o valor de R\$ 38.910.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 38.910,62 (trinta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0085	AILTON CARDOSO FELICIANO FILHO	037.015.689-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.000,00	CLASSE I	BRL	24.503,64	CLASSE I	BRL	23.780,25
		15.000,00			24.503,64			23.780,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.780,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.780,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 24.503,64, oriundo da RT nº 0000769-25.2017.5.12.0043, para tanto acostou cálculo da Secretaria de Imbituba;
- Pleiteou que fosse efetuado o pagamento na conta do advogado Vilmar Sutil da Rosa, CPF 295.373.809-63, conta poupança nº 00101063-9, Caixa Econômica Federal, Agência 0421, Operação 013, (tel. 3646-1286, e-mail: vilmar@lyttus.com).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O valor pleiteado pelo credor refere-se ao bruto. Em razão disso, devido ao autor a importância de R\$ 23.923,79 líquido.
 - Para conhecimento, também é devido na presente Reclamatória, o valor de R\$ 579,85 relativo às custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.780,25 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):

17/05/2019

Valor Original

23.923,79

Valor Recalculado

23.780,25

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% -143,54

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000769-25.2017.5.12.0043	04/06/2019	BRL	23.923,79	-143,54	0,00	0,00	23.780,25
Total:				23.923,79	-143,54	0,00	0,00	23.780,25

ID-085_ AILTON CARDOSO FELICIANO FILHO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2733	ALCANTARA ADVOCACIA	26.587.418/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	1.388,64	CLASSE I	BRL	36.179,49
			CLASSE I	BRL	41.903,00			
		0,00			43.291,64			36.179,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.179,49	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.179,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 43.291,64, em razão de sentenças proferidas nos processos nº 0000444-78.2019.8.16.0185; 0000955-76.2019.8.16.0185; 0019533-04.2016.8.16.0182; 0013374-79.2015.8.16.0182, 0012470-23.2015.8.16.0194; acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 17/05/2019, e acrescidos de juros.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Requeru a improcedência do pedido apresentado pela credora na alteração do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Habilita o valor de R\$ 22.837,67 na Classe I – Trabalhista, referente aos honorários advocatícios do processo 0000444-78.2019.8.16.0185 ID-1510_ KAREN AKEMI TERAMATSU, conforme acordo firmado entre as partes (juntado no mov. 194.2 dos autos 0007177-72.2015.8.16.0194 e também no mov. 29 dos autos 0000444-78.2019.8.16.0185), assim como o Termo Aditivo de mov. 42.2 destes autos, afastando multa e juros por descumprimento do acordo entabulado, visto que este foi cumprido até a data do pedido de recuperação judicial, inexistindo inadimplência naquela data;
 - Habilita o valor de R\$ 7.165,86 na Classe I – Trabalhista, referente aos honorários advocatícios dos processos 0005672-75.2017.8.16.0194 e 0000955-76.2019.8.16.0185 ID-0116_ ALEXANDRE BERGAMO (e Danielle Tedesco Bergamo), tendo em vista a emissão do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO" datado de 02 de maio de 2019 (mov. 23.2), seu termo aditivo (mov. 29.2) e respectiva confissão de recebimento da primeira parcela (mov. 298 autos de recuperação), afastando multa e juros por descumprimento do acordo entabulado, visto que este foi cumprido até a data do pedido de recuperação judicial, inexistindo inadimplência naquela data;
 - Habilita o valor de 10% da condenação (R\$4.248,67), atualizada até a data do pedido de recuperação, referente aos honorários advocatícios do processo 0019533-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



04.2016.8.16.0182 com ID-2751_FABIO GEARA DO EGITO E MAGDA JUNGLES DO EGITO (mov. 16.1 do recurso inominado oriundos dos autos retro);

- Habilita o valor 10% da condenação (R\$1.927,29), conforme mov. 52.1 do recurso inominado dos autos abaixo, atualizada até a data do pedido de recuperação, referente aos honorários advocatícios do processo 0013374-79.2015.8.16.0182 ID-2734_ RAFAEL ALEXANDRE PINO GOMES;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 36.179,49 (trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

RESUMO		17/05/2019		CREDIBILITA		Planilha de Atualização de Títulos			
Data Base (Pedido):		36.179,50		ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS		Média IGP-DI/INPC			
Valor Original		36.179,50							
Valor Recalculado		36.179,50							
(+ Correção		0,00							
(+ Juros		0,00							
(+ Multa		0,00							
Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0000444-78.2019.8.16.0185 0007177-72.2015.8.16.0194	17/05/2019	17/05/2019	BRL	22.837,67	0,00	0,00	0,00	22.837,67
Classe III	0005672-75.2017.8.16.0194 0000955-76.2019.8.16.0185	17/05/2019	17/05/2019	BRL	7.165,86	0,00	0,00	0,00	7.165,86
Classe III	0013374-79.2015.8.16.0182	17/05/2019	17/05/2019	BRL	1.927,29	0,00	0,00	0,00	1.927,29
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182 0012470-23.2015.8.16.0194	17/05/2019	17/05/2019	BRL	4.248,68	0,00	0,00	0,00	4.248,67
Total:					36.179,50	0,00	0,00	0,00	36.179,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0101	ALCIVANE ALVES DE SOUZA	709.512.502-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.768,35	CLASSE I	BRL	13.768,35	CLASSE I	BRL	14.501,79
		13.768,35			13.768,35			14.501,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.501,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.501,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou habilitação de crédito já listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 13.768,35, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000092-51.2018.5.14.0092.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos informados pelo credor, constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo, no importe líquido de R\$ 13.090,23 atualizado até 04.09.2019.
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao autor e acresceu o montante de R\$ 1.963,53 a título de honorários advocatícios e atualizou a soma até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, que resultou no importe de R\$ 14.501,79.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.501,79 (quatorze mil, quinhentos e um reais e setenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	15.053,76
Valor Recalculado	14.501,79
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -551,97
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000092-51.2018.5.14.0092	04/09/2019	BRL	15.053,76	-551,97	0,00	0,00	14.501,79
		Total:		15.053,76	-551,97	0,00	0,00	14.501,79

ID-0101_ALCIVANE ALVES DE SOUZA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0118	ALEXANDRE DE ALMEIDA LOPES	003.767.027-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	48.910,86	CLASSE I	BRL	48.910,86
7.968,14			48.910,86			48.910,86		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	48.910,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	48.910,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Por meio de processo incidental nº 0015083-04.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração de seu crédito listado no valor de R\$ 7.968,14 para o valor de R\$ 48.910,86 atualizado até 17/05/2019. Juntou para tanto, decisão homologatória dos cálculos de execução e planilha de cálculos, elaboradas na RT nº 0010285-65.2018.5.15.0006, da 1.ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou ser correta a divergência do credor, na medida em que já ocorreu o trânsito em julgado e existente cálculos homologados pelo Juízo trabalhista, com consequente certidão de habilitação de crédito.
 - Assim sendo, devido ao credor o valor líquido de 48.910,86.
 - Os honorários de sucumbência em favor de SANDRA DANIELA FURLANI no importe de R\$ 2.463,65 serão habilitados em apartado conforme petição da causídica.
 - Para conhecimento, são devidos nos autos trabalhistas ainda, os seguintes valores: R\$ 2.849,18 a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado e cota parte empregador), o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.ª 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; R\$ 400,00 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial; e mais R\$ 600,00 relativo aos honorários periciais contábeis de titularidade do perito e, portanto, não do credor em análise.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 48.910,86** (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos);
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-0118_ALEXANDRE DE ALMEIDA LOPES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2732	ALEXANDRE LUIZ PESSOA GARCIA	047.896.679-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	2.190,93	CLASSE I	BRL	2.083,48
		0,00			2.190,93			2.083,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.083,48	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.083,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 2.190,93, referente a honorários de sucumbência que recebeu em razão de decisão judicial proferida no processo nº 0007129-03.2016.8.16.0090, da Vara Cível de Ibiporã/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
Não concordou com a habilitação apresentada pelo credor tendo em vista que o referido processo ainda não transitou em julgado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que ocorreu o trânsito em julgado do processo em 02/09/2019, o que faz com que o crédito a ser habilitado seja líquido, certo e exigível;
 - Calculou o valor do crédito, conforme determinado no acórdão da Apelação Cível nº 0007129-03.2016.8.16.0090, o qual fixou a sucumbência em "15% sobre o valor da condenação, que inclui não apenas o dano moral (R\$ 2.000,00), como também o montante a ser restituído já fixado na sentença (R\$ 6.820,26)", com atualização monetária pelos índices INPC e IGP-DI e juros simples de 1% ao mês, a partir de 19/03/2016, o que perfaz R\$ 2.083,48;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 2.083,48 (dois mil oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.820,26
Valor Recalculado 13.889,87
(+) Correção 1.210,95
(+) Juros 1,0% 3.858,66
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	-	-	19/03/2016	BRL	6.820,26	2.983,71	0,00	936,37	10.740,34
Classe I	-	-	19/03/2016	BRL	2.000,00	874,95	0,00	274,58	3.149,53
Total:					8.820,26	3.858,66	0,00	1.210,95	13.889,87

Total Recalculado

Valor Recalculado	13.889,87
Honorários Advocatícios 15,0%	2.083,48
Total	2.083,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0126	ALFREDO PEREIRA MARTINS	047.283.739-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.819,18	CLASSE I	BRL	7.275,07	CLASSE I	BRL	5.359,72
		6.819,18			7.275,07			5.359,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.359,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.359,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Foi recebido Ofício da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, referente ao processo trabalhista n. 0000549-88.2017.5.09.0664, para habilitação de R\$ 7.275,07, referente às verbas trabalhistas, custas processuais (R\$ 389,87) e contribuição previdenciária (INSS do Empregador - R\$ 695,14 e INSS do Empregado - R\$ 302,24), atualizados até 31/08/2018.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o pagamento das custas processuais e discorda do pagamento do INSS sob o fundamento que não está sujeito aos efeitos da RJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conclui que o pagamento de contribuições sociais (INSS) e também de custas processuais, não é sujeito aos efeitos da RJ sob a titularidade do Credor, Classe I - Trabalhista. Devem ser requeridas pelo Estado e União, respectivamente;
 - Verificado o processo trabalhista n. 0000549-88.2017.5.09.0664, é devido para o Credor o valor de R\$ 5.271,37 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), devendo R\$ 4.979,61 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) ser pago para o Credor e R\$ 291,76 (duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) recolhidos à título de Imposto de Renda - IR;
 - A quantia principal de R\$ 4.979,61 devidamente atualizada até a data do pedido totaliza R\$ 5.359,72;
 - Verifica que na lista apresentada pela Recuperanda, o credor está com o nº do CPF incorreto, devendo passar a constar como 782.324.902-25.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para de **R\$ 5.359,72 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
- **ALTERAR** o número do CPF para **782.324.902-25**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 4.979,61
Valor Recalculado 5.359,72
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 380,11
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000549-88.2017.5.09.0664	30/09/2018	BRL	4.979,61	380,11	0,00	0,00	5.359,72
Total:				4.979,61	380,11	0,00	0,00	5.359,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0127	ALFREDO SILVEIRA DOS SANTOS	047.283.739-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.071,37	CLASSE I	BRL	16.351,97	CLASSE I	BRL	18.613,99
		17.071,37			16.351,97			18.613,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.613,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.613,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor, por meio de processo incidental nº 0014465-59.2019.8.16.0185, solicitou a alteração de seu crédito listado por R\$ 17.071,37 para R\$ 16.351,97 atualizado até 28.03.2018, acostando certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000297-93.2017.5.14.0002.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Correta a pretensão do credor porque em consonância com a certidão de crédito para habilitação expedida na Reclamatória. O valor compreende a parcela líquida devida ao credor no importe de R\$ 13.920,63, R\$ 2.088,09 de honorários advocatícios e R\$ 343,25 de multa aos patronos do autor. Esta Administradora Judicial, então, atualizou o valor até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, resultando na importância de R\$ 18.613,99. Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuições previdenciárias (R\$ 384,67) devidos à União Federal.
 - Verifica que o CPF foi listado incorreto, altera para o CPF 542.941.182-53

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.613,99 (dezoito mil seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos)**;
 - ALTERAR** o para o **CPF 542.941.182-53**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 16.351,97
Valor Recalculado 18.613,99
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.262,02
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000297-93.2017.5.14.0002	28/03/2018	BRL	16.351,97	2.262,02	0,00	0,00	18.613,99
Total:				16.351,97	2.262,02	0,00	0,00	18.613,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0132	ALISSON DE SOUZA SILVA	090.211.819- 57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00			-	CLASSE I	BRL	3.698,17
		3.000,00			0,00			3.698,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.698,17	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.698,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O crédito se origina de ATSum 0000403-40.2017.5.14.0007 do TRT 14ª região RO.
 - Há certidão para habilitação de crédito datada de 04/06/19 com valor de R\$ 3.698,17 em favor do credor.
 - Habilita o valor de R\$ 3.698,17.
 - O CPF do credor informado na lista de credores está incorreto, retificando o CPF para 908.888.632-68
 - Mantém o crédito na Classe I - Trabalhista

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.698,17 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos);**
 - **RETIFICAR** o CPF para **908.888.632-68;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0137	ALOIR RICARDO MOREIRA DA SILVA	063.029.429-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	7.677,16	CLASSE I	BRL	7.249,80
		8.029,88			7.677,16			7.249,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.249,80	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.249,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 1752.3 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0001536-61.2016.5.09.0664, em que consta crédito no importe de R\$ 7.677,16 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/10/2019, em favor de Aloir Ricardo Moreira da Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou já constar no Quadro Geral de Credores crédito listado em favor do Credor, no importe de R\$ 8.029,88 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);
 - Consoante a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, atualizou o crédito na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, até a data da propositura da recuperação judicial, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 7.249,80 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); e
 - Manteve o crédito listado na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.249,80 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**; e
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.677,16
Valor Recalculado 7.249,80
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -427,36
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001536-61.2016.5.09.0664	31/10/2019	BRL	7.677,16	-427,36	0,00	0,00	7.249,80
Total:				7.677,16	-427,36	0,00	0,00	7.249,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0140	ALTAIR VERGILIO ALVES	076.296.849-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.511,83			-	CLASSE I	BRL	13.511,83
		13.511,83			0,00			13.511,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.511,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.511,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administração Judicial fez análise de ofício do crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Retifica o número do CPF para 291.505.088-06.
 - Mantém o valor do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.511,83 (treze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos)**;
 - **RETIFICAR** o número do CPF para **291.505.088-06**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0147	ALVARO ALVES DE ARAUJO JUNIOR	076.296.849-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	31.725,09			-	CLASSE I	BRL	31.725,09
		31.725,09			0,00			31.725,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.725,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.725,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a retificação tão somente do número do seu CPF, conforme petição no mov. 2089.1 dos autos Recuperacionais, passando-se a constar o número 795.973.432-15.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Retifica o número do CPF para 795.973.432-15.
 - Mantém o valor do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 31.725,09 (trinta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos)**
 - RETIFICAR** o número do CPF para **795.973.432-15;**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0149	ALYSON LEITE PEREIRA	961.205.765-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	117.500,00			-	CLASSE I	BRL	117.500,00
		117.500,00			0,00			117.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	117.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	117.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão de Reclamatória Trabalhista nº 0000768-72.2017.5.10.0018, da 18.^a Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- o Verificou que os autos ainda encontra-se em fase recursal, aguardando julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, junto ao TRT da 10^a Região.
- o Dessa forma, não tendo ainda o trânsito em julgado e, por conseguinte, cálculos de liquidação, o crédito ainda se mostra ilíquido, incerto e inexigível. Por esta razão, mantem-se o valor anteriormente listado, o qual fica sujeito à posterior alteração quando ocorrer o trânsito em julgado da ação e a liquidação dos valores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)**.
 - o **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	AMANDA JUSTINIANO URQUIZA	001.438.542-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.898,79	CLASSE I	BRL	26.494,07	CLASSE I	BRL	25.024,03
22.898,79			26.494,07			25.024,03		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.024,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.024,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicitou que fosse retificado o seu crédito de R\$ 26.494,07, atualizado até a data da RJ em 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou o processo trabalhista n. 0000799-32.2017.5.14.0002, onde consta decisão que homologou o valor de R\$22.898,79, em 07/06/2018;
 - Desse valor deve ser deduzido a quantia a ser paga de custas processuais, de R\$449,00;
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 25.024,03.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 25.024,03 (vinte e cinco mil e vinte quatro reais e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 22.449,79

Valor Recalculado 25.024,03

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 2.574,24

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000799-32.2017.5.14.0002	07/06/2018	BRL	22.449,79	2.574,24	0,00	0,00	25.024,03
Total:				22.449,79	2.574,24	0,00	0,00	25.024,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0154	AMARILDO GOMES	082.630.688-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	13.483,91	CLASSE I	BRL	13.650,21
		7.968,14			13.483,91			13.650,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.650,21	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.650,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo da própria ação de Recuperação Judicial (mov. 883), a alteração do valor do seu crédito para R\$ 13.483,91, de acordo com decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 0011058-85.2018.5.15.0079, da 2.ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, de acordo com Carta de Habilitação lá expedida e atualizada até 10/04/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que na RT n.º 0011058-85.2018.5.15.0079 já houve o trânsito em julgado da fase de conhecimento e foi expedida carta de habilitação de crédito ao Credor no valor de R\$ 13.483,91, atualizado em 10/04/2019 e que, atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 9.º da Lei 11.101/2005, perfaz o total de R\$ 13.650,21, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.650,21 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 13.483,91
Valor Recalculado 13.650,21
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 166,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011058-85.2018.5.15.0079	10/04/2019	BRL	13.483,91	166,30	0,00	0,00	13.650,21
Total:				13.483,91	166,30	0,00	0,00	13.650,21



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0165	AMILTON DE SOUZA	170.432.918-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.500,00	CLASSE I	BRL	9.161,66	CLASSE I	BRL	9.161,66
		7.500,00			9.161,66			9.161,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.161,66	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.161,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 9.161,66, oriundo da RT nº 0011006-54.2017.5.15.0005, para tanto acostou cálculo da Secretaria atualizado até 04.06.2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Decide por retificar o valor do credor para a quantia de R\$ 9.161,66 (nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista tratar-se de verba líquida, devidamente atualizada.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 9.161,66 (nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);
 - MANTER** o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2755	ANDERSON APARECIDO DE SOUZA	832.585.662-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	12.294,02	CLASSE I	BRL	11.606,13
		0,00			12.294,02			11.606,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.606,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.606,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requer o Credor a habilitação do crédito no valor de R\$ 12.294,02, originado na Reclamatória Trabalhista de n. 0000187-26.2019.5.14.0002, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, na qual figura como Reclamante.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou tanto o pedido de habilitação quanto os autos da Reclamatória Trabalhista de n. 0000187-26.2019.5.14.0002 ajuizada pelo Credor;
 - Constatou que o valor principal líquido devido ao Credor é de R\$ 10.470,70 e o montante de R\$ 1.070,04 se refere aos honorários advocatícios da procuradora que patrocinou seus interesses na RT supracitada, Aline de Pinho Silva Pinheiro, OAB/RO 6855, CPF 607.309.432-91. A atualização considerou até a data de 30/04/2019;
 - Atualiza o valor do crédito para a data do pedido da recuperação judicial, 17/05/2019, apurando-se o valor de R\$ 11.606,13;
 - Ressalta-se que o pagamento das verbas atinentes ao débito previdenciário (R\$ 211,86 – INSS quota trabalhador e R\$ 541,42 – INSS quota do empregador) deverão ser recolhidas pela Recuperanda quando do pagamento do débito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 11.606,13 (onze mil seiscientos e seis reais e treze centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 11.540,74

Valor Recalculado 11.606,13

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 65,39

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000187-26.2019.5.14.0002	30/04/2019	BRL	11.540,74	65,39	0,00	0,00	11.606,13
Total:				11.540,74	65,39	0,00	0,00	11.606,13



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0185	ANDERSON MARCIO DA SILVA	303.018.928-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.000,00		BRL	-	CLASSE I	BRL	45.661,65
		12.000,00			0,00			45.661,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.661,65	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.661,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Foi enviado ofício pela 2ª Vara de Trabalho de São Carlos – SP em que consta edital de notificação acerca de sentença de liquidação proferida na Ação Trabalhista n. 0012554-39.2016.5.15.0106 para a habilitação de crédito em favor de Anderson Marcio da Silva.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda não se manifestou.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que foi proferida sentença de liquidação de crédito trabalhista e houve determinação de citação por edital de outra pessoa jurídica para realizar o pagamento da condenação, sendo que a recuperanda consta como devedora subsidiária. Tendo em vista que o prazo para pagamento do devedor principal expirou, não há nada que impeça o direcionamento da execução contra a recuperanda.
 - Excluiu os valores referentes ao Instituto Nacional da Seguridade Social, os honorários advocatícios devidos pelo reclamante, as custas e os honorários periciais, porque pertencentes a outros credores.
 - Atualizou o valor do crédito até a data da propositura da recuperação judicial, considerando que consta atualização monetária somente até 01/03/2019 e alcançou a importância de R\$ 45.661,65.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 45.661,65 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 44.854,90
Valor Recalculado 45.661,65
(+) Correção 806,75
(+) Juros 0,0% 0,00
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 01 fevereiro 2020

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I			01/03/2019	BRL	33.322,12	0,00	0,00	599,33	33.921,45
Classe I			01/03/2019	BRL	9.396,84	0,00	0,00	169,01	9.565,85
Classe I			01/03/2019	BRL	1.666,10	0,00	0,00	29,96	1.696,06
Classe I			01/03/2019	BRL	469,84	0,00	0,00	8,45	478,29
Total:					44.854,90	0,00	0,00	806,75	45.661,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0190	ANDRE ALESSANDRO MACEDO	218.304.268-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	64.274,55	CLASSE I	BRL	48.590,32	CLASSE I	BRL	48.590,32
		64.274,55			48.590,32			48.590,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	48.590,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	48.590,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de crédito no valor de R\$ 48.590,32, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor indicado pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários processos, entre os quais o processo do Credor que na origem possui o n. 11499-49.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido para o Credor o valor de R\$ 48.590,32.

3. Conclusão

- Por todo o expo sto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 48.590,32 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0191	ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA	671.615.882-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.422,27	CLASSE I	BRL	90.830,03	CLASSE I	BRL	5.793,36
		5.422,27			90.830,03			5.793,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.793,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.793,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 90.830,03 sem apresentar documentos e/ou fundamentos pertinentes.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou do credor por não ter ele comprovado a majoração de seu crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o cálculo homologado é aquele apresentado pela reclamada no importe líquido de R\$ 5.334,59, atualizados até 01.09.2018;
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 5.793,36, conforme cálculo a seguir.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	5.334,59
Valor Recalculado	5.793,36
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 458,77
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		01/09/2018	BRL	5.334,59	458,77	0,00	0,00	5.793,36
Total:				5.334,59	458,77	0,00	0,00	5.793,36

ID-0191 -ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.793,36 (cinco mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0198	ANDRE LUIS ALVES CARNEIRO	218.334.298-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.724,73	CLASSE I	BRL	45.328,02	CLASSE I	BRL	44.291,00
		6.724,73			45.328,02			44.291,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.291,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.291,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a alteração do valor de seu crédito para R\$ 45.328,02, conforme certidão emitida pela Vara de Trabalho de Batatais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 45.328,02.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a atualização dos valores, realizada pela Secretaria Trabalhista, consigna o valor total do crédito e, não apenas o valor principal. Por esta razão, esta AJ utilizou a última atualização dos cálculos realizadas pela secretaria, até 28.02.2019, em que o valor do principal ficou no importe de R\$ 43.168,62;
 - Desta forma, esse valor atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial, conforme cálculo a seguir, é de R\$ 44.291,00.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.291,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 43.168,62
Valor Recalculado 44.291,00
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.122,38
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		28/02/2019	BRL	43.168,62	1.122,38	0,00	0,00	44.291,00
Total:				43.168,62	1.122,38	0,00	0,00	44.291,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0207	ANDRE SCHUMACK	036.046.129-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00	CLASSE I	BRL	12.239,78	CLASSE I	BRL	5.846,72
		3.000,00			12.239,78			5.846,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.846,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.846,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 12.239,78, considerando a atualização realizada pela Secretaria até 28.06.2019, nos autos nº 0001057-38.2017.5.09.0016.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordaram parcialmente com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 9.043,25.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Verificou que o valor devido a título de principal é de R\$ 9.889,11, acrescidos de honorários de calculista importe de R\$ 1.170,00, INSS no valor de R\$ 1.044,21 e R\$ 136,46 a título de custas processuais. Encontra-se depositado nos autos o valor de R\$ 3.196,53. Abatido do valor total (bruto) o montante que se encontra depositado, tem-se devido o valor de R\$ 9.043,25, atualizados até 28.06.2019. Por essa razão, essa AJ entende devido o valor principal descontado aquela quantia que já se encontra depositada (R\$9.043,25 – R\$3.196,53), totalizando R\$ 5.846,72.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.846,72 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);**
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0222	ANDRO MACIEL FERREIRA	638.689.202-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.323,12	CLASSE I	BRL	3.323,12	CLASSE I	BRL	3.387,36
		3.323,12			3.323,12			3.387,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.387,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.387,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014133-92.2019.8.16.0185, o Credor requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 3.323,12, atualizado até 20.03.2019. Apresentou certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº0000357-60.2017.5.14.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o valor pleiteado pelo credor já se encontra listado;
 - Todavia, considerando a planilha de cálculo homologada e a certidão de habilitação de crédito constante nos autos em que consigna atualização do crédito até 20.03.2019, necessária a atualização da verba até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Assim, o valor total devido, atualizado até a data do pedido de RJ em 17/05/2019, é de R\$ 3.387,36, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.387,36 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.323,12
Valor Recalculado 3.387,36
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 64,24
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000357-60.2017.5.14.0004	20/03/2019	BRL	3.323,12	64,24	0,00	0,00	3.387,36
Total:				3.323,12	64,24	0,00	0,00	3.387,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2737	ANNE CAROLINE PEREIRA ESTEVES SILVA	708.575.981-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	93.614,64	CLASSE I	BRL	93.614,64
		0,00			93.614,64			93.614,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	93.614,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	93.614,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 93.614,64, à título de honorários advocatícios, oriundos do processo n. 1022376-17.2018.8.26.0071 e executados nos autos de cumprimento de sentença n. 0008993-52.2019.8.26.0071.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação apresentada pela credora, a qual deve ser listada no valor de R\$ 93.614,64 na Classe I – Trabalhista.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação de crédito, o processo de conhecimento e os autos de cumprimento de sentença nos quais se cobram os valores a serem pagos a título de honorários advocatícios devidos à Credora;
 - Constata que os cálculos iniciais do cumprimento de sentença estão corretos e em consonância com o que dispõe o artigo 9º, II da Lei n. 11.101/2005;
 - Habilita o valor de R\$ 93.614,64;
 - Vincula o presente ID ao ID-2735, o qual refere-se à habilitação do crédito atinentes ao crédito principal;
 - Habilita o valor do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 93.614,64 (noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos);**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2802	ANTONIO APARECIDO GARCIA LEAL	027.092.148-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	11.050,50	CLASSE I	BRL	11.050,50
		0,00			11.050,50			11.050,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.050,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.050,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 11.050,50 (onze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos), em favor de Antonio Aparecido Garcia Leal.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 11.050,50 (onze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos); e
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 11.050,50 (onze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos)**; e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0237	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENEZES	947.747.908-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	160.000,00		BRL	-	CLASSE I	BRL	160.000,00
		160.000,00			0,00			160.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	160.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	160.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 160.000,00, decorrente do processo trabalhista n.º 0001180-37.2015.5.09.0006, da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, conforme o processo, que foi firmado acordo entre as partes, o qual restou inadimplido pela Recuperanda, diante do que o Juízo determinou a atualização da conta com inclusão de cláusula penal para habilitação do crédito na recuperação judicial (1f69eac) e o Credor apresentou recurso de agravo de petição, o qual ainda está pendente de julgamento.
 - Diante disso, mantém o valor listado pela Recuperanda, com a ressalva que poderá ser modificado após decisão final do Juízo transitada em julgado, com a liquidação e homologação de eventuais novos cálculos.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com ressalva;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0246	ANTONIO DOMINGOS NETO	224.103.918-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.141,87	CLASSE I	BRL	20.588,46	CLASSE I	BRL	20.588,46
		30.141,87			20.588,46			20.588,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.588,46	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.588,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 20.588,46 em 04/06/2019, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor indicado pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região) é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 10827-41.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 20.588,46;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.588,46 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0251	ANTONIOIVALDO FELIX FERREIRA	879.778.004-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	49.716,57	CLASSE I	BRL	49.716,57	CLASSE I	BRL	62.812,03
		49.716,57			49.716,57			62.812,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	62.812,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.812,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou retificação do valor de seu crédito apresentando sentença de liquidação no processo trabalhista n. 0011790-38.2015.5.15.0090 no valor de R\$ 49.716,57, atualizado monetariamente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Apresentou concordância com o pedido do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Segundo a sentença de liquidação no processo trabalhista n. 0011790-38.2015.5.15.0090, é devido para o Credor o valor de R\$ 49.716,57;
 - Esse valor deve ser atualizado desde 01/11/2016 até a data do pedido de Recuperação Judicial;
 - Dessa quantia, deve ser deduzido o valor liberado para levantamento nos autos trabalhistas, de R\$ 2.866,88, atualizado em 18/11/2019 (ID-add7f99);
 - Sendo assim, a quantia a ser listada em nome do credor deve ser de R\$ 62.812,03.
 - A Recuperanda, quando do pagamento do crédito, deverá realizar o recolhimento de INSS e IRPF, além do pagamento de custas processuais.
 - Retificar o número do CPF para 879.748.004-53.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 62.812,03 (sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e três centavos)**;
 - RETIFICAR** o número do **CPF para 879.748.004-53**;
 - MANTER** o crédito **na Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 49.716,57
Valor Recalculado 65.678,91
(+) Correção 458,31
(+) Juros 1,0% 15.504,03
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011790-38.2015.5.15.0090	01/11/2016	BRL	49.716,57	15.504,03	0,00	458,31	65.678,91
Total:				49.716,57	15.504,03	0,00	458,31	65.678,91

Valor Atualizado	65.678,91
Autos Trabalhista	-2.866,88
Total	62.812,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0253	ANTONIO JOEL VITOR DE SOUZA	972.090.402-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.360,33	CLASSE I	BRL	32.739,46	CLASSE I	BRL	31.582,67
		30.360,33			32.739,46			31.582,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.582,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.582,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0013131-87.2019.8.16.0185, solicita a alteração de seu crédito no importe de R\$ 30.360,33 para R\$ 32.739,46, correspondente a soma do valor principal líquido de R\$ 28.434,42 e R\$ 4.305,04 a título de honorários advocatícios, ambos atualizados até 31.08.2019. O credor acostou certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000381-91.2017.5.14.0003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que em que pese, corretos os valores pleiteados, a secretaria atualizou o cálculo até 31.08.2019, período posterior à propositura da Recuperação Judicial, em desconformidade ao artigo 9, II da Lei 11.101.
 - Sendo assim, esta AJ considerou o valor líquido somado aos honorários advocatícios e atualizou até 17.05.2019. Cumpre ressaltar que no momento do pagamento caberá a recuperando recolher os valores devidos ao imposto de renda (provisoriamente calculados em R\$ 265,85).
 - Para conhecimento, constatou-se ainda os seguintes valores: R\$ 1.502,21 a título de INSS (cota parte empregado e empregador), o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN, e também R\$ 829,69 de custas processuais que devem ser excluídas porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-0253_ANTONIO JOEL VITOR DE SOUZA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 31.582,67 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos);**
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 32.739,46
Valor Recalculado 31.582,67
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.156,79
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000381-91.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	32.739,46	-1.156,79	0,00	0,00	31.582,67
Total:				32.739,46	-1.156,79	0,00	0,00	31.582,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0254	ANTONIO LUIZ PASCOAL JUNIOR	031.731.399-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	228.339,57	CLASSE I	BRL	226.963,37
		7.968,14			228.339,57			226.963,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	226.963,37	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	226.963,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a alteração do valor listado pela recuperanda no importe de R\$ 7.968,14 para R\$ 228.339,57, conforme discussão quanto aos cálculos de liquidação na RT 0010859-64.2017.5.15.0090.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente, aduzindo que os cálculos ainda não haviam sido homologados pelo Juízo, e que o valor por ela apresentado era no importe de R\$ 95.816,32, o que seria a condenação mínima naquela ação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que os cálculos de liquidação já foram homologados e foi expedida certidão de habilitação dos créditos trabalhistas, atualizados até 17.05.2019 (ed397e9), no importe de R\$ 226.963,37 líquidos ao autor.
 - Para conhecimento constam ainda, os valores de R\$ 1.400,00 a título de multas/custas processuais e R\$ 29.331,11 de INSS (cota parte do empregador).
 - Ressalta ainda, que quando do pagamento deverá a Recuperanda observar os recolhimentos fiscais, nos termos da "sentença de liquidação" sob ID nº 356d030.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 226.963,37 (duzentos e vinte seis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**;
 - MANTER** crédito na **Classe I - Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2803	ARISTEU DE JESUS RAMOS	129.758.468-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	39.689,73	CLASSE I	BRL	39.689,73
		0,00			39.689,73			39.689,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.689,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.689,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 39.689,73 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), em favor de Aristeu de Jesus Ramos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 39.689,73 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos); e
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 39.689,73 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**; e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0299	ARMANDO ZANATTA NETO	539.177.409-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	203,46	CLASSE I	BRL	206,09	CLASSE I	BRL	206,09
		203,46			206,09			206,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	206,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	206,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor, por meio do mov. 190,1, solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 203,46 para R\$ 206,09, relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, decorrente dos autos nº 0305052-11.2018.8.24.0039.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou como correto o pedido do credor e em consonância com a documentação acostada, devendo o crédito ser alterado para R\$206,09.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 206,09 (duzentos e seis reais e nove centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0300	ARNALDO KRIMBERG FILHO	223.298.488-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	330.588,04	CLASSE I	BRL	364.000,00	CLASSE I	BRL	366.669,33
		330.588,04			364.000,00			366.669,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	366.669,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	366.669,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0011867-35.2015.5.15.0094, no valor de R\$ 364.000,00 em 25/04/2019, conforme certidão.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou no processo que foi firmado acordo entre as partes e esse acordo foi inadimplido pela CasaAlta, diante do que o Juízo, em sentença/ofício (462Af13), determinou a habilitação de crédito de R\$ 364.000,00 em 25/04/2019;
 - Essa quantia, devidamente atualizada até o pedido de Recuperação, é de R\$ 366.669,33, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 366.669,33 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos;**
 - **MANTER** o crédito para a **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 364.000,00
Valor Recalculado 366.669,33
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.669,33
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011867-35.2015.5.15.0094	25/04/2019	BRL	364.000,00	2.669,33	0,00	0,00	366.669,33
Total:				364.000,00	2.669,33	0,00	0,00	366.669,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0327	AYUB CHEFER DE SOUZA	050.098.579-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	38.000,00	CLASSE I	BRL	19.109,40	CLASSE I	BRL	19.109,40
		38.000,00			19.109,40			19.109,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.109,40	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.109,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 38.000,00 para R\$ 19.109,40, em razão de sua Reclamatória Trabalhista nº 0000996-49.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0000996-49.2016.5.12.0043, constatou a existência de cálculos de liquidação homologados pelo Juízo, dos quais é possível observar que o valor listado pela Recuperanda se refere ao valor bruto e não líquido devido ao autor;
 - Constatou ainda que na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considera o valor líquido devidamente atualizado pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 19.109,40;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 1.644,72) e custas processuais (R\$ 513,12) devidas à União Federal, e também, honorários contábeis (R\$ 1.000,00) e honorários periciais (R\$ 3.771,00).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.109,40 (dezenove mil, cento e nove reais e quarenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0351	BEATRIZ MARQUES DA SILVA	465.470.998-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.864,48	CLASSE I	BRL	18.642,68	CLASSE I	BRL	18.642,68
		26.864,48			18.642,68			18.642,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.642,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.642,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 18.642,68 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15º Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15º Região), é composto de vários processos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011036-10.2016.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido para o Credor o valor de R\$ 18.642,68.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.642,68 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2747	BEDIN, CROCKETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS	19.566.171/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	1.633,42	CLASSE I	BRL	4.180,39
		0,00			1.633,42			4.180,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.180,39	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.180,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação do valor do crédito de R\$ 1.633,42, em razão dos autos nº 0001549-05.2015.8.16.0194, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC/IGP-DI, até 06/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelos credores, por entender ter três pedidos a respeito do mesmo crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Deferido em Acórdão e no despacho de Mov. 178.1, o crédito advocatício sucumbencial no importe de 10% sobre o valor da condenação, acrescido de mais 10% de honorários advocatícios decorrentes do art. 523, §1º, CPC, calculados com base nos seguintes valores: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada credor à título de dano moral, corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a publicação do acórdão (26/04/2017) com juros simples de 1% a.m; R\$ 4.730,53 de danos materiais – piso – a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a data do orçamento (06/11/2014) e juros simples de 1% da data da citação (09/07/2015) e R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) de danos materiais – taxa condominial - a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar do vencimento de cada taxa, com juros simples de 1% a partir da citação (09/07/2015) multa de 10% (art. 523, §1º, CPC);
 - Altera o valor do crédito para R\$ 4.180,39 (quatro mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);
 - Habilitar o Crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 4.180,39 (quatro mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	2.090,20
(+) Correção	0,10
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Valor Condenação	Valor		Valor
Dano Moral	6.828,20		
Dano Material - Taxas Condominiais	3.060,23		
Dano Material - Regularização	9.113,34	Honorários Sucumbência	10,0%
Multa	1.900,18		
Valor Recalculado	20.901,95		2.090,20
Total:			2.090,20

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	2.090,20
(+) Correção	0,10
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Valor Cumprimento de Sentença	Valor		Valor
Dano Moral	6.828,20		
Dano Material - Taxas Condominiais	3.060,23		
Dano Material - Regularização	9.113,34	Honorários Cumprimento de Sentença	10,0%
Multa	1.900,18		
Valor Recalculado	20.901,95		2.090,20
Total:			2.090,20

Total de Honorários

	Honorários Sucumbência	2.090,20
	Honorários Cumprimento de Sentença	2.090,20
	Total	4.180,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2756	BENDER E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	21.725.285/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	6.093,25	CLASSE I	BRL	6.022,40
		0,00			6.093,25			6.022,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.022,40	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.022,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.077,55 através da propositura da propositura da Habilitação de Crédito de n. 0016266-10.2019.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. O valor teve sua origem na ação de obrigação de fazer, indenização por danos materiais, indenização por danos morais, declaratória e pedido urgente de antecipação dos efeitos da tutela de n. 0007800-36.2015.8.16.0001 da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, na qual seus advogados atuaram nos interesses de Lilihane Nefrethily Radun e Vanderlei Martins da Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica tanto o pedido de habilitação do crédito quanto a ação que o originou, constatando que houve sentença de parcial procedência em favor da Credora. Em sede recursal a verba honorária foi fixada em 65% de R\$ 4.500,00. Não houve pagamento voluntário da condenação, razão pela qual requereu o cumprimento de sentença. Apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação;
 - Atualiza o valor do crédito pelo IPCA-E + 1% de juros ao mês no valor de R\$ 3.942,46 a partir da data do pedido de cumprimento de sentença (25/09/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), totalizando o crédito em R\$ 4.366,58;
 - Atualiza o valor do crédito principal não impugnado de R\$ 14.965,36 (danos morais + 65% das custas) pela média do IPCA + 1% ao mês, a partir da data do pedido de cumprimento de sentença (25/09/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), sobre o qual incidem os honorários advocatícios fixados em 10%, totalizando o crédito em R\$ 1.655,82;
 - Habilita o crédito em R\$ 6.022,40;
 - Habilita o crédito listado na Classe I – Trabalhista;
 - Vincula este ID-2756 ao ID-1589 no qual é analisado o crédito principal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 6.022,40 (seis mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	14.965,36
Valor Recalculado	16.558,24
(+) Correção	394,79
(+) Juros	1.198,09
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos IPCA

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0016266-10.2019.8.16.0185								
Classe III	0007800-36.2015.8.16.0001		25/09/2018	BRL	14.965,36	1.198,09	0,00	394,79	16.558,24
Total:					14.965,36	1.198,09	0,00	394,79	16.558,24

Honorários Advocáticos 10% 1.655,82

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	5.598,18
Valor Recalculado	6.022,40
(+) Correção	108,28
(+) Juros	315,94
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos IPCA-E/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Honorários Ação Execução		17/05/2019	BRL	1.655,82				1.655,82
Classe III	Honorários Ação de Conhecimento		25/09/2018	BRL	3.942,36	315,94	0,00	108,28	4.366,58
Total:					5.598,18	315,94	0,00	108,28	6.022,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0388	BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA	021.499.892-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.085,53	CLASSE I		33.881,21	CLASSE I		33.881,21
		33.085,53			33.881,21			33.881,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.881,21	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.881,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A credora, por meio de processo incidental nº 0016751-10.2019.8.16.0185, solicitou divergência de seu crédito listado no importe de R\$ 33.085,53 para R\$ 33.881,21, consistindo em R\$ 29.319,75 a título de verba principal e R\$ 4.561,46 de honorários advocatícios ao seu patrono, os quais requer sejam pagos em conjunto, ambos oriundos da RT nº 0000458-88.2017.5.14.0007.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Concorda com a insurgência do credor porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria Trabalhista e devidamente atualizada nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101. Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária e de custas processuais devidas à União Federal. Destaca ainda, que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 33.881,21 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0389	BRUNO ALBERTO MALTEZINHO MACHADO DA SILVA	021.027.709-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	309.770,20	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			309.770,20			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência quanto ao valor do crédito, solicitando sua alteração para R\$ 309.770,20, atualizado até 26/07/2019, decorrente da RT 0011763-29.2016.5.09.0012, da 12.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a divergência apresentada pelo credor, por não ter sentença transitado em julgado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que os autos da reclamatória trabalhista estão pendentes de julgamento de recurso perante O TRT-9ª Região, inexistindo ainda trânsito em julgado e especificação de valores, devendo ser considerado o valor constante na relação de credores no importe de R\$ 8.029,88.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0421	CANZAN GARCIA CORREA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.856.332/0001-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	163.917,65	CLASSE I	BRL	217.964,78	CLASSE I	BRL	217.964,78
		163.917,65			217.964,78			217.964,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	217.964,78	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	217.964,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou cópia das notas fiscais, solicitou a exclusão das notas fiscais 1307 R\$ 1.000,00 e a 1362 no valor de 1.850,00 e solicitou a inclusão no montante de 117.164,78. Requer a alteração do valor do crédito para R\$ 217.964,78 e alteração da classificação para Classe I – Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 217.964,78.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito para R\$ 217.964,78;
 - Altera o valor do crédito para a Classe I – Trabalhista pois os honorários advocatícios possuem natureza alimentar (STJ - Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – TEMA 637. Jurisprudência em Teses – Edição nº 37);
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social devendo ser alterada para CANZAN, GARCIA, CORREA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - Altera o crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 217.964,78 (**duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos**);
 - ALTERAR** razão social para **CANZAN, GARCIA, CORREA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**;
 - ALTERAR** o crédito para a Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0432	CARLOS AUGUSTO ALVES	322.097.918-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.301,14	CLASSE I	BRL	9.024,43	CLASSE I	BRL	9.024,43
		11.301,14			9.024,43			9.024,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.024,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.024,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou alteração do crédito no importe de R\$ 9.024,43, juntando certidão de habilitação dos 49 processos listados pela Secretaria, na qual consta o referido valor oriundo dos autos nº 0010390-63.2017.5.15.0075.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se opôs a divergência apresentada por se tratar de valor menor do que aquele que consta na lista de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou-se que em relação aos autos nº 0010390-63.2017.5.15.0075 correta a certidão expedida pela Secretaria de Batatais, devendo ser alterado o valor da lista para R\$ 9.024,43.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.024,43 (nove mil e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos);**
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ID-0432_CARLOS AUGUSTO ALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0442	CARLOS MARTINS DE AZEVEDO	220.379.182-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	56.941,55	CLASSE I	BRL	56.941,55	CLASSE I	BRL	53.587,51
		56.941,55			56.941,55			53.587,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	53.587,51	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	53.587,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou habilitação de seu crédito no mesmo valor listado pela Recuperanda, no importe de R\$ 56.941,55, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000346-47.2017.5.14.0031.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a Reclamatória Trabalhista informada, constata que o valor habilitado se refere ao bruto e, não líquido, de modo que não integralmente de titularidade do autor;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao credor, conforme cálculos do Juízo Trabalhista, no importe de R\$ 53.587,51 devidamente atualizado, nos termos do artigo 9º, II da Lei nº 11.101;
 - Para conhecimento, devido ainda valores à União Federal a título de contribuição previdenciária (R\$ 9.016,06) e custas processuais (R\$ 1.252,07);
 - Mantém-se o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 53.587,51 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0449	CARLOS SOARES PENHA	024.065.762-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.491,37	CLASSE I	BRL	1.510,15	CLASSE I	BRL	1.594,71
		1.491,37			1.510,15			1.594,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.594,71	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.594,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014333-02.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração do valor habilitado de R\$ 1.491,37 para R\$ 1.510,15 atualizado até 30/11/2018. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000121-17.2017.5.14.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou estar correta a divergência apresentada pelo credor, porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000121-17.2017.5.14.0002. Cumpre observar tratar-se de acordo não cumprido, em que o credor já efetuou o levantamento de R\$ 10.000,00, o que foi devidamente abatido pela Secretaria.
 - Assim, devido ao credor o valor de R\$ 1.510,15, o qual foi atualizado por esta AJ até a data do pedido da recuperação judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 1.594,71.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.594,71 (um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 1.510,15

Valor Recalculado 1.594,71

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 84,56

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000121-17.2017.5.14.0002	30/11/2018	BRL	1.510,15	84,56	0,00	0,00	1.594,71
Total:				1.510,15	84,56	0,00	0,00	1.594,71



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2766	CAROLINE MEIRELLES LINHARES	951.811.300-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	4.489,46	CLASSE I	BRL	4.285,94
		0,00			4.489,46			4.285,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.285,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.285,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de manifestação sob o mov. 2094.1, a Credora solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 4.489,46 atualizado até 30.09.2019, a título de honorários advocatícios decorrentes da sua atuação no processo trabalhista nº 0001087-74.2016.5.09.0124 ajuizada por Elias Lemes de Matos em face desta Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - A certidão de habilitação de crédito expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, nos autos nº 0001087-74.2016.5.09.0124, consigna valores atualizados até 30/09/2019;
 - Assim, atualizando os valores corretamente até a data da propositura do pedido de recuperação judicial, em 17.05.2019, o valor a habilitar é de R\$4.285,94 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$4.285,94 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 4.489,46
Valor Recalculado 4.285,94
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -203,52
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001087-74.2016.5.09.0124	30/09/2019	BRL	4.489,46	-203,52	0,00	0,00	4.285,94
Total:				4.489,46	-203,52	0,00	0,00	4.285,94



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0482	CESAR DE JESUS ALVES	944.919.339-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	117.866,55			-	CLASSE I	BRL	186.556,53
		117.866,55			0,00			186.556,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	186.556,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	186.556,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Em análise ao processo trabalhista n.º 0000721-15.2017.5.12.0060, da 3.ª Vara do Trabalho de Lages/SC, constou acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação, no valor de R\$ 120.000,00 em 36 parcelas de R\$ 3.333,33, com previsão de cláusula penal de 30% em caso de inadimplência. Verificou-se, ainda, que após o pagamento da primeira parcela, o acordo foi descumprido pela Recuperanda, o que fez com que o saldo remanescente fosse apurado, chegando-se ao valor de R\$ 186.556,53 em favor do credor.
 - Além disso, verificou-se a existência de R\$ 1.200,00 de honorários periciais, R\$ 638,46 de custas judiciais e R\$ 21.787,24 de contribuição previdenciária (INSS).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 186.556,53 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0487	CHARLES WIDLER	552.107.592-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.126,59	CLASSE I	BRL	42.287,85	CLASSE I	BRL	33.211,09
		35.126,59			42.287,85			33.211,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.211,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.211,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Apresentou divergência do crédito listado pela Recuperanda, através da propositura de pedido de "habilitação de crédito" n. 0016802-21.2019.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Afirma que seu crédito corresponde ao valor de R\$ 42.287,85, originado na Reclamatória Trabalhista n. 0000749-12.2015.5.09.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto a divergência apontada pelo Credor quanto a Reclamatória Trabalhista por ele ajuizada, verificando que a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 42.287,85 foi atualizada até a data de 30/10/2018;
 - Atualiza o crédito no valor de R\$ 31.145,13, referente ao crédito principal e a multa, a partir da data de sua última atualização (30/10/2018) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), perfazendo o valor de R\$ 33.211,09;
 - Destaca que os demais valores não são devidos diretamente ao Reclamante (honorários assistenciais, custas processuais, INSS empregador, honorários de calculista e INSS empregado).
 - Altera o valor do crédito para o valor de R\$ 33.211,09;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;
 - Altera o nome do Credor para **WIDLER CHARLES**, uma vez que seu nome na lista apresentada pela Recuperanda está com a ordem inversa.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 33.211,09 (trinta e três mil duzentos e onze reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
 - **ALTERAR** o nome do Credor para **WIDLER CHARLES**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 31.145,13
Valor Recalculado 33.211,09
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.065,96
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000749-12.2015.5.09.0003	30/10/2018	BRL	31.145,13	2.065,96	0,00	0,00	33.211,09
Total:				31.145,13	2.065,96	0,00	0,00	33.211,09



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0493	CICERO CELIO DA SILVA	367.426.658-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.581,79	CLASSE I	BRL	2.361,02	CLASSE I	BRL	3.799,79
		16.581,79			2.361,02			3.799,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.799,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.799,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou, através de incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0011985-11.2019.8.16.0185, a alteração do valor do crédito de R\$ 2.361,02, atualizado até 01/09/2014, decorrente da RT 0000218-19.2014.5.15.0091, da 4.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Não concorda com a divergência apresentada pelo credor por ausência de especificação de valor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o valor constante nos autos trabalhista para habilitação do crédito do credor atualizado é de R\$ 3.799,79 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 2.324,03 referente ao principal, e R\$ 1.475,76 referente aos juros de mora, os quais foram computados corretamente.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.799,79 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0498	CICERO MARCIO DA SILVA	055.677.834-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	44.901,81	CLASSE I	BRL	43.701,72	CLASSE I	BRL	43.701,72
		44.901,81			43.701,72			43.701,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	43.701,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	43.701,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de seu crédito para o valor de R\$ 43.701,72, oriundo da RT nº 0011372-14.2016.5.15.0075.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Uma vez que existe certidão proveniente do processo de execução, decide por retificar o valor do crédito para R\$ 43.701,72.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 43.701,72 (quarenta e três mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0505	CLAUDEMILSON CARVALHO DA SILVA	035.501.199-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.837,40	CLASSE I	BRL	13.000,00	CLASSE I	BRL	10.776,27
		8.837,40			13.000,00			10.776,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.776,27	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.776,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita alteração do valor do crédito para R\$ 13.000,00 atualizado até maio de 2019, oriundos da RT nº 0001068-67.2017.5.09.0016.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda informando que a memória de cálculo apresentada está fora dos parâmetros estabelecidos pela lei.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Localizou a existência de duas reclamações trabalhistas ajuizadas pelo mesmo credor, sendo que:
 - Na RT nº 0001068-67.2017.5.09.0016 já ocorreu o trânsito em julgado das decisões da fase de conhecimento, e o cálculo homologado pelo Juízo consigna o valor de R\$ 7.199,68 líquido devido ao autor, R\$ 1.929,93 a título de INSS, R\$ 500,00 de honorários contábeis e R\$ 143,99 de custas processuais, todos atualizados até 31.10.2018;
 - Na RT 0000776-82.2017.5.09.0016 não houve o trânsito em julgado, havendo interposição de Recurso de Revista pela reclamada. Esta ação versa apenas em relação às verbas rescisórias e as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT;
 - Sendo assim, considerou-se o valor líquido devido na RT 0001068-67 (R\$ 7.199,68) e os valores constantes no TRCT (R\$ 2.476,44) porque incontroversa, totalizando o valor de R\$ 10.776,27, devidamente atualizados até 17.05.2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 10.776,27 (dez mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).**

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 9.676,12
Valor Recalculado 10.776,27
(+) Correção 6,02
(+) Juros 1,094,13
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001068-67.2017.5.09.0016	31/10/2018	BRL	7.199,68	475,17	0,00	0,00	7.674,85
Classe I	0000776-82.2017.5.09.0016	29/04/2017	BRL	2.476,44	618,96	0,00	6,02	3.101,42
Total				9.676,12	1.094,13	0,00	6,02	10.776,27



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0506	CLAUDEMIR ALVES PEREIRA	009.977.372-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.615,12	CLASSE I	BRL	3.483,75	CLASSE I	BRL	3.318,86
		1.615,12			3.483,75			3.318,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.318,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.318,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 3.483,75, oriundo da RT nº 0000903-77.2019.5.14.0091, para tanto acostou cálculo da Secretaria atualizado até 06.10.2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Retroagiu o valor devido até a data da propositura da Recuperação Judicial, em 17.05.2019, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.318,86 (três mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	3.483,75
Valor Recalculado	3.318,86
(+) Correção	0,00
(+) Juros	-164,89
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000903-77.2019.5.14.0091	06/10/2019	BRL	3.483,75	-164,89	0,00	0,00	3.318,86
Total:				3.483,75	-164,89	0,00	0,00	3.318,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2769	CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC e ROGÉRIO LUIZ MELHADO	979.032.308-59 272.927.358-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.287,55	CLASSE I	BRL	4.256,60
		0,00			4.287,55			4.256,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.256,60	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.256,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Os Credores solicitaram habilitação de crédito no valor de R\$ 2.060,51, atualizado até 10.04.2019, oriundos de honorários advocatícios sucumbências, arbitrados na RT nº 0011058-85.2018.5.15.0079, ajuizado por Amarildo Gomes (CPF 082.630.688-86), consoante certidão de habilitação de crédito;
- Verificou-se também habilitação de crédito no valor de R\$ 2.227,04 atualizado até 31.07.2019 a título de honorários advocatícios arbitrados na RT nº 0010375-48.2018.5.15.0079, ajuizada por João Luis Lopes, consoante certidão de habilitação de crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência da certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0011058-85.2018.5.15.0079 do processo de Amarildo Gomes (R\$ 2.060,51);
 - Verificou também que os mesmos procuradores atuaram no processo nº 0010375-48.2018.5.15.0079, de João Luis Lopes e lá também obtiveram honorários (R\$ 2.227,04);
 - Assim, o valor total a habilitar, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, totaliza a quantia de R\$ 4.256,60;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.256,60 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 4.287,55
Valor Recalculado 4.256,60
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -30,95
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011058-85.2018.5.15.0079	11/04/2019	BRL	2.060,51	24,72	0,00	0,00	2.085,23
Classe I	0010375-48.2018.5.15.0079	31/07/2019		2.227,04	-55,67	0,00	0,00	2.171,37
Total:				4.287,55	-30,95	0,00	0,00	4.256,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0518	CLAUDIONOR DOS SANTOS	685.493.779-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.650,95				CLASSE I	BRL	11.650,95
		11.650,95			0,00			11.650,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.650,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.650,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor informa que durante o trâmite do processo de Reclamatória Trabalhista RT nº 0000954-33.2017.5.12.0053 o reclamante faleceu, de modo que requer seja substituído por ESPÓLIO DE CLAUDIONOR DOS SANTOS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que não há decisão transitada em julgado da fase de conhecimento e, conseqüentemente também não há cálculos provisórios. Dessa forma, deve prevalecer o valor listado pela Recuperanda;
 - Considerando o falecimento do credor, este passa a ser nominado ESPÓLIO DE CLAUDIONOR DOS SANTOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 11.650,95 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
 - RETIFICAR** o nome do credor para **ESPÓLIO DE CLAUDIONOR DOS SANTOS**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0519	CLEBER MENDONCA DE OLIVEIRA	013.800.752-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.186,34	CLASSE I	BRL	14.186,34	CLASSE I	BRL	5.945,85
		14.186,34			14.186,34			5.945,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.945,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.945,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a habilitação de seu crédito já listado pela Recuperanda no importe de R\$ 14.186,34, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000130-97.2017.5.14.0092.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos informados pelo credor, constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo e de certidão de habilitação de crédito;
 - Observou, ainda, que o credor já levantou valores (R\$ 3.494,64; R\$ 911,31; e R\$ 10.000,00) que foram devidamente descontados pelo Juízo ao expedir a certidão de habilitação;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao autor, no importe de R\$ 6.296,34, atualizado até 31.10.2019 e o atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 37,02) e custas processuais (R\$ 315,45) devidas à União Federal.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.945,85 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.296,34
Valor Recalculado 5.945,85
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -350,49
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000130-97.2017.5.14.0092	31/10/2019	BRL	6.296,34	-350,49	0,00	0,00	5.945,85
Total:				6.296,34	-350,49	0,00	0,00	5.945,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0525	CLEILSON GALVAO MIRANDA	030.510.942-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.969,12	CLASSE I	BRL	13.751,99	CLASSE I	BRL	13.751,99
		9.969,12			13.751,99			13.751,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.751,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.751,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor a habilitação do crédito oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0001354-68.2016.5.14.0007, tramitada perante a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Afirmou que o valor total a ser habilitado é de R\$ 13.751,99, o qual é composto por: R\$ 10.839,40 (crédito trabalhista líquido) e R\$ 2.912,59 (honorários advocatícios).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o pedido de habilitação, assim como os autos da Reclamatória Trabalhista de n.º 0001354-68.2016.5.14.0007, sendo devida a habilitação do valor líquido devido ao Credor, no importe de R\$ 10.839,40 bem como dos honorários de seu patrono no valor de R\$ 2.912,59, totalizando R\$ 13.751,99.
 - Verificou, ainda, na certidão apresentada, a existência de valores a título de INSS (cota/empregador) no importe de R\$ 314,91, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 544,35 de custas processuais, a qual também deve ser excluída porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.
 - Verificou, por fim, que, pelos documentos de identificação juntados aos autos, o nome correto do credor é CLEILSON GALVÃO DE MIRANDA, devendo o mesmo ser retificado na lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.751,99 (treze mil, setecentos e cinquenta e um mil reais e noventa e nove centavos)**;
 - **RETIFICAR** o nome para **CLEILSON GALVAO DE MIRANDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0526	CLEITON ALMEIDA RAMOS	000.366.272-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.250,00	CLASSE I	BRL	23.342,39	CLASSE I	BRL	21.150,49
		17.250,00			23.342,39			21.150,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.150,49	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.150,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 23.342,39, atualizado até 17.09.2019, conforme cálculo baseado na certidão de habilitação de crédito expedida pelo Juízo trabalhista na RT nº 0000324-76.2017.5.14.0002.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O valor do credor já se encontra listado e em conformidade com a certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista;
 - Sendo assim, atualizou o valor devido ao credor até a data da propositura da Recuperação Judicial, em 17.05.2019, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, o que resultou na importância de R\$ 21.150,49, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.150,49 (vinte e um mil cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 17.250,00
Valor Recalculado 21.150,49
(+) Correção 15,71
(+) Juros 1,0% 3.884,78
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000324-76.2017.5.14.0002	11/07/2017	BRL	17.250,00	3.884,78	0,00	15,71	21.150,49
Total:				17.250,00	3.884,78	0,00	15,71	21.150,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0530	CLEITON G. FERNANDES	122.673.546-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.188,47				CLASSE I	BRL	16.363,61
		19.188,47			0,00			16.363,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.363,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.363,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0001265-33.2016.5.12.0029, ajuizada em conjunto com o credor OSEIAS P. GONÇALVES (ID2022), a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001196-98.2016.5.12.0029;
- Compulsando os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor levantou os seguintes valores: R\$ 1.676,44 (28.11.2018); R\$ 874,81 (27.03.2019); e, R\$ 434,78 (17.05.2019).
- Na conta do credor também foram efetuados os depósitos de titularidade do credor Oseias (ID 2022), conforme requerimento de seu advogado às fls. 688/689 (datado de 11.03.2019);
- Assim, esta Administradora Judicial abateu as importâncias recebidas do crédito devido ao credor e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, resultando no valor a ser listado de R\$ 16.363,61;
- Retifica o nome do credor para CLEITON GOMES FERNANDES, conforme documento apresentado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 16.363,61 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para **CLEITON GOMES FERNANDES**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 15.429,91

Valor Recalculado 16.363,61

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 933,70

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	28/11/2018	BRL	18.415,94	1.043,56	0,00	0,00	19.459,50
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	28/11/2018	BRL	-1.676,44	-94,99	0,00	0,00	-1.771,43
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	27/03/2019	BRL	-874,81	-14,87	0,00	0,00	-889,68
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	17/05/2019	BRL	-434,78	0,00	0,00	0,00	-434,78
Total:				15.429,91	933,70	0,00	0,00	16.363,61



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0605	CRISTIANE FERREIRA DO PRADO	825.526.302-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.178,84	CLASSE I	BRL	8.087,95	CLASSE I	BRL	9.117,81
9.178,84			8.087,95			9.117,81		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.117,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.117,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou retificação de crédito para o valor de R\$ 8.087,95, atualizado até 30.04.2018, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0000533-27.2017.5.14.0008.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou nos autos trabalhistas que a quantia devida pela Recuperanda, em 30/04/2018 era de R\$ 8.087,95;
 - Esse valor, devidamente atualizado até 17.05.2019, totaliza 9.117,81, quantia que deve ser habilitada em nome da credora;
 - Para conhecimento, são devidos ainda pela Recuperanda, os valores de R\$ 856,23 a título de INSS e de R\$ 234,66 de custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.117,81 (nove mil cento e dezessete reais e oitenta e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na Classe I – Trabalhista.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	8.087,95
Valor Recalculado	9.117,81
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,029,86
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000459-39.2018.5.14.0007	30/04/2018	BRL	8.087,95	1.029,86	0,00	0,00	9.117,81
Total:				8.087,95	1.029,86	0,00	0,00	9.117,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2781	DANILO DE ALMEIDA DA SILVA	335.096.758-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	16.001,09	CLASSE I	BRL	17.169,16
		0,00			16.001,09			17.169,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.169,16	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.169,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de Reclamatória Trabalhista plúrima ajuizada pelos empregados MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63), RICARDO CORREIA DA SILVA (007.191.165-03) e DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13), sob nº 0010409-98.2017.5.15.0033;
- A Recuperanda listou o valor de R\$ 99.054,86 para os três credores, vinculado ao processo trabalhista;
- O credor DANILO DE ALMEIDA DA SILVA apresentou despacho homologatório dos cálculos de liquidação, no qual consigna valor líquido a ele no importe de R\$ 16.001,09 sem juros, atualizado até 01/11/2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Passa a análise de divergência individual por credor, considerando-se tratarem-se de valores distintos. Todavia, os Ids 1849, 2780 e 2781 estão relacionados porque relativos à ação plúrima.
 - Atualizou o valor devido para DANILO DE ALMEIDA DA SILVA até a data do pedido de Recuperação Judicial (17.05.2019), nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101 e acresceu os juros de mora à taxa de 1% a.m., a partir da data do ajuizamento da ação (27.03.2017), apurando-se o valor de R\$ 17.169,16 a ser habilitado ao credor;
 - Destaque-se que a Recuperanda deverá observar o recolhimento previdenciário no momento do pagamento do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-2781_MAUURICIO MATIAS DA CUNHA | RICARDO CORREIA DA SILVA | DANILO DE ALMEIDA DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.169,16 (dezessete mil cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, para **DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13)**;
- **SUBDIVIDIR** o crédito entre dois outros credores (**MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63)** e **RICARDO CORREIA DA SILVA (007.191.165-03)**), que serão relacionados com seus respectivos créditos na lista, devendo ser excluídos desse ID;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	01/11/2017
Valor Original	16.001,09
Valor Recalculado	17.169,16
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 1.168,07
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Juros

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010409-98.2017.5.15.0033	27/03/2017	BRL	16.001,09	1.168,07	0,00	0,00	17.169,16
Total:				16.001,09	1.168,07	0,00	0,00	17.169,16



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0645	DAVID HENRIQUE GERMANO PEREIRA	416.217.568-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	34.069,30	CLASSE I	BRL	45.248,30	CLASSE I	BRL	45.248,30
		34.069,30			45.248,30			45.248,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.248,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.248,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 45.248,30 atualizado até 04.06.2019, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0011058-20.2016.5.15.0091.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Uma vez que existe cálculo nos autos da trabalhista, decide por retificar o valor do crédito relacionado para R\$ 45.248,30.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 45.248,30 (quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0658	DEIVIDI APARECIDO RAMOS PIRES	298.961.748-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	12.683,89	CLASSE I	BRL	11.813,14
		7.968,14			12.683,89			11.813,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.813,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.813,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 12.683,89, valor bruto atualizado até 04.06.2019, na RT nº 0010135-84.2018.5.15.0006.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considerando a homologação dos cálculos em setembro de 2019, utilizou-se o valor líquido de R\$ 10.724,20, mais R\$ 1.088,94 de honorários advocatícios. Para conhecimento tem-se ainda os seguintes valores: R\$ 1.088,94 de honorários advocatícios, R\$ 566,33 de contribuição previdenciária e R\$ 200,00 de custas processuais;
 - Sendo assim, o valor a ser habilitado para esse credor deve ser de R\$11.813,14.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$11.813,14 (onze mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0659	DEJAMES DIAS DOS SANTOS	894.769.643-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.500,00	CLASSE I	BRL	3.542,53	CLASSE I	BRL	3.542,53
		3.500,00			3.542,53			3.542,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.542,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.542,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 3.542,53, em razão da atualização realizada pela Secretaria nos autos nº0010875-18.2017.5.15.0090, até 17.05.2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que a certidão foi corretamente atualizada pela Secretaria até 17.05.2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.542,53 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0660	DELICI COUTO	893.504.999-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.650,95	CLASSE I	BRL	25.000,00	CLASSE I	BRL	11.650,95
		11.650,95			25.000,00			11.650,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.650,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.650,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 25.000,00 decorrente da RT 0001394-11.2017.5.12.0059.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a divergência apresentada pela credora por entender que o valor ainda está pendente de homologação, considerando como devido o valor de R\$ 11.650,95 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a RT se encontra em fase de conhecimento, estando pendente de julgamento de recurso ordinário. Portanto, inexistente sentença transitado em julgado e valores definidos, devendo ser mantido o valor constante na relação de credores, no importe de R\$ 11.650,95 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), até homologação dos valores devidos.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 11.650,95 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);**
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0668	DENIS DOS SANTOS ROCHA	408.818.302-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.819,50	CLASSE I	BRL	30.819,50	CLASSE I	BRL	28.205,69
30.819,50			30.819,50			28.205,69		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.205,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.205,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014585-05.2019.8.16.0185, o Credor solicitou habilitação de seu crédito no valor de R\$ 30.819,50, já listado pela recuperanda. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000541-10.2017.5.14.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou-se pela própria certidão de habilitação de crédito que o valor listado e pleiteado pelo credor refere-se ao bruto e não líquido.
 - Assim, constatou-se na RT nº 0000541-10.2017.5.14.0006 cálculos homologados em favor do credor no valor líquido de R\$ 24.799,85, atualizados até 31/03/2018 (id a466aa7), os quais foram atualizados por esta AJ até a data do pedido da Recuperação Judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 28.205,69.
 - Para conhecimento, devido nos autos ainda a importância de R\$ 6.543,12 a título de INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e mais R\$ 751,70 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.205,69 (vinte e oito mil duzentos e cinco reais e sessenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 24.799,85
Valor Recalculado 28.205,69
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.405,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000541-10.2017.5.14.0006	31/03/2018	BRL	24.799,85	3.405,84	0,00	0,00	28.205,69
Total:				24.799,85	3.405,84	0,00	0,00	28.205,69



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0682	DIEGO JÚNIOR EUFRÁSIO DOS SANTOS	027.481.012-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.339,55	CLASSE I	BRL	16.068,23	CLASSE I	BRL	15.666,53
		14.339,55			16.068,23			15.666,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.666,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.666,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 16.068,23, atualizado até 31.07.2019, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0000404-37.2017.5.14.003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Defere parcialmente a alteração do crédito por se tratar de valor líquido. Todavia, o valor deve ser corrigido somente até 17.05.2019;
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 533,98 a título de INSS e R\$ 283,01 de custas processuais que são devidos pela Recuperanda;
 - Sendo assim, o valor a ser considerado para o credor é de R\$ 15.666,53.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.666,53 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis e cinquenta e três);**
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	16.068,23
Valor Recalculado	15.666,53
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -401,70
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000404-37.2017.5.14.003	31/07/2019	BRL	16.068,23	-401,70	0,00	0,00	15.666,53
Total:				16.068,23	-401,70	0,00	0,00	15.666,53

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0688	DIOMAR ALINDRINA LIMA	026.187.762-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.356,23	CLASSE I	BRL	21.573,73	CLASSE I	BRL	23.651,99
23.356,23			21.573,73			23.651,99		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.651,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.651,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014329-62.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração de seu crédito habilitado no valor de R\$ 21.573,73 atualizado até 01.08.2019. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000192-19.2017.5.14.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o valor listado pela recuperanda trata-se do valor bruto, assistindo razão ao credor.
 - Verificou os cálculos homologados (id a993d22) na RT nº 0000192-19.2017.5.14.0002, devido ao credor o valor líquido de R\$ 18.705,58 acrescido de R\$ 2.868,15 a título de honorários advocatícios, atualizado até 01.08.2018, e atualizou o valor até a data do pedido da recuperação judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 23.651,99. Para conhecimento, constatou-se ainda os valores de R\$ 1.739,97 a título de INSS (cota parte empregado e empregador) e R\$ 457,97 de custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 23.651,99 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos);**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 21.573,73
Valor Recalculado 23.651,99
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.078,26
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000192-19.2017.5.14.0002	01/08/2018	BRL	21.573,73	2.078,26	0,00	0,00	23.651,99
Total:				21.573,73	2.078,26	0,00	0,00	23.651,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0689	DIONATA SIMÃO NASCIMENTO	531.160.972-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.345,15	CLASSE I	BRL	22.345,65	CLASSE I	BRL	23.004,12
		22.345,15			22.345,65			23.004,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.004,12	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.004,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 00145833520198160185, o Credor solicitou habilitação de seu crédito no valor de R\$ 22.345,65, valor já listado pela Recuperanda. Juntou certidão de crédito expedida na RT nº 0000553-36.2017.5.14.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o valor listado pela Recuperanda e pleiteado pelo credor refere-se ao valor bruto e não líquido.
 - Assim, consoante os cálculos homologados (id f593064) na RT nº 0000553-36.2017.5.14.0002, devido ao Credor o valor líquido de R\$ 21.033,95 atualizado até 09/08/2018, os quais foram atualizados por esta AJ até a data do pedido da Recuperação Judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 23.004,12.
 - Para conhecimento, constatou-se ainda os valores de R\$ 873,54 a título de INSS (cota parte empregador) e R\$ 438,15 de custas processuais. Excluem-se da habilitação os valores relativos à contribuição previdenciária, em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, do mesmo jeito, também são indevidas as custas processuais porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.004,12 (vinte e três mil quatro reais e doze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 21.033,95
Valor Recalculado 23.004,12
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.970,17
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000553-36.2017.5.14.0002	09/08/2018	BRL	21.033,95	1.970,17	0,00	0,00	23.004,12
Total:				21.033,95	1.970,17	0,00	0,00	23.004,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0691	DIONNYS QUINTINO DA SILVA	542.504.632-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.739,64	CLASSE I	BRL	10.835,19	CLASSE I	BRL	10.452,35
9.739,64			10.835,19			10.452,35		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.452,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.452,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0013307-66.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração do seu valor habilitado de R\$ 9.739,64 para R\$ 10.835,19 (principal e honorários advocatícios) atualizado até 31/08/2019. Juntou certidão de crédito expedida na RT nº 0000344-64.2017.5.14.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou estar correta a divergência apresentada pelo credor, porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000344-64.2017.5.14.0003.
 - Assim, devido ao credor o valor principal (R\$ 9.407,55) acrescido dos honorários advocatícios (R\$ 1.427,64), os quais foram atualizados por esta AJ até a data do pedido da recuperação judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 10.452,35.
 - Para conhecimento, constatou-se ainda os valores de R\$ 536,56 a título de INSS (cota parte do empregado e empregador), o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 256,41 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.452,35 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 10.835,19
Valor Recalculado 10.452,35
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -382,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000344-64.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	10.835,19	-382,84	0,00	0,00	10.452,35
Total:				10.835,19	-382,84	0,00	0,00	10.452,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0708	DONIZETTE DE CASTRO PONCIANO	642.524.771-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	7.968,14
		7.968,14			0,00			7.968,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.968,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.968,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora não concordou com o valor consignado na lista, mas não apresentou outros valores e sequer colacionou documentos pertinentes.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou porque não foi apresentado valor e a RT ainda está em curso sem trânsito em julgado e cálculos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considerando que a RT nº 0010157-95.2018.5.15.0151 ainda não transitou em julgado e não há cálculos sequer provisórios, decide por manter o valor da lista inicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito para **R\$ 7.968,14 (sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-708-DONIZETTE DE CASTRO PONCIANO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0715	DOUGLAS BERVING COLETO	014.063.630-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	133.824,67	CLASSE I	BRL	150.784,74	CLASSE I	BRL	150.784,74
		133.824,67			150.784,74			150.784,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	150.784,74	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	150.784,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 168.811,04, conforme sentença proferida no processo nº 0000627-41.2015.5.12.0059, atualizado até o dia 17/5/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de acordo com a Certidão do processo nº 0000627-41.2015.5.12.0059 emitida pela Vara do Trabalho de Palhoça – SC no valor de R\$ 150.784,74 referente a verba destinada ao EXEQUENTE;
 - Para conhecimento, os valores de honorários periciais, custas processuais e contribuição previdenciária deverão ser pagas pela Recuperanda no momento do pagamento do credor;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 150.784,74 (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0716	DOUGLAS CRISTIAN GRECO DA SILVA	357.570.528-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.481,09	CLASSE I	BRL	7.481,09	CLASSE I	BRL	8.353,88
		7.481,09			7.481,09			8.353,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.353,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.353,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor pretende ter habilitado o valor de R\$ 7.481,09, reconhecido através da Reclamatória Trabalhista n. 0010420-64.2017.5.15.0151, que teve seu trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito perseguido pelo Credor até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. O cômputo de juros e da correção monetária seguiu o comando sentencial: "Os valores serão monetariamente corrigidos a partir da época legal de vencimento de cada obrigação trabalhista (1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços), na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT e Súmula 381 do TST. Os danos morais serão corrigidos a partir desta sentença (súmula 439 do TST). Os juros de mora são devidos desde o ajuizamento da ação, à razão de 1% ao mês, pro rata die, sem capitalização, calculados sobre o principal atualizado (art. 883 da CLT, Súmula 200 do TST e artigo 39, Lei n. 8177/91)".
 - Nos termos supracitados, apurou como o real valor devido ao credor a quantia de R\$ 8.353,88.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.353,88 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.481,09
Valor Recalculado 8.353,88
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 872,79
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010420-64.2017.5.15.0151	01/06/2018	BRL	7.481,09	872,79	0,00	0,00	8.353,88
Total:				7.481,09	872,79	0,00	0,00	8.353,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0717	DOUGLAS PEDRO COSTA	098.095.369-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.650,95	CLASSE I	BRL	11.393,62	CLASSE I	BRL	11.393,62
		11.650,95			11.393,62			11.393,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.393,62	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.393,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 11.650,95 para R\$ 11.393,62, em razão de sua Reclamatória Trabalhista nº 0001056-22.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0001056-22.2016.5.12.0043, constatou a existência de cálculos de liquidação homologados pelo Juízo, dos quais é possível observar que o valor listado pela Recuperanda se refere ao valor bruto e não líquido devido ao autor;
 - Constatou ainda que na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considerou o valor líquido devidamente atualizado pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 11.393,62;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 3.848,21) devida à União Federal, honorários contábeis (R\$ 1.004,10) e honorários periciais (R\$ 3.625,30).
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.393,62 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0734	EDENALDO FRANCISCO NUNES	457.687.062-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	113,28	CLASSE I	BRL	3.939,56	CLASSE I	BRL	2.992,61
		113,28			3.939,56			2.992,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.992,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.992,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 3.939,56, atualizado até 22/10/2016, conforme certidão encaminhada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito com valor total de R\$ 3.939,56, atualizada até 22/10/2016;
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 2.992,61, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 2.992,61 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos);
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.258,40
Valor Recalculado	2.992,61
(+) Correção	21,98
(+) Juros	1,0% 712,23
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001323-84.2016.5.14.0092	22/10/2016	BRL	2.258,40	712,23	0,00	21,98	2.992,61
		Total:		2.258,40	712,23	0,00	21,98	2.992,61

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0742	EDILSON JOSE DE MEDEIROS VITOR	023.697.541-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	37.185,56	CLASSE I	BRL	35.660,96
		7.968,14			37.185,56			35.660,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	35.660,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.660,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 37.185,56, em razão de sentença proferida no processo nº 0011739-26.2016.5.15.0079, atualizado até o dia 17/09/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito monetariamente pelo FADT, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 35.660,96;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 35.660,96 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 37.185,56
Valor Recalculado 35.660,96
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.524,60
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011739-26.2016.5.15.0079	17/09/2019	BRL	37.185,56	-1.524,60	0,00	0,00	35.660,96
Total:				37.185,56	-1.524,60	0,00	0,00	35.660,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0745	EDINALDO FERREIRA SOUSA	031.011.293-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.724,76	CLASSE I	BRL	16.276,16	CLASSE I	BRL	3.724,76
		3.724,76			16.276,16			3.724,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.724,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.724,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito listado em R\$ 3.724,76 para R\$ 16.276,16, alegando a ausência de pagamento de sete meses de salário e diferenças de FGTS não pagas durante o pacto laboral.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Alegou, em relação aos salários, que teriam sido pagos, sem, contudo, enviar os recibos de pagamento, e quanto às diferenças de FGTS afirmou que não deveriam ser habilitadas na recuperação judicial, por se tratarem de verba extraconcursal, da qual já há parcelamento da dívida junto à CEF.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o credor não apresentou a documentação necessária nos termos do artigo 9º, III da Lei 11.101 para comprovar suas alegações, mantendo o valor listado pela recuperanda;
 - Caso não tenha recebido os salários e os pagamentos de FGTS, o credor deve buscar a justiça trabalhista para constituir seu crédito e, após, habilitá-lo no processo de recuperação judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.724,76 (três mil, setecentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavo)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0751	EDIVAN FRANCISCO DA SILVA	114.214.924-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	45.641,46	CLASSE I	BRL	41.957,56	CLASSE I	BRL	41.957,56
		45.641,46			41.957,56			41.957,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	41.957,56	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.957,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de seu crédito no valor de R\$ 41.957,56, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários processos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011584-35.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ R\$ 41.957,56.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.957,56 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0753	EDMILSON VIEIRA DA SILVA	891.427.484-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	22.925,91	CLASSE I	BRL	17.134,77
		7.968,14			22.925,91			17.134,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.134,77	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.134,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do seu crédito de R\$ 7.968,14 para R\$ 16.938,16, em razão da Reclamatória Trabalhista n.º 0010536-36.2018.5.15.0151, da 3.ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, apresentando decisão judicial que homologou este valor, datada de 28/02/2019. Posteriormente, em 14/08/2019, o Credor solicitou nova alteração do mesmo crédito, diretamente no bojo dos autos da Recuperação Judicial (mov. 366), para R\$ 22.925,91 sem, contudo, apresentar qualquer planilha de valores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou por entender que os cálculos eram provisórios, sem homologação e que ainda estaria pendente julgamento de recurso ordinário patronal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que os autos transitaram em julgado em 13/02/2019 e que os cálculos foram homologados em julho de 2019 e atualizados em 28/02/2019, sendo, do total líquido de R\$ 16.938,16: R\$ 15.380,99 das verbas principais, R\$ 1.319,57 de juros e R\$ 237,60 de FGTS a ser depositado em conta junto à CEF. Além desses valores, para conhecimento tem-se as seguintes quantias: R\$ 487,93 relativa ao INSS, R\$ 400,00 de custas processuais, R\$ 3.421,57 honorários advocatícios e R\$ 2.566,18 de honorários sucumbências;
 - Desta forma, o valor total originário a ser pago ao credor é de R\$ 16.700,56, uma vez que o valor relativo ao FGTS não se sujeita à recuperação judicial. Atualizando-se tal crédito até a data da recuperação judicial, em atendimento ao disposto no artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, chega-se a R\$ 17.134,77.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.134,77 (dezesete mil cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	16.700,56
Valor Recalculado	17.134,77
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 434,21
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010536-36.20536-36.2018.5.15	28/02/2019	BRL	16.700,56	434,21	0,00	0,00	17.134,77
Total:				16.700,56	434,21	0,00	0,00	17.134,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0764	EDSON GARCIA DA SILVA	360.646.678-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.419,16	CLASSE I	BRL	18.450,00	CLASSE I	BRL	18.368,00
		15.419,16			18.450,00			18.368,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.368,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.368,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 15.419,16, decorrente da RT 0010391-61.2017.5.15.0006, trazendo memória de cálculo no valor de R\$ 18.450,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
Concordou com o valor apresentado pelo credor de R\$ 18.450,00, sendo R\$ 15.419,16 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos) do valor do acordo mais a multa pelo descumprimento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito de R\$ 14.000,00 desde 11/04/2019 até o pedido de Recuperação Judicial, adicionando a multa de 30%.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.368,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta e oito reais)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 14.000,00
Valor Recalculado 18.368,00
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 168,00
(+) Multa 30,0% 4.200,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010391-61.2017.5.15.0006	11/04/2019	BRL	14.000,00	168,00	4.200,00	0,00	18.368,00
Total:				14.000,00	168,00	4.200,00	0,00	18.368,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0767	EDSON LUKACHINSKI	055.965.969-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	38.654,49	CLASSE I	BRL	38.654,49	CLASSE I	BRL	41.344,60
		38.654,49			38.654,49			41.344,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	41.344,60	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.344,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor pretende ter habilitado o valor de R\$ 38.654,49, reconhecido através da Reclamatória Trabalhista n. 0000952-98.2015.5.09.0091, atualmente na fase de execução, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito perseguido pelo Credor até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. O cômputo de juros e da correção monetária seguiu o comando sentencial: "A correção monetária incide a partir do dia primeiro do mês subsequente ao vencimento da obrigação, conforme artigo 459 CLT, Súmula 381 TST e Orientação Jurisprudencial nº 6 da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ressalvadas as hipóteses das parcelas com data própria de vencimento, como as férias (artigo 134 da CLT), gratificação natalina (artigo 1º da Lei nº 4.749/1965), FGTS (artigo 15 da Lei nº 8.036/1990) e verbas rescisórias (artigo 477, § 6º da CLT). Os créditos devidos a título de FGTS deverão ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas (OJ 302 da SDI1 do TST e OJ 32, I, da Seção Especializada do TRT da 9ª Região). Ademais, considerando que a base de cálculo do FGTS decorre de texto expresso de lei, devendo incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial (artigo 15 da Lei nº 8.036/1990), em sede de liquidação de sentença também deverão ser computadas as diferenças de FGTS incidentes sobre as parcelas salariais acessórias (repercussões), conforme Orientação Jurisprudencial nº 32, V, da Seção Especializada do TRT da 9ª Região. Os juros de mora sobre as parcelas vencidas são devidos à razão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, conforme artigo 39, § 1º da Lei nº 8.177/1991, incidente sobre o valor da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 TST) e após a dedução da contribuição previdenciária de responsabilidade da parte autora".
 - Nos termos supracitados, apurou como o real valor devido ao credor a quantia de R\$ 41.344,60.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.334,60 (quarenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 41.220,94
Valor Recalculado 41.344,60
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 123,66
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000952-98.2015.5.09.0091	08/05/2019	BRL	41.220,94	123,66	0,00	0,00	41.344,60
Total:				41.220,94	123,66	0,00	0,00	41.344,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0768	EDSON MARTINS DE SOUZA	056.100.506-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	29.954,01	CLASSE I	BRL	23.290,48
		7.968,14			29.954,01			23.290,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.290,48	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.290,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 29.954,01, valor bruto apresentado por ele na RT nº 0011160-92.2016.5.15.0042, atualizado até 17.05.2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com o credor por entender que os cálculos apresentados na RT não haviam sido homologados.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, através da decisão 5fd4300, houve homologação dos cálculos apresentados, inclusive, sem impugnação da recuperanda;
 - Assim, altera-se o valor da lista para R\$ 23.290,48 líquido devido ao credor até 17.05.2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.290,48 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-0768-EDSON MARTINS DE SOUZA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0772	EDUARDO AUGUSTO TOLDO	045.180.548-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.087,30	CLASSE I	BRL	15.783,64	CLASSE I	BRL	5.561,69
		5.087,30			15.783,64			5.561,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.561,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.561,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito listado R\$ 5.087,30 para R\$ 15.783,64, encaminhando holerites. Apresentou planilha e extrato bancário.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que após levantamento minucioso apurou o valor devido de R\$ 5.561,69, o qual foi reconhecido pelo credor, conforme e-mail de 6 de agosto de 2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considerou parcialmente correta a insurgência do credor, conforme resposta da recuperanda.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.561,69 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0776	EDUARDO OSMAR CAMARA	062.345.759-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			0,00			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito, contudo não delimitou o valor, pois o processo está pendente de julgamento (RT 0001039-47.2017.5.09.0006).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a habilitação apresentada pelo credor, por não ter especificado o valor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que os autos trabalhistas estão na fase de conhecimento, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, devendo ser considerado o valor constante na relação de credores no importe de R\$ 8.029,88, até homologação final de valores na justiça do trabalho.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0781	ELAINE CRISTINA SILVA LEMOS	219.522.438-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	126.383,16	CLASSE I	BRL	7.968,14
		7.968,14			126.383,16			7.968,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.968,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.968,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0012101-17.2019.8.16.0185, a Credora solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 7.968,14 para R\$ 126.383,16, decorrente do processo trabalhista nº 0011042-96.2017.5.15.0005. Apresenta as principais peças processuais e cálculo pelo credor elaborado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que listou o crédito no valor de R\$ 7.968,14.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que na RT nº 0011042-96.2017.5.15.0005 ainda não ocorreu o trânsito em julgado e, por conseguinte, não há nos autos cálculos de liquidação que possibilitem, por hora, a alteração do valor listado;
 - Assim, mantem-se o valor relacionado pelo Recuperanda, com a ressalva de que poderá ser alterado quando da liquidação das verbas porventura deferidas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.968,14 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0783	ELDER DAMIAO BARBOSA	199.578.378-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	300.000,00	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			300.000,00			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do seu crédito listado, informando que, na RT 0001828-91.2017.5.09.0088, da 23.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, foi dado à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a habilitação apresentada pelo credor, por se encontrar os autos em fase recursal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que os autos da reclamatória trabalhista estão com julgamento de recurso pendente perante o TRT-9.º Região, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, os quais ainda são ilíquidos, incertos e inexigíveis. Assim, deve ser considerado o valor originário constante na relação de credores no importe de R\$ 8.029,88, ficando o mesmo sujeito à alteração após o trânsito em julgado da ação e a liquidação de valores.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
793	ELEVALDO SILVA DE SOUZA	722.142.442-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	32.290,58				CLASSE I	BRL	28.187,87
		32.290,58			0,00			28.187,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.187,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.187,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de manifestação do credor onde foi encaminhado cópia do processo trabalhista n. 0000648-51.2017.5.14.0007.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou o cálculo apresentado no processo trabalhista n. 0000648-51.2017.5.14.0007 (ID.9ffcb8e), concluindo que deve ser pago para o credor o valor de R\$ 26.956,85, atualizado de 31/12/2018, até a data do pedido.
 - Ressalte-se que o valor de R\$2.241,63, referente a FGTS, deverá ser descontado desse valor e pago em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal.
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 28.187,87, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.187,87 (vinte e oito mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 26.956,85

Valor Recalculado 28.187,87

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 1.231,02

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000648-51.2017.5.14.0007	31/12/2018	BRL	26.956,85	1.231,02	0,00	0,00	28.187,87
Total:				26.956,85	1.231,02	0,00	0,00	28.187,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0799	ELIAS CANDIDO DOS SANTOS	001.050.282-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.522,93	CLASSE I	BRL	23.540,74	CLASSE I	BRL	21.335,15
		15.522,93			23.540,74			21.335,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.335,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.335,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014464-74.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração do valor habilitado de R\$ 15.522,93 para R\$ 23.540,74 (principal e honorários advocatícios) atualizado até 13/09/2019. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000306-55.2017.5.14.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu estar correta a divergência apresentada pelo credor, porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito e os cálculos homologados (IDe08dc53) na RT nº 0000306-55.2017.5.14.0002. Todavia, a atualização do valor até 13/09/2019 está em desconformidade ao artigo 9, II da Lei 11.101.
 - Assim, devido ao credor o valor principal (R\$ 15.522,93) acrescido dos honorários advocatícios (R\$ 2.350,70), os quais foram atualizados por esta AJ até a data do pedido da Recuperação Judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 21.335,15.
 - Para conhecimento, constatou-se ainda os valores de R\$ 575,15 a título de INSS (cota parte do empregado e empregador) o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 461,22 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.335,15 (vinte e um mil trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 17.873,63
Valor Recalculado 21.335,15
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.461,52
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000306-55.2017.5.14.0002	13/10/2017	BRL	17.873,63	3.461,52	0,00	0,00	21.335,15
Total:				17.873,63	3.461,52	0,00	0,00	21.335,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0800	ELIAS LEMES DE MATOS	055.065.479-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.059,77	CLASSE I	BRL	21.295,64	CLASSE I	BRL	24.616,18
		16.059,77			21.295,64			24.616,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.616,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.616,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor a habilitação do crédito advindo da Reclamatória Trabalhista n. 0001087-74.2016.5.09.0124, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, no valor de R\$ 21.295,64, atualizado até a data de 30/09/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou a Reclamatória Trabalhista n. 0001087-74.2016.5.09.0124, a qual se encontra na fase de execução de sentença. Em razão da existência da demanda recuperacional, foi expedida, pelo Juízo competente, certidão para habilitação de crédito, na data de 09/10/2019, no valor de R\$ 21.295,64, atualizado até a data de 30/09/2019;
 - Em observância às disposições legais específicas (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005), atualizou o crédito até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), quantia que importa em R\$ 20.330,24. Como parâmetro de atualização, tanto da incidência dos juros, quanto da correção monetária, utilizou-se os exatos termos da sentença proferida em 06/02/2018, pela Justiça Especializada, nos seguintes termos: "Observe-se a incidência de juros na forma da Lei 8.177/91 e da S. 200 do C. TST. A correção monetária deve incidir a partir do mês subsequente a prestação do serviço, a teor do que dispõe o art. 459 parágrafo único da CLT e S. 381 do C. TST. Ressalte-se que os juros de mora e a correção monetária da indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho deverão incidir a partir da publicação desta sentença que arbitrou o valor, pois antes desse momento o direito ainda não havia sido valorado, nos termos da Súmula 11 do E.TRT da 9ª Região";
 - Constatou, ainda, que, muito embora tenha o Credor requerido apenas a habilitação do crédito oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0001087-74.2016.5.09.0124, a Recuperanda, ao formular a lista primária dos Credores, o listou como detentor de dois créditos, haja vista o fato dele ter sido também Reclamante nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001260-64.2017.5.09.0124. Ocorre que os pedidos desta demanda foram rejeitados, tendo sido proferida sentença de improcedência na data de 25/01/2019, com decurso de prazo para interposição de recurso em 08/02/2019 e remetida ao arquivo em 08/05/2019;
 - Considerando estes fatores, deve o Credor Elias Lemes de Matos ser listado somente pelo crédito apurado neste momento no valor de R\$ 20.330,24, proveniente da RT n.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



0001087-74.2016.5.09.0124, acrescido os honorários advocatícios devidos nesta Reclamatória, o que totaliza no importe de R\$ 24.616,18;

- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.616,18 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**, com a ressalva de que ele tem sua origem na Reclamatória Trabalhista n. 0001087-74.2016.5.09.0124;
 - **EXCLUIR** da lista apresentada pela Recuperanda, o crédito vinculado aos autos n. 0001260-64.2017.5.09.0124, eis que a ação foi julgada improcedente e atualmente se encontra arquivada definitivamente;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	21.295,64
Valor Recalculado	20.330,24
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -965,40
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001087-74.2016.5.09.0124	30/09/2019	BRL	21.295,64	-965,40	0,00	0,00	20.330,24
Subtotal (1)		Total:		21.295,64	-965,40	0,00	0,00	20.330,24

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	4.489,46
Valor Recalculado	4.285,94
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -203,52
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001087-74.2016.5.09.0124	30/09/2019	BRL	4.489,46	-203,52	0,00	0,00	4.285,94
Subtotal (2)		Total:		4.489,46	-203,52	0,00	0,00	4.285,94

Subtotal (1)	20.330,24
Subtotal (2)	4.285,94
Total	24.616,18



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0805	ELISEU GONCALVES	018.602.859-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.000,00	CLASSE I	BRL	8.459,96	CLASSE I	BRL	8.000,00
		8.000,00			8.459,96			8.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito requerendo que o mesmo fosse listado em R\$ 8.459,96 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), em decorrência de duas reclusórias trabalhistas, de n.ºs 0001088-58.2017.5.09.0016 (individual) e 0000776-82.2017.5.09.0016 (coletiva), ambas da 16.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2. Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a habilitação apresentada pelo credor, por ausência de cálculo homologado.

2.3. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Na RT 0001088-58.2017.5.09.0016 (individual) constatou a existência de cálculo homologado pelo Juízo, sendo o valor de R\$ 5.595,02 (principal) devido ao credor e R\$ 1.339,53 (FGTS), R\$ 1.630,25 (INSS) e R\$ 1.000,00 (honorários contábeis), atualizados até maio/2019. Verificou também que o credor já fez o levantamento dos valores devidos, estando a conta geral zerada, conforme despacho de ID 2035c4a, de 23/10/2019, não havendo mais valores a serem recebidos referente a esta ação.
 - Verificou que a RT 0000776-82.2017.5.09.0016 (coletiva) ainda está com julgamento de recurso pendente, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, os quais ainda são ilíquidos, incertos e inexigíveis. Assim, deve ser considerado o valor constante na relação de credores no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando o mesmo sujeito à alteração conforme ocorra o trânsito em julgado da ação e a liquidação de valores.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0812	ELTON WILSON CAMPOS RODRIGUES	348.377.078-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	64.018,94	CLASSE I	BRL	78.596,75	CLASSE I	BRL	85.017,55
		64.018,94			78.596,75			85.017,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.017,55	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	85.017,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação de valor conforme sentença de liquidação que homologou o cálculo no processo trabalhista n. 0010092-87.2017.5.15.0005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a sentença de liquidação no processo trabalhista n. 0010092-87.2017.5.15.0005, que definiu que eram devidos para o Credor o valor principal de R\$ 65.408,47 e juros de mora de R\$ 3.728,40, em 01/07/2017;
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial, a ser habilitado em favor do credor é de R\$ 85.017,55.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 85.017,55 (oitenta e cinco mil e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 69.136,87
Valor Recalculado 85.017,55
(+) Correção 76,88
(+) Juros 1,0% 15.803,80
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000459-39.2018.5.14.0007	01/07/2017	BRL	65.408,47	14.951,54	0,00	72,74	80.432,75
Classe I	0000459-39.2018.5.14.0007	01/07/2017	BRL	3.728,40	852,26	0,00	4,14	4.584,80
Total:				69.136,87	15.803,80	0,00	76,88	85.017,55



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0877	EZEQUIEL SILVA CARDOSO	026.792.352-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.027,81	CLASSE I	BRL	10.455,46	CLASSE I	BRL	9.971,03
		9.027,81			10.455,46			9.971,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.971,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.971,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requer habilitação do seu crédito, no valor de R\$ 10.455,46 (atualizado até 03/10/2019), oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0000232-25.2017.5.015.0091, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou os autos da Reclamatória Trabalhista de n. 0000232-25.2017.5.14.0091, que tramitou perante o Juízo do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (TRT14) e deu origem ao crédito que ora se pretende habilitar;
 - Verificou que o crédito a ser habilitado foi objeto de acordo devidamente homologado pela Justiça Especializada, contudo, não cumprido pela Recuperanda. Assim, dentro dos parâmetros de atualização dos valores do E. TRT14, apurou-se como devido, da data de descumprimento da avença até a data do pedido da recuperação judicial, o valor de R\$ 9.971,03. Ressalta-se que os critérios se dão da seguinte forma: 1) valores corrigidos pelo índice "Tabela Única JT Diário", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula n. 381 do TST; e 2) juros simples de 1% a.m., pro rata dia (art. 39 da Lei n. 8177/91).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.971,03 (nove mil novecentos e setenta e um reais e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 10.455,46
Valor Recalculado 9.971,03
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -484,43
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000232-25.2017.5.015.0091	03/10/2019	BRL	10.455,46	-484,43	0,00	0,00	9.971,03
Total:				10.455,46	-484,43	0,00	0,00	9.971,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0890	FABIANO ANGELO ANTONIO SALGADO	339.427.608-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.682,02	CLASSE I	BRL	20.790,32	CLASSE I	BRL	20.790,32
		30.682,02			20.790,32			20.790,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.790,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.790,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de seu crédito para o valor de R\$ 20.790,32, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor indicado pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que na origem possui o n. 10816-12.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido para o Credor o valor de R\$ 20.790,32.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.790,32 (vinte mil, setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0891	FABIANO ANTONANGELO BARACAT	756.142.199-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	77.915,78	CLASSE I	BRL	114.158,30	CLASSE I	BRL	114.158,30
77.915,78			114.158,30			114.158,30		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	114.158,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.158,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 114.158,30, em razão de acordo firmado entre as partes neste montante.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Concorda com a alteração de valor requerida pelo Credor, mediante confirmação do acordo homologado judicialmente em 10/06/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que no processo trabalhista n. 0010578-40.2019.5.15.0090, as partes firmaram acordo no valor total de R\$ 114.164,30, homologado pelo Juízo em audiência realizada em 10/06/2019.
 - Segundo petição de acordo, são devidos R\$ 79.361,26 de valor principal, R\$ 8.132,40 de FGTS e R\$ 26.670,64 de GRRF (recolhimento rescisório de FGTS).
 - Os valores de FGTS e GRRF deverão ser recolhidos na conta vinculada do trabalhador junto à CEF.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 114.158,30 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2750	FABIO BARBIERI	305.025.448-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	195.416,18	CLASSE I	BRL	187.852,90
		0,00			195.416,18			187.852,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	187.852,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	187.852,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação dos Credores

- Os Credores patrocinaram os interesses de Eduardo Mendonça de Andrade na ação de resolução de contrato e escritura pública de venda e compra c/c reintegração de posse, indenização por perdas e danos e obrigação de fazer, autuada sob n. de autos 1012865-05.05.2015.8.26.0037 da 3ª Vara Cível de Araraquara/SP. A ação foi julgada procedente e em decorrência da inexistência do pagamento da condenação, foi requerido o cumprimento da sentença, o qual foi autuado sob n. de autos 0007669-66.2018.8.26.0037, em trâmite no mesmo Juízo da ação originária. Na fase executória também houve fixação de honorários advocatícios, razão pela qual requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 195.416,18.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com o pedido de habilitação, manifestando-se pela sua improcedência. Aduz que o crédito requerido se trata de honorários advocatícios já calculados e apresentados na lista de Credores, conforme os dados do processo de n. 0007669-66.2018.8.26.0037 de Evandro Mendonça de Andrade.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto os processos que deram origem ao crédito, denotando-se que na ação originária os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Em sede recursal, houve sua majoração para o equivalente a 15%, nos mesmos termos da sentença;
 - Verifica que não houve pagamento voluntário da condenação, razão pela qual o Credor principal requereu o cumprimento de sentença, sendo, nesta fase, fixados honorários advocatícios sobre 10% do valor da dívida. Pontua-se que apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação;
 - Atualiza os honorários advocatícios fixados na fase de conhecimento em 15% sobre o valor da causa atualizado (R\$ 50.000,00), com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data da propositura da ação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- (05/10/2015) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), o que perfaz a quantia de R\$ 12.978,06;
- Atualiza os honorários advocatícios fixados na fase de cumprimento de sentença em 10%. Para realização do cálculo, utiliza-se o valor do crédito não impugnado de R\$ 1.520.820,92 desde a data do pedido de cumprimento de sentença (22/06/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), perfazendo a quantia de R\$ 174.874,84;
 - Habilita, portanto, o valor do crédito referente à verba honorária no total de R\$ 187.852,90;
 - Ressalta que para o cômputo do valor do crédito foram utilizados os valores apresentados tanto na fase de conhecimento quanto na fase do cumprimento de sentença, sendo o crédito do Credor principal Eduardo Mendonça de Andrade analisado no ID-0775, razão pela qual vincula-se este ID àquele;
 - Registra que o crédito é de titularidade dos advogados Fábio Barbieri (OAB/SP 241.758) e Luciana Velloso Reis (OAB/SP 257.693), os quais constarão como “FÁBIO BARBIERI E OUTRA”;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 187.852,90 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**;
 - **HABILITAR** como credores os advogados Fábio Barbieri (OAB/SP 241.758) e Luciana Velloso Reis (OAB/SP 257.693), devendo constar no Quadro Geral de Credores como “**FÁBIO BARBIERI E OUTRA**”;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	50.000,00
Valor Recalculado	86.520,39
(+) Correção	10.083,61
(+) Juros	1,0% 26.436,78
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-DI - INPC

Classe	Processo	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		05/10/2015	BRL	50.000,00	26.436,78	0,00	10.083,61	86.520,39
Total:				50.000,00	26.436,78	0,00	10.083,61	86.520,39

Subtotal (1)

Valor Atualizado	86.520,39
(15%) Honorários Fase Conhecimento	12.978,06

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	1.520.820,92
Valor Recalculado	1.748.748,41
(+) Correção	55.101,35
(+) Juros	1,0% 172.826,14
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos IGP-DI - INPC

Classe	Processo	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		22/06/2018	BRL	1.520.820,92	172.826,14	0,00	55.101,35	1.748.748,41
Total:				1.520.820,92	172.826,14	0,00	55.101,35	1.748.748,41

Subtotal (2)

Valor Atualizado	1.748.748,41
(10%) Honorários	174.874,84

Total (1 + 2)

(15%) Honorários Fase Conhecimento	12.978,06
(10%) Honorários	174.874,84
Total (1+2)	187.852,90



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0898	FABIO FERREIRA SANTOS	195.207.298-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	51.447,01	CLASSE I	BRL	53.062,85	CLASSE I	BRL	52.603,05
51.447,01			53.062,85			52.603,05		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	52.603,05	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	52.603,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Por meio de processo incidental nº 0011714-02.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração do valor listado em R\$ 51.447,01 para R\$ R\$53.062,85, atualizado até 01.09.2018. Apresenta sentença de liquidação que homologou o cálculo no processo trabalhista nº 0000423-51.2014.5.15.0090.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a solicitação por entender que os valores haviam sido atualizados em desacordo aos parâmetros da Lei.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o credor pretende o recebimento do valor bruto e não líquido, ou seja, pleiteia verbas que não são de sua titularidade (tais como contribuição previdenciária e honorários periciais médico);
 - Assim, compulsando-se a RT nº 0000423-51.2014.5.15.0090 verificou-se certidão de habilitação de crédito no importe líquido de R\$ 52.603,05, devidamente atualizada, valor esse que deve ser o listado;
 - Para conhecimento informa que são devidos ainda, o valor de R\$ 400,00 a título de custas processuais devida à União, contribuições previdenciárias (cota parte empregado e empregador) também da União e R\$ 2.000,00 referente à honorários periciais ao médico.
 - Por fim, destaca que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 52.603,05 (cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinco centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
902	FABIO RAMIRES CORREA DE SOUZA	006.013.639-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00	CLASSE I	BRL	142.927,84	CLASSE I	BRL	119.326,35
		20.000,00			142.927,84			119.326,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	119.326,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	119.326,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor, por meio de processo incidental nº 0011984-26.2019.8.16.0185, solicitou alteração de seu crédito listado no valor de R\$ 20.000,00 para 142.927,84 (principal: R\$ 111.375,24; e juros: R\$ 31.552,60) atualizado por ele até 01.06.2019, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0010073-81.2017.5.15.0005. Acostou as principais peças processuais, bem como cálculos por ele atualizados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o indeferimento do pedido porque teria havido impugnação aos cálculos e não existia decisão terminativa.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo, atualizados até 01.06.2019, com valor diverso daquele apontado pelo credor;
 - Em que pese a Recuperanda tenha sido condenada de forma subsidiária, consta nos autos certidão de execução frustrada frente a primeira ré, de modo que direciona a cobrança à Recuperanda;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido homologado pelo Juízo (fl. 320), no importe de R\$ 119.326,35 (principal: R\$ 91.553,98; e juros: R\$ 27.772,37);
 - Não foi considerado o valor referente aos honorários advocatícios porque o patrono do credor, apresentou habilitação apartada, consoante análise do ID_2773 (Fernando César Athayde Spetic);
 - Para conhecimento, devido ainda contribuições previdenciárias (R\$ 20.441,30) e custas processuais (R\$ 400,00) devidas à União Federal;
 - Esclarece por fim, que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento do crédito;
 - Manteve na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o crédito para **R\$ 119.326,35 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2804	FELIPE BRANCO DE ALMEIDA	271.344.628-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	925,83	CLASSE I	BRL	925,83
		0,00			925,83			925,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	925,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	925,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor de Felipe Branco de Almeida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos); e
 - Habilitou o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos); e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0914	FELIPE MOREIRA DE GODOY	364.123.228-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	165.865,37	CLASSE I	BRL	215.633,46	CLASSE I	BRL	221.226,68
		165.865,37			215.633,46			221.226,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	221.226,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	221.226,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do crédito para R\$ 215.633,46 atualizado até a RJ em 17/05/2019, conforme cálculo que apresentou.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, solicitando a exclusão da multa de 10%.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme cálculo no processo trabalhista n.0011206.10.2016.5.15.0001, é devido para o Credor o valor de R\$ 194.081,57, compreendidos principal e juros atualizados até 10/10/2018;
 - A atualização de 10/10/2018 até o pedido de recuperação leva a quantia ao total de R\$ 213.070,32.
 - Apesar de não constar da certidão trabalhista, a multa de 10% está expressa na decisão da reclamatória trabalhista, sendo devida;
 - Foram descontados INSS (R\$ 329,36) e IR (R\$ 7.518,43), conforme cálculo originário no processo;
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 221.226,68.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-914- FELIPE MOREIRA DE GODOY



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 221.226,68 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);**
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 194.081,57
Valor Recalculado 208.249,52
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 14.167,95
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011206-10.2016.5.15.0001	10/10/2018	BRL	194.081,57	14.167,95	0,00	0,00	208.249,52
Total:				194.081,57	14.167,95	0,00	0,00	208.249,52

Total Recalculado

	Total Recalculado	208.249,52
	Multa	10%
	(-) INSS	(329,36)
	(-) IR	(7.518,43)
	Total	221.226,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0925	FERNANDA NATASCHA PIMENTEL FREITAS	086.515.359-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00	CLASSE I	BRL	1.995,43	CLASSE I	BRL	1.500,00
		3.000,00			1.995,43			1.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora pretende habilitar seu crédito no valor de R\$ 1.995,43, oriundo de descumprimento do acordo firmado e homologado perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba – Estado do Paraná, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001346-06.2017.5.09.0651.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou a origem do crédito da Credora, o qual é referente ao inadimplemento da última parcela no acordo firmado nos autos da RT n. 0001346-06.2017.5.09.0651;
 - Constatou que a cláusula penal de 30% somente incide sobre o saldo devedor primário, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária, conforme consta expressamente na avença, todavia, o descumprimento se deu após o pedido de recuperação, não havendo incidência de juros, correção monetária ou multa (art. 9, II, da Lei n. 11/101/2005);
 - Retificou, portanto, a lista formulada pela Recuperanda, que constou a Sra. Fernanda como Credora na quantia de R\$ 3.000,00, enquanto, na verdade, lhe é devido somente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2810	FERNANDO ANDRIOLO	302.979.079-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	1.501,70	CLASSE I	BRL	1.460,16
		0,00			1.501,70			1.460,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.460,16	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.460,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 870.1 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0000087-03.2016.5.14.0091 (Reclamante Josiel de Oliveira Souza), em que consta crédito a título de honorários periciais no importe de R\$ 1.501,70 (mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), e crédito a título de contribuição previdenciária no importe de R\$ 2.791,96 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), atualizados até 08/08/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Consoante a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, deixou de habilitar crédito a título de contribuição previdenciária, eis que não sujeito à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional;
 - Outrossim, habilitou crédito no importe de R\$ 1.501,70 (mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) em favor de Fernando Andriolo;
 - Habilita o crédito de Fernando Andriolo na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 1.460,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	1.501,70
Valor Recalculado	1.460,16
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -41,54
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000087-03.2016.5.14.0091	08/08/2019	BRL	1.501,70	-41,54	0,00	0,00	1.460,16
Total:				1.501,70	-41,54	0,00	0,00	1.460,16

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2773	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC	120.256.128-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	21.439,17	CLASSE I	BRL	18.869,05
		0,00			21.439,17			18.869,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.869,05	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.869,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor, por meio de processo incidental nº 0011986-93.2019.8.16.0185, solicitou a inclusão de seu crédito no importe de R\$ 21.439,17 atualizado até 01.06.2019, informando ser o patrono do credor FABIO RAMIRES CORREA DE SOUZA (ID 902), na Reclamatória Trabalhista nº 0010073-81.2017.5.15.0005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido porque teria havido impugnação aos cálculos e não existia decisão terminativa.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo, com valor diverso daquele apontado pelo credor;
 - Em que pese a Recuperanda tenha sido condenada de forma subsidiária, consta nos autos certidão de execução frustrada frente a primeira ré, de modo que direciona a cobrança à Recuperanda;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor apontado na certidão de fl. 320, no valor de R\$ 18.869,05;
 - Vinculou o crédito ao FABIO RAMIRES CORREA DE SOUZA (ID 902).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor crédito para **R\$18.869,05 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0942	FERNANDO VIECELI MAIA	035.540.961-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	265.326,59	CLASSE I	BRL	265.326,59	CLASSE I	BRL	216.551,74
		265.326,59			265.326,59			216.551,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	216.551,74	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	216.551,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 265.326,59, decorrente do processo trabalhista n. 0001208-81.2016.5.23.0005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que conforme o processo, no despacho de 13/09/2017, foi fixado o valor total de execução de R\$ 265.326,59 (ID 578ed69), mesmo valor listado pela Recuperanda;
 - Todavia, ao analisar o cálculo que deu origem a esse valor, constatou que, em 31/08/2017, a quantia líquida a ser paga ao credor era de R\$179.264,69;
 - Sendo assim, os valores atualizados até a data do pedido de R\$ 216.551,74, conforme cálculo a seguir;
 - Ressalve-se que FGTS, Contribuição Social e IRPF devem ser recolhidos de forma apartada na época do pagamento.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 216.551,74 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 179.264,69
Valor Recalculado 216.551,74
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 37.287,05
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001208-81.2016.5.23.0005	31/08/2017	BRL	179.264,69	37.287,05	0,00	0,00	216.551,74
Total:				179.264,69	37.287,05	0,00	0,00	216.551,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0966	FRANCIELHO AFONSO DA SILVA	639.631.402-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	118.346,51	CLASSE I	BRL	80.131,87	CLASSE I	BRL	74.599,53
		118.346,51			80.131,87			74.599,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	74.599,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	74.599,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu, através de incidente de Habilitação de Crédito tombada sob n.º 0015154-06.2019.8.16.0185, a habilitação de crédito oriunda da Reclamatória Trabalhista autuada sob n.º 0000469-17.2017.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Discriminou o crédito nos seguintes valores: R\$ 58.532,85 como valor principal e R\$ 12.808,75 a título de honorários advocatícios pertencentes ao Dr. José Valter Nunes Junior (OAB/RO 5653) que, atualizados até 08/10/2019, perfazem a quantia de R\$ 80.131,87.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou o pedido de habilitação formulado pelo Credor, assim como a Reclamatória Trabalhista n.º 0000469-17.2017.5.14.0008, verificando que o valor de R\$ 80.131,87 pretendido pelo Credor deve ser corretamente corrigido até a data do ajuizamento da recuperação, uma vez que o Credor atualizou-o até o mês de outubro/2019, em dissonância com a previsão legal específica (art. 9º, II da Lei 11.101/2005).
 - Desta forma, deve o valor do crédito que pertence ao ora Habilitante (R\$ 58.532,85) e os honorários de seu advogado (R\$ 12.808,75), que totalizam a quantia de R\$71.341,60, ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), o que perfaz R\$ 74.599,53.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 74.599,53 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-0966_FRANCIELHO AFONSO DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 71.341,60
Valor Recalculado 74.599,53
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.257,93
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000469-17.2017.5.14.0008	31/12/2018	BRL	71.341,60	3.257,93	0,00	0,00	74.599,53
Total:				71.341,60	3.257,93	0,00	0,00	74.599,53



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0967	FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES	891.741.602-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.875,33	CLASSE I	BRL	7.875,33	CLASSE I	BRL	7.601,79
		7.875,33			7.875,33			7.601,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.601,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.601,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 7.875,33, com base na certidão de habilitação de crédito emitida pela Secretaria nos autos nº 00002112017.5.14.0006.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou com o pedido alegando que o valor já estava listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão que comprova o crédito requerido;
 - Todavia, o valor do pedido se refere à quantia bruta;
 - Assim, considerando a ordem preferencial, a habilitação do crédito deve ocorrer pelo importe líquido de R\$ 6.400,61, devidamente atualizados de 31.10.2017 até 17.05.2019;
 - Para conhecimento, tem-se ainda, o valor de R\$ 1.146,71 a título de INSS e R\$ 328,01 de custas processuais, que serão de responsabilidade da Recuperanda quando do pagamento do crédito;
 - Sendo assim, o valor devido ao credor é de R\$ 7.601,79, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.601,79 (sete mil e seiscentos e um reais e setenta e nove)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.400,61
Valor Recalculado 7.601,79
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.201,18
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	00002112017.5.14.0006	31/10/2017	BRL	6.400,61	1.201,18	0,00	0,00	7.601,79
Total:				6.400,61	1.201,18	0,00	0,00	7.601,79



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0973	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA	009.062.272-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.369,64	CLASSE I	BRL	8.942,83	CLASSE I	BRL	8.942,83
		8.369,64			8.942,83			8.942,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.942,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.942,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor, através do incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0015158-43.2019.8.16.0185, a habilitação do valor de R\$ 8.942,83 que teve sua origem na Reclamatória Trabalhista de n.º 0000342-82.2017.5.14.0007, tramitada perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou tanto o pedido de habilitação de crédito quanto a Reclamatória Trabalhista n.º 0000342-82.2017.5.14.0007, demanda que originou os valores objeto do presente pedido. Constatou que a quantia de R\$ 8.942,83 é composta por dois créditos distintos, quais sejam: a) R\$ 7.737,08 de titularidade do ora Habilitante e; b) R\$1.205,75 de titularidade do advogado que patrocina aquela causa (Fabrício Matos da Costa – OAB/RO 3270). Além disso, na certidão ainda constam R\$ 110,06 de contribuição previdenciária cota/empregado, R\$ 316,44 de contribuição previdenciária cota/empregador e R\$ 200,23 de custas processuais.
 - Concluiu serem devidos apenas o valor relativo ao crédito líquido das verbas trabalhistas e os honorários advocatícios, o que faz com que o crédito listado seja de R\$ 8.942,83. Excluem-se da habilitação os valores relativos às contribuições previdenciárias, em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, do mesmo jeito, também são indevidas as custas processuais porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.942,83 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0979	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO SILVERIO	389.747.032-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.885,41	CLASSE I	BRL	21.885,41	CLASSE I	BRL	24.480,08
21.885,41			21.885,41			24.480,08		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.480,08	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.480,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu, através do incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0014579-95.2019.8.16.0185, a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 21.885,41 que teve sua origem na Reclamatória Trabalhista de n.º 0000663-29.2017.5.14.0004, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizada até 31/07/2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou tanto o pedido de habilitação de crédito quanto a Reclamatória Trabalhista n.º 0000663-29.2017.5.14.0004, demanda que originou os valores objeto do presente pedido. Constatou que a quantia de R\$ 21.885,41 é composta por três créditos distintos, quais sejam: a) R\$ 20.082,87 de titularidade do ora Habilitante; b) R\$ 1.574,25 devido ao INSS; e c) R\$ 228,29 referentes às custas processuais.
 - É passível de habilitação somente os valores de titularidade do Habilitante (R\$ 20.082,87). Em relação aos valores referentes ao INSS e as custas, verifica-se que ambas devem continuar excluídas da recuperação judicial. O crédito referente ao INSS não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.133.815/SP), o que faz com que se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Por sua vez, as custas devem ser excluídas porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.
 - Constatou, ainda, que conforme contido na Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho, os valores foram atualizados até o dia 31/07/2017, data anterior ao pedido de recuperação judicial (17/05/2019), estando os cálculos, portanto, em dissonância com a previsão legal específica (art. 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005). Atualizando-os corretamente, apurou-se como devido o valor de R\$ 24.480,08.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.480,08 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	20.082,87
Valor Recalculado	24.480,08
(+) Correção	10,22
(+) Juros	1,0% 4.386,99
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000663-29.2017.5.14.0004	31/07/2017	BRL	20.082,87	4.386,99	0,00	10,22	24.480,08
Total:				20.082,87	4.386,99	0,00	10,22	24.480,08



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0981	FRANCISCO EDINIR DO NASCIMENTO	233.488.602-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.191,98	CLASSE I	BRL	9.191,98	CLASSE I	BRL	10.352,25
		9.191,98			9.191,98			10.352,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.352,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.352,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor requereu a habilitação de crédito, o que fez por meio do processo n. 0016772-83.2019.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Afirmou que seu crédito corresponde ao valor de R\$ 9.191,98 e é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. 0000359-24.2017.5.14.0006, da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor está listado na Classe I pelo valor de R\$ 9.191,98 (nove mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos).
 - Analisou a certidão de crédito trabalhista apresentada, que aponta como devido ao Habilitante o valor de R\$ 8.257,30, em 25/04/2017. Verificou que as demais verbas não são devidas diretamente ao habilitante (contribuições previdenciárias, honorários periciais e custas processuais).
 - Atualiza o crédito de R\$ 8.257,30 até 17/05/2019, data do pedido da Recuperação Judicial;
 - Altera o valor do crédito para R\$ 10.352,25;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.352,25 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.257,30
Valor Recalculado 10.352,25
(+) Correção 20,09
(+) Juros 1,0% 2.074,86
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000359-24.2017.5.14.0006	25/04/2017	BRL	8.257,30	2.074,86	0,00	20,09	10.352,25
Total:				8.257,30	2.074,86	0,00	20,09	10.352,25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6KE NEFBG 3D5SM JD7C3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2738	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO	019.714.029-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.001,53	CLASSE I	BRL	4.550,15
		0,00			4.001,53			4.550,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.550,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.550,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação do crédito no importe de R\$ 4.001,53, decorrente de honorários periciais devidos em dois processos trabalhistas em que atuou, de números 0001011-84.2016.5.14.0003 (R\$ 1.000,00); e nº 0001154-76.2016.5.14.0002 (R\$ 3.001,53), de Varas do Trabalho de Porto Velho/RO. Apresentou as certidões de habilitação de crédito expedida nas ações reclamatórias.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação de crédito requerida pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor não consta da lista inicialmente apresentada pela Recuperanda;
 - Verificou estar correta a pretensão do Credor porque em consonância com as certidões de habilitações de crédito apresentadas. A certidão expedida na RT nº 0001011-84.2016.5.14.0003 consignou título de honorários periciais, o valor de R\$ 1.000,00, atualizado até 30/06/2019 e a certidão expedida na RT nº 0001154-76.2016.5.14.0002 apontou o valor de R\$ 3.001,53, atualizado até 31/10/2017. Assim, esta AJ atualizou cada valor até 17/05/2019, observando o determinado do artigo 9º, II da Lei 11.101, perfazendo o total de R\$ 4.550,15.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.550,15 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 4.001,53

Valor Recalculado 4.550,15

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 548,62

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001011-84.2016.5.14.0003	30/06/2019	BRL	1.000,00	-14,66	0,00	0,00	985,34
Classe I	0001154-76.2016.5.14.0002	31/10/2017	BRL	3.001,53	563,28	0,00	0,00	3.564,81
Total:				4.001,53	548,62	0,00	0,00	4.550,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0984	FRANCISCO MARIO ALVES TAVARES	441.606.073-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.709,32	CLASSE I	BRL	3.791,78	CLASSE I	BRL	3.736,17
		29.709,32			3.791,78			3.736,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.736,17	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.736,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o credor, através de Certidão protocolada diretamente nos autos da ação de Recuperação Judicial (mov. 969), a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 3.791,78, originado na Reclamatória Trabalhista n.º 0000501-85.2018.5.14.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizado até 30/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o pedido de habilitação, assim como a Reclamatória Trabalhista em que se originou o crédito passível de habilitação. Constatou que, conforme contido na Certidão de Habilitação de Crédito n.º 60/2019, expedida pela Justiça do Trabalho, os valores foram atualizados até o dia 30/06/2019, data posterior ao pedido de recuperação judicial (17/05/2019). Estão os cálculos, portanto, em dissonância com a previsão legal específica (art. 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005). Deve, portanto, o valor do crédito que pertence ao ora Habilitante (R\$ 3.791,78) ser atualizado retroativamente até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), o que perfaz R\$ 3.736,17.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.736,17 (três mil setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.791,78
Valor Recalculado 3.736,17
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -55,61
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000501-85.2018.5.14.0008	30/06/2019	BRL	3.791,78	-55,61	0,00	0,00	3.736,17
Total:				3.791,78	-55,61	0,00	0,00	3.736,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0985	FRANCISCO MARTINS ALVES	638.759.052-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.226,27	CLASSE I	BRL	17.758,36	CLASSE I	BRL	17.272,97
		13.226,27			17.758,36			17.272,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.272,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.272,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor a habilitação do seu crédito, no valor de R\$ 17.758,36, originado da Reclamatória Trabalhista n. 0000247-58.2017.5.14.0005, tramitada perante o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o pedido de habilitação de crédito quanto a Reclamatória Trabalhista n. 0000247-58.2017.5.14.0005, demanda que originou os valores objeto do presente pedido;
 - Constatou, ainda, que o valor descrito como devido na Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho, foi atualizado até o dia 07/08/2019, data posterior ao pedido de recuperação judicial (17/05/2019), estando os cálculos, portanto, em dissonância com a previsão legal específica (art. 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005);
 - Deve, portanto, o valor do crédito que pertence ao ora Habilitante (R\$ 17.758,36) ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019);
 - Realizado o cálculo, apura-se como devido o valor de R\$ 17.272,97, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.272,97 (dezessete mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 17.758,36
Valor Recalculado 17.272,97
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -485,39
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000247-58.2017.5.14.0005	07/08/2019	BRL	17.758,36	-485,39	0,00	0,00	17.272,97
Total:				17.758,36	-485,39	0,00	0,00	17.272,97



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0990	FRANKLIN LUIZ FERRAZ ALVES	075.927.899-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	41.500,46	CLASSE I	BRL	40.125,51
		8.029,88			41.500,46			40.125,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.125,51	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.125,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor a habilitação do crédito no valor de R\$ 41.500,46, oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0000993-55.2017.5.09.0007, tramitada perante a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Aduz que o crédito se divide da seguinte maneira: R\$ 37.668,92 para Franklin Luiz Ferraz Alves e R\$ 3.831,54 para seu procurador naqueles autos, Eustáquio M. dos Santos, também subscritor do presente pedido de habilitação.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o presente pedido de habilitação, assim como a Reclamatória Trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob n. 0000993-55.2017.5.09.0007, julgada parcialmente procedente. A sentença foi objeto de Recurso Ordinário, o qual não foi conhecido. Desta decisão, foram interpostos Embargos de Declaração, aos quais negou-se provimento. Trânsito em julgado na data de 16/04/2019.
 - Iniciada a liquidação de sentença, os cálculos apresentados pelo Contador foram devidamente homologados em 11/06/2019, com nova atualização em 08/07/2019.
 - Da dita atualização, para a data de 31/07/2019, apurou-se que os valores devidos que compõem a condenação são os seguintes: a) R\$ 37.361,22 a título de débito principal; e b) R\$ 3.793,14 referentes aos honorários advocatícios.
 - Assim, verificou-se que a atualização realizada está em dissonância com a previsão legal do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005, eis que estes consideraram os cálculos até o dia 31/07/2019.
 - Foram, portanto, as quantias de R\$ 37.361,22 e R\$ 3.793,14 – com atualização para 31/07/2019 – novamente calculadas retroativamente, levando-se em consideração a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019).
 - Apurou-se, portanto, como devido o montante de R\$ 37.030,76. Tal valor divide-se em R\$ 36.427,19 (valor principal) e R\$ 3.698,32 (honorários advocatícios).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.125,51 (quarenta mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, respeitando-se as discriminações acima;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 41.154,36
Valor Recalculado 40.125,51
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.028,85
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000993-55.2017.5.09.0007	31/07/2019	BRL	37.361,22	-934,03	0,00	0,00	36.427,19
Classe I	0000993-55.2017.5.09.0007	31/07/2019	BRL	3.793,14	-94,82	0,00	0,00	3.698,32
Total:				41.154,36	-1.028,85	0,00	0,00	40.125,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1031	GERSON MARTINS	844.158.609-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.264,14	CLASSE I	BRL	1.776,21	CLASSE I	BRL	1.731,81
		2.264,14			1.776,21			1.731,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.731,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.731,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 314.1 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0001626-74.2015.5.09.0124, em que consta crédito no importe de R\$ 1.776,21, em favor de Gerson Martins.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 1.776,21, atualizado até 31/07/2019;
 - Atualiza o crédito até a data da propositura do pedido de recuperação judicial (17/05/2019) para R\$ 1.731,81;
 - Mantém o crédito listado na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.731,81 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.776,21
Valor Recalculado 1.731,81
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -44,40
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001626-74.2015.5.09.0124	31/07/2019	BRL	1.776,21	-44,40	0,00	0,00	1.731,81
Total:				1.776,21	-44,40	0,00	0,00	1.731,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2814	GESNER ABDALA AUDE	036.288.058-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	20.340,73	CLASSE I	BRL	20.340,73
		0,00			20.340,73			20.340,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.340,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.340,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor solicitou habilitação do crédito no valor de R\$ 20.340,73 através da manifestação de mov. 1045.1 dos autos recuperacionais. Alega que o crédito tem origem na sentença condenatória proferida no processo de n. 1020422-67.2017.8.26.0071, no qual atuou como advogado, cujos honorários sucumbenciais foram fixados em 10% sobre o valor da causa. O processo principal está vinculado aos autos n. 0009166-76.2019.8.26.0071, no qual a verba honorária é cobrada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o Credor atuou como procurador de Guido Zanott Neto e Maria Estela Weiser Improtta Zanott na ação de adjudicação compulsória de imóvel cumulada com indenização por danos morais em face da Repecuranda, a qual foi julgada parcialmente procedente. Em favor do Credor foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (R\$ 198.875,20). Não houve interposição de recurso por nenhuma das partes, ocorrendo o trânsito em julgado em 28/09/2018;
 - Constata que não houve pagamento voluntário da verba honorária, tendo o Credor requerido o cumprimento de sentença (autos n. 0009166-76.2019.8.26.0071). Apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação, estando atualmente o cumprimento de sentença suspenso em razão da informação de que a parte devedora se encontra em processo recuperacional;
 - Habilita o valor de R\$ 20.340,73 em favor do credor, na Classe I – Trabalhista
 - Vincula este ID ao ID_1087 de GUIDO ZANOTT NETO, equivocadamente listado como Credor na lista apresentada pela Recuperanda;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 20.340,73 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
 - VINCULAR** este ID ao **ID_1087** de **GUIDO ZANOTT NETO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1045	GILMAR PEREIRA DA SILVA	031.806.453-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.634,41	CLASSE I	BRL	11.827,91	CLASSE I	BRL	11.827,91
		20.634,41			11.827,91			11.827,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.827,91	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.827,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou alteração, diretamente no bojo da ação de Recuperação Judicial (mov. 1032), de seu crédito para R\$ 11.827,91 em razão do processo trabalhista nº 0000459-39.2018.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, apresentando Certidão Para Habilitação de Crédito atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, no edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constam dois créditos para o mesmo Credor, indicando esta mesma Reclamatória, nos valores de R\$ 9.643,69 e R\$ 10.990,72 (razão pela qual o valor indicado no quadro acima na alínea da "Lista da Recuperanda" é a soma de ambos).
 - No entanto, constatou-se que existe somente um único processo para o mesmo credor, a RT nº 0000459-39.2018.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, na qual restou devido um único valor líquido ao credor de R\$ 11.827,91. Além disso, verificou-se que naquele processo ainda constam R\$ 440,79 de contribuição previdenciária conta/empregador; R\$ 134,94 de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 1.033,16 de honorários líquidos ao advogado e R\$335,92 de custas judiciais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.827,91 (onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1048	GILSON ALVES DOS SANTOS	795.148.042-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.152,42	CLASSE I	BRL	15.520,21	CLASSE I	BRL	17.237,53
		16.152,42			15.520,21			17.237,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.237,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.237,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0013132-72.2019.8.16.0185, o Credor requereu alteração do crédito listado no importe de R\$ 17.237,53 para R\$ 17.868,89, que corresponde a soma do valor principal de R\$15.520,21 e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.348,68, decorrentes do processo trabalhista nº 0000361-03.2017.5.14.0003.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão de habilitação de crédito e planilha de cálculo extraídas da RT nº 0000361-03.2017.5.14.0003, onde consta o valor de R\$15.520,21 como crédito principal e R\$2.348,68 referente a honorários advocatícios;
 - Para conhecimento, ainda são devidos pela Recuperanda custas processuais e encargos previdenciários;
 - Todavia, a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho atualizou os valores até 31.08.2019, em inobservância ao artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Assim, o valor devidamente atualizado até 17.05.2019, resulta no importe de R\$ 17.237,53, quantia que deve constar como valor do crédito do credor no QGC.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.237,53 (dezesete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	17.868,89
Valor Recalculado	17.237,53
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -631,36
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000361-03.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	17.868,89	-631,36	0,00	0,00	17.237,53
Total:				17.868,89	-631,36	0,00	0,00	17.237,53



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1052	GILSON JOSÉ DA SILVA	063.924.834-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	91.851,13	CLASSE I	BRL	65.677,57	CLASSE I	BRL	65.677,57
		91.851,13			65.677,57			65.677,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	65.677,57	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	65.677,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito de R\$ 65.677,57, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0011470-96.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP, através de incidente de Habilitação tombado sob n.º 0016572-76.2019.8.16.0185. Para tanto acostou certidão de habilitação da Vara Especializada, expedida nos autos da RT 0010287-90.2016.5.15.0075 para vários credores da Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme certidão una do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90.2016.5.15.0075, tendo como base a liquidação de cálculo havida na RT 0011470-96.2016.5.15.0075 movida pelo credor, é devido o valor líquido de R\$ 65.677,57.
 - Para conhecimento tem-se ainda os seguintes valores: R\$ 7.310,52 de Contribuição Previdenciária e R\$ 100,12 de custas, atualizados até 30/09/2017 (valores extraídos da liquidação de cálculo da RT do Credor);
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de 65.677,57;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 65.677,57 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1053	GILSON SILVA BELO	382.431.358-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	14.006,69	CLASSE I	BRL	14.086,06
		7.968,14			14.006,69			14.086,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.086,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.086,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito de R\$ 14.006,69, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0011457-13.2016.5.15.0006, da 1.ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, através de incidente de Habilitação tombado sob n.º 0016161-33.2019.8.16.0185. Para tanto acostou decisão judicial da Vara Especializada que homologou o cálculo até 30/04/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, tendo como base a liquidação de cálculo havida na RT 0011457-13.2016.5.15.0006 movida pelo credor, é devido o valor líquido de R\$ 14.006,69, em 30/04/2019, o qual foi atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, perfazendo R\$ 14.086,06.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.086,06 (quatorze mil oitenta e seis reais e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	14.006,69
Valor Recalculado	14.086,06
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 79,37
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0016161-33.2019.8.16.0185	30/04/2019	BRL	14.006,69	79,37	0,00	0,00	14.086,06
Total:				14.006,69	79,37	0,00	0,00	14.086,06

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1069	GLÁUCIO DOS SANTOS LEMOS	858.754.062-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.616,16	CLASSE I	BRL	26.912,38	CLASSE I	BRL	23.201,80
		23.616,16			26.912,38			23.201,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.201,80	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.201,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor habilitar crédito oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0000511-69.2017.5.14.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho, cujo valor total seria de R\$ 26.912,38.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o pedido de habilitação, assim como os autos da Reclamatória Trabalhista de n. 0000511-69.2017.5.14.0007;
 - Verificou que somente é passível de habilitação o valor do crédito trabalhista líquido de R\$ 23.201,80. Isso porque, as demais verbas atinentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e cota/empregador, assim como as custas judiciais, não são de titularidade do Credor. Os créditos previdenciários não se sujeitam ao processo recuperacional porque possuem natureza tributária. Por sua vez, as custas devem ser excluídas porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.201,80 (vinte e três mil, e duzentos e um reais e oitenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2744	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS	005.756.689-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	3.115,50	CLASSE I	BRL	3.284,01
		0,00			3.115,50			3.284,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.284,01	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.284,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora solicitou, diretamente nos autos da ação de Recuperação Judicial, a habilitação de crédito no valor total de R\$ 3.115,50, referente a honorários periciais contábeis decorrentes da sua atuação nos processos trabalhistas nº 0001007-50.2016.5.14.0002 (R\$ 1.000,00), 0000212-10.2017.5.14.0002 (R\$ 800,00), 0000192-19.2017.5.14.0002 (R\$ 715,50) e n. 0000702-32.2017.5.14.0002 (R\$ 600,00), todos correntes no Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu estar correta a pretensão da Credora, porque em consonância com as certidões de habilitações de créditos expedidas nas Reclamatórias trabalhistas em que atuou;
 - Assim, considerando que cada certidão consta data de atualização diversa, esta AJ atualizou todas as certidões até a data da propositura da Recuperação Judicial em 17/05/2019, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, e após, somou todos os créditos apurando-se o valor de R\$ 3.284,01 devido a credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.284,01 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.115,50
Valor Recalculado 3.284,01
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 168,51
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001007-50.2016.5.14.0002	30/07/2019	BRL	1.000,00	-24,66	0,00	0,00	975,34
Classe I	0000212-10.2017.5.14.0002	30/06/2018	BRL	800,00	85,60	0,00	0,00	885,60
Classe I	0000192-19.2017.5.14.0002	31/08/2018	BRL	715,50	61,77	0,00	0,00	777,27
Classe I	0000702-32.2017.5.14.0002	30/09/2018	BRL	600,00	45,80	0,00	0,00	645,80
Total:				3.115,50	168,51	0,00	0,00	3.284,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1116	HELIO RUBENS NOVAES	253.778.099-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	14.000,00	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			14.000,00			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito para R\$ 14.000,00, atualizado até 28/06/2019, decorrente da RT 0001046-09.2017.5.09.0016, da 16.^a Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Informa, ainda, que existe uma ação coletiva tombada sob n.º 0000776-82.2017.5.09.0016, também da 16.^a Vara do Trabalho de Curitiba e que ambas as ações ainda estão pendentes de julgamento de recursos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor pois não informa qual valor pretende ter listado na relação de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constou que existem duas RTs 0001046-09.2017.5.09.0016 (individual) e 0000776-82.2017.5.09.0016 (coletiva), em que estão pendentes de julgamento recursos apresentados, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, sendo os mesmos ainda ilíquidos, incertos e inexigíveis. Assim, deve ser considerado o valor constante na relação de credores no importe de R\$ 8.029,88, estando o mesmo sujeito a alteração após o trânsito em julgado dos processos e as devidas liquidações de sentença.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2787	HÉLIO SOUZA COSTA	002.647.128-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	34.340,15	CLASSE I	BRL	30.591,10
		0,00			34.340,15			30.591,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.591,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.591,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação requerendo habilitação de seu crédito, no importe de R\$ 34.340,15, oriundo da RT nº 0011511-29.2016.5.15.0151.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que o credor pleiteia a habilitação do valor bruto apurado na Reclamatória Trabalhista que não é integralmente de sua titularidade;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido de R\$ 24.184,08 e acresceu o valor devido a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 5.817,90 (atualizados até 19.03.19) e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9, II da Lei 11.101, totalizando R\$ 30.591,10, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 30.591,10 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	30.001,08
Valor Recalculado	30.591,10
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 590,02
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011511-29.2016.5.15.0151	19/03/2019	BRL	30.001,08	590,02	0,00	0,00	30.591,10
Total:				30.001,08	590,02	0,00	0,00	30.591,10



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1118	HELLEN MARQUIANE ADRIANO SESTARI	334.491.688-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.473,30	CLASSE I	BRL	38.314,68	CLASSE I	BRL	38.314,68
		40.473,30			38.314,68			38.314,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.314,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.314,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou retificação de seu crédito para o valor de R\$ 38.314,68 decorrente de Reclamatória Trabalhista nº 0010964-57.2015.5.15.0075, a qual restou reunida na fase de execução aos autos nº 0010287-90-2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP (TRT 15º Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou-se que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15º Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo da Credora que, na origem, possui o n.º 0010964.57.2015.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 38.314,68;
 - Verificou, no processo trabalhista n.º 0010964.57.2015.5.15.0075, que o mesmo foi ajuizado quando a Credora era menor de idade (data de nascimento 25/09/2000) e, portanto, estava representada por sua mãe, que possui CPF/MF sob n.º 334.491.688-27, a qual consta da lista original da Recuperanda. Assim, como atualmente a Credora possui 19 anos de idade, é necessário alterar o CPF na lista para o de titularidade da Credora, de n.º 501.352.158-03.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 38.314,68 (trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o CPF da **Credora para o n.º 501.352.158-03**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1140	HIRAM MARQUES ADVOCACIA E CONSULTORIA	03.488.845/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	177.526,39	CLASSE I	BRL	316.628,69	CLASSE I	BRL	282.835,36
		177.526,39			316.628,69			282.835,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	282.835,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	282.835,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 316.628,69, em razão de sentença proferida no processo 7022427-84.2017.8.22.0001, acompanhadas de memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 316.628,69 em razão de pendência de decisão sobre embargos ao processo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o Credor já se encontra devidamente habilitado no processo de Recuperação Judicial;
 - Inclui as notas fiscais nº 478, de R\$ 11.000,00 e nº 567, de R\$ 11.000,00;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 282.835,36;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MARQUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, habilitada na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 282.835,36 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos);**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** a razão social da empresa para **MARQUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.
- **ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	185.596,64
Valor Recalculado	282.835,36
(+) Correção	23.360,22
(+) Juros	1,0% 73.878,50
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	310	01/09/15	01/09/15	BRL	11.800,00	6.472,58	0,00	2.541,03	20.813,61
Classe I	348	04/11/15	04/11/15	BRL	10.000,00	5.105,20	0,00	1.872,58	16.977,78
Classe I	367	02/12/15	02/12/15	BRL	9.400,00	4.646,43	0,00	1.645,41	15.691,84
Classe I	412	12/02/16	12/02/16	BRL	9.200,00	4.182,60	0,00	1.344,37	14.726,97
Classe I	413	12/02/16	12/02/16	BRL	8.600,00	3.909,82	0,00	1.256,69	13.766,51
Classe I	431	03/03/16	03/03/16	BRL	9.600,00	4.267,57	0,00	1.342,49	15.210,06
Classe I	448	06/04/16	06/04/16	BRL	12.800,00	5.497,63	0,00	1.718,41	20.016,04
Classe I	460	25/04/16	25/04/16	BRL	7.192,40	3.027,91	0,00	939,86	11.160,17
Classe I	478	30/05/16	30/05/16	BRL	11.000,00	4.436,74	0,00	1.301,50	16.738,24
Classe I	497	04/07/16	04/07/16	BRL	11.000,00	4.246,49	0,00	1.167,60	16.414,09
Classe I	515	03/08/16	03/08/16	BRL	11.000,00	4.118,85	0,00	1.150,02	16.268,87
Classe I	533	01/09/16	01/09/16	BRL	11.000,00	3.988,00	0,00	1.109,34	16.097,34
Classe I	559	13/10/16	13/10/16	BRL	7.025,13	2.435,83	0,00	699,51	10.160,47
Classe I	560	13/10/16	13/10/16	BRL	5.965,78	2.068,52	0,00	594,03	8.628,33
Classe I	567	01/11/16	01/11/16	BRL	11.000,00	3.734,12	0,00	1.084,54	15.818,66
Classe I	583	01/12/16	01/12/16	BRL	11.880,00	3.899,46	0,00	1.161,70	16.941,16
Classe I	599	19/01/17	19/01/17	BRL	11.000,00	3.388,61	0,00	988,04	15.376,65
Classe I	655	04/04/17	04/04/17	BRL	11.000,00	3.082,54	0,00	963,31	15.045,85
Classe I	677	15/05/17	15/05/17	BRL	5.133,33	1.369,60	0,00	479,79	6.982,72
Total:					185.596,64	73.878,50	0,00	23.360,22	282.835,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1153	IASMIM LIMA FEITOSA	000.015.552-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	85.082,84	CLASSE I	BRL	19.454,59	CLASSE I	BRL	76.540,56
		85.082,84			19.454,59			76.540,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	76.540,56	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	76.540,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora, através do incidente de Habilitação de Crédito n.º 0013133-57.2019.8.16.0185, requereu a habilitação de crédito em seu nome no valor de R\$ 12.886,78 e mais R\$ 6.567,81 de honorários advocatícios, ambos atualizados até 31/08/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000363-70.2017.5.14.0003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que na Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho, os valores devidos à credora são: R\$ 79.344,04 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) referente ao crédito líquido e o valor de R\$ 12.886,78 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios, além de R\$ 6.567,81 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) de Imposto de Renda, R\$ 538,46 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente aos encargos previdenciários e R\$ 2.483,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) de custas processuais, todos os valores atualizados até 31/08/2019;
 - Das verbas listadas, são devidas ao Credor apenas o valor líquido das verbas trabalhistas e os honorários de seus advogados, uma vez que o Imposto de Renda e os encargos previdenciários incidentes não se sujeitam ao processo recuperacional porque possuem natureza tributária (veja-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp n.º 1.133.815/SP em relação ao INSS), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Além disso as custas processuais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.
 - Já as verbas devidas devem ser calculadas de acordo com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/05/2019), o que perfaz R\$ 76.540,56.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 76.540,56 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito para na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	79.344,04
Valor Recalculado	76.540,56
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -2.803,48
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000363-70.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	79.344,04	-2.803,48	0,00	0,00	76.540,56
Total:				79.344,04	-2.803,48	0,00	0,00	76.540,56



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1156	IGO ALVES MEZA	658.489.182-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.994,95	CLASSE I	BRL	15.867,89	CLASSE I	BRL	12.958,87
		14.994,95			15.867,89			12.958,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.958,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.958,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito de R\$ 15.867,89, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0000701-32.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, através de incidente de Habilitação tombado sob n.º 0004549-98.2019.8.16.0185. Para tanto acostou Certidão de Habilitação da Vara Especializada que homologou o cálculo até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, de acordo com a Certidão de Habilitação apresentada, que o crédito foi discriminado como sendo: R\$ 12.958,87 de crédito trabalhista líquido, R\$ 418,99 de contribuição previdenciária cota/empregado, R\$ 1.427,32 de contribuição previdenciária cota/empregador, R\$ 784,786 de multas e indenizações e R\$ 277,95 de custas judiciais, o que faz com que seja devida a habilitação em nome do Credor somente do valor principal, haja vista que as outras alíneas não se sujeitam à recuperação judicial, como o caso da contribuição previdenciária, ou deverão ser postulados pelo titular de interesse, como as custas judiciais e multas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$12.958,87 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1181	IRINEU RAMOS	385.272.789-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	41.446,08	CLASSE I	BRL	52.654,80	CLASSE I	BRL	47.029,64
		41.446,08			52.654,80			47.029,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	47.029,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	47.029,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 52.654,80, conforme sentença proferida no processo nº 0000624-86.2015.5.12.0059, devidamente atualizado até o dia 17/5/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de acordo com a Certidão do processo nº 0000624-86.2015.5.12.0059 emitida pela Vara do Trabalho de Palhoça – SC, no valor de R\$ 41.817,94;
 - Também habilita o valor de R\$5.211,70 como honorários advocatícios;
 - Sendo assim, a quantia total a ser listada é de R\$ 47.029,64;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 47.029,64 (quarenta e sete mil e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1192	ISRAEL ORIABE DE BRITO	080.693.549-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	152.744,96			-	CLASSE I	BRL	174.618,85
		152.744,96			0,00			174.618,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	174.618,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	174.618,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 152.744,96, decorrente do processo trabalhista nº 0000859-50.2015.5.12.0060, o qual esta AJ passa fazer análise de ofício em razão do alto valor em discussão.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Reclamatória Trabalhista, esta Administradora Judicial:
 - Conforme sentença transitada em julgado, esta recuperanda e a empresa SULBRASIL ENGENHARIA (CNPJ 02.793.770/0001-64) foram condenadas ao pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo, de forma subsidiária à primeira reclamada (LATINA LTDA-ME).
 - Verificou-se ainda, que não foram localizados bens da devedora principal, prosseguindo-se a execução em face das demais empresas (despacho proferido em 29 de outubro de 2017 sob ID cf68bda).
 - Ambas as reclamadas tiveram seu pedido de recuperação judicial deferido no ano de 2019, de modo que o Juízo trabalhista determinou a expedição de duas certidões de crédito de habilitação e incumbiu o Credor de informar os valores eventualmente liberados em cada recuperação, evitando-se assim, o pagamento de quantia superior.
 - Assim, considerando a certidão de habilitação de crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Lages, devido ao credor o valor líquido de R\$ 151.842,48, que deve ser acrescido ao valor de R\$ 22.776,37 relativo aos honorários assistenciais devido ao advogado do Sindicato, Heverton da Silva, que totaliza o montante de R\$ 174.618,85, atualizado até 17.05.2019.
 - Para conhecimento, devido ainda nos autos os seguintes valores e suas titularidades: R\$ 4.151,15 referente aos honorários periciais (Sr. Luciano Malinverni Appel); e, R\$ 4.412,96 de custas processuais devida à União e não ao presente credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 174.618,85 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6KE NEFBG 3D5SM JD7C3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1205	IVONI DOS SANTOS	110.627.538-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.195,02	CLASSE I	BRL	7.942,76	CLASSE I	BRL	7.942,76
		6.195,02			7.942,76			7.942,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.942,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.942,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração de crédito para R\$ 7.942,76, oriundo de descumprimento de acordo na Reclamatória Trabalhista n.º 0011155-44.2015.5.15.062, da Vara do Trabalho de Lins/SP, através de incidente de Habilitação tombado sob n.º 0016197-75.2019.8.16.0185. Para tanto acostou Certidão de Habilitação da Vara Especializada que homologou o cálculo.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a Reclamatória Trabalhista, que o valor do acordo foi fixado em R\$ 3.500,00 referente a diversas verbas trabalhistas (multa do art. 477 da CLT, indenização pela supressão do descanso intrajornada, auxílio alimentação, multa normativa e verbas salariais) e que, em caso de descumprimento, seria acrescido de multa de 50% sobre o valor integral. Assim, como ocorreu o inadimplemento, o crédito foi apurado em conformidade com os termos do acordo, perfazendo R\$ 7.942,76, o qual deverá ser listado na Classe I - Trabalhista.
 - Cumprir observar que os autos n.º 0011152-89.2015.5.15.0062 ajuizada por Ivone dos Santos refere-se a irmã gêmea da ora credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.942,76 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1223	JACSON DE FARIA FIALHO MARCONDES	098.934.298-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.914,23			-	CLASSE I	BRL	-
		4.914,23			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor insurgiu-se quanto ao valor listado pela Recuperanda, no importe de R\$ 7.968,14, alegando que seu crédito oriundo da RT nº 0010740-05.2018.5.15.0079, consiste em importância superior.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a Reclamatória informada, constata-se que ainda se encontra na fase de conhecimento, aguardando remessa ao Tribunal para julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor;
 - Assim, inexistentes cálculos de liquidação, de modo que esta Administradora Judicial mantém o valor listado, ressaltando que quantia poderá ser alterada com a ocorrência de decisão terminativa.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.968,14 (sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – TRABALHISTA**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1228	JAILTON LIMA DA SILVA	434.798.898-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	32.255,79	CLASSE I	BRL	22.169,53	CLASSE I	BRL	22.169,53
		32.255,79			22.169,53			22.169,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.169,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.169,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 22.169,53, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou-se que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que na origem possui o n. 0011027-48.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ R\$ 22.169,53.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.169,53 (vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1229	JAIME DE ALENCAR MAI	025.678.709-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	73.894,85	CLASSE I	BRL	86.168,89	CLASSE I	BRL	86.168,89
		73.894,85			86.168,89			86.168,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86.168,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	86.168,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado no importe de R\$ 73.894,85 para R\$ 86.168,89, consoante cálculos de liquidação elaborados na RT nº 0000628-26.2015.5.12.0059.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Correta a insurgência do credor, haja vista que o valor de R\$ 86.168,89 refere-se ao líquido, devidamente atualizado. Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária e custas processuais, bem como honorários periciais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 86.168,99 (oitenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1233	JAIR FALCÃO DOS SANTOS	744.803.839-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	40.749,32	CLASSE I	BRL	37.603,10
		8.029,88			40.749,32			37.603,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	37.603,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	37.603,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 40.749,32 atualizado até 31/05/2019, alegando tratarem-se de valores incontroversos apurados na RT nº 000048-17.2017.5.09.0024, da 1.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concluiu que valor apresentado pelo credor se refere ao valor bruto e já está habilitado na Recuperação Judicial;
 - Sendo assim, o valor devido ao credor é de R\$ 37.603,10 líquido, atualizado até 17/05/2019, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria;
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 2.956,81 a título de INSS, os quais são excluídos da recuperação judicial em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, ainda, tem-se R\$ 815,88 de custas processuais e R\$ 450,00 de honorários periciais que também não podem ser computados porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas, respectivamente, ao Cartório Judicial e ao Perito;
 - Vincula o crédito ao de José Henrique de Oliveira (ID_2799)
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 37.603,10 (trinta e sete mil e seiscentos e três reais e dez centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1244	JAQUELLINE DA ROCHA SILVA	015.616.132-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.962,70	CLASSE I	BRL	24.436,39	CLASSE I	BRL	23.597,96
20.962,70			24.436,39			23.597,96		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.597,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.597,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou retificação de crédito para o valor de R\$ 24.436,39, atualizado até 28.08.2019, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT nº 0000156-64.2018.5.14.0091.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a quantia deve ser atualizada até a data correta, conforme a Lei;
 - Sendo assim, o valor corretamente atualizado até 17/05/2019, é de R\$ 23.597,96, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria;
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 278,50 a título de INSS e R\$ 505,36 de custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.597,96 (vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):

17/05/2019

Valor Original

24.436,96

Valor Recalculado

23.597,96

(+) Correção

0,00

(+) Juros

1,0%

-839,00

(+) Multa

0,0%

0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000156-64.2018.5.14.0091	28/08/2019	BRL	24.436,96	-839,00	0,00	0,00	23.597,96
Total:				24.436,96	-839,00	0,00	0,00	23.597,96

ID-1244_JAQUELLINE DA ROCHA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1262	JEFERSON LUIZ LOPES MORAES	631.572.412-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	32.081,57	CLASSE I	BRL	31.984,12	CLASSE I	BRL	32.815,70
32.081,57			31.984,12			32.815,70		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.815,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.815,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo dos autos da Recuperação Judicial (mov. 1500), a alteração do valor do seu crédito para R\$ 31.984,12 atualizado até 28/02/2019, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT nº 0000611-21.2017.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concorda com a divergência apresentada porque refere-se ao valor líquido devido ao autor. Promoveu, assim, a atualização do referido crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, em conformidade com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total devido de R\$ 32.815,70;
 - Para conhecimento consta dos autos trabalhistas, ainda, os valores de R\$ 469,65 a título de INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN, e também R\$ 811,34 de custas processuais, as quais devem ser excluídas porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 32.815,70 (trinta e dois mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-1262_JEFERSON LUIZ LOPES MORAES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 31.984,12
Valor Recalculado 32.815,70
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 831,58
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000611-21.2017.5.14.0008	28/02/2019	BRL	31.984,12	831,58	0,00	0,00	32.815,70
Total:				31.984,12	831,58	0,00	0,00	32.815,70



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1276	JERRE JONATAN OLIVEIRA DA SILVA	004.745.482-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	15.927,78	CLASSE I	BRL	15.927,78	CLASSE I	BRL	22.701,15
15.927,78			15.927,78			22.701,15		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.701,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.701,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação, por meio de processo incidental nº 0014466-44.2019.8.16.0185, de crédito no mesmo valor constante da lista apresentada pela recuperanda, no importe de R\$ 15.927,78. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000693-64.2017.5.14.0004, da 4.ª vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou-se a existência de cálculos homologados na RT nº 0000693-64.2017.5.14.0004, sendo devido ao autor, em 31/10/2018, o valor líquido de R\$ 13.227,87, nos exatos termos da certidão e dos cálculos. Assim, este valor foi atualizado até a data do protocolo da recuperação judicial, nos termos do art. 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo R\$ 22.701,15. Para conhecimento, devido ainda, os valores no importe de R\$ 2.411,46 a título de INSS e R\$ 238,45 de custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.701,15 (vinte e dois mil setecentos e um reais e quinze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 21.295,64
Valor Recalculado 22.701,15
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.405,51
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000693-64.2017.5.14.0004	31/10/2018	BRL	21.295,64	1.405,51	0,00	0,00	22.701,15
Total:				21.295,64	1.405,51	0,00	0,00	22.701,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2767	JESSE CARDOSO ALVES	055.741.238-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	44.886,73	CLASSE I	BRL	45.520,85
		0,00			44.886,73			45.520,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.520,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.520,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 44.886,73, decorrente do processo trabalhista nº 0010421-49.2017.5.15.0151. Apresentou certidão de habilitação de crédito e planilha de cálculos elaboradas pela 3ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor não consta da lista inicialmente apresentada pela Recuperanda;
 - Verificou estar correta a pretensão do credor, porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito e planilha de cálculos elaboradas na RT nº 0010421-49.2017.5.15.0151;
 - Constatou, por meio dos referidos documentos, que o valor líquido devido ao credor é de R\$ 44.886,73 atualizado até 12/07/2019, período posterior ao que determina o artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Assim, esta AJ considerou o valor líquido devido ao credor e somou os honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00 e, atualizou o resultado (R\$ 46.386,73) até a data da propositura da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005;
 - Cumprir observar ainda, que de acordo com a certidão expedida, o Juízo declarou esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário e dispensou o recolhimento das custas processuais;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 45.520,85 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 46.386,73

Valor Recalculado 45.520,85

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% -865,88

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010421-49.2017.5.15.0151	12/07/2019	BRL	46.386,73	-865,88	0,00	0,00	45.520,85
Total:				46.386,73	-865,88	0,00	0,00	45.520,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1281	JESSICA THASSIANE GARCIA	047.987.049-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	16.551,58	CLASSE I	BRL	15.190,58
		10.000,00			16.551,58			15.190,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.190,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.190,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 16.551,58, atualizado até 31/08/2019, decorrente da RT 0001222-06.2017.5.09.0010.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a habilitação apresentada pela credora, por ter sido o crédito atualizado após a data da recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito de R\$ 14.113,27 desde 30/09/2018, pelo FADT, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m, conforme cálculo a seguir.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.190,58 (quinze mil cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 14.113,27
Valor Recalculado 15.190,58
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.077,31
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001222-06.2017.5.09.0010	30/09/2018	BRL	14.113,27	1.077,31	0,00	0,00	15.190,58
Total:				14.113,27	1.077,31	0,00	0,00	15.190,58



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2805	JESUEL EZEQUIEL DE LIMA	273.016.548-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	33.568,85	CLASSE I	BRL	33.568,85
		0,00			33.568,85			33.568,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.568,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.568,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 33.568,85 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor de Jesuel Ezequiel de Lima.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 33.568,85 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); e
 - Habilitou o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 33.568,85 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**; e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1289	JHONATAN WENDEU SARAIVA DE SOUZA	029.019.072-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	18.552,74	CLASSE I	BRL	19.938,17	CLASSE I	BRL	18.557,76
		18.552,74			19.938,17			18.557,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.557,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.557,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente no bojo da ação Recuperação Judicial (mov. 1761), a alteração do valor do crédito habilitado, no importe total de R\$ 19.938,17, consoante certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 000268-28.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizado até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, dentre a totalidade do crédito postulado de R\$ 19.938,17: R\$ 18.557,76 se referem às verbas trabalhistas principais, R\$ 560,81 são relativos ao INSS cota patronal, R\$ 219,45 se referem ao INSS cota do empregado, R\$ 113,85 a título de imposto de renda devido pelo reclamante e R\$ 486,30 a título de custas processuais;
 - Dentre as verbas listadas, é devido ao Credor somente o valor relativo ao crédito trabalhista líquido. O INSS deve ser excluído da recuperação judicial porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. O imposto também não se sujeita à recuperação judicial e deverá ser recolhido pela Recuperanda no momento oportuno. E, por fim, as custas não podem ser postuladas pelo Credor, uma vez que é legítima a União Federal para pleiteá-las, eis que devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.557,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete e setenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1291	JILMAR PALMEIRA	276.614.468-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	51.181,37	CLASSE I	BRL	40.698,22	CLASSE I	BRL	40.698,22
		51.181,37			40.698,22			40.698,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.698,22	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.698,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através de incidente de habilitação de crédito tombado sob n.º 0016573-61.2019.8.16.0185, a alteração do valor do seu crédito habilitado para o importe de R\$ 40.698,22 atualizado até 04/06/2019, conforme certidão do processo trabalhista n.º 0010287-90.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n.º 0010671-53.2016.5.15.0075;
 - Conforme Certidão do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido ao Credor o valor líquido de R\$ 40.698,22.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.698,22 (quarenta mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1300	JOANIZE JOSE ALVES PEREIRA	045.784.668-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.714,25	CLASSE I	BRL	52.242,18	CLASSE I	BRL	44.571,43
		35.714,25			52.242,18			44.571,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.571,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.571,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0010377-21.2017.5.15.0057, no valor de R\$ 52.242,18, decorrente de acordo inadimplido: valor do acordo, subtraídas 04 parcelas pagas e somada multa contratual de 30% e FGTS.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor requerido pelo Credor, sendo a favor da habilitação de R\$ 34.285,72, compreendido o valor do acordo que incluí o FGTS e subtraídas 04 parcelas pagas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que no processo trabalhista n. 0010377-21.2017.5.15.0057, foi firmado acordo entre as partes no valor de R\$ 40.000,00, que incluía valor de FGTS (R\$ 5.813,66). A quantia devida seria paga em 28 parcelas de R\$ 1.428,57, cada uma, a primeira 20 dias após a homologação pelo Juízo, o que se deu em 28/11/2018 (ID.4801281), além de multa de 30% sobre o valor inadimplido.
 - Na decisão homologatória ficou demonstrado que a quantia de FGTS constava do acordo, conforme segue;

Oficie-se a Caixa Econômica Federal comunicando que o acordo entabulado alcança inclusive o FGTS que deixou de ser recolhido entre os meses de julho de 2016 a fevereiro de 2017.

- O Credor informou que foram pagas 04 parcelas, com o que a Recuperanda concordou.
- Diante do que, é devido para o Credor o valor remanescente do acordo (R\$ 34.285,72) somado ao valor da multa contratual prevista (R\$ 10.285,71), o que resulta na quantia de R\$ 44.571,43.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.571,43 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1306	JOAO CARLOS ANTUNES	436.079.779-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	47.131,53	CLASSE I	BRL	55.732,93	CLASSE I	BRL	55.732,93
		47.131,53			55.732,93			55.732,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.732,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.732,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 59.644,07, conforme sentença proferida no processo nº 0000625-71.2015.5.12.0059, devidamente atualizado até o dia 17/5/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de acordo com a Certidão do processo nº 0000625-71.2015.5.12.0059 emitida pela Vara do Trabalho de Palhoça – SC no valor de R\$ 55.732,93 referente a verba destinada ao EXEQUENTE;
 - O valor é dividido em R\$49.568,46 de principal, mais R\$6.164,47 de honorários advocatícios;
 - Para conhecimento, os valores de custas processuais e contribuição previdenciária deverão ser pagas pela Recuperanda no momento do pagamento do credor;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 55.732,93 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1310	JOAO CARLOS JULIAO	393.892.038-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.000,00	CLASSE I	BRL	7.516,94	CLASSE I	BRL	7.516,94
		5.000,00			7.516,94			7.516,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.516,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.516,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor apresentou divergência do crédito listado pela Recuperanda, solicitando que conste na lista o crédito no importe de R\$ 7.516,94, oriundo de Reclamatória Trabalhista n. 0010769-56.2017.5.15.0090.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata que o crédito constante na certidão para habilitação no valor de R\$ 7.516,94 está devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), estando, portanto, em consonância com o que dispõe o artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;
 - Habilita o crédito no valor de R\$ 7.516,94;
 - Habilita o valor do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.516,94 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1314	JOÃO GALDINO DE SOUZA	461.262.042-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.948,53	CLASSE I	BRL	18.646,06	CLASSE I	BRL	17.002,59
		13.948,53			18.646,06			17.002,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.002,59	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.002,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou alteração do valor habilitado, por meio de processo incidental nº 0013057-33.2019.8.16.0185, de R\$ 13.948,53 para R\$ 18.646,06, valor este atualizado até 26/08/2019. Junta certidão de crédito expedida na RT nº 0000027-57.2017.5.14.0006 da 6.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a existência de cálculos homologados na RT nº 0000027-64.2017.5.14.0004 em favor do credor no valor de R\$ 13.948,53, atualizados até 31/07/2017. O valor corresponde aquele apurado no id 8b44c1d, já deduzido o valor recebido no JASCOMPE (R\$ 10.000,00). O valor de R\$ 13.948,53 foi atualizado por esta AJ até a data do pedido da recuperação judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ R\$ 17.202,14. Para conhecimento, constatou-se ainda os valores de R\$ 2.411,46 a título de INSS e R\$ 238,45 de custas processuais;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.002,59 (dezessete mil e dois reais e cinquenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 13.948,53
Valor Recalculado 17.002,59
(+) Correção 7,09
(+) Juros 1,0% 3.046,97
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000027-57.2017.5.14.0006	31/07/2017	BRL	13.948,53	3.046,97	0,00	7,09	17.002,59
Total:				13.948,53	3.046,97	0,00	7,09	17.002,59



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1317	JOÃO JOSÉ DE JESUS	412.197.839-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	42.217,71	CLASSE I	BRL	41.094,22	CLASSE I	BRL	39.231,29
		42.217,71			41.094,22			39.231,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.231,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.231,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor apresentou manifestação no processo de Recuperação Judicial, mov. 2382.4, requerendo a habilitação do crédito decorrente da Reclamatória Trabalhista n.º 0001391-12.2015.5.09.0091, a qual tramitou na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR.
- Assim, pediu pela habilitação de R\$ 41.094,22 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 30/09/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Realizou o cálculo dos valores até a data da Recuperação Judicial, conforme art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, retroagindo o valor apresentado.
 - Constatou que o valor na data do ajuizamento da reclamatória importa em R\$ 39.231,29 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), valor que habilitou.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 39.231,29 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 41.094,22
Valor Recalculado 39.231,29
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.862,93
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001391-12.2015.5.09.0091	30/09/19	BRL	41.094,22	-1.862,93	0,00	0,00	39.231,29
Total:				41.094,22	-1.862,93	0,00	0,00	39.231,29



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2768	JOAO LUIS LOPES	264.133.878-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	13.991,28	CLASSE I	BRL	13.641,50
		0,00			13.991,28			13.641,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.641,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.641,50	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou nos próprios autos de Recuperação Judicial a habilitação do valor do crédito de R\$ 13.991,28 (treze mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/07/2019, decorrente da RT 0010375-48.2018.5.15.0079, conforme Certidão de Habilitação de Crédito, emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

1.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão com o valor principal de R\$ 13.991,28, atualizada até 31/07/2019, corrigido pelo FADT e juros de 1% a.m.;
 - Esse valor, corretamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, totaliza R\$ 13.641,50, conforme cálculo a seguir;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 13.641,50 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I –Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 13.991,28
Valor Recalculado 13.641,50
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -349,78
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010375-48.2018.5.15.0079	31/07/2019	BRL	13.991,28	-349,78	0,00	0,00	13.641,50
Total:				13.991,28	-349,78	0,00	0,00	13.641,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1321	JOAO MARCAL PINHO	613.724.049-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	93.526,98			-	CLASSE I	BRL	113.100,00
		93.526,98						113.100,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	113.100,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	113.100,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 93.526,98, oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0010722-37.2016.5.09.0041 em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. O Credor não apresentou divergência, mas a Administração Judicial fez análise do crédito de ofício.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do caso, esta Administradora Judicial:
 - Analisou os autos supracitados, nos quais figuram como Reclamante o Credor e como Reclamadas a Recuperanda e a empresa FOURSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA 24H (LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA - SERVICOS DE MONITORAMENTO – ME). Sobreveio sentença condenatória, na qual a Recuperanda foi condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas declaradas como devidas ao Credor. A sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de Recurso Ordinário por nenhuma das partes;
 - Na fase de execução, a Executada FOURSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA 24H (LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA - SERVICOS DE MONITORAMENTO – ME) se manteve inerte, motivo pelo qual o Juiz da causa deu prosseguimento dos atos executórios em desfavor da Recuperanda;
 - Verificou que o Credor e a Reclamada firmaram acordo em 29/08/2018, no qual ajustaram como devido a quantia de R\$ 108.000,00, a ser pago em 36 parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00, sendo que somente 7 parcelas foram adimplidas, até março de 2019. Em decorrência do inadimplemento, anteciparam-se todas as demais parcelas, incidindo a multa de 30%, conforme cláusula “3” do acordo;
 - Calculou como devidas as 29 parcelas pendentes de pagamento, as quais somam a quantia de R\$ 87.000,00;
 - Sobre esse valor, incidiu a multa prevista no ajuste firmado, resultando o crédito passível de habilitação no valor de R\$ 113.100,00;
 - Constatou, ainda, que o processo se encontra na fase de cumprimento de sentença, atualmente suspensa em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada FOURSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA 24H (LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA - SERVICOS DE MONITORAMENTO – ME);

ID-1321_JOAO MARCAL PINHO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Deste modo, ressalta-se que o crédito poderá ser excluído da lista de credores ou ter seu valor minorado na hipótese de recebimento de valores pagos pela primeira Reclamada;
- Destaca que a Recuperanda deve observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 113.100,00 (centro e treze mil e cem reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1324	JOÃO PAULO DA SILVA	328.791.028-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	185.103,48	CLASSE I	BRL		CLASSE I	BRL	174.745,64
		185.103,48			0,00			174.745,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	174.745,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	174.745,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O procurador do credor apresentou documentação para comprovar o valor do crédito listado, proveniente do processo trabalhista n. 0011788-68.2015.5.15.0090.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru a improcedência do pedido do credor, uma vez que não informou qual valor pretendia ver habilitado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de Certidão para pagamento do valor devido pela segunda reclamada (CasaAlta), na quantia de R\$ 185.419,46 - valor principal, juros e subtraído INSS, atualizado até a data da RJ (17/05/2019).
 - Também foi constatado, no processo trabalhista, depósito judicial no valor de R\$ 10.673,82 (ID-cb1b860), que deve ser subtraído da conta.
 - Diante do que, cabe ser habilitado o crédito de R\$ 174.745,64.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 174.745,64 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2808	JOAO SINIBALDOSTORI	721.834.119-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	1.451,98	CLASSE I	BRL	1.451,98
		0,00			1.451,98			1.451,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.451,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.451,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 1.451,98 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), em favor de João Sinibaldostori, a título de honorários periciais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 1.451,98 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos); e
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 1.451,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1328	JOÃO SOUZA MIRANDA	002.563.135-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	33.691,87	CLASSE I	BRL	34.219,70
		7.968,14			33.691,87			34.219,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	34.219,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.219,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo da ação de Recuperação Judicial (mov. 1740), a habilitação de crédito no valor de R\$ 33.691,87, atualizado até 31/03/2019, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT nº 0011475-74.2017.5.15.0042, da Vara do Trabalho de Araras/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, de acordo com o processo trabalhista e com a certidão apresentada, que o crédito postulado é composto por R\$ 28.152,28 de verba principal líquida e mais R\$ 5.539,59 de juros de mora calculados até 31/03/2019, perfazendo o total de R\$ 33.691,87. Assim, esta Administradora promoveu a atualização deste valor, conforme o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), perfazendo R\$ 34.219,70.
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 904,85 a título de INSS, R\$ 600,00 de custas processuais, R\$ 2.000,00 de honorários periciais contábeis e R\$ 3.000,00 de honorários técnicos, valores atualizados até 31/03/2019.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.219,70 (trinta e quatro mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 33.691,87
Valor Recalculado 34.219,70
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 527,83
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011475-74.2017.5.15.0042	31/03/2019	BRL	33.691,87	527,83	0,00	0,00	34.219,70
Total:				33.691,87	527,83	0,00	0,00	34.219,70



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1330	JOAO WAGNER REZENDE ELIAS	824.756.448-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	289.160,86		BRL	-	CLASSE I	BRL	649.774,40
		289.160,86			0,00			649.774,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	649.774,40	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	649.774,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito trabalhista é proveniente da RT nº 0010974-33.2015.5.15.0033 e que o valor transitado em julgado seria de R\$402.203,52.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o processo trabalhista condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$649.774,40, conforme cálculo ab5246b dos autos da Reclamatória;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 254.523,06) e IRPF (R\$ 143.337,37), que deverão ser recolhidos pela Recuperanda quanto do pagamento do valor principal;
 - Sendo assim, o valor a ser listado em nome do credor deve ser de R\$ 649.774,40.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 649.774,40 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1338	JOEL DA SILVA SANTOS	019.792.202-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	16.369,88	CLASSE I	BRL	19.971,25	CLASSE I	BRL	19.471,97
		16.369,88			19.971,25			19.471,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.471,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.471,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito diretamente nos autos do processo principal, requerendo o valor de R\$ 19.971,25, atualizado até 31.07.2019, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0000411-20.2017.5.14.0006.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão nos autos trabalhistas no valor de R\$19.971,25, mas que foi corrigida até 31.07.2019, ao invés de 17.05.2019;
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 547,77 a título de INSS e R\$ 399,27 de custas processuais, estes dois atualizados até 30.09.2017;
 - Sendo assim, retroagiu o crédito até 17.05.2019, apurando o valor de R\$ 19.471,97.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.471,97 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 19.971,25
Valor Recalculado 19.471,97
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -499,28
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000411-20.2017.5.14.0006	31/07/2019	BRL	19.971,25	-499,28	0,00	0,00	19.471,97
Total:				19.971,25	-499,28	0,00	0,00	19.471,97



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1344	JOEL ROSA DA SILVA	760.825.639-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.301,90	CLASSE I	BRL	103.312,41	CLASSE I	BRL	23.301,90
		23.301,90			103.312,41			23.301,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.301,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.301,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou retificação do crédito do processo trabalhista n. 0000532-40.2017.5.12.0059, para o valor de R\$ 103.312,41. Não houve manifestação sobre o processo n. 0001393-26.2017.5.12.0059.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor requerido no processo de n. 0000532-40.2017.5.12.0059, sob o fundamento de que se encontra pendente de julgamento final.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o Credor possui 02 processos de números 0000532-40.2017.5.12.0059 e 0001393-26.2017.5.12.0059, ambos pendentes de julgamento de recurso em fase de execução, diante do que se mantém os valores listados, que poderão ser alterados com a decisão final e trânsito em julgado.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em **R\$ 23.301,90 (vinte e três mil, trezentos e um reais e noventa centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1.1 Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1345	JOELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	960.310.852-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.520,30	CLASSE I	BRL	12.083,61	CLASSE I	BRL	6.959,03
		6.520,30			12.083,61			6.959,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.959,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.959,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 12.083,61, consoante memória de cálculo atualizada até 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pela credora para alteração do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a existência de trânsito em julgado e certidão de habilitação de crédito nos autos nº 0000522-10.2017.5.14.0004, onde consta como valor principal o importe de R\$ 5.909,17, atualizado até 30.11.2017;
 - Sendo assim, o valor atualizado até a data do pedido de recuperação é de R\$ 6.959,03 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos);
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.959,03 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.909,17
Valor Recalculado 6.959,03
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.049,86
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000522-10.2017.5.14.0004	30/11/2017	BRL	5.909,17	1.049,86	0,00	0,00	6.959,03
Total:				5.909,17	1.049,86	0,00	0,00	6.959,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1350	JONAS CARVALHO FEITOSA	518.129.832-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.982,19	CLASSE I	BRL	14.982,19	CLASSE I	BRL	15.126,95
14.982,19			14.982,19			15.126,95		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.126,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.126,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação de crédito, por meio de processo incidental nº 0014463-89.2019.8.16.0185, no importe de R\$ 14.982,19 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) atualizado até 31.01.2018, mesmo valor já listado pela recuperanda. O credor junta certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000694-49.2017.5.14.0004.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de cálculos homologados na RT n. 0000694-49.2017.5.14.0004 em favor do credor no valor de R\$ 13.074,29, atualizado até 31/01/2018. O valor foi atualizado por esta AJ até a data do pedido da recuperação judicial, a teor do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 15.126,95. Para conhecimento, constatou-se os valores ainda de R\$ 1.542,48 a título de INSS e R\$ 365,42 de custas processuais;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.126,95 (quinze mil centos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 13.074,29
Valor Recalculado 15.126,95
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.052,66
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000694-49.2017.5.14.0004	31/01/2018	BRL	13.074,29	2.052,66	0,00	0,00	15.126,95
Total:				13.074,29	2.052,66	0,00	0,00	15.126,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2800	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS	770.177.069-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	1.282,13
		0,00			0,00			1.282,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.282,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.282,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de processo incidental nº 0016026-21.2019.8.16.0185, a 4ª Vara do Trabalho de Londrina encaminhou certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000341-10.2017.5.09.0663, da qual constam créditos ao reclamante Pedro da Conceição (ID 2096), contribuições previdenciárias, custas processuais (devidas à União) e honorários periciais ao Sr. José Henrique de Oliveira. Aqui analisa-se os créditos do citado perito contábil.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que a atualização dos valores contidos na certidão de habilitação de crédito, encontra-se em consonância com o estabelecido pelo artigo 9º, II da Lei 11.101, de modo que incluiu a importância de R\$ 1.282,13 ao credor, perito na RT nº 0000341-10.2017.5.09.0663;
 - Vincula esse crédito ao de Pedro da Conceição (ID 2096)
 - Inclui na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.282,13 (mil reais e duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1359	JORGE LUIS RODRIGUES CARNEIRO	419.991.932-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.562,28	CLASSE I	BRL	18.966,58	CLASSE I	BRL	16.637,53
		14.562,28			18.966,58			16.637,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.637,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.637,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0014666-51.2019.8.16.0185, solicita alteração do valor do crédito habilitado de R\$ 14.562,28 para o importe de R\$ 18.966,58 atualizado até 04/06/2019, acostando certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000507-32.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o credor pretende a liberação do valor bruto e não líquido.
 - Sendo assim, devido o valor líquido de R\$ 16.637,53, consoante certidão de habilitação de crédito.
 - Para conhecimento, verificou-se ainda os valores de R\$ 1.867,97 a título de contribuição previdenciária, a qual não se sujeita à recuperação judicial, e R\$ 461,14 de custas processuais, as quais não possui o Credor legitimidade para postulá-las.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 16.637,53 (dezesseis mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2798	JOSCELITO CECHINATO – EIRELI - ME	17.894.359/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE I	BRL	286,40
								286,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	286,40	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	286,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de malote digital, restou encaminhado aos autos de Recuperação Judicial mov. 1742.1, certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0001087-74.2016.5.09.0124, da qual constam créditos ao reclamante Elias Lemes de Matos (ID 0800), contribuições previdenciárias e custas processuais (devidas à União) e honorários contábeis a Joscelito Cechinato – Eireli - ME, os quais passam a ser analisados.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Considerou o valor apontado na certidão de habilitação de crédito e o atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 286,40 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	300,00
Valor Recalculado	286,40
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -13,60
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001087-74.2016.5.09.0124	30/09/2019	BRL	300,00	-13,60	0,00	0,00	286,40
Total:				300,00	-13,60	0,00	0,00	286,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1367	JOSE ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	089.571.094-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.572,42	CLASSE I	BRL	46.608,63	CLASSE I	BRL	46.608,63
		27.572,42			46.608,63			46.608,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	46.608,63	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.608,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 46.608,63, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011038-77.2016.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 46.608,63;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 46.608,63 (quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos;**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1368	JOSE ANTONIO ALVES MARTINS	104.979.618-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	53.797,83	CLASSE I	BRL	142.898,97	CLASSE I	BRL	142.898,97
		53.797,83			142.898,97			142.898,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	142.898,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	142.898,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita alteração do valor listado no importe de R\$ 53.797,83 para R\$ 142.898,97, decorrente de Reclamatória Trabalhista nº 0010588-03.2017.5.15.0075, apresentando certidão de habilitação de crédito de Batatais/SP (TRT 15ª Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a certidão de habilitação de crédito elaborada na RT nº 0010287-90-2016.5.15.0075 – autos piloto de execução – com base nos cálculos de liquidação homologados na RT nº 0010588-03.2017.5.15.0075, relaciona R\$ 142.898,97 como o crédito do divergente;
 - Cumpre observar que a recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais quando do pagamento, nos termos do título executivo;
 - Dessa forma, altera o valor para R\$ 142.898,97.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 142.898,97 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2806	JOSE APARECIDO DA SILVA	021.194.938-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	24.322,67	CLASSE I	BRL	24.322,67
		0,00			24.322,67			24.322,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.322,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.322,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 24.322,67 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor de Jose Aparecido da Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilitou o valor de R\$ 24.322,67 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos); e
 - Habilitou o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 24.322,67 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**; e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1370	JOSÉ APARECIDO DA CUNHA	005.388.648-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	121.852,34	CLASSE I	BRL	84.996,75	CLASSE I	BRL	84.996,75
		121.852,34			84.996,75			84.996,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	84.996,75	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	84.996,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 84.996,75, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0010865-53.2016.5.15.0075.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão de crédito com valor líquido;
 - Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 11.177,07 a título de INSS e R\$ 200,00 de custas processuais, atualizados até 31.08.2018;
 - Destaca que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais, quando do pagamento do crédito;
 - Sendo assim, o valor a ser considerado para o credor é de R\$ 84.996,75;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 84.996,75 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1372	JOSÉ APARECIDO GONÇALVES	213.913.598-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	50.015,72	CLASSE I	BRL	179.883,86	CLASSE I	BRL	179.883,86
		50.015,72			179.883,86			179.883,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	179.883,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	179.883,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 179.883,86, conforme certidão de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0011218-30.2015.5.15.0075.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15º Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011218-30.2015.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista, é devido o valor de R\$ 179.883,86;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 179.883,86 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1377	JOSÉ BARBOSA FILHO	377.037.819-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	52.121,26	CLASSE I	BRL	56.507,81	CLASSE I	BRL	56.507,81
		52.121,26			56.507,81			56.507,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	56.507,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.507,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 52.121,26 para R\$ 56.507,81, em razão de sua Reclamatória Trabalhista nº 0000131-89.2017.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0000131-89.2017.5.12.0043, constata a existência de cálculos de liquidação homologados pelo Juízo;
 - Constatou ainda que na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considera o valor líquido devidamente atualizado pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 56.507,81;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 2.582,13) e custas processuais (R\$ 1.287,74) devidas à União Federal, bem como, honorários contábeis (R\$ 1.300,00), honorários médicos (R\$ 1.500,00) e honorários periciais (R\$ 1.500,00).
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 56.507,81 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e oitenta e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1388	JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA ALMEIDA	644.879.384-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.448,14	CLASSE I	BRL	35.830,53	CLASSE I	BRL	33.648,43
		35.448,14			35.830,53			33.648,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.648,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.648,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo da própria ação de Recuperação Judicial (mov. 365), a habilitação de seu crédito no importe de R\$ 35.830,53, atualizado até 04.06.2019, oriundos da RT nº 0011355-93.2017.5.15.0090, da 3.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, nos termos da certidão de crédito de habilitação que apresentou.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o crédito postulado pelo Credor está dividido em duas Certidões apresentadas, expedidas pela Justiça do Trabalho, quais sejam: uma de R\$ 33.648,43 referente às verbas principais e outra de R\$ 2.182,10 RELATIVO À Contribuição Previdenciária (INSS).
 - Constatou que a habilitação deve compreender apenas o crédito principal devido ao Credor, uma vez que a verba de INSS não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 33.648,43 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1393	JOSE DA SILVA	095.416.188-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	37.184,34	CLASSE I	BRL	35.870,50
		7.968,14			37.184,34			35.870,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	35.870,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.870,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 37.184,34, em razão de sentença proferida no processo nº 0011474-49.2016.5.15.0006, atualizado até o dia 31/08/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pelo FADT, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 35.870,50;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 35.870,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 37.184,34
Valor Recalculado 35.870,50
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.313,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011474-49.2016.5.15.0006	31/08/2019	BRL	37.184,34	-1.313,84	0,00	0,00	35.870,50
Total:				37.184,34	-1.313,84	0,00	0,00	35.870,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1396	JOSE DOS PASSOS ESMACHADO	493.608.419-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	99.513,70			-	CLASSE I	BRL	93.169,90
		99.513,70			0,00			93.169,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	93.169,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	93.169,90	-	-

2. Manifestações e Análise

Análise de Ofício

- Trata-se de crédito trabalhista listado pela Recuperanda no valor de R\$ 99.513,70, decorrente da Reclamatória Trabalhista autuada sob n. 0001463-14.2015.5.12.0059, tramitada perante a Vara do Trabalho de Palhoça/SC (TRT 12º Região).

Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que um dos Reclamantes da RT n. 0001463-14.2015.5.12.0059 é o Credor José dos Passos Esmachado e como Reclamadas figuram Kisuco – Empreiteira de Mão de Obra Ltda.-ME e a Recuperanda.
 - Verificou que é devido o valor total de R\$ 93.169,90 (somados principal, juros, honorários advocatícios, FGTS e multa e subtraídos INSS e IR, conforme certidão no processo;
 - Para conhecimento, o valor de IR (R\$ 150,11) deverá ser recolhido pela Recuperanda junto à RFB.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 93.169,90 (noventa e três mil cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1409	JOSE GONCALVES NETO	355.831.458-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	44.582,55	CLASSE I	BRL	40.166,37
		7.968,14			44.582,55			40.166,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.166,37	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.166,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 7.968,14 para R\$ 44.582,55 considerando o valor bruto apurado na RT nº 0010622-24.2017.5.15.0092, da 5.ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente, requerendo fossem excluídas as verbas que não são da Classe I, tais como custas e contribuições previdenciárias.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Em vista da certidão de habilitação de crédito, considerou-se o valor líquido de R\$ 41.637,56 atualizado até 31.08.2019, que foi retroagido por esta AJ até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9, II da Lei 11.101.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.166,37 (quarenta mil centos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)**;
 - MANTER** crédito na **Classe I - Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 41.637,56
Valor Recalculado 40.166,37
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.471,19
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010622-24.2017.5.15.0092	31/08/2019	BRL	41.637,56	-1.471,19	0,00	0,00	40.166,37
Total:				41.637,56	-1.471,19	0,00	0,00	40.166,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2799	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA	543.192.939-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	450,00
		0,00			0,00			450,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	450,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	450,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de malote digital, restou encaminhado aos autos de Recuperação Judicial, certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000048-17.2017.5.09.0024, da qual constam créditos ao reclamante Jair Falcão dos Santos (ID 1233), contribuições previdenciárias e custas processuais (devidas à União) e honorários periciais ao Sr. José Henrique de Oliveira, dos quais passa a analisar de ofício.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que a atualização dos valores contidos na certidão de habilitação de crédito, encontra-se em consonância com o estabelecido pelo artigo 9º, II da Lei 11.101, de modo que incluiu a importância de R\$ 450,00 ao credor, perito na RT nº 0000048-17.2017.5.09.0024;
 - Vincula esse crédito ao de Jair Falcão dos Santos (ID 1233).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1424	JOSÉ MAURO VALÉRIO	734.653.058-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.709,32	CLASSE I	BRL	4.232,27	CLASSE I	BRL	4.176,53
		29.709,32			4.232,27			4.176,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.176,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.176,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita a alteração de seu crédito para R\$ 4.232,27, sendo R\$ 3.847,52 da verba principal acrescidos dos honorários advocatícios no importe de R\$ 384,75, atualizados até 31/05/2019, conforme certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000514-84.2018.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o valor apresentado pelo credor considera o montante relativo ao INSS cota parte do empregado (R\$ 55,74) que, em verdade, deve ser descontado de seu crédito, consoante cálculo e despacho homologatório proferido na RT nº 0000514-84.2018.5.14.0008.
 - Sendo assim, o crédito devido é no importe de R\$ 4.176,53 que consiste na soma do valor líquido (R\$ 3.791,74) acrescido do valor relativo aos honorários advocatícios (R\$ 384,75).
 - Para conhecimento, nos referidos autos tem-se ainda os seguintes valores: R\$ 160,25 INSS empregador, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e também R\$ 87,85 a título de custas processuais, as quais não se sujeitam porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.176,53 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1428	JOSÉ NILTON LOPES DE AMORIM	600.460.582-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.169,80	CLASSE I	BRL	28.829,05	CLASSE I	BRL	27.810,43
23.169,80			28.829,05			27.810,43		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.810,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.810,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita a alteração de seu crédito habilitado no valor de R\$ 23.169,80 para R\$ 28.829,05, atualizados até 31.08.2019, conforme certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000541-19.2017.5.14.0003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou-se a existência de cálculos homologados na RT nº 0000541-19.2017.5.14.0003 (com decisão já transitada em julgado), em que o valor líquido confere com o valor consignado na certidão de crédito trabalhista, no importe de R\$ 28.829,05,
 - Para conhecimento, nos referidos autos tem-se ainda os seguintes valores: R\$ 3.009,55 de INSS empregador e R\$ 795,96 a título de custas processuais.
 - Sendo assim, o valor líquido devido ao credor até 17.05.2019 é de R\$ 27.810,43.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.810,43 (vinte sete mil oitocentos e dez reais e quarenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 28.829,05
Valor Recalculado 27.810,43
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.018,62
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000541-19.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	28.829,05	-1.018,62	0,00	0,00	27.810,43
Total:				28.829,05	-1.018,62	0,00	0,00	27.810,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1429	JOSÉ OLIMPIO DE MOURA	499.346.002-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.071,47	CLASSE I	BRL	8.209,12	CLASSE I	BRL	9.743,04
9.071,47			8.209,12			9.743,04		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.743,04	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.743,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu a habilitação de crédito, o que fez por meio do processo n. 0016777-08.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Afirmou que seu crédito corresponde ao valor de R\$ 8.209,12 e é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. 0000318-57.2017.5.14.0006, da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constata na certidão crédito ao Habilitante no importe de R\$ 7.111,65 e de R\$ 1.091,88 dos honorários advocatícios, atualizados até 31/10/2019;
 - Contudo, nos autos trabalhistas verifica no demonstrativo de cálculo, que os valores acima mencionados estão atualizados até 31/10/2017 e não 31/10/2019, conforme constou na Certidão de Habilitação.
 - Atualiza o valor do débito até o dia da propositura da recuperação judicial, o qual importa em R\$ 9.743,04;
 - Deixa de habilitar o valor de encargos previdenciários e custas pois não devidos ao Habilitante.
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.743,04 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.203,53
Valor Recalculado 9.743,04
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.539,51
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000318-57.2017.5.14.0006	31/10/2017	BRL	7.111,65	1.334,61	0,00	0,00	8.446,26
Classe I	Honorários advocatícios	31/10/2017	BRL	1.091,88	204,90	0,00	0,00	1.296,78
Total:				8.203,53	1.539,51	0,00	0,00	9.743,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1436	JOSE RIBAMAR ALMEIDA SILVA	687.352.272-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	13.319,89	CLASSE I	BRL	13.062,29
		10.000,00			13.319,89			13.062,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.062,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.062,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental tombado sob nº 0015110-84.2019.8.16.0185, solicitou a alteração do seu crédito de R\$ 10.000,00 para R\$ 13.319,89, acostando, para tanto, certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0012452-93.2016.5.15.0113, da 5.^a Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que a certidão de habilitação de crédito apresentada consignou o valor bruto do crédito atualizado até 12/06/2019;
 - Sendo assim, esta AJ considerou o valor líquido de R\$ 12.495,82 atualizado até 01/01/2019, consoante planilha de cálculo homologado na RT 0012452-93.2016.5.15.0113, e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial (17/05/2019), em consonância com o artigo 9, II da Lei 11.101, perfazendo R\$ 13.062,29.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.062,29 (treze mil, sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 12.495,82
Valor Recalculado 13.062,29
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 566,47
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0014452-93.2016.5.15.0113	01/01/2019	BRL	12.495,82	566,47	0,00	0,00	13.062,29
Total:				12.495,82	566,47	0,00	0,00	13.062,29



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1437	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO	391.149.452-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	40.285,98	CLASSE I		45.110,29	CLASSE I		45.110,29
		40.285,98			45.110,29			45.110,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	45.110,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.110,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor, por meio de processo incidental nº 0016753-77.2019.8.16.0185, solicitou divergência de seu crédito listado no importe de R\$ 40.285,98 para R\$ 45.110,29, consistindo em R\$ 39.226,34 a título de verba principal e R\$ 5.883,95 de honorários advocatícios ao seu patrono, os quais requer sejam pagos em conjunto, ambos oriundos da RT nº 0000458-88.2017.5.14.0007.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Concorda com a insurgência do credor, porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria Trabalhista e devidamente atualizada nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101. Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária e de custas processuais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 45.110,29 (quarenta e cinco mil e cento e dez reais e vinte e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1438	JOSE ROBERTO ARAUJO DA SILVA	818.441.672-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.829,21	CLASSE I	BRL	23.710,66	CLASSE I	BRL	23.846,97
		23.829,21			23.710,66			23.846,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.846,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.846,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0014667-36.2019.8.16.0185, solicita alteração do valor do crédito habilitado de R\$ 23.829,21 para o importe de R\$ 23.710,66 atualizado até 30/09/2018, acostando certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000659-77.2017.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o credor pretende a liberação do valor bruto e não líquido.
 - Sendo assim, devido o valor líquido de R\$ 22.155,75, consoante certidão de habilitação de crédito, que foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial por esta AJ, consoante artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo R\$ 23.846,97.
 - Para conhecimento, tem-se ainda o valor de R\$ 1.554,91 a título de contribuição previdenciária, a qual não se sujeita à recuperação judicial.
 - Verificou divergência entre o CPF listado e o correto,

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.846,97 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**
 - ALTERAR CPF no credor para 818.411.672-15;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 22.155,75
Valor Recalculado 23.846,97
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.691,22
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0014667-36.2019.8.16.0185	30/09/2018	BRL	22.155,75	1.691,22	0,00	0,00	23.846,97
Total:				22.155,75	1.691,22	0,00	0,00	23.846,97



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1439	JOSÉ ROBERTO BENTO SILVA	159.822.428-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	7.968,14
7.968,14			7.968,14			7.968,14		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.968,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.968,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- As herdeiras do credor ajuizaram processo, autos n.º 0013310-21.2019.8.16.0185, pugnando pela substituição do credor José Roberto Bento e Silva por suas herdeiras LUANA APARECIDA XAVIER, KATIA APARECIDA XAVIER e LUCELIANDRA APARECIDA XAVIER BENTO, uma vez que este faleceu em 22/02/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a apresentação da certidão de óbito do credor, conforme mov. 1.7 do processo.
 - Considerando que não há abertura de inventário e ausência de comprovação da inexistência de outros herdeiros, e a anotação que uma das herdeiras é menor de idade, relacionar como ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO BENTO DA SILVA, devendo ser apresentados todos os documentos quando do pagamento ao ESPÓLIO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o crédito R\$ 7.968,14 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);
 - ALTERAR** o credor para **ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO BENTO SILVA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1440	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA	499.327.482-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.709,32	CLASSE I	BRL	2.699,66	CLASSE I	BRL	2.422,92
		29.709,32			2.699,66			2.422,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.422,92	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.422,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente no bojo dos autos da ação de Recuperação Judicial (mov. 380), a habilitação de crédito no valor de R\$ 2.699,66, originado da Reclamatória Trabalhista de n. 0000608-38.2018.5.14.0006, tramitada perante a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO (TRT 14ª Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que não tem óbice em acatar o valor requisitado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou a certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Justiça Especializada, na qual consta como crédito de titularidade do Credor o valor de R\$ 2.699,66. A quantia é composta dos seguintes valores: a) R\$2.231,03 – crédito líquido do Reclamante; b) R\$ 187,75 – encargos previdenciários; c) R\$ 227,95 – honorários advocatícios; e d) R\$ 52,93 – custas processuais.
 - Concluiu serem devidos apenas o valor relativo ao crédito líquido das verbas trabalhistas e os honorários advocatícios, os quais somam R\$ 2.458,98, atualizados até 30/06/2019. Assim, readequando o valor à data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, chega-se ao valor a ser listado de R\$ 2.422,92.
 - Excluem-se da habilitação os valores relativos às contribuições previdenciárias, em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, do mesmo modo, também são indevidas as custas processuais porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-1440_JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.422,92 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.458,98
Valor Recalculado 2.422,92
(+) Correção 0,00
(+) Juros **1,0%** -36,06
(+) Multa **0,0%** 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000608-38.2018.5.14.0006	30/06/2019	BRL	2.458,98	-36,06	0,00	0,00	2.422,92
Total:				2.458,98	-36,06	0,00	0,00	2.422,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1445	JOSE ROBERTO TAVARES	087.186.088-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	31.766,11	CLASSE I	BRL	23.571,46	CLASSE I	BRL	23.571,46
		31.766,11			23.571,46			23.571,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.571,46	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.571,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0016581-38.2019.8.16.0185, solicita alteração do valor do crédito habilitado de R\$ 31.766,22 para o importe de R\$ 23.571,46 atualizado até 04.06.2019. O credor acostou certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0010920-04.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu ser correta a insurgência do credor porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito trabalhista apresentada.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.571,46 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1448	JOSE SALESIO MARTENDAL	348.079.269-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.301,90	CLASSE I	BRL		CLASSE I	BRL	23.301,90
		23.301,90			0,00			23.301,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.301,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.301,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou que seja reservado o crédito listado do processo trabalhista n. 0000535-40.2017.5.12.0059, ainda pendente de julgamento. Não houve manifestação sobre o processo n. 0000526.96.2018.5.12.0059.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da reserva de valor requerida pelo Credor, sob o fundamento que aguarda homologação de cálculo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor possui dois processos relacionados na lista inicial;
 - O processo de n. 0000535-40.2017.5.12.0059, encontra-se em fase inicial de execução;
 - O processo de n. 0000526.96.2018.5.12.0059, encontra-se pendente de julgamento de recurso em fase de execução;
 - Diante disso, mantem-se o valor listado, que poderá ser alterado com a decisão final e trânsito em julgado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em **R\$ 23.301,90 (vinte e três mil, trezentos e um reais e noventa centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1450	JOSE SOARES FILHO	524.785.724-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.875,22	CLASSE I	BRL	4.296,75	CLASSE I	BRL	3.918,02
3.875,22			4.296,75			3.918,02		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.918,02	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.918,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0013054-78.2019.8.16.0185, solicitou a alteração do crédito habilitado no valor de R\$ 3.875,22 para R\$ 4.296,75 atualizado até 26/08/2019. Acostou certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000024-96.2017.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Informou, ainda, que do valor pleiteado, R\$ 1.978,66 se referem ao crédito do Credor e R\$ 2.318,09 se referem aos honorários advocatícios devidos ao seu patrono, Dr. José Valter Nunes Junior (OAB/RO 5653).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsando-se a RT nº 0000024-96.2017.5.14.0008 constatou-se seu trânsito em julgado em 26/05/2017, com a elaboração e homologação dos cálculos de liquidação. Em setembro de 2018 o credor levantou a importância de R\$ 10.000,00, tendo sido expedida certidão de habilitação do crédito remanescente no valor de R\$ 1.480,17 (principal) e R\$ 1.734,09 (honorários advocatícios) atualizados até 31/07/2017;
 - Sendo assim, devido ao credor a soma dos valores acima no importe de R\$ 3.214,26 que, atualizados até a data da propositura da Recuperação Judicial em 17/05/2019 (art. 9, II da Lei 11.101), perfaz R\$ 3.918,02;
 - Para conhecimento, verificou, ainda, os valores de R\$ 311,75 relativo ao INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 338,15 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.918,02 (três mil novecentos e dezoito reais e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.214,26
Valor Recalculado 3.918,02
(+) Correção 1,63
(+) Juros 1,0% 702,13
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000024-96.2017.5.14.0008	31/07/2017	BRL	3.214,26	702,13	0,00	1,63	3.918,02
Total:				3.214,26	702,13	0,00	1,63	3.918,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1464	JOSUE LEANDRO DE SOUZA	290.311.682-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.800,84	CLASSE I	BRL	17.800,84	CLASSE I	BRL	17.308,29
		17.800,84			17.800,84			17.308,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.308,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.308,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental tombado sob nº 0014661-29.2019.8.16.0185, solicita habilitação do valor listado pela recuperanda no importe de R\$ 17.800,84, consoante certidão de crédito expedida na RT nº 0000521-25.2017.5.14.0004, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - A certidão de crédito oriunda da RT nº 0000521-25.2017.5.14.0004 consigna o valor de R\$ 17.800,84 como bruto e não líquido.
 - Assim, nos termos da certidão, devido ao autor o valor de R\$ 16.080,79 que será atualizado por esta AJ até a data da propositura da Recuperação Judicial, em 17/05/2019, em conformidade com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005.
 - Para conhecimento, devido nos autos ainda a importância de R\$ 1.285,88 a título de INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e mais R\$ 434,17 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.308,29 (dezesete mil trezentos e oito reais e vinte e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 16.080,79

Valor Recalculado 17.308,29

(+) Correção 0,00

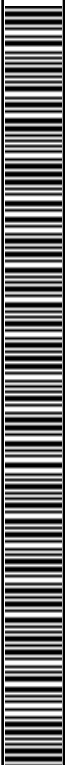
(+) Juros 1,0% 1.227,50

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000521-25.2017.5.14.0004	30/09/2018	BRL	16.080,79	1.227,50	0,00	0,00	17.308,29
Total:				16.080,79	1.227,50	0,00	0,00	17.308,29



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1465	JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS	219.999.882-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.506,04	CLASSE I	BRL	13.108,07	CLASSE I	BRL	12.649,29
		10.506,04			13.108,07			12.649,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.649,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.649,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 13.108,07, atualizado até 30/08/2019, conforme certidão encaminhada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito no valor de R\$ 13.108,07, atualizada até 30/08/2019;
 - Atualiza o crédito conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 12.649,29, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.649,29 (doze mil seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	13.108,07
Valor Recalculado	12.649,29
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -458,78
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		30/08/2019	BRL	13.108,07	-458,78	0,00	0,00	12.649,29
Total:				13.108,07	-458,78	0,00	0,00	12.649,29



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1473	JUAN HENRIQUE BISCAIA DA SILVEIRA	066.197.049-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	44.209,57	CLASSE I	BRL	48.692,68	CLASSE I	BRL	44.591,73
		44.209,57			48.692,68			44.591,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.591,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.591,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente nos autos da Recuperação Judicial (mov. 92), a alteração de seu crédito habilitado de R\$ 44.209,57 para o valor de R\$ 48.692,68, acostando certidão de crédito expedida na RT nº 0010141-61.2016.5.09.0028 da 19.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O credor pretende a alteração do seu crédito listado, apontando o valor bruto consignado na certidão de crédito.
 - Sendo assim, o valor devido ao autor refere-se apenas ao líquido, ou seja, a soma do valor principal (R\$ 41.334,18) acrescido da multa pelo descumprimento da sentença (R\$ 3.643,07), subtraído o valor a título de contribuição previdenciária de responsabilidade do credor (R\$ 385,52), o que totaliza o valor de R\$ 44.591,73.
 - Para conhecimento, constatou-se nos autos ainda a importância de R\$ 1.522,66 a título de INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Além disso, verificou-se também o valor de R\$ 907,25 de custas processuais e R\$ 900,00 de honorários periciais, os quais devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas, respectivamente, ao Cartório Judicial e ao Perito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.591,73 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1475	JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO	109.063.998-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	47.435,77	CLASSE I	BRL	32.576,13	CLASSE I	BRL	32.576,13
		47.435,77			32.576,13			32.576,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.576,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.576,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 32.576,13, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que na origem possui o n. 0010833-48.2016.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 32.576,13;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 32.576,13 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1489	JULIO CESAR DE AZEVEDO	402.778.078-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	19.855,73	CLASSE I	BRL	19.855,73
		7.968,14			19.855,73			19.855,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.855,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.855,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0016582-23.2019.8.16.0185, solicita alteração de seu crédito habilitado de R\$ 7.968,14 para o valor de R\$ 19.855,73, para tanto, acostou certidão de crédito expedida na RT nº 0010287-90.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP, atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n.º 0010877-67.2016.5.15.0075.
 - Conforme Certidão do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido ao Credor o valor líquido de R\$ 19.855,73.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.855,73 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1496	JULIO MAURÍCIO ROMERO	012.706.949-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	27.371,24	CLASSE I	BRL	24.917,01	CLASSE I	BRL	24.917,01
		27.371,24			24.917,01			24.917,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.917,01	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.917,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 27.371,24 para R\$ 24.917,01, em razão de sua Reclamatória Trabalhista nº 0000638-84.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0000638-84.2016.5.12.0043, constatou a existência de cálculos de liquidação homologados pelo Juízo, dos quais é possível observar que o valor listado pela Recuperanda se refere ao valor bruto e não líquido devido ao autor;
 - Constata ainda que na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considera o valor líquido devidamente atualizada pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 24.917,01;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 4.323,29) e custas processuais (R\$ 627,44) devidas à União Federal, e também, honorários contábeis (R\$ 850,00) ao calculista.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.917,01 (vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e um centavo)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1503	JURANDIR SIMPLICIO NETO	380.670.508-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	6.554,35	CLASSE I	BRL	6.783,75
		7.968,14			6.554,35			6.783,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.783,75	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.783,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0016580-53.2019.8.16.0185, solicitou alteração de seu crédito habilitado de R\$ 7.968,14 para o valor de R\$ 6.554,35. Para tanto, acostou certidão de crédito expedida na RT nº 0011470-84.2016.5.15.0079, da 2.^a Vara do Trabalho de Araraquara/SP, atualizado até 01/02/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou estar correta a insurgência do credor porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito.
 - Atualizou o valor do crédito de R\$ 6.554,35 até a data da propositura da Recuperação Judicial em 17/05/2019, em conformidade com o que estabelece o art. 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 6.783,75.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.783,75 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.554,35
Valor Recalculado 6.783,75
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 229,40
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011470-84.2016.5.15.0079	01/02/2019	BRL	6.554,35	229,40	0,00	0,00	6.783,75
Total:				6.554,35	229,40	0,00	0,00	6.783,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1504	JUSCINEI LEITE DOS SANTOS	881.400.752-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.757,35	CLASSE I	BRL	17.744,51	CLASSE I	BRL	17.117,54
		12.757,35			17.744,51			17.117,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.117,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.117,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, por meio de processo incidental nº 0014131-25.2019.8.16.0185, solicita alteração de seu crédito habilitado de R\$ 12.757,35 para o valor de R\$ 17.744,51, para tanto, acostou certidão de crédito expedida na RT nº 0001396-35.2016.5.14.0002, da 2.ª Vara do Trabalho de Porto Velho, atualizada até 28/08/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu estar correta a insurgência do credor porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito. Todavia, a certidão informa que o valor foi atualizado até 31/08/2019 em desconformidade com o artigo 9, II da Lei 11.101/2005.
 - Sendo assim, o valor devido ao credor, atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial em 17/05/2019, perfaz R\$ 17.117,54.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.117,54 (dezesete mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos);**
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 17.744,51
Valor Recalculado 17.117,54
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -626,97
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001396-35.2016.5.14.0002	31/08/2019	BRL	17.744,51	-626,97	0,00	0,00	17.117,54
Total:				17.744,51	-626,97	0,00	0,00	17.117,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2758	JUSTINO ARAÚJO	349.724.122-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL	-	CLASSE I	BRL	16.305,54	CLASSE I	BRL	14.629,61
		0,00			16.305,54			14.629,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.629,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.629,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou nos autos da recuperação judicial, habilitação de crédito oriundo de honorários advocatícios (20%) representado por sentença judicial proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, nos autos nº 7007588-42.2017.8.22.2005;
- Habilitar o valor de R\$ 16.305,54 que contempla o montante da condenação devidamente corrigida e acrescido de juros de mora de 1%, ao mês, ambos desde a citação, além das custas processuais e multa do cumprimento de sentença.
- Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista por ser de caráter alimentar.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a certidão de crédito enviada pelo Credor e constatou que o cálculo foi realizado nos padrões estipulados no título judicial transitado em julgado. No entanto, não está correta a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor das custas e da multa do cumprimento de sentença, até mesmo porque os honorários de 20% foram fixados sobre o valor do crédito atualizado apenas.
 - Habilita o crédito no valor de R\$ 14.629,61;
 - Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito no montante de **R\$ 14.629,61 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2758_JUSTINO ARAUJO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1516	KENIA REIS	413.367.528-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	86.832,70	CLASSE I	BRL	40.112,93	CLASSE I	BRL	40.112,93
		86.832,70			40.112,93			40.112,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.112,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.112,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 40.112,93, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que na origem possui o n. 0011141-84.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 40.112,93;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.112,93 (quarenta mil, cento e doze reais e noventa e três centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2777	LAÉRCIO DONIZETI GASPARINI	828.145.468-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	11.379,57	CLASSE I	BRL	11.277,35
		0,00			11.379,57			11.277,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.277,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.277,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 11.379,57, em razão dos honorários fixados na sentença proferida no processo nº 0002609-47.2017.4.03.6108 da 1ª Vara Cível de Bauru/SP, na qual patrocinou os interesses do também Credor Quirografário Ismael Lima da Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a ação e verifica existir condenação da Recuperanda ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 211.189,46 em 23/06/2017) conforme consta na sentença proferida dos autos n. 0002609-47.2017.4.03.6108. Houve trânsito em julgado da apelação em 23/05/19;
 - Vincula a análise do credor principal ISMAEL LIMA DA SILVA (ID-2751) às análises dos credores dos honorários advocatícios: RAONY ELOMAR FERREIRA LEAL (ID_2752) (credor de 50% dos honorários) e LAERCIO DONIZETI GASPARINI (ID_2777) (credor de 50% dos honorários);
 - Atualiza o valor do crédito nos termos da condenação (10% sobre o valor da causa - R\$ 211.189,46 em 23/06/2017), cujo valor importa em R\$ 22.554,69;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 11.277,35, referente aos 50% dos honorários advocatícios;
 - Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 11.277,35 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 211.189,46
Valor Recalculado 225.546,90
(+) Correção 14.357,44
(+) Juros 0,00
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Data Base Claculo de Juros	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0002609-47.2017.4.03.6108	23/06/17	23/06/17	BRL	211.189,46	13/04/17	0,00	0,00	14.357,44	225.546,90
Total:					211.189,46		0,00	0,00	14.357,44	225.546,90

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	211.189,46
Subtotal (1) Valor da Correção Monetária	14.357,44
Valor Recalculado	225.546,90
Honorários Advocatícios 10%	22.554,69
Honorários Advocatícios 50%	11.277,35
Total	11.277,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1540	LAERCIO NUNES	007.367.399-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.000,00	CLASSE I	BRL	5.000,00	CLASSE I	BRL	3.270,95
		5.000,00			5.000,00			3.270,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.270,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.270,95	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação do crédito no importe de R\$ 5.000,00.

1.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o valor apontado pelo credor é o mesmo consignado na Lista de Credores.

1.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão de atualização de cálculo realizada pela Secretaria, nos autos nº 0000287-76.2016.5.09.0017, com o valor de R\$ 3.159,33 para o Reclamante;
 - Os valores foram atualizados até 31/01/2019.
 - Sendo assim, decidiu pela habilitação do valor líquido de R\$ 3.159,33, que, atualizado até a propositura da Recuperação Judicial, totaliza a quantia de R\$ 3.270,95.

2. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.270,95 (três mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na Classe I – Trabalhista.

ID-1540-LAERCIO NUNES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.159,33
Valor Recalculado 3.270,95
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 111,62
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	N° Processo	Data base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000287-76.2016.5.09.0017	31/01/2019		3.159,33	111,62	0,00	0,00	3.270,95
Total:				3.159,33	111,62	0,00	0,00	3.270,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1556	LEALDINO DOS SANTOS MOURA	630.562.679-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	177.099,95			-	CLASSE I	BRL	160.236,23
		177.099,95			0,00			160.236,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	160.236,23	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	160.236,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito trabalhista listado pela Recuperanda no valor de R\$ 177.099,95, originado na Reclamatória Trabalhista n. 0001638-12.2016.5.12.0014, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC (TRT 12ª Região). Não houve divergência do credor, mas a Administração Judicial fez análise de ofício desse crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do crédito, esta Administradora Judicial:
 - Verificou os autos da Reclamatória Trabalhista que deram origem ao crédito listado, constatando que há cálculo dos valores devidos ao Credor, atualizados até a data de 31/07/2019;
 - Constatou também a existência de valor de R\$ 142.489,76 como montante líquido devido ao Credor;
 - Averiguou os cálculos contábeis formulados no processo pela perita Maria Eduarda Gourlart de Souza, em 26/10/2018, os quais foram devidamente homologados pelo Juiz da causa em 14/11/2018, e tiveram sua atualização mais recente em 31/07/2019;
 - Verificou no resumo da atualização do cálculo – “descrição do saldo devedor por credor” – que constam os valores referentes aos honorários advocatícios fixados na sentença condenatória, no valor de R\$ 21.855,08;
 - Contudo, denota-se o evidente equívoco da Sra. Perita ao nominar o crédito, eis que a advogada Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia defendeu os interesses da Recuperanda. Posto isto, necessária é a retificação da destinação de dita verba, a qual foi fixada em favor dos procuradores que patrocinaram os interesses do Reclamante/Credor na RT n. 0001638-12.2016.5.12.0014;
 - Feitas estas ponderações, vê-se que a atualização realizada na RT foi feita até data de 31/07/2019, posterior ao pedido da recuperação judicial (17/05/2019), estando, portanto, em dissonância com o previsto no art. 9, II, da Lei n. 11.101/2005;
 - Calculou, pois, os valores de acordo com a previsão legal específica, sendo devido os valores de R\$ 138.927,52 (atinentes ao valor principal) e R\$ 21.308,71 (referentes aos honorários advocatícios).

ID-1556_LEALDINO DOS SANTOS MOURA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Somado os valores, estes importam em R\$ 160.236,23, quantia que deve ser habilitada em nome do credor;
- Para fins de informação, aponta-se como devido ainda o valor de R\$ 2.914,01, referente às custas judiciais na RT n. 0001638-12.2016.5.12.0014, que é de titularidade da União.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 160.236,23 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 164.344,84
Valor Recalculado 160.236,23
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -4.108,61
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001638-12.2016.5.12.0014	31/07/2019	BRL	142.489,76	-3.562,24	0,00	0,00	138.927,52
Classe I	0001638-12.2016.5.12.0014	31/07/2019	BRL	21.855,08	-546,37	0,00	0,00	21.308,71
Total:				164.344,84	-4.108,61	0,00	0,00	160.236,23



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1560	LEANDRO BRESSAN	221.384.268-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.389,11	CLASSE I	BRL	18.649,22	CLASSE I	BRL	18.649,22
		25.389,11			18.649,22			18.649,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.649,22	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.649,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 18.649,22, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor requerido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010743-40.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 18.649,22.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.649,22 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1581	LEONIDES CASTURINO MARINS	785.533.269-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	12.000,00	CLASSE I	BRL	8.029,88
		8.029,88			12.000,00			8.029,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do seu crédito listado de R\$ 8.029,88 para R\$ 12.000,00, decorrente da RT 0001111-31.2017.5.09.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

1.1 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordam informando que o credor não apresenta sentença de liquidação de cálculos ou memória de cálculos

2.2. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a referida reclamatória trabalhista ainda está com pendência de julgamento de recurso, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, o que faz com que o crédito ainda seja ilíquido, incerto e inexigível. Assim, deve ser considerado o valor constante na relação original de credores no importe de R\$ 8.029,88, estando sujeito à modificação quando ocorrer o trânsito em julgado da ação e a liquidação de valores.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ID-1581- LEONIDES CASTURINO MARINS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1594	LIONEL ALVES DA SILVA	026.611.803-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.612,82	CLASSE I	BRL	11.025,89	CLASSE I	BRL	11.627,48
		11.612,82			11.025,89			11.627,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.627,48	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.627,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente nos autos recuperacionais (mov. 1755.3), habilitação de crédito no valor total de R\$ 11.025,89, sendo R\$ 10.314,85 de crédito trabalhista e mais R\$ 711,04 relativo a INSS e custas judiciais, ambos atualizados até 30/04/2018, através de certidões expedidas na Reclamatória Trabalhista n.º 0000358-33.2017.5.14.0008, em trâmite na 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a Reclamatória Trabalhista, que, em relação ao crédito principal, inicialmente foi homologado o valor de R\$ 11.612,82 em favor do Credor (o qual foi listado pela Recuperanda). Após, houve levantamento de R\$ 1.183,64 relativo a um saldo de FGTS que estava depositado junto à Caixa Econômica Federal. Assim, o Juízo do Trabalho determinou que o cálculo fosse refeito, abatendo-se o valor levantado, chegando-se a um saldo do principal, em 30/04/2018, de R\$ 10.314,15 (considerando o crédito do reclamante de R\$ 10.430,96 descontando R\$ 116,81 de seus débitos). Assim, muito embora na certidão apresentada constasse no valor de R\$ 10.314,85, o crédito principal devido ao credor é de R\$ 10.314,15 o qual, atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, perfaz R\$ 11.627,48;
 - Por sua vez, em relação ao INSS e as custas, verifica-se que ambas devem continuar excluídas da recuperação judicial. O crédito referente ao INSS não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Por sua vez, as custas devem ser excluídas porque é da União Federal a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial, não ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito principal para **R\$ 11.627,48 (onze mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**;
- **MANTER** o credito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 10.314,15
Valor Recalculado 11.627,48
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.313,33
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000358-33.2017.5.14.0008	30/04/2018	BRL	10.314,15	1.313,33	0,00	0,00	11.627,48
Total:				10.314,15	1.313,33	0,00	0,00	11.627,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1596	LIVIA PEREIRA TOMAZOLI NUNES	012.074.841-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	184.711,41	CLASSE I	BRL	216.381,24	CLASSE I	BRL	176.601,23
		184.711,41			216.381,24			176.601,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	176.601,23	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	176.601,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credora

Foi requerido pela Credora a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 216.381,24, decorrente do processo trabalhista n. 0000124-02.2016.5.10.0007. Requereu também a exclusão do processo n. 0000728-26.2017.5.10.0007.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o acolhimento parcial do pedido da credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o cálculo do processo trabalhista n. 0000124.02.2016.5.10.0007, no valor requerido pela Credora de R\$ 216.381,24, compreendeu várias verbas;
 - Contudo, deve ser pago para a Credora somente o valor principal e multa, o que totaliza R\$ 176.601,23;
 - O valor de FGTS de R\$ 16.979,25, deverá ser depositado na conta vinculada da trabalhadora junto à CEF;
 - E o valor de IR de R\$ 280,92, deverá ser recolhido em guia própria da Receita Federal – RFB;
 - O crédito proveniente do processo 0000728-26.2017.5.10.0007 deve ser excluído da listagem conforme requerido pela própria credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 176.601,23 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e vinte e três centavos)**, vinculado ao processo n. **0000124-02.2016.5.10.0007**;
 - **EXCLUIR** da lista o crédito referente ao processo **0000728-26.2017.5.10.0007**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1617	LUANA BEATRIZ MATTA E SILVA	688.439.922-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.072,51	CLASSE I	BRL	11.183,93	CLASSE I	BRL	11.183,93
		9.072,51			11.183,93			11.183,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.183,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.183,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou, no bojo d ação de recuperação judicial (mov. 1353), a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 11.183,93 (onze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos), atualizado até 04/06/2019, decorrente da RT 0000346-22.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que as partes firmaram acordo dentro da Reclamatória Trabalhista, o qual foi descumprido pela Recuperanda, sendo fixado como valor devido à Credora as importâncias de R\$ 6.048,34 das parcelas não adimplidas e mais R\$ 3.024,17 de multa, totalizando R\$ 9.072,51 em 14/07/2017. Assim, foi atualizada a dívida quando da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito pelo Juízo Trabalhista, chegando-se ao valor devido de R\$ 11.183,93 (onze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos);
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.183,93 (onze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-1617_LUANA BEATRIZ MATTA E SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1620	LUCAS CANDIDO ALVES E OUTROS	399.217.068-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	61.543,84	CLASSE I	BRL	41.585,38	CLASSE I	BRL	41.585,38
		61.543,84			41.585,38			41.585,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	41.585,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.585,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 41.585,38, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010742-55.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 41.585,38.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.585,38 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1625	LUCAS FELIPE SILVERIO DE FREITAS	379.517.118-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	11.116,75	CLASSE I	BRL	9.889,20
		7.968,14			11.116,75			9.889,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.889,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.889,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 11.116,75, acostando a sentença de homologação de cálculo nos autos nº 0011384-56.2017.5.15.0022.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente porque o valor apresentado pelo credor é bruto e não líquido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata na certidão de habilitação de crédito, que o valor devido ao credor no importe líquido de R\$ 9.736,66, atualizado até 31.03.2019.
 - Para conhecimento há nesses autos também o valor de R\$ 1220,09 a título de INSS (atualizado também até 31.03.2019).
 - Sendo assim, o valor devido ao credor, corrigido até 17.05.2019, é de R\$ 9.889,20.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 9.889,20 (nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**;
MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 9.736,66
Valor Recalculado 9.889,20
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 152,54
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		31/03/2019	BRL	9.736,66	152,54	0,00	0,00	9.889,20
Total:				9.736,66	152,54	0,00	0,00	9.889,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1627	LUCAS JULIÃO SILVA	393.186.758-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.000,00	CLASSE I	BRL	20.365,68	CLASSE I	BRL	20.365,68
		12.000,00			20.365,68			20.365,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.365,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.365,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente nos autos recuperacionais (mov. 364.1), habilitação de crédito no valor de R\$ 20.365,68, oriundo de acordo descumprido no bojo da Reclamatória Trabalhista n.º 0010768-68.2017.5.15.0091, em trâmite na 4.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, apresentando Certidão de Habilitação expedida pela Vara Especializada, atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a Reclamatória Trabalhista, que o acordo foi celebrado entre as partes em Audiência de Conciliação pelo valor originário fixo de R\$ 12.000,00, composto totalmente por parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.500,00), férias + 1/3 (R\$ 2.000,00), FGTS + 40% (R\$ 3.700,00), indenização por danos morais (R\$ 3.300,00) e multa do § 8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.500,00), para pagamento parcelado em dez vezes de R\$ 1.200,00 cada. Em caso de inadimplemento, restou estabelecida Cláusula Penal de 50%, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas;
 - Constatou que houve descumprimento integral, pela Recuperanda, do acerto homologado, o que configurou incidência da Cláusula Penal, devendo ser habilitado em favor do Credor o valor de R\$ 20.365,68.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.365,68 (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1630	LUCAS VIANA DOS SANTOS	839.058.122-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.005,83	CLASSE I	BRL	10.562,56	CLASSE I	BRL	11.154,06
		11.005,83			10.562,56			11.154,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.154,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.154,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 10.562,56 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 31/11/2018, decorrente da RT 0000692-67.2017.5.14.0008, através de pedido de habilitação distribuído em apartado aos autos de Recuperação Judicial com o nº 0014577-28.2019.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru a improcedência da habilitação do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou a documentação acostada naqueles autos e atualizou o valor de R\$ 10.562,56 desde 31/11/2018, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da Recuperação Judicial;
 - Mantém o crédito para na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 11.154,06 (onze mil cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 10.562,56
Valor Recalculado 11.154,06
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 591,50
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	000692-67.2017.5.14.0008	30/11/2018	BRL	10.562,56	591,50	0,00	0,00	11.154,06
Total:				10.562,56	591,50	0,00	0,00	11.154,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1648	LUIS AFONSO MACIEL GUGELMIN	064.311.579-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	249.233,14	CLASSE I	BRL	46.421,77
		8.029,88			249.233,14			46.421,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	46.421,77	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.421,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito listado de R\$ 8.029,88 para R\$ 249.233,14, atualizado até 17/05/2019, decorrente da RT 0000791-86.2017.5.09.0651. Apresenta principais peças processuais para embasar seu pedido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a habilitação apresentado pelo credor, por encontrar os autos em fase recursal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que de fato os autos encontravam-se pendentes de julgamento de Recurso, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores;
 - Todavia, verificou o deferimento de tutela antecipada para bloqueio nas contas bancárias da Recuperanda no valor de R\$ 46.421,77 a título de salários não pagos, o que restou confirmado em sentença e Acórdão do TRT da 9ª Região;
 - Assim, deve ser alterado o valor listado para R\$ 46.421,77, até liquidação das demais verbas eventualmente devidas e apuradas na RT.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 46.421,77 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e sete centavos).**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1658	LUIS MAGNO CANTANHEDE FERREIRA	006.851.443-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.885,43	CLASSE I	BRL	29.888,48	CLASSE I	BRL	27.683,21
		22.885,43			29.888,48			27.683,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.683,21	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.683,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 29.888,48, em razão de sentença proferida no processo 0000779-35.2017.5.14.0004.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito com valor total de R\$ 23.885,43, atualizada até 25/01/2018.
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 27.683,21, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.683,21 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	23.885,43
Valor Recalculado	27.683,21
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 3.797,78
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000779-35.2017.5.14.0004	25/01/2018	BRL	23.885,43	3.797,78	0,00	0,00	27.683,21
		Total:		23.885,43	3.797,78	0,00	0,00	27.683,21

ID-1658_LUIS MAGNO CANTANHEDE FERREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1671	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA	026.001.989-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.628,02	CLASSE I	BRL	5.914,24	CLASSE I	BRL	7.667,42
		6.628,02			5.914,24			7.667,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.667,42	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.667,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 5.914,24 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte quatro centavos), decorrente da RT 0000459-88.2017.5.14.0002.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de Certidão de Habilitação de Crédito pelo Juízo na RT 0000459-88.2017.5.14.0002, no valor de R\$ 5.914,24 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte quatro centavos) devido ao credor, mais custas processuais no valor de R\$ 134,01 (cento e trinta e quatro reais e um centavo) e mais honorários no importe de R\$ 887,14 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), atualizados até 30/04/2018, perfazendo um total de R\$ 6.935,39 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
 - Atualiza o valor R\$ 5.914,24 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte quatro centavos) devido ao credor mais R\$ 887,14 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) de honorários advocatícios, ambos desde 30/04/2018, pelo FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

ID-1671_LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.667,42 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	6.801,38
Valor Recalculado	7.667,42
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 866,04
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000459-88.2017.5.14.0002	30/04/2018	BRL	6.801,38	866,04	0,00	0,00	7.667,42
Total:				6.801,38	866,04	0,00	0,00	7.667,42



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1715	MAIZA ROCHA DE SOUZA CAVALCANTE	264.829.323-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.208,30	CLASSE I	BRL	14.208,30	CLASSE I	BRL	12.999,47
		14.208,30			14.208,30			12.999,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.999,47	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.999,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

- O credor solicitou através dos autos nº 0016771-98.2019.8.16.0185 a habilitação de seu crédito já listado pela Recuperanda no importe de R\$ 14.208,30, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000379-15.2017.5.14.0006.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos informados pelo credor, constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo e de certidão de habilitação de crédito;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido à autora, no importe de R\$ 11.531,17, atualizado até 30/04/2018 e o atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Destaca que os demais valores constantes na planilha de cálculo da Reclamatória Trabalhista não são devidos diretamente ao Reclamante (contribuição social, honorários do calculista, IRPF sobre honorários do calculista, IRPF devido pelo Reclamante).
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.999,47 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.531,17
Valor Recalculado 12.999,47
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.468,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000379-15.2017.5.14.0006	30/04/2018	BRL	11.531,17	1.468,30	0,00	0,00	12.999,47
Total:				11.531,17	1.468,30	0,00	0,00	12.999,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXDB A9LD8 7BDD8 2CT5K



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1718	MANOEL ALVES FERREIRA	570.395.183-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.325,51	CLASSE I	BRL	14.916,67	CLASSE I	BRL	14.091,29
		13.325,51			14.916,67			14.091,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.091,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.091,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor, por meio de processo incidental nº 0016774-53.2019.8.16.0185, solicitou a alteração de seu crédito listado por R\$ 13.325,51 para R\$ 14.916,67, atualizado até 30.10.2019, acostando certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000327-28.2017.5.14.0003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de cálculo de liquidação e certidão de habilitação de crédito, dos quais observa-se o valor líquido devido ao credor no importe de R\$ 12.951,68 e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.964,99, atualizados até 31.10.2019;
 - Assim, esta Administradora Judicial, considerou a soma do valor líquido e dos honorários advocatícios, no importe de R\$ 14.916,67, e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, resultando no montante de R\$ 14.091,29;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuições previdenciárias (R\$ 574,38) e custas processuais (R\$ 277,56) devidas à União Federal.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.091,29 (quatorze mil e noventa e um reais e vinte e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	14.916,67
Valor Recalculado	14.091,29
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -825,38
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000459-39.2018.5.14.0007	30/10/19	BRL	14.916,67	-825,38	0,00	0,00	14.091,29
Total:				14.916,67	-825,38	0,00	0,00	14.091,29

ID-1718_ MANOEL ALVES PEREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1731	MANOEL ROSA DOS SANTOS	408.382.502-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.124,11	CLASSE I	BRL	11.253,40	CLASSE I	BRL	10.758,26
		8.124,11			11.253,40			10.758,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.758,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.758,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 11.253,40, atualizado até 26/09/2019, conforme certidão encaminhada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito com valor total de R\$ 11.253,40, atualizada até 26/09/2019;
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 10.758,26, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.758,26 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.253,40
Valor Recalculado 10.758,26
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -495,14
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	000133-52.2017.5.14.0092	26/09/2019	BRL	11.253,40	-495,14	0,00	0,00	10.758,26
Total:				11.253,40	-495,14	0,00	0,00	10.758,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1734	MANOEL VICENTE DA SILVA	092.002.684-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	18.254,18	CLASSE I	BRL	18.254,18
		7.968,14			18.254,18			18.254,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.254,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.254,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo dos autos de Recuperação Judicial (mov. 2235), a habilitação do valor do seu crédito em R\$ 18.254,18, atualizado até 17/05/2019, decorrente da RT 0011453-78.2017.5.15.0090, da 3.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata estar correta a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho da RT 0011453-78.2017.5.15.0090, no valor líquido de R\$ 18.254,18, atualizado até 17/05/2019, sendo esse valor devido ao credor.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.254,18 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1747	MARCELO FERREIRA SILVIO	737.841.682-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.596,67	CLASSE I	BRL	22.653,61	CLASSE I	BRL	20.605,58
		19.596,67			22.653,61			20.605,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.605,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.605,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 19.698,79 (dezenove mil seiscientos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mais honorários advocatícios no valor de R\$ 2.954,82 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ambos atualizados até 08/10/2019, através do incidente de Habilitação de Crédito n.º 0015159-28.2019.8.16.0185. Apresentou, para embasar seu pedido, Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000594-03.2017.5.14.0002.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o valor líquido corrigido do credor de R\$ 15.805,26 e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.370,79, ambos de 11/04/2018, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, em atendimento ao artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo R\$ 20.605,58;
 - Concluiu serem devidos apenas o valor relativo ao crédito líquido das verbas trabalhistas e os honorários advocatícios, excluindo-see da habilitação os valores relativos às contribuições previdenciárias, em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.ª 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, do mesmo modo, também são indevidas as custas processuais porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.605,58 (vinte mil seiscientos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-1747_MARCELO FERREIRA SILVIO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 18.176,05
Valor Recalculado 20.605,58
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.429,53
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000594-03.2017.5.14.0002	11/04/2018	BRL	18.176,05	2.429,53	0,00	0,00	20.605,58
Total:				18.176,05	2.429,53	0,00	0,00	20.605,58



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1754	MARCELO SOARES SANTOS	591.894.952-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.480,78	CLASSE I	BRL	3.262,03	CLASSE I	BRL	3.097,85
		3.480,78			3.262,03			3.097,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.097,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.097,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

- O credor solicitou através dos autos nº 0016776-23.2019.8.160185 a habilitação de seu crédito no importe de R\$ 3.262,03, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001443-97.2016.5.14.0005, que tramitou parenta a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que o credor já havia sido listado, todavia com valor a maior.
 - Ademais, verificou a existência de cálculos homologados pelo Juízo e de certidão de habilitação de crédito;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao autor, no importe de R\$ 3.262,03, atualizado até 15.10.2019 e o atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Destaca que os valores referentes a encargos previdenciários e custas processuais não foram considerados para o cálculo uma vez que não são devidos diretamente ao Habilitante.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.097,85 (três mil e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.262,03
Valor Recalculado 3.097,85
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -164,18
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001443-97.2016.5.14.0005	15/10/2019	BRL	3.262,03	-164,18	0,00	0,00	3.097,85
Total:				3.262,03	-164,18	0,00	0,00	3.097,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1764	MARCIO SOUSA CORREA	314.853.048-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.887,22	CLASSE I	BRL	50.959,81	CLASSE I	BRL	46.415,67
		33.887,22			50.959,81			46.415,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	46.415,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.415,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 50.959,81, conforme sentença proferida no processo nº 0011512-14.2016.5.15.0151, acompanhadas de memória de cálculo, até 28/03/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pelo FADT, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 46.415,67;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 46.415,67 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 45.654,77
Valor Recalculado 46.415,67
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 760,90
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011512-14.2016.5.15.0151	28/03/2019	BRL	37.117,70	618,62	0,00	0,00	37.736,32
Classe I	0011512-14.2016.5.15.0151	28/03/2019	BRL	8.537,07	142,28	0,00	0,00	8.679,35
Total:				45.654,77	760,90	0,00	0,00	46.415,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1784	MARCOS MARTINES LOPES	101.232.368-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	18.666,64	CLASSE I	BRL	14.186,18	CLASSE I	BRL	14.214,64
		18.666,64			14.186,18			14.214,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.214,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.214,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação para retificação do valor do crédito para R\$ 14.186,18 em decorrência da RT 0000856-66.2013.5.15.0033 e da RT 0010453-88.2015.5.15.0033.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o pedido apresentado pelo credor do crédito no valor de R\$ 14.186,18 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito para R\$ 13.999,98, com atualização pelo FADT até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme cálculo a seguir.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.214,64 (Quatorze mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**

Valor Original 13.999,98

Valor Recalculado 14.214,64

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 214,66

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010453-88.2015.5.15.0033	01/04/2019	BRL	13.999,98	214,66	0,00	0,00	14.214,64
Total:				13.999,98	214,66	0,00	0,00	14.214,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1787	MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	014.890.092-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.805,88			-	CLASSE I	BRL	27.538,33
		26.805,88			0,00			27.538,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.538,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.538,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a habilitação de crédito já listado pela Recuperanda no importe de R\$ 26.805,88, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0000280-78.2017.5.14.0092.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a Reclamatória informada, constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo e de certidão de habilitação de crédito no importe líquido ao credor de R\$ 30.045,78, atualizado até 12.08.2019;
 - Observou, ainda, que o credor levantou a importância de R\$ 1.506,11 na data de 31.08.2018;
 - Assim, esta Administradora Judicial abateu o valor recebido e atualizou a verba devida até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Para conhecimento, devido ainda nos autos valores a título de contribuição previdenciária (R\$ 584,03) e custas processuais (R\$ 765,75) devidas à União Federal.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.538,33 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 28.539,67
Valor Recalculado 27.538,33
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.001,34
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000280-78.2017.5.14.0092	31/08/2018	BRL	-1.506,11	-130,02	0,00	0,00	-1.636,13
Classe I	0000280-78.2017.5.14.0092	12/08/2019	BRL	30.045,78	-871,32	0,00	0,00	29.174,46
Total:				28.539,67	-1.001,34	0,00	0,00	27.538,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1788	MARCOS ROGERIO ALVES FERREIRA	638.029.705-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.889,88	CLASSE I	BRL	25.039,88	CLASSE I	BRL	21.889,88
		21.889,88			25.039,88			21.889,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.889,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.889,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou alteração do valor listado no importe de R\$ 13.860,00 para R\$ 17.010,00, decorrente do descumprimento de acordo firmado na RT nº 0001030-55.2017.5.09.0016. Informou ainda, que possui outra Reclamatória Trabalhista sob nº 0000776-82.2017.5.09.0016 que se encontra em fase recursal, sem existência de cálculos de liquidação. Em relação a segunda RT o valor listado pela Recuperanda é de R\$ 8.029,88.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que em 18/10/2018 foi homologado o acordo celebrado entre o autor e a ré ora Recuperanda, para pagamento do valor total de R\$ 18.900,00, parcelado em 15 vezes, com vencimento da primeira parcela em 19/11/2018 e a última prestação em 20/01/2020. Ocorre que, a ré inadimpliu o pactuado, motivo pelo qual permaneceu nos autos a controvérsia em relação à responsabilidade da segunda reclamada. O processo se encontra na fase recursal;
 - Todavia, não há nos autos cálculos de liquidação com o valor efetivamente devido, ainda mais considerando a informação de pagamento de algumas parcelas;
 - Verificou também que o credor é parte ainda, em uma ação coletiva nº 0000776-82.2017.5.09.0016, que também se encontra em fase recursal e, portanto, sem cálculos de liquidação, da qual o credor não apresentou divergência em relação ao valor listado;
 - Sendo assim, devem ser unificados os créditos em nome desse credor, totalizando a quantia habilitada de R\$ 21.889,88;
 - Cumprе ressaltar que os valores ora listados poderão ser alterados com a decisão final e trânsito em julgado das reclamationes, o que deverá ser oportunamente informado pelo credor;
 - Por fim, constata-se que o CPF vinculado a lista de credores pela recuperanda, relacionando aos autos nº 0000776-82.2017 encontra-se errado (CPF 084.582.509-77), vez que o correto CPF do credor é o ora informado;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 21.889,88 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1789	MARCOS ROGERIO NATEL SALES	122.610.158-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.000,00	CLASSE I	BRL	5.664,05	CLASSE I	BRL	4.533,98
		2.000,00			5.664,05			4.533,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.533,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.533,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 5.664,05, conforme certidão da Secretaria, nos autos nº 0000587-05.2016.5.09.0513.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, quando questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido, alegando que o credor requer habilitação de honorários do perito e custas da União.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que parte do valor pleiteado pelo credor refere-se a outras verbas além da principal trabalhista, nos seguintes termos da certidão de atualização e de habilitação de crédito (fls. 472/473): R\$ 4.533,98 principal; R\$ 500,00 honorários contábeis; R\$ 380,49 INSS empregador; R\$ 144,95 INSS empregado; R\$ 93,57 custas processuais; e R\$ 11,06 custas (art. 789-a CLT).
 - Assim, considerando a preferência dos créditos, devido apenas a inclusão do valor principal;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.533,98 (quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2811	MARCOS RUBINO	049.520.188-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	3.748,96	CLASSE I	BRL	3.665,24
		0,00			3.748,96			3.665,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.665,24	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.665,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 357.1 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010167-29.2017.5.15.0005, em que consta crédito no importe de R\$ 3.748,96 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), em favor de Marcos Rubino, a título de honorários periciais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, reconhece o valor de R\$ 3.748,96 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizados até 23 de julho de 2019;
 - Fez a atualização até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), conforme determina a Lei 11.101/2005, totalizando o valor a ser listado em R\$3.665,24;
 - Vinculou o crédito ao do credor Milton de Oliveira Neto (ID_1898).
 - Habilitou o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 3.665,24 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.748,96
Valor Recalculado 3.665,24
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -83,72
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010167-29.2017.5.15.0005	23/07/2019	BRL	3.748,96	-83,72	0,00	0,00	3.665,24
Total:				3.748,96	-83,72	0,00	0,00	3.665,24



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1805	MARIA DE DEUS ALVES CARNEIRO	016.772.093-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.709,32	CLASSE I	BRL	3.749,99	CLASSE I	BRL	3.661,26
		29.709,32			3.749,99			3.661,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.661,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.661,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou habilitação de crédito de R\$ 3.749,99 através de Certidão de Crédito Trabalhista para Habilitação no Juízo Falimentar expedido nos autos da RT 0000492-44.2018.5.14.0002, em trâmite na 2.^a Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizado até 17/05/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a Reclamatória Trabalhista, que a certidão acabou informando valor diverso do devido ao credor. Na referida RT foram homologados os cálculos constantes do id f326c17, apresentado pela Recuperanda e com o qual concordou a Credora. Assim, considerando estes cálculos e a data de atualização correta, são devidos os valores de R\$ 3.661,26, sendo R\$ 3.179,68 das verbas trabalhistas principais (já excluído o INSS) e R\$ 481,58 de honorários advocatícios ora também habilitados.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.661,26 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2772	MARIA REGINA MEDEIROS	424.412.850-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.257,34	CLASSE I	BRL	4.257,34
		0,00			4.257,34			4.257,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.257,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.257,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação de seu crédito a título de honorários advocatícios, decorrente de duas Reclamatórias Trabalhistas nº 0001044-08.2016.5.12.0043 e 0001056-22.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando as duas Reclamatórias informadas pelo credor, constata serem 3 os advogados constituídos nos autos (VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS, MARIA REGINA MEDEIROS E VAMILSON DE SOUZA JERÔNIMO JUNIOR);
 - Verifica ainda que ambas as RTs já possuem cálculos homologados pelo Juízo Trabalhista. Na fase de execução, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Constata por fim, que os três advogados dividiram o total devido entre eles e cada um pugnou pela inclusão de sua cota parte;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 4.257,34 (1/3 do valor total devido aos advogados em ambas as RT's), sendo que os demais valores foram habilitados em nome dos demais advogados.
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 4.257,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1812	MARIANA D AVILA FERREIRA	231.859.948-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	7.968,14
		7.968,14			7.968,14			7.968,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.968,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.968,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora concordou com o valor listado pela recuperanda a título de verbas rescisórias e, apenas, ressaltou seu direito de pleitear o remanescente, após o trânsito em julgado e apuração dos valores. Também requereu a juntada de seu pedido nos autos de Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, quando questionada:
 - Ressaltou que a credora pleiteia apenas o valor consignado, nada existindo a deferir.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considerando que não houve o trânsito em julgado da fase de conhecimento e que não há cálculos provisórios, mantem-se o valor listado pela recuperanda;
 - Não é o caso de juntada do documento apresentado pela Credora nos autos de Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.968,14 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);**
MANTER o crédito para na **Classe I – Trabalhista.**

ID-1812- MARIANA D AVILA FERREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1814	MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA	345.294.718-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	261.375,92	CLASSE I	BRL	220.248,64
8.029,88			261.375,92			220.248,64		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	220.248,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	220.248,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

- A Credora apresentou divergência quanto ao valor do crédito requerendo retificação para R\$ 261.375,92 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizado até 26/07/2019, decorrente da RT 0011852-75.2016.5.09.0651.

2.2. Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Não concordou com a habilitação apresentada pela credora, porque os autos estão em fase recursal, ao qual teria sido dado parcial provimento para: a) excluir da condenação, reflexos dos DSR já inflético, na média, sobre jornada nas demais parcelas decorrentes da contratação; e b) reduzir para R\$1.691,74 (um mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), o valor a ser reembolsado, em decorrência de despesas em viagens. Além disso, afirmou que a atualização dos valores considerou como termo final 26/07/2019, data posterior ao pedido de Recuperação.

2.3. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que nos citados autos o Perito Judicial apresentou os Cálculos de liquidação, no valor total de R\$ 238.364,32;
 - O valor devidamente atualizado até a data do pedido é de R\$ 220.248,64, conforme cálculo a seguir.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-1814_MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 220.248,64 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 238.364,32
Valor Recalculado 220.248,64
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -18.115,68
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011852-75.2016.5.09.0651	31/12/2019	BRL	238.364,32	-18.115,68	0,00	0,00	220.248,64
Total:				238.364,32	-18.115,68	0,00	0,00	220.248,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2740	MARILIA LEONIDAS PAIM	378.711.958-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	236.344,55	CLASSE I	BRL	235.123,04
		0,00			236.344,55			235.123,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	235.123,04	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	235.123,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou habilitação de crédito em seu nome no valor de R\$ 236.344,55 decorrente de processo trabalhista nº 0010866-04.2017.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP. Apresentou as principais decisões proferidas na Reclamatória Trabalhista, bem como atualização do crédito realizada em autos piloto de execução em trâmite em Batatais/SP (nº 0010287-90.2016.5.15.0075 - TRT 15º Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Apresentou manifestação requerendo a procedência parcial do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou na RT ajuizada pelo credor sob nº 0010866-04.2017.5.15.0075, a existência de trânsito em julgado da fase de conhecimento, com cálculos homologados pelo Juízo, em que consta valor líquido ao credor no importe de R\$ 235.123,04;
 - Tem-se ainda, que as execuções em trâmite em Batatais/SP em face da recuperanda foram reunidas sob processo piloto nº 0010287-90.2016.5.15.0075, no qual foi expedida certidão de crédito;
 - Assim sendo, é devido ao credor o valor líquido de R\$ 235.123,04, conforme certidão de atualização sob ID 21fdbba, do qual deve ser descontado pela Recuperanda o Imposto de Renda no momento do pagamento (base de cálculo R\$ 54,59).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 235.123,04 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e vinte três reais e quatro centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1849	MAURICIO MATIAS DA CUNHA RICARDO CORREIA DA SILVA DANILO DE ALMEIDA DA SILVA	061.640.738-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	99.054,86	CLASSE I	BRL	37.661,56	CLASSE I	BRL	40.410,85
		99.054,86			37.661,56			40.410,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.410,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.410,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de Reclamatória Trabalhista plúrima ajuizada pelos empregados MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63), RICARDO CORREIA DA SILVA (007.191.165-03) e DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13), sob nº 0010409-98.2017.5.15.0033;
- A Recuperanda listou o valor de R\$ 99.054,86 para os três credores, vinculado ao processo trabalhista;
- O credor MAURICIO MATIAS DA CUNHA apresentou despacho homologatório dos cálculos de liquidação, no qual consigna valor líquido a ele no importe de R\$ 37.661,56 sem juros, atualizado até 01/11/2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Passa a análise de divergência individual por credor, considerando-se tratarem-se de valores distintos. Todavia, os Ids1849, 2780 e 2781 estão relacionados porque relativos à ação plúrima.
 - Atualiza o valor devido para MAURICIO MATIAS DA CUNHA até a data do pedido de Recuperação Judicial (17.05.2019), nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101 e acresceu os juros de mora à taxa de 1% a.m., a partir da data do ajuizamento da ação (27.03.2017), apurando-se o valor de R\$ 40.410,85 a ser habilitado ao credor;
 - Destaca que a Recuperanda deverá observar o recolhimento previdenciário no momento do pagamento do crédito;
 - Mantém o crédito para na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-1849_MAUURICIO MATIAS DA CUNHA | RICARDO CORREIA DA SILVA | DANILO DE ALMEIDA DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.410,85 (quarenta mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, para MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63);
- **SUBDIVIDE** o crédito entre dois outros credores (DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13) e RICARDO CORREIA DA SILVA (007.191.165-03)), que serão relacionados com seus respectivos créditos na lista, devendo ser excluídos desse ID;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **01/11/2017**
Valor Original 37.661,56
Valor Recalculado 40.410,85
(+) Correção 0,00
(+) Juros **1,0%** 2.749,29
(+) Multa **0,0%** 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Juros

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010409-98.2017.5.15.0033	27/03/2017	BRL	37.661,56	2.749,29	0,00	0,00	40.410,85
Total:				37.661,56	2.749,29	0,00	0,00	40.410,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2809	MAURO FREITAS	011.580.669-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	617,11
		0,00			0,00			617,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	617,11	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	617,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de processo incidental nº 0015085-71.2019.8.16.0185, a 4ª Vara do Trabalho encaminhou certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000206-66.2015.5.09.0663, da qual constam os créditos de Waldir França (reclamante), honorários advocatícios sucumbenciais, contribuições previdenciárias, custas processuais e honorários contábeis.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que a atualização dos valores contidos na certidão de habilitação de crédito, encontra-se em consonância com o estabelecido pelo artigo 9º, II da Lei 11.101, de modo que incluiu a importância de R\$ 617,11 ao credor, perito na RT nº 0000206-66.2015.5.09.0663;
 - Vincula esse crédito ao de Waldir França (ID 2684).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 617,11 (seiscentos e dezessete reais e onze centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1889	MICHAEL ROGER PALMEIRAS	443.585.848-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.430,43	CLASSE I	BRL	15.662,71	CLASSE I	BRL	15.180,30
		10.430,43			15.662,71			15.180,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.180,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.180,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 10.430,43 para R\$ 15.662,71, em razão de decisão havida na Reclamatória Trabalhista n.º 0011354-10.2015.5.15.0113, da 5.ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, atualizando o crédito até 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a alteração por se tratar de atualização de valores até a data correta.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Em que pese a existência de certidão de habilitação no valor líquido de R\$ 13.445,69 atualizados até 05/06/2018, esta AJ utilizou como base de cálculo os valores consignados na sentença homologatória de cálculo e promoveu os descontos necessários de verbas não incidentes na recuperação judicial e também levantamentos autorizados pela Justiça do Trabalho. Assim, atualizou-se o valor líquido R\$ 10.430,43 e o INSS do empregado no valor de R\$ 217,24 desde 30/07/2015 até a data do pedido da recuperação judicial, conforme o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005. Subtraiu-se um do outro e, do saldo remanescente descontou-se o depósito de R\$ 287,77 que foi liberado pelo Juízo Trabalhista para ser levantado pelo Credor, apurando-se um crédito final em favor deste de R\$ 15.797,08. Para conhecimento, tem-se ainda os seguintes valores: R\$ 576,34 de INSS, R\$ 360,00 de custas processuais, atualizados até 30.07.2015, bem como R\$ 2.500,00 relativo ao perito, atualizado até 05.06.2018.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 15.180,30 (quinze mil cento e oitenta reais e trinta **centavos**);
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	10.213,19
Valor Recalculado	15.468,07
(+) Correção	364,48
(+) Juros	1,0% 4.890,40
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011354-10.2015.5.15.0113	30/07/2015	BRL	10.213,19	4.890,40	0,00	364,48	15.468,07
Total:				10.213,19	4.890,40	0,00	364,48	15.468,07
Depósito realizado								-287,77
Saldo do crédito								15.180,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1893	MIGUEL CARVALHO DE JESUS	002.058.103-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.725,46			-	CLASSE I	BRL	20.395,47
		20.725,46			0,00			20.395,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.395,47	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.395,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou habilitação de seu crédito já listado pela Recuperanda, no importe de R\$ 20.725,46, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0011360-36.2015.5.15.0042.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando o processo informado pelo credor, verifica a existência de cálculos homologados e de certidão de habilitação de crédito, no importe líquido de R\$ 18.780,36, atualizado até 01.09.2018;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao credor e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.395,47 (vinte mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	18.780,36
Valor Recalculado	20.395,47
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 1.615,11
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011360-36.2015.5.15.0042	01/09/2018	BRL	18.780,36	1.615,11	0,00	0,00	20.395,47
Total:				18.780,36	1.615,11	0,00	0,00	20.395,47

ID-1893_MIGUEL CARVALHO DE JESUS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1898	MILTON DE OLIVEIRA NETO	217.361.088-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	39.009,10
		20.000,00			0,00			39.009,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.009,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.009,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Recebido pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru (mov. 357.1) certidões de habilitação de crédito, oriunda da RT nº 0010167-29.2017.5.15.0005, ao credor Marcos Rubino (perito contábil)

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou o processo que deu origem ao crédito do perito Marcos Rubino e constatou que o reclamante Milton de Oliveira Neto encontrava-se listado pelo valor de R\$ 20.000,00;
 - Todavia, consoante certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, é devido ao credor o valor de R\$ 39.009,10.
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuições previdenciárias (R\$ 746,79) e custas processuais (R\$ 409,45) devidas à União Federal, que não foram habilitadas, nos termos do artigo 187 da CTN;
 - Vinculou o crédito ao do credor Marcos Rubino (perito contábil) (ID_2811)

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 39.009,10 (trinta e nove mil e nove reais e dez centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1907	MIRIAN DE FÁTIMA FERREIRA	839.339.219-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	87.777,40	CLASSE I	BRL	67.843,57
		8.029,88			87.777,40			67.843,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.843,57	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.843,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou, mediante petições apresentadas na própria ação de Recuperação Judicial (mov. 243 e 891) a alteração do valor do seu crédito para R\$ 87.777,40, decorrente da RT 002184-03.2015.5.09.0009, da 9.^a Vara do Trabalho de Curitiba, sendo R\$ 69.606,94 de verba trabalhista líquida acrescida de encargos e contribuições, em valores atualizados até 01/08/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que, no bojo da ação trabalhista, foi homologado o valor líquido devido ao Credor de R\$ 69.606,94, datado de 01/08/2019, o qual está em desacordo com o ditame do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005. Assim, promovendo o cálculo até a data do ajuizamento da recuperação judicial, tem-se que o valor devido ao credor é de R\$ 67.843,57;
 - Esclarece que os encargos e contribuições devidos (Contribuição Social sobre salários e IRPF devidos pela Recuperanda) não se sujeitam à Recuperação Judicial, em razão de seu caráter tributário, o que faz incidir o artigo 187, do CTN, mas deverão ser observados pela Recuperanda quando realizar o pagamento do credor;
 - Mantém o crédito para na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 67.843,57 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	69.606,94
Valor Recalculado	67.843,57
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -1.763,37
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	002184-03.2015.5.09.0009	01/08/2019	BRL	69.606,94	-1.763,37	0,00	0,00	67.843,57
Total:				69.606,94	-1.763,37	0,00	0,00	67.843,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1914	MONIQUE TUINE PACHECO VEIGA	080.501.159-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	43.726,92	CLASSE I	BRL	40.207,56
8.029,88			43.726,92			40.207,56		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.207,56	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.207,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou divergência quanto ao valor do crédito requerendo retificação para R\$ 43.726,92 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), atualizados até maio/2019, decorrente da RT 0001161-96.2017.5.09.0673.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a habilitação apresentada pela credora, por encontrar os autos em fase recursal e inexistir cálculo homologado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que nos autos já consta cálculo do Perito Judicial homologado e corrigido até maio/2019, no importe total de R\$ 43.726,92, salientando que desse valor R\$ 3.519,36 se refere ao INSS;
 - Sendo assim, altera o valor da credora, considerando a soma de R\$ 6.701,26 (honorários advocatícios) mais R\$ 33.506,30 (principal), para R\$ 40.207,56 (quarenta mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.207,56 (quarenta mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1947	MURILO FRANCO PEREIRA	415.248.198-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.890,37	CLASSE I	BRL	12.420,06	CLASSE I	BRL	12.420,06
		9.890,37			12.420,06			12.420,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.420,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.420,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor apresentou divergência do crédito listado no importe de R\$ 9.890,37 para R\$ 12.420,06, consoante certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0011066-90.2018.5.15.0005.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou como correta a insurgência do credor porque em consonância com a certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Altera o crédito para a quantia de R\$12.420,06.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.420,06 (doze mil e quatrocentos e vinte reais e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1948	MURILO HENRIQUE MOSELLI	069.753.619-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	123.136,03	CLASSE I	BRL	131.462,72	CLASSE I	BRL	115.066,07
		123.136,03			131.462,72			115.066,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	115.066,07	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	115.066,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requer retificação de crédito para o valor de R\$ 131.462,72, conforme cálculo do Juízo que apresenta.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor de crédito apresentado pelo Credor, pois foi incluído custas processuais, honorários periciais e impostos, indevidamente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme cálculo no processo trabalhista n. 0000163.54.2016.5.09.0127, é devido para o Credor o valor de R\$ 115.218,97, compreendido a quantia principal corrigido e com juros, ressarcimento de honorários e multa.
 - Conforme o cálculo, incide IR no montante de R\$ 152,90, a ser descontado do Credor e recolhido em guia própria da Receita Federal do Brasil;
 - Diante do que, deve ser pago para o Credor o valor líquido de R\$ 115.066,07.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 115.066,07 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e sete centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-1948_MURILO HENRIQUE MOSELLI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1955	NATALINA APARECIDA DOS SANTOS	194.979.348-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	70.649,00	CLASSE I	BRL	50.862,69	CLASSE I	BRL	50.862,69
		70.649,00			50.862,69			50.862,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.862,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	50.862,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 50.862,69, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pela Credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica-se que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo da Credora que na origem possui o n. 0010237-30.2017.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 50.862,69;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 50.862,69 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1959	NELSON CLARO FILHO	061.772.468-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	428,07	CLASSE I	BRL	1.975,35	CLASSE I	BRL	1.975,35
		428,07			1.975,35			1.975,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.975,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.975,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através do incidente de Habilitação de Crédito Trabalhista tombado sob n.º 0016060-93.2018.8.16.0185, a alteração do valor de seu crédito listado de R\$ 428,07 para R\$ 1.975,35, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0011005-69.2017.5.15.0005, da 1.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. Para tanto acostou Certidão de Habilitação da Vara Especializada em que consta que o crédito foi atualizado até 25/04/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que houve composição entre as partes na mencionada Reclamatória Trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor a importância líquida total de R\$ 28.500,00, em dezenove parcelas, sendo estipulada multa de 30% em caso de inadimplência. Constatou-se, ainda, que a Recuperanda deixou de adimplir a última parcela do acordo, fazendo incidir sobre o saldo devedor a multa estipulada. Assim, foi elaborado, ainda no bojo da ação trabalhista, o cálculo de atualização do saldo devedor remanescente, chegando-se em R\$ 1.975,35, datado de 04/06/2019, valor este que foi certificado no documento apresentado pelo Credor (embora com data diversa na Certidão).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.975,35 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1962	NELSON MARCOLINO DA SILVA	327.340.509-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.652,06	CLASSE I	BRL	10.615,62	CLASSE I	BRL	10.240,54
		1.652,06			10.615,62			10.240,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.240,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.240,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação solicitando alteração do valor do crédito para R\$ 10.615,62, conforme certidão processo nº 0000236-59.2017.5.14.0092.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito com valor total de R\$ 10.615,62, atualizada até 31/08/2019;
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 10.240,54, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.240,54 (dez mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	10.615,62
Valor Recalculado	10.240,54
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -375,08
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000236-59.2017.5.14.0092	31/08/2019	BRL	10.615,62	-375,08	0,00	0,00	10.240,54
Total:				10.615,62	-375,08	0,00	0,00	10.240,54

ID-1962_NELSON MARCOLINO DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1963	NELSON SCHEIDEGGER NETO	008.090.132-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.384,50	CLASSE I	BRL	15.348,50	CLASSE I	BRL	5.384,50
5.384,50						5.384,50		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.384,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.384,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

- O Credor requereu a habilitação de crédito, o que fez por meio do processo n. 0016778-90.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR;
- Afirmou que seu crédito corresponde ao valor de R\$ 15.348,50 e é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. 0001445-67.2016.5.14.0005.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor está listado na Classe I pelo valor de R\$ 5.384,50;
 - Analisou a certidão de crédito trabalhista apresentada, que aponta como devido ao Habilitante o valor de R\$ 15.348,50, em 25/09/2019;
 - Analisou o processo de origem e constatou a existência de cálculos homologados pelo Juízo e de certidão de habilitação de crédito;
 - Verificou a existência de crédito no importe de R\$15.348,50, e o levantamento de parte do crédito por alvará no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 21.09.2018;
 - Analisou que há pedido do Reclamante para expedição de certidão de habilitação do saldo remanescente no importe de R\$ 5.384,50;
 - Sendo assim, deve ser mantido o valor relacionado pela Recuperanda, de R\$ 5.384,50, mantendo-o na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.384,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1976	NILSON GARCIA	674.021.359-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.265,78	CLASSE I	BRL	27.672,79	CLASSE I	BRL	26.689,65
		26.265,78			27.672,79			26.689,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	26.689,65	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.689,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito para altera-lo para R\$ 27.672,79, atualizado até 30/04/2019, em decorrência da RT 0001760-30.2017.5.09.0513.

2.2. Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a habilitação apresentada pelo credor, por ausência de cálculo homologado e trânsito em julgado.

2.3. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de cálculo homologado pelo Juízo, sendo o valor de R\$ 24.113,60 (principal) devido ao credor, R\$ 2.425,67 (honorários advocatícios), R\$ 484,07 (custas processuais), R\$ 300,00 (honorários contábeis), R\$ 259,27 (INSS Empregador) e R\$ 90,18 (INSS Empregado), atualizados até 30/04/2019.
 - Calcula o valor do crédito do credor e os honorários advocatícios em R\$ 26.539,27, que, com correção pelo FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, totalizam R\$ 26.689,65, valor esse a habilitar.
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 26.689,65 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 26.539,27
Valor Recalculado 26.689,65
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 150,38
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001760-30.2017.5.09.0513	30/04/2019	BRL	26.539,27	150,38	0,00	0,00	26.689,65
Total:				26.539,27	150,38	0,00	0,00	26.689,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1979	NIVALDO BENEDITO DO MONTE	221.325.748-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	5.442,43	CLASSE I	BRL	3.521,42
		7.968,14			5.442,43			3.521,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.521,42	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.521,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 7.968,14 para R\$ 5.442,43 em razão de decisão havida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0013357-91.2015.5.15.0062, da Vara do Trabalho de Lins/SP. Apresentou, para tanto, Certidão de Habilitação de Crédito no valor histórico de R\$ 2.500,00, atualizado até 05/04/2016.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o credor por se tratar de valor abaixo daquele inicialmente listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou o valor líquido de R\$ 2.500,00 atualizado até 05.04.2016, consoante certidão de habilitação de crédito.
 - Sendo assim, promovendo a atualização do mesmo até a data do pedido de recuperação judicial, a teor do artigo 9.º, II da Lei 11.101/2005, constatou ser devido ao credor o valor de R\$ 3.521,42 conforme cálculo abaixo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.521,42 (três mil e quinhentos e vinte um reais e quarenta e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.500,00
Valor Recalculado	3.521,42
(+) Correção	53,61
(+) Juros	1,0% 967,81
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0013357-91.2015.5.15.0062	05/04/2016	BRL	2.500,00	967,81	0,00	53,61	3.521,42
Total:				2.500,00	967,81	0,00	53,61	3.521,42



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1983	NONATO DA COSTA MORAES	149.344.692-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.134,52	CLASSE I	BRL	11.326,80	CLASSE I	BRL	11.034,50
		9.134,52			11.326,80			11.034,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.034,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.034,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 11.326,80 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), atualizado até 31/08/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000028-51.2017.5.14.0003.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o valor líquido corrigido do credor de R\$ 9.134,52, em 31/08/2017, com correção do FADT e juros de 1% a.m., até a data da recuperação judicial, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.034,50 (onze mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 9.134,52
Valor Recalculado 11.034,50
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.899,98
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000028-51.2017.5.14.0003	31/08/2017	BRL	9.134,52	1.899,98	0,00	0,00	11.034,50
Total:				9.134,52	1.899,98	0,00	0,00	11.034,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2739	ODAIR JOSE DA SILVA	149.562.528-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	87.316,31	CLASSE I	BRL	87.316,31
		0,00			87.316,31			87.316,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	87.316,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	87.316,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou habilitação de seu crédito no valor de R\$ 87.316,31, com base em certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 00010076-20.2017.5.15.0075. Informou ainda, que quando da execução os autos foram reunidos ao processo nº 0010287-90.2016.5.15.0075 para melhor aproveitamento dos atos processuais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo credor na habilitação do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que a certidão de habilitação de crédito expedida pela secretaria trabalhista de Batatais/SP, confirma o débito em nome do credor na quantia de R\$87.316,31.
 - Para conhecimento devido ainda valores a título de contribuição previdenciária e custas processuais de titularidade da União.
 - Por fim, destaca que quando do pagamento, a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 87.316,31 (oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos);**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1999	ODAIR MARCELINO RODRIGUES	686.106.612-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.237,05	CLASSE I	BRL	3.646,50	CLASSE I	BRL	3.564,00
		1.237,05			3.646,50			3.564,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.564,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.564,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do crédito de R\$ 3.646,50 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), atualizados até 31/08/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000200-90.2017.5.14.0003.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o valor líquido principal do credor de R\$ 3.463,56, calculado em 19/02/2019, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.463,56
Valor Recalculado 3.564,00
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 100,44
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000200-90.2017.5.14.0003	19/02/2019	BRL	3.463,56	100,44	0,00	0,00	3.564,00
Total:				3.463,56	100,44	0,00	0,00	3.564,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2000	ODETE MARIA FERNANDES DE ARAÚJO	031.718.953-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.650,95	CLASSE I	BRL	2.378,14	CLASSE I	BRL	2.378,14
		11.650,95			2.378,14			2.378,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.378,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.378,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A credora solicitou alteração de seu crédito listado em R\$ 11.650,95 para R\$ 2.378,14, em razão do descumprimento do acordo firmado com a segunda reclamada, ora Recuperanda, na fase recursal de sua Reclamatória Trabalhista nº 0001039-83.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando a RT nº 0001039-83.2016.5.12.0043, constata que a reclamante firmou acordo com a primeira reclamada no importe de R\$ 2.500,00, o qual não foi integralmente cumprido, motivo pelo qual, houve prolação de sentença reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora Recuperanda;
 - Na fase recursal, a credora compôs amigavelmente com a Recuperanda, porém também o descumpriu;
 - Na fase executória, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Assim sendo, considera o valor líquido devidamente atualizado pela secretaria trabalhista, no importe de R\$ 2.378,14;
 - Para conhecimento, devido ainda valores a título de custas processuais (R\$ 18,29) devida à União Federal.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.378,14 (dois mil reais, trezentos e setenta e oito reais e catorze centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2774	OLIVANDO BRITO FERREIRA	926.283.702-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	2.131,32	CLASSE I	BRL	2.058,86
		0,00			2.131,32			2.058,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.058,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.058,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 2.131,32 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) decorrente das RT 0001398-05.2016.5.14.0002, acompanhado de memória de cálculo, corrigido pelo FADT e acrescidos de juros de 1% ao mês até 27/08/2019, através de pedido distribuído em apartado aos autos da recuperação judicial (nº 013075-54.2019.8.16.0185).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que na RT 0001398-05.2016.5.14.0002, a Certidão de Crédito Trabalhista, emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, tendo como cálculo principal o valor de R\$ 2.131,32 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos), atualizado pelo FADT e juros de 1% a.m. até 27/08/19, deveria ter como data limite o dia do pedido de recuperação judicial (17/05/2019);
 - Sendo assim, atualizando a quantia da forma correta, o valor a habilitar é de R\$ 2.058,86, conforme cálculo a seguir.
 - Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 2.058,86 (dois mil e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I –Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.131,32
Valor Recalculado 2.058,86
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -72,46
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001398-05.2016.5.14.0002	27/08/2019	BRL	2.131,32	-72,46	0,00	0,00	2.058,86
Total:				2.131,32	-72,46	0,00	0,00	2.058,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2019	OSCAR FERNANDES BRITO	325.989.725-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	25.968,43	CLASSE I	BRL	22.794,14	CLASSE I	BRL	25.240,71
		25.968,43			22.794,14			25.240,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.240,71	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.240,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito R\$ 22.794,14 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), atualizado até 29/06/2018, o valor de R\$ 2.666,11 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos) de contribuição previdenciária e custas processuais de R\$ 509,18 (quinhentos e nove reais e dezoito centavos), atualizados até 18 de maio de 2018, conforme Certidão para Habilitação de Crédito, emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000523-98.2017.5.14.0002.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o valor líquido principal do crédito para R\$ 22.794,14, calculado em 29/06/2018, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, conforme cálculo a seguir;
 - Verifica que na lista apresentada pela Recuperanda o credor consta com o número do CPF errado, devendo passar a constar como 325.389.872-53;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 25.240,71 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos)**;

ID-2019_ OSCAR FERNANDES BRITO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o número do CPF para **325.389.872-53**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 22.794,14
Valor Recalculado 25.240,71
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.446,57
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000523-98.2017.5.14.0002	29/06/2018	BRL	22.794,14	2.446,57	0,00	0,00	25.240,71
Total:				22.794,14	2.446,57	0,00	0,00	25.240,71



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2022	OSEIS P GONÇALVES	122.673.546-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.394,41				CLASSE I	BRL	8.166,87
		11.394,41			0,00			8.166,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.166,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.166,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0001265-33.2016.5.12.0029 ajuizada em conjunto com o credor CLEITON G. FERNANDES (ID0530), a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001196-98.2016.5.12.0029;
- Compulsando os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor levantou os seguintes valores: R\$ 1.676,44 (28.11.2018); R\$ 874,81 (27.03.2019); e, R\$ 434,78 (17.05.2019);
- Os dois últimos foram depositados na conta do credor Cleiton (ID 0530), conforme requerimento de seu advogado às fls. 688/689 (datado de 11.03.2019);
- Assim, esta Administradora Judicial abateu as importâncias recebidas daquele devido ao credor e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, resultando no valor de R\$8.166,87;
- Retifica o nome do credor para Oseias Pereira Gonçalves e seu CPF para 130.786.366-31, conforme procuração apresentada.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.166,87 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para **OSEIAS PEREIRA GONÇALVES**;
 - **ALTERAR** o CPF do credor para nº **130.786.366-31**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.672,74
Valor Recalculado 8.166,87
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 494,13
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	28/11/2018	BRL	10.658,77	603,99	0,00	0,00	11.262,76
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	28/11/2018	BRL	-1.676,44	-94,99	0,00	0,00	-1.771,43
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	27/03/2019	BRL	-874,81	-14,87	0,00	0,00	-889,68
Classe I	0001265-33.2016.5.12.0029	17/05/2019	BRL	-434,78	0,00	0,00	0,00	-434,78
Total:				7.672,74	494,13	0,00	0,00	8.166,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2023	OSMAN FELLIPE PEREIRA SILVA	412.615.018-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	28.703,83	CLASSE I	BRL	17.741,82	CLASSE I	BRL	17.741,82
		28.703,83			17.741,82			17.741,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.741,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.741,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de crédito para o valor de R\$ 17.741,82, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor requerido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010151-59.2017.5.15.0075.
 - Nesse caso, conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 17.741,82.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.741,82 (dezessete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2027	OSVALDO CONCEICAO DE SOUZA	029.224.695-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	124.842,49	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	130.754,05
		124.842,49			0,00			130.754,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	130.754,05	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	130.754,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 124.842,49, decorrente do processo trabalhista n.º 0000625-32.2015.5.09.0002, da 2.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou conforme o processo, que é devido para o Credor o valor de R\$ 136.963,04, compreendido o valor principal devido (R\$ 124.067,15) e multa (R\$ 12.895,89), atualizados até 30/09/2019, conforme certidão no processo trabalho;
 - Desta forma, esta AJ considerou o valor líquido devido ao Credor e atualizou-o até data da propositura da Recuperação Judicial, em 17/05/2019, conforme estabelece o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo R\$ 130.754,05.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 130.754,05 (cento e trinta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 136.963,04
Valor Recalculado 130.754,05
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -6.208,99
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000625-32.2015.5.09.0002	30/09/2019	BRL	136.963,04	-6.208,99	0,00	0,00	130.754,05
Total:				136.963,04	-6.208,99	0,00	0,00	130.754,05



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2031	OSVALDO PITOLI FILHO	486.798.609-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.299,52	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	18.761,86
		22.299,52			0,00			18.761,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.761,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.761,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 18.849,82, atualizado até 31/05/2019, conforme certidão encaminhada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de certidão de crédito com valor total de R\$ 18.849,82, atualizada até 31/05/2019;
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 18.761,86, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.761,86 (dezoito mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 18.849,82
Valor Recalculado 18.761,86
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -87,96
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001485-06.2016.5.09.0129	31/05/2019	BRL	18.849,82	-87,96	0,00	0,00	18.761,86
Total:				18.849,82	-87,96	0,00	0,00	18.761,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2063	PAULO FERREIRA DA SILVA	920.780.956-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14			-	CLASSE I	BRL	30.446,89
		7.968,14			0,00			30.446,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.446,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.446,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação discordando do valor apresentado tendo em vista que o processo nº 0010383-37.2017.5.15.0151 encontra-se em fase de liquidação, aguardando cálculos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata a existência de decisão no valor de R\$ 27.224,52 devida ao reclamante e R\$ 3.222,37 referente aos honorários advocatícios assistenciais, atualizados até 17/05/2019;
 - Atualiza o crédito líquido devido ao reclamante conforme a Lei de Recuperações Judiciais até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para R\$ 30.446,89, conforme cálculo a seguir;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 30.446,89 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	30.446,89
Valor Recalculado	30.446,89
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010383-37.2017.5.15.0151	17/05/2019	BRL	27.224,52				27.224,52
Classe I	0010383-37.2017.5.15.0151	17/05/2019	BRL	3.222,37				3.222,37
Total:				30.446,89	0,00	0,00	0,00	30.446,89

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2069	PAULO JOSE DE CAMPOS	072.887.338-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	96.046,54			-	CLASSE I	BRL	22.097,77
		96.046,54			0,00			22.097,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.097,77	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.097,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 96.046,54, decorrente do processo trabalhista n.º 0010696-21.2016.5.15.0090, da 3.ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo possui duas Rés: Edna Shizue Kimura-ME e a Recuperanda, as quais foram condenadas subsidiariamente ao pagamento da condenação, sendo a responsabilidade da Recuperanda limitada ao período entre 01/12/2013 a 01/04/2015, no valor de R\$ 21.143,85, compreendido pela verba principal, FGTS e multas, conforme sentença de liquidação – mandado e cálculo homologado (1163c53);
 - Verificou que a Recuperanda listou crédito do valor total da condenação, equivocadamente;
 - Verificou, ainda, que o processo se encontra em fase final de execução, com agravo de petição que discute a habilitação de crédito na recuperação judicial, pendente de julgamento;
 - Diante disso, altera-se o valor listado, ainda que o processo se encontre pendente de julgamento de recurso, sendo que resta incontroverso o valor da condenação a ser pago pela Recuperanda no montante de R\$ 21.143,85, atualizado até 24/01/2019. Assim, atualizando-o em conformidade com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/05/2019), chegou-se ao crédito de R\$ 22.097,77.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.097,77 (vinte e dois mil noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2069_PAULO JOSE DE CAMPOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 21.295,64
Valor Recalculado 22.097,77
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 802,13
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010696-21.2016.5.15.0090	24/01/2019	BRL	21.295,64	802,13	0,00	0,00	22.097,77
Total:				21.295,64	802,13	0,00	0,00	22.097,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1.1 Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2070	PAULO LUCAS FAGUNDES	005.334.857-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	77.517,26	CLASSE I	BRL	101.661,33	CLASSE I	BRL	66.941,03
		77.517,26			101.661,33			66.941,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	66.941,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	66.941,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0000977-39.2016.5.14.0091, apresentados pelo Credor os seus dados pessoais e confirmação do valor listado de R\$ 77.577,26.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou do pedido de habilitação pelo Credor, sob o fundamento que o valor já estava habilitado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito a ser habilitado até o pedido de recuperação (17/05/2019), o que totaliza a quantia de R\$ 66.941,03;
 - Ressalte-se que as demais verbas deverão ser quitadas pela Recuperanda quando efetuarem o pagamento ao credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 66.941,03 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 69.392,91
Valor Recalculado 66.941,03
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -2.451,88
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000977-39.2016.5.14.0091	31/08/2019	BRL	69.392,91	-2.451,88	0,00	0,00	66.941,03
Total:				69.392,91	-2.451,88	0,00	0,00	66.941,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2807	PEDRO ARMANDO RUPEL	437.719.049-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	1.151,58	CLASSE I	BRL	1.151,58
		0,00			1.151,58			1.151,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.151,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.151,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 1.151,58 (mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor de Pedro Armando Rupel, a título de honorários periciais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Consoante a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, habilitou crédito no valor atualizado de R\$ 1.151,58 (mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos); e
 - Habilitou o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 1.151,58 (mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**; e
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2096	PEDRO DA CONCEIÇÃO	952.444.922-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	46.047,24	CLASSE I	BRL	41.590,61	CLASSE I	BRL	41.590,61
		46.047,24			41.590,61			41.590,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	41.590,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.590,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou Habilitação de Crédito diretamente no processo de Recuperação Judicial (mov. 1345), requerendo seja listado em seu favor crédito no importe de R\$ 41.590,61, com fundamento em Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT n.º 0000341-10.2017.5.09.0663, da 4.ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.
- Por meio de processo incidental nº 0016026-21.2019.8.16.0185, a 4ª Vara do Trabalho de Londrina solicitou habilitação de valores referentes à contribuição previdenciária, custas processuais e honorários contábeis. Este último foi analisado de forma separada, sob ID_2800.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o valor líquido a ser listado em favor do credor importa em R\$ 41.590,61, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Secretaria e cálculos apresentados pelo perito.
 - Quanto aos valores a título de INSS e custas processuais, deixa de habilitá-las pois não se sujeitam ao processo recuperacional, ante sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN.
 - Os honorários periciais no importe de R\$ 1.282,13 foi analisado sob outro ID_2800.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.590,61 (quarenta e um mil e quinhentos e noventa reais e sessenta e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2111	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	027.421.131-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	210.271,30	CLASSE I	BRL	210.271,30	CLASSE I	BRL	229.163,06
		210.271,30			210.271,30			229.163,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	229.163,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	229.163,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0024947-53.2016.5.24.0006, listado pela Recuperanda o valor de R\$ 210.271,30.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que conforme processo, é devido para o Credor o valor total de R\$ 187.999,85, compreendido o valor principal (R\$ 194.550,80) e subtraído o INSS (R\$ 1.148,28), bem como o IR (R\$ 5.402,67); valores em 31/07/2017;
 - O valor de IR de R\$ 5.402,67, deverá ser recolhido em guia própria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 229.163,06 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e três reais e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 187.999,85
Valor Recalculado 229.163,06
(+) Correção 95,69
(+) Juros 1,0% 41.067,52
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0024947-53.2016.5.24.0006	31/07/2017	BRL	187.999,85	41.067,52	0,00	95,69	229.163,06
Total:				187.999,85	41.067,52	0,00	95,69	229.163,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2183	RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS	376.859.958-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	122.008,29	CLASSE I	BRL		CLASSE I	BRL	86.588,61
		122.008,29			0,00			86.588,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	86.588,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	86.588,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 122.008,29, decorrente do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010127-31.2017.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 86.588,61;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 86.588,61 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2197	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	244.129.451-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.447,73	CLASSE I	BRL	11.862,00	CLASSE I	BRL	11.442,88
		10.447,73			11.862,00			11.442,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.442,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.442,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor pugnou pela majoração de seu crédito para R\$ 11.862,00 por meio do incidente n.º 0013136-12.2019.8.16.0185, tendo como fundamento a certidão de crédito do processo trabalhista n. 0000313-44.2017.5.14.0003, da 3.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, a qual foi atualizada até 31/08/2019. O valor pleiteado incluir R\$ 10.314,78 de crédito principal e mais R\$ 1.547,22 de honorários advocatícios.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não obstante a Certidão apresentada tenha outras verbas, concluiu serem devidos apenas o valor relativo ao crédito líquido das verbas trabalhistas e os honorários advocatícios. Excluem-se da habilitação os valores relativos às contribuições previdenciárias, em razão da sua natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. E, do mesmo modo, também são indevidas as custas processuais porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial;
 - Em relação ao crédito a ser habilitado, o qual soma R\$ 11.862,00 em 31/08/2019, verificou que o mesmo está com a data de atualização em desacordo com a legislação que rege a Recuperação Judicial, eis que o crédito foi atualizado até data posterior ao pedido desta. Assim, foi realizado o recálculo com a atualização até o dia 17/05/2019, em conformidade com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, restando como devido o montante de R\$ 11.442,88;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.442,88 (onze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.862,00
Valor Recalculado 11.442,88
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -419,12
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000459-39.2018.5.14.0007	31/08/2019	BRL	11.862,00	-419,12	0,00	0,00	11.442,88
Total:				11.862,00	-419,12	0,00	0,00	11.442,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2208	RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA	005.883.112-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.145,88	CLASSE I	BRL	5.952,01	CLASSE I	BRL	5.577,04
		5.145,88			5.952,01			5.577,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.577,04	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.577,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou Habilitação de Crédito diretamente no bojo do processo de Recuperação Judicial (mov. 2565) requerendo seja listado em seu favor crédito no importe de R\$ 5.952,01, atualizado até 22/11/2019, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000350-56.2017.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Verificou que montante de R\$ 5.952,01 se refere ao valor líquido, atualizado até 22/11/2019, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria. Assim, atualizando-se o crédito tão somente até a data da propositura da Recuperação Judicial, consoante o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, chegou-se à importância de R\$ 5.577,04.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.577,04 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.952,01
Valor Recalculado 5.577,04
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -374,97
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000350-56.2017.5.14.0008	22/11/2019	BRL	5.952,01	-374,97	0,00	0,00	5.577,04
Total:				5.952,01	-374,97	0,00	0,00	5.577,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2210	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	015.121.932-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.717,92	CLASSE I	BRL	18.716,91	CLASSE I	BRL	14.821,96
		14.717,92			18.716,91			14.821,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.821,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.821,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor pugnou pela majoração de seu crédito para R\$ 18.716,91 por meio do incidente n.º 0013056-48.2019.8.16.0185, tendo como fundamento a certidão de crédito do processo trabalhista n. 0000292-53.2017.5.14.0008, a qual foi atualizada até 31.10.2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a data de atualização está em desacordo com a legislação que rege a Recuperação Judicial, eis que o crédito foi atualizado até data anterior ao pedido desta. Assim, foi realizado o cálculo e o valor devido atualizado até o dia 17.05.2019 passou a ser R\$ 14.821,96.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.821,96 (quatorze mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	12.159,59
Valor Recalculado	14.821,96
(+) Correção	6,18
(+) Juros	1,0% 2.656,19
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000292-53.2017.5.14.0008	31/07/2017	BRL	12.159,59	2.656,19	0,00	6,18	14.821,96
Total:				12.159,59	2.656,19	0,00	6,18	14.821,96

ID-2210_ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2211	RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	113.866.902-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.796,59	CLASSE I	BRL	8.534,89	CLASSE I	BRL	7.728,54
		7.796,59			8.534,89			7.728,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.728,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.728,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor pugnou pela majoração de seu crédito de R\$ 7.796,59 para R\$ 8.534,89 por meio de petição juntada no processo de Recuperação Judicial (mov. 1756.2), tendo como fundamento a certidão de crédito do processo trabalhista n.º 0000683-11.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, a qual foi atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu que o valor a ser habilitado é tão somente o descrito na Certidão de Habilitação como “crédito trabalhista líquido”, ou seja, R\$ 7.728,54. Ressalvamos que os valores de R\$ 443,81 referente a contribuição previdenciária do empregador e R\$ 154,37 referente a contribuição previdenciária do empregado não se sujeitam à recuperação judicial e o valor de R\$ 208,17 referente a custas judiciais não pertence ao Credor, o qual não possui legitimidade para postulá-lo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.728,54 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2752	RAONY ELOMAR FERREIRA LEAL	369.704.908-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	11.379,57	CLASSE I	BRL	11.277,35
		0,00			11.379,57			11.277,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.277,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.277,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 11.379,57, em razão dos honorários fixados na sentença proferida no processo nº 0002609-47.2017.4.03.6108 da 1ª Vara Cível de Bauru/SP, na qual patrocinou os interesses do também Credor Quirografário Ismael Lima da Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a ação e verifica existir condenação da Recuperanda ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 211.189,46 em 23/06/2017) conforme consta na sentença proferida dos autos n. 0002609-47.2017.4.03.6108. Houve trânsito em julgado da apelação em 23/05/19;
 - Vincula a análise do credor principal ISMAEL LIMA DA SILVA (ID-2751) às análises dos credores dos honorários advocatícios: RAONY ELOMAR FERREIRA LEAL (ID_2752) (credor de 50% dos honorários) e LAERCIO DONIZETI GASPARINI (ID_2777) (credor de 50% dos honorários);
 - Atualiza o valor do crédito nos termos da condenação (10% sobre o valor da causa - R\$ 211.189,46 em 23/06/2017), cujo valor importa em R\$ 22.554,69;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 11.277,35, referente aos 50% dos honorários advocatícios;
 - Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de R\$ 11.277,35 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos);
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 211.189,46
Valor Recalculado 225.546,90
(+) Correção 14.357,44
(+) Juros 0,00
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Data Base Claculo de Juros	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0002609-47.2017.4.03.6108	23/06/2017	23/06/2017	BRL	211.189,46	13/04/2017	0,00	0,00	14.357,44	225.546,90
Total:					211.189,46		0,00	0,00	14.357,44	225.546,90

Honorários Advocatícios	10%	22.554,69
-------------------------	-----	-----------

Honorários Advocatícios	50%	11.277,35
-------------------------	-----	-----------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2221	REBECA SOARES SOUZA	028.924.615-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.993,44	CLASSE I	BRL	8.693,44	CLASSE I	BRL	6.215,25
		6.993,44			8.693,44			6.215,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.215,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.215,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração de seu crédito de R\$ 6.993,44 para R\$ 8.693,44. Não enviou nenhum cálculo comprovando esse valor, apenas pleiteou que fosse atualizado e acrescido de juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 8.693,44 em razão da inclusão da multa prevista no artigo 477 da CLT.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou não existir processo trabalhista em nome da Credora;
 - Verificou que no TRCT consta o valor líquido de R\$ 4.429,44, ao qual deve ser somado o valor de uma remuneração da Credora (R\$ 1.700,00) a título da multa prevista no artigo 477 da CLT, chegando-se a R\$ 6.129,44 na data do afastamento (05/04/2019);
 - Assim, atualizando-se esse valor até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, chega-se no valor de R\$ 6.215,25, quantia essa que deve ser habilitada.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.215,25 (seis mil duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2221_REBECA SOARES SOUZA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.129,44
Valor Recalculado 6.215,25
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 85,81
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		05/04/2019	BRL	6.129,44	85,81	0,00	0,00	6.215,25
Total:				6.129,44	85,81	0,00	0,00	6.215,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2235	REINALDO DA SILVA MARTINS	060.333.419-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	11.684,30	CLASSE I	BRL	11.052,99
		10.000,00			11.684,30			11.052,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.052,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.052,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, diretamente nos autos da ação de Recuperação Judicial (mov. 80), habilitação de crédito no valor de R\$ 11.684,30, oriundo da RT nº 0001431-30.2017.5.09.0024, da 1.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR. Juntou decisão judicial e cálculo da Secretaria atualizado até 17/05/2019.
- Recebido ainda, por meio de malote digital mov. 858.2, ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa quanto à habilitação dos valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Considerando que o credor juntou no pedido de habilitação a sentença trabalhista, o cálculo das verbas nela deferidas, a certidão de habilitação, bem como atualizou os valores até a data do pedido da Recuperação Judicial, concorda com a divergência apresentada pelo credor, eis que de acordo com os parâmetros judiciais;
 - Os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais devidas à União Federal não se sujeitam a lista de credores na recuperação judicial, nos termos do artigo 18 do CTN.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.052,99 (onze mil e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.336,40
Valor Recalculado 11.052,99
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -283,41
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001431-30.2017.5.09.0024	31/07/2019	BRL	11.336,40	-283,41	0,00	0,00	11.052,99
Total:				11.336,40	-283,41	0,00	0,00	11.052,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2238	REINOLDO PALM	436.725.319-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	208.978,28	CLASSE I	BRL	208.978,80	CLASSE I	BRL	279.587,26
		208.978,28			208.978,80			279.587,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	279.587,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	279.587,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 208.978,28, decorrente do processo trabalhista n. 0000791-46.2015.5.09.0008.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou conforme processo, que é devido para o Credor o valor total de R\$ 284.132,21, compreendido entre o valor principal (R\$ 191.521,70), honorários advocatícios (R\$ 73.238,97) e multa (19.371,54), atualizados até 30/11/2018;
 - A quantia de R\$ 264.760,67 deve ser atualizada até a data do pedido de recuperação, o que totaliza a quantia de R\$ 279.587,26 a ser habilitada em nome do credor;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 279.587,26 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 264.760,67
Valor Recalculado 279.587,26
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 14.826,59
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000791-46.2015.5.09.0008	30/11/2018	BRL	264.760,67	14.826,59	0,00	0,00	279.587,26
Total:				264.760,67	14.826,59	0,00	0,00	279.587,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2242	RENALDO MOTA SILVA	774.799.982-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.867,59	CLASSE I	BRL	19.867,59	CLASSE I	BRL	19.913,48
		19.867,59			19.867,59			19.913,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.913,48	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.913,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor ajuizou Ação de Habilitação de Crédito, distribuída sob nº 0014582-50.2019.8.16.0185, em que requer seja listado em seu favor crédito trabalhista no importe de R\$ 19.867,59, sendo R\$ 18.762,71 o crédito líquido e R\$ 1.104,88 a título de encargos sociais, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT nº 0000568-90.2017.5.14.0006 e atualizada até 14/11/2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a Habilitação de Crédito ajuizada foi extinta sem resolução do mérito, tendo em vista que o crédito já se encontra listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda pelo exato valor pleiteado;
 - Ainda, verificou que o crédito listado se trata do valor bruto devido ao Credor, incluindo os encargos sociais, e atualizado até data anterior à data da propositura da Recuperação Judicial;
 - Assim, atualiza o crédito líquido do credor, no importe de R\$ 18.762,71, desde 14/11/2018 até a data da propositura da Recuperação Judicial, resultando em R\$ 19.913,48, conforme memória de cálculo anexa;
 - Altera o CPF do requerente para 774.799.982-87; e
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.913,48 (dezenove mil novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 18.762,71
Valor Recalculado 19.913,48
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.150,77
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000568-90.2017.5.14.0006	14/11/2018	BRL	18.762,71	1.150,77	0,00	0,00	19.913,48
Total:				18.762,71	1.150,77	0,00	0,00	19.913,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2255	RHAYANE LUANA DOS SANTOS RAMOS	013.778.642-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.742,66	CLASSE I	BRL	1.370,49	CLASSE I	BRL	1.289,68
1.742,66			1.370,49			1.289,68		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.289,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.289,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou, através de incidente de Habilitação de Crédito n.º 0014651-82.2019.8.16.0185, a habilitação de R\$ 1.370,49, atualizados em 17/09/2019, a título de honorários advocatícios devido aos seus patronos (José Valter Nunes, Fabricio Matos da Costa e Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato), na RT n.º 0000265-76.2017.5.14.0006. Apresentou Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, na qual constava o valor histórico dos honorários de R\$ 1.247,28, atualizados até 04/02/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, ao analisar a referida ação trabalhista, que a Credora Rhayane Luana dos Santos não mais possui créditos a receber em seu nome, estando pendentes apenas os honorários devidos aos seus advogados;
 - Entendeu correta a pretensão apresentada, vez que em consonância com a certidão de habilitação de crédito expedida na RT n.º 0000265-76.2017.5.14.0006;
 - Esta AJ então, atualizou o valor devido de R\$ 1.247,28 até a data da propositura da Recuperação Judicial, em 17/05/2019, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, chegando ao valor final a ser habilitado de R\$ 1.289,68.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.289,68 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2255_RHAYANE LUANA DOS SANTOS RAMOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.247,28
Valor Recalculado 1.289,68
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 42,40
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000028-51.2017.5.14.0003	04/02/2019	BRL	1.247,28	42,40	0,00	0,00	1.289,68
Total:				1.247,28	42,40	0,00	0,00	1.289,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2259	RICARDO ALVES DINIZ	081.504.448-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.533,52	CLASSE I	BRL	18.593,86	CLASSE I	BRL	18.593,86
		26.533,52			18.593,86			18.593,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.593,86	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.593,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou Habilitação de Crédito em autos apartados, distribuída sob n.º 0016584-90.2019.8.16.0185, em que requer seja listado em seu favor crédito trabalhista no importe de R\$ 18.593,86 atualizado até 04/06/2019, conforme certidão do processo trabalhista n.º 0010287-90.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n.º 0010878-52.2016.5.15.0075;
 - Conforme Certidão do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido ao Credor o valor líquido de R\$ 18.593,86.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.593,86 (dezoito mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXDB A9LD8 7BDD8 2CT5K



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2780	RICARDO CORREIA DA SILVA	007.191.165-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	37.661,85	CLASSE I	BRL	40.410,85
		0,00			37.661,85			40.410,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	40.410,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.410,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de Reclamatória Trabalhista plúrima ajuizada pelos empregados MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63), RICARDO CORREIA DA SILVA (007.191.165-03) e DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13), sob nº 0010409-98.2017.5.15.0033;
- A Recuperanda listou o valor de R\$ 99.054,86 para os três credores, vinculado ao processo trabalhista;
- O credor RICARDO CORREIA DA SILVA apresentou despacho homologatório dos cálculos de liquidação, no qual consigna valor líquido a ele no importe de R\$ 37.661,56, sem juros, atualizado até 01/11/2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Passa a análise da divergência individual por credor, considerando tratem-se de valores distintos. Todavia, os lds 1849, 2780 e 2781 estão relacionados porque relativos à ação plúrima.
 - Atualiza o valor devido para RICARDO CORREIA DA SILVA até a data do pedido de Recuperação Judicial (17.05.2019), nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101 e acresceu os juros de mora à taxa de 1% a.m., a partir da data do ajuizamento da ação (27.03.2017), apurando-se o valor de R\$ 40.410,85 a ser habilitado ao credor;
 - Destaque-se que a Recuperanda deverá observar o recolhimento previdenciário no momento do pagamento do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-2780_MAUURICIO MATIAS DA CUNHA | RICARDO CORREIA DA SILVA | DANILO DE ALMEIDA DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 40.410,85 (quarenta mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, para RICARDO CORREIA DA SILVA;
- **SUBDIVIDE** o crédito entre dois outros credores (MAURICIO MATIAS DA CUNHA (061.640.738-63) e DANILO DE ALMEIDA DA SILVA (335.096.758-13)), que serão relacionados com seus respectivos créditos na lista, devendo ser excluídos desse ID;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **01/11/2017**

Valor Original 37.661,56

Valor Recalculado 40.410,85

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% 2.749,29

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Juros

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010409-98.2017.5.15.0033	27/03/2017	BRL	37.661,56	2.749,29	0,00	0,00	40.410,85
Total:				37.661,56	2.749,29	0,00	0,00	40.410,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2267	RICARDO MONTANA FERREIRA	583.365.912-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	28.357,32	CLASSE I	BRL	29.163,18	CLASSE I	BRL	28.866,73
		28.357,32			29.163,18			28.866,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.866,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.866,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor não se manifestou quanto ao valor do crédito constante na Lista de Credores da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constata crédito de R\$ 29.163,18 (vinte nove mil cento e sessenta e três reais e dezoito centavos), atualizado até 26/08/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000212-10.2017.5.14.0002;
 - Atualiza o valor de R\$ 22.425,37 referente ao crédito líquido do credor e o valor de R\$ 3.464,08 referente aos honorários advocatícios, ambos de 06/06/2018, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da Recuperação Judicial;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.866,73 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 25.889,45
Valor Recalculado 28.866,73
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.977,28
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000212-10.2017.5.14.0002	06/06/2018	BRL	25.889,45	2.977,28	0,00	0,00	28.866,73
Total:				25.889,45	2.977,28	0,00	0,00	28.866,73



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2279	ROBERT WANDER DE OLIVEIRA	253.729.538-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	322.545,53	CLASSE I	BRL	222.551,50	CLASSE I	BRL	220.051,50
		322.545,53			222.551,50			220.051,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	220.051,50	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	220.051,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 222.551,50, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010053-74.2017.5.15.0075;
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 222.551,50;
 - Foi verificado ainda outro processo de execução trabalhista em nome do Credor, de n. 0010075-59.2017.5.15.0067, do qual consta que o Credor buscou reconhecimento de vínculo empregatício de período parcialmente coincidente com o pedido no processo antes referido de n. 0010053-74.2017.5.15.0075, sem comunicar a existência de ação anterior, em razão do que foi condenado à litigância de má-fé, devendo pagar o valor de R\$ 2.500,00 (5% sobre o valor da causa). A respeito dessa condenação o Credor requereu a retenção dessa quantia do seu crédito no processo n. 0010053-74.2017.5.15.0075, o que foi deferido pelo Juízo do processo n. 0010075-59.2017.5.15.0067.
 - Diante do que, o Credor tem a receber R\$ 222.551,50, subtraídos R\$ 2.500,00, totalizando a quantia de R\$ 220.051,50;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 220.051,50 (duzentos e vinte mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2285	ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	266.579.668-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	171.281,88	CLASSE I	BRL	118.972,72	CLASSE I	BRL	118.972,72
		171.281,88			118.972,72			118.972,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	118.972,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	118.972,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 118.972,72, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor requerido, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários processos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011189-77.2015.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 118.972,72;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 118.972,72 (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2301	RODOLFO COPACI MARTINES LOPES	424.750.048-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	38.593,67	CLASSE I	BRL	35.868,45
		7.968,14			38.593,67			35.868,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	35.868,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.868,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 38.593,67, em razão dos cálculos provisoriamente apresentados por ela na RT nº 0010469-32.2015.5.15.0101 (a fase de conhecimento já transitou em julgado).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou por entender que o cálculo foi apresentado pela própria credora sem ter sido homologado pelo Juízo de primeiro grau.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o cálculo foi homologado pelo Juízo de primeiro grau e que foi emitida certidão de habilitação de crédito, com valor líquido principal de R\$ 36.488,75, R\$ 8.632,58 a título de INSS e R\$ 260,00 de custas, atualizados até 07.07.2019;
 - Sendo assim, a quantia líquida principal, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial é de R\$ 35.868,45, valor que deve ser habilitado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 35.868,45 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 36.488,75
Valor Recalculado 35.868,45
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -620,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010469-32.2015.5.15.0101	07/07/2019	BRL	36.488,75	-620,30	0,00	0,00	35.868,45
Total:				36.488,75	-620,30	0,00	0,00	35.868,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2306	RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA	317.567.258-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	41.027,82				CLASSE I	BRL	36.729,36
		41.027,82			0,00			36.729,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.729,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.729,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de requerimento de habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0000422-69.2014.5.15.0089. Não apresentou valor específico.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requereu o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a existência, no processo, de cálculo que estabelece a quantia ao credor do valor total de R\$ 31.065,16, compreendidos entre principal (R\$ 19.427,86), juros (R\$ 1.923,36) e multa remanescente (R\$ 9.713,94), atualizados até R\$ 16/11/2017.
 - Desta forma, o valor total atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 36.729,36, conforme cálculo a seguir.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 36.729,36 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 31.065,16
Valor Recalculado 36.729,36
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 5.664,20
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000422-69.2014.5.15.0089	16/11/2017	BRL	19.427,86	3.542,34	0,00	0,00	22.970,20
Classe I	22-69.2014.5.15.0089	16/11/2017	BRL	1.923,36	350,69	0,00	0,00	2.274,05
Classe I	22-69.2014.5.15.0089	16/11/2017	BRL	9.713,94	1.771,17	0,00	0,00	11.485,11
Total:				31.065,16	5.664,20	0,00	0,00	36.729,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2308	RODRIGO CESAR DE CASTRO	217.342.188-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	33.003,39	CLASSE I	BRL	23.490,65	CLASSE I	BRL	23.490,65
		33.003,39			23.490,65			23.490,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.490,65	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.490,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita retificação de seu crédito para o valor de R\$ 23.490,65, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010907-05.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 23.490,65.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.490,65 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2312	RODRIGO DE PAULA EDUARDO	051.725.049-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.165,30	CLASSE I	BRL	19.761,49	CLASSE I	BRL	19.374,06
		19.165,30			19.761,49			19.374,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.374,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.374,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 19.761,49 (dezenove mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 26/08/2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, decorrente da RT 0000727-10.2017.5.09.0673.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o valor de R\$ 16.596,86 referente ao crédito líquido do credor, de 31/12/2017, com correção do FADT e juros de 1% a.m. retroagindo até a data da recuperação judicial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.374,06 (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 16.596,86
Valor Recalculado 19.374,06
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.777,20
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	000727-10.2017.5.09.0673	31/12/2017	BRL	16.596,86	2.777,20	0,00	0,00	19.374,06
Total:				16.596,86	2.777,20	0,00	0,00	19.374,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2775	RODRIGO WESTPHAL ZANATTA	OAB/SC-45.760

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	206,09	CLASSE I	BRL	207,53
		0,00			206,09			207,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	207,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	207,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- ARMANDO ZANATTA NETO peticionou no processo de Recuperação Judicial apresentando, através de seu advogado RODRIGO WESTPHAL ZANATTA, divergência ao crédito inicialmente listado solicitando a alteração do valor para R\$ 206,09, em razão de honorários advocatícios da sentença proferida no processo nº 0305052-11.2018.8.24.0039, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC, até 01/06/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.
- Solicitou também alteração para Classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica o processo mencionado pelo Credor e que lá, a Recuperanda, foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em 20% do valor atualizado da causa (R\$ 1.000,00);
 - Atualiza o valor da causa monetariamente médio do IGP-DI / FGV como INPC / IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, e fez incidir os honorários no percentual de 20%;
 - Exclui o crédito de ARMANDO ZANATTA NETO (ID_0299) e o habilita em nome de seu advogado RODRIGO WESTPHAL ZANATTA;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista por se tratar de honorários advocatícios.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 207,53 (duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.000,00
Valor Recalculado 1.037,66
(+) Correção 37,66
(+) Juros 0,0% 0,00
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe I	-	-	07/08/2018	BRL	1.000,00	0,00	0,00	37,66	1.037,66	
Subtotal (1)					Total:	1.000,00	0,00	0,00	37,66	1.037,66

Total Recalculado

	Subtotal (1) Valor Recalculado	1.037,66
	Honorários Advocatícios 20,0%	207,53
	Total	207,53



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2318	RODRIGUES PEREIRA DA MATA FILHO	538.355.902-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	61.866,09	CLASSE I	BRL	30.002,74	CLASSE I	BRL	30.472,78
		61.866,09			30.002,74			30.472,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.472,78	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.472,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 30.002,74 (trinta mil, dois reais e setenta e quatro centavos) atualizada até 31.03.2019, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, decorrente da RT 0000674-46.2017.5.14.0008.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o valor de R\$ 30.002,74 (trinta mil, dois reais e setenta e quatro centavos) referente ao crédito do credor, de 31/03/2019, com correção do FADT e juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial;
 - Altera o valor para R\$ 30.472;
 - Mantém o crédito para na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 30.472,78 (trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 30.002,74
Valor Recalculado 30.472,78
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 470,04
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000674-46.2017.5.14.0008	31/03/2019	BRL	30.002,74	470,04	0,00	0,00	30.472,78
Total:				30.002,74	470,04	0,00	0,00	30.472,78



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2324	ROGERIO CRISTIANO GRECO	252.987.868-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.323,33	CLASSE I	BRL	6.986,96	CLASSE I	BRL	8.516,77
		7.323,33			6.986,96			8.516,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.516,77	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.516,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através do incidente de habilitação de crédito tombado sob n.º 0016019-29.2019.8.16.0185, a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.986,96, atualizado até 31/07/2017, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT n.º 0010420-86.2017.5.15.0079, na 2.ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concordou parcialmente com a divergência apresentada, porque atualizada até data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
 - Sendo assim, promoveu a atualização do crédito até a data de ajuizamento da Recuperação Judicial (17/05/2019), em conformidade com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo R\$ 8.516,77.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.516,77 (oito mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.986,96
Valor Recalculado 8.516,77
(+) Correção 3,55
(+) Juros 1,0% 1.526,26
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010420-86.2017.5.15.0079	31/07/2017	BRL	6.986,96	1.526,26	0,00	3,55	8.516,77
Total:				6.986,96	1.526,26	0,00	3,55	8.516,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2325	ROGÉRIO DA SILVA ANGELICO	365.280.038-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.823,71	CLASSE I	BRL	15.003,00	CLASSE I	BRL	15.268,73
		14.823,71			15.003,00			15.268,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.268,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.268,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor pediu pela Habilitação de seu crédito sem, contudo, especificar valores, uma vez que apenas veio "requerer sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial da empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., enquanto credor trabalhista, nos termos da decisão anexa (cópia integral dos autos da Reclamação Trabalhista)".

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Antes de mais, considerando que o Credor não especificou valores em seu pedido inicial, apenas juntando cópia dos autos da Reclamatória Trabalhista, entendeu essa Administradora que o valor pedido por ele era o último juntado aos autos, R\$15.003,00. Todavia, referido valor era anterior a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo expedida certidão de habilitação em data posterior ao pedido formulado pelo Credor. Assim, considerando que a Certidão de Habilitação atualizou o valor devido até a data do pedido da Recuperação Judicial, 17/05/2019, correto que seja habilitado o valor nela constante, R\$ 15.268,73.
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.268,73 (quinze mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2339	RONALDO FERREIRA DA SILVA	012.089.632-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.475,80	CLASSE I	BRL	13.267,71	CLASSE I	BRL	13.267,71
		12.475,80			13.267,71			13.267,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.267,71	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.267,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu, via incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0014132-10.2019.8.16.0185, a habilitação de crédito no valor de R\$ 11.537,14, além de honorários advocatícios de R\$ 1.730,57, decorrentes do processo trabalhista nº 0000645-96.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Apresentou certidão de habilitação de crédito atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Entendeu estar correta a pretensão do credor eis que a Certidão apresentada está de acordo com a planilha de cálculo homologada pelo Juízo trabalhista na referida RT;
 - Sendo assim, esta AJ considerou o valor líquido no importe de R\$ 11.537,14 e acresceu o valor relativo aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.730,57, totalizando o valor de R\$13.267,71;
 - Para conhecimento, devido nos autos ainda, o valor de R\$ 431,50 relativo à contribuição previdenciária (cota parte empregado e empregador) de titularidade da Fazenda Pública e não do presente credor e que não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.ª 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$13.267,71 (treze mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2340	RONALDO MARIANO DA RUA	137.222.058-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	139.205,20			-	CLASSE I	BRL	152.100,99
		139.205,20			0,00			152.100,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	152.100,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	152.100,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 139.205,20, decorrente de processo trabalhista nº 0011576.-11.2015.5.15.0005, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Bauru-SP (15ª Região). Nesse caso não houve manifestação do credor, mas a Administração Judicial fez a análise de ofício.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do crédito, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que já ocorreu o trânsito em julgado da fase de conhecimento e existentes cálculos homologados pelo Juízo. Na fase de execução, a Reclamatória foi reunida aos autos nº 0010548-08.2015.5.15.0005, designado como piloto, para realização de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) que perdurou até o deferimento da Recuperação Judicial;
 - Verificou-se ainda, a existência de alvará de levantamento na RT 0011576-11.2015.5.15.0005 no importe de R\$ 4.896,32 (de dezembro de 2018), e outro elaborado na RT nº 0010548-08.2015.5.15.0005, no valor de R\$ 7.733,61 (de novembro de 2018) ambos em nome do credor. Em relação ao primeiro levantamento realizado, frisa-se ter sido considerado pela secretaria trabalhista quando da atualização dos valores em 20.12.2018, não havendo atualização dos valores após a elaboração do segundo Alvará;
 - Assim, conforme certidão da 1ª Vara do Trabalho de Bauru atualizada até 20.12.2018, é devido ao credor o valor líquido de R\$ 132.682,40 que deve ser acrescido ao valor de R\$ 9.818,87 relativa à multa pelo não pagamento das verbas executadas (CPC), porque de titularidade do credor e R\$ 9.818,87 a título de honorários advocatícios, que perfaz o montante de R\$ 152.320,14. Esse valor foi devidamente atualizado até 17.05.2019, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, e após subtraído o valor de R\$ 7.733,61 já que está a disposição do autor na 1ª Vara de Trabalho de Bauru-SP caso já não o tenha levantado;
 - Dessa forma, o valor a ser relacionado em nome do credor deve ser de R\$ 152.100,99.

ID-2340_RONALDO MARIANO DA RUA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 152.100,99 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	144.586,53
Valor Recalculado	152.100,99
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 7.514,46
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	00115786-11.2015.5.15.0005	20/12/2018	BRL	152.320,14	7.514,46	0,00	0,00	159.834,60
				-7.733,61				-7.733,61
		Total:		144.586,53	7.514,46	0,00	0,00	152.100,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2344	RONILDO ALVES DA SILVA	311.566.651-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.925,00	CLASSE I	BRL	43.514,33	CLASSE I	BRL	43.514,33
		35.925,00			43.514,33			43.514,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	43.514,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	43.514,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito no processo trabalhista n. 0000269-35.2017.5.14.0032, no valor de R\$ 43.514,32, atualizado até 17/05/2019, conforme Certidão que apresenta.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com o pedido de habilitação do Credor, devendo o valor apresentado atualizado até 04/06/2019, ser atualizado até a RJ em 17/05/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a Certidão no processo trabalhista n. 0000269-35.2017.5.14.0032, e constatou que é devido para o Credor o valor de R\$ 43.514,33, atualizado até 17/05/2019, data da RJ.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 43.514,33 (quarenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2345	RONILDO PAULINO DA SILVA	294.869.918-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.000,00		BRL	-	CLASSE I	BRL	113.191,82
		30.000,00			0,00			113.191,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	113.191,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	113.191,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de habilitação distribuída por dependência aos autos de Recuperação Judicial sob o nº 0011715-84.2019.8.16.0185, de crédito proveniente do processo trabalhista n. 0010493-28.2017.5.15.0089.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que a reclamação trabalhista encontra-se pendente de julgamento de recurso.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de cálculo do Perito juntado ao processo, do qual houve concordância pela Recuperanda conforme manifestação datada de 01.10.2019, sendo devido ao Credor o valor líquido de R\$ 118.532,07, atualizado até 31/08/2019;
 - Assim, atualizando o valor até a data correta (do pedido da Recuperação Judicial, em 17.05.2019), em consonância com o artigo 9º, II da Lei 11.101, a quantia a ser listada deve ser de R\$113.191,82, conforme cálculo a seguir;
 - Cumpre destacar que a recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais e previdenciários no momento do pagamento do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 113.191,82 (cento e treze mil, cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 117.337,75
Valor Recalculado 113.191,82
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -4.145,93
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010493-28.2017.5.15.0089	31/08/2019	BRL	117.337,75	-4.145,93	0,00	0,00	113.191,82
Total:				117.337,75	-4.145,93	0,00	0,00	113.191,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2351	ROSANGELA GOMES OLIVEIRA	585.474.282-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.709,32	CLASSE I	BRL	4.218,13	CLASSE I	BRL	4.979,87
		29.709,32			4.218,13			4.979,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.979,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.979,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora pugnou pela habilitação de seu crédito no valor de R\$ 4.218,13 diretamente nos autos da Recuperação Judicial (mov. 1501.1/1501.3 e 1323.1/1323.3), tendo como fundamento as certidões de n.ºs 105/2019 e 107/2019 expedidas no processo trabalhista n.º 0000518-24.2015.5.14.0008, da 8.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, as quais foram atualizadas até 17/05/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, muito embora tenham sido apresentadas duas certidões de crédito relativas ao mesmo processo trabalhista, a certidão de n.º 107/2019 faz referência às verbas de INSS e custas processuais, sendo que a primeira não se sujeita à recuperação judicial e a segunda não é de titularidade da Credora, não possuindo esta legitimidade para postulá-la. Assim, o valor a ser listado é apenas R\$ 4.979,87, constante da certidão n.º 105/2019 e já atualizado em conformidade com o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, eis que referente ao total líquido devido à Credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.979,87 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2354	ROSENILDO FONSECA DE SOUSA	842.153.052-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	30.758,22	CLASSE I	BRL	33.447,78	CLASSE I	BRL	30.514,31
		30.758,22			33.447,78			30.514,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	30.514,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.514,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor, dentro do bojo dos autos da Recuperação Judicial (mov. 740), requereu a retificação de seu crédito de R\$ 30.758,22 para R\$ 33.447,78, decorrente do processo trabalhista n.º 0000650-21.2017.5.14.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que a Certidão apresentada, no valor total de R\$ 33.447,78, é composta por R\$ 30.514,31 de crédito líquido trabalhista (principal), R\$ 475,14 de Contribuição Previdenciária cota/empregado, R\$ 1.619,05 de Contribuição Previdenciária conta/empregador, R\$ 475,14 de multas devidas ao sindicato e R\$365,41 de custas processuais. Assim, verificou ser devido ao Credor somente a verba principal líquida de R\$ 30.514,31, uma vez que a Contribuição Previdenciária não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.ª 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Por sua vez, a multa e as custas devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas, respectivamente, ao Sindicato e ao Cartório Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 30.514,31 (trinta mil quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2364	RUDSON ZACHARIAS DA COSTA	862.482.869-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.323,93	CLASSE I	BRL	8.256,81	CLASSE I	BRL	8.091,68
		8.323,93			8.256,81			8.091,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.091,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.091,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pretende o Credor, através de incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0011124-25.2019.8.16.0185, a habilitação do crédito oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0000477-86.2017.5.12.0060, tramitada perante a 3ª Vara do Trabalho de Lages, no valor de R\$ 8.256,81, atualizado até 16/07/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o valor a ser habilitado não foi devidamente atualizado, eis a quantia de R\$ 8.256,81 foi atualizada até a data de 16/07/2019, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), estando os cálculos, portanto, em dissonância com a previsão legal específica (art. 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005);
 - Diante disto, o valor do crédito que pertence ao ora Habilitante (R\$ 8.256,81) deve ser atualizado, de forma retroativa, até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019).
 - Realizado o cálculo, apura-se como devido o valor de R\$ 8.091,68;
 - Analisando a Certidão de Crédito acostada, verificou-se também os valores de R\$ 467,68 de Contribuição Social sobre salários, a qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 218,11 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.091,68 (oito mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.256,81
Valor Recalculado 8.091,68
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -165,13
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000477-86.2017.5.12.0060	16/07/2019	BRL	8.256,81	-165,13	0,00	0,00	8.091,68
Total:				8.256,81	-165,13	0,00	0,00	8.091,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2365 - 2366	RUI MANOEL VIDA RAMOS	00.023.510/4198-47

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 34.923,32 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe I - Trabalhista

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RUI MANUEL VIDA RAMOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 34.923,32 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RUI MANUEL VIDA RAMOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2770	SANDRA DANIELA FURLANI	115.874.397-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	2.463,65	CLASSE I	BRL	2.463,65
		0,00			2.463,65			2.463,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.463,65	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.463,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu, através de processo nº 016279-09.2019.8.16.0185, distribuído em apartado aos autos de em apartado aos autos de Recuperação Judicial, habilitação de crédito no valor de R\$ 2.463,65, alegando serem honorários de sucumbência da ação trabalhista RTOrd 0010285-65.2018.5.15.0006 de Araraquara, TRT SP. Juntou certidão de habilitação de crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a certidão acostada comprova a existência do crédito requerido;
 - Sendo assim, habilita o crédito de R\$ 2.463,65;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 2.463,65 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2406	SATO E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	24.356.946/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.185,98	CLASSE III	BRL	71.071,60	CLASSE I	BRL	71.101,58
		4.185,98			71.071,60			71.101,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	71.101,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	71.101,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou alteração do valor do crédito para R\$ 71.467,81, referente a DPL originada de honorários advocatícios R\$ 70.071,60 e despesas de protesto no valor de R\$ 396,21.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduziu que a documentação apresentada pelo credor não possibilita a análise de sua pretensão.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que, nos autos de pedido de falência nº 0007785-58.2019.8.16.0185, promovido pelo credor, há a juntada da duplicata e instrumento de protesto (mov. 1.6);
 - Verificou que a duplicata está devidamente protestada e com vencimento para o dia 16/05/2019;
 - Não habilita as despesas cartoriais no valor de R\$ 396,21, devido ao protesto ter ocorrido após pedido de recuperação judicial;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 71.101,58;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para SATO, LIMA E CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS;
 - Altera o crédito para Classe I – Trabalhista por se tratar de honorários advocatícios.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 71.101,58 (setenta e um mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos);**
- **ALTERAR** a razão social da empresa para **SATO, LIMA E CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS;**
- **ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	71.071,60
Valor Recalculado	71.101,58
(+) Correção	6,29
(+) Juros	1,0% 23,69
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	1	14/05/19	16/05/19	BRL	71.071,60	23,69	0,00	6,29	71.101,58
Total:					71.071,60	23,69	0,00	6,29	71.101,58



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2432	SERGIO DE SOUZA MARCOS	064.925.919-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.301,90	CLASSE I	BRL	20.034,04	CLASSE I	BRL	20.034,04
		23.301,90			20.034,04			20.034,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.034,04	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.034,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através do incidente de Habilitação de Crédito Trabalhista tombado sob n.º 0016628-12.2019.8.16.0185, a alteração do valor de seu crédito listado de R\$ 11.650,95 para R\$ 20.034,04, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0000325-04.2018.5.12.0060, da 3.ª Vara do Trabalho de Lages/SC. Para tanto apresentou Certidão de Habilitação da Vara Especializada em que consta que o crédito foi atualizado até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, após julgamento de Embargos à Execução opostos pela Recuperanda no bojo da ação trabalhista, foram homologados os cálculos lá apresentados (id c06b07e), os quais foram atualizados até 17/05/2019, perfazendo um total líquido de 20.034,04 devido ao Credor, já com os descontos devidos e excluindo-se outras verbas que não se sujeitam à recuperação judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.034,04 (vinte mil, trinta e quatro reais e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2760	SERGIO LUIZ OMIZZOLO	422.121.549-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	1.047,27	CLASSE I	BRL	1.047,27
		0,00			1.047,27			1.047,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.047,27	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.047,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu, através de processo nº 016629-94.2019.8.16.0185, distribuído em apartado aos autos de Recuperação Judicial, habilitação de crédito no valor de R\$ 1.047,27, alegando possuir honorários de sucumbência na ação trabalhista ATSum 0000325-04.2018.5.12.0060, de Lages SC. Juntou certidão de habilitação de crédito desta Vara.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de certidão que comprovou os honorários ao credor;
 - Sendo assim, habilita o crédito no valor de R\$ 1.047,27 em seu favor;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 1.047,27** (um mil e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos);
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2433	SERGIO MELO DE SOUSA	742.129.072-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.893,92	CLASSE I	BRL	29.893,92	CLASSE I	BRL	31.525,96
		29.893,92			29.893,92			31.525,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.525,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.525,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor informa que tem a receber no processo trabalhista n. 0000351-53.2017.5.14.0004, o valor de R\$ 29.893,92.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou-se dizendo que o valor de R\$ 29.893,92 requerido pelo Credor, já foi listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que, conforme certidão no processo, é devido para o Credor o valor de R\$ 27.948,55, atualizado até 28/04/2018, que inclui o FGTS e exclui o INSS.
 - O valor de FGTS de R\$ 3.554,28, deverá ser recolhido na conta vinculada do trabalhador junto a CEF.
 - Desta forma, o valor devido, atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial conforme cálculo a seguir, é de R\$ 31.525,96.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 31.525,96 (trinta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2433_SERGIO MELO DE SOUSA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 27.948,55
Valor Recalculado 31.525,96
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3577,41
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	000351-53.2017.5.14.0004	28/04/2018	BRL	27.948,55	3.577,41	0,00	0,00	31.525,96
Total:				27.948,55	3.577,41	0,00	0,00	31.525,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2444	SEVERINO JOSE DA SILVA	048.880.104-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	23.479,97	CLASSE I	BRL	2.879,15	CLASSE I	BRL	2.879,15
		23.479,97			2.879,15			2.879,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.879,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.879,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através de incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0016585-75.2019.8.1.0185, a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 2.879,15, conforme certidão do processo trabalhista n.º 0010287-90.2016.5.15.0075, da Vara do Trabalho de Batatais/SP, atualizado até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP é originalmente do Credor, mas que, na fase de execução, reuniu diversos outros processos de outros credores contra a mesma Requerida (Recuperanda).
 - Conforme Certidão do processo de execução trabalhista n.º 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido ao Credor o valor de R\$ 2.879,15, do qual deve ser recolhido pela Recuperanda o Imposto de Renda devido no momento do pagamento (base de cálculo de R\$ 61,53 conforme consta da própria Certidão apresentada).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.879,15 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2447	SIDINEI CAMILO DOS SANTOS	028.366.469-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	34.738,60	CLASSE I	BRL	33.696,45
		8.029,88			34.738,60			33.696,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	33.696,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.696,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor, por meio do mov. 105.1, solicitou a alteração de seu crédito listado em R\$ 8.029,88 para R\$ 34.738,60, consoante cálculos de liquidação elaborado na Reclamatória Trabalhista nº 0000145-07.2018.5.09.0016.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de cálculos de liquidação atualizado até 15.08.2019, do qual as partes foram intimadas à manifestarem-se, não tendo elas apresentado insurgências específicas;
 - Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido (R\$ 28.817,81), acresceu o montante referente ao FGTS (R\$ 2.818,36) (dispensa sem justa causa) e a importância a título de honorários advocatícios (R\$ 3.268,66);
 - Do resultado, esta Administradora subtraiu os valores relativos aos honorários advocatícios ao advogado da reclamada, no importe de R\$ 166,23, apurando-se o valor de R\$ 34.738,60, o qual foi devidamente atualizado até 17.05.2019, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor crédito para **R\$ 33.696,45 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 34.738,60
Valor Recalculado 33.696,45
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.042,15
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000145-07.2018.5.09.0016	15/08/2019	BRL	34.738,60	-1.042,15	0,00	0,00	33.696,45
Total:				34.738,60	-1.042,15	0,00	0,00	33.696,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2448	SIDNEI ALVES DIAS	213.121.978-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	82.531,79	CLASSE I	BRL	55.651,04	CLASSE I	BRL	55.651,04
		82.531,79			55.651,04			55.651,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.651,04	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.651,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de seu crédito para o valor de R\$ 55.651,04, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0010182-79.2017.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 55.651,04;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 55.651,04 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2449	SIDNEY APARECIDO MOREIRA	302.118.658-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	66.475,78	CLASSE I	BRL	74.768,21	CLASSE I	BRL	60.159,99
		66.475,78			74.768,21			60.159,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	60.159,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	60.159,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 74.768,21, conforme cálculo da Reclamatória Trabalhista.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor apresentado pelo Credor, sendo que inclui verbas não devidas para o mesmo, compreendidos honorários periciais e contáveis, além de INSS e custas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme cálculo no processo trabalhista n. 0000159-17.2016.5.09.0127 (ID c6306ba), constatou que é devido para o Credor o valor de R\$ 60.159,99, compreendido entre valor principal, multa, honorários sucumbenciais e ressarcimento de honorários de perito;
 - A Recuperanda, no momento do pagamento, deverá observar os pagamentos de INSS e dos honorários periciais;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 60.159,99 (sessenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2451	SIDNEY MONTEIRO DA GAMA	519.568.962-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.804,46	CLASSE I	BRL	21.948,02	CLASSE I	BRL	21.948,02
		17.804,46			21.948,02			21.948,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.948,02	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.948,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, dentro da própria Recuperação Judicial (mov. 1723), a alteração do valor de seu crédito de R\$ 17.804,46 para R\$ 21.948,02, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0000347-07.2017.5.14.00007, da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Para tanto acostou Certidão de Habilitação da Vara Especializada que atualizou o crédito até 04/06/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que houve composição entre as partes na mencionada Reclamatória Trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar ao Credor a importância líquida total de R\$ 13.190,44, sendo estipulada multa de 40% em caso de descumprimento sobre o valor da parcela inadimplida e que sucederem. Após o pagamento somente da primeira parcela, a Recuperanda incorreu em inadimplemento, o que fez com que o Juízo Especializado fixasse a dívida em R\$ 17.804,46, sendo R\$ 11.869,63 a título de parcelas vencidas e R\$ 5.934,81 a título de multa. Este valor foi atualizado, perfazendo os R\$ 21.948,02 constantes da Certidão de Habilitação e requeridos pelo Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.948,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2468	SILVIO CESAR DOS SANTOS	263.771.088-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	77.771,55	CLASSE I	BRL	56.435,18	CLASSE I	BRL	56.435,18
		77.771,55			56.435,18			56.435,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	56.435,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.435,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0016589-60.2019.8.16.0185, o credor solicitou habilitação de seu crédito no importe de R\$ 56.435,18, em que pese já se encontrasse listada a quantia de R\$ 77.771,55 em seu nome;
- O credor apresentou certidão de atualização dos créditos realizada pela secretaria trabalhista de Batatais/SP, nos autos de execução nº 0010287-90.2016.5.15.0075, decorrente de sua RT nº 11440-61.2016. 5.15.0075.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a existência de certidão de habilitação que define o valor do crédito;
 - Sendo assim, o valor a ser listado em nome do credor deve ser de R\$ 56.435,18;
 - Cumpre destacar também, que a Recuperanda deverá observar os recolhimentos fiscais e previdenciários quando do pagamento do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 56.435,18 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2771	SILVIO HASSON	266.517.000-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	800,00	CLASSE I	BRL	800,00
		0,00			800,00			800,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	800,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	800,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou, nos próprios autos de Recuperação Judicial, solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 800,00, oriundo de honorários de perito da ação trabalhista RTOrd 0000993-55.2017.5.09.0007 TRT9. Juntou certidão de habilitação de crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que a certidão acostada comprova o crédito requerido;
 - Sendo assim, habilita o valor do crédito de R\$ 800,00;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2472	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	78.635.885/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	35.557,37			-	CLASSE I	BRL	10.035,30
		35.557,37			0,00			10.035,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.035,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.035,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de processo incidental nº 0015085-71.2019.8.16.0185, a 4ª Vara do Trabalho encaminhou certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000206-66.2015.5.09.0663, da qual constam os créditos de Waldir França (reclamante), honorários advocatícios sucumbenciais, contribuições previdenciárias, custas processuais e honorários contábeis.
- O sindicato é credor também do valor listado em R\$ 35.557,37 relacionado a RT nº 0001605-20.2014.5.09.0129, que não se confundem com os R\$ 1.375,42 oriundos da RT ajuizada por Waldir França.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que a atualização dos valores contidos na certidão de habilitação de crédito extraída dos autos RT nº 0000206-66.2015.5.09.0663, encontra-se em consonância com o estabelecido pelo artigo 9º, II da Lei 11.101, de modo que devida a importância de R\$ 1.375,42;
 - Quanto à RT nº 0001605-20.2014.5.09.0129, verificou ser devido a título de honorários sucumbenciais a importância de R\$ 8.121,18 atualizado até 30.10.2018, e não R\$ 35.557,37;
 - Assim, esta Administradora atualizou o valor de R\$ 8.121,18 até a data da propositura da Recuperação Judicial e somou ao montante de R\$ 1.375,42, resultando em R\$ 10.035,30;
 - Vincula parte desse crédito ao de Waldir França (ID 2684).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:

ID-2472_ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito **R\$ 10.035,30 (dez mil, trinta e cinco reais e trinta centavos);**
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 9.496,60
Valor Recalculado 10.035,30
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 538,70
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001605-20.2014.5.09.0129	30/10/2018	BRL	8.121,18	538,70	0,00	0,00	8.659,88
Classe I	0000206-66.2015.5.09.0663	17/05/2019	BRL	1.375,42				1.375,42
Total:				9.496,60	538,70	0,00	0,00	10.035,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2795	SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER,MONT INDL,INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G	43.971.977/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	2.060,51	CLASSE I	BRL	2.073,92
		0,00			2.060,51			2.073,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.073,92	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.073,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor se manifestou no processo de Recuperação Judicial requerendo seja listado em seu favor crédito no importe de R\$ 2.060,51 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos), a ser listado na Classe I, a título de honorários advocatícios decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 0011058-85.2018.5.15.0079, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela 2ª Vara do Trabalho Araraquara/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Consoante a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Pequenas e Grandes Estruturas, Montagem Industrial, Instalações Elétricas, do Mobiliário e Madeira, da Cerâmica, do Mármore e Granito, do Cimento e Amianto de Araraquara é credor do importe de R\$ 2.060,51 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 10/04/2019;
 - Assim, atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, relacionando o crédito no importe de R\$ 2.073,92 (dois mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** crédito no importe de **R\$ 2.073,92 (dois mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.060,51
Valor Recalculado **2.073,92**
(+) Correção 13,41
(+) Juros 0,00
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I			10/04/2019	BRL	2.060,51	0,00	0,00	13,41	2.073,92
Total:					2.060,51	0,00	0,00	13,41	2.073,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2764	SPILLER & COLPANI ADVOGADOS	09.604.597/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL	-	CLASSE I	BRL	5.036,92	CLASSE I	BRL	2.488,01
		0,00			5.036,92			2.488,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.488,01	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.488,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através do incidente n.º 0016178-69.2019.8.16.0185, a habilitação do valor do crédito de R\$ 5.036,92, em razão de sentença proferida no processo n.º 302515-42.2018.8.24.0039 (Cumprimento de sentença n.º 0003289-14.2019.8.24.0039), da 3.ª Vara Cível da Comarca de Lages/SC, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 27/09/2019, e acrescidos de juros de 1%, ao mês e multa de 10%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda ainda não foi intimada para se manifestar no mencionado incidente de Habilitação de Crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Promoveu a análise da ação originária (Ação de Adjucação n.º 302515-42.2018.8.24.0039), a qual foi movida por Jorge Luiz de Souza contra a Recuperanda, sendo o mesmo representado pelo escritório SPILLER & COLPANI ADVOGADOS. Em referida ação, a Recuperanda foi condenada ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, gerando o Cumprimento de Sentença n.º 0003289-14.2019.8.24.0039;
 - Em cumprimento de sentença não houve adimplemento espontâneo do julgado, incidindo multa de 10% sobre o valor da condenação e novos honorários advocatícios de 10%;
 - Assim, por se tratar de cobrança híbrida e de natureza diversa, devem ser separadas as habilitações, sendo as custas habilitadas em favor da parte, Jorge Luiz de Souza, e os honorários de sucumbência habilitados em favor de SPILLER & COLPANI ADVOGADOS, na Classe I Trabalhista;
 - As custas processuais comportam o valor de R\$ 2.240,24, o qual deve ser atualizado pelo índice de correção monetária do TJSC, acrescido de juros de 1%, ao mês desde 12/02/2019 (data da sentença), até a data do pedido de recuperação judicial. Ao final,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



deverá ser acrescido 10% de multa pelo inadimplemento do cumprimento do julgado (art. 523, § 1º, do CPC);

- Já os honorários foram fixados em R\$ 2.000,00 e devem ser atualizados pelo índice de correção monetária do TJSC desde 12/02/2019 (data da sentença), até a data do pedido de recuperação judicial acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 22/03/2019 (data do trânsito em julgado da sentença) também até a data do pedido de recuperação judicial. Ao final, deverá ser acrescido 10% de multa e mais 10% de novos honorários, pelo inadimplemento do cumprimento do julgado (art. 523, § 1º, do CPC);
- Assim, considerando que a presente habilitação se refere exclusivamente aos honorários advocatícios, em razão da sua natureza alimentar deverá ser listado o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 2.488,01 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.000,00
Valor Recalculado	2.073,34
(+) Correção	35,35
(+) Juros	1,0% 37,99
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSC/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	-	-	12/02/2019	22/03/2019	BRL	2.000,00	37,99	0,00	35,35	2.073,34
Total:						2.000,00	37,99	0,00	35,35	2.073,34
						Multa Inadimplemento		10,0%		207,33
						Horários Advocatícios		10,0%		207,33
						Total				2.488,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2498	STEPHANIE CRISTIANI DE OLIVEIRA	334.469.408.12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	140.344,72	CLASSE I	BRL	140.344,72	CLASSE I	BRL	117.278,57
		140.344,72			140.344,72			117.278,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	117.278,57	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	117.278,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de o valor de R\$ 140.344,72, decorrente do processo trabalhista n. 0010104-71.2016.5.15.0091.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou conforme processo, que é devido para a Credora o valor total para o Credor é de R\$ 114.306,60, compreendida entre a soma do valor principal (R\$ 87.682,96) e juros de mora (R\$ 29.233,28), subtraídos o INSS (R\$ 2.609,64). Esses valores foram atualizados até 28/02/2019;
 - Com a atualização até a data do pedido, a quantia a ser habilitada é de R\$ 117.278,57.
 - Ressalte-se que o valor de IR deverá ser recolhido em guia própria da Receita Federal do Brasil – RFB no momento do pagamento do principal;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 117.278,57 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 114.306,60
Valor Recalculado 117.278,57
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.971,97
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0010104-71.2016.5.15.0091	28/02/2019	BRL	114.306,60	2.971,97	0,00	0,00	117.278,57
Total:				114.306,60	2.971,97	0,00	0,00	117.278,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2504	SUELI DE FATIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA	647.900.619-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.489,97	CLASSE I	BRL	8.304,48	CLASSE I	BRL	6.746,89
7.489,97			8.304,48			6.746,89		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.746,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.746,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 8.304,48 (oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) atualizado até 30.09.2019, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT nº 0002342-79.2015.5.09.0002.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concorda parcialmente com a divergência apresentada, porque o Credor considerou, além do valor principal listado na Certidão, os demais valores que não são a ele devidos (honorários contábeis, INSS e custas). Ademais, o valor foi atualizado até 30/09/2019, posteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
 - Sendo assim, o valor devido ao credor é de R\$ 6.746,89 líquido, atualizado até 17.05.2019, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria. Para conhecimento, constatou valores devidos a título de honorários contábeis (R\$ 700,00), custas processuais (R\$ 219,28), INSS empregador (R\$ 202,58), INSS empregado (R\$ 82,18), custas (R\$ 33,18).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.746,89 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2504_SUELI DE FATIMA DA ROCHA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.067,27
Valor Recalculado 6.746,89
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -320,38
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0002342-79.2015.5.09.0002	30/09/2019	BRL	7.067,27	-320,38	0,00	0,00	6.746,89
Total:				7.067,27	-320,38	0,00	0,00	6.746,89

ID-2504_SUELI DE FATIMA DA ROCHA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2515	SUZETE MARIA BOSCHI DE CAMPOS BORTOLANZA	400.057.390-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	8.029,88
8.029,88			0,00			8.029,88		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.029,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.029,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou divergência quanto ao valor do crédito sem, contudo, especificar a importância devida, por ausência de trânsito em julgado nos autos RT 0001004-69.2017.5.09.0012.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a habilitação apresentada pelo credor, por ausência de trânsito em julgado nos autos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que os autos estão pendentes de julgamento de Recurso, inexistindo trânsito em julgado e especificação de valores, devendo ser considerado o valor constante na relação de credores no importe de R\$ 8.029,88;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.029,88 (oito mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2523	TALES THIAGO VIEIRA DA SILVA	513.841.912-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.555,99	CLASSE I	BRL	21.555,99	CLASSE I	BRL	21.865,31
21.555,99			21.555,99			21.865,31		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.865,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.865,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 21.555,99 por meio do incidente de Habilitação de Crédito nº 0014578-13.2019.8.16.0185, fundamentado seu pedido na Certidão de Crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 0000674-64.2017.5.14.0002, valor este que foi atualizado até 30.04.2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de cálculos homologados na RT n. 0000674-64.2017.5.14.0002 em favor do credor no valor de R\$ 19.395,61 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), que foi atualizado por esta AJ até a data do pedido de recuperação judicial, a teor no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 21.865,31 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). Para conhecimento, constatou ainda os valores de R\$ 206,75 a título de custas e R\$ 1.953,63 a título de encargos previdenciários;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.865,31 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 19.395,61
Valor Recalculado 21.865,31
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.469,70
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000674-64.2017.5.14.0002	30/04/2018	BRL	19.395,61	2.469,70	0,00	0,00	21.865,31
Total:				19.395,61	2.469,70	0,00	0,00	21.865,31



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2527	TATIANE FERREIRA DA SILVA	530.320.472-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.337,96	CLASSE I	BRL	15.364,02	CLASSE I	BRL	13.946,33
		11.337,96			15.364,02			13.946,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.946,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.946,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora requereu, através de incidente de Habilitação de Crédito n.º 0014588-57.2019.8.16.0185, a habilitação de crédito no valor de R\$ 15.364,02, decorrente do processo trabalhista n.º 0000331-68.2017.5.14.0002, da 2.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, conforme processo, que foi firmado acordo entre as partes inadimplido pela Recuperanda, tendo o Juízo fixado o valor devido de R\$ 11.337,96, já acrescido de multa, em 30/06/2017.
 - Diante disso, promoveu a atualização deste valor até o protocolo do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), conforme estabelece o art. 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o total de R\$ 13.946,33.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.946,33 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.337,96
Valor Recalculado 13.946,33
(+) Correção 12,83
(+) Juros 1,0% 2.595,54
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000331-68.2017.5.14.0002	30/06/2017	BRL	11.337,96	2.595,54	0,00	12,83	13.946,33
Total:				11.337,96	2.595,54	0,00	12,83	13.946,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2541	TEODORO LEITAO	785.027.483-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.350,61	CLASSE I	BRL	3.350,61	CLASSE I	BRL	3.518,49
		3.350,61			3.350,61			3.518,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.518,49	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.518,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do crédito no importe de R\$ 3.350,61, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 0000229-40.2017.5.14.0004, da 4.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o valor já está listado e requereu a improcedência do pleito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência, nos autos, de certidão de habilitação de crédito, redigida em setembro de 2019, na qual fixa o valor devido ao Credor a título de verba principal em R\$ 12.860,44, atualizados até 30/06/2017;
 - Constatou-se ainda, que o credor, em fevereiro de 2019, levantou a importância de R\$ 10.000,00 obtidos na RT n.º 0000976-30.2016.5.14.0002, autos em que foram reunidas as execuções em face da recuperanda;
 - Sendo assim, a quantia devida, atualizada até o pedido de recuperação conforme estabelece o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 4.121,43;
 - Para conhecimento, tem-se no presente Reclamatória ainda, os valores de R\$ 122,08 a título de INSS o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e ainda R\$ 325,62 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial.

ID-2541_TEODORO LEITAO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.518,49 (três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.860,44
Valor Recalculado 3.518,49
(+) Correção 3,23
(+) Juros 1,0% 654,82
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000229-40.2017.5.14.0004	30/06/2017	BRL	2.860,44	654,82	0,00	3,23	3.518,49
Total:				2.860,44	654,82	0,00	3,23	3.518,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2552	THIAGO FERNANDES FERREIRA	133.194.154-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.095,90	CLASSE I	BRL	12.249,39	CLASSE I	BRL	11.816,58
12.095,90			12.249,39			11.816,58		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.816,58	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.816,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo dos autos da Recuperação Judicial (mov. 737), a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 12.249,39, atualizado até 31/08/2019, consoante certidão de habilitação dos créditos emitida na RT nº 0000583-68.2017.5.14.0003, da 3.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concordou parcialmente com a divergência apresentada, porque atualizada para data posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
 - Sendo assim, o valor devido ao credor é de R\$ 11.816,58 líquido, atualizado até 17.05.2019, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria. Para conhecimento, tem-se ainda os valores no importe de R\$ 323,06 a título de INSS e R\$ 251,45 de custas processuais.
 - Verificou que, na lista apresentada pela Recuperanda, o Credor está identificado com o seu número do PIS (133.19415.42-4) ao invés do seu número de inscrição no CPF/MF (956.095.982-49), sendo necessária a devida retificação.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.816,58 (onze mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - ALTERAR** a identificação do Credor, fazendo constar na lista o número do seu **CPF/MF (956.095.982-49)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2552_THIAGO FERNANDES FERREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 12.249,39
Valor Recalculado 11.816,58
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -432,81
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000583-68.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	12.249,39	-432,81	0,00	0,00	11.816,58
Total:				12.249,39	-432,81	0,00	0,00	11.816,58



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2554	THIAGO HEEMANN DA SILVA	008.907.811-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	124.684,90	CLASSE I	BRL		CLASSE I	BRL	124.684,90
		124.684,90			0,00			124.684,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	124.684,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	124.684,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 124.684,90, decorrente do processo trabalhista n.º 0001513-69.2016.5.23.0036, da 1.ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, conforme o processo, que foi homologado cálculo fixando o total geral devido para o Credor no valor de R\$ 124.684,90, atualizado até 31/07/2018. Além disso, verificou que o feito se encontra em fase de recurso de embargos à execução, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Diante disso, mantém-se o valor listado, com a ressalva que poderá ser alterado com o julgamento final da execução e trânsito em julgado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 124.684,90 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com ressalva;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2797	TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE I	BRL	390,00
								390,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	390,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	390,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Recebimento de Malote Digital

- Por meio de malote digital, restou encaminhado aos autos de Recuperação Judicial (mov.858.1), certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0001431-30.2017.5.09.0024, da qual constam créditos ao reclamante Reinaldo da Silva Martins (ID 2235), contribuições previdenciárias e custas processuais (devidas à União) e honorários contábeis ao Sr. Tiago Jazynski, do qual passa a analisar de ofício.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Considerou o valor de R\$ 400,00 constante da certidão de habilitação de crédito e atualizou nos termos artigo 9º, II da Lei 11.101, de modo que incluiu a importância de R\$ 390,00 ao credor, perito na RT nº 0000048-17.2017.5.09.0024;
 - Vincula esse crédito ao de Reinaldo da Silva Martins (ID 2235).
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):

17/05/2019

Valor Original 400,00

Valor Recalculado 390,00

(+) Correção 0,00

(+) Juros 1,0% -10,00

(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001431-30.2017.5.09.0024	31/07/2019	BRL	400,00	-10,00	0,00	0,00	390,00
Total:				400,00	-10,00	0,00	0,00	390,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2560	TIAGO MAGALHÃES GAPPMAYER	057.721.329-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	37.928,71	CLASSE I	BRL	44.293,20	CLASSE I	BRL	39.508,49
		37.928,71			44.293,20			39.508,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.508,49	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.508,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, no bojo da ação de Recuperação Judicial (mov. 256), a alteração do valor de seu crédito para R\$ 44.293,20, com base na atualização dos valores constantes no processo trabalhista n.º 0000239-41.2016.5.09.0010, da 10.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o pedido do Credor está pautado em cálculo cujo total é de R\$ 44.293,20, sendo: R\$ 38.008,49 de verba principal, R\$ 2.282,79 de INSS Empregador, R\$ 1.500,00 de multa por descumprimento de obrigação de fazer (anotação da baixa da CTPS), R\$ 1.091,76 de INSS Empregado, R\$ 760,16 de custas processuais e R\$ 650,00 de honorários contábeis. Destes, são devidos ao Credor apenas as verbas que são sujeitas à recuperação judicial, ou seja, o principal e a multa pelo descumprimento da baixa na Carteira de Trabalho, perfazendo, assim, R\$ 39.508,49.
 - Constatou que os créditos referente ao INSS não se sujeitam ao processo recuperacional porque possuem natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN. Por sua vez, as verbas de custas e honorários devem ser excluídas porque o Credor não possui legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas, respectivamente, ao Cartório Judicial e ao Perito, não ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 39.508,49 (trinta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2561	TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA	027.656.502-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.166,46	CLASSE I	BRL	9.065,63	CLASSE I	BRL	8.127,19
		8.166,46			9.065,63			8.127,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.127,19	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.127,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0014460-37.2019.8.16.0185, o Credor solicitou alteração de seu crédito habilitado de R\$ 8.166,46, para R\$ 9.065,63, valor esse atualizado até 31.08.2019. Juntou certidão de crédito expedida na RT nº 0000792-37.2017.5.14.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o valor pleiteado pelo credor se refere ao valor bruto e não líquido. Assim, consoante os cálculos homologados (id 9b44465) na RT nº 0000792-37.2017.5.14.0003, é devido ao credor o valor líquido de R\$ 8.424,86, atualizado até 31.08.2019. Essa quantia, atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial, a teor do artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o total de R\$ 8.127,19. Para conhecimento, devido nos autos ainda a importância de R\$ 419,66 a título de INSS, o qual não se sujeita ao processo recuperacional porque possui natureza tributária, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com se aplique o previsto no artigo 187, do CTN; e mais R\$ 221,11 de custas processuais, as quais também devem ser excluídas porque não é do Credor a legitimidade para pleiteá-las, uma vez que são devidas ao Cartório Judicial;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.127,19 (oito mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.424,86
Valor Recalculado 8.127,19
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -297,67
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000792-37.2017.5.14.0003	31/08/2019	BRL	8.424,86	-297,67	0,00	0,00	8.127,19
Total:				8.424,86	-297,67	0,00	0,00	8.127,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2565	TOMAZ DA SILVA	495.013.118-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	31.511,70	CLASSE I	BRL	31.511,70	CLASSE I	BRL	28.731,44
		31.511,70			31.511,70			28.731,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.731,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.731,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou habilitação de crédito do processo trabalhista n. 0011670-67.2015.5.15.0066, no valor de R\$ 31.511,70.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o valor requerido pelo Credor, sem oposição.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de cálculo no processo trabalhista n. 0011670-67.2015.5.15.0066, sendo devido para o Credor o valor de R\$ 26.552,35 em 31/12/2018, compreendido o valor principal (R\$ 19.038,49) e juros (R\$ 7.513,86);
 - Também são devidos os honorários sucumbenciais vinculadas a esse processo, na quantia de R\$924,33;
 - O valor requerido pelo Credor (R\$ 31.511,70) inclui INSS e custas, créditos que não devem ser pagos através do processo de recuperação judicial;
 - Desta forma, o valor total de R\$27.476,68, atualizado até a data da propositura da Recuperação Judicial é de R\$ 28.731,44, o que deve ser habilitado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.731,44 (vinte e oito mil setecentos e trinta e um reais quarenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2565_TOMAZ DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 27.476,68
Valor Recalculado 28.731,44
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.254,76
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011670-67.2015.5.15.0066	31/12/2018	BRL	27.476,68	1.254,76	0,00	0,00	28.731,44
Total:				27.476,68	1.254,76	0,00	0,00	28.731,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2567	TONI SILVA DE JESUS	065.786.709-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	38.446,33	CLASSE I	BRL	34.283,97	CLASSE I	BRL	34.283,97
		38.446,33			34.283,97			34.283,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	34.283,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.283,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor requereu, através de incidente de Habilitação de Crédito distribuído sob n.º 0011473-28.2019.8.16.0185, a listagem em seu favor de crédito no importe de R\$ 34.283,97, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT n.º 0000477-86.2017.5.12.0060, da 3.ª Vara do Trabalho de Lages/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que a ação trabalhista originária interposta em nome do Credor era a de n.º 0001188-9.2017.5.12.0060 a qual, no momento da execução, foi apensada aos autos da RT 0000477-86.2017.5.12.0060;
 - Analisou o cálculo apresentado na RT n.º 0000477-86.2017.5.12.0060 e concluiu que o valor líquido devido ao credor importa em R\$ 34.283,97, já efetuados os descontos devidos e excluídas as verbas que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.283,97 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2591	UILIAN DA SILVA	750.125.102-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.696,69	CLASSE I	BRL	4.080,10	CLASSE I	BRL	2.975,90
		4.696,69			4.080,10			2.975,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.975,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.975,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Pugnou pela habilitação de seu crédito no valor de R\$ 4.080,10 por meio de incidente de Habilitação de Crédito tombado sob n.º 0013058-18.2019.816.0185, no qual juntou a Certidão de Crédito emitida na Ação Trabalhista de n.º 0000177-47.2017.5.14.0003, da 3.ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, atualizada até 31/07/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que pretende o Credor a habilitação dos valores devidos a título de crédito principal e também de honorários advocatícios, os quais, somados e atualizados até o dia 31/07/2019, perfazem R\$ 3.052,20, sendo R\$ 1.289,02 referente ao crédito líquido e R\$ 1.763,8 referente aos honorários advocatícios;
 - Assim, foi atualizado o cálculo, em consonância com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, perfazendo, assim, o valor total devido de R\$ 2.975,90;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.975,90 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.052,20
Valor Recalculado 2.975,90
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -76,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000177-47.2017.5.14.0003	31/07/2019	BRL	3.052,20	-76,30	0,00	0,00	2.975,90
Total:				3.052,20	-76,30	0,00	0,00	2.975,90



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2604	URIEL RIBEIRO DOS SANTOS	347.264.018-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	22.199,37	CLASSE I	BRL	6.157,02
		7.968,14			22.199,37			6.157,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.157,02	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.157,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a alteração do valor listado em R\$ 7.968,14 para R\$ 22.199,37, apresentando sentença e cálculos provisórios extraído dos autos nº 0011538-34.2016.5.15.0079, atualizados até 31.08.2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com insurgência do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou-se na Reclamatória Trabalhista cálculos de execução, dos quais ainda não houve análise dos Embargos à Execução, mas essa medida não fará alteração no valor devido pela Recuperanda;
 - Importante destacar ainda, que a Recuperanda é responsável solidária apenas pelos períodos 05.2015 e 08.2015 a 05.2016. Assim, o valor líquido apurado pelo Juízo relativo ao período da Recuperanda, é de R\$ 6.382,53, atualizado até 31.08.2019;
 - Então considerou o valor de R\$ 6.382,53 e o corrigiu até o dia da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;
 - Para conhecimento, têm-se os seguintes valores devidos e suas titularidades: R\$ 358,20 ao INSS, R\$ 3.279,96 honorários para o Sindicato do autor, R\$ 49,95 IR dos honorários e R\$ 429,82 relativo às custas processuais devida à União;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.157,02 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 6.382,53
Valor Recalculado 6.157,02
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -225,51
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0011538-34.2016.5.15.0079	31/08/2019	BRL	6.382,53	-225,51	0,00	0,00	6.157,02
Total:				6.382,53	-225,51	0,00	0,00	6.157,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2614	VALCE CARLOS DOS SANTOS SOUZA	555.045.822-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.574,85	CLASSE I	BRL	21.574,85	CLASSE I	BRL	19.379,48
		21.574,85			21.574,85			19.379,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.379,48	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.379,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Esta Administradora Judicial ao analisar o malote digital do mov. 1732.1, tomou conhecimento de que o valor listado pela Recuperanda - no importe de R\$ 21.574,85 - é superior ao consignado na certidão de habilitação de crédito expedida na RT nº 0000882-30.2017.5.14.0008, no valor de R\$ 17.839,35 atualizado até 31.08.2018;
- Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao credor e atualizou até a data da propositura da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101, resultando no importe de R\$ 19.379,48.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.379,48 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	17.839,35
Valor Recalculado	19.379,48
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,540,13
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000882-30.2017.5.14.0008	31/08/2018	BRL	17.839,35	1.540,13	0,00	0,00	19.379,48
Total:				17.839,35	1.540,13	0,00	0,00	19.379,48

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2616	VALDECI ALVES SILVA	099.290.148-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	53.526,68	CLASSE I	BRL	55.571,20	CLASSE I	BRL	55.571,20
		53.526,68			55.571,20			55.571,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	55.571,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.571,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 66.2 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela Vara do Trabalho de Itararé/SP, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0010890-41.2016.5.15.0148, em que consta crédito no importe de R\$ 55.571,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), em favor de Valdeci Alves Silva.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou já constar no Quadro Geral de Credores crédito listado em favor do Credor, no importe de R\$ 53.526,68 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);
 - Todavia, consoante a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, alterou o crédito para o valor atualizado de R\$ 55.571,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos); e
 - Manteve o crédito listado na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 55.571,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)**; e
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2622	VALDIR DOS SANTOS BALIEIRO	369.188.958-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	15.317,99
		7.968,14			0,00			15.317,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.317,99	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.317,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor quanto ao valor apresentado pela Recuperanda, mas a análise foi feita de ofício pela Administração Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Reconhece o valor do crédito do Credor em R\$ 7.968,14 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais, quatorze reais), conforme lista de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constado o valor do crédito do Credor no importe de R\$ 15.317,99, conforme Certidão de Habilitação do Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Bauru/SP;
 - Mantém o Crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.317,99 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2783	VAMILSON DE SOUZA JERÔNIMO JUNIOR	088.087.499-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.257,34	CLASSE I	BRL	4.257,34
		0,00			4.257,34			4.257,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.257,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.257,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação de seu crédito a título de honorários advocatícios, decorrente de duas Reclamações Trabalhistas nº 0001044-08.2016.5.12.0043 e 0001056-22.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando as duas Reclamações informadas pelo credor, constata serem 3 os advogados constituídos nos autos (VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS, MARIA REGINA MEDEIROS E VAMILSON DE SOUZA JERÔNIMO JUNIOR);
 - Verifica ainda que ambas as RTs já possuem cálculos homologados pelo Juízo Trabalhista. Na fase de execução, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Constata por fim, que os três advogados dividiram o total devido entre eles e cada um pugnou pela inclusão de sua cota parte;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 4.257,34 (1/3 do valor total devido aos advogados em ambas as RT's), sendo que os demais valores foram habilitados em nome dos demais advogados.
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 4.257,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2639	VANDERLEY RAMOS DE SOUZA	201.778.286-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	21.649,40	CLASSE I	BRL	23.889,08	CLASSE I	BRL	20.885,22
		21.649,40			23.889,08			20.885,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.885,22	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.885,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor, por meio de processo incidental nº 0014581-65.2019.8.16.0185, solicitou a alteração de seu crédito listado por R\$ 21.649,40 para R\$ 23.889,08, acostando certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000654-70.2017.5.14.0003.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos, verificou que o credor pretende a habilitação do valor bruto e não líquido. Assim, esta Administradora Judicial considerou o valor líquido devido ao credor, no importe de R\$ 20.885,22 devidamente atualizado, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Secretaria Trabalhista. Para conhecimento, devido ainda valores a título de contribuições previdenciárias (R\$ 1.781,55) e custas processuais (R\$ 468,41) devidas à União Federal, bem como multa devida ao sindicato (R\$ 753,90);
 - Verifica que o CPF listado estava incorreto, altera o CPF/MF do Credor para 020.005.022-29;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.885,22 (vinte mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**
 - ALTERAR** o CPF/MF do Credor para **020.005.022-29;**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2640	VANDRE AUGUSTO TRIGO MONTEIRO	100.513.718-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.968,14	CLASSE I	BRL	120.000,00	CLASSE I	BRL	7.968,14
		7.968,14			120.000,00			7.968,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.968,14	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.968,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 120.000,00, por ser o valor arbitrado em sentença para fins processuais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento uma vez que informou que recorreu da sentença.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Confirmou que os autos nº 0010287-45.2016.5.15.0090 encontram-se em fase recursal, tendo sido interposto Recurso de Revista pela recuperanda. Não há trânsito em julgado, por esse motivo deve ser mantido o valor apresentado na lista inicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito para R\$ 7.968,14 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2640-VANDRE AUGUSTO TRIGO MONTEIRO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2654	VICTORIA KOSLINSKI	101.312.239-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.029,88	CLASSE I	BRL	12.531,65	CLASSE I	BRL	17.597,10
8.029,88			12.531,65			17.597,10		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.597,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.597,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou divergência quanto ao valor do crédito, requerendo alteração para R\$ 12.531,65, decorrente da RT 0000647-89.2017.5.09.0012.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pela credora.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que os autos estão pendentes de julgamento de Recurso em fase de execução;
 - Todavia existe valor de cálculo homologado pelo Juízo em R\$ 18.634,41 (principal), R\$ 1453,43 (INSS Empregador), R\$ 800,00 (honorários contábeis), 407,54 (INSS Empregado) e R\$ 380,83 (custas Processuais), totalizando em R\$ 21.676,21, atualizado até 31/10/2019.
 - Conclui pela habilitação do valor principal corrigido pelo FADT, com juros de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, o que corresponde a R\$17.597,10.
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 17.597,10 (dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

ID-2654_VICTORIA KOSLINSKI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 18.634,41
Valor Recalculado 17.597,10
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% -1.037,31
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000647-89.2017.5.09.0012	31/10/2019	BRL	18.634,41	-1.037,31	0,00	0,00	17.597,10
Total:				18.634,41	-1.037,31	0,00	0,00	17.597,10



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2662	VILMAR JOSE DE SOUZA	982.911.579-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	122.069,90				CLASSE I	BRL	74.500,95
		122.069,90			0,00			74.500,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	74.500,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	74.500,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 122.069,90, decorrente do processo trabalhista n.º 0001638-08.2015.5.12.0059, da Vara do Trabalho de Palhoça/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou, conforme o processo, que foi realizado um primeiro cálculo de liquidação de sentença nos autos trabalhistas, os quais apontaram como devidos ao Credor o valor de R\$ 75.927,91, em 30/11/2016. Após levantamento de valores que estavam depositados no feito em favor do Credor, a quantia devida foi novamente atualizada em 01/12/2018, onde verificou-se ser devido o saldo total de R\$ 91.913,14, sendo R\$ 70.572,42 de verbas principais ao Credor, R\$ 11.121,02 de “terceiros” (honorários assistenciais e imposto) e R\$ 10.219,71 de INSS. Na mesma oportunidade, por ordem do Juízo Trabalhista, foram unificadas as execuções do Credor e também de Vilmar Miranda Gonçalves e Fabrício Vieira Feitosa, sendo que ainda tramita no processo recurso interposto unicamente pelos advogados deste último, o qual não diz respeito ao crédito do Credor ora analisado.
 - Diante disso, esta Administradora Judicial promoveu a atualização do valor devido ao Credor de acordo com o artigo 9.º, II, da Lei 11.101/2005, sendo que este compreendeu somente as verbas principais, uma vez que não há legitimidade para o Credor postular em seu nome verbas de terceiro e também porque o INSS não se sujeita ao processo recuperacional, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.133.815/SP), o que faz com que se aplique o previsto no artigo 187, do CTN, perfazendo R\$ 74.500,95.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 74.500,95 (setenta e quatro mil e quinhentos reais e noventa e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 70.572,42
Valor Recalculado 74.500,95
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.928,53
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001638-08.2015.5.12.0059	01/12/2018	BRL	70.572,42	3.928,53	0,00	0,00	74.500,95
Total:				70.572,42	3.928,53	0,00	0,00	74.500,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2779	VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS	394.252.820-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.257,34	CLASSE I	BRL	4.257,34
		0,00			4.257,34			4.257,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.257,34	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.257,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação de seu crédito a título de honorários advocatícios, decorrente de duas Reclamatórias Trabalhistas nº 0001044-08.2016.5.12.0043 e 0001056-22.2016.5.12.0043.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsando as duas Reclamatórias informadas pelo credor, constata serem 3 os advogados constituídos nos autos (VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS, MARIA REGINA MEDEIROS E VAMILSON DE SOUZA JERÔNIMO JUNIOR);
 - Verifica ainda que ambas as RTs já possuem cálculos homologados pelo Juízo Trabalhista. Na fase de execução, os autos foram reunidos ao processo piloto nº 0000206-31.2017.5.12.0043, no qual foram atualizados os valores devidos aos credores e declarada a incompetência da Justiça Especializada para prosseguimento dos atos executivos/liberatórios;
 - Constata por fim, que os três advogados dividiram o total devido entre eles e cada um pugnou pela inclusão de sua cota parte;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 4.257,34 (1/3 do valor total devido aos advogados em ambas as RT's), sendo que os demais valores foram habilitados em nome dos demais advogados.
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 4.257,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2683	WALDEMAR PEREIRA RAMOS FILHO	171.707.588-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	18.008,14	CLASSE I	BRL	3.553,31	CLASSE I	BRL	3.553,31
		18.008,14			3.553,31			3.553,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.553,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.553,31	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 3.553,31, em decorrência de certidão expedida na RT 0010877-82.2017.5.15.0091.

1.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o pedido apresentado pelo credor no valor de R\$ 3.553,31 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

1.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de certidão de crédito emitida no valor de R\$ 3.553,31 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser essa a quantia a ser habilitada;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.553,31 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2684	WALDIR FRANÇA	288.687.958-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.757,43	CLASSE I	BRL	2.689,16	CLASSE I	BRL	2.689,16
		13.757,43			2.689,16			2.689,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.689,16	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.689,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio de processo incidental nº 0015085-71.2019.8.16.0185, a 4ª Vara do Trabalho encaminhou certidão de habilitação de crédito oriunda da RT nº 0000206-66.2015.5.09.0663, da qual constam os créditos de Waldir França (reclamante), honorários advocatícios sucumbenciais, contribuições previdenciárias, custas processuais e honorários contábeis.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata o valor do credor em R\$ 2.689,16 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizado até maio/2019;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;
 - Os valores relativos às contribuições previdenciárias (R\$ 837,45) e custas processuais (R\$ 242,51) deixam de ser habilitadas porque não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN;
 - Os créditos relativos aos honorários sucumbenciais e honorários contábeis foram analisadas sob o ID_2809 e, respectivamente.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.689,16 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2686	WAMBERTO PASCOAL VANZO	030.596.508-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	133.294,44	CLASSE III	BRL	148.341,47	CLASSE I	BRL	150.082,63
		133.294,44			148.341,47			150.082,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	150.082,63	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	150.082,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 148.341,47, em razão da atualização monetária do crédito, na forma reconhecida no processo n. 0009194-48.2018.8.26.0566.
- Solicitou a alteração para Classe I – Trabalhista pois o presente crédito ter natureza alimentar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da habilitação porque o “credor não formula pedido expresso” e o crédito já estaria listado na recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou o processo de origem e confirmou que se trata de cumprimento de sentença inaugurado por WAMBERTO PASCOAL VANZO, no qual busca o recebimento de verba honorária fixada na ação n. 1006120-37.2016.8.260566.
 - Inaugurado o cumprimento de sentença, a Recuperanda apresentou impugnação, que foi rejeitada na origem, mantendo-se o valor do cálculo apresentado pelo Exequente.
 - O débito apurado na origem foi devidamente atualizado até o dia do ajuizamento da recuperação judicial, conforme memória de cálculo anexa.
 - Constatou tratar-se de crédito de honorários advocatícios devendo, pois, ser alterado para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 150.082,63 (cento e cinquenta oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 2.210.000,00
Valor Recalculado 2.897.310,00
 (+) Correção 0,00
 (+) Juros 1,0% 687.310,00
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	26/10/2016	BRL	2.210.000,00	687.310,00	0,00	0,00	2.897.310,00
Subtotal (1)			Total:		2.210.000,00	687.310,00	0,00	0,00	2.897.310,00

Data Base (Pedido): **17/05/19**
 Valor Original 1.129.310,00
Valor Recalculado 1.250.688,60
 (+) Correção 121.378,60
 (+) Juros 0,0% 0,00
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	27/06/16	BRL	687.310,00	0,00	0,00	73.872,30	761.182,30
Classe III	-	-	27/06/16	BRL	442.000,00	0,00	0,00	47.506,30	489.506,30
Subtotal (2)			Total:		1.129.310,00	0,00	0,00	121.378,60	1.250.688,60

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 0,00
Valor Recalculado 1.250.688,60
 (+) Correção 0,00
 (+) Juros 0,0% 0,00
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Valor
Valor Recalculado	1.250.688,60
Total:	1.250.688,60

	Valor
Honorários Advocatícios 12%	150.082,63
Total:	150.082,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2688	WANDERLEY RODRIGUES	654.021.388-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	75.000,00	CLASSE I	BRL	99.041,13	CLASSE I	BRL	99.041,13
		75.000,00			99.041,13			99.041,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	99.041,13	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	99.041,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor apresentou manifestação no processo de Recuperação Judicial, mov. 1753.1, momento em que pediu pela habilitação de seu crédito, referente a condenação proferida na Reclamatória Trabalhista n.º 0010379-91.2014.5.15.0090, a qual tramitou na 03ª Vara de Trabalho de Bauru/SP.
- Assim, pediu pela habilitação de R\$ 99.041,13, valor este que foi atualizado até 17/05/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que, baseado na certidão apresentada, o valor do crédito é de R\$99.041,13, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 17/05/2019;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 99.041,13 (noventa e nove mil e quarenta e um reais e treze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2784	WANDERLUCE DA SILVA COSTA VEIGA	326.971.042-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.981,64	CLASSE I	BRL	4.981,64
		0,00			4.981,64			4.981,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.981,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.981,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

- O Credor encaminhou habilitação do crédito dos credores principais MARILENE LIMA DE SOUZA LARA E ÁTHILA SOUZA CARVALHO (ID-1819), solicitando alteração do valor do crédito deles para R\$ 58.161,86, em razão da Execução de Título Extrajudicial n. 7035150-04.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor até 17/05/2019 e acrescidos de juros de 1% ao mês;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação e a execução de título extrajudicial n. 7035150-04.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho. Verifica que o crédito principal teve sua origem em instrumento particular de confissão de dívida no total de R\$ 36.037,66;
 - Constata que foi proferido despacho inicial, para o fim de citar a Recuperanda para promover o pagamento de R\$ 45.128,95, sendo fixados, também, honorários advocatícios de 10%. Não houve oferecimento de embargos à execução, os atos expropriatórios foram frustrados e atualmente o feito se encontra suspenso em razão do pedido de recuperação judicial;
 - Calcula o valor do crédito sobre o valor de R\$ 49.816,40 (cf. atualização feita no ID-1819), o qual corresponde a R\$ 4.981,64;
 - Vincula a análise da credora principal MARILENE LIMA DE SOUZA LARA E ÁTHILA SOUZA CARVALHO (ID-1819) à análise deste ID-2784;
 - Habilita o crédito no valor de R\$ 4.981,64;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 4.981,64 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	45.128,95
Valor Recalculado	49.816,40
(+) Correção	1.125,84
(+) Juros	3.561,61
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7035150-04.2018.8.22.0001	28/09/2018	28/09/2018	BRL	45.128,95	3.561,61	0,00	1.125,84	49.816,40
Total:					45.128,95	3.561,61	0,00	1.125,84	49.816,40

Honorários Advocatícios	10%	4.981,64
--------------------------------	------------	-----------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2693	WELITON SILVA CARDOSO	025.432.852-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.816,11	CLASSE I	BRL	24.423,91	CLASSE I	BRL	23.853,57
19.816,11			24.423,91			23.853,57		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.853,57	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.853,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor pretende, através de manifestação nos próprios autos recuperacionais (mov. 2391), alterar o seu crédito listado de R\$ 19.816,11 para R\$ 24.423,91, reconhecido através da Reclamatória Trabalhista n.º 0000320-63.2017.5.14.0091, da 1.ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara Especializada, atualizado até 09/08/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, no bojo da referida ação trabalhista, houve acordo entre as partes, em que a Recuperanda pagaria ao Credor o valor líquido de R\$ 14.000,00, em dez parcelas, com a previsão de Cláusula Penal de 40% sobre o saldo devedor em caso de inadimplemento.
 - Verificou, também, que a Recuperanda não pagou nenhuma das parcelas previstas, fazendo com que incidisse a multa prevista no acordo.
 - Assim, foi fixado como valor devido ao Credor pelo Juízo Trabalhista a quantia de R\$ 19.717,52, em 26/08/2017, sendo R\$ 14.083,94 das verbas principais e R\$ 5.633,58 da multa.
 - Atualizou este crédito fixado até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, chegando-se ao valor do crédito de R\$ 23.853,57.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.853,57 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito para a Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 19.717,52
Valor Recalculado 23.853,57
(+) Correção 1,61
(+) Juros 1,0% 4.134,44
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000320-63.2017.5.14.0091	26/08/2017	BRL	19.717,52	4.134,44	0,00	1,61	23.853,57
Total:				19.717,52	4.134,44	0,00	1,61	23.853,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2695	WELLINGTON VIEIRA ROCHA	384.673.378-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	64.261,67	CLASSE I	BRL	44.639,95	CLASSE I	BRL	44.639,95
		64.261,67			44.639,95			44.639,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.639,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.639,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicita retificação de seu crédito para o valor de R\$ 44.639,95, conforme certidão do processo trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que o processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075 de Batatais/SP (TRT 15° Região), é composto de vários autos, entre os quais o processo do Credor que, na origem, possui o n. 0011487-35.2016.5.15.0075.
 - Conforme certidão do processo de execução trabalhista n. 0010287-90-2016.5.15.0075, é devido o valor de R\$ 44.639,95;
 - No momento do pagamento deve ser recolhida pela Recuperanda a quantia referente a IRPF, conforme a certidão 136703d.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.639,95 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2698	WESLEI MARCEL PEREIRA LOPES	434.036.168-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	39.738,31	CLASSE I	BRL	21.279,33	CLASSE I	BRL	21.000,00
		39.738,31			21.279,33			21.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou alteração do seu crédito listado em R\$ 39.738,31 para R\$ 21.279,33, atualizado até 10.05.2019. Informa que este valor decorre do descumprimento de acordo firmado em Reclamatória Trabalhista nº 0010769-91.2015.5.15.0101.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou o processo trabalhista n. 0010769-91-2015.5.15.0101, onde foi firmado acordo entre as partes (ID.6269bef), segundo o qual a CASAALTA deveria pagar para o Credor o valor R\$ 30.000,00 em 15 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 cada uma, sendo o primeiro vencimento após 20 dias da sua homologação pelo Juízo, que ocorreu em 07/08/2018 (ID.ab88534);
 - Ou seja, em 27/08/2019 iniciaram os vencimentos;
 - O acordo previa ainda multa penal por inadimplemento, no valor de 50% do valor remanescente devido;
 - Também consta do processo petição do Credor informando que foram pagas somente 08 parcelas (ID.e10137d);
 - Sendo que os pagamentos tiveram início em 27/08/2019 e foram pagas 08 parcelas, a próxima parcela deveria ter sido paga em 27/04/2018, data esta anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 17/05/2019.
 - Tal fato demonstra que fica configurada inadimplência da Recuperanda e, portanto, é devida a multa penal prevista no acordo, que totaliza R\$7.000,00;
 - Diante do que, é devido para o Credor o valor de R\$ 21.000,00, compreendido entre o valor remanescente do acordo e a multa;
 - Também foi verificado que na lista da Recuperanda apresentada nos autos, esse credor constava em duplicidade, em um deles pelo nome de WESLEI MACIEL PEREIRA LOPES (ID_2697), mas com CPF e o número do processo repetidos. Por esse motivo um deles



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



foi excluído, mantendo na relação somente WESLEI MARCEL PEREIRA LOPES (ID_2698).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe I Trabalhista;**
 - **EXCLUIR** nome em duplicidade do credor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2782	WESLEY BEZERRA PUPO	OAB/PR 64.200

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	7.582,95	CLASSE I	BRL	7.191,38
		0,00			7.582,95			7.191,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.191,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.191,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência do valor listado pela Recuperanda, requerendo a retificação da lista apresentada para que conste como devido a quantia de R\$ 7.582,95, referente aos seus honorários sucumbenciais, fixados no processo de n. 0014218-54.2016.8.16.0033, no qual patrocinou os interesses da também Credora HERCI DE SOUZA CRISTOVÃO PROENÇA, já listada na Classe III – Quirografária pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou especificamente acerca do crédito do Credor, tendo respondido a esta Administradora Judicial tão somente sobre os valores impugnados de titularidade da Credora por ele representada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto a divergência apresentada pelo Credor quanto a ação por ele patrocinada (autos n. 0014218-54.2016.8.16.0033);
 - Verifica que a demanda se encontra em fase de cumprimento de sentença, estando, por ora, suspensa em razão do processo recuperacional;
 - Constata que o crédito a ser listado foi fixado em 20% sobre o valor da causa (R\$ 26.700,00).
 - Atualiza, assim, o valor devido até a data do pedido de recuperação judicial, cujo montante perfaz R\$ 7.191,38;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, em virtude do caráter alimentar da verba honorária;
 - Vinculou este "ID" ao ID 1125_ HERCI DE SOUZA CRISTOVÃO PROENÇA, da autora dos autos n. 0014218-54.2016.8.16.0033, que deram origem ao crédito;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito em **R\$ 7.191,38 (sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**;
 - **VINCULAR** este ID_2782 ao ID de ID_1125, referente ao crédito de **HERCI DE SOUZA CRISTOVÃO PROENCA**, inscrita no CPF n. 040.274.489-60.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 26.700,00
Valor Recalculado 35.956,92
(+) Correção 335,28
(+) Juros 1,0% 8.921,64
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0014218-54.2016.8.16.0033	30/08/2016	BRL	26.700,00	8.921,64	0,00	335,28	35.956,92
Total:				26.700,00	8.921,64	0,00	335,28	35.956,92

Valor Recalculado	35.956,92
Multa 20,0%	7.191,38
Total	7.191,38



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2706	WILLIAN DA SILVEIRA	055.832.199-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	46.679,69	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	46.679,69
		46.679,69			0,00			46.679,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	46.679,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.679,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de processo trabalhista de n. 0000671-54.2015.5.09.0670, que foi recebida intimação para regularização da representação do Administrador Judicial nos autos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da intimação, sob o fundamento que é equivocada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não cabe representação do Administrador Judicial no processo trabalhista em casos de Recuperação Judicial;
 - Conforme despacho no processo trabalhista n. 0000671-54.2015.5.09.0670 (e73dc55), o valor do débito atualizado até 31/08/2017 é de R\$ 45.848,70;
 - Consta ainda do processo, despacho do Juízo para que o calculista apresente resumo do cálculo, o que se faz necessário para apuração do valor devido para o Credor e outros titulares.
 - Diante do que, deverá ser confirmado o valor do crédito pelo contador judicial e retificar o crédito oportunamente, se for o caso.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 46.679,69 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2796	WILLIAN GUEBERT GERMANO	069.308.439-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	400,00	CLASSE I	BRL	390,00
		0,00			400,00			390,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	390,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	390,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 314.1 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0001626-74.2015.5.09.0124, em que consta crédito no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizado até o dia 31/07/2019, em favor de Willian Guebert Germano, a título de honorários contábeis.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito, habilita o valor de R\$ 400 (quatrocentos reais) retroagindo o cálculo até a data da propositura do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), para o valor de R\$ 390,00;
 - Habilita o crédito listado na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	400,00
Valor Recalculado	390,00
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% -10,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000087-03.2016.5.14.0091	31/07/2019	BRL	400,00	-10,00	0,00	0,00	390,00
Total:				400,00	-10,00	0,00	0,00	390,00

ID-2796_WILLIAN GUEBERT GERMANO





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE II



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0337	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	38.285.775,37	CLASSE II	BRL	41.014.084,60	CLASSE II	BRL	2.791.411,20
						CLASSE III	BRL	38.136.031,05
		38.285.775,37			41.014.084,60			40.927.442,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	2.791.411,20	-	-
CLASSE III	38.136.031,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.927.442,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência solicitando a alteração do crédito para o montante de R\$ 41.014.084,60, valor atualizado até o dia 21.05.2019, referente às cédulas de crédito bancário CCB 20/01234-9; CCB 495.701.002; e CCB 20/01269-1;
- Requeru a manutenção do crédito na Classe II – Garantia Real.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduziu que o crédito a ser relacionado na Classe II deve se limitar ao valor da garantia constituída, devendo o saldo ser classificado como quirografário. Diz que o valor da avaliação do imóvel a garantir os contratos importa em R\$ 2.791.411,20.
 - Alega que há três ações de execução em que os valores estão em cobrança (de ns. 122395-57.2017.8.26.0071; 1022389-50.2017.8.26; 1022382-58.2017.8.26.0071) e que há embargos à execução (sem apontar o número) em que está sendo apontado o excesso de R\$ 7.961.828,00.
 - Requeru que seja classificado o valor de R\$ 2.791.411,20 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) na classe II e o de R\$ 30.260.845,40 na Classe III quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise das cédulas CCB 20/01234-9, CCB 495.701.002 e CCB 20/01269-1, verificou que todas possuem como garantia hipotecária o imóvel registrado sob n. 58.691 do RI de Marília – SP. Outrossim, esta Administradora Judicial:
 - Anota que o credor utilizou a data de 25/05/19 em seu cálculo, e não a data do pedido da recuperação judicial;
 - Calcula o total do crédito até a data da recuperação, para o valor de R\$ 40.927.442,25 conforme demonstrativos em anexo;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Deixa de reconhecer o excesso apontado, considerando que não foi apresentada decisão transitada em julgado a impor a redução do valor;
- Considerando o laudo de avaliação apresentado, que foi juntado no processo 1000009-19.2019.8.26.0344, e não impugnado pelas partes naquele processo, considera o valor de avaliação do bem dado em hipoteca (matrícula 58.691 do RI de Marília SP,) para fins de limite da garantia e classificação do crédito na Classe II.
- Classifica o saldo na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.791.411,20 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)** na **Classe II – Garantia Real**;
 - **HABILITAR** o valor de crédito **R\$ 38.136.031,05 (trinta e oito milhões, cento e trinta e seis mil, trinta e um reais e cinco centavos)** na **Classe III – Quirografia**.

Contrato	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Valor Recalculado
20-01234-9	25/04/17	BRL	5.515.337,66	8.148.833,49
20/01269-1	25/04/17	BRL	1.336.945,83	1.975.318,59
495701002	25/04/17	BRL	20.848.449,84	30.803.290,18
Total:			27.700.733,34	40.927.442,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Credor		BANCO DO BRASIL S.A.		Descrição					Memória de Cálculo na Normalidade				Memória de Cálculo na Inadimplência				Saldo Total	
Linha/Modalidade	Capital de Giro	Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Fator Encargos	Enc. Inadimpl.	Saldo Devedor	Saldo Devedor	Saldo Devedor				
nº Contrato	20/01269-1	17/11/16		Liberação Recurso				1.204.992,30						1.204.992,30				
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	25/11/16	8	Apuração de Juros	1,005242	6.316,69		1.211.308,99						1.211.308,99				
Valor Liberado	R\$ 1.204.992,30	25/12/16	30	Apuração de Juros	1,019800	23.983,92		1.235.292,91						1.235.292,91				
IOF		25/01/17	31	Apuração de Juros	1,020467	25.282,38		1.260.575,29						1.260.575,29				
Valor Tarifa		25/02/17	31	Apuração de Juros	1,020467	25.799,83		1.286.375,12						1.286.375,12				
Valor Total Crédito	R\$ 1.204.992,30	25/03/17	28	Apuração de Juros	1,018468	23.756,63		1.310.131,75						1.310.131,75				
Carência		25/04/17	31	Vcto 1ª Parcela	1,020467	26.814,09		1.336.945,83						1.336.945,83				
Qtd Parcela		25/04/17	0	Transf.Saldo Inadimplente	1,000000	-	1.336.945,83	-	1.336.945,83			1.336.945,83		1.336.945,83				
Valor da Parcela		30/04/17	5	Comissão de Permanência	1,003273	-	-	-	-	0,02	22.628,55	1.359.574,38		1.359.574,38				
Taxa Efetiva	26,52%aa	31/05/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,08	103.436,59	1.463.010,97		1.463.010,97				
Data Lib.	17/mov/16	30/06/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,07	96.537,20	1.559.548,17		1.559.548,17				
Vcto 1 parcela	25/abr/17	31/07/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	20.374,10	1.579.922,27		1.579.922,27				
Vcto Última	25/out/21	31/08/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	20.839,64	1.600.761,91		1.600.761,91				
		30/09/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	19.380,57	1.620.142,48		1.620.142,48				
		31/10/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.479,70	1.637.622,18		1.637.622,18				
		30/11/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	17.417,27	1.655.039,45		1.655.039,45				
		31/12/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.141,38	1.673.180,82		1.673.180,82				
		31/01/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.291,04	1.690.471,87		1.690.471,87				
		28/02/18	28	Comissão de Permanência	1,018468	-	-	-	-	0,01	16.355,88	1.706.827,74		1.706.827,74				
		31/03/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.724,33	1.725.552,07		1.725.552,07				
		30/04/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	16.636,15	1.742.188,22		1.742.188,22				
		31/05/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.309,68	1.760.497,90		1.760.497,90				
		30/06/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.002,93	1.778.500,83		1.778.500,83				
		31/07/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.697,55	1.796.198,38		1.796.198,38				
		31/08/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.284,20	1.815.482,58		1.815.482,58				
		30/09/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.503,09	1.833.985,67		1.833.985,67				
		31/10/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.073,51	1.852.059,18		1.852.059,18				
		30/11/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.507,84	1.870.567,02		1.870.567,02				
		31/12/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.752,15	1.889.319,17		1.889.319,17				
		31/01/19	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.751,79	1.909.070,96		1.909.070,96				
		28/02/19	28	Comissão de Permanência	1,018468	-	-	-	-	0,01	18.904,17	1.927.975,12		1.927.975,12				
		31/03/19	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.707,67	1.947.682,80		1.947.682,80				
		30/04/19	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.777,94	1.966.460,74		1.966.460,74				
		17/05/19	17	Comissão de Permanência	1,011172	-	-	-	-	0,00	8.857,85	1.975.318,59		1.975.318,59				

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,944%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,943%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Credor	BANCO DO BRASIL S.A.	Descrição	Memória de Cálculo na Normalidade			Memória de Cálculo na Inadimplência			Saldo Total		
			Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Enc.Inadimpl.	Saldo Devedor
Linha/Modalidade	Capital de Giro										
nº Contrato	20/01234-9										
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	17/11/16		Liberção Recuso			4.970.986,29				4.970.986,29
Valor Liberado	R\$ 4.970.986,29	25/11/16	8	Apuração de Juros	26.058,41		4.997.044,70				4.997.044,70
IOF		25/12/16	30	Apuração de Juros	98.941,48		5.095.986,18				5.095.986,18
Valor Tarifa		25/01/17	31	Apuração de Juros	104.298,07		5.200.284,25				5.200.284,25
Valor Total Crédito	R\$ 4.970.986,29	25/02/17	31	Apuração de Juros	106.432,71		5.306.716,95				5.306.716,95
Carência		25/03/17	28	Apuração de Juros	98.003,86		5.404.720,81				5.404.720,81
Qtd Parcela		25/04/17	31	Vcto 1ª Parcela	110.616,85		5.515.337,66				5.515.337,66
Valor da Parcela	162.179,27	25/04/17	0	Transf.Saldo Inadimplente		5.515.337,66		5.515.337,66		5.515.337,66	5.515.337,66
Taxa Efetiva	26.526%aa 1,980%am	30/04/17	5	Comissão de Permanência				93.350,14		5.608.687,80	5.608.687,80
Data Lib.	17/nov/16	31/05/17	31	Comissão de Permanência				426.709,66		6.035.397,46	6.035.397,46
Vcto 1 parcela	25/abr/17	30/06/17	30	Comissão de Permanência				398.247,44		6.433.644,90	6.433.644,90
Vcto Última	25/out/21	31/07/17	31	Comissão de Permanência				84.049,80		6.517.694,70	6.517.694,70
		31/08/17	31	Comissão de Permanência				85.970,33		6.603.665,03	6.603.665,03
		30/09/17	30	Comissão de Permanência				79.951,17		6.683.616,20	6.683.616,20
		31/10/17	31	Comissão de Permanência				72.109,47		6.755.725,67	6.755.725,67
		30/11/17	30	Comissão de Permanência				71.851,91		6.827.577,58	6.827.577,58
		31/12/17	31	Comissão de Permanência				74.839,09		6.902.416,67	6.902.416,67
		31/01/18	31	Comissão de Permanência				71.331,18		6.973.747,85	6.973.747,85
		28/02/18	28	Comissão de Permanência				67.473,32		7.041.221,18	7.041.221,18
		31/03/18	31	Comissão de Permanência				77.243,95		7.118.465,13	7.118.465,13
		30/04/18	30	Comissão de Permanência				68.629,56		7.187.094,69	7.187.094,69
		31/05/18	31	Comissão de Permanência				75.533,39		7.262.628,09	7.262.628,09
		30/06/18	30	Comissão de Permanência				74.267,97		7.336.896,06	7.336.896,06
		31/07/18	31	Comissão de Permanência				73.008,15		7.409.904,20	7.409.904,20
		31/08/18	31	Comissão de Permanência				79.553,63		7.489.457,83	7.489.457,83
		30/09/18	30	Comissão de Permanência				76.331,28		7.565.789,11	7.565.789,11
		31/10/18	31	Comissão de Permanência				74.559,13		7.640.348,24	7.640.348,24
		30/11/18	30	Comissão de Permanência				76.350,88		7.716.699,12	7.716.699,12
		31/12/18	31	Comissão de Permanência				77.358,74		7.794.057,86	7.794.057,86
		31/01/19	31	Comissão de Permanência				81.482,56		7.875.540,41	7.875.540,41
		28/02/19	28	Comissão de Permanência				77.985,85		7.953.526,26	7.953.526,26
		31/03/19	31	Comissão de Permanência				81.300,58		8.034.826,84	8.034.826,84
		30/04/19	30	Comissão de Permanência				77.465,12		8.112.291,97	8.112.291,97
		17/05/19	17	Comissão de Permanência				36.541,52		8.148.833,49	8.148.833,49

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,964%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,963%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Credor	Banco DO BRASIL S.A.	Descrição	Memória de Cálculo na Normalidade			Memória de Cálculo na Inadimplência			Saldo Total		
			Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Enc. Inadimpl.	Pagamento
Linha/Modalidade	Capital de Giro										
nº Contrato	495.701.002					18.790.754,94					18.790.754,94
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	25/11/16	8	Apuração de Juros	98.503,01		18.889.257,95				18.889.257,95
Valor Liberado	R\$ 18.790.754,94	25/12/16	30	Apuração de Juros	374.007,31		19.263.265,26				19.263.265,26
JOF		25/01/17	31	Apuração de Juros	394.255,65		19.657.520,91				19.657.520,91
Valor Tarifa		25/02/17	31	Apuração de Juros	402.324,76		20.059.845,67				20.059.845,67
Valor Total Crédito	R\$ 18.790.754,94	25/03/17	28	Apuração de Juros	370.462,99		20.430.308,66				20.430.308,66
Carência		25/04/17	31	Vcto 1ª Parcela	418.141,18		20.848.449,84				20.848.449,84
Qtd Parcela		25/04/17	0	Transf. Saldo Inadimplente		20.848.449,84		20.848.449,84		20.848.449,84	20.848.449,84
Valor da Parcela		30/04/17	5	Comissão de Permanência				352.871,56		21.201.321,40	21.201.321,40
Taxa Efetiva	26,526%aa	31/05/17	31	Comissão de Permanência				1.612.999,15		22.814.320,56	22.814.320,56
Data Lib.	17/nov/16	30/06/17	30	Comissão de Permanência				1.505.409,51		24.319.730,07	24.319.730,07
Vcto 1 parcela	25/abr/17	31/07/17	31	Comissão de Permanência				317.715,45		24.637.445,52	24.637.445,52
Vcto Última	25/out/21	31/08/17	31	Comissão de Permanência				324.975,22		24.962.420,73	24.962.420,73
		30/09/17	30	Comissão de Permanência				302.222,29		25.264.643,03	25.264.643,03
		31/10/17	31	Comissão de Permanência				272.580,00		25.537.223,03	25.537.223,03
		30/11/17	30	Comissão de Permanência				271.606,39		25.808.829,41	25.808.829,41
		31/12/17	31	Comissão de Permanência				282.898,19		26.091.727,60	26.091.727,60
		31/01/18	31	Comissão de Permanência				269.637,99		26.361.365,59	26.361.365,59
		28/02/18	28	Comissão de Permanência				255.054,96		26.616.420,55	26.616.420,55
		31/03/18	31	Comissão de Permanência				291.988,77		26.908.409,33	26.908.409,33
		30/04/18	30	Comissão de Permanência				259.425,64		27.167.834,96	27.167.834,96
		31/05/18	31	Comissão de Permanência				285.522,71		27.453.357,67	27.453.357,67
		30/06/18	30	Comissão de Permanência				280.739,30		27.734.096,97	27.734.096,97
		31/07/18	31	Comissão de Permanência				275.977,06		28.010.074,04	28.010.074,04
		31/08/18	31	Comissão de Permanência				300.719,54		28.310.793,58	28.310.793,58
		30/09/18	30	Comissão de Permanência				288.538,79		28.599.332,38	28.599.332,38
		31/10/18	31	Comissão de Permanência				281.839,91		28.881.172,29	28.881.172,29
		30/11/18	30	Comissão de Permanência				288.612,87		29.169.785,16	29.169.785,16
		31/12/18	31	Comissão de Permanência				292.422,66		29.462.207,82	29.462.207,82
		31/01/19	31	Comissão de Permanência				308.011,06		29.770.218,89	29.770.218,89
		28/02/19	28	Comissão de Permanência				294.793,20		30.065.012,09	30.065.012,09
		31/03/19	31	Comissão de Permanência				307.323,18		30.372.335,27	30.372.335,27
		30/04/19	30	Comissão de Permanência				292.824,81		30.665.160,08	30.665.160,08
		17/05/19	17	Comissão de Permanência				138.130,10		30.803.290,18	30.803.290,18

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,964%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,963%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2731	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE II	BRL	9.497.855,24	CLASSE II	BRL	9.497.855,24
			CLASSE III	BRL	3.644.260,24			
		0,00			13.142.115,48			9.497.855,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	9.497.855,24	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.497.855,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou tempestiva habilitação de crédito na qual requereu a inclusão de valores de três contratos, a seguir relacionados, encaminhando a documentação que entendeu adequada:
 - Instrumento Particular de Abertura de Crédito Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, de n. **155.552.313.585**, no valor inicial de R\$ 13.303.231,07, utilizado para financiar a construção do empreendimento MAR GROSSO RESIDENCIAL CLUBE - Matrícula 30.223 RI de Laguna SC, cujo débito remanescente importa em R\$ 3.091.417,95, o qual requer seja relacionado na Classe II, considerando a existência de hipoteca constituída;
 - - Instrumento Particular de Abertura de Crédito Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, de n. **155.552.509.363**, no valor inicial de R\$ 7.620.288,45, utilizado para a construção do empreendimento CASTELBELLO RESIDENCIAL - AV 05 - Matrícula 105.108 RI de Bauru SP, cujo débito remanescente importa em R\$ 6.406.437,29, o qual requer seja relacionado na Classe II – Garantia Real, considerando a existência de garantia hipotecária constituída;
 - CCB – Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro de n. **21.4992.767.0000002-39**, no valor inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Diz que o bem não foi suficiente para a quitação da dívida e que há saldo remanescente a habilitar no importe de R\$ 3.644.260,24 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e vinte quatro centavos), o qual requer seja classificado na Classe III – Quirografário.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que há saldo em aberto relativo ao contrato n. 155.552.313.585, do MAR GROSSO RESIDENCIAL CLUBE, deixando de impugnar o valor remanescente. Disse, porém, que houve a alienação de diversas unidades do empreendimento, o que teria ocasionado a redução da garantia hipotecária. Alega que há garantia hipotecária no total de R\$ 1.585.000,00, valor que deveria ser relacionado na Classe II, devendo o saldo remanescente, de R\$ 1.506.417,95, ser relacionado na Classe III, Quirografária.
 - Disse que em relação ao contrato n. 155.552.509.363, do empreendimento CASTELBELLO RESIDENCIAL, também há saldo em aberto, deixando de impugnar o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



valor apontado pelo credor. Disse, porém, que houve a alienação de diversas unidades do empreendimento, o que teria ocasionado a redução da garantia hipotecária. Alega que há garantia hipotecária no total de R\$ 213.000,00, valor que deveria ser relacionado na Classe II, devendo o saldo remanescente, de R\$ 6.193.437,90 (seis milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), ser relacionado na Classe III, Quirografária.

- o Quanto à cédula de crédito bancário 21.4992.767.0000002-39 aduz que não deve ser relacionado saldo algum em favor do credor, na medida em que a consolidação da propriedade deve implicar na extinção do débito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - o Verificou que as partes firmaram o Contrato Particular de Abertura de Crédito e Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, de n. **155.552.313.585**, por meio do qual foi aberta linha de crédito para a construção do empreendimento denominado MAR GROSSO RESIDENCIAL CLUBE. Verifica que não há divergência entre as partes acerca do débito remanescente do contrato no importe total de R\$ 3.091.417,95 (três milhões, noventa e um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), o qual deve ser habilitado. No que se refere à classificação do crédito, certo é que a garantia hipotecária deve ser limitada ao valor efetivamente garantido. Análise do R-06 da matrícula 30.223 do RI de Laguna-SC aponta a constituição de garantia hipotecária até o limite do valor de R\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais), correspondente a diversas unidades residenciais identificadas do Bloco Giuseppe e do Bloco Anita, com valor global de avaliação, sem discriminação individual. É fato, ainda, que na matrícula do imóvel consta a abertura de diversas outras matrículas, com a descrição do número das unidades, o que indica a negociação individual de cada uma delas. Todavia, não foi apresentado o contrato assinado de liberação parcial da hipoteca, tampouco as matrículas que derivaram da primeira, o que impede a conferência de fato do levantamento da garantia hipotecária. Assim, os documentos apresentados demonstram apenas que foi constituída hipoteca e anotada na matrícula, na forma do art. 1484 do CC, o valor da garantia hipotecária, no importe de R\$ 17.300.000,00, o que compreende o saldo em aberto. Deve, pois, ser relacionado o débito remanescente, no importe de R\$ 3.091.417,95 na Classe II – Garantia Real;
 - o Verificou que as partes firmaram o Contrato Particular de Abertura de Crédito e Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia e Hipotecária e Outras Avenças, de n. **155.552.093.63**, por meio do qual foi aberta linha de crédito para a construção do empreendimento denominado CASTELBELO RESIDENCIAL. Verifica que não há divergência entre as partes acerca do débito remanescente do contrato no importe total de R\$ 6.406.437,29 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), o qual deve ser habilitado. No que se refere à classificação do crédito, certo é que a garantia hipotecária deve ser limitada ao valor efetivamente garantido. Análise do Instrumento Particular n. 15555209393, registrado no R-03 da matrícula 105.108 do 2º CRI de Bauru-SC aponta a constituição de garantia hipotecária de todas as unidades do empreendimento, que foram avaliadas, para fins do 1.484 do CC no importe de R\$ 41.860.000,00, sem discriminação de preço individual. Na matrícula apresentada, datada de setembro de 2019 não consta o levantamento de parte ou do total da garantia hipotecária. Assim, os documentos apresentados demonstram apenas que foi constituída hipoteca e anotada na matrícula, na forma do art. 1484 do CC, o valor da garantia hipotecária, no importe de R\$ 41.860.000,00, o que compreende o saldo em aberto. Deve, pois, ser relacionado o débito remanescente, no importe de R\$ 6.406.437,29 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), na Classe II – Garantia Real;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- A Administradora Judicial verificou ainda a celebração da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro, no importe de R\$ 10.000.000,00, com garantia de alienação fiduciária no importe de R\$ 9.240.000,00. A CEF alega que o crédito foi liquidado parcialmente pelo valor de R\$ 8.357.238,16 e disse que remanesceu saldo devedor, que, atualizado, importa em R\$ 3.644.260,24. A Recuperanda alegou que a reconhecida consolidação da propriedade em favor do Banco por si só acarretaria a quitação do contrato de origem. Anota-se que a Credora informou que a garantia não foi capaz de garantir integralmente a dívida, mas deixou de apresentar: *i)* a memória de cálculo com a evolução de todo o período; *ii)* prova acerca da consolidação do bem e do leilão. Ainda que possa o saldo devedor ser relacionado na presente recuperação judicial, não se pode considerar que há saldo devedor sem que seja comprovado como se deu (e por qual valor) a excussão da garantia. Não há, pois, elementos a autorizar nesse momento a habilitação de R\$ 3.644.260,24.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 9.497.855,24** (nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
 - **HABILITAR** o valor na **Classe II – Garantia Real**.



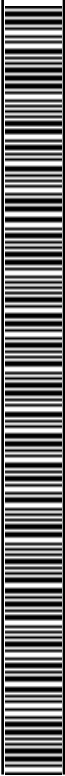


ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE III



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2765	2.0 HOTEIS BAURU LTDA	19.138.796/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	535,50	CLASSE III	BRL	725,57
		0,00			535,50			725,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	725,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	725,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito acompanhada de nota fiscal nº 30.091 no valor de R\$ 535,50.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 725,57;
 - Habitar o credito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 725,57 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	535,50
Valor Recalculado	725,57
(+) Correção	50,27
(+) Juros	139,80
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe II	30091	11/05/2017	31/05/2017	BRL	535,50	139,80	0,00	50,27	725,57
Total:					535,50	139,80	0,00	50,27	725,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0001	20 HOTEIS ARARAQUARA LTDA	19.138.838/0001-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	165,51			-	CLASSE III	BRL	165,51
		165,51			0,00			165,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	165,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	165,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito em favor da empresa nos autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185, da recuperação judicial que tramita junto 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O referido crédito está devidamente habilitado no processo de recuperação judicial;
 - Mantém o valor do crédito listado pela Recuperanda de R\$ 165,51.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para **2.0 HOTEIS ARARAQUARA LTDA**;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de R\$ **165,51 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para **2.0 HOTEIS ARARAQUARA LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0020	ABM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.326.250/0001-16

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.625,52 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ABM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.625,52 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ABM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0054	ADRIANA ANTUNES	021.789.859-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.000,00	CLASSE III	BRL	12.801,25	CLASSE III	BRL	12.625,25
		10.000,00			12.801,25			12.625,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.625,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.625,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência do crédito afirmando que o valor listado pela Recuperanda (R\$ 10.000,00) é inferior ao efetivamente devido (R\$ 12.801,25). Afirmando que referido crédito é oriundo da ação de perdas e danos n. 0002503-54.2012.8.16.0033. Não se opôs à classificação do edital.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com o valor solicitado pelo credor, uma vez que no cálculo deste houve juros e correção pós-data do pedido de recuperação. Informou que o valor é improcedente e que o valor atualizado até a data do pedido é de R\$ 10.000,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsou os autos n. 0002503-54.2012.8.16.0033, que deram origem ao crédito que ora se discute. Verificou que a sentença proferida pelo Juízo Originário foi reformada em sede recursal, eis que parcialmente provido o recurso de apelação interposto pela Credora, nos seguintes termos: “reconhecer o atraso na entrega do imóvel durante o período de 25 de março de 2012 a 02 de julho de 2012 e condenar a ré ao pagamento de R\$3.120,00 (três mil cento e vinte reais), referente a 04 (quatro) meses de aluguéis no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais (conforme parecer de avaliação – fls. 118), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data em que o imóvel deveria ter sido entregue (25/03/2012)”.
 - O acórdão que julgou o recurso de apelação foi objeto do recurso de embargos de declaração, também interpostos pela Credora, os quais foram parcialmente acolhidos, condenando a Recuperanda ao pagamento de 1/3 das custas processuais e ao pagamento dos honorários do procurador da Credora, cujo valor foi arbitrado em 10% sobre o valor atualizado da condenação.
 - Constatou que a referida ação de perdas e danos cumulada com obrigação de fazer se encontra na fase de cumprimento de sentença. A Recuperanda, apesar de devidamente intimada, não promoveu o pagamento voluntário e nem apresentou impugnação ao



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



cumprimento de sentença, razão pela qual recai sobre o valor cobrado multa de 10% sobre o valor do débito e no mesmo percentual a título de honorários advocatícios, conforme expressamente determinado no item "4" do despacho inicial da fase executória.

- o Atualiza o valor do crédito, nos moldes judicialmente fixados, cobrado até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), o qual importa em R\$ 12.625,25;
- o Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.625,25 (doze mil, seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**;
 - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):

17/05/19

Valor Original

6.818,16

Valor Recalculado

10.521,04

(+) Correção

558,14

(+) Juros

1,0%

2.188,30

(+) Multa

0,0%

0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	08/12/16	BRL	6.818,16	2.188,30	0,00	558,14	9.564,60
Honorários Fase de Conhecimento	-	-	08/12/16	BRL	681,82	218,82	0,00	55,81	956,44
Total:					6.818,16	2.188,30	0,00	558,14	10.521,04

Total Recalculado

Valor Original	6.818,16	
Valor Correção Monetária	558,14	
Valor Juros e Mora	2.188,30	
Honorários Fase de Conhecimento	956,44	
Valor Recalculado	10.521,04	
Multa	10,0%	1.052,10
Honorários Fase Execução	10,0%	1.052,10
Total	12.625,25	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0070	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	30.691.476/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	50.593,63	CLASSE III	BRL	50.593,63	CLASSE III	BRL	50.593,63
		50.593,63			50.593,63			50.593,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	50.593,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	50.593,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou a cópia da nota fiscal nº 21643, deixando de se manifestar quanto ao valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que não consta o pedido específico de divergência pelo credor e, por esta razão, requer a manutenção do valor do crédito anteriormente na listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de R\$ 50.593,63 (cinquenta mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos);
 - MANTER** o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0075	AGNALDO XAVIER E OUTROS	08.082.523/0001-36

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.866,35 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.866,35 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2741	ALAN RICARDO KARKOSKI	227.331.188-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	7.502,22	CLASSE III	BRL	9.358,93
		0,00			7.502,22			9.358,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.358,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.358,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a habilitação do valor do crédito de R\$ 7.502,22, em decorrência dos autos nº 1005732-90.2016.8.26.0322 (processo principal) e 0001416-46.2019.8.26.0322 (cumprimento de sentença), acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJSP, até 16/09/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com o valor do crédito em R\$ 7.108,39, uma vez que não respeitou a data limite da recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Calcula o valor do crédito, conforme determinado em r. sentença (fls. 87/88) dos autos 1005732-90.2016.8.26.0322, TJSP;
 - Aplica multa de 2% e juros simples de 0,5% por mês de atraso até a efetiva entrega do imóvel (de 30/04/2014 à 06/01/2015 - 08 meses e 05 dias de atraso), que totalizam em 6% sobre o valor pago pelo imóvel (R\$ 79.786,89), com correção pelo TJSP a partir de 07/01/2015 e juros simples de 1% a.m. até a data da recuperação judicial, atualizando o valor para R\$ 9.358,93;
 - Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 9.358,93 (nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 4.787,21
Valor Recalculado 9.358,93
(+) Correção 1.328,41
(+) Juros 1,0% 3.243,31
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	07/01/2015	BRL	4.787,21	3.243,31	0,00	1.328,41	9.358,93
Total:					4.787,21	3.243,31	0,00	1.328,41	9.358,93



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0116	ALEXANDRE BERGAMO	027.655.739-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.503,82	CLASSE III	BRL	15.788,67	CLASSE III	BRL	10.625,88
		17.503,82			15.788,67			10.625,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.625,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.625,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 15.788,67, em razão dos processos nº 0000955-76.2019.8.16.0185 e 0005672-75.2017.8.16.0194, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês;
- Incluiu multa por descumprimento do instrumento de transação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito para R\$ 10.625,88, tendo em vista a emissão do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO" datado de 02 de maio de 2019 (mov. 23.2), seu termo aditivo (mov. 29.2) e respectiva confissão de recebimento da primeira parcela (mov. 298 autos de recuperação), mantendo o crédito na Classe III – Quirografária;
 - Foi desconsiderada a multa prevista no instrumento, uma vez que houve o pedido de Recuperação Judicial antes do vencimento da segunda parcela;
 - Inclui, como credora, DANIELLE TEDESKO BERGAMO, uma vez que também costa como autora da ação que deu origem ao crédito;
 - Habilita o valor honorários advocatícios no ID-2733 em favor de Alcântara – Advocacia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.625,88 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para que passe a constar: **ALEXANDRE BERGAMO**, CPF nº **027.655.739-56** e **DANIELLE TEDESKO BERGAMO**, CPF nº **034.322.519-04**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0130	ALINNE MARTINS VASCONCELOS	018.845.189-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.394,53	CLASSE III	BRL	6.751,62	CLASSE III	BRL	6.803,88
		4.394,53			6.751,62			6.803,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.803,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.803,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência do valor do crédito listado, requerendo sua alteração para que conste como devida a quantia de R\$ 6.751,62.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou-se pela improcedência da divergência, alegando que o valor apresentado pela Credora foi atualizado até o mês de junho/2019, não sendo observada a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019) como limitadora do período de atualização do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou a divergência apresentada pela Credora, assim como os autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0019581-84.2017.8.16.0001, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba/PR, nos quais se discute o descumprimento da Recuperanda com os termos ajustados no distrato firmado em 10/02/2017;
 - Verificou que o valor principal ajustado é de R\$ 4.092,55, cujo pagamento não foi realizado. Na época do ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial (27/07/2017), o valor calculado perfazia a quantia de R\$ 4.147,48;
 - Constatou que na decisão inicial da execução foram fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, assim como determinado que a Recuperanda pagasse as custas processuais;
 - Atualiza o valor da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), perfazendo a quantia de R\$ 5.571,73. Sobre o valor calculam-se os honorários advocatícios fixados pelo Juiz da Execução, no montante de R\$ 557,17. Ainda, atualiza o pagamento das custas judiciais, inicialmente no valor de R\$ 513,28, chegando-se no valor atualizado de R\$ 674,98;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Altera o crédito da Credora para o valor de R\$ 6.803,88;
- Mantém a classificação do crédito como Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.803,88 (seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	4.660,76
Valor Recalculado	6.246,71
(+) Correção	468,68
(+) Juros	1.117,27
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	27/07/17	BRL	4.147,48	1.003,49	0,00	420,76	5.571,73
Classe III	custas		27/07/17	BRL	29,96	7,24	0,00	3,03	40,23
Classe III	custas		27/07/17	BRL	53,12	12,85	0,00	5,38	71,35
Classe III	custas		28/07/17	BRL	364,48	88,05	0,00	36,98	489,51
Classe III	custas		23/10/17	BRL	26,26	5,47	0,00	2,49	34,22
Classe III	custas		03/05/19	BRL	14,06	0,06	0,00	0,01	14,13
Classe III	custas		03/05/19	BRL	25,40	0,11	0,00	0,03	25,54
Total:					4.660,76	1.117,27	0,00	468,68	6.246,71

Total Recalculado

Valor Original	4.660,76	
Valor Correção Monetária	468,68	
Valor Juros e Mora	1.117,27	
Valor Recalculado	6.246,71	
Honorários Advocatícios	10,0%	557,17
Total	6.803,88	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0144	ALTIVO JOSÉ SENISKI	097.269.349-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.850.665,00			-	CLASSE III	BRL	2.850.665,00
		2.850.665,00			0,00			2.850.665,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.850.665,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.850.665,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentos para validação do referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Analisa o instrumento de confissão de dívida entre a Recuperanda e o credor, datado de 12/04/15, em que a Recuperanda reconhece o débito de R\$ 4.937.725,61 a ser pago até 12/10/2019, com incidência da SELIC e multa de 10% no caso de inadimplência;
- Verifica nos documentos contábeis da Recuperanda o lançamento deste débito em exercícios anteriores, havendo o saldo de R\$ 2.850.665,59 na contabilidade;
- Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 2.850.665,00, vez que não houve insurgência quanto ao valor listado;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.850.665,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscientos e sessenta e cinco reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0159	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	84.750.538/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 17.170,97 (dezesete mil, cento e setenta reais e noventa e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 17.170,97 (dezesete mil, cento e setenta reais e noventa e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**
 - **ALTERAR** a razão social para **AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2754	ANA PAULA CORREA COUTO	009.438.589-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	18.669,35	CLASSE III	BRL	18.669,35
		0,00			18.669,35			18.669,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.669,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.669,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação do valor do crédito para R\$ 18.669,35 em razão sentença proferida no processo nº 0303748-40.2019.8.24.0039. A habilitação está acompanhada de certidão de crédito expedida pela 3ª Vara Cível de Lages – SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Habilita o valor constante da certidão de crédito no valor de R\$ 18.669,35;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito de **R\$ 18.669,35 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	ANDRE VESSONI ALEXANDRINO	369.434.208-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.551,64	CLASSE III	BRL	76.968,92	CLASSE III	BRL	76.392,98
		28.551,64			76.968,92			76.392,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	76.392,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	76.392,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 76.968,92 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), em razão sentença proferida no processo nº 1001963-16.2019.8.26.0566, devidamente atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 76.968,92 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos). Alega não constar pedido específico de divergência/habilitação e que os Credores somente fariam referência à suposta habilitação de crédito realizada em 15/07/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou o processo n. 1001963-16.2019.8.26.0566, no qual foi proferida sentença condenando a Recuperanda ao pagamento das parcelas vencidas no importe total de R\$ 51.744,56, com atualização monetária do vencimento e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento. A r. decisão transitou em julgado em 28/08/2019.
 - Atualiza o crédito segundo o índice do INPC, aplicando juros legais de 1% a.m., ambos contados desde o vencimento das parcelas (20/06/2016) e (20/07/2016), alterando o crédito para o montante R\$ 76.392,98 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos);
 - Acrescenta como credora solidária TAÍS TEO DE BARROS ALEXANDRINO, CPF 377.840.758-98, conforme decisão transitada em julgado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 76.392,98 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos);
 - **INCLUIR** TAÍS TEO DE BARROS ALEXANDRINO, CPF 377.840.758-98, também como credora;
 - **MANTER** o crédito na Classe III – Quirografária.
 -

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	51.744,56
Valor Recalculado	76.392,98
(+) Correção	4.898,19
(+) Juros	19.750,23
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	20/06/2016	BRL	25.872,28	10.044,76	0,00	2.529,51	38.446,55
Classe III	-	-	20/07/2016	BRL	25.872,28	9.705,47	0,00	2.368,68	37.946,43
Total:					51.744,56	19.750,23	0,00	4.898,19	76.392,98



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0213	ANDREIA APARECIDA DE BELLI	332.894.888-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.830,70	CLASSE III	BRL	9.602,40	CLASSE III	BRL	13.726,17
		8.830,70			9.602,40			13.726,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.726,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.726,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

- Analisa o crédito originário nos autos n. 0001713-31.2016.8.26.0040 do Juizado Especial Cível e Criminal de Américo Brasiliense/SP, atualmente em fase de cumprimento de sentença, apurado até o mês de janeiro de 2017, no valor de R\$ 9.602,40.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o processo que deu origem ao crédito, constando que a Credora e a Recuperanda firmaram acordo em audiência conciliatória, nos seguintes termos: "O(a/s) requerido(a/s) assume(m) o compromisso de pagar ao(a) autor(a) a importância de R\$ 8.002,00 (oito mil e dois reais), em 02 parcelas mensais e iguais de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais), que terão vencimento todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, se for final de semana ou feriado, começando pelo mês de janeiro/2017. Os pagamentos serão feitos mediante depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil; Agência 6965-5; conta corrente 12.915-1, de titularidade de Andréia Aparecida de Belli - CPF 332.894.888-02. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, ocorrerá o vencimento antecipado das demais e sobre o valor remanescente do débito incidirá multa de 20% (vinte por cento). Com o cumprimento deste acordo, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra quanto ao objeto desta ação. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo e requerem sua homologação judicial". O acordo foi devidamente homologado, porém, não cumprido;
 - Verifica que foi dado início ao cumprimento de sentença, registrado sob de n. de autos 0001713-31.2016.8.26.0040/01. Na data de 03/08/2017 foi juntado novo termo de acordo, no qual, em 01/08/2017 a Recuperanda assume que deve à Credora a quantia de R\$ 10.562,50, a ser paga em 4 parcelas mensais e sucessivas. Novamente o acordo foi inadimplido, tendo a Credora requerido o prosseguimento da execução;
 - Atualiza o valor de R\$ 10.562,50 desde a data da confissão da dívida (01/08/2017) até a data do pedido da recuperação judicial, com correção monetária pela média do IGP-DI/INPC e juros de mora de 1% ao mês, resultando no valor de R\$ 13.726,17;
 - Altera o crédito para o valor de R\$ 13.726,17;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.726,17 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	10.562,50
Valor Recalculado	13.726,17
(+) Correção	706,94
(+) Juros	2.456,73
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-DI - INPC

Classe	Processo	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		01/08/2017	BRL	10.562,50	2.456,73	0,00	706,94	13.726,17
Total:				10.562,50	2.456,73	0,00	706,94	13.726,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0224	ANGELA MARIA BUCCO E MARAYNA DO ROCIO LECHINHOSKI	016.647.829-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.877,03	CLASSE III	BRL	1.456.902,31	CLASSE III	BRL	1.516.194,39
CLASSE III	BRL	1.456.902,31						
		1.485.779,34			1.456.902,31			1.516.194,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.516.194,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.516.194,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. O credor protocolou pedido de falência contra a recuperanda sob o nº 0000717-57.2019.8.16.0185 TJPR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise dos autos, essa Administradora Judicial:
 - Verifica o pedido de falência 0000717-57.2019.8.16.0185 TJPR feito pelo credor, que foi distribuído por dependência à 1ª Vara de Falência de Curitiba PR no mov. 5.1, com citação em 05/07/19, juntada no mov. 27.1. O valor da causa é de R\$ 1.456.902,31;
 - Verifica que em 02/10/19 no mov. 51 houve despacho convertendo o feito em habilitação de crédito, tendo em vista existência de pedido anterior de recuperação judicial pela devedora;
 - Nos autos de habilitação teve a notícia dos processos de execução 0004817-93.2017.8.16.0001 e 0011220-06.2017.8.16.0025, os quais analisa para fixação do valor devido ao credor;
 - Esta análise unifica os créditos inicialmente pretendidos em nome de ANGELA MARIA BUCCO e MARAYNA DO ROCIO LECHINHOSKI (ID_0224) no valor de R\$ 28.877,03 e ANGELA MARIA BUCCO E OUTRA (ID_0225) no valor de R\$ 1.456.902,31;
 - Considerando que não foram opostos Embargos à Execução em ambos os processos de execução citados acima e, tendo em vista a liquidez dos títulos, entende pela habilitação do crédito no valor dos demonstrativos constantes nos autos de execução, a saber:
 - autos 0011220-06.2017.8.16.0025: considera o último cálculo juntado nos autos, mov. 109.2 com valor de R\$ 1.100.086,78. Atualiza pelo índice TJPR e juros simples de 1% a.m. desde a data do cálculo, 31/08/18, até a data da recuperação. Aplica honorários sucumbenciais de 10% conforme despacho.
 - autos 0004817-93.2017.8.16.0001: considera o último cálculo juntado nos autos, mov. 103.2 com valor de R\$ 115.303,97. Atualiza pelo índice TJPR e juros simples de 1% a.m. desde a data do cálculo, 19/03/18, até a data da recuperação. Aplica honorários sucumbenciais de 10% conforme despacho.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Anota que são exequentes ANGELA MARIA BUCCO inscrita no CPF/MF 016.647.829-66 e MARAYNA DO ROCIO LECHINHOSKI inscrita no CPF/MF 034.344.269-81;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.516.194,39 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para **ANGELA MARIA BUCCO (CPF/MF 016.647.829-66) e MARAYNA DO ROCIO LECHINHOSKI (CPF/MF 034.344.269-81)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	1.215.390,75
Valor Recalculado	1.516.194,39
(+) Correção	47.147,84
(+) Juros	115.819,95
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0011220-06.2017.8.16.0025		31/08/2018	BRL	1.100.086,78	98.292,59	0,00	38.437,47	1.236.816,84
Classe III	0004817-93.2017.8.16.0001		19/03/2018	BRL	115.303,97	17.527,36	0,00	8.710,37	141.541,70
Total:					1.215.390,75	115.819,95	0,00	47.147,84	1.378.358,54

Honorários Sucumbenciais	10%	137.835,85
--------------------------	-----	------------

Total		1.516.194,39
--------------	--	---------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0235	ANTONIO CARLOS DANIEL	173.957.668-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.588,20	CLASSE III	BRL	52.973,15	CLASSE III	BRL	24.575,96
		19.588,20			52.973,15			24.575,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.575,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.575,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 52.973,15, em razão das faturas enviadas e contrato de locação, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGPM, até 22/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre a conta de aluguel.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com o pedido do credor, informando que fez pagamentos. Encaminha comprovantes.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre a conta de aluguéis, alterando o crédito para R\$ 24.575,96;
 - Os créditos relativos as contas de serviços de Água, Energia e Tributos não foram levadas em consideração devido a divergência de valores nos relatórios apresentados, bem como a falta de documentação comprobatória;
 - Foram descontados os valores comprovadamente pagos;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.575,96 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos);**
 - MANTER** o valor na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 20.800,00
Valor Recalculado 24.575,96
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.359,96
(+) Multa 2,0% 416,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	fev/17	15/08/2016	16/03/2017	BRL	1.600,00	422,40	32,00		2.054,40
Classe III	mai/17	15/08/2016	16/06/2017	BRL	1.600,00	373,33	32,00		2.005,33
Classe III	jun/17	15/08/2016	16/07/2017	BRL	1.600,00	357,33	32,00		1.989,33
Classe III	jul/17	15/08/2016	16/08/2017	BRL	1.600,00	340,80	32,00		1.972,80
Classe III	ago/17	15/08/2016	16/09/2017	BRL	1.600,00	324,26	32,00		1.956,26
Classe III	set/17	15/08/2016	16/10/2017	BRL	1.600,00	308,26	32,00		1.940,26
Classe III	nov/17	15/08/2016	16/12/2017	BRL	1.600,00	275,73	32,00		1.907,73
Classe III	dez/17	15/08/2016	16/01/2018	BRL	1.600,00	259,20	32,00		1.891,20
Classe III	jan/18	15/08/2016	16/02/2018	BRL	1.600,00	242,66	32,00		1.874,66
Classe III	fev/18	15/08/2016	16/03/2018	BRL	1.600,00	227,73	32,00		1.859,73
Classe III	mar/18	15/08/2016	16/04/2018	BRL	1.600,00	211,20	32,00		1.843,20
Classe III	mar/19	15/08/2016	16/04/2019	BRL	1.600,00	16,53	32,00		1.648,53
Classe III	abr/19	15/08/2016	16/05/2019	BRL	1.600,00	0,53	32,00		1.632,53
Total:					20.800,00	3.359,96	416,00	0,00	24.575,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0239	ANTONIO CELSO DOVIGO	748.036.708-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	151.817,08	CLASSE III	BRL	34.449,50	CLASSE III	BRL	34.792,29
		151.817,08			34.449,50			34.792,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.792,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.792,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu habilitação do crédito oriundo de instrumento particular de confissão de dívida firmado com a Recuperanda em 08/07/2016, no valor total de R\$ 34.449,50, discutidos nos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 1013086-16.2016.8.26.0566, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de São Carlos/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou quanto à presente divergência, apesar desta Administradora Judicial ter realizada a comunicação pertinente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constatou que o crédito discutido tem como Credor não somente ANTÔNIO CELSO DOVIGO, mas também MAGDA BLANCO DOVIGO, eis que ambos constam como credores no instrumento particular de confissão de dívida firmado com a Recuperanda, o qual é objeto da execução por eles ajuizada de n. de autos 1013086-16.2016.8.26.0566.
 - Verificou que conforme decisão proferida em 24/02/2018 pelo Juiz da Execução, o valor devido, para o mês de março de 2017, seria da quantia de R\$ 23.833,36, o qual demanda atualização.
 - Atualiza o valor da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), perfazendo a quantia de R\$ 32.468,46. Atualiza, de igual forma, o pagamento das custas judiciais, referentes às custas para expedição de carta precatória, no valor de R\$ 246,66, chegando-se no valor atualizado de R\$ 326,42. Atualiza, por fim, o pagamento dos honorários periciais, decorrentes da avaliação do imóvel objeto de penhora na demanda executória, no montante de R\$ 1.600,00, que, devidamente calculados, importam na quantia de R\$ 1.997,41;
 - Altera o crédito dos Credores para o valor de R\$ 34.792,29;
 - Altera a titularidade do crédito, devendo constar como Credores: 1) ANTÔNIO CELSO DOVIGO (CPF 748.036.708-20); E 2) MAGDA BLANCO DOVIGO (CPF 028.402.568-27).
 - Altera o nome constante neste ID-239, devendo constar como "ANTONIO CELSO DOVIGO E MAGDA BLANCO DOVIGO".



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.792,29 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** a titularidade do crédito, passando a constar como Credores: **ANTÔNIO CELSO DOVIGO (CPF 748.036.708-20) E MAGDA BLANCO DOVIGO (CPF 028.402.568-27)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	25.680,02
Valor Recalculado	34.792,29
(+) Correção	1.866,88
(+) Juros	7.245,39
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1013086-16.2016.8.26.0566	-	01/03/17	BRL	23.833,36	6.882,59	0,00	1.752,51	32.468,46
Classe III	custas	-	24/05/17	BRL	246,66	63,39	0,00	16,37	326,42
Classe III	custas	-	04/12/17	BRL	1.600,00	299,41	0,00	98,00	1.997,41
Total:					25.680,02	7.245,39	0,00	1.866,88	34.792,29



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0288	ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA	03.169.698/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	78.025,62	CLASSE III	BRL	79.223,16	CLASSE III	BRL	79.267,06
		78.025,62			79.223,16			79.267,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	79.267,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	79.267,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência requerendo a alteração do valor do crédito para **R\$ 79.223,16**, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC/IBGE, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 79.223,16 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 79.267,06;
 - Mantém do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 79.267,06 (setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

ID-0288_ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 77.275,65
Valor Recalculado 79.267,06
(+) Correção 735,79
(+) Juros 1,0% 1.255,62
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	126893	13/03/19	10/04/19	BRL	1.938,07	24,05	0,00	12,61	1.974,73
Classe III	126360	22/02/19	25/03/19	BRL	12.530,33	223,76	0,00	135,39	12.889,48
Classe III	126187	15/02/19	15/03/19	BRL	13.450,17	286,34	0,00	185,49	13.922,00
Classe III	11329	12/03/19	09/04/19	BRL	1.559,35	19,88	0,00	10,53	1.589,76
Classe III	126621	28/02/19	30/03/19	BRL	13.352,26	215,62	0,00	124,39	13.692,27
Classe III	126776	08/03/19	05/04/19	BRL	34.445,47	485,97	0,00	267,38	35.198,82
Total:					77.275,65	1.255,62	0,00	735,79	79.267,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2813	ARAUCARIA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	75.263.863/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	658,83	CLASSE III	BRL	658,83
		0,00			658,83			658,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	658,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	658,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO (TRT14) encaminhou certidão de crédito para habilitação do valor de R\$ 329,33, referentes aos honorários devidos ao Credor nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001341-11.2016.5.14.0091. De igual forma, encaminhou certidão de crédito para habilitação do valor de R\$ 329,50, atinentes às verbas devidas no processo n. 0000542-02.2015.5.14.0091.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os ofícios juntados nos movs. 866.1 e 868.1 dos autos da recuperação judicial, assim como os processos nos quais foram expedidas as respectivas certidões de crédito;
 - Habilita o valor de R\$ 658,83 (R\$ 329,33 + R\$ 329,50), conforme requisitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO nos autos n. 0001341-11.2016.5.14.0091 e n. 0000542-02.2015.5.14.0091;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 658,83 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0291	ARCELORMITTAL BRASIL SA ARARAQUARA	17.469.701/0074-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.359,76	CLASSE III	BRL	293.413,67	CLASSE III	BRL	293.413,67
		4.359,76			293.413,67			293.413,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	293.413,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	293.413,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. encaminhou documentação informando ser sucessora, por incorporação, da empresa ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., nova denominação de VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, inscrita no CNPJ 17.469.701/0001-77;
- Informou que a Recuperanda indicou o crédito elencado em nome VOTORANTIM SIDERURGIA S.A nos CNPJs n. 60.982.403/0055-07, 60.892.403/0053-45 e 60.892.403/0006-29. Encaminhou instrumento de confissão de dívida no montante de R\$ 338.087,60, na qual a Recuperanda realizou o pagamento de 02 (duas) parcelas, restando em aberto o valor de 207.589,36, o qual atualizado até a data do ajuizamento da ação perfaz a quantia de R\$ 293.413,67.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência e diz não se opor à retificação do crédito para o montante de R\$ 223.329,25. Aduz que a diferença entre os valores decorreria do índice de atualização monetária utilizado e que o Credor deixou de considerar pagamento parcial de R\$ 5.934,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Deixa de considerar o comprovante de pagamento que acompanhou a resposta da Recuperanda, porque não é possível confirmar a que crédito se refere;
 - Verifica que o cálculo realizado pelo Credor está correto, uma vez que realizado de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, considerando o vencimento antecipado, aplicando o índice TJPR e juros de mora de 1% desde o vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), alterando o valor para R\$ 293.413,67;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou divergência na razão social da empresa, alterando para ARCELORMITTAL BRASIL S.A.;
 - Vincula os créditos ao CNPJ 17.469.701/0001-77 - empresa Incorporadora (ID_0291) com os referentes CNPJs n. 60.982.403/0055-07 (ID_2672), 60.892.403/0053-45 (ID_2673) e 60.892.403/0006-29 (ID_2674) – empresa incorporada;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 293.413,67 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**;
 - **ALTERAR** o CNPJ para **17.469.701/0001-77**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0311	ATLANTIS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.431.153/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 75.637,59 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ATLANTIS COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 75.637,59 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ATLANTIS COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0323	AUTO POSTO FINO TRATO LTDA	50.481.860/0001-62

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 11.225,37 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para AUTO POSTO FINO TRATO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 11.225,37 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **AUTO POSTO FINO TRATO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0324	AUTO POSTO POSSENSE EIRELI	45.328.671/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.685,18	CLASSE III	BRL	1.685,18	CLASSE III	BRL	1.685,18
		1.685,18			1.685,18			1.685,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.685,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.685,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou documentação de concordância com o valor apresentado na lista de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito arrolado na lista de credores;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.685,18 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2743	AUTOGERADORA COMERCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES E MAQUINAS EIRELI	10.497.319/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	3.250,00	CLASSE III	BRL	3.250,00
		0,00			3.250,00			3.250,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.250,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.250,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação do crédito no valor R\$ 3.250,00, em razão das notas fiscais enviadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação apresentada pelo credor para inclusão do crédito no valor de R\$ 3.250,00.
 - Habilitar o crédito na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilita o crédito de R\$ 3.250,00 referente a NF 0656/2019-1;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);
 - HABILITAR** o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2786	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	59.438.325/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	63.584,10	CLASSE III	BRL	63.584,10
		0,00			63.584,10			63.584,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	63.584,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	63.584,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu habilitação do valor de R\$ 63.584,10 na Classe III - Quirografia em favor de Banco Bradesco Cartões S/A, Cartão de crédito Visa corporativo 4551 XXXX XXXX 4759 Ag. 3645.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com os valores apresentados.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilita o valor do crédito referente ao cartão de crédito Visa corporativo 4551 XXXX XXXX 4759 em favor de Banco Bradesco Cartões S/A CNPJ 59.438.325/0001-01, no valor de R\$ 63.584,10;
 - Classifica o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 63.584,10** (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
 - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0335	BANCO DE CRÉDITO E VAREJO SA	50.585.090/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	216.543,22	CLASSE III	BRL	435.143,83	CLASSE III	BRL	320.616,39
		216.543,22			435.143,83			320.616,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	320.616,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	320.616,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requer seja o crédito excluído da recuperação judicial, pois seria “considerado credor com garantia fidejussória, não sujeitos aos efeitos da recuperação desta empresa”;
- Requer também a retificação do valor de seu crédito, originário da CCB 1160, seus aditamentos e confissões de dívida, para o valor de R\$ 435.143,83.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Pugnou pela manutenção do crédito na classe indicada, pois a garantia se deu por aval.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que existem 4 parcelas inadimplidas do Instrumento Particular de Confissão, Consolidação, Reescalamento de Débito e Outras Avenças nº 1160 firmado em 23/09/16;
 - Os encargos de mora estão previstos no instrumento: 1% a.m. de juros de mora, multa de 2% mais correção monetária;
 - Atualiza o crédito desde a assinatura do Instrumento Particular de Confissão, Consolidação, Reescalamento de Débito e Outras Avenças nº 1160 (23/09/16) até o respectivo vencimento das parcelas pelo CDI conforme previsto na cláusula 2.3. (“período de normalidade” do quadro abaixo);
 - Atualiza o crédito pela média do IGP/DI e INPC, acrescenta juros de mora de 1% ao mês desde a data dos vencimentos das parcelas até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019). Por fim aplica multa de mora de 2% sobre o saldo inadimplido corrigido (“período de inadimplência” do quadro abaixo);
 - Mantém o crédito como Classe III – Quirografia, vez que a garantia fidejussória prestada não descaracteriza a natureza do crédito em relação à Recuperanda.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BCV – BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 320.616,39 (trezentos e vinte mil e seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **BCV – BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirográfica.**

Cálculo da Parcela Atualizada no Vencimento (Período de Normalidade)								
Credor	Banco Comércio e Varejo S.A.							
Linha/Modalidade			a	b	c=a*x+b			
nº Contrato	1160		Emissão	Vencimento	R\$ Parcela	Fator CDI	100% CDI	R\$ Vencimento
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA		23/09/16	23/11/16	54.135,81	1,02101	1.137,13	55.272,94
Valor Renegociado	R\$ 262.558,38		23/09/16	23/12/16	54.135,81	1,03251	1.760,09	55.895,90
IOF	R\$ 47,15		23/09/16	23/01/17	54.135,81	1,04337	2.348,06	56.483,87
Valor Tarifa			23/09/16	23/02/17	54.135,79	1,05497	2.976,11	57.111,90
Valor Total Crédito	R\$ 262.605,53		Total Geral		216.543,22		8.221,39	224.764,61
Carência								
Qtde Parcela	4							
Valor da Parcela	54.135,81							
Taxa Pré-Fixada	12,683%aa	1,000%am						
Correção Parcela	100% CDI							
Data Lib.	23/set/16							
Vcto 1 parcela	23/nov/16							
Vcto Última	23/fev/17							

Cálculo da Parcela no Período de Inadimplência				Média IGP-DI/INPC				
Data Base (Pedido):		17/05/19						
Valor Original		224.764,61						
Valor Recalculado		320.616,39						
(+) Correção		20.669,59						
(+) Juros	1,0%	70.273,53						
(+) Multa	2,0%	4.908,66						
Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	905	23/11/16	BRL	55.272,94	18.309,91	1.213,91	5.422,91	80.219,67
Classe III	875	23/12/16	BRL	55.895,90	17.835,83	1.223,02	5.255,53	80.210,28
Classe III	844	23/01/17	BRL	56.483,87	17.308,66	1.230,47	5.039,81	80.062,81
Classe III	813	23/02/17	BRL	57.111,90	16.819,13	1.241,26	4.951,34	80.123,63
Total:				224.764,61	70.273,53	4.908,66	20.669,59	320.616,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0336	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA	05.040.481/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.149,73	CLASSE III	BRL	67.062,87	CLASSE III	BRL	66.906,12
		31.149,73			67.062,87			66.906,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	66.906,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	66.906,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 67.062,87, oriundo da cédula de crédito bancário 452768, de valores vencidos entre 29/12/16 a 29/04/17 (5 parcelas de 6.229,84);
- Não se opôs à classificação que consta do edital.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requer a manutenção do valor conforme edital, visto que é o valor da proposta de acordo feita pelo próprio Credor em 20/05/19. Apresentou a troca de e-mails.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pelos índices, juros e multa contratuais, conforme planilha em anexo, totalizando a quantia devida em R\$ 66.906,12;
 - Não considera para calcular o valor a proposta encaminhada por e-mail, uma vez que sequer foi pactuada;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 66.906,12 (sessenta e seis mil novecentos e seis reais e doze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Credor	BANCO DE LAGE LANDEN										
Linha/Modalidade		Vencimento	Atualização	DCA ¹	A	B	C	D=A+B+C	E	F	G=D+E+F
nº Contrato	452768	29/12/2016	17/05/2019	869	4.229,84	3.713,53	804,11	10.747,48	3.113,19	261,13	14.121,80
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	29/01/2017	17/05/2019	838	6.229,84	3.549,06	748,50	10.527,40	2.940,65	254,39	13.722,44
Valor Liberado	R\$ 120.430,16	28/02/2017	17/05/2019	808	6.229,84	3.392,48	708,92	10.331,24	2.782,55	248,10	13.361,89
IOF	R\$ 1.819,99	29/03/2017	17/05/2019	779	6.229,84	3.243,51	667,59	10.140,94	2.633,26	242,13	13.016,33
Valor Tarifa	R\$ -	29/04/2017	17/05/2019	748	6.229,84	3.086,81	646,79	9.963,44	2.484,22	236,02	12.683,67
Valor Total Crédito	R\$ 122.250,15	Total Geral			31.149,20	16.985,38	3.575,91	51.710,49	13.953,87	1.241,77	66.906,12
Carência	0	¹ Dias corridos atrasados									
Qtd Parcela	24	² Juros Remuneratórios									
Valor da Parcela	6.229,84										
Taxa Efetiva	21,699% ^{aa}	1,650% ^{am}									
Data Lib.	01/abr/15										
Vcto 1 parcela											
Vcto Última	01/abr/17										
INADIMPLÊNCIA											
Encargos Financeiros	21,699% ^{aa}										
Mora	12,000% ^{aa}										
Multa	2,00%										
Atualização Monetária	INPC										



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0337	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	38.285.775,37	CLASSE II	BRL	41.014.084,60	CLASSE II	BRL	2.791.411,20
						CLASSE III	BRL	38.136.031,05
		38.285.775,37			41.014.084,60			40.927.442,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	2.791.411,20	-	-
CLASSE III	38.136.031,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.927.442,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência solicitando a alteração do crédito para o montante de R\$ 41.014.084,60, valor atualizado até o dia 21.05.2019, referente às cédulas de crédito bancário CCB 20/01234-9; CCB 495.701.002; e CCB 20/01269-1;
- Requereu a manutenção do crédito na Classe II – Garantia Real.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduziu que o crédito a ser relacionado na Classe II deve se limitar ao valor da garantia constituída, devendo o saldo ser classificado como quirografário. Diz que o valor da avaliação do imóvel a garantir os contratos importa em R\$ 2.791.411,20.
 - Alega que há três ações de execução em que os valores estão em cobrança (de ns. 122395-57.2017.8.26.0071; 1022389-50.2017.8.26; 1022382-58.2017.8.26.0071) e que há embargos à execução (sem apontar o número) em que está sendo apontado o excesso de R\$ 7.961.828,00.
 - Requereu que seja classificado o valor de R\$ 2.791.411,20 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) na classe II e o de R\$ 30.260.845,40 na Classe III quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise das cédulas CCB 20/01234-9, CCB 495.701.002 e CCB 20/01269-1, verificou que todas possuem como garantia hipotecária o imóvel registrado sob n. 58.691 do RI de Marília – SP. Outrossim, esta Administradora Judicial:
 - Anota que o credor utilizou a data de 25/05/19 em seu cálculo, e não a data do pedido da recuperação judicial;
 - Calcula o total do crédito até a data da recuperação, para o valor de R\$ 40.927.442,25 conforme demonstrativos em anexo;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Deixa de reconhecer o excesso apontado, considerando que não foi apresentada decisão transitada em julgado a impor a redução do valor;
- Considerando o laudo de avaliação apresentado, que foi juntado no processo 1000009-19.2019.8.26.0344, e não impugnado pelas partes naquele processo, considera o valor de avaliação do bem dado em hipoteca (matrícula 58.691 do RI de Marília SP,) para fins de limite da garantia e classificação do crédito na Classe II.
- Classifica o saldo na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.791.411,20 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)** na **Classe II – Garantia Real**;
 - **HABILITAR** o valor de crédito **R\$ 38.136.031,05 (trinta e oito milhões, cento e trinta e seis mil, trinta e um reais e cinco centavos)** na **Classe III – Quirografia**.

Contrato	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Valor Recalculado
20-01234-9	25/04/17	BRL	5.515.337,66	8.148.833,49
20/01269-1	25/04/17	BRL	1.336.945,83	1.975.318,59
495701002	25/04/17	BRL	20.848.449,84	30.803.290,18
Total:			27.700.733,34	40.927.442,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda

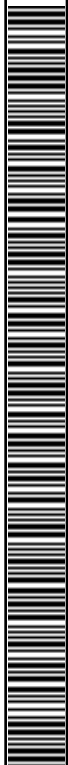


Credor		BANCO DO BRASIL S.A.		Descrição					Memória de Cálculo na Normalidade				Memória de Cálculo na Inadimplência				Saldo Total	
Linha/Modalidade	Capital de Giro	Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Fator Encargos	Enc. Inadimpl.	Saldo Devedor	Saldo Devedor	Saldo Devedor				
nº Contrato	20/01269-1	17/11/16		Liberação Recurso				1.204.992,30						1.204.992,30				
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	25/11/16	8	Apuração de Juros	1,005242	6.316,69		1.211.308,99						1.211.308,99				
Valor Liberado	R\$ 1.204.992,30	25/12/16	30	Apuração de Juros	1,019800	23.983,92		1.235.292,91						1.235.292,91				
IOF		25/01/17	31	Apuração de Juros	1,020467	25.282,38		1.260.575,29						1.260.575,29				
Valor Tarifa		25/02/17	31	Apuração de Juros	1,020467	25.799,83		1.286.375,12						1.286.375,12				
Valor Total Crédito	R\$ 1.204.992,30	25/03/17	28	Apuração de Juros	1,018468	23.756,63		1.310.131,75						1.310.131,75				
Carência		25/04/17	31	Vcto 1ª Parcela	1,020467	26.814,09		1.336.945,83						1.336.945,83				
Qtd Parcela		25/04/17	0	Transf.Saldo Inadimplente	1,000000	-	1.336.945,83	-	1.336.945,83			1.336.945,83		1.336.945,83				
Valor da Parcela		30/04/17	5	Comissão de Permanência	1,003273	-	-	-	-	0,02	22.628,55	1.359.574,38		1.359.574,38				
Taxa Efetiva	26,52%aa	31/05/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,08	103.436,59	1.463.010,97		1.463.010,97				
Data Lib.	17/mov/16	30/06/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,07	96.537,20	1.559.548,17		1.559.548,17				
Vcto 1 parcela	25/abr/17	31/07/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	20.374,10	1.579.922,27		1.579.922,27				
Vcto Última	25/out/21	31/08/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	20.839,64	1.600.761,91		1.600.761,91				
		30/09/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	19.380,57	1.620.142,48		1.620.142,48				
		31/10/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.479,70	1.637.622,18		1.637.622,18				
		30/11/17	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	17.417,27	1.655.039,45		1.655.039,45				
		31/12/17	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.141,38	1.673.180,82		1.673.180,82				
		31/01/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.291,04	1.690.471,87		1.690.471,87				
		28/02/18	28	Comissão de Permanência	1,018468	-	-	-	-	0,01	16.355,88	1.706.827,74		1.706.827,74				
		31/03/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.724,33	1.725.552,07		1.725.552,07				
		30/04/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	16.636,15	1.742.188,22		1.742.188,22				
		31/05/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.309,68	1.760.497,90		1.760.497,90				
		30/06/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.002,93	1.778.500,83		1.778.500,83				
		31/07/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	17.697,55	1.796.198,38		1.796.198,38				
		31/08/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.284,20	1.815.482,58		1.815.482,58				
		30/09/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.503,09	1.833.985,67		1.833.985,67				
		31/10/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.073,51	1.852.059,18		1.852.059,18				
		30/11/18	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.507,84	1.870.567,02		1.870.567,02				
		31/12/18	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	18.752,15	1.889.319,17		1.889.319,17				
		31/01/19	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.751,79	1.909.070,96		1.909.070,96				
		28/02/19	28	Comissão de Permanência	1,018468	-	-	-	-	0,01	18.904,17	1.927.975,12		1.927.975,12				
		31/03/19	31	Comissão de Permanência	1,020467	-	-	-	-	0,01	19.707,67	1.947.682,80		1.947.682,80				
		30/04/19	30	Comissão de Permanência	1,019800	-	-	-	-	0,01	18.777,94	1.966.460,74		1.966.460,74				
		17/05/19	17	Comissão de Permanência	1,011172	-	-	-	-	0,00	8.857,85	1.975.318,59		1.975.318,59				

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,964%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,963%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda

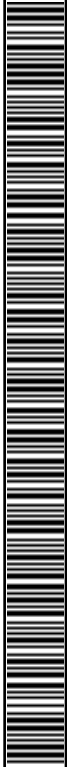


Credor	BANCO DO BRASIL S.A.	Descrição	Memória de Cálculo na Normalidade			Memória de Cálculo na Inadimplência			Saldo Total		
			Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Enc.Inadimpl.	Saldo Devedor
Linha/Modalidade	Capital de Giro										
nº Contrato	20/01234-9										
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	17/11/16		Liberção Recuso			4.970.986,29				4.970.986,29
Valor Liberado	R\$ 4.970.986,29	25/11/16	8	Apuração de Juros	26.058,41		4.997.044,70				4.997.044,70
IOF		25/12/16	30	Apuração de Juros	98.941,48		5.095.986,18				5.095.986,18
Valor Tarifa		25/01/17	31	Apuração de Juros	104.298,07		5.200.284,25				5.200.284,25
Valor Total Crédito	R\$ 4.970.986,29	25/02/17	31	Apuração de Juros	106.432,71		5.306.716,95				5.306.716,95
Carência		25/03/17	28	Apuração de Juros	98.003,86		5.404.720,81				5.404.720,81
Qtd Parcela		25/04/17	31	Vcto 1ª Parcela	110.616,85		5.515.337,66				5.515.337,66
Valor da Parcela	162.179,27	25/04/17	0	Transf.Saldo Inadimplente		5.515.337,66		5.515.337,66		5.515.337,66	5.515.337,66
Taxa Efetiva	26,526%aa 1,980%am	30/04/17	5	Comissão de Permanência				93.350,14		5.608.687,80	5.608.687,80
Data Lib.	17/nov/16	31/05/17	31	Comissão de Permanência				426.709,66		6.035.397,46	6.035.397,46
Vcto 1 parcela	25/abr/17	30/06/17	30	Comissão de Permanência				398.247,44		6.433.644,90	6.433.644,90
Vcto Última	25/out/21	31/07/17	31	Comissão de Permanência				84.049,80		6.517.694,70	6.517.694,70
		31/08/17	31	Comissão de Permanência				85.970,33		6.603.665,03	6.603.665,03
		30/09/17	30	Comissão de Permanência				79.951,17		6.683.616,20	6.683.616,20
		31/10/17	31	Comissão de Permanência				72.109,47		6.755.725,67	6.755.725,67
		30/11/17	30	Comissão de Permanência				71.851,91		6.827.577,58	6.827.577,58
		31/12/17	31	Comissão de Permanência				74.839,09		6.902.416,67	6.902.416,67
		31/01/18	31	Comissão de Permanência				71.331,18		6.973.747,85	6.973.747,85
		28/02/18	28	Comissão de Permanência				67.473,32		7.041.221,18	7.041.221,18
		31/03/18	31	Comissão de Permanência				77.243,95		7.118.465,13	7.118.465,13
		30/04/18	30	Comissão de Permanência				68.629,56		7.187.094,69	7.187.094,69
		31/05/18	31	Comissão de Permanência				75.533,39		7.262.628,09	7.262.628,09
		30/06/18	30	Comissão de Permanência				74.267,97		7.336.896,06	7.336.896,06
		31/07/18	31	Comissão de Permanência				73.008,15		7.409.904,20	7.409.904,20
		31/08/18	31	Comissão de Permanência				79.553,63		7.489.457,83	7.489.457,83
		30/09/18	30	Comissão de Permanência				76.331,28		7.565.789,11	7.565.789,11
		31/10/18	31	Comissão de Permanência				74.559,13		7.640.348,24	7.640.348,24
		30/11/18	30	Comissão de Permanência				76.350,88		7.716.699,12	7.716.699,12
		31/12/18	31	Comissão de Permanência				77.358,74		7.794.057,86	7.794.057,86
		31/01/19	31	Comissão de Permanência				81.482,56		7.875.540,41	7.875.540,41
		28/02/19	28	Comissão de Permanência				77.985,85		7.953.526,26	7.953.526,26
		31/03/19	31	Comissão de Permanência				81.300,58		8.034.826,84	8.034.826,84
		30/04/19	30	Comissão de Permanência				77.465,12		8.112.291,97	8.112.291,97
		17/05/19	17	Comissão de Permanência				36.541,52		8.148.833,49	8.148.833,49

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,964%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,963%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Credor	Banco DO BRASIL S.A.	Descrição	Memória de Cálculo na Normalidade			Memória de Cálculo na Inadimplência			Saldo Total		
			Data	DC	Conta/Descr.	Juros	Transferência	Saldo Devedor	Entrada Transf.	Enc. Inadimpl.	Pagamento
Linha/Modalidade	Capital de Giro										
nº Contrato	495.701.002										
Devedor	CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA										
Valor Liberado	R\$ 18.790.754,94										
JOF											
Valor Tarifa											
Valor Total Crédito	R\$ 18.790.754,94										
Carência											
Qtd Parcela											
Valor da Parcela											
Taxa Efetiva	26,526%aa	1,980%am									
Data Lib.	17/nov/16										
Vcto 1 parcela	25/abr/17										
Vcto Última	25/out/21										
INADIMPLÊNCIA											
Encargos Financeiros	Comissão Permanência										
Mora	N										
Multa	N										

Tabela Comissão de Permanência

Informado pelo Banco do Brasil

abr/2017	10,595%a.m
mai/2017	7,354%a.m
jun/2017	6,599%a.m
jul/2017	1,264%a.m
ago/2017	1,276%a.m
set/2017	1,211%a.m
out/2017	1,044%a.m
nov/2017	1,064%a.m
dez/2017	1,061%a.m
jan/2018	1,000%a.m
fev/2018	1,037%a.m
mar/2018	1,061%a.m
abr/2018	0,964%a.m
mai/2018	1,017%a.m
jun/2018	1,023%a.m
jul/2018	0,963%a.m
ago/2018	1,039%a.m
set/2018	1,019%a.m
out/2018	0,954%a.m
nov/2018	0,999%a.m
dez/2018	0,970%a.m
jan/2019	1,012%a.m
fev/2019	1,061%a.m
mar/2019	0,989%a.m
abr/2019	0,964%a.m
mai/2019	0,796%a.m



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0338	BANRISUL SA	92.702.067/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.319.685,76			-	CLASSE III	BRL	1.691.534,88
		1.319.685,76			0,00			1.691.534,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.691.534,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.691.534,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 0034010-56.2017.8.16.0001 TJPR

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de execução 0034010-56.2017.8.16.0001 TJPR no valor de R\$ 1.691.534,88 (mov. 72) e os embargos à execução 0004500-61.2018.8.16.0001 TJPR;
 - Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, conforme certidão de mov. 75.1 da execução;
 - Altera o crédito e adota o valor da execução (último cálculo mov.72.3), tendo em vista inexistência de efeito suspensivo dos respectivos embargos;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.691.534,88 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social para **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0355	BENEDITO ARAUJO FROTA	617.563.852-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.174,73	CLASSE III	BRL	53.226,54	CLASSE III	BRL	53.226,54
		42.174,73			53.226,54			53.226,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	53.226,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	53.226,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Os credores BENEDITO ARAUJO FROTA CPF/MF 617.563.852-20 e LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA CPF/MF 510.885.092-15 ajuizaram habilitação de crédito em autos apensados aos recuperacionais, os quais foram autuados sob n. 0009217-15.2019.8.16.0185. Afirmam que o crédito devido importa na quantia de R\$ 53.226,54.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de habilitação de crédito n. 0009217-15.2019.8.16.0185, os quais possuem como objeto a “certidão de dívida judicial decorrente de sentença” expedida pelo 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho/RO, que, de forma detalhada, informa que a atualização da dívida no valor de R\$ 53.226,54, cujo parâmetros de atualização são aqueles estipulados pelo TJRO;
 - Além de BENEDITO ARAUJO FROTA CPF/MF 617.563.852-20 é parte integrante do processo LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA CPF/MF 510.885.092-15;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 53.226,54 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - ALTERAR** o nome do credor para **BENEDITO ARAUJO FROTA (CPF/MF 617.563.852-20) e LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA (CPF/MF 510.885.092-15)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0367	BETHA SEGURANCA FORTE LTDA ME	10.683.284/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.932,99 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.932,99 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0368	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.546.801/0019-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	352.009,38	CLASSE III	BRL	402.894,54	CLASSE III	BRL	402.894,54
		352.009,38			402.894,54			402.894,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	402.894,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	402.894,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 402.894,54 em razão da existência das notas promissórias cobradas em duas ações de Execução de Título Extrajudicial, uma delas em trâmite na 09ª Vara Cível de Porto Velho/RO, autos n.º 7036454-72.2017.8.22.0001 e a outra em trâmite na 04ª Vara Cível de Curitiba/PR, autos n.º 0022853-86.2017.8.16.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 402.984,54, a ser listado na Classe I – Trabalhista.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o valor requerido pelo Credor no montante de R\$ 402.894,54, vez que a Recuperanda manifestou expressa concordância
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 402.894,54 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);**
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.;**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0370	BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO	76.693.449/0001-44

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.768,13 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.768,13 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
377	BRADESCO SA	60.746.948/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.306.629,66	CLASSE III	BRL	2.225.410,21	CLASSE III	BRL	1.555.553,18
		1.306.629,66			2.225.410,21			1.555.553,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.555.553,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.555.553,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 2.225.410,21 a ser classificado na Classe III – Quirografária. Ainda requereu fosse habilitado o valor de R\$ 63.584,10 na Classe III - Quirografária em favor de Banco Bradesco Cartões S/A. Os créditos têm a seguinte origem:
 - Cédula de crédito bancário CCB 1.111.536 (351/1.111.536) de 18/10/17 com saldo de R\$ 213.173,84;
 - Cédula de crédito bancário CCB 0.980.140 (351/0.980.140) de 17/02/17 com saldo de R\$ 1.214.283,81;
 - Acordo Comercial para desconto de duplicatas da conta nº 8018 com saldo de R\$ 669.857,03;
 - Encargos de mora conta corrente nº 8018 (números internos 375/180.828, 375/180.831, 375/180.928, 375/181.031, 375/181.130, 375/181.231, 375/190.131, 375/190.225/190.228, 375/190.329, 375/190.425, 190.430) com saldo de R\$ 128.095,53;
 - Cartão de crédito Visa corporativo 4551 XXXX XXXX 4759 Ag. 3645 com saldo de R\$ 63.584,10, este último sendo crédito em favor de Banco Bradesco Cartões S/A.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou integralmente com a divergência do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Quanto à cédula de crédito bancário CCB 1.111.536, com as parcelas em aberto em seus vencimentos (R\$ 19.897,47 x 8 parcelas), diante da concordância da recuperanda e dos documentos juntados, habilita o valor de R\$ 213.173,84; Classifica o crédito na Classe III – Quirografária;
 - Quanto à cédula de crédito bancário CCB 351/0.980.140 capital de giro, datado de 17/02/17, verifica-se que foi aditado por meio do Aditivo n. 10718803, que alterou



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



prazos de pagamento. Diante da concordância da Recuperanda e dos documentos apresentados, habilita o valor de R\$ 1.214.283,81;

Classifica o crédito na Classe III – Quirografária;

- Quanto ao acordo comercial contrato nº 8018, a Credora encaminhou apenas planilha do excel sem documentos comprovando o instrumento firmado e os descontos dos títulos. Destaca-se que se o contrato for de cessão de títulos, estes devem ser perseguidos inicialmente dos sacados. Nada disso foi, porém, comprovado, em que pese solicitações reiteradas de apresentação de documentação. Deixa de incluir o crédito;
- Quanto aos encargos de mora da conta corrente nº 8018, diante da concordância da Recuperanda e dos documentos acostados, acata o valor de R\$ 128.095,53; Classifica o crédito na Classe III – Quirografária;
- Quanto ao cartão de crédito Visa corporativo 4551 xxxx xxxx 4759 habilita o crédito em favor de Banco Bradesco Cartões S/A CNPJ 59.438.325/0001-01 (ID 2786), no valor de R\$ 63.584,10 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), classificando-o na Classe III – Quirografária.
- Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como BANCO BRADESCO S.A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.555.553,18 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **BANCO BRADESCO S.A;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0379	BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA ME	14.629.705/0001-87

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.711,21 (cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO EIRELI na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.711,21 (cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0380	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0003-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	228,47	CLASSE III	BRL	228,47	CLASSE III	BRL	228,47
		228,47			228,47			228,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	228,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	228,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora concorda com o valor do crédito listado nominal de R\$ 225,80.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- Não se manifestou na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito listado de R\$ 228,47, já que o valor foi corrigido pela Recuperanda e não houve oposição pelo credor;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito listado de **R\$ 228,47 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0401	C C CASA E CONSTRUCAO LTDA	63.004.030/0044-26

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 570,88 (quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 570,88 (quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0414	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	17.079.925/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.189,96	CLASSE IV	BRL	65.273,19	CLASSE III	BRL	65.273,19
		36.189,96			65.273,19			65.273,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	65.273,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	65.273,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor encaminhou divergência ao crédito requerendo a alteração do valor para R\$ 65.273,19 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com multa de 2%, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, conforme processo n. 7030090-84.2017.8.22.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor informando que a ação em que se discute o crédito encontra-se pendente de julgamento de recurso de apelação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o crédito para o valor de R\$ 65.273,19, uma vez que os Embargos à Execução opostos pela Recuperanda foram julgados improcedentes e, de acordo com a regra do art. 1.012, §1º, inciso III, do Código de Processo Civil, a Apelação por ela interposta (n.º 7050386-30.2017.8.22.0001) não possui efeito suspensivo, passando a valer de imediato o determinado em sentença.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 65.273,19 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0416	CAMILA DE SOUZA XAVIER	378.345.918-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.221,04	CLASSE III	BRL	4.423,45	CLASSE III	BRL	3.241,74
		3.221,04			4.423,45			3.241,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.241,74	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.241,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 4.423,45 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), em razão de distrato firmado em 19 de outubro de 2018.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 4.423,45 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme cláusula segunda do "Instrumento Particular de Distrato" celebrado entre as partes, firmam o compromisso de restituição em 09 parcelas de R\$ 536,17, das quais foram pagas 03 parcelas restando 06 parcelas no montante de R\$ 3.217,02;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.241,74 (três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3,241,74 (três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 3.217,02
Valor Recalculado 3.241,74
(+) Correção 9,03
(+) Juros 1,0% 15,69
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	5	19/10/18	19/03/19	BRL	536,17	10,67	0,00	6,75	553,59
Classe III	5	19/10/18	19/04/19	BRL	536,17	5,02	0,00	2,28	543,47
Classe III	6	19/10/18	19/05/19	BRL	536,17	0,00	0,00	0,00	536,17
Classe III	7	19/10/18	19/06/19	BRL	536,17	0,00	0,00		536,17
Classe III	8	19/10/18	19/07/19	BRL	536,17	0,00	0,00		536,17
Classe III	9	19/10/18	19/08/19	BRL	536,17	0,00	0,00		536,17
Total:					3.217,02	15,69	0,00	9,03	3.241,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0424	CARINA TEIXEIRA DE PAULA	374.830.358-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.126,18	CLASSE III	BRL	23.499,71	CLASSE III	BRL	23.499,71
		22.126,18			23.499,71			23.499,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.499,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.499,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou Habilitação de Crédito no bojo dos autos recuperacionais (mov. 223.2), requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 23.499,71, oriundo da “ação de condenação c/c indenização por danos materiais e morais” (autos n. 1006386-77.2016.8.26.0322), tramitada perante a Vara do Juizado Especial Cível de Lins/SP, na qual figurou como autora.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou o pedido de habilitação, assim como ação de conhecimento que originou o crédito (autos n. 1006386-77.2016.8.26.0322) e os autos nos quais houve pedido de cumprimento de sentença (autos n. 0006493-07.2017.8.26.0322 e 0007141-50.2018.8.26.0322).
 - Observou que a Recuperanda foi condenada nos seguintes termos: “*Isso posto, julgo parcialmente procedentes as pretensões da parte requerente para condenar a demandada: a) ao pagamento da multa prevista no “quadro V do prazo para conclusão das obras” (fl. 26), no valor de 2% sobre o valor já pago pelo autor, mais 0,5% por mês de atraso até a efetiva entrega do imóvel; b) ao reembolso dos alugueres desembolsados durante o atraso da entrega, ou seja, de nove parcelas de R\$ 800, as quais deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de mora desde cada desembolso*”. Apesar da interposição de Recurso Inominado pela Recuperanda, este foi considerado deserto, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 21/09/2017.
 - Verificou que o cumprimento de sentença autuado sob n. 0006493-07.2017.8.26.0322 foi extinto com fundamento no art. 485, VI do CPC, eis que requerido sem que houvesse ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória. Examinou, também, o novo cumprimento de sentença requerido após o trânsito em julgado (autos n. 0007141-50.2018.8.26.0322), no qual a Recuperanda, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte, deixando de promover o pagamento voluntário da dívida ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Incide sobre o valor cobrado naquela demanda (R\$ 22.126,18) a multa de 10% prevista no despacho inicial da fase executória.
 - Altera o crédito para o valor de R\$ 23.499,71 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 23.499,71 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0425	CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA	270.170.388-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	142.464,57			-	CLASSE III	BRL	140.485,40
		142.464,57			0,00			140.485,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	140.485,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	140.485,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 1001234-58.2017.8.26.0566 de São Carlos SP

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o crédito listado em favor de RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02) ID 2311 em conjunto com a presente análise de CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) ID 0425 por se tratar de mesmo;
 - Analisa o processo de execução de título extrajudicial nº 10012345820178260566 TJSP, cujos autores são CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) e RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02). Autos protocolados em 10/02/17 com valor da causa R\$ 94.487,48 (fls. 03);
 - Verifica que a citação foi juntada aos autos em 06/04/17 fls. 28, havendo despacho para pagamento e fixando honorários de 10% em fls. 23;
 - Atualiza o valor do crédito de R\$ 94.487,48 desde 10/02/17 pelo índice TJSP, aplica juros simples de 1% a.m a partir da citação (06/04/17) e acresce honorários de execução de 10%;
 - Exclui o crédito listado em nome de RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02) ID 2311 por se tratar do mesmo crédito;
 - Retifica a titularidade do crédito da presente análise ID 0425 para constar CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) e RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 140.485,40 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
 - **ALTERAR** a titularidade do crédito para **CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) e RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02)**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	94.487,48
Valor Recalculado	140.485,40
(+) Correção	7.114,75
(+) Juros	26.111,77
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculod e Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado		
Classe III	1001234-58.2017.8.26.0566	10/02/2017	10/02/2017	06/04/2017	BRL	94.487,48	26.111,77	0,00	7.114,75	127.714,00		
Total:						94.487,48	26.111,77	0,00	7.114,75	127.714,00		
									Honorários Advocatícios	10,0%	12.771,40	
									Total			140.485,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0439	CARLOS HENRIQUE BERTIN	377.369.688-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.794,63	CLASSE III	BRL	15.253,19	CLASSE III	BRL	15.253,19
		7.794,63			15.253,19			15.253,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.253,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.253,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação do crédito e solicitou a alteração do valor para R\$ 15.253,19 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 1003681-85.2016.8.26.0038 (3ª Vara Cível de Araras/SP) acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 15.253,19 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o valor requerido de R\$ 15.253,19 pelo credor, vez que a Recuperanda manifestou expressa concordância;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.253,19 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2793	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA FAZENDA RIO GRANDE	02.952.816/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	8.441,00	CLASSE III	BRL	10.291,80
					8.441,00			10.291,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.291,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.291,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Foi enviada certidão de habilitação de crédito pelo Juízo Auxiliar de Execução de Porto Velho (TRT14) referente ao crédito no valor de R\$ 8.441,00, referente aos emolumentos cartorários dispensados nos autos de n. 0000976-30.2016.5.14.0002 em trâmite perante aquele Juízo.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a certidão de habilitação de crédito e o processo de n. 0000976-30.2016.5.14.0002, no qual foi determinado pelo Juízo Auxiliar da Execução a verificação dos emolumentos devidos em razão da inserção do registro de indisponibilidade dos bens da Recuperanda, expedindo-se, na sequência, certidão para que os Cartórios tomassem as providências que entendessem cabíveis;
 - Constata que o Credor apresentou duas planilhas: uma correspondente aos emolumentos e acessórios pela prática do ato de averbação da indisponibilidade e outra que se refere em caso de futuro levantamento da restrição, ambas no valor de R\$ 4.220,50;
 - Habilita somente o valor do crédito no valor de R\$ 4.220,50, conforme informado nos autos n. 0000976-30.2016.5.14.0002 através do Ofício n. 1355/2019, em razão de inexistir nos autos determinação de levantamento das restrições realizadas;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito em **R\$ 10.291,80 (dez mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0462	CEB DISTRIBUICAO SA	07.522.669/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	502,86	CLASSE III	BRL	668,10	CLASSE III	BRL	656,82
		502,86			668,10			656,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	656,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	656,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 668,10 (seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGPM, até 09/07/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 2%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 668,10 (seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza do crédito pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais multa de 2% (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 656,82;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 656,82 (seiscentos, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	467,14
Valor Recalculado	656,82
Juros	1,0% 134,69
Multa	2,0% 9,34
Correção IGP-M	45,65



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Nº Título	Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção IGP-M	Valor Recalculado
Classe III	5281	10/03/17	20/03/17	BRL	82,51	23,79	1,65	8,06	116,01
Classe III	5289	10/03/17	20/03/17	BRL	169,82	48,96	3,40	16,59	238,77
Classe III	5292	10/03/17	20/03/17	BRL	214,81	61,94	4,30	20,99	302,03
					467,14	134,69	9,34	45,65	656,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0465	CELIA MARTINS DA SILVA	861.148.599-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.293,71	CLASSE III	BRL	4.821,80	CLASSE III	BRL	4.645,09
		16.293,71			4.821,80			4.645,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.645,09	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.645,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Requer a Credora a habilitação do crédito do valor de R\$ 4.821,80, originado na ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais na qual figurou como autora, autuado sob n. de autos 0003842-98.2016.8.16.0165 que tramitou perante o Juizado Especial de Telêmaco Borba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o pedido de habilitação formulado pela Credora, assim como o processo que deu origem ao crédito, autuado sob n. de autos 0003842-98.2016.8.16.0165.
 - Compulsou aqueles autos, verificando que o Juiz de origem julgou a demanda improcedente, sendo o comando decisório reformado em sede recursal. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, por unanimidade dos votos, proferiu acórdão com a seguinte condenação: "*Portanto, pelos fundamentos acima expostos, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto, para fins de reformar a sentença e condenar a ré a obrigação de fazer de transferir a moto para a propriedade da autora, bem como para condenar ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 3.000,00, corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI desde a data da citação, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão*". Trânsito em julgado em 14/08/2018.
 - Inexistindo cumprimento voluntário da decisão judicial, a Credora apresentou pedido de cumprimento de sentença, apontando, na época, como devido o valor de R\$ 3.255,55. Recebido o pedido do cumprimento do julgado, fixou aquele Juízo, em caso de ausência de manifestação da Recuperanda, multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. Apesar de a Recuperanda ter sido devidamente intimada, quedou-se inerte.
 - A fim de dar continuidade aos atos executórios requereu a Credora a busca de valores junto ao sistema BACENJUD, o que foi deferido, com resultado negativo da busca realizada. A Credora apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 3.785,66. Por tais razões, pugnou a Credora a intimação da Recuperanda para que indicasse bens passíveis de penhora, sob pena de multa.
 - O pedido de intimação da Recuperanda foi deferido, determinando-se que ela indicasse bens a penhora, sob pena de aplicação de multa. Após nova intimação, novamente a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Recuperanda deixou de se manifestar, motivo pelo qual o Juízo da execução aplicou multa correspondente a 15%, com fundamento no art. 774, V do CPC. Posteriormente, a Credora se manifestou nos autos, informando o pedido de recuperação judicial formulado pela Recuperanda, sendo o cumprimento de sentença extinto, com ocorrência do trânsito em julgado em 02/09/2019.

- Atualiza o valor da condenação (R\$ 3.000,00), desde a data da citação (29/07/2016) acrescido de juros legais de 1% a.m., a contar da data da decisão (28/06/2018) (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 3.672,01;
- Calcula sobre o valor atualizado de R\$ 3.672,01 a incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º do CPC, chegando-se ao valor de R\$ 367,20.
- Acrescenta, ainda, multa referente a 15% prevista no art. 774, V do CPC, chegando-se ao valor final do crédito atualizado de R\$ 4.645,09;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.645,09 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	3.000,00
Valor Recalculado	3.315,09
(+) Correção	315,09
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

	Planilha de Atualização de Títulos
	Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	0003842-98.2016.8.16.0165	29/07/2016	29/07/2016		3.000,00	0,00	0,00	315,09	3.315,09	
SUBTOTAL 1					Total:	3.000,00	0,00	0,00	315,09	3.315,09

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	3.315,09
Valor Recalculado	4.645,09
(+) Correção	0,00
(+) Juros	356,92
(+) Multa	0,00

	Planilha de Atualização de Títulos
	Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0003842-98.2016.8.16.0165	28/06/18	28/06/18		3.315,09	356,92	0,00	0,00	3.672,01
Total:					3.315,09	356,92	0,00	0,00	3.672,01

SUBTOTAL 1 - VALOR ORIGINAL	3.000,00
SUBTOTAL 1 - VALOR CORREÇÃO MONETARIA	315,09
SUBTOTAL 2 - VALOR DOS JUROS	356,92
SUBTOTAL 3 - VALOR RECALCULADO	3.672,01

MULTA	10%	367,20
SUBTOTAL 4		4.039,21
MULTA	15%	605,88

TOTAL A HABILITAR	4.645,09
--------------------------	-----------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0470	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	05.914.650/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	64.888,41	CLASSE III	BRL	105.080,04	CLASSE III	BRL	105.309,41
		64.888,41			105.080,04			105.309,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	105.309,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	105.309,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 105.080,04, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou na presente impugnação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 105.309,41;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 105.309,41 (cento e cinco mil, trezentos e nove reais e quarenta e um centavos)**.
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



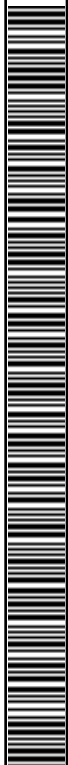
Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 100.666,68
Valor Recalculado 105.309,41
 (+) Correção 1.679,05
 (+) Juros 1,0% 2.963,68
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	6908	01/12/2017	01/12/2017	BRL	4.055,07	783,10	0,00	360,94	5.199,11
Classe III	5940258	01/12/2018	01/12/2018	BRL	7.223,17	413,37	0,00	202,71	7.839,25
Classe III	6557883	31/12/2018	31/12/2018	BRL	4.062,60	191,01	0,00	120,28	4.373,89
Classe III	6557882	31/12/2018	31/12/2018	BRL	2.642,89	124,26	0,00	78,25	2.845,40
Classe III	6558927	01/01/2019	01/01/2019	BRL	7.857,15	366,71	0,00	232,08	8.455,94
Classe III	7216321	01/02/2019	01/02/2019	BRL	6.449,99	231,86	0,00	174,62	6.856,47
Classe III	7926073	28/02/2019	28/02/2019	BRL	481,34	12,74	0,00	8,80	502,88
Classe III	5939014	04/12/2018	28/12/2018	BRL	1.809,49	86,92	0,00	53,29	1.949,70
Classe III	5939587	04/12/2018	28/12/2018	BRL	899,16	43,19	0,00	26,48	968,83
Classe III	6557718	02/01/2019	11/01/2019	BRL	1.631,43	70,49	0,00	47,02	1.748,94
Classe III	6558596	02/01/2019	28/01/2019	BRL	1.104,64	41,24	0,00	30,50	1.176,38
Classe III	6557880	02/01/2019	28/01/2019	BRL	1.660,98	62,01	0,00	45,86	1.768,85
Classe III	7218716	01/02/2019	28/02/2019	BRL	1.041,34	27,56	0,00	19,04	1.087,94
Classe III	7216319	01/02/2019	28/02/2019	BRL	1.563,58	41,39	0,00	28,59	1.633,56
Classe III	7216182	01/02/2019	12/02/2019	BRL	1.773,14	56,86	0,00	41,64	1.871,64
Classe III	7216122	01/02/2019	28/02/2019	BRL	195,21	5,16	0,00	3,56	203,93
Classe III	7497162	12/02/2019	28/02/2019	BRL	116,31	3,07	0,00	2,12	121,50
Classe III	7925921	01/03/2019	13/03/2019	BRL	334,21	7,34	0,00	4,80	346,35
Classe III	7924743	01/03/2019	28/03/2019	BRL	448,51	7,54	0,00	4,44	460,49
Classe III	7926071	01/03/2019	28/03/2019	BRL	322,10	5,42	0,00	3,19	330,71
Classe III	7925079	01/03/2019	28/03/2019	BRL	9.459,40	159,21	0,00	93,75	9.712,36
Classe III	7925853	01/03/2019	28/03/2019	BRL	2.558,83	43,06	0,00	25,36	2.627,25
Classe III	8534832	01/04/2019	28/04/2019	BRL	2.230,31	14,15	0,00	4,47	2.248,93
Classe III	8530394	01/04/2019	28/04/2019	BRL	3.992,64	25,33	0,00	8,00	4.025,97
Classe III	8535025	01/04/2019	28/04/2019	BRL	97,76	0,62	0,00	0,19	98,57
Classe III	9193931	02/05/2019	28/05/2019	BRL	1.676,51	0,00	0,00	0,00	1.676,51
Classe III	8535028	01/04/2019	11/04/2019	BRL	6.191,88	74,76	0,00	38,74	6.305,38
Classe III	9193934	02/05/2019	13/05/2019	BRL	6.475,62	8,63	0,00	2,29	6.486,54
Classe III	8534891	01/04/2019	11/04/2019	BRL	97,76	1,18	0,00	0,61	99,55
Classe III	9193783	02/05/2019	13/05/2019	BRL	1.594,22	2,12	0,00	0,56	1.596,90
Classe III	9132418	25/04/2019	28/05/2019	BRL	3.576,41	0,00	0,00	0,00	3.576,41
Classe III	8533494	01/04/2019	28/04/2019	BRL	340,61	2,16	0,00	0,68	343,45
Classe III	8533867	01/04/2019	28/04/2019	BRL	8.072,14	51,22	0,00	16,19	8.139,55
Classe III	9182525	29/04/2019	28/05/2019	BRL	8.279,37	0,00	0,00	0,00	8.279,37
Classe III	9184111	30/04/2019	28/05/2019	BRL	350,91	0,00	0,00	0,00	350,91
Total:					100.666,68	2.963,68	0,00	1.679,05	105.309,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J846 KXXT2 HBY7N C2ZFR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0474	CERAMICA CIDADE NOVA LTDA EPP	02.598.520/0001-73

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.156,29 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para CERAMICA CIDADE NOVA LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.156,29 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **CERAMICA CIDADE NOVA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0523	CLEICE CANTU DE OLIVEIRA	145.712.098-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.654,62	CLASSE III	BRL	4.654,62	CLASSE III	BRL	4.654,62
		4.654,62			4.654,62			4.654,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.654,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.654,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação do crédito, não havendo insurgência quanto ao valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de 4.654,62, vez que o crédito já está habilitado na lista de credores e não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.654,62 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0537	CLINICA MEDICA MED OCUPACIONAL SS LTDA	10.448.823/0001-38

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.329,27 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CLINICA MEDICA MED - OCUPACIONAL S/S LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.329,27 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CLINICA MEDICA MED - OCUPACIONAL S/S LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0543	CNE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME	19.978.177/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	110.734,35	CLASSE IV	BRL	-	CLASSE III	BRL	110.734,35
		110.734,35			0,00			110.734,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	110.734,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	110.734,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Enviou as notas fiscais e planilha relacionando, além das notas fiscais, os pagamentos parciais realizados, demonstrando o valor do saldo em aberto devido ao credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor inscrito na lista de R\$ 110.734,35, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor e a Recuperanda encaminhou documentação comprobatória;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CNE ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 110.734,35 (cento e dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**;
 - **RETIFICAR** a razão social para **CNE ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0407	CABLEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA.	17.909.657/0001-79

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 40.726,91 (quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 40.726,91 (quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0545	COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI	02.783.830/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.564,29	CLASSE III	BRL	34.890,08	CLASSE III	BRL	35.566,48
		26.564,29			34.890,08			35.566,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.566,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.566,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Empresa FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP, que sofreu alteração e veio a se chamar COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI, solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 34.890,08 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção, até 17/05/2019, e acrescidos de juros.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a existência de dois créditos listados a respeito do mesmo credor, um relacionado como FERNANDO CESAR FARINAZZO EPP (ID_0927) e outro como COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI (ID_0545), uma vez que os documentos apresentados na divergência do credor, são referentes à COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI;
 - Analisando os documentos da empresa credora foi verificado que FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP (ID_0927), sofreu alteração e veio a se chamar COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI;
 - Constata que os dois créditos eram provenientes do mesmo débito, excluiu da lista de credores o nome de FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP;
 - Vincula o crédito de FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP (ID_0927) ao crédito do credor COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI (ID_0545) em análise;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 35.566,48;

ID-0545_COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 35.566,48 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	24.780,56
Valor Recalculado	35.566,48
(+) Correção	2.435,09
(+) Juros	8.350,83
(+) Multa	0,0%



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	26562	04/10/2016	01/11/2016	BRL	17.122,50	5.812,50	0,00	1.688,18	24.623,18
Classe III	26562 - DESP CART	18/04/2018	18/04/2018	BRL	276,89	38,93	0,00	19,54	335,36
Classe III	26585	05/10/2016	03/11/2016	BRL	7.200,00	2.438,78	0,00	709,56	10.348,34
Classe III	26585 - DESP CART	14/11/2016	14/11/2016	BRL	181,17	60,62	0,00	17,81	259,60
Total:					24.780,56	8.350,83	0,00	2.435,09	35.566,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0546	COLOMARE & VIEIRA COM. DE MAT. CONST. LTDA. - ME	11.413.829/0001-32

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.357,97 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para COLOMARE & VIEIRA DISTRIBUIDORA E ATACADO DA CONSTRUCAO LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.357,97 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **COLOMARE & VIEIRA DISTRIBUIDORA E ATACADO DA CONSTRUCAO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0547	COLOR PAINEIS LTDA	79.114.856/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.276,36	CLASSE III	BRL	7.276,36	CLASSE III	BRL	7.276,36
		7.276,36			7.276,36			7.276,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.276,36	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.276,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou manifestação via e-mail sem solicitação, informa ter manifestado no processo principal da Recuperanda no Mov. 397.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na manutenção do crédito listado em R\$ 7.276,36.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor crédito listado R\$ 7.276,36;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 7.276,36 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0548 - 0549	COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA EPP	02.559.428/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.436,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.436,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0548 - 0549	COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA	02.559.428/0003-66

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **COMERCIAL ANTONIO CARVALHO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0561	COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	66.607.219/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	720,15	CLASSE III	BRL	663,00	CLASSE III	BRL	904,75
		720,15			663,00			904,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	904,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	904,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou as notas fiscais em aberto, destacando as parcelas 65201/4 R\$ 263,00 e 66269/4 R\$ 400,00 totalizando em R\$ 663,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requer a manutenção do crédito anteriormente listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Os valores apresentados pelo credor já haviam sido listados pela Recuperanda;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 904,75;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 904,75 (novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 663,00
Valor Recalculado 904,75
(+) Correção 59,29
(+) Juros 1,0% 182,46
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	65201	28/11/16	18/05/17	BRL	263,00	69,88	0,00	24,60	357,48
Classe IV	66269	18/01/17	31/03/17	BRL	400,00	112,58	0,00	34,69	547,27
Total:					663,00	182,46	0,00	59,29	904,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0562	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	33.050.196/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.610,51	CLASSE III	BRL	10.110,57	CLASSE III	BRL	8.690,04
		1.610,51			10.110,57			8.690,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.690,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.690,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 10.110,57 (dez mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo sem correção.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda parcialmente com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 10.110,57;
 - Para tanto, alega que: (i) o valor de R\$ 710,06 é extraconcursal; (ii) o valor de R\$ 1.936,45 não seria devido por se tratar de débito muito posterior às entregas dos empreendimentos; (iii) o valor de R\$ 2.671,38 não seria devido porque são débitos recentes originados de ligações que nunca foram solicitadas e em terrenos onde a recuperanda não tem obra e a posse está em discussão judicial; (iv) é devido o valor de R\$ 4.834,56.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que o crédito extraconcursal importa em R\$ 2.653,19, conforme as notas e faturas enviadas, porque tratam-se de faturas referentes a período de medição posterior à Recuperação Judicial;
 - Inclui os valores referentes às notas fiscais impugnadas pelas Recuperanda pela questão do habite-se, porque o documento que comprovaria a entrega do empreendimento não foi enviado à esta administradora judicial. Outrossim, a entrega do habite-se não significa necessariamente a transferência de responsabilidade pelos débitos, que totalizam R\$ 1.151,47;
 - Inclui parcialmente os valores decorrentes das faturas referentes ao imóvel envolvido na ação judicial n. 0007669-66.2018.8.26.0037, porque o mandado de reintegração de posse foi cumprido no dia 22/12/2018, de modo que habilitou os créditos anteriores à esta data e deixou de incluir os posteriores, totalizando R\$ 133,60;
 - Inclui, portanto, a importância de R\$ 8.690,04;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.690,04 (oito mil, seiscentos e noventa reais e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0571	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS	18.998.420/0001-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.591,04	CLASSE III	BRL	120.568,22	CLASSE III	BRL	5.591,04
		5.591,04			120.568,22			5.591,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.591,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.591,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Requereu o Credor, através de pedido de habilitação juntado aos autos recuperacionais a reserva do valor de R\$ 120.568,22, em razão da demanda indenizatória proposta em face da Recuperanda, autuada sob n. 1010717-36.2016.8.26.0344 da 3ª Vara Cível de Marília/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou tanto o pedido de habilitação quanto o processo que originou o pedido de reserva de valor.
 - Constata que o processo se encontra na fase probatória/instrutória, pendente de realização de segunda prova pericial. Inexiste condenação ou valor líquido passível de habilitação.
 - Não acolhe, portanto, o pedido de habilitação de reserva de valor, eis que além de se tratar de quantia ilíquida, não há que se falar em reserva de valor na recuperação judicial. Este é, inclusive, o entendimento da MM. Juíza de Direito Mariana Gluscynski Fowler Gusso, que em decisão em caso análogo ao presente, já se manifestou nos seguintes termos: “Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 2533.2 e 2534.2 informando-se quanto a impossibilidade de reserva de crédito nos autos de recuperação judicial, eis que não há arrecadação de bens neste processo” (autos n. 4549-98.2019.8.16.0185, decisão de mov. 2581.1, item “8”).
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 5.591,04 pois incontroverso.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.591,04 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0570	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELBELLO	26.748.642/0001-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	55.415,61	NÃO SUJEITO	BRL	0,00	CLASSE III	BRL	55.415,61
		55.415,61			0,00			55.415,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	55.415,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.415,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a exclusão da Lista de Credores por se tratar de crédito Extraconcursal, decorrente de dívida condominial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência, por ausência de fundamentação e do envio dos documentos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou ser improcedente a pretensão do Credor. As jurisprudências que acompanham o pedido de divergência não são suficientes para justificar a exclusão do crédito da recuperação judicial. O primeiro precedente, do TJSP, foi proferido por Câmara de Direito Privado, sendo que existe precedente no mesmo Tribunal, proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial (2275365-18.2018.8.26.0000) em sentido contrário, ou seja, que o crédito é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Por outro lado, o precedente do STJ invocado não se aplica ao caso por tratar de processo de falência.
 - Concluiu tratar-se de crédito sujeito à recuperação judicial, nos expressos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 que dispõe: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Ademais, não há qualquer previsão legal apta a autorizar a exclusão do crédito.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para CONDOMÍNIO CASTELBELLO RESIDENCIAL.
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 55.415,61 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos);**
 - **ALTERAR** a Razão Social para **CONDOMÍNIO CASTELBELLO RESIDENCIAL;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0572	CONDOMIO RESIDENCIAL ÁGUA DA GRAMA	20.199.182/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	134.739,90				CLASSE III	BRL	163.529,32
		134.739,90			0,00			163.529,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	163.529,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	163.529,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

- Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e a documentação referente a origem do crédito da 6ª Vara Cível de Bauru/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente n. 0030865-31.2016.8.26.0071 da 6ª Vara de Bauru/SP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o processo informado pela Recuperanda, a fim de averiguar a origem do crédito a ser habilitado. O crédito teve sua origem na ação de indenização por danos materiais proposta pelo Credor em face da Recuperanda, autuada sob n. de autos 1011482-84.2015.8.26.0071, tramitada perante a 6ª Vara Cível de Bauru/SP.
 - Apesar de intimada, a Recuperanda deixou fluir o prazo para apresentação de resposta. A demanda foi julgada procedente, no seguinte valor e parâmetro de correção: "R\$ 85.211,85, acrescidos de juros legais desde o ato ilícito (28.5.2014) e correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º). A parte vencida arcará com as custas, despesas processuais e honorários fixados em 10% do valor da causa". Não houve interposição de recurso por ambas as partes, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 09/09/2016.
 - Inexistindo cumprimento do julgado, requereu o Credor o cumprimento de sentença, o qual foi atuado sob n. de autos 0030865-31.2016.8.26.0071, também em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Bauru/SP. Segundo cálculo apresentado quando do pedido de cumprimento (17/10/2016), a dívida somava a importância de R\$ 140.278,51. Em que pese devidamente intimada, novamente a Recuperanda deixou de se manifestar, não promovendo o pagamento e tampouco impugnação ao cumprimento de sentença, razão pela qual incide sobre a dívida o percentual de 10% fixado no despacho inicial da fase executória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- o Realizada a busca de bens via sistema BACENJUD, foi bloqueado o valor de R\$ 12.941,44, cuja penhora não foi objeto de impugnação, razão pela qual foi determinado o levantamento em favor do Credor. Descontada a quantia levantada, em agosto/2017 a dívida era de R\$ 134.739,90;
- o Verifica que a Recuperanda já listou o crédito no valor de R\$ 134.739,90, o qual está desatualizado. Atualiza, portanto, o crédito pelo INPC até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 163.529,32;
- o Retifica a razão social para CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUA DA GRAMA;
- o Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 163.529,32 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**;
 - o **RETIFICAR** a razão social para **CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUA DA GRAMA**;
 - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	134.739,90
Valor Recalculado	163.529,32
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 28.789,42
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			14/08/17	BRL	134.739,90	28.789,42	0,00	0,00	163.529,32
Total:					134.739,90	28.789,42	0,00	0,00	163.529,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0573	CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA	79.327.649/0001-71

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 28.033,15 (vinte e oito mil e trinta e três reais e quinze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 28.033,15 (vinte e oito mil e trinta e três reais e quinze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0574	CONFIBRA PLASTICOS LTDA	11.863.715/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.825,11	CLASSE III	BRL	4.363,18	CLASSE III	BRL	3.835,02
		2.825,11			4.363,18			3.835,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.835,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.835,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 4.363,18 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em razão da nota fiscal enviada, acompanhada de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até junho de 2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 4.363,18 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), tendo em vista que fora realizado o pagamento da primeira parcela da NF 58.159 conforme comprovante enviado, em nome de agência de cobrança MERCHANT COBRANÇA LTDA no valor de R\$ 1.579,58.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o documento comprobatório de pagamento referente a primeira parcela, restando o valor de duas parcelas no montante global de R\$ 2.451,72;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.835,02;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.835,02 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 2.451,72
Valor Recalculado 3.835,02
(+) Correção 329,28
(+) Juros 1,0% 1.054,02
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	58159/2	26/01/16	22/03/16	BRL	1.225,86	534,66	0,00	167,71	1.928,23
Classe III	58159/3	26/01/16	19/04/16	BRL	1.225,86	519,36	0,00	161,57	1.906,79
Total:					2.451,72	1.054,02	0,00	329,28	3.835,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0584	CONSTRUTORA PACHECO MODESTO LTDA	13.930.236/0001-79

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.670,14 (mil seiscentos e setenta reais e quatorze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONSTRUTORA PACHECO & MODESTO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.670,14 (mil seiscentos e setenta reais e quatorze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONSTRUTORA PACHECO & MODESTO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0588	CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.	77.765.840/0001-70

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.387,44 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.387,44 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2757	DÁRIO DAYVILL SILVA	011.794.843-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	93.208,66	CLASSE III	BRL	47.604,49
		0,00			93.208,66			47.604,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.604,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	47.604,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou habilitação do valor do crédito de R\$ 93.208,66, em razão da execução de título extrajudicial n. 7049357-08.2018.8.22.0001 da 10ª Vara Cível de Porto Velho/RO. Juntou memória de cálculo acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a execução de título extrajudicial n. 7049357-08.2018.8.22.0001, em que o Credor busca a cobrança de R\$ 47.604,49, decorrente de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado entre CNE Engenharia e Construção Ltda. – ME e a Recuperanda;
 - Pelo instrumento em questão a Recuperanda permutou os direitos relativos à 6 (seis) casas no Empreendimento Terra Brasil. As casas deveriam ser entregues até 30/09/2016, sob pena de incidência de aluguel mensal de R\$ 1.500,00 por casa não entregue. Posteriormente, a CNE firmou Contrato Particular de Cessão de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano com o Credor Dário Dayvill Silva, referente à uma das casas permutadas;
 - Verifica que, citada, a Recuperanda compareceu ao feito e informou ter interesse em realizar o pagamento, mas estaria impossibilitada, o que significa reconhecimento do crédito;
 - Analisa, também, os embargos à execução de n. 7021850-38.2019.8.22.0001 ofertados pela Recuperanda, os quais foram acolhidos e extinguiram a execução. A sentença foi proferida no dia 08/01/2020 e publicada em 21/01/2020. Todavia, analisando-se as movimentações processuais nos autos de execução denota-se que na petição datada de 07/05/2019 a Recuperanda requereu dilação de prazo para realizar o pagamento do crédito executado, reconhecendo o valor de R\$ 47.604,49;
 - Acata parcialmente o pedido de habilitação do Credor habilita o valor do crédito incontroverso de R\$ 47.604,49;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-2757_DÁRIO DAYVILL SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ R\$ 47.604,49 (quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos);**
- **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J846 KXXT2 HBY7N C2Z7R



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0669	DENIS IVAN TORRES	069.572.789-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.000,00	CLASSE III	BRL	5.979,36	CLASSE III	BRL	6.294,37
		17.000,00			5.979,36			6.294,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.294,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.294,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requer o Credor a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 5.979,36, oriundo da ação de reparação por danos morais e materiais autuada sob n. de autos 0009471-46.2016.8.16.0038, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o pedido de habilitação, sem ressalvas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou tanto o pedido de habilitação quanto a ação proposta pelo Credor (autos n. 0009471-46.2016.8.16.0038). Verificou que a Recuperanda teve sua revelia decretada em sentença, assim como condenada nos seguintes termos: "b) *Determino a reclamada que proceda a reparação do imóvel do reclamante, no que diz respeito às infiltrações nas paredes, iniciando-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta dias); c) Condeno o reclamado a indenizar o reclamante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária até o efetivo pagamento, com a aplicação da média aritmética dos índices INPC e IGP-DI a contar da data da publicação da presente decisão, bem como de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação (07/11/2016). (Enunciado 12.13 "a" da TRU/PR)*". O Credor compareceu pessoalmente na Secretaria do Juizado, manifestando sua concordância com a sentença e renunciando o prazo recursal. A Recuperanda não se manifestou, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 11/08/2017.
 - Requerido o cumprimento de sentença em 15/08/2017. Na data de 02/10/2017 o Credor informou que a Recuperanda cumpriu em parte o comando sentencial, eis que promoveu os reparados determinados. Requereu, assim, o prosseguimento do feito em relação ao valor indenizatório fixado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Iniciado o cumprimento de sentença, a Recuperanda novamente ficou-se inerte. A dívida, em outubro/2018, importava em R\$ 5.816,70. Em razão da ausência de cumprimento do julgado e das tentativas infrutíferas de encontrar bens que satisfaçam o débito, o Credor apresentou incidente de desconsideração de personalidade jurídica da Recuperanda, ainda pendente de julgamento. No cumprimento de sentença pende de análise o pedido de suspensão do feito formulado pela Recuperanda.
- Atualiza o crédito nos termos da condenação: correção monetária pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, contados desde a sentença (19/07/2017) até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), acrescendo juros de mora de 1% a.m., desde a citação (01/12/2016), também até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), tudo conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 5.722,15;
- Sobre o valor atualizado, calcula a multa de 10% do art. 525, § 1º, CPC/2015 (art. 475-J do CPC/73), resultando no valor total do crédito de R\$ 6.294,37;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.294,37 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	4.000,00
Valor Recalculado	4.405,05
(+) Correção	405,05
(+) Juros	1,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	19/07/17	BRL	4.000,00	0,00	0,00	405,05	4.405,05
Subtotal (1)			Total:		4.000,00	0,00	0,00	405,05	4.405,05

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	4.405,05
Valor Recalculado	5.722,15
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 1.317,10
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	01/12/16	BRL	4.405,05	1.317,10	0,00	0,00	5.722,15
Subtotal (2)			Total:		4.405,05	1.317,10	0,00	0,00	5.722,15

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	4.000,00
Subtotal (1) Valor Correção Monetária	405,05
Subtotal (2) Valor Juro de Mora	1.317,10
Valor Recalculado	5.722,15
Multa	10,0%
	572,22
Total	6.294,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0671	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA	52.061.181/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	121,98	CLASSE III	BRL	3.161,15	CLASSE III	BRL	121,98
		121,98			3.161,15			121,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	121,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	121,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 3.161,15 (três mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, e acrescidos de juros, multa e honorários advocatícios devidos no processo nº 1504447-31.2019.8.26.0344.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou da divergência apresentada pelo credor, afirmando que este pugnou pela extinção da execução n.º 1504447-31.2019.8.26.0344.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada e da ação mencionada, esta Administradora Judicial:
 - Concluiu pela manutenção do valor inicialmente listado, R\$ 121,98, isto porque, conforme consta na petição de fl. 13 dos autos de n.º 1504447-31.2019.8.26.0344, foi requerida a extinção do processo com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o qual reconhece que a obrigação foi satisfeita.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em **R\$ 121,98 (cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2762	DERLAN DIOGENES MARIM	852.623.072-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	12.097,49	CLASSE III	BRL	5.970,69
		0,00			12.097,49			5.970,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.970,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.970,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou a habilitação de crédito em conjunto com ITAMIRES LAIZ COIMBRA DA SILVA, requerendo seja listado crédito no importe de R\$ 12.097,49, com fundamento em Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo 2º Juizado Especial Cível de Porto Velho - Rondônia no processo n. 7018578-70.2018.8.22.0001.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a sentença proferida no processo n. 7018578-70.2018.8.22.0001 condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 5.000,00 a cada credor acima referido, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros desde a publicação da decisão, que ocorreu em 30/11/2018;
 - Assim, atualiza o crédito de R\$ 5.000,00 de titularidade de DERLAN DIOGENES MARIM monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 30/11/2018 até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% (referente ao art. 523, § 1º/CPC), conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 5.970,69 (cinco mil e novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos);
 - A habilitação de DERLAN DIOGENES MARIM (ID_2762) e ITAMIRES LAIZ COIMBRA DA SILVA (ID_2776) apesar de terem sido apresentadas conjuntamente, foram habilitadas em separado;
 - Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.970,69 (cinco mil e novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.000,00
Valor Recalculado 5.427,90
(+) Correção 140,06
(+) Juros 1,0% 287,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	30/11/2018	BRL	5.000,00	287,84	0,00	140,06	5.427,90
Total:					5.000,00	287,84	0,00	140,06	5.427,90

Total Recalculado

Valor Original	5.000,00	
Valor Correção Monetária	140,06	
Valor Juro de Mora	287,84	
Valor Recalculado	5.427,90	
Multa	10,0%	542,79
Total	5.970,69	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0692	DIPAWA INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA	55.456.602/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	73.089,98	CLASSE III	BRL	104.085,34	CLASSE III	BRL	106.653,34
		73.089,98			104.085,34			106.653,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	106.653,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.653,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação e atualização do valor do crédito para R\$ 104.085,34 (cento e quatro mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em razão da atualização e inclusão dos honorários advocatícios e custas pagas pelo credor, em decorrência do processo nº 1009421-02.2018.8.26.0637.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 104.085,34 (cento e quatro mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), por se tratar de notas fiscais de fornecimento de material, sem previsão de atualização monetária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acolhe o pedido do credor para retificar o valor do crédito;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., e honorários advocatícios de 10%, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 106.653,34;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 106.653,34 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 66.000,00
Valor Recalculado 96.957,58
(+) Correção 6.706,74
(+) Juros 1,0% 23.671,66
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7703-2	10/06/16	20/08/16	BRL	33.000,00	12.125,44	0,00	3.376,34	48.501,78
Classe III	7703-04	10/16/16	20/10/16	BRL	33.000,00	11.353,64	0,00	3.273,63	47.627,27
Classe III	7703-2	02/12/16	02/12/16	BRL	289,59	94,93	0,00	28,26	412,78
Classe III	7703-04	07/11/16	07/11/16	BRL	289,59	97,65	0,00	28,51	415,75
Total:					66.579,18	23.671,66	0,00	6.706,74	96.957,58

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	66.579,18
Subtotal (1) Valor da Correção	6.706,74
Subtotal (2) Valor dos Juros	23.671,66
Valor Recalculado	96.957,58
Honorários Advocatícios 10,0%	9.695,76
Total	106.653,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0697	DISTRITO FEDERAL	00.394.601/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	96.584,82			-	CLASSE III	BRL	96.584,82
		96.584,82			0,00			96.584,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	96.584,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	96.584,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 0701461-47.2017.8.07.0018.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos de cumprimento de sentença 2015.01.1.128685-8 da 1ª Vara de Fazenda do Distrito Federal, que versam sobre execução de honorários;
 - Mantém o valor listado de R\$ 96.584,82 pela Recuperanda, vez que o credor não se manifestou acerca do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 96.584,82 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0720	DRZ PORTAS ECOLOGICAS LTDA ME	10.652.922/0002-18

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 42.631,39 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para DRZ PORTAS ECOLOGICAS LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 42.631,39 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **DRZ PORTAS ECOLOGICAS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0727	EC RIBEIRO CIA DE CONSTRUCAO DE CONCRETO LTDA	07.115.459/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 23.115,05 (vinte e três mil, cento e quinze reais e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para E. C. RIBEIRO & CIA DE CONSTRUCAO DE CONCRETO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 23.115,05 (vinte e três mil, cento e quinze reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **E. C. RIBEIRO & CIA DE CONSTRUCAO DE CONCRETO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0292	AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	15.482.929/0001-71

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.739,58 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para E.L.M - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.739,58 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **E.L.M - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0754	EDNA MARIA DOS SANTOS	297.954.688-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.186,49	CLASSE III	BRL	24.215,04	CLASSE III	BRL	24.215,04
		20.186,49			24.215,04			24.215,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.215,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.215,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora se manifestou diretamente no processo de Recuperação Judicial requerendo seja listado em seu favor crédito quirografário no importe de R\$ 24.215,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos) decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre a Credora e a Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que já consta no Quadro Geral de Credores crédito listado em favor da Credora no importe de R\$ 20.186,49 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
 - Verificou, ainda, a Ação Monitória nº 1034968-30.2017.8.26.0071, ajuizada pela Credora em face da Recuperanda, na qual, após o regular trâmite processual foi expedida Certidão de Habilitação de Crédito indicando crédito em favor da Credora no importe de R\$ 24.215,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), atualizado até 17/05/2019;
 - Assim, alterou o valor do crédito para que passe a constar no importe de R\$ 24.215,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.215,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0775	EDUARDO MENDONÇA DE ANDRADE	183.281.908-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.529.302,86	CLASSE III	BRL	2.055.137,54	CLASSE III	BRL	1.923.623,25
		4.529.302,86			2.055.137,54			1.923.623,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.923.623,25	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.923.623,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicita a alteração do crédito listado pela Recuperanda no valor de 4.529.302,86. Explica que é autor no processo n. 1012865-05.2015.8.26.0037 de ação de resolução de contrato e escritura pública de venda e compra c/c reintegração de posse, indenização por perdas e danos e obrigação de fazer da 3ª Vara Cível de Araraquara.
- Afirma que nos autos de cumprimento de sentença n. 0007669-66.2018.8.26.0037 teve a propriedade reintegrada do imóvel que originou o contrato discutido judicialmente com a Recuperanda, razão pela qual pede a exclusão do valor de R\$ 3.000.000,00, referente ao preço do bem.
- Requer seja listado o crédito devido no montante de R\$ 2.055.137,54.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou a não concordância com o pedido de exclusão do crédito listado, ao fundamento que a manutenção da propriedade do imóvel de matrícula 116.579 é primordial para que se promova o pagamento dos credores, o que será realizado através do plano de recuperação judicial a ser aprovado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de exclusão do crédito quanto o processo que o originou, constatando que a pretensão do Credor foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrado pelas partes, anulando-se o negócio jurídico representado pela Escritura de 11.11.2014 do Livro nº 397, fls. 319 (fls. 40/43), com a consequente anulação do Registro de Venda R. 4/116.579 do Livro 2RG (fl. 61/62), ficando, portanto, autorizada a reintegração dos autores na posse do imóvel indicado na inicial. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de reintegração na posse em favor dos autores e comunique-se o 3.º Tabelião de Notas de Araraquara (fls. 40/43) e o 1.º Oficial do Registro de Imóveis desta cidade (fls. 50/63).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Condeno, ainda, a ré no pagamento da cláusula penal equivalente a 10% do valor do contrato, corrigida monetariamente desde a data da celebração do contrato e acrescida dos juros legais, desde a citação*;
- Consta que tanto o Credor quanto a Recuperanda interuseram recurso de apelação, não sendo provido o recurso da Recuperanda. O recurso do Credor foi parcialmente provido, nos seguintes termos: *"b) dá-se parcial provimento à apelação dos autores, para: - restabelecer a cláusula penal para 20% sobre o valor do contrato, na formal estabelecida entre as partes; - condenar a ré ao pagamento de indenização suplementar a título de alugueres mensais pelo período de ocupação do imóvel, correspondentes a 0,5% sobre o valor do contrato atualizado a partir de cada mês de incidência e com juros de mora a partir da citação, devidos entre a data do ingresso na posse do imóvel até a efetiva desocupação. Caso o valor total dessa indenização a título de alugueres seja inferior à cláusula penal compensatória, nada além será devido pela incorporadora; - condenar a ré a demolir eventual benfeitoria introduzida no terreno no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; e - determinar que a ré providencie o cancelamento do alvará de construção e demais pedidos administrativos relativos à incorporação imobiliária junto à Prefeitura de Araraquara, além do cancelamento do registro da incorporação (R.2) e da averbação do patrimônio de afetação (AV.3) da matrícula imobiliária (fls. 50/63), no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, podendo o MM. Juiz de origem ampliar o prazo concedido para a adoção de tais providências, caso necessário. No mais, fica mantida a condenação da ré nos ônus da sucumbência, majorando-se os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado para 15%, nos termos do art. 85, §11, NCPC, eis que o apelo da ré foi interposto na vigência do Novo Código de Processo Civil".* O r. acórdão foi objeto de embargos de declaração interpostos pelo Credor, os quais foram parcialmente acolhidos tão somente para o fim de determinar que os alugueis mensais apurados seriam atualizados pela Tabela Prática do TJSP até a data do efetivo pagamento. Houve interposição de Recurso Especial pela Recuperanda que não foi conhecido. Trânsito em julgado na data de 13/03/2019;
 - Não houve pagamento da condenação, tendo o Credor requerido o cumprimento de sentença. Apesar de intimada, a Recuperanda deixou fluir o prazo para promover o pagamento da dívida e para apresentar impugnação, razão pela qual recai sobre o valor da dívida os honorários advocatícios e a multa do art. 523, §1º do Código de Processo Civil, ambas fixadas no montante de 10%. Foram praticados alguns atos constritivos dos bens da Recuperanda, os quais, em instância superior, foram considerados bens essenciais ao seu funcionamento, determinando-se sua devolução. Após a notícia de que a devedora se encontra em processo recuperacional, o cumprimento de sentença foi suspenso em 26/07/2019;
 - Atualiza o valor do crédito não impugnado no valor de R\$ 1.520.820,92 desde a data do pedido de cumprimento de sentença (22/06/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), com correção monetária pela média do IGP-DI/INPC e juros de mora de 1% ao mês. Sobre este valor incide a multa de 10% do art. 523, § 1º do CPC, o que perfaz a quantia de R\$ 1.923.623,25;
 - Ressalta que para o cômputo do valor do crédito não foram acrescidos os valores referentes aos honorários advocatícios, tanto aqueles fixados na fase de conhecimento quanto aqueles arbitrados na fase do cumprimento de sentença, sendo o crédito do procurador do Credor principal analisado no ID-2750, razão pela qual vincula-se este ID àquele;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.923.623,25 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.520.820,92
Valor Recalculado 1.748.748,41
(+) Correção 55.101,35
(+) Juros 1,0% 172.826,14
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-DI - INPC

Classe	Processo	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1012865-05.2015.8.26.0037	22/06/2018	BRL	1.520.820,92	172.826,14	0,00	55.101,35	1.748.748,41
Total:				1.520.820,92	172.826,14	0,00	55.101,35	1.748.748,41

Valor Atualizado	1.748.748,41
Multa 10% art. 523, §1º	174.874,84
Total Credor	1.923.623,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0787	ELETRICA RAMOS EIRLEI - ME	10.905.978/0001-56

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ELETRICA RAMOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ELETRICA RAMOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0790	ELETROCAL INDÚSTRIA E COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	83.060.012/0001-39

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.133,17 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e dezessete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.133,17 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e dezessete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0792	ELETROTEL ELETRICIDADES E TELECOMUNICACOES LTDA	22.826.671/0001-49

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 56.467,85 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ELETROTEL ELETRICIDADES COMERCIO VAREJISTA DE ILUMINACAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 56.467,85 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ELETROTEL ELETRICIDADES COMERCIO VAREJISTA DE ILUMINACAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0815	ELZA RODRIGUES GUIMARAES	348.607.892-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.744,10	CLASSE III	BRL	9.744,10	CLASSE III	BRL	11.506,76
		9.744,10			9.744,10			11.506,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.506,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.506,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de habilitação referente ao crédito existente ao processo nº 7006795-18.2017.8.22.0001 em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de Porto Velho- Rondônia.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que a credora não apresenta valor do crédito que pretende ter listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 11.506,76;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 11.506,76 (onze mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 9.744,10
Valor Recalculado 11.506,76
(+) Correção 557,39
(+) Juros 1,0% 1.205,27
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE III		31/05/18	31/05/18	BRL	9.744,10	1.205,27	0,00	557,39	11.506,76
Total:					9.744,10	1.205,27	0,00	557,39	11.506,76



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0816	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0012-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	88.288,30	CLASSE III	BRL	177.253,74	CLASSE III	BRL	178.044,64
		88.288,30			177.253,74			178.044,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	178.044,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	178.044,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 177.253,74, em razão de contrato de confissão de dívida, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGPM, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 2%.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de confissão de dívida não quitada;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m e multa de 2%, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 178.044,64;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 178.044,64 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	119.469,64
Valor Recalculado	178.044,64
(+) Correção	13.498,76
(+) Juros	42.416,88
(+) Multa	2.659,36



Planilha de Atualização de Títulos IGPM

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Parcela 2	30/08/2016	02/10/2016	BRL	29.867,41	10.604,22	664,84	3.374,69	44.511,16
Classe III	Parcela 3	30/08/2016	02/10/2016	BRL	29.867,41	10.604,22	664,84	3.374,69	44.511,16
Classe III	Parcela 4	30/08/2016	02/10/2016	BRL	29.867,41	10.604,22	664,84	3.374,69	44.511,16
Classe III	Parcela 5	30/08/2016	02/10/2016	BRL	29.867,41	10.604,22	664,84	3.374,69	44.511,16
Total:					119.469,64	42.416,88	2.659,36	13.498,76	178.044,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0831	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.893,00	CLASSE III	BRL	10.949,38	CLASSE III	BRL	15.284,50
		7.893,00			10.949,38			15.284,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.284,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.284,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a solicitação de habilitação de crédito acompanhada de contrato de prestação de serviços e faturas de serviços prestados, requerendo a alteração do valor para R\$ 10.949,38, devendo ser atualizado e relacionado no rol de credores privilegiados, conforme artigo 83 da Lei de Falências.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que o crédito é parcialmente procedente, pois a NF 471598 foi lançada no contas a pagar após a elaboração da Lista de Credores, já as notas 519003 e 529678 não foram localizadas desta forma não podem ser reconhecidas;
 - Altera o valor do crédito para o montante de R\$ 10.751,72;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata a divergência apresentada pelo credor, vez que o mesmo apresentou documentação comprobatória;
 - Atualiza do crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 15.284,50;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.284,50 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	10.949,38
Valor Recalculado	15.284,50
(+) Correção	985,49
(+) Juros	3.349,63
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	463171	26/12/16	11/01/17	BRL	7.258,73	2.259,66	0,00	660,65	10.179,04
Classe III	471598	26/01/17	13/02/17	BRL	3.492,99	1.041,87	0,00	304,85	4.839,71
Classe III	Custas - protesto 519003	06/07/17	20/07/17	BRL	187,04	45,72	0,00	18,94	251,70
Classe III	Custas - protesto 360000529678	29/08/17	11/09/17	BRL	10,62	2,38	0,00	1,05	14,05
Total:					10.949,38	3.349,63	0,00	985,49	15.284,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0847	ESCRITORIO TECNICO T KAJINO SC LTDA	51.503.472/0001-06

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.555,37 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ESCRITORIO TECNICO T. KAJINO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.555,37 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ESCRITORIO TECNICO T. KAJINO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0862	EVANDRO MENDONÇA DE ANDRADE	285.823.758-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000.000,00				CLASSE III	BRL	3.000.000,00
		3.000.000,00			0,00			3.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a exclusão do valor do crédito listado de R\$ 3.000.000,00, uma vez que obteve êxito na "ação de resolução de contrato e escritura pública de venda e compra c/c reintegração de posse, indenização por perdas e danos e obrigação de fazer" sob n. de autos 1012822-68.2015.8.26.0037 da 5ª Vara Cível de Araraquara. Expôs que o crédito listado se encontra em discussão na via recursal, razão pela qual se reserva no direito de habilitar eventual crédito após o trânsito em julgado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou a não concordância com o pedido de exclusão do crédito listado, ao fundamento que a manutenção da propriedade do imóvel de matrícula 116.580 é primordial para que se promova o pagamento dos credores, o que será realizado através do plano de recuperação judicial a ser aprovado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de exclusão do crédito quanto o processo que o originou, constatando que a pretensão do Credor foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrado pelas partes, anulando-se o negócio jurídico representado pela Escritura de 11.11.2014 do Livro nº 397, fls. 323 (fls. 40/43), com a conseqüente anulação do Registro de Venda R. 4/116.580 do Livro 2RG (fl. 60/61), ficando, portanto, autorizada a reintegração dos autores na posse do imóvel indicado na inicial. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor dos autores e comunique-se o 3.º Tabelião de Notas de Araraquara (fls. 40/43) e o 1.º Oficial do Registro de Imóveis desta cidade (fls. 50/61). Condeno a ré, ainda, no pagamento da cláusula penal equivalente a 10% do valor do contrato, corrigida monetariamente desde a data da celebração do mesmo e acrescida



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



dos juros moratórios legais, desde a citação. Tendo os autores decaído de pequena parte do pedido, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

- Verifica que foi interposto agravo de instrumento pelo Credor, uma vez que o Juízo originário não arbitrou o valor da condenação, o que impactaria diretamente no cálculo do preparo das custas para interposição de recurso de apelação. O agravo teve o pedido de concessão de efeito suspensivo negado, sendo provido em decisão monocrática que, para fins de preparo, fixou em 10% sobre o valor do contrato atualizado;
- Constata que tanto o Credor quanto a Recuperanda interpuseram recurso de apelação e já foram intimadas para apresentar as respectivas contrarrazões. Os autos recursais foram conclusos na data de 21/03/2018, inexistindo movimentação até a presente data;
- Sendo assim, não acolhe o pedido de exclusão do crédito, uma vez que nos termos do art. 1.012 do Código de Processo Civil, a apelação tem efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas em lei. Inexistindo quantia líquida a ser listada, mas havendo reconhecimento da dívida pela própria Recuperanda, mantém o valor já listado de R\$ 3.000.000,00, não havendo prejuízo quanto a sua modificação quando do julgamento dos recursos interpostos e ocorrência do trânsito em julgado;
- Mantém o crédito listado na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0886	F S P CONSTRUCOES LTDA	13.295.806/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.043,84	CLASSE III	BRL	8.043,84	CLASSE III	BRL	8.043,84
		8.043,84			8.043,84			8.043,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.043,84	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.043,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação manifestando concordância com o crédito inicialmente listado. Informou também que ainda possui outros créditos com a Recuperanda, mas que ainda não estão líquidos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 8.043,84, vez que o crédito já está habilitado na lista de credores e não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.043,84 (oito mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0946	FGS BRASIL IND E COM LTDA	02.291.486/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 23.456,44 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para F.G.S. BRASIL IND.COM.LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 23.456,44 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**
 - **ALTERAR** a razão social para **F.G.S. BRASIL IND.COM.LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2748	FABIO GIOVININI LUCHETTA BEDIN	048.291.799-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	8.814,80	CLASSE III	BRL	20.901,95
		0,00			8.814,80			20.901,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.901,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.901,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação do valor do crédito de R\$ 10.448,22, sendo destes R\$ 8.814,80 (principal) e R\$ 1633,42 (honorários advocatícios), em razão do processo nº 0001549-05.2015.8.16.0194, acompanhado de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC/IGP-DI, até 06/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Discorda com a divergência apresentada pelos credores, por entender ter três pedidos a respeito do mesmo crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constata a existência de dois credores no mesmo processo: Fabio Giovanini Luchetta Bedin (CPF 048.291.799-70) e Vanessa Daiana Piotrovsky Bedin (CPF 047.884.029-20), devendo essa última ser incluída na Lista de Credores;
 - Atualiza os créditos que são: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada credor à título de dano moral, corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a publicação do acórdão (26/04/2017) com juros simples de 1% a.m.; R\$ 4.730,53 de danos materiais – piso – a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a data do orçamento (06/11/2014) e juros simples de 1% da data da citação (09/07/2015) e R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) de danos materiais – taxa condominial - a ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar do vencimento de cada taxa, com juros simples de 1% a partir da citação (09/07/2015) multa de 10% (art. 523, §1º, CPC), alterando o crédito para R\$ 20.901,95 (vinte mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Valor dos honorários foram habilitados em apartado (ID 2747);
- Habilita o Crédito para a Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito em nome de **FABIO GIOVANINI LUCHETTA BEDIN e VANESSA DAIANA PIOTROVSKY**;
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 20.901,95 (vinte mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	5.000,00
Valor Recalculado	6.828,20
(+) Correção	461,11
(+) Juros	1.367,09
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Moral

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	26/04/2017	BRL	5.000,00	1.367,09	0,00	461,11	6.828,20	
Subtotal (1)					Total:	5.000,00	1.367,09	0,00	461,11	6.828,20

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	1.350,00
Valor Recalculado	2.082,74
(+) Correção	732,74
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	05/10/2011	BRL	270,00	0,00	0,00	149,62	419,62	
Classe III	-	-	05/11/2011	BRL	270,00	0,00	0,00	148,00	418,00	
Classe III	-	-	05/12/2011	BRL	270,00	0,00	0,00	146,15	416,15	
Classe III	-	-	05/01/2012	BRL	270,00	0,00	0,00	145,27	415,27	
Classe III	-	-	05/02/2012	BRL	270,00	0,00	0,00	143,70	413,70	
Subtotal (2.1)					Total:	1.350,00	0,00	0,00	732,74	2.082,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.082,74
Valor Recalculado	3.060,23
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 977,49
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	419,62	196,94	0,00	0,00	616,56
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	418,00	196,18	0,00	0,00	614,18
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	416,15	195,31	0,00	0,00	611,46
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	415,27	194,90	0,00	0,00	610,17
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	413,70	194,16	0,00	0,00	607,86
Subtotal (2.2)			Total:		2.082,74	977,49	0,00	0,00	3.060,23

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	4.730,53
Valor Recalculado	6.202,37
(+) Correção	1.471,84
(+) Juros	0,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	06/11/2014	BRL	4.730,53	0,00	0,00	1.471,84	6.202,37
Subtotal (2.3)			Total:		4.730,53	0,00	0,00	1.471,84	6.202,37

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	6.202,37
Valor Recalculado	9.113,34
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 2.910,97
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	09/07/2015	BRL	6.202,37	2.910,97	0,00	0,00	9.113,34
Subtotal (2.4)			Total:		6.202,37	2.910,97	0,00	0,00	9.113,34

Total Recalculado

Subtotal (1)	Dano Moral	6.828,20
Subtotal (2.2)	Dano Material - Taxas Condominiais	3.060,23
Subtotal (2.4)	Dano Material - Regularização	9.113,34
	Valor Recalculado	19.001,77
	Multa	10,0%
		1.900,18
	Total	20.901,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0909	FAVORETO CONSTRUTORA LTDA - EPP	82.490.442/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.789.107,00	CLASSE III	BRL	2.885.096,21	CLASSE III	BRL	2.885.096,21
		1.789.107,00			2.885.096,21			2.885.096,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.885.096,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.885.096,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 2.885.096,21 que engloba correção contratual pelo INCC e a multa contratual de 10%, em razão do "Instrumento Particular de Compromisso de Destinação de Propriedade Imóvel a Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário Residencial", bem como do "Instrumento de Confissão de Dívida, Novação e Outras Avenças" de 24/02/16 e da "Alteração Contratual" datada de 19/10/17, os quais se referem a terreno em Ibiporã PR.;

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou a respeito do questionamento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os documentos de compra e venda de terreno em Ibiporã PR de matrícula 20.239 do Registro de Imóveis de Ibiporã PR e posteriores confissões de dívida e aditivos;
 - Acata os valores apontados pelo credor de R\$ 2.885.096,21 já que este considera o valor de R\$ 2.641.553,83 conforme a alteração contratual de 19/10/17, abate o valor declarado como recebido de R\$ 304.677,86 de acordo com cada vencimento informado pela credora e aplica o índice INCC conforme contrato;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FAVORETO ENGENHARIA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.885.096,21 (dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos);**
 - ALTERAR** a razão social para **FAVORETO ENGENHARIA LTDA;**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0918	FERNANDA BEATRIZ REIS SOBRINHO	062.216.869-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	33.506,00	CLASSE III	BRL	17.567,44	CLASSE III	BRL	17.095,99
		33.506,00			17.567,44			17.095,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.095,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.095,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou nos autos da Recuperação Judicial, solicitação habilitação de crédito no valor de R\$ 17.567,44, em razão sentença proferida no processo nº 0016801-12.2016.8.16.0033, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, até o pagamento.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o crédito já estava listado em nome da credora;
 - Constatou que a credora atualizou o crédito até agosto de 2019 em desrespeito ao contido na Lei de Recuperação Judiciais;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m. e multa de 10%, tudo conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 17.095,99;
 - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.095,99 (Dezessete mil e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	3.799,87
Valor Recalculado	5.022,74
(+) Correção	1.222,87
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Condenação a Restituir em Dobro

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	11/09/2014	BRL	3.799,87	0,00	0,00	1.222,87	5.022,74	
Subtotal (1)					Total:	3.799,87	0,00	0,00	1.222,87	5.022,74

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	5.022,74
Valor Recalculado	6.440,82
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0%
(+) Multa	0,0%



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Condenação a Restituir em Dobro

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	20/01/2017	BRL	5.022,74	1.418,08	0,00	0,00	6.440,82	
Subtotal (2)					Total:	5.022,74	1.418,08	0,00	0,00	6.440,82

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.000,00
Valor Recalculado	2.660,17
(+) Correção	200,92
(+) Juros	1,0%
(+) Multa	0,0%



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Danos Morais

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	29/08/2017	BRL	2.000,00	459,25	0,00	200,92	2.660,17	
Subtotal (3)					Total:	2.000,00	459,25	0,00	200,92	2.660,17

Total Recalculado		
Subtotal (1) Condenação a Restituir em Dobro		12.881,64
Subtotal (2) Danos Morais		2.660,17
Subtotal (3) Valor Recalculado		15.541,81
Multa	10,0%	1.554,18
Total		17.095,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0924	FERNANDA HERTZER BALLE DE SOUZA X OUTROS	081.355.889-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.870,00	CLASSE III	BRL	126.719,00	CLASSE III	BRL	3.870,00
		3.870,00			126.719,00			3.870,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.870,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.870,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Os Credores, através da petição de movimento 342.1, diretamente nos autos de recuperação, registrou impugnação do crédito listado pela Recuperação, nos termos que seguem: Afirmando que propuseram ação em face da Recuperanda, a qual ainda pende de julgamento, mas que, de acordo com seus cálculos, lhes é devido até o presente momento o valor de R\$ 126.719,00, quantia muito superior àquela listada pela Recuperanda;
- Pretende, portanto, seja o crédito devidamente atualizado, nos valores indicados em sua manifestação.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os fatos narrados pela parte do Credora, como documentos que instruem ou solicitem habilitação e impugnação dos valores indicados pela Recuperação CASAALTA. Obrigatoriamente, também analisa, uma ação proposta pelos Credores, de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais, autuada sob n. 0010962- 05.2016.8.16.0001, em exibição no 19a Vara do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná;
 - Verifica que uma ação ainda não foi julgada, e que exige a realização de uma prova pericial para o julgamento do feito. Inexiste, portanto, título passível de habilitação, uma vez que não existe ainda título certo, líquido e exigível. O MM. Juiz da ação ordinária indeferiu o pedido de reserva formulado pelo credor no mov. 166.1 dos autos 0010962-05.2016.8.16.0001;
 - Por ora mantém o crédito listado pela Recuperanda de R\$ 3.870,00
 - É parte no processo, além de **FERNANDA HERTZER BALLE DE SOUZA, CPF 081.355.889-17**, a pessoa de **THIAGO AUGUSTO DO PRADO DE SOUZA, CPF nº 064.180.179-35**;
 - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais);**
 - **RETIFICAR** o nome do credor para **FERNANDA HERTZER BALLE DE SOUZA, CPF 081.355.889-17 e THIAGO AUGUSTO DO PRADO DE SOUZA, CPF nº 064.180.179-35;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0941	FERNANDO TAVARES RISSATO	221.418.488-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.481,54	CLASSE III	BRL	1.529,89	CLASSE III	BRL	1.546,55
		1.481,54			1.529,89			1.546,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.546,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.546,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 1.529,89 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), em razão do não cumprimento de sentença proferida no processo n. 1003634-07.2019.8.26.0071, acompanhadas de memória de cálculo aplicando multa por inadimplemento de 5%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 1.529,89 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., e multa de 5%, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 1.546,55 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.546,55 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.457,04
Valor Recalculado 1.546,55
(+) Correção 3,81
(+) Juros 1,0% 12,66
(+) Multa 5,0% 73,04



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Curitiba - Paraná, 17 dezembro 2019

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		01/04/2019	21/04/2019	BRL	1.457,04	12,66	73,04	3,81	1.546,55
Total:					1.457,04	12,66	73,04	3,81	1.546,55



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0993	FREITAS CIA LTDA	02.179.328/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.520,70	CLASSE III	BRL	24.704,38	CLASSE III	BRL	10.220,15
		7.520,70			24.704,38			10.220,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.220,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.220,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado mediante apresentação de NF 152.878 e planilha de atualização de título informando o valor corrigido de R\$ 24.704,38.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Considera improcedente a manifestação do credor pois informa que o mesmo acrescentou ao valor já listado, um valor vencido que sequer faz menção a origem, e também utiliza para a correção, um índice diferente do utilizado pela Recuperanda (IPCA).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o crédito e resta duas parcelas em aberto conforme relatório enviado pelo credor e listadas pela Recuperanda;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 10.220,15;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como FREITAS & CIA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.220,15 (dez mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **FREITAS & CIA LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	6.400,00
Valor Recalculado	10.220,15
(+) Correção	925,37
(+) Juros	2.894,78
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	152878-4	26/11/15	09/02/16	BRL	3.200,00	1.459,79	0,00	470,89	5.130,68
Classe III	152878-5	26/11/15	24/02/16	BRL	3.200,00	1.434,99	0,00	454,48	5.089,47
Total:					6.400,00	2.894,78	0,00	925,37	10.220,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1024	GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	05.653.393/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.864,89	CLASSE III	BRL	5.502,80	CLASSE III	BRL	2.601,64
		1.864,89			5.502,80			2.601,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.601,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.601,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou as notas fiscais nº 67176, 70956, 72926, 73856, 74884, 75848, 76869, 77881, 78929, 79976, 80997, 81873 e solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 5.502,80.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que as notas fiscais nº 72926, 75848, 73856 e 74.884 foram lançadas no “contas a pagar” depois da entrada do pedido RJ. As demais Notas Fiscais relacionadas pelo Credor foram emitidas após RJ e são créditos extraconcursais.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que as notas fiscais nº 67176, 70956, 72926, 73856 (emissão até 17/05/2019), estão sujeitas à Recuperação Judicial;
 - As notas fiscais nº 74884, 75848, 76869, 77881, 78929, 79976, 80997 e 81873 (emissão posterior à 17/05/2019) não estão sujeitas à Recuperação Judicial;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 2.601,64;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.601,64 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 2.537,12
Valor Recalculado 2.601,64
(+) Correção 24,70
(+) Juros 1,0% 39,82
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	67176	25/01/19	15/02/19	BRL	835,00	25,89	0,00	18,79	879,68
Classe III	70956	26/03/19	15/04/19	BRL	813,56	8,72	0,00	4,27	826,55
Classe III	72926	25/04/19	28/04/19	BRL	813,56	5,16	0,00	1,63	820,35
Classe III	73856	02/05/19	15/05/19	BRL	75,00	0,05	0,00	0,01	75,06
Total:					2.537,12	39,82	0,00	24,70	2.601,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1025	GERDAU AÇOS LONGOS S.A	07.358.761/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.935,28	CLASSE III	BRL	136.443,72	CLASSE III	BRL	136.791,17
		2.935,28			136.443,72			136.791,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	136.791,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	136.791,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 136.443,72 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJPR, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o valor da divergência apresentado pela credora de R\$ 136.443,72.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que no edital de credores foram listados: GERDAU AÇOS LONGOS S.A CNPJ 07.358.761/0001-69 (ID_1025), no valor de R\$ 2.935,28 e GERDAU AÇOS LONGOS S.A CNPJ 07.358.761/0018-07 (ID_1026), no valor de R\$ 3.567,03;
 - Unifica os créditos listados nos ID 1025 e ID_1026 nesta análise;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 136.791,17;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 136.791,17 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 95.042,81
Valor Recalculado 136.791,17
(+) Correção 9.389,80
(+) Juros 1,0% 32.358,56
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	340441-0	23/09/2016	21/10/2016	BRL	2.635,72	905,80	0,00	261,32	3.802,84
Classe III	340500-0	24/09/2016	22/10/2016	BRL	2.611,11	896,34	0,00	258,74	3.766,19
Classe III	1011875-1	26/09/2016	24/10/2016	BRL	34.681,68	11.879,10	0,00	3.433,09	49.993,87
Classe III	297048-5	28/09/2016	26/10/2016	BRL	9.979,04	3.410,36	0,00	986,75	14.376,15
Classe III	297049-5	28/09/2016	26/10/2016	BRL	14.911,54	5.096,05	0,00	1.474,48	21.482,07
Classe III	297050-5	28/09/2016	26/10/2016	BRL	5.202,64	1.778,01	0,00	514,44	7.495,09
Classe III	39651-1	13/10/2016	10/11/2016	BRL	6.271,24	2.107,82	0,00	617,07	8.996,13
Classe III	450220-9	29/09/2016	10/11/2016	BRL	2.685,42	902,59	0,00	264,23	3.852,24
Classe III	298021-5	14/10/2016	11/11/2016	BRL	2.654,36	891,16	0,00	261,12	3.806,64
Classe III	342276-0	15/10/2016	12/11/2016	BRL	5.488,93	1.840,78	0,00	539,85	7.869,56
Classe III	1017978-1	17/10/2016	14/11/2016	BRL	7.921,13	2.650,55	0,00	778,71	11.350,39
Total:					95.042,81	32.358,56	0,00	9.389,80	136.791,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1058	GIOVANNA CRISTINE DE SOUZA	413.036.168-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	123.000,00			-	CLASSE III	BRL	20.336,68
		123.000,00			0,00			20.336,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.336,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.336,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 10140722920188260071 TJSP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa autos de ação de distrato 10140722920188260071 TJSP, protocolados em 26/06/18, que versam sobre a aquisição do imóvel residencial Empreendimento Residencial Recanto dos Pássaros, em Bauru/SP, Bloco 4, 2º andar, Unidade 4-34. Valor dado a causa R\$ 15.336,68
 - Verifica que a citação de fls. 57 foi juntada aos autos em 24/08/18, havendo proposta de acordo pela credora no valor de R\$ 20.336,68 as fls. 182.
 - Altera o valor do crédito considerando o valor proposto para acordo de R\$ 20.336,68, posto que o valor listado pela Recuperanda era muito superior (R\$123.000,00);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.336,68 (vinte mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1066	GIULIANO RODRIGUES BORELLA	200.483.268-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	227.716,17			-	CLASSE III	BRL	38.994,72
		227.716,17			0,00			38.994,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.994,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.994,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para fazer análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação da recuperanda.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que o mesmo crédito foi listado pela recuperanda em nome de GIULIANO RODRIGUES BORELLA (ID 1066) e ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA (ID 0211);
 - Acessou os autos de execução de título extrajudicial 1014142-84.2016.8.26.0566 do TJSP, no valor de R\$ 208.783,25, protocolado em 19/12/16, movida por GIULIANO RODRIGUES BORELLA e ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA;
 - Verificou que em despacho de fls. 28 os honorários foram fixados em 10% e que em 22/02/17 houve bloqueio de R\$ 201.380,95 (fls. 54), com levantamento deferido em fls. 64;
 - Ainda, aponta a alegação de saldo de R\$ 28.280,60, às fls. 159, sendo R\$ 7.402,28 saldo do principal e R\$ 20.878,32 honorários;
 - Consolida os valores listados em favor dos dois credores, vez que SMJ oriundos dos mesmos autos;
 - Atualiza o valor do crédito de R\$ 28.280,60, aplicando índice TJSP e juros de 1% a.m desde a citação (26/01/17 fls. 29) até a data do pedido de recuperação;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 38.994,72 (trinta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	28.280,60
Valor Recalculado	38.994,72
(+) Correção	2.176,10
(+) Juros	8.538,02
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1014142-84.2016.8.26.0566	26/01/2017	26/01/2017	BRL	28.280,60	8.538,02	0,00	2.176,10	38.994,72
Total:					28.280,60	8.538,02	0,00	2.176,10	38.994,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1070	GLEISON ALVES	082.039.499-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.037,99	CLASSE III	BRL	14.606,18	CLASSE III	BRL	13.892,01
		5.037,99			14.606,18			13.892,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.892,01	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.892,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a declaração de que seu crédito não seria sujeito à recuperação judicial. Sucessivamente, solicitou a retificação do seu crédito para o montante de R\$ 14.606,18, em razão de ação de reparação de danos materiais e morais pela rescisão de contrato de promessa de compra e venda, conforme processo 0007129-03.2016.8.16.0090, na Classe III – Quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda pois não há trânsito em julgado e valor definido nos autos. O credor pretende a declaração de que seu crédito não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo a poder satisfazê-lo autonomamente, em absoluto equívoco.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que houve trânsito em julgado da ação n. 0007129-03.2016.8.16.0090, em 2 de setembro de 2019, conforme Mov. 23 do Recurso de Apelação de mesmo número. O evento que deu origem ao crédito é anterior a data do pedido de Recuperação Judicial, de modo que trata-se de crédito sujeito ao pleito recuperacional;
 - Atualizou monetariamente o valor da condenação por danos materiais, pela média do INPC e IGP-DI, desde a data de cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês contados desde o término do prazo contratual (19/03/2016). Deixou de proceder à atualização monetária dos danos morais porque fixados em 31/7/2019, após o pedido de recuperação judicial, portanto. Registre-se que o valor fixado a título de danos morais é sujeito à recuperação judicial mesmo que fixado após o pedido da recuperação, uma vez que é a data do evento danoso que define à sujeição do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.892,01 (treze mil oitocentos e noventa e dois reais e um centavo)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	6.820,26
Valor Recalculado	8.588,40
(+) Correção	1.768,14
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			01/12/14	BRL	2.360,00	0,00	0,00	713,27	3.073,27
Classe III			09/01/15	BRL	402,30	0,00	0,00	117,45	519,75
Classe III			10/02/15	BRL	402,70	0,00	0,00	112,08	514,78
Classe III			10/03/15	BRL	404,05	0,00	0,00	107,44	511,49
Classe III			10/04/15	BRL	405,51	0,00	0,00	101,77	507,28
Classe III			11/05/15	BRL	406,43	0,00	0,00	98,02	504,45
Classe III			09/06/15	BRL	407,24	0,00	0,00	94,87	502,11
Classe III			10/07/15	BRL	408,46	0,00	0,00	91,68	500,14
Classe III			10/08/15	BRL	411,68	0,00	0,00	89,91	501,59
Classe III			10/09/15	BRL	427,53	0,00	0,00	90,57	518,10
Classe III			09/10/15	BRL	428,37	0,00	0,00	85,55	513,92
Classe III			11/11/15	BRL	355,99	0,00	0,00	65,53	421,52
Subtotal (1)			Total:		6.820,26	0,00	0,00	1.768,14	8.588,40

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	8.588,40
Valor Recalculado	11.892,01
(+) Correção	0,00
(+) Juros	3.303,61
(+) Multa	0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Cálculo Dano Material

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			19/03/2016	BRL	3.073,27	1.182,18	0,00	0,00	4.255,45
Classe III			19/03/2016	BRL	519,75	199,93	0,00	0,00	719,68
Classe III			19/03/2016	BRL	514,78	198,01	0,00	0,00	712,79
Classe III			19/03/2016	BRL	511,49	196,75	0,00	0,00	708,24
Classe III			19/03/2016	BRL	507,28	195,13	0,00	0,00	702,41
Classe III			19/03/2016	BRL	504,45	194,04	0,00	0,00	698,49
Classe III			19/03/2016	BRL	502,11	193,14	0,00	0,00	695,25
Classe III			19/03/2016	BRL	500,14	192,38	0,00	0,00	692,52
Classe III			19/03/2016	BRL	501,59	192,94	0,00	0,00	694,53
Classe III			19/03/2016	BRL	518,10	199,29	0,00	0,00	717,39
Classe III			19/03/2016	BRL	513,92	197,68	0,00	0,00	711,60
Classe III			19/03/2016	BRL	421,52	162,14	0,00	0,00	583,66
Subtotal (2)			Total:		8.588,40	3.303,61	0,00	0,00	11.892,01

Cálculo Dano Moral

Data	Danos Morais	Correção	Valor Atualizado	Juros	Multa	Valor Recalculado
31/07/19	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Subtotal (3)	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

Total Recalculado

Subtotal (2) Dano Material	11.892,01
Subtotal (3) Dano Moral	2.000,00
Total	13.892,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1088	GUILHERME ARAGÃO ZANINETTI	307.777.368-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.101,17	CLASSE III	BRL	27.931,41	CLASSE III	BRL	28.090,00
		19.101,17			27.931,41			28.090,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	28.090,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.090,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 27.931,41 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), em razão do instrumento particular de confissão de dívida firmado em 06 de abril de 2017, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até 05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, informa também que os valores são objetos de processo n 0007937-50.2017.8.16.0194.

Solicitou também manutenção do valor do crédito na Classe III – Quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Considera procedente o cálculo apresentado pelo credor, (TJPR + correção) respeitando a data limite de 17/05/2019,
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 20.635,20
Valor Recalculado 28.090,00
(+) Correção 1.927,08
(+) Juros 1,0% 5.527,72
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		06/04/19	12/05/17	BRL	5.158,80	1.381,93	0,00	481,77	7.022,50
Classe III		06/04/19	12/05/17	BRL	5.158,80	1.381,93	0,00	481,77	7.022,50
Classe III		06/04/19	12/05/17	BRL	5.158,80	1.381,93	0,00	481,77	7.022,50
Classe III		06/04/19	12/05/17	BRL	5.158,80	1.381,93	0,00	481,77	7.022,50
Total:					20.635,20	5.527,72	0,00	1.927,08	28.090,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1099	H AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	44.991.685/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.963,19	CLASSE III	BRL	61.332,23	CLASSE III	BRL	63.633,40
		42.963,19			61.332,23			63.633,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	63.633,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	63.633,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 61.332,23 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), em razão dos autos 0014652-79.2015.8.16.0194 e 0014656-19.2015.8.16.0194.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor apresentado pelo credor de R\$ 61.332,23 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), uma vez que foi atualizado até 07/2019 ao invés de 05/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Calcula o valor do crédito das parcelas 06 e 07, cada uma no valor de R\$ 2.192,27, vencíveis em 22/03/2017 e 22/04/2017, respectivamente, que totalizam em R\$ 4.384,54, conforme acordo homologado no Mov. 47, dos autos 0014652-79.2015.8.16.0194;
 - Calcula o valor das parcelas 06 e 07, cada uma no valor de R\$ 15.689,40, vencíveis em 22/03/2017 e 22/04/2017, respectivamente, que totalizam em R\$ 31.378,80, nos termos da homologação do acordo nos autos 0014656-19.2015.8.16.0194 (Mov. 104);
 - Aplica multa de 30% sobre o valor devido e juros simples de 1% por mês de atraso até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019) e correção monetária pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, nos termos dos acordos homologados;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 63.633,40 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 35.763,34
Valor Recalculado 48.948,77
(+) Correção 3.183,14
(+) Juros 1,0% 10.002,29
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Classe	Parcela	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	6	-	22/03/2017	BRL	2.192,27	624,13	0,00	189,92	3.006,32
Classe III	7	-	22/04/2017	BRL	2.192,27	602,13	0,00	200,32	2.994,72
Classe III	6	-	22/03/2017	BRL	15.689,40	4.466,74	0,00	1.359,26	21.515,40
Classe III	7	-	22/04/2017	BRL	15.689,40	4.309,29	0,00	1.433,64	21.432,33
Total:					35.763,34	10.002,29	0,00	3.183,14	48.948,77

Total Recalculado

	Valor Recalculado	48.948,77
	Multa 30,0%	14.684,63
	Total	63.633,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1100 - 1141	H.M.P PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA	03.019.707/0001-38

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para H.M.P - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**
 - **ALTERAR** a razão social para **H.M.P - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1120	HELLOGRAF ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME	12.340.522/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.658,84 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para HELLOGRAF ARTES GRAFICAS EIRELI na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.658,84 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **HELLOGRAF ARTES GRAFICAS EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1125	HERCI DE SOUZA CRISTOVÃO PROENÇA	040.274.489-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	23.707,08	CLASSE III	BRL	18.208,87	CLASSE III	BRL	22.268,54
23.707,08			18.208,87			22.268,54		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	22.268,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.268,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência do valor listado pela Recuperanda, requerendo a retificação da lista apresentada para que conste como devido a quantia de 25.912,75, referente a condenação proferida na "Ação de Obrigação de Fazer com Danos Morais e Materiais" de n. 0014218-54.2016.8.16.0033, em trâmite perante a Vara Cível de Pinhais/PR.
- Discriminados, os valores que compõem o crédito são: R\$ 18.208,87 (danos morais); R\$ 120,93 (danos materiais) e R\$ 7.582,95 (honorários de sucumbência).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com a divergência apresentada pela credora, eis que anuiu com a alteração do crédito para o valor de R\$ 18.208,87, informando que o valor listado (R\$ 23.707,08) se justifica pelo fato de que além da condenação em pecúnia, há também condenação em obrigação de fazer;
 - Manteve o crédito na Classe III – Quirografia;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa tanto a divergência apresentada pela Credora, quanto a ação por ela proposta (autos n. 0014218-54.2016.8.16.0033).
 - Verifica que a demanda se encontra em fase de cumprimento de sentença, estando, por ora, suspensa em razão do processo recuperacional;
 - Apura que o crédito da Credora é composto pela condenação em danos morais e materiais, cujos valores arbitrados em sentença totalizavam a quantia de R\$ 15.083,58;
 - Atualiza referido montante até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), nos termos da condenação: "ii) condenar a ré a pagar a autora o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, desde a data da condenação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes contados desde a data do envio do e-mail de mov.1.12 (3.5.2016); iii) condenar a ré a reembolsar a parte autora quanto aos danos materiais, no valor de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



R\$83,58, a ser atualizado desde a data do desembolso, assim como acrescido de juros de mora, a 1% a.m., desde a mesma data (30.8.2016).”;

- Conclui, como devido, o valor atualizado de R\$ 22.268,54, passível de habilitação;
- Manteve o crédito na Classe III – Quirografária.
- Realizou a abertura de “ID” específico para habilitação do crédito do advogado da Credora, que patrocinou a causa acima mencionada, o qual corresponde aos honorários sucumbenciais, fixados na sentença condenatória, em 20% sobre o valor da causa (R\$ 26.700,00);

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.268,54 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
 - **VINCULAR** este ID de n. 1125 ao ID de n. 2782, este último criado para habilitação do crédito de titularidade do advogado da Credora, Wesley Bezerra Pupo (OAB/PR 64.200).

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	15.083,58
Valor Recalculado	16.291,40
(+) Correção	1.177,46
(+) Juros	1,0% 30,36
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	23/02/18	BRL	15.000,00	0,00	0,00	1.169,02	16.169,02	
Classe III	-	-	30/08/16	BRL	83,58	30,36	0,00	8,44	122,38	
Subtotal (1)					Total:	15.083,58	30,36	0,00	1.177,46	16.291,40

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	16.291,40
Valor Recalculado	22.268,54
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 5.977,14
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	03/05/2016	BRL	16.169,02	5.977,14	0,00	0,00	22.146,16	
Classe III	-	-	30/08/2016	BRL	122,38	0,00	0,00	0,00	122,38	
Subtotal (2)					Total:	16.291,40	5.977,14	0,00	0,00	22.268,54

Total Recalculado

Subtotal (1)	Valor Original	15.083,58
Subtotal (1)	Valor da Correção Monetária	1.177,46
Subtotal (2)	Valor dos Juros de Mora	6.007,50
Total		22.268,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1127	HEXÁGONO CONSTRUTORA COM. ENGENHARIA LTDA	02.421.533/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	195.752,75				CLASSE III	BRL	195.752,75
		195.752,75			0,00			195.752,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	195.752,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	195.752,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que na lista de credores apresentada o credor HEXÁGONO CONSTRUTORA COM. ENGENHARIA LTDA possui dois créditos em separado, porém no mesmo CNPJ 02.421.533/0001-72 com valores R\$ 158.000,00 (ID_1127) e R\$ 37.752,75 (ID_1128);
 - Unifica os créditos referentes aos ID_1127 e ID_1128;
 - Mantém o crédito listado pela Recuperanda, uma vez que foi recebido Instrumento Particular pactuado entre o credor e a Recuperanda, datado de 2014 e não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **UNIFICAR** o valor do crédito para **R\$ 195.752,75 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1132	HIDRAULICA B J L SERVICOS LTDA ME	08.801.702/0001-86

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 47.983,58 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para HIDRAULICA B. J. L. SERVICOS LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 47.983,58 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **HIDRAULICA B. J. L. SERVICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1135	HIDRO CAMPOS POCOS ARTESIANOS LTDA ME	06.205.313/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	66.281,91	CLASSE IV	BRL	56.779,01	CLASSE III	BRL	66.281,91
		66.281,91			56.779,01			66.281,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	66.281,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	66.281,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou documentação que compõe o crédito no valor de R\$ 56.779,01 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e um centavo).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito, informando que o valor devido é de R\$ 66.281,91 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a documentação encaminhada pelo credor e o crédito já está arrolado na lista de credores;
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 66.281,91;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 66.281,91 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos);**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1138	HILGERT CIA LTDA	22.881.858/0001-45

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 43.335,03 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para HILGERT & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 43.335,03 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **HILGERT & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1142	HOBÍ CIA LTDA	81.639.791/0021-40
1143	HOBÍ SA MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO	81.639.791/0026-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	44.670,45	CLASSE III	BRL	51.824,83	CLASSE III	BRL	59.303,52
		44.670,45			51.824,83			59.303,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	59.303,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	59.303,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 51.824,83, em razão da inclusão da nota fiscal nº 206284 enviada, no valor de R\$11.100,00 e requer atualizações do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor, informando o desconhecimento da referida nota fiscal nº 206284 no valor de R\$ 11.100,00;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não inclui a NF 206284, pois a Recuperanda não reconhece a nota fiscal e não foi enviado documento comprobatório de entrega dos produtos. A Credora reconhece em sua divergência que emitiu a nota fiscal que pretende ver incluída para se ressarcir de bens não devolvidos pela Recuperanda. Matéria que exige dilação probatória e por ora não existe certeza e liquidez do crédito;
 - Unifica o crédito em nome de:
 - HOBÍ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO CNPJ 81.639.791/0021-40 R\$ 441,13 e
 - HOBÍ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO CNPJ 81.639.791/0026-54 R\$ 44.229,32 totalizando R\$ 44.670,45;
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de **R\$ 59.303,52**;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 59.303,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	40.724,83
Valor Recalculado	59.303,52
(+) Correção	4.130,34
(+) Juros	1,0% 14.448,35
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	3798	08/08/16	05/09/16	BRL	1.166,20	421,05	0,00	117,51	1.704,76
Classe III	3798	08/08/16	05/09/16	BRL	3.292,80	1.188,87	0,00	331,81	4.813,48
Classe III	3798	08/08/16	05/09/16	BRL	1.401,40	505,97	0,00	141,21	2.048,58
Classe III	3798	08/08/16	05/09/16	BRL	1.262,24	455,73	0,00	127,19	1.845,16
Classe III	3821	15/08/16	12/09/16	BRL	360,64	129,26	0,00	36,29	526,19
Classe III	3821	15/08/16	12/09/16	BRL	646,80	231,83	0,00	65,08	943,71
Classe III	3821	15/08/16	12/09/16	BRL	5.362,56	1.922,14	0,00	539,62	7.824,32
Classe III	3821	15/08/16	12/09/16	BRL	916,30	328,43	0,00	92,20	1.336,93
Classe III	3846	22/08/16	19/09/16	BRL	1.034,88	368,23	0,00	103,99	1.507,10
Classe III	3846	22/08/16	19/09/16	BRL	323,40	115,07	0,00	32,49	470,96
Classe III	3846	22/08/16	19/09/16	BRL	166,60	59,27	0,00	16,74	242,61
Classe III	3867	29/08/16	26/09/16	BRL	2.254,00	796,13	0,00	226,17	3.276,30
Classe III	3867	29/08/16	26/09/16	BRL	2.634,24	930,44	0,00	264,33	3.829,01
Classe III	3867	29/08/16	26/09/16	BRL	754,60	266,53	0,00	75,72	1.096,85
Classe III	3882	05/09/16	03/10/16	BRL	4.062,00	1.424,00	0,00	406,62	5.892,62
Classe III	3882	05/09/16	03/10/16	BRL	4.166,00	1.460,45	0,00	417,03	6.043,48
Classe III	3882	05/09/16	03/10/16	BRL	1.474,00	516,73	0,00	147,55	2.138,28
Classe III	3973	26/09/16	24/10/16	BRL	3.065,44	1.049,96	0,00	303,44	4.418,84
Classe III	3973	26/09/16	24/10/16	BRL	749,70	256,78	0,00	74,21	1.080,69
Classe III	3973	26/09/16	24/10/16	BRL	1.975,68	676,70	0,00	195,56	2.847,94
Classe III	3997	03/10/16	31/10/16	BRL	147,53	50,13	0,00	14,54	212,20
Classe III	3997	03/10/16	31/10/16	BRL	1.449,53	492,60	0,00	142,94	2.085,07
Classe III	3997	03/10/16	31/10/16	BRL	1.705,54	579,60	0,00	168,19	2.453,33
Classe III	6715	23/02/15	23/03/15	BRL	141,10	89,75	0,00	36,51	267,36
Classe III	6945	09/03/15	06/04/15	BRL	211,65	132,70	0,00	53,40	397,75
Total:					40.724,83	14.448,35	0,00	4.130,34	59.303,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1155	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA	00.130.132/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	380.744,24			-	CLASSE III	BRL	380.744,24
		380.744,24			0,00			380.744,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	380.744,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	380.744,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou Notas Fiscais comprobatória solicitada pela Administradora Judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado, pela Recuperanda no montante de R\$ 380.744,24, vez que não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 380.744,24 (trezentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1163	IMOBILIÁRIA SANTAMÉRICA LTDA	04.238.745/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	163.243,98	CLASSE III	BRL	300.928,94	CLASSE III	BRL	281.549,47
		163.243,98			300.928,94			281.549,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	281.549,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	281.549,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou pedido de habilitação do crédito no valor de R\$ 300.928,94, originado no processo n. 0015637-74.2017.8.16.0001 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou sua discordância com o pedido de habilitação, ao fundamento de que o último cálculo apresentado no processo originário é datado de 30/09/2018. Apontou que o cálculo atualizado da Credora compreende o período de 30/09/2018 a 17/05/2019, superando 50%, razão pela qual o pedido é improcedente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação do crédito como o processo que o originou, autuado sob n. autos n. 0015637-74.2017.8.16.0001 de ação de cobrança de comissão por intermediação imobiliária. A ação foi julgada procedente, condenando a Recuperanda ao pagamento de R\$ 163.243,98, cujo valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde o inadimplemento (14/06/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (29/08/2017). Foi condenada, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Trânsito em julgado em 13/06/2018.
 - Verifica que, não havendo pagamento voluntário da condenação, requereu a Credora o cumprimento de sentença, o que foi deferido pelo Juízo da causa. Apesar de devidamente intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação, razão pela qual incidem sobre o valor devido a multa de 10% do art. 523, § 1º e 10% dos honorários advocatícios.
 - Constata que a Credora utiliza o valor histórico para a atualização do crédito. Atualiza-se, portanto, o valor da condenação (R\$163.243,98), corrigida monetariamente pelo INPC, desde o inadimplemento (14/06/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (29/08/2017), sobre o qual incide 10% de honorários advocatícios e acrescidos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



das custas processuais no valor de R\$ 3.040,03 até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019). Resulta o crédito em R\$ 234.624,56. Sobre o valor atualizado incidem também a multa de 10% do art. 523, § 1º e 10% dos honorários advocatícios devidas na fase de cumprimento de sentença, sendo o crédito devido no valor de R\$ 281.549,47;

- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 281.549,47(duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	163.243,98
Valor Recalculado	174.184,83
(+) Correção	10.940,85
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	14/06/17	BRL	163.243,98	0,00	0,00	10.940,85	174.184,83	
Subtotal (1)					Total:	163.243,98	0,00	0,00	10.940,85	174.184,83

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	174.184,83
Valor Recalculado	210.531,39
(+) Correção	0,00
(+) Juros	36.346,56
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	29/08/17	BRL	174.184,83	36.346,56	0,00	0,00	210.531,39	
Subtotal (2)					Total:	174.184,83	36.346,56	0,00	0,00	210.531,39

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	2.845,96
Valor Recalculado	3.040,03
(+) Correção	194,07
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Correção de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	Custas	-	28/06/17	BRL	53,12	0,00	0,00	3,63	56,75	
Classe III	Custas	-	28/06/17	BRL	201,58	0,00	0,00	13,81	215,39	
Classe III	Custas	-	28/06/17	BRL	1.632,44	0,00	0,00	111,85	1.744,29	
Classe III	Custas	-	28/06/17	BRL	100,00	0,00	0,00	6,85	106,85	
Classe III	Custas	-	13/07/17	BRL	81,02	0,00	0,00	5,50	86,52	
Classe III	Custas	-	25/09/17	BRL	659,06	0,00	0,00	44,43	703,49	
Classe III	Custas	-	25/09/17	BRL	118,74	0,00	0,00	8,00	126,74	
Subtotal (3)					Total:	2.845,96	0,00	0,00	194,07	3.040,03

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	163.243,98	
Subtotal (1) Valor Correção Monetária:	10.940,85	
Subtotal (2) Valor Juro de Mora	36.346,56	
Valor Recalculado	210.531,39	
Honorários Advocáticos	10,0%	21.053,14
Custas Processuais		3.040,03
Total	234.624,56	

Valor Final Recalculado		
Valor Total Recalculado	234.624,56	
Honorários Advocáticos	10,0%	23.462,46
Multa	10,0%	23.462,46
Total	281.549,47	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1164	IMOVELWEB COMUNICACAO LTDA	12.294.387/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.837,92	CLASSE III	BRL	7.200,00	CLASSE III	BRL	12.136,64
		9.837,92			7.200,00			12.136,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.136,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.136,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao crédito inicialmente listado, informando que a NF 6190 no valor de R\$ 1.200,00 foi cancelada, devendo ser excluída, solicitando a retificação do crédito para que passe a constar como valor histórico R\$ 7.200,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor, alterando o valor sem correção para R\$ 7.200,00;
 - Manifesta manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considera a exclusão da NF 6190 vez que houve concordância de ambas as partes;
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 12.136,64;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.136,64 (doze mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.200,00
Valor Recalculado 12.136,64
(+) Correção 1.313,09
(+) Juros 1,0% 3.623,55
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7321235		28/08/2015	BRL	1.200,00	660,59	0,00	259,33	2.119,92
Classe III	10125		01/10/2015	BRL	1.200,00	637,43	0,00	244,34	2.081,77
Classe III	16589		01/11/2015	BRL	1.200,00	614,74	0,00	226,33	2.041,07
Classe III	24189		03/12/2015	BRL	1.200,00	592,56	0,00	209,74	2.002,30
Classe III	40896		10/02/2016	BRL	1.200,00	546,79	0,00	176,17	1.922,96
Classe III	32982		06/01/2016	BRL	1.200,00	571,44	0,00	197,18	1.968,62
Total:					7.200,00	3.623,55	0,00	1.313,09	12.136,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1174	INKOR INDUSTRIA CATARINENSE DE COLAS E REJUNTES LTDA	06.101.244/0001-47

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.556,15 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para INKOR - INDUSTRIA CATARINENSE DE COLAS E REJUNTES LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.556,15 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **INKOR - INDUSTRIA CATARINENSE DE COLAS E REJUNTES LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1178	INTERSEPT COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	05.538.275/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.032,96 (nove mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para INTERSEPT - COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.032,96 (nove mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **INTERSEPT - COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2751	ISMAEL LIMA DA SILVA	246.551.288-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	27.291,20	CLASSE III	BRL	26.433,80
		0,00			27.291,20			26.433,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.433,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.433,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação do valor de R\$ 27.291,20, em razão de sentença proferida no processo nº 0002609-47.2017.4.03.6108, acompanhadas de memória de cálculo, até 04/06/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a ação e verifica existir condenação em danos morais no valor de R\$ 20.000,00, incidindo correção monetária a ser calculada pela Tabela da Justiça Federal da 3ª Região desde a data da sentença (05/04/2018) e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do evento danoso (13/04/2017). Há, também, condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 211.189,46 em 23/06/2017). Os credores da verba honorária foram habilitados individualmente, com criação de ID próprio, sendo que cada advogado é credor do montante equivalente a 50% do crédito fixado na sentença dos autos n. 0002609-47.2017.4.03.6108. Houve trânsito em julgado da apelação em 23/05/19;
 - Vincula a análise do credor principal ISMAEL LIMA DA SILVA (ID-2751) às análises dos credores dos honorários advocatícios: RAONY ELOMAR FERREIRA LEAL (ID_2752) (credor de 50% dos honorários) e LAERCIO DONIZETI GASPARINI (ID_2777) (credor de 50% dos honorários);
 - Atualiza o crédito da condenação em danos morais de R\$ 20.000,00, com correção monetária pelo INPC desde a data da sentença (05/04/2018) e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do evento danoso (13/04/2017) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), chegando-se ao valor de R\$ 26.433,80;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 26.433,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 20.000,00
Valor Recalculado 26.433,80
(+) Correção 1.068,39
(+) Juros 1,0% 5.365,41
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Data Base Cálculo de Juros	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0002609-47.2017.4.03.6108	05/04/18	05/04/18	BRL	20.000,00	13/04/17	5.365,41	0,00	1.068,39	26.433,80
Total:					20.000,00		5.365,41	0,00	1.068,39	26.433,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2776	ITAMIRES LAIZ COIMBRA DA SILVA	973.890.212-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	12.097,49	CLASSE III	BRL	5.970,69
		0,00			12.097,49			5.970,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.970,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.970,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A credora solicitou a habilitação de crédito em conjunto com DERLAN DIOGENES MARIM, requerendo seja listado crédito no importe de R\$ 12.097,49, com fundamento em Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo 2º Juizado Especial Cível de Porto Velho - Rondônia no processo n. 7018578-70.2018.8.22.0001.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a sentença proferida no processo n. 7018578-70.2018.8.22.0001 condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 5.000,00 a cada credor acima referido, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros desde a publicação da decisão, que ocorreu em 30/11/2018;
 - Assim, atualiza o crédito de R\$ 5.000,00 de titularidade de ITAMIRES LAIZ COIMBRA DA SILVA monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde 30/11/2018 até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% (referente ao art. 523, § 1º/CPC), conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 5.970,69 (cinco mil e novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos);
 - A habilitação de DERLAN DIOGENES MARIM (ID_2762) e ITAMIRES LAIZ COIMBRA DA SILVA (ID_2776) apesar de terem sido apresentadas conjuntamente, foram habilitadas em separado;
 - Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.970,69 (cinco mil e novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.000,00
Valor Recalculado 5.427,90
(+) Correção 140,06
(+) Juros 1,0% 287,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	30/11/2018	BRL	5.000,00	287,84	0,00	140,06	5.427,90
Total:					5.000,00	287,84	0,00	140,06	5.427,90

Total Recalculado

Valor Original	5.000,00	
Valor Correção Monetária	140,06	
Valor Juro de Mora	287,84	
Valor Recalculado	5.427,90	
Multa	10,0%	542,79
Total	5.970,69	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1199	IVANIA FRANCISCA DE CAMPOS	096.336.008-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	103.515,60			-	CLASSE III	BRL	100.157,11
		103.515,60			0,00			100.157,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	100.157,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.157,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é proveniente do processo nº 1003744-32.2016.8.26.0302, que se encontra transitado em julgado. O valor devido seria de R\$ 103.515,60 e houve bloqueio judicial da quantia de R\$ 4.640,33.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de ação de rescisão de contrato 1003774-32.20168260302 TJSP protocolados em 13/04/16, que versam sobre a aquisição do imóvel residencial apartamento 9-12, no empreendimento PARQUE DOS RESEDÁS, na cidade de Jaú, SP;
 - Valor dado a causa R\$ 86.139,28;
 - Anota que a citação da Recuperanda, em fls. 48, se deu em 10/11/16;
 - Observa que a sentença de fls. 125 foi proferida em 27/01/17 e determinou: A) a devolução dos valores pagos pelo credor (R\$ 20.710,98) corrigidos índice do TJSP desde cada desembolso (08/11/13 fls. 22) e juros de 1% a.m. a partir da citação; B) pagar o valor de R\$ 3.557,32 corrigidos índice do TJSP e juros de 1% a.m. a partir da citação; C) pagar o valor de danos morais de R\$ 37.480,00, corrigidos pelo índice do TJSP e juros de 1% a.m. a partir da citação. Ainda, fixou honorários sucumbenciais em 10% do valor atualizado da causa;
 - Verifica o trânsito em julgado declarado em acórdão de AgInst, às fls. 289;
 - Atualiza os valores nos termos da sentença;
 - Desconta os valores bloqueados na ação, no valor de R\$ 4.640,33;
 - Sendo assim, o valor a ser listado é de R\$ 100.157,11;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 100.157,11 (cem mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	61.748,30
Valor Recalculado	100.157,11
(+) Correção	11.199,95
(+) Juros	22.322,15
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	1003774-32.2016.8.26.0302	08/11/2013	08/11/2013	10/11/2016	BRL	20.710,98	8.725,52	0,00	7.803,82	37.240,32	
Classe III	1003774-32.2016.8.26.0302	10/11/2016	10/11/2016	10/11/2016	BRL	3.557,32	1.178,62	0,00	294,39	5.030,33	
Classe III	1003774-32.2016.8.26.0302	10/11/2016	10/11/2016	10/11/2016	BRL	37.480,00	12.418,01	0,00	3.101,74	52.999,75	
Total:						61.748,30	22.322,15	0,00	11.199,95	95.270,40	
									HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	10%	9.527,04
									VALOR AMORTIZADO BLOQUEIO		4.640,33
									TOTAL VALOR RECALCULADO		100.157,11



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1222	JACO LOCACAO MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	06.107.787/0001-71

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.012,50 (cinco mil e doze reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JACO - LOCACAO MAQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.012,50 (cinco mil e doze reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JACO - LOCACAO MAQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1277	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP	08.357.463/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.919,55 (seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.919,55 (seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1292	JIMIM PARTICIPAÇÕES	12.295.726/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	879.302,57			-	CLASSE III	BRL	1.004.390,30
		879.302,57			0,00			1.004.390,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.004.390,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.004.390,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor, mas a Administração Judicial requereu documentos para a análise de ofício dos créditos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é proveniente do processo nº 1027925-42.2017.8.26.0071, que se encontra transitado em julgado. O valor devido seria de R\$ 879.302,57.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de ação de execução 1027925-42.2017.8.26.0071 TJSP protocolados em 02/10/17, que versam sobre a aquisição imóveis constantes das matrículas 87669 e 98528 do 1º CRI de Bauru SP. Valor dado a causa R\$ 879.302,57;
 - Anota que a juntada de certidão de citação da Recuperanda de fls. 258 se deu em 18/10/18;
 - Observa a penhora dos imóveis 1 Gleba de terras, destacada das antigas comunhões da Fazenda Grande, anexa à Água do Sobrado, com área de 5.664,27 metros quadrados, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e anexos de Bauru/SP, matrícula nº 98.528; e - Imóvel denominado Chácara Santa Adélia, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP, matrícula nº 12.997;
 - Os autos aguardam definição de praça ou adjudicação dos bens imóveis em nome da Recuperanda lá penhorados e avaliados, não tendo sido suspensa a execução em relação a esta;
 - Atualiza o valor do crédito pelo índice TJSP desde o protocolo da ação e acresce juros de 1% a.m. desde a citação da Recuperanda até a data do pedido de RJ;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para JIMIM PARTICIPACOES LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.004.390,30 (um milhão, quatro mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **JIMIM PARTICIPACOES LTDA;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	879.302,57
Valor Recalculado	1.004.390,30
(+) Correção	59.087,62
(+) Juros	66.000,11
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1027925-42.2017.8.26.0071	02/10/2017	02/10/2017	18/10/2018	BRL	879.302,57	66.000,11	0,00	59.087,62	1.004.390,30
Total:						879.302,57	66.000,11	0,00	59.087,62	1.004.390,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2763	JORGE LUIZ DE SOUZA	348.092.879-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	5.036,92	CLASSE III	BRL	2.586,39
		0,00			5.036,92			2.586,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.586,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.586,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou, através do incidente n.º 0016178-69.2019.8.16.0185, a habilitação do valor do crédito de R\$ 5.036,92, em razão de sentença proferida no processo n.º 302515-42.2018.8.24.0039 (Cumprimento de sentença n.º 0003289-14.2019.8.24.0039), da 3.ª Vara Cível da Comarca de Lages/SC, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 27/09/2019, e acrescidos de juros de 1%, ao mês e multa de 10%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda ainda não foi intimada para se manifestar no mencionado incidente de Habilitação de Crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Promoveu a análise da ação originária (Ação de Adjudicação n.º 302515-42.2018.8.24.0039), a qual foi movida por Jorge Luiz de Souza contra a Recuperanda, sendo o mesmo representado pelo escritório SPILLER & COLPANI ADVOGADOS. Em referida ação, a Recuperanda foi condenada ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, gerando o Cumprimento de Sentença n.º 0003289-14.2019.8.24.0039;
 - Em cumprimento de sentença não houve adimplemento espontâneo do julgado, incidindo multa de 10% sobre o valor da condenação e novos honorários advocatícios de 10%;
 - Assim, por se tratar de cobrança híbrida e de natureza diversa, devem ser separadas as habilitações, sendo as custas habilitadas em favor da parte, Jorge Luiz de Souza, e os honorários de sucumbência habilitados em favor de SPILLER & COLPANI ADVOGADOS, na Classe I Trabalhista;
 - As custas processuais comportam o valor de R\$ 2.240,24, o qual deve ser atualizado pelo índice de correção monetária do TJSC, acrescido de juros de 1%, ao mês desde 12/02/2019 (data da sentença), até a data do pedido de recuperação judicial. Ao final,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



deverá ser acrescido 10% de multa pelo inadimplemento do cumprimento do julgado (art. 523, § 1º, do CPC);

- Já os honorários foram fixados em R\$ 2.000,00 e devem ser atualizados pelo índice de correção monetária do TJSC desde 12/02/2019 (data da sentença), até a data do pedido de recuperação judicial acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 22/03/2019 (data do trânsito em julgado da sentença) também até a data do pedido de recuperação judicial. Ao final, deverá ser acrescido 10% de multa e mais 10% de novos honorários, pelo inadimplemento do cumprimento do julgado (art. 523, § 1º, do CPC);
- Assim, considerando que a presente habilitação se refere exclusivamente às custas processuais, deverá ser listado o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 2.586,39 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	2.240,24
Valor Recalculado	2.351,26
(+) Correção	39,59
(+) Juros	71,43
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSC/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	12/02/19	BRL	2.240,24	71,43	0,00	39,59	2.351,26
Subtotal (1)			Total:		2.240,24	71,43	0,00	39,59	2.351,26

Total Recalculado

Subtotal (1)	Valor Recalculado	2.351,26
Multa Inadimplemento	10,0%	235,13
Total		2.586,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1406	JOSE FURTADO FILHO	124.026.802-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.565,87	CLASSE III	BRL	36.057,94	CLASSE III	BRL	36.057,94
		30.565,87			36.057,94			36.057,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36.057,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.057,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 30.565,87 para R\$ 36.057,94, em razão da execução de título extrajudicial n.º 7012677-58.2017.8.22.0001, do 4.º Juizado Especial Cível de Porto Velho/RO, acompanhadas de memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou do pedido do Credor, informando que o débito foi atualizado por índice diferente daquele por ela utilizado e, ainda, que houve inclusão de multa.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o valor da divergência encaminhada pelo credor de R\$ 36.057,94 vez que a Recuperanda manifestou expressa concordância;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 36.057,94 (trinta e seis mil, cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1422	JOSÉ MARIA BERNARDINO	827.991.308-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.182,27	CLASSE III	BRL	34.088,02	CLASSE III	BRL	34.076,55
		32.182,27			34.088,02			34.076,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.076,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.076,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, requerendo seja o valor do crédito alterado para R\$ 34.088,02, crédito oriundo da sentença proferida no processo n. 1003847-47.2018.8.26.0071.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:

Concordar parcialmente com a divergência apresentada, no entanto, seja alterado o valor devido para R\$ 33.018,38, o qual afirma ser o último cálculo juntado aos autos do cumprimento de sentença.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa a divergência apresentada, assim como os autos de “ação de rescisão contratual cumulada com restituição de quantia paga com pedido de tutela antecipada” (autos n. 1003847-47.2018.8.26.0071 da 3ª Vara Cível de Bauru) e o processo no qual tramita o cumprimento de sentença (autos n. 0031086-43.2018.8.26.0071). Verifica que o último cálculo apresentado pelo Credor foi atualizado até março/2019, cujo valor importava em R\$ 33.018,38.
 - Diante da parcial concordância da Recuperanda, atualiza o valor de R\$ 33.018,38 até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), pelo INPC acrescidos de juros de 1% a.m simples, totalizando o crédito na quantia de R\$ 34.076,55.
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.076,55 (trinta e quatro mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o valor do crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 33.018,38
Valor Recalculado 34.076,55
(+) Correção 357,29
(+) Juros 1,0% 700,88
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1003847-47.2018.8.26.0071	01/04/2019	15/03/2019	BRL	33.018,38	700,88	0,00	357,29	34.076,55
Total:					33.018,38	700,88	0,00	357,29	34.076,55



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1443	JOSÉ ROBERTO MONTEIRO E OUTROS	551.812.878-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.065.220,60			-	CLASSE III	BRL	1.250.688,50
		1.065.220,60			0,00			1.250.688,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.250.688,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.250.688,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação dos Credores

- Os Credores apresentaram pedido de Retificação de Crédito diretamente a esta Administradora Judicial, em razão da procedência da ação por eles proposta em face da Recuperanda, autuada sob n. de autos 1006120-37.2016.8.26.0566, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de São Carlos/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Requerendo a improcedência do pedido, porque o “credor não formula pedido expresso” e o crédito já está listado na recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto o processo que deu origem ao crédito (autos n. 1006120-37.2016.8.26.0566), de ação de rescisão de contrato cumulada com cobrança de multa;
 - Figuram como autores: José Roberto Monteiro e Neide Wenzel Monteiro, que figuraram no contrato com a Recuperanda como possuindo a proporção de 50% e Matheus Wenzel Monteiro e Luciana Wenzel Monteiro, que figuraram possuindo 25% cada um com a Recuperanda;
 - Verifica que a demanda foi julgada procedente, condenando a Recuperanda nos seguintes termos: “*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar rescindido o contrato a partir da data de publicação desta sentença e condenar a ré ao pagamento da multa contratual no valor de 20% do valor do contrato, juros de mora de 1% ao mês, calculados também sobre o valor integral do contrato, de acordo com suas cláusulas 11 e 5.2. Os valores serão corrigidos monetariamente a partir da data da citação*”;
 - Foi constatado que a Recuperanda interpôs recurso de apelação contra a sentença condenatória, o qual restou foi desprovido;
 - Ocorreu trânsito em julgado na data de 21/08/2018;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Sendo assim, atualiza o valor do crédito de acordo com os parâmetros da condenação: a quantia equivalente a 20% do valor total do contrato rescindido (R\$ 2.210.000,00), que perfaz o valor de R\$ 442.000,00. Os juros de mora de 1% ao mês são calculados também sobre o valor integral do contrato rescindido. A correção monetária é contada a partir da data da citação 27/06/2016. O valor total corrigido até a data da recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 1.250.688,50;
- O honorário do patrono dos autores foi habilitado de forma apartada, conforme pedido, junto ao ID 2686;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.250.688,50 (um milhão duzentos e cinquenta mil, seiscientos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	2.210.000,00
Valor Recalculado	2.897.310,00
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 687.310,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	26/10/16	BRL	2.210.000,00	687.310,00	0,00	0,00	2.897.310,00	
Subtotal (1)					Total:	2.210.000,00	687.310,00	0,00	0,00	2.897.310,00

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	1.129.310,00
Valor Recalculado	1.250.688,60
(+) Correção	121.378,60
(+) Juros	0,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	-	-	27/06/16	BRL	687.310,00	0,00	0,00	73.872,30	761.182,30	
Classe III	-	-	27/06/16	BRL	442.000,00	0,00	0,00	47.506,30	489.506,30	
Subtotal (2)					Total:	1.129.310,00	0,00	0,00	121.378,60	1.250.688,60

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	1.250.688,60
(+) Correção	0,00
(+) Juros	0,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Valor
Valor Recalculado	1.250.688,60
Total:	1.250.688,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1452	JOSE THOMAZ PERRI	131.130.188-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	309.271,73		BRL	-	CLASSE III	BRL	309.271,73
		309.271,73			0,00			309.271,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	309.271,73	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	309.271,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor não apresentou manifestação, mas a administração judicial fez análise do crédito de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito estava transitado em julgado, que era proveniente do processo nº 10945-07.2017.8.26.0566 e que o valor devido seria de R\$195.964,66.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do processo, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que houve cumprimento de sentença onde até mesmo já foi determinado o bloqueio BACENJUD, que restou infrutífero;
 - Houve distribuição de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que responsabilizou pelo débito os sócios da Recuperanda Wilson e Juarez, todavia, até o momento, não existe informação que tenham quitado a dívida;
 - Sendo assim, o valor listado deve ser mantido em R\$ 309.271,73.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em **R\$ 309.271,73 (trezentos e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III- Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1468	JOTA JOTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	19.622.616/0001-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	70.369,83	CLASSE IV	BRL	86.023,30	CLASSE III	BRL	91.050,27
		70.369,83			86.023,30			91.050,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	91.050,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	91.050,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao crédito listado e requer a retificação para o valor de R\$ 86.023,30 e alteração para a Classe III – Quirografária, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo, até 17/05/2019, prevendo juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 86.023,30 (oitenta e seis mil, vinte e três reais e trinta centavos), tendo em vista não haver previsão contratual de atualização monetária requerida.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 91.050,27;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para JOTA JOTA MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E ILUMINACAO LTDA na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 91.050,27 (noventa e um mil, cinquenta reais e vinte e sete centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **JOTA JOTA MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E ILUMINACAO LTDA**.
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 64.418,00
Valor Recalculado 91.050,27
(+) Correção 6.045,56
(+) Juros 1,0% 20.586,71
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	18846-2	09/08/2016	04/10/2016	BRL	651,20	228,03	0,00	65,15	944,38
Classe III	676-1	22/11/2016	22/12/2016	BRL	3.033,40	969,18	0,00	285,72	4.288,30
Classe III	676-2	22/11/2016	21/01/2017	BRL	3.033,30	931,96	0,00	271,55	4.236,81
Classe III	676-3	22/11/2016	20/02/2017	BRL	3.033,30	896,72	0,00	263,50	4.193,52
Classe III	676-4	22/11/2016	22/03/2017	BRL	3.033,30	863,57	0,00	262,79	4.159,66
Classe III	20628-1	29/09/2016	31/10/2016	BRL	12.908,60	4.386,84	0,00	1.273,00	18.568,44
Classe III	20628-2	29/09/2016	28/11/2016	BRL	12.908,30	4.251,99	0,00	1.265,03	18.425,32
Classe III	20628-3	29/09/2016	26/12/2016	BRL	12.908,30	4.102,86	0,00	1.207,07	18.218,23
Classe III	20628-4	29/09/2016	23/01/2017	BRL	12.908,30	3.955,56	0,00	1.151,75	18.015,61
Total:					64.418,00	20.586,71	0,00	6.045,56	91.050,27



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1483	JULIANA GASPAR - LIMPEZA E CONSTRUCAO ME	11.770.347/0001-30

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.124,53 (mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para JULIANA GASPAR - LIMPEZA E CONSERVACAO na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.124,53 (mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **JULIANA GASPAR - LIMPEZA E CONSERVACAO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1484	JULIANA SLOMPO DE GODOI	215.596.038-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	221.749,62			-	CLASSE III	BRL	144.048,96
		221.749,62			0,00			144.048,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	144.048,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	144.048,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 1004390-84.2017.8.26.0071 TJSP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que a credora ULIANA SLOMPO DE GODOI de ID_2594 tem o mesmo CPF da credora JULIANA SLOMPO DE GODOI (CPF 215.596.038-79) deste ID_1484;
 - Verifica que o crédito se origina de ação por danos materiais e morais n. 1004390-84.2017.8.26.0071 da 1ª Vara Cível de Bauru - TJSP, com sentença fixando o *quantum* indenizatório em R\$ 100.000,00 e honorários de R\$ 1.000,00 datada de 19/12/17, da qual pende julgamento de apelação;
 - Consolida o crédito em favor da credora JULIANA SLOMPO DE GODOI (CPF 215.596.038-79 – ID_1484) e adota o valor do seu crédito em R\$ 100.000,00 e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir do termo de distrato e cancelamento (11/07/2016) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (08/03/2017). Tem-se como devido o crédito total de R\$ 144.048,96;
 - Unifica à análise do ID_2594 e ID_1484;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito em nome **ULIANA SLOMPO DE GODOI de ID_2594 CPF 215.596.038-79 no valor de R\$ 121.749,62;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$144.048,96** (cento e quarenta e quatro mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	43.602,00
Valor Recalculado	111.689,21
(+) Correção	10.689,21
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Correção Monetária Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			11/07/16		100.000,00	0,00	0,00	10.583,38	110.583,38
Classe III			11/07/16		1.000,00	0,00	0,00	105,83	1.105,83
Subtotal (1)			Total:		101.000,00	0,00	0,00	10.689,21	111.689,21

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	111.689,21
Valor Recalculado	144.048,96
(+) Correção	0,00
(+) Juros	32.359,75
(+) Multa	0,00



Planilha de Juros de Mora

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			08/03/17		110.583,38	32.039,36	0,00	0,00	142.622,74
Classe III			08/03/17		1.105,83	320,39	0,00	0,00	1.426,22
Subtotal (2)			Total:		111.689,21	32.359,75	0,00	0,00	144.048,96

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	101.000,00
Subtotal (1) Valor Correção Monetária	10.689,21
Subtotal (2) Valor Juros de Mora	32.359,75
Valor Recalculado	144.048,96
Total	144.048,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1507	JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	08.093.667/0001-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.071,83	CLASSE III	BRL	11.969,03	CLASSE III	BRL	15.635,38
		13.071,83			11.969,03			15.635,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.635,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.635,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou cópia das notas fiscais e relatório de saldos referente as pendências das respectivas notas fiscais, totalizando o montante de R\$ 11.969,03 e solicitou a correção com taxa de juros de 1% a.m., a partir de seus respectivos vencimentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o pedido apresentado pelo credor merece acolhimento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Acolhe a documentação comprobatória apresentada pelo credor e concordância expressa da Recuperanda;
 - Faz o cálculo com aplicação de juros de 1% a.m, conforme o pedido do credor até a data da propositura da Recuperação Judicial, demonstrada na tabela a seguir, alterando o crédito para R\$ 15.635,38;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.635,38 (quinze mil seiscentos e trinta e cinco reis e trinta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.969,03
Valor Recalculado 15.635,38
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 3.666,35
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Valor Recalculado
Classe III	258674	13/09/2016	27/01/2017	BRL	518,45	145,16	0,00	663,61
Classe III	258961	14/09/2016	13/10/2016	BRL	592,50	186,83	0,00	779,33
Classe III	258962	14/09/2016	14/10/2016	BRL	1.575,00	496,12	0,00	2.071,12
Classe III	259801	20/09/2016	20/10/2016	BRL	1.960,00	613,48	0,00	2.573,48
Classe III	259802	20/09/2016	19/10/2016	BRL	1.036,00	324,61	0,00	1.360,61
Classe III	259805	20/09/2016	19/10/2016	BRL	1.036,00	324,61	0,00	1.360,61
Classe III	260001	21/09/2016	21/10/2016	BRL	859,27	268,66	0,00	1.127,93
Classe III	265250	27/10/2016	26/11/2016	BRL	884,00	265,78	0,00	1.149,78
Classe III	265251	27/10/2016	26/11/2016	BRL	1.036,00	311,49	0,00	1.347,49
Classe III	266093	01/11/2016	01/12/2016	BRL	1.036,00	309,76	0,00	1.345,76
Classe III	267552	11/11/2016	11/12/2016	BRL	970,00	286,79	0,00	1.256,79
Classe III	267552	11/11/2016	10/01/2017	BRL	465,81	133,06	0,00	598,87
Total:					11.969,03	3.666,35	0,00	15.635,38



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1510	KAREN AKEMI TERAMATSU	042.509.349-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	64.912,53	CLASSE III	BRL	42.109,38	CLASSE III	BRL	27.562,76
		64.912,53			42.109,38			27.562,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.562,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.562,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 42.109,38 (mov. 297 e 619.1), em razão dos processos nº 0007177-72.2015.8.16.0194 e 0000444-78.2019.8.16.0185 e do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO" datado de 02 de maio de 2019, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo indexador de correção dos débitos da Fazenda Pública, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, mais multas de 10% e 20%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou parcialmente com a divergência apresentada pela credora na alteração do crédito considerando o "Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Transação" (pag. 39 do anexo), entendendo que o valor devido a Credora é de R\$ 30.586,89 e de Honorários Advocatícios é de R\$ 25.842,31;
 - Informou que a 1º parcela do acordo foi paga, conforme comprovantes que enviou.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou os autos de ação indenizatória por danos materiais 0007177-72.2015.8.16.0194, com valor da causa R\$ 17.399,15, protocolada em 29/06/15. Citação em juntada em 23/09/15 mov. 30.1;
 - Analisou os autos de ação de falência 0000444-78.2019.8.16.0185 com valor da causa de R\$ 46.112,53, protocolada em 21/02/19. Citação em juntada em 17/04/19 mov. 27, cujo título que a embasa é a sentença dos autos 0007177-72.2015.8.16.0194;
 - Trata-se, portanto, de duas ações versando sobre o mesmo crédito;
 - Verificou o acordo firmado entre as partes (juntado no mov. 194.2 dos autos 0007177-72.2015.8.16.0194 e também no mov. 29 dos autos 0000444-78.2019.8.16.0185), assim como o Termo Aditivo de mov. 42.2 destes autos, onde se convencionou o valor do crédito de R\$ 56.429,20;
 - Concluiu não haver que se falar em seu descumprimento. Como se vê, as partes pactuaram o pagamento do acordo em 9 (nove) parcelas, com vencimento entre



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- 06/05/2019 e 06/01/2020, sendo que a primeira parcela foi devidamente quitada (mov. 297.11 autos de recuperação judicial 0004549-98.2019.8.16.0185 juntada pelo credor);
- Sobreveio o pedido de recuperação judicial, em 17/05/2019, momento no qual a Recuperanda passou a estar impedida de efetuar o pagamento das demais parcelas do acordo (com vencimentos entre 06/06/2019 e 06/01/2020), motivo pelo qual não existe inadimplemento do acordo, devendo ser habilitado tão somente o valor das parcelas previstas no acordo, sem incidência de atualização monetária ou juros, porque os vencimentos são posteriores ao pedido de recuperação judicial;
 - Ainda, não há que se falar em aplicação da multa porque, como dito, o acordo não foi descumprido;
 - Desconsiderou o valor dos honorários advocatícios, vez que foi apresentada habilitação específica pelo advogado – ID 2733 ALCANTARA ADVOCACIA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.562,76 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	27.562,76
Valor Recalculado	27.562,76
(+) Correção	0,00
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	2	02/05/2019	06/06/2019	BRL	3.544,21	0,00	0,00	0,00	3.544,21
Classe I	3	02/05/2019	06/07/2019	BRL	3.333,19	0,00	0,00	0,00	3.333,19
Classe I	4	02/05/2019	06/08/2019	BRL	3.365,86	0,00	0,00	0,00	3.365,86
Classe I	5	02/05/2019	06/09/2019	BRL	3.398,54	0,00	0,00	0,00	3.398,54
Classe I	6	02/05/2019	06/10/2019	BRL	3.431,22	0,00	0,00	0,00	3.431,22
Classe I	7	02/05/2019	06/11/2019	BRL	3.463,90	0,00	0,00	0,00	3.463,90
Classe I	8	02/05/2019	06/12/2019	BRL	3.496,58	0,00	0,00	0,00	3.496,58
Classe I	9	02/05/2019	06/01/2020	BRL	3.529,26	0,00	0,00	0,00	3.529,26
Total:					27.562,76	0,00	0,00	0,00	27.562,76



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1522	KNAUF DO BRASIL LTDA	02.082.558/0008-65

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.422,58 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para KNAUF DO BRASIL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.422,58 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **KNAUF DO BRASIL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0950	FIORI CERAMICA LTDA	20.373.585/0004-45

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 40.523,34 (quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 40.523,34 (quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1524	KREPISCHI LAR E CONSTRUCAO LTDA	44.213.965/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.544,00	CLASSE III	BRL	1.544,00	CLASSE III	BRL	1.544,00
		1.544,00			1.544,00			1.544,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.544,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.544,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou habilitação de crédito autuada sob n. 0016798-81.2019.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Requereu que seja habilitado o valor de R\$ 1.544,00 em seu favor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a habilitação apresentada pela Credora e constata que o valor já se encontra no quadro de credores apresentado pela Recuperanda.
 - Mantém o valor do crédito de R\$ 1.544,00;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1527	L E L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.605.701/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	253.455,62	CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	253.455,62
		253.455,62			0,00			253.455,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	253.455,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	253.455,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
Encaminhou documentação relativa ao crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica as Notas Fiscais apresentadas onde foi constatada a existência do crédito;
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 253.455,62, mediante o recebimento parcial da documentação, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito para **R\$ 253.455,62 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO EIRELI.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1537	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	53.020.152/0005-46

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1538	LAERCIO CARLOS DE AGOSTINO	464.567.408-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	74.685,50	CLASSE III	BRL	119.484,02	CLASSE III	BRL	107.385,96
		74.685,50			119.484,02			107.385,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	107.385,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	107.385,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 66.513,05 (sessenta e seis mil, quinhentos e treze reais e cinco centavos) para R\$ 119.484,02 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), em razão do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA de 25 de abril de 2016" e processo judicial nº 1001243-20.2017.8.26.0566, da 4.ª Vara Cível de São Carlos/SP, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGP-M, até 01/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e honorários advocatícios de 10%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 119.484,02 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), alegando que o feito ainda estava em trâmite na 4.ª Vara Cível de São Carlos/SP, não tendo transitado em julgado, e aduzindo que os parâmetros de cálculo utilizados pelo Credor não estavam previstos.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito de R\$ 70.530,45 monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da Recuperação Judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 107.385,96 (cento e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
 - Informa que não se trata de processo pendente de decisão a transitar em julgado, haja vista que se trata de uma execução de título extrajudicial em que não consta a pendência de julgamento de nenhum recurso que obstará a liquidez, exigibilidade e certeza do crédito;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 107.385,96 (cento e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	70.530,45
Valor Recalculado	107.385,96
(+) Correção	8.371,80
(+) Juros	28.483,71
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	2	25/04/2016	29/05/2016	BRL	70.530,45	28.483,71	0,00	8.371,80	107.385,96
Total:					70.530,45	28.483,71	0,00	8.371,80	107.385,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1545	LAMYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.019.517/0001-22

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 31.646,52 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LAMYNA COMERCIO DE FORROS DE PVC LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 31.646,52 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LAMYNA COMERCIO DE FORROS DE PVC LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1589	LILIHANE NEFRETHILY RADUN	009.942.939-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	83.251,60	CLASSE III	BRL	17.886,55	CLASSE III	BRL	18.214,06
83.251,60			17.886,55			18.214,06		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.214,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.214,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- A Credora requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 17.886,55 através da propositura da propositura da Habilitação de Crédito de n. 0016266-10.2019.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Afirma que o valor teve sua origem na ação de obrigação de fazer, indenização por danos materiais, indenização por danos morais, declaratória e pedido urgente de antecipação dos efeitos da tutela de n. 0007800-36.2015.8.16.0001 da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica tanto o pedido de habilitação do crédito quanto a ação que o originou, constatando que houve sentença de parcial procedência em favor da Credora. Em sede recursal a Credora também obteve parcial êxito de sua pretensão, não sendo acolhido tão somente o pedido de pagamento dos lucros cessantes pretendidos. Não houve pagamento voluntário da condenação, razão pela qual requereu o cumprimento de sentença. Apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação;
 - Atualiza o valor do crédito não impugnado de R\$ 14.965,36 (danos morais + 65% das custas) pela média do IPCA + 1% ao mês, a partir da data do pedido de cumprimento de sentença (25/09/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019). Sobre o valor incide a multa de 10% do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, totalizando o crédito em R\$ 18.214,06;
 - Mantém o crédito listado na Classe III – Quirografária;
 - Constata que são autores do processo n. 0007800-36.2015.8.16.0001 da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR Lilihane Nefrethily Radun (009.942.939-09) e Vanderlei Martins da Silva (5.834.905-4);
 - Altera o nome da Credora, passando a constar LILIHANE NEFRETHILY RADUN E OUTRO;
 - Vincula este ID-1589 ao ID-2756 no qual é analisado o crédito dos procuradores dos Credores (BENDER E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.214,06 (dezoito mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
 - **ALTERAR** o nome da Credora, passando a constar **LILIHANE NEFRETHILY RADUN E OUTRO**;

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	14.965,36
Valor Recalculado	16.558,24
(+) Correção	394,79
(+) Juros	1.198,09
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos IPCA

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	0016266-10.2019.8.16.0185									
	0007800-36.2015.8.16.0001		25/09/2018	BRL	14.965,36	1.198,09	0,00	394,79	16.558,24	
Total:					14.965,36	1.198,09	0,00	394,79	16.558,24	
								Multa	10%	1.655,82
								Total		18.214,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1599	LOCADORA COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA	59.722.702/0007-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 525,09 (quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LOCADORA COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 525,09 (quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LOCADORA COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1604	LOJAS TANGER LTDA	51.663.763/0008-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.299,18	CLASSE III	BRL	1.469,43	CLASSE III	BRL	1.555,75
		1.299,18			1.469,43			1.555,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.555,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.555,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R\$ 1.469,43, mediante envio de manifestação de divergência e planilha de atualização de títulos considerando multa de 2% mais juros de 1% a.m. até o dia 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou com a manifestação apresentada pelo credor e requereu a manutenção do valor inicialmente litado de R\$ 1.299,18.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Não aplica multa de 2%, vez que não existe revisão contratual neste sentido;
 - A credora não apresentou documentos comprobatórios que justifiquem o pedido;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 1.555,75 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 1.110,63
Valor Recalculado 1.555,75
(+) Correção 100,67
(+) Juros 1,0% 344,45
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	6138855	02/05/2016	02/01/2017	BRL	107,15	33,74	0,00	9,89	150,78
Classe III	6138992	02/06/2016	02/01/2017	BRL	444,43	139,97	0,00	41,04	625,44
Classe III	6138992	02/06/2016	02/02/2017	BRL	444,43	134,41	0,00	39,07	617,91
Classe III	5154002	28/04/2016	28/12/2016	BRL	114,62	36,33	0,00	10,67	161,62
Total:					1.110,63	344,45	0,00	100,67	1.555,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2789	LUAN RODRIGO PINTO KOTZ	050.843.079-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	15.291,60	CLASSE III	BRL	12.252,00
		0,00			15.291,60			12.252,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.252,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.252,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação por e-mail, juntando distrato relativo a imóvel no GRACIOSA RESIDENCIAL CLUBE – unidade 336 e garagem 336, com valor total de R\$ 19.114,50 e retenção de R\$ 3.822,90, havendo crédito de R\$ 15.291,60.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou o distrato firmado em 27/05/19, que estabeleceu o valor de R\$ 15.291,60 para ser pago em 06 parcelas, sendo que a primeira parcela de R\$ 3.039,60 seria arcada por terceiro (Tantus Corretora de Imóveis);
 - Diante da concordância da recuperanda, habilita o crédito de R\$12.252,00;
 - Classifica o crédito como Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 12.252,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1636	LUCIANA SILVERIO CASTÃO	055.989.739-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.519,13	CLASSE III	BRL	30.651,19	CLASSE III	BRL	35.526,86
		32.519,13			30.651,19			35.526,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.526,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.526,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora solicitou habilitação do crédito no valor de R\$ 30.651,19 através da manifestação nos autos recuperacionais (mov. 3202.1), originado da ação de indenização por danos materiais e morais n. 0015034-11.2015.8.16.0182, do 14º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto a ação de indenização por danos materiais e morais, que deram origem ao crédito. A sentença foi julgada parcialmente procedente (projeto de sentença no mov. 17.1 e decisão homologatória no mov. 19.1), condenando a Recuperanda nos seguintes termos: “a) R\$ 6.092,00 referente aos danos materiais suportados com os alugueres durante o período de atraso da obra, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde a data de cada desembolso, bem como acrescido de juros de mora de 1% desde a data da citação; b) R\$ 2.206,96 referente aos juros de obra suportados durante o atraso da obra, valor que deverá ser devidamente corrigido pela média do INPC/IGP-DI desde a data de cada desembolso, bem como acrescido de juros de mora de 1% desde a data da citação, c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir da data dessa sentença e acrescido de juros de mora de 1% a partir da data da citação”. A sentença foi objeto de interposição de recurso nominado pela Recuperanda, o qual foi desprovido. Trânsito em julgado na data de 03/08/2016;
 - Verifica que não houve pagamento espontâneo da condenação, requerendo a Credora o cumprimento de sentença. Apesar de devidamente intimada, a Recuperanda não pagou a dívida executada, apresentando impugnação, que não foi recebida no despacho de mov. 57.1. Os atos executórios tiveram seu trâmite regular, sendo que no seu curso as partes firmaram acordo, o qual foi descumprido. Houve, também, incidente processual de descon sideração da personalidade jurídica da Recuperanda, sendo incluídos no polo passivo os seus sócios. Em razão do pedido de recuperação judicial o cumprimento de sentença foi extinto;
 - Verifica que a memória de cálculo apresentada não observou a previsão do art. 9º, II da Lei n. 11.101/2005, eis que a atualização do crédito foi realizada até dezembro/2019;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Atualiza o valor da indenização por danos materiais (ref. aos alugueis), das parcelas compreendidas entre 10/06/2012 a 10/01/2013, com correção monetária pela média INPC/IGP-DI desde a data de cada desembolso (10/06/2012; 10/07/2012; 10/08/2012; 10/09/2012; 10/10/2012; 10/11/2012; 10/12/2012; 10/01/2013; 10/02/2013; 10/03/2013 e 10/04/2013) e juros de mora de 1% desde a data da citação (29/05/2015) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), chegando-se a quantia de R\$ 13.107,01;
- Atualiza o valor da indenização por danos materiais (ref. aos gastos suportados durante a obra), no valor de R\$ 2.206,96, com correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir da data do atraso de conclusão da obra (maio/2012) e juros de mora de 1% desde a data da citação (29/05/2015) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), chegando-se a quantia de R\$ 4.045,97;
- Atualiza o valor fixado a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00, com correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir da data da sentença (19/05/2015) e juros de mora de 1% desde a data da citação (29/05/2015) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), chegando-se a quantia de R\$ 18.373,88;
- Altera o valor do crédito total no valor de R\$ 35.526,86;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor **R\$ 35.526,86 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	18.298,96
Valor Recalculado	35.526,86
(+) Correção	5.657,17
(+) Juros	11.570,73
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	ALUGUEL	10/06/2012	10/06/2012	29/05/2015	BRL	532,00	384,87	0,00	264,85	1.181,72
Classe III	ALUGUEL	10/07/2012	10/07/2012	29/05/2015	BRL	532,00	382,46	0,00	259,85	1.174,31
Classe III	ALUGUEL	10/08/2012	10/08/2012	29/05/2015	BRL	532,00	378,89	0,00	252,47	1.163,36
Classe III	ALUGUEL	10/09/2012	10/09/2012	29/05/2015	BRL	562,00	396,92	0,00	259,80	1.218,72
Classe III	ALUGUEL	10/10/2012	10/10/2012	29/05/2015	BRL	562,00	394,68	0,00	255,16	1.211,84
Classe III	ALUGUEL	10/11/2012	10/11/2012	29/05/2015	BRL	562,00	393,63	0,00	252,98	1.208,61
Classe III	ALUGUEL	10/12/2012	10/12/2012	29/05/2015	BRL	562,00	391,71	0,00	249,01	1.202,72
Classe III	ALUGUEL	10/01/2013	10/01/2013	29/05/2015	BRL	562,00	389,10	0,00	243,60	1.194,70
Classe III	ALUGUEL	10/02/2013	10/02/2013	29/05/2015	BRL	562,00	386,99	0,00	239,23	1.188,22
Classe III	ALUGUEL	10/03/2013	10/03/2013	29/05/2015	BRL	562,00	385,53	0,00	236,21	1.183,74
Classe III	ALUGUEL	10/04/2013	10/04/2013	29/05/2015	BRL	562,00	384,01	0,00	233,06	1.179,07
Classe III	DANOS MATERIAIS	29/05/2015	29/05/2015	29/05/2015	BRL	2.206,96	1.317,73	0,00	521,28	4.045,97
Classe III	DANOS MORAIS	19/05/2015	19/05/2015	29/05/2015	BRL	10.000,00	5.984,21	0,00	2.389,67	18.373,88
Total:						18.298,96	11.570,73	0,00	5.657,17	35.526,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1639	LUCIANO CAMARGO	267.099.098-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.738,33	CLASSE III	BRL	9.226,76	CLASSE III	BRL	9.922,90
		1.738,33			9.226,76			9.922,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.922,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.922,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 1.590,36 (mil e quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos) para R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 0000042-59.2017.8.16.0090, do Juizado Especial Cível de Ibiporã/PR, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IPC-DI, até 12/07/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordou com a divergência apresentada pelo credor, alegando ter havido atualização até data errada e incidência de juros compostos na conta apresentada pelo Credor;
 - A Recuperanda informou, ainda, haver um bloqueio judicial no valor de R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), na data de 16 de julho de 2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que a condenação da Recuperanda na referida ação se deu em duas frentes: R\$ 1.590,36 à título de restituição do principal e mais R\$ 5.000,00 à título de dano moral;
 - Atualizou tais valores conforme decisão, sendo: R\$ 1.590,36 corrigido monetariamente pelo IPCA-E da data do evento danoso (16/09/2016) até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m. a contar da data da citação (02/03/2017) e R\$ 5.000,00 corrigido monetariamente pelo IPCA-E da data da prolação da sentença (04/09/2017), até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m. a contar da data da citação (02/03/2017);
 - Como não houve cumprimento espontâneo do julgado, a esses valores foi acrescido multa de 10%, com fulcro no art. 523, § 1º, do CPC, segundo determinou a decisão de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- mov. 79.1 dos autos, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$9.922,90;
- Por fim, verificou-se que o bloqueio judicial ocorrido na referida ação foi cancelado conforme decisão de mov. 134.1 daqueles autos, tendo sido tais valores já restituídos à Recuperanda;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$9.922,90 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	6.590,36
Valor Recalculado	7.110,48
(+) Correção	520,12
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos IPCA-E/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	PRINCIPAL	-	16/09/2016	BRL	1.590,36	0,00	0,00	158,76	1.749,12	
Classe III	DANO MORAL	-	04/09/2017	BRL	5.000,00	0,00	0,00	361,36	5.361,36	
Subtotal (1)					Total:	6.590,36	0,00	0,00	520,12	7.110,48

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	7.110,48
Valor Recalculado	9.020,82
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1.910,34
(+) Multa	0,00



Planilha de Juros de Títulos IPCA-E/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	PRINCIPAL	-	02/03/2017	BRL	1.749,12	469,93	0,00	0,00	2.219,05	
Classe III	DANO MORAL	-	02/03/2017	BRL	5.361,36	1.440,41	0,00	0,00	6.801,77	
Subtotal (2)					Total:	7.110,48	1.910,34	0,00	0,00	9.020,82

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	6.590,36
Subtotal (1) Valor Correção Monetária:	520,12
Subtotal (2) Valor Juro de Mora	1.910,34
Valor Recalculado	9.020,82
Multa	10,0%
	902,08
Total	9.922,90



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1661	LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI	056.658.929-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.644.230,00			-	CLASSE III	BRL	4.644.230,00
		4.644.230,00			0,00			4.644.230,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.644.230,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.644.230,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentação para comprovação do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 4.644.230,00, vez que não houve insurgência pelo credor quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ⊖ **MANTER** o valor do crédito em **R\$ 4.644.230,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1662	LUIZ ANDRE SABINO DE FARIAS	057.246.768-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220.443,82	CLASSE III	BRL	371.218,07	CLASSE III	BRL	293.386,17
		220.443,82			371.218,07			293.386,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	293.386,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	293.386,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 371.218,07 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos), em razão do processo nº 1014094-28.2016.8.16.0566.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o processo em que se discute o crédito encontra-se pendente de julgamento de recurso de apelação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a ação judicial ajuizada pelo Credor. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c restituição de parcelas pagas. A sentença efetivamente condenou a Recuperanda ao pagamento da quantia de R\$ 201.840,29, com correção a contar do distrato e juros de mora a contar da citação;
 - Verifica que a questão foi objeto de apelação por parte da Recuperanda, pendente de julgamento pelo TJSP e ainda não transitou em julgado;
 - Considerando a ausência de trânsito em julgado da ação referida, atualizou o valor previsto no distrato (R\$ 201.840,29) pelo índice do INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de assinatura do distrato (26/09/2016);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ID-1662-LUIZ ANDRE SABINO DE FARIAS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 293.386,17 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos);
- **MANTER** o crédito na Classe III – Quirografária.

Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 201.840,29
Valor Recalculado 293.386,17
(+) Correção 20.253,71
(+) Juros 1,0% 71.292,17
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	26/09/16	BRL	201.840,29	71.292,17	0,00	20.253,71	293.386,17
Total:					201.840,29	71.292,17	0,00	20.253,71	293.386,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1705	MAESTRIA TINTAS E SISTEMAS LTDA	04.027.149/0001-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	106.333,01	CLASSE III	BRL	380.646,90	CLASSE III	BRL	377.844,22
		106.333,01			380.646,90			377.844,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	377.844,22	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	377.844,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do crédito para R\$ 380.646,90, em razão das notas fiscais não incluídas para a realização do cálculo do seu crédito, informando que algumas notas fiscais já são objetos de execução própria nos processos de execução de título extrajudicial n. 1025072-26.2018.8.26.0071 e 1006824-75.2019.8.26.0071, respectivamente da 2ª Vara Cível e 7ª Vara Cível de Bauru/SP, acompanhadas de memória de cálculo com a correção, até 31/05/2019, e acrescidos de juris de 1% ao mês;

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Apenas informou que seria necessário parecer dos advogados responsáveis pelos processos, sem apresentar nenhuma documentação ou esclarecimento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto a divergência apresentada pela Credora quanto as execuções de título extrajudicial por ela ajuizadas. Verifica que na execução de n. 1025072-26.2018.8.26.0071 a Recuperanda foi citada e ofereceu embargos à execução, porém, a petição inicial foi indeferida. Não houve pagamento da dívida executada. A execução se encontra suspensa desde 01/10/2019;
 - Constata que na demanda executória de n. 1006824-75.2019.8.26.0071 a Recuperanda também foi devidamente citada, não promoveu o pagamento e nem ofereceu embargos à execução. O pedido de suspensão do feito, formulado pela Recuperanda, está pendente de apreciação;
 - Atualiza o valor de todas as notas fiscais apresentadas à esta Administradora, assim como aquelas que estão sendo discutidas judicialmente, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde a data dos seus respectivos vencimentos até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), totalizando o valor de R\$ 365.113,09;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- o Atualiza o valor dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor cobrado na execução de n. **1025072-26.2018.8.26.0071** (R\$ 64.467,63), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da sua fixação (20/11/2018) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), totalizando o valor de R\$ 6.995,06;
- o Atualiza o valor dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor cobrado na execução de n. **1006824-75.2019.8.26.0071** (R\$ 39.234,23), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da sua fixação (23/04/2019) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), totalizando o valor de R\$ 3.963,58;
- o Atualiza o valor das custas processuais pagas, com correção monetária pelo INPC, a partir dos respectivos desembolsos até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), totalizando o valor de R\$ 1.772,49;
- o Altera o valor do crédito para R\$ 377.844,22;
- o Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 377.844,22 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.
 - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	1.745,11
Valor Recalculado	1.772,49
(+) Correção	27,38
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Custas		03/05/2019	BRL	392,34	0,00	0,00	0,26	392,60
Classe III	Custas		03/05/2019	BRL	19,96	0,00	0,00	0,01	19,97
Classe III	Custas		03/04/2019	BRL	159,18	0,00	0,00	0,99	160,17
Classe III	Custas		08/11/2018	BRL	957,14	0,00	0,00	22,25	979,39
Classe III	Custas		08/11/2018	BRL	19,80	0,00	0,00	0,46	20,26
Classe III	Custas		08/11/2018	BRL	77,10	0,00	0,00	1,79	78,89
Classe III	Custas		28/01/2019	BRL	79,59	0,00	0,00	1,62	81,21
Classe III	Custas		17/05/2019	BRL	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Classe III	Custas		17/05/2019	BRL	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00
Total:					1.745,11	0,00	0,00	27,38	1.772,49

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 230.857,13
Valor Recalculado 365.113,09
 (+) Correção 30.784,70
 (+) Juros 1,0% 103.471,26
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	13901-2	-	24/11/2015	BRL	2.001,83	987,08	0,00	329,87	3.318,78
Classe III	14089-1	-	27/11/2015	BRL	2.391,00	1.174,90	0,00	390,93	3.956,83
Classe III	14107-1	-	27/11/2015	BRL	1.787,04	878,12	0,00	292,18	2.957,34
Classe III	14012-1	-	29/11/2015	BRL	1.747,75	856,83	0,00	284,26	2.888,84
Classe III	14128-1	-	05/12/2015	BRL	2.175,80	1.059,70	0,00	349,30	3.584,80
Classe III	14090-1	-	12/12/2015	BRL	2.555,20	1.235,06	0,00	404,21	4.194,47
Classe III	14012-2	-	14/12/2015	BRL	1.747,75	842,94	0,00	275,31	2.866,00
Classe III	14204-1	-	18/12/2015	BRL	1.727,80	829,69	0,00	269,86	2.827,35
Classe III	14128-2	-	20/12/2015	BRL	2.175,80	1.042,54	0,00	338,37	3.556,71
Classe III	14230-1	-	25/12/2015	BRL	2.566,00	1.222,80	0,00	394,78	4.183,58
Classe III	14089-2	-	27/12/2015	BRL	2.391,00	1.136,91	0,00	366,26	3.894,17
Classe III	14012-3	-	29/12/2015	BRL	1.747,75	829,22	0,00	266,56	2.843,53
Classe III	14128-3	-	04/01/2016	BRL	2.175,80	1.024,71	0,00	325,55	3.526,06
Classe III	14139-3	-	08/01/2016	BRL	652,00	305,47	0,00	96,10	1.053,57
Classe III	14309-1	-	08/01/2016	BRL	1.347,60	631,38	0,00	198,64	2.177,62
Classe III	14310-1	-	08/01/2016	BRL	691,12	323,80	0,00	101,87	1.116,79
Classe III	14344-1	-	13/01/2016	BRL	2.142,84	997,45	0,00	309,92	3.450,21
Classe III	14367-1	-	14/01/2016	BRL	355,32	165,17	0,00	51,19	571,68
Classe III	14204-2	-	17/01/2016	BRL	1.630,00	754,79	0,00	232,15	2.616,94
Classe III	14041-3	-	18/01/2016	BRL	699,83	323,63	0,00	99,28	1.122,74
Classe III	14309-2	-	23/01/2016	BRL	1.347,60	619,14	0,00	187,47	2.154,21
Classe III	14230-2	-	24/01/2016	BRL	2.566,00	1.177,38	0,00	355,55	4.098,93
Classe III	14089-3	-	26/01/2016	BRL	2.391,00	1.094,21	0,00	328,67	3.813,88
Classe III	14309-3	-	07/02/2016	BRL	1.347,60	607,71	0,00	178,05	2.133,36
Classe III	14310-2	-	07/02/2016	BRL	652,00	294,02	0,00	86,14	1.032,16
Classe III	14344-2	-	12/02/2016	BRL	2.142,83	960,73	0,00	279,18	3.382,74
Classe III	14443-1	-	12/02/2016	BRL	89,20	39,99	0,00	11,62	140,81
Classe III	14204-3	-	16/02/2016	BRL	1.630,00	727,39	0,00	209,96	2.567,35
Classe III	14463-1	-	17/02/2016	BRL	281,30	125,38	0,00	36,13	442,81
Classe III	14230-3	-	23/02/2016	BRL	2.566,00	1.135,74	0,00	323,93	4.025,67
Classe III	14534-1	-	01/03/2016	BRL	1.072,40	470,84	0,00	132,84	1.676,08
Classe III	14531-1	-	02/03/2016	BRL	847,00	371,51	0,00	104,79	1.323,30
Classe III	14554-1	-	04/03/2016	BRL	1.564,94	685,05	0,00	193,11	2.443,10
Classe III	14310-3	-	08/03/2016	BRL	652,00	284,27	0,00	80,04	1.016,31
Classe III	14344-3	-	13/03/2016	BRL	2.142,83	929,62	0,00	261,36	3.333,81
Classe III	14531-2	-	17/03/2016	BRL	847,00	365,97	0,00	102,77	1.315,74
Classe III	14531-3	-	01/04/2016	BRL	847,00	360,43	0,00	100,68	1.308,11
Classe III	14802-1	-	28/04/2016	BRL	4.122,00	1.702,78	0,00	463,60	6.288,38
Classe III	14854-1	-	04/05/2016	BRL	2.649,70	1.086,85	0,00	293,05	4.029,60
Classe III	13142-1	-	27/05/2015	BRL	3.621,20	2.120,80	0,00	763,64	6.505,64
Classe III	13003-3	-	05/07/2015	BRL	3.745,47	2.113,64	0,00	745,28	6.604,39
Classe III	13142-2	-	11/07/2015	BRL	3.621,20	2.032,56	0,00	715,70	6.369,46
Classe III	13142-3	-	26/07/2015	BRL	3.621,20	2.005,25	0,00	703,58	6.330,03
Classe III	13682-1	-	18/09/2015	BRL	2.950,00	1.560,01	0,00	550,40	5.060,41
Classe III	13734-1	-	30/09/2015	BRL	2.310,84	1.208,58	0,00	425,58	3.945,00
Classe III	13829-1	-	15/10/2015	BRL	3.305,67	1.702,98	0,00	594,29	5.602,94
Classe III	13734-2	-	30/10/2015	BRL	2.310,83	1.172,48	0,00	405,34	3.888,65
Classe III	13829-2	-	14/11/2015	BRL	3.305,67	1.648,89	0,00	558,92	5.513,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	13734-3	-	29/11/2015	BRL	2.310,83	1.132,87	0,00	375,84	3.819,54
Classe III	13829-3	-	14/12/2015	BRL	3.305,66	1.594,32	0,00	520,72	5.420,70
Classe III	14369-2	-	15/02/2016	BRL	9.808,95	4.382,43	0,00	1.267,13	15.458,51
Classe III	14369-3	-	01/03/2016	BRL	9.808,95	4.306,74	0,00	1.215,13	15.330,82
Classe III	14381-3	-	05/03/2016	BRL	912,05	398,85	0,00	112,40	1.423,30
Classe III	14369-4	-	16/03/2016	BRL	9.808,94	4.242,59	0,00	1.191,73	15.243,26
Classe III	14381-4	-	20/03/2016	BRL	912,05	392,89	0,00	110,23	1.415,17
Classe III	14809-1	-	29/04/2016	BRL	10.388,36	4.286,64	0,00	1.165,93	15.840,93
Classe III	14809-2	-	29/05/2016	BRL	10.361,55	4.121,67	0,00	1.055,83	15.539,05
Classe III	15060-1	-	11/06/2016	BRL	4.474,45	1.754,37	0,00	444,37	6.673,19
Classe III	15060-2	-	26/06/2016	BRL	4.427,58	1.707,65	0,00	428,32	6.563,55
Classe III	14809-3	-	29/06/2016	BRL	10.361,55	3.983,08	0,00	997,05	15.341,68
Classe III	15060-3	-	11/07/2016	BRL	4.427,58	1.678,52	0,00	414,31	6.520,41
Classe III	15262-1	-	20/07/2016	BRL	644,23	241,66	0,00	58,98	944,87
Classe III	15207-2	-	25/07/2016	BRL	1.573,42	586,76	0,00	142,28	2.302,46
Classe III	15209-2	-	25/07/2016	BRL	869,40	324,22	0,00	78,62	1.272,24
Classe III	15262-2	-	04/08/2016	BRL	560,20	206,53	0,00	49,66	816,39
Classe III	15207-3	-	09/08/2016	BRL	1.573,41	576,95	0,00	138,62	2.288,98
Classe III	14262-3	-	19/08/2016	BRL	560,20	203,18	0,00	48,74	812,12
Classe III	14833-1	-	01/05/2016	BRL	1.409,28	580,17	0,00	157,34	2.146,79
Classe III	14833-2	-	01/06/2016	BRL	1.409,28	558,59	0,00	142,38	2.110,25
Classe III	15031-1	-	05/06/2016	BRL	5.854,19	2.310,39	0,00	587,44	8.752,02
Classe III	15032-1	-	05/06/2016	BRL	2.360,50	931,58	0,00	236,86	3.528,94
Classe III	15031-2	-	20/06/2016	BRL	5.846,20	2.269,75	0,00	571,57	8.687,52
Classe III	15032-2	-	20/06/2016	BRL	2.360,50	916,44	0,00	230,78	3.507,72
Classe III	15031-3	-	05/07/2016	BRL	5.846,20	2.231,87	0,00	554,96	8.633,03
Classe III	15032-3	-	05/07/2016	BRL	2.360,49	901,14	0,00	224,07	3.485,70
Classe III	15217-1	-	13/07/2016	BRL	4.777,05	1.806,78	0,00	444,87	7.028,70
Classe III	12363-1	-	01/07/2015	BRL	4.253,34	2.408,84	0,00	850,15	7.512,33
Classe III	12363-2	-	01/07/2015	BRL	4.253,33	2.408,84	0,00	850,15	7.512,32
Classe III	12363-3	-	01/07/2015	BRL	4.253,33	2.408,84	0,00	850,15	7.512,32
Classe III	13901-1	-	25/10/2015	BRL	2.031,34	1.035,93	0,00	359,27	3.426,54
Classe III	15107-1	-	24/06/2016	BRL	1.320,62	510,47	0,00	128,21	1.959,30
Classe III	15078-1	-	17/06/2016	BRL	1.209,56	471,15	0,00	118,88	1.799,59
Classe III	15108-1	-	24/06/2016	BRL	962,85	372,17	0,00	93,47	1.428,49
Total:					230.857,13	103.471,26	0,00	30.784,70	365.113,09

Data Base (Pedido):

17/05/2019

Valor Original

377.255,77

Valor Recalculado

377.844,22

(+) Correção

165,22

(+) Juros

1,0%

423,24

(+) Multa

0,0%

0,00



Planilha de Atualização de Títulos RESUMO

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Notas Fiscais		17/05/2019	BRL	365.113,09	0,00	0,00	0,00	365.113,09
Classe III	Honorários 1025072-26.2018.8.26.0071		20/11/2018	BRL	6.446,76	391,79	0,00	156,51	6.995,06
Classe III	Honorários 1006824-75.2019.8.26.0071		23/04/2019	BRL	3.923,42	31,45	0,00	8,71	3.963,58
Classe III	Custas		17/05/2019	BRL	1.772,49	0,00	0,00	0,00	1.772,49
Total:					377.255,77	423,24	0,00	165,22	377.844,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1706	MAGDA JUNGLES DO EGITO E FABIO GEARA DO EGITO	025.056.709-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.880,39	CLASSE III	BRL	23.772,67	CLASSE III	BRL	42.486,78
			CLASSE III	BRL	14.750,09			
		13.880,39			38.522,76			42.486,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.486,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.486,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Os Credores solicitam a retificação de seu crédito para R\$ 38.522,76, oriundos de sentença dos autos 0019533-04.2016.8.16.0182 e R\$ 14.750,09 oriundos de sentença dos autos 0012470-23.2015.8.16.0194. Juntou no mov. 299.4 dos autos de recuperação o cálculo do valor atualizado até ago/19. Enviou a Administradora petição de “nova habilitação quanto ao crédito”, com anexos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Apresentou manifestação concordando com a retificação do valor referente aos autos nº 0019533-04.2016.8.16.0182, informando que a quantia seria de R\$ 22.210,19. Não argumentou a respeito do crédito do outro processo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de “ação sumária de indenização por danos materiais” 0012470-23.2015.8.16.0194 TJPR, proposta pelos credores acima, onde se requereu o arbitramento de indenização mensal pelo atraso de entrega do imóvel comprado. Sentença de mov. 116 com trânsito em julgado, determinando o pagamento de R\$ 900,00 por cada mês que deixou de receber aluguéis;
 - Calcula o valor do crédito como determinado em sentença dos autos 0012470-23.2015.8.16.0194, adotando o valor de R\$ 900,00 por mês, *pro rata die*, desde 23/09/13 até 08/04/14, corrigindo pelo índice TJPR desde o vencimento e aplicando juros simples de 1% a.m. desde a citação (13/01/16 – mov. 30.1), tudo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrativo em anexo. Habilita o valor dos honorários de 10% em favor do causídico em análise apartada (ID 2733 ALCANTARA ADVOCACIA);
 - Analisa os autos de “reclamação cível” 0019533-04.2016.8.16.0182 TJPR, proposta pelos credores acima, onde se requereu a devolução de taxas pagas em contrato de compra de imóvel, com trânsito em julgado de acordo em 24/10/18;
 - Calcula o valor do crédito como determinado em sentença de mov. 71 dos autos 0019533-04.2016.8.16.0182 do 5º Juizado Cível de Curitiba PR, transitada em julgado face ao não



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



reconhecimento do recurso inominado, aplicando o índice TJPR e juros simples de 1% a.m. a partir de cada desembolso até a data do pedido de recuperação e aplica 10% de multa art. 523 CPC (determinação de mov. 105) conforme demonstrativo em anexo.

- Habilita o valor dos honorários (mov. 16.1 do recurso inominado) em favor do causídico em análise apartada (ID 2733 ALCANTARA ADVOCACIA);
- É parte integrante dos processos FÁBIO GEARA DO EGITO inscrito no CPF/MF nº 014.741.249-84;
- Altera o nome do credor para MAGDA JUNGLES DO EGITO;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **RETIFICAR** o valor do crédito para **R\$ 42.486,78 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	18.379,54
Valor Recalculado	42.486,78
(+) Correção	6.922,95
(+) Juros	17.184,29
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	23/09 a 30/09/13	30/09/2013	13/01/2016	BRL	210,00	118,23	0,00	80,75	408,98
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/10 a 31/10/13	31/10/2013	13/01/2016	BRL	900,00	835,50	0,00	338,39	2.073,89
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/11 a 30/11/13	30/11/2013	13/01/2016	BRL	900,00	819,75	0,00	333,34	2.053,09
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/12 a 31/12/13	31/12/2013	13/01/2016	BRL	900,00	801,36	0,00	324,70	2.026,06
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/01 a 31/01/14	31/01/2014	13/01/2016	BRL	900,00	784,66	0,00	318,43	2.003,09
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/02 a 28/02/14	28/02/2014	13/01/2016	BRL	900,00	767,57	0,00	309,42	1.976,99
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/03 a 31/03/14	31/03/2014	13/01/2016	BRL	900,00	746,49	0,00	295,67	1.942,16
Classe III	0012470-23.2015.8.16.0194	01/04 a 08/04/14	08/04/2014	13/01/2016	BRL	240,00	197,88	0,00	78,32	516,20
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	24/09/2012	24/09/2012	24/09/2012	BRL	262,56	309,38	0,00	120,03	691,97
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/10/2012	22/10/2012	22/10/2012	BRL	296,87	344,76	0,00	134,45	776,08
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/11/2012	22/11/2012	22/11/2012	BRL	292,41	334,03	0,00	130,96	757,40
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	24/12/2012	24/12/2012	24/12/2012	BRL	396,01	443,40	0,00	173,67	1.013,08
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/01/2013	22/01/2013	22/01/2013	BRL	462,74	508,65	0,00	199,00	1.170,39
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/02/2013	22/02/2013	22/02/2013	BRL	461,85	498,55	0,00	195,58	1.155,98
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/03/2013	22/03/2013	22/03/2013	BRL	565,25	600,26	0,00	236,17	1.401,68
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/04/2013	22/04/2013	22/04/2013	BRL	605,85	632,43	0,00	250,34	1.488,62
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/05/2013	22/05/2013	22/05/2013	BRL	662,52	680,13	0,00	270,87	1.613,52
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	24/06/2013	24/06/2013	24/06/2013	BRL	717,45	721,69	0,00	288,17	1.727,31
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/07/2013	22/07/2013	22/07/2013	BRL	728,88	722,88	0,00	291,66	1.743,42
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/08/2013	22/08/2013	22/08/2013	BRL	757,05	738,23	0,00	300,60	1.795,88
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	23/09/2013	23/09/2013	23/09/2013	BRL	751,82	716,81	0,00	291,07	1.759,70
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/10/2013	22/10/2013	22/10/2013	BRL	761,36	711,21	0,00	288,15	1.760,72
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/11/2013	22/11/2013	22/11/2013	BRL	819,11	749,88	0,00	304,60	1.873,59
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	23/12/2013	23/12/2013	23/12/2013	BRL	785,31	703,36	0,00	285,26	1.773,93
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/01/2014	22/01/2014	22/01/2014	BRL	773,65	678,66	0,00	275,29	1.727,60
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	24/02/2014	24/02/2014	24/02/2014	BRL	882,16	754,74	0,00	304,54	1.941,44
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	24/03/2014	24/03/2014	24/03/2014	BRL	738,17	616,14	0,00	245,04	1.599,35
Classe III	0019533-04.2016.8.16.0182	22/05/2014	22/05/2014	22/05/2014	BRL	808,52	647,66	0,00	258,48	1.714,66
Total:						18.379,54	17.184,29	0,00	6.922,95	42.486,78



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1740	MARCELLA BARAO CARNEIRO DO VAL E PAOLA DE CICO	378.895.158-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	208.279,44	CLASSE III	BRL	363.844,66	CLASSE III	BRL	208.279,44
		208.279,44			363.844,66			208.279,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	208.279,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	208.279,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 363.844,66, em razão de sentença proferida no processo 1011085-24.2017.8.26.0566, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/SP, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelas credoras, uma vez que o processo no qual foi reconhecido o crédito que se procura habilitar pende de julgamento de recurso.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Realiza a análise da ação proposta pelas Credoras, a qual tem como objeto o pedido de resolução contratual (instrumento particular de adesão com promessa de compra e venda de fração ideal de terreno para construção de imóvel na planta – apartamento), a restituição dos valores que foram pagos em razão da relação contratual estabelecida e indenização pelos danos morais sofridos. Foi proferida sentença de procedência, condenando a Recuperanda ao pagamento: a) de multa correspondente a 2% sobre o valor pago pelas requerentes, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda; b) indenização por danos morais no montante de R\$ 40.000,00, sendo R\$ 20.000,00 para cada uma credora, com correção a contar da publicação da decisão e juros de mora a contar da decisão; c) lucros cessantes correspondentes a 0,5% do valor do imóvel previsto no contrato, do término do prazo de tolerância, por mês de atraso, até a data da publicação da decisão; e d) arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor total da condenação;
 - Referida decisão foi objeto de recurso de apelação pela Recuperanda. Todavia, referido recurso não foi conhecido pela instância revisora. Assim, mencionada decisão de não conhecimento da apelação é objeto do recurso de agravo interno n. 1011085-24.2017.8.26.0566/50000, que ainda depende de julgamento pelo TJSP.
 - No entanto, em razão da Recuperanda ter listado o valor de R\$ 208.279,44 (duzentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro reais), tem-se este valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- como incontroverso, motivo pelo qual mantém-se o valor anteriormente listado, até decisão terminativa definindo o valor da condenação;
- Mantém crédito na classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 208.279,44 (duzentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1757	MARCIA BRASILCOMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME	05.559.893/0001-23

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.917,39 (nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MARCIA BRASIL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.917,39 (nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MARCIA BRASIL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1761	MARCIO ELIANDRO MORAES	253.622.038-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	54.667,34	CLASSE III	BRL	103.898,23	CLASSE III	BRL	101.764,23
		54.667,34			103.898,23			101.764,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	101.764,23	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	101.764,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou no processo (mov. 179.1), manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado, solicitando a alteração do valor de R\$ 54.667,34 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 103.898,23 (cento e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), crédito oriundo da Ação Monitória 1012381-53.2016.8.26.0037 (Cumprimento de Sentença n.º 0001852-21.2018.8.26.0037), da 5.ª Vara Cível de Araraquara/SP, considerando o valor confessado originário de R\$ 49.953,43 atualizado pelo índice do TJSP, acrescido de juros de 1% ao mês desde o dia 27/04/2016 (data do distrato contratual) até junho/2019. Na memória de cálculo apresentou ainda o cálculo de honorários advocatícios de 10% (fixados na ação monitória), custas de R\$ 665,35 atualizadas desde 24/11/2016, multa de 10% sobre a condenação (oriunda do cumprimento de sentença inadimplido - art. 523, § 1º, CPC) e novos honorários de 10% (também oriundos do cumprimento de sentença inadimplido - art. 523, § 1º, CPC).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualizou monetariamente o crédito confessado originalmente de R\$ 49.953,43 desde 27/04/2016 (data do distrato) pelo índice do TJSP, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m. incidentes desde a mesma data também até a data da recuperação judicial. Sobre este valor incidiu 10% de honorários advocatícios determinados na sentença da ação monitória e depois mais 10% de multa pelo cumprimento do julgado inadimplido (art. 523, § 1º, CPC) e mais 10% de novos honorários devidos também pelo cumprimento do julgado inadimplido (art. 523, § 1º, do CPC). Além disso, foram acrescentadas as custas devidas de R\$ 665,35 atualizadas pelos mesmos índices acima mencionados desde 24/11/2016. Assim, o valor total do crédito devido ao Credor perfaz R\$ 101.764,23, conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito devido;
 - Verifica que o crédito é de titularidade de MARCIO ELIANDRO MORAES CPF 253.622.038-94 e RAQUEL ALVES MORAES CPF 172.110.658-85, pois ambos são autores da referida ação;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 101.764,23 (cento e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos);**
 - **ALTERAR** o nome para **MARCIO ELIANDRO MORAES E OUTRO;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	58.242,99
Valor Recalculado	101.764,23
(+) Correção	5.684,96
(+) Juros	20.875,57
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1012381-53.2016.8.26.0037	27/04/2016	27/04/2016	BRL	49.953,43	20.658,56	0,00	5.630,14	76.242,13
Classe III	HONORÁRIOS 10%	17/05/2019	17/05/2019	BRL	7.624,21				7.624,21
Classe III	CUSTAS	24/11/2016	24/11/2016	BRL	665,35	217,01	0,00	54,82	937,18
Total:					58.242,99	20.875,57	0,00	5.684,96	84.803,52

MULTA CUMPRIMENTO SENTENÇA 10%	8.480,35
HONORÁRIOS CUMPRIMENTO SENTENÇA 10%	8.480,35
TOTAL HABILITADO	101.764,23



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2759	MARCO ANTONIO FONTANA TELLES	059.467.249-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	18.989,22	CLASSE III	BRL	18.989,22
		0,00			18.989,22			18.989,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.989,22	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.989,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou Habilitação de Crédito nos autos de Recuperação Judicial, requerendo seja listado em seu favor crédito no importe de R\$ 18.989,22, atualizado até 23/05/2019, com fundamento em Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Lages/SC no processo n. 0304010-87.2019.8.24.0039;
- Habilitar o crédito na Classe III - Quirografária.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilitou o crédito no valor de R\$ 18.989,22 mediante documentação de habilitação de crédito apresentada;
 - Habilitou o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de R\$ 18.989,22 (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos);
 - **HABILITAR** o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1802	MARIA APARECIDA PEREIRA	330.832.409-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	57.539,28	CLASSE III	BRL	21.133,02	CLASSE III	BRL	21.133,02
		57.539,28			21.133,02			21.133,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.133,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.133,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a Habilitação de Crédito requerendo a quantia de R\$ 21.133,02, em razão de sentença preferida no processo 00007840-38.2017.8.26.0302. Apresentou certidão de crédito expedida pela 3ª Vara Cível de Jaú – SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito listado, com fulcro na certidão de crédito expedida pela 3ª Vara Cível de Jaú – SP, no valor de R\$ 21.133,02 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e dois centavos);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.133,02 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1803	MARIA DAS GRACAS GARCIA GUIMARAES	079.943.622-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	119.592,21			-	CLASSE III	BRL	119.380,03
		119.592,21			0,00			119.380,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	119.380,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	119.380,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que os créditos são provenientes de condenação transitada em julgado no processo nº 7044185-56.2016.8.22.0001.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a credora constava duas vezes na lista da Recuperanda;
 - Uma vez listada por R\$119.592,21 (ID_1803) e outra por R\$84.401,61 (ID_1804);
 - Quando questionada a Recuperanda informou a existência de somente um crédito em nome da credora, proveniente do processo nº 7044185-56.2016.8.22.0001;
 - Nesse processo efetivamente ocorreu o trânsito em julgado da condenação;
 - Sendo assim, efetuando o cálculo da forma estabelecida na decisão, atualizado até a data do pedido de recuperação, o valor devido é de R\$119.380,03, conforme cálculo a seguir.
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 119.380,03 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta reais e três centavos)**;
 - **EXCLUIR** o outro crédito de **MARIA DAS GRAÇAS GARCIA GUIMARAES, do ID_1804**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 81.481,11
Valor Recalculado 119.380,03
(+) Correção 7.497,53
(+) Juros 1,0% 30.401,39
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	-	-	13/07/2016	BRL	76.481,11	28.926,82	0,00	7.122,42	112.530,35
Classe III	-	-	13/02/2017	BRL	5.000,00	1.474,57	0,00	375,11	6.849,68
Total:					81.481,11	30.401,39	0,00	7.497,53	119.380,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1810	MARIA LIGYA SILVA CALEGARI	361.497.048-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	334.168,37			-	CLASSE III	BRL	480.653,12
		334.168,37			0,00			480.653,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	480.653,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	480.653,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

- A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Informou a ação correspondente nº 0006798-70.2017.8.26.0037

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais de n. 1015981-82.2016.8.26.0037 da 6ª Vara Cível de Araraquara/SP, julgada parcialmente procedente. Nesta demanda, foi declarado rescindido o compromisso de compra e venda firmado entre as partes, condenando-se a Recuperanda a promover a restituição dos valores pagos pela Credora em uma única parcela (R\$ 5.000,00 e R\$ 203.650,00), a partir da data do desembolso (17/04/2014 e 24/04/2014) e com incidência de juros de mora a partir da citação (21/12/2016). Não houve interposição de recurso por nenhuma das partes. Trânsito em julgado em 25/05/2017;
 - Verifica que não houve o pagamento voluntário da condenação, requerendo a Credora o cumprimento de sentença, autuado sob n. de autos 0006798-70.2017.8.26.0037, requerendo o pagamento do valor da condenação atualizado até a data de 06/06/2017 no valor de R\$ 303.789,43. Apesar de intimada, a Recuperanda não realizou o pagamento da dívida e nem apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, razão pela qual recai sobre seu valor a multa do 523, § 1º do CPC e os honorários advocatícios, ambos de 10%;
 - Atualiza o valor inicial da execução R\$ 303.789,43 desde 06/06/2017 com correção pelo INPC e juros de 1% a.m. até 17/05/2019. Após, acrescenta multa de 10% do 523, § 1º do CPC e honorários de 10%.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 480.653,12 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	303.789,43
Valor Recalculado	480.653,12
(+) Correção	20.100,82
(+) Juros	76.654,02
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	0006798-70.2017.8.26.0037	19/06/17	06/06/17	06/06/17	BRL	303.789,43	76.654,02	0,00	20.100,82	400.544,27	
Total:							303.789,43	76.654,02	0,00	20.100,82	400.544,27
							Multa		10%	40.054,43	
							Honorários Advocaticios		10%	40.054,43	
Total											480.653,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1819	MARILENE LIMA DE SOUZA LARA	220.693.482-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	38.795,88	CLASSE III	BRL	58.161,86	CLASSE III	BRL	49.816,40
38.795,88			58.161,86			49.816,40		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	49.816,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.816,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 58.161,86, em razão da Execução de Título Extrajudicial n. 7035150-04.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor até 17/05/2019 e acrescidos de juros de 1% ao mês;

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência apresentada pela credora e apresenta petição datada de 29/04/2019, que consta valor do débito em R\$ 45.128,95.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação e a execução de título extrajudicial n. 7035150-04.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho. Verifica que o crédito tem sua origem em instrumento particular de confissão de dívida no total de R\$ 36.037,66;
 - Constata que foi proferido despacho inicial em 28/09/2018, para o fim de citar a Recuperanda para promover o pagamento de R\$ 45.128,95, sendo fixados, também, honorários advocatícios de 10%. Não houve oferecimento de embargos à execução, os atos expropriatórios foram frustrados e atualmente o feito se encontra suspenso em razão do pedido de recuperação judicial;
 - Atualiza o crédito no valor de R\$ 45.128,95 segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo) contando-se como data inicial 28/09/2018 até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), alterando o crédito para o montante de R\$ 49.816,40;
 - Altera a nomenclatura deste ID-1819, devendo constar como MARILENE LIMA DE SOUZA LARA CPF/MF 220.693.482-53 e ATHILA SOUZA CARVALHO CPF/MF 956.376.212-68, em razão do fato de que a dívida se funda em instrumento particular de confissão de dívida no qual constam como MARILENE LIMA DE SOUZA LARA CPF/MF 220.693.482-53 e ATHILA SOUZA CARVALHO CPF/MF 956.376.212-68;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Vincula a análise da credora principal MARILENE LIMA DE SOUZA LARA (ID-1819) à análise do credor dos honorários advocatícios: WANDERLUCE DA SILVA COSTA VEIGA (ID-2784);
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 49.816,40 (Quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
 - **ALTERAR** o nome do credor para **MARILENE LIMA DE SOUZA LARA CPF/MF 220.693.482-53 e ATHILA SOUZA CARVALHO CPF/MF 956.376.212-68;**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	45.128,95
Valor Recalculado	49.816,40
(+) Correção	1.125,84
(+) Juros	3.561,61
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7035150-04.2018.8.22.0001	28/09/2018	28/09/2018	BRL	45.128,95	3.561,61	0,00	1.125,84	49.816,40
Total:					45.128,95	3.561,61	0,00	1.125,84	49.816,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1838	MASTER BAURU FUNDACOES LTDA EPP	65.968.661/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	88.608,42	CLASSE IV	BRL	429.128,04	CLASSE III	BRL	429.128,04
		88.608,42			429.128,04			429.128,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	429.128,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	429.128,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Solicitou a habilitação do seu crédito através de manifestação nos autos recuperacionais (mov. 1505.1) no valor de R\$ 429.128,04, cobrado nos autos de execução de título extrajudicial de n. 0004174-41.2017.8.16.0194 da 15ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto a execução de título extrajudicial de n. 0004174-41.2017.8.16.0194, a qual se funda na cobrança de valor pendente de pagamento pactuado no instrumento particular de confissão de dívida, datado de 13/02/2017. Consta que a execução se dá por quantia certa, cujo valor na data da propositura da execução (20/04/2017) importava em R\$ 286.417,34. Apesar de intimada, a Recuperanda deixou de promover o pagamento da dívida e também não ofereceu embargos à execução, razão pela qual incide sobre a dívida os honorários advocatícios fixados em 10% no despacho inicial,
 - Acata o valor de R\$ 429.128,04 apresentado pelo credor na certidão de crédito emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – PR;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MASTER BAURU ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 429.128,04 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **MASTER BAURU ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1844	MATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	19.998.410/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.156,12 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.156,12 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1870	MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS SA	54.652.177/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	113.398,43	CLASSE III	BRL	78.323,17	CLASSE III	BRL	96.418,88
CLASSE III	BRL	40.960,69						
		154.359,13			78.323,17			96.418,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	96.418,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	96.418,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou solicitação conjunta: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS SA e MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA;
- Solicitou a exclusão do rol de credores quirografários para a empresa MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA e alteração do valor do crédito da empresa MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS SA para R\$ 78.323,17, em razão do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Transação Extrajudicial datado de 28/04/2017, acompanhado de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGP-M, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 10%, conforme processo nº 1004986-05.2017.8.26.0286;
- Solicitou manter o crédito na Classe III - Quirografia.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que, de fato, a empresa "MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA." encontra-se baixada desde 03/08/2018 e, ante a confissão da Credora de que não é titular de créditos, concluiu por sua exclusão da Recuperação Judicial;
 - Atualiza o crédito monetariamente pelo índice IGP-M/FGV, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 10%, conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 96.418,88;
 - Exclui o crédito relacionado em nome de MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. (ID 1868);
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** da recuperação judicial o crédito referente à Credora “**MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.**”;
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 96.418,88 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	64.308,96
Valor Recalculado	96.418,88
(+) Correção	7.627,60
(+) Juros	1,0% 17.288,72
(+) Multa	10,0% 7.193,60



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-M

Curitiba - Paraná, 16 dezembro 2019

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	2	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	3	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	4	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	5	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	6	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	7	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Classe III	8	28/04/2017	26/05/2017	BRL	8.038,62	2.161,09	899,20	953,45	12.052,36
Total:					64.308,96	17.288,72	7.193,60	7.627,60	96.418,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1871	MEGACABOS IND. E COM. DE CABOS ESPECIAIS LTDA.	07.642.862/0002-48

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.650,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.650,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1881	METALURGICA CARMAR EIRELI	07.413.622/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	148.934,83			-	CLASSE III	BRL	148.934,83
		148.934,83			0,00			148.934,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	148.934,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	148.934,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 148.934,83, mediante análise da documentação recebida;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 148.934,83 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1883	METALURGICA RAMASSOL IMPERIAL LTDA	02.969.334/0001-01

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.029,21 (cinco mil e vinte e nove reais e vinte e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para METALURGICA RAMASSOL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.029,21 (cinco mil e vinte e nove reais e vinte e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **METALURGICA RAMASSOL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1884	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	06.971.649/0001-36

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.602,99 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.602,99 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1887	MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	22.541.783/0001-53

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.857,70 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.857,70 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1911	MMMSP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA	07.615.419/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	227.616,41	CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	227.616,41
		227.616,41			0,00			227.616,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	227.616,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	227.616,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 227.616,41 mediante o recebimento da documentação, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA.;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de R\$ 227.616,41 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos);
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1915	MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA SA	55.275.911/0004-66

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 19.388,57 (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 19.388,57 (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1933	MULTIDIESEL INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	32.165.367/0003-13

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.413,87 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MULTIDIESEL INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.413,87 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MULTIDIESEL INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2143 - 2144	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	45.276.128/0001-10

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 44.842,22 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MUNICIPIO DE ARARAQUARA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 44.842,22 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MUNICIPIO DE ARARAQUARA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1935	MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC	82.892.308/0001-53

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.320,68 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MUNICIPIO DE BIGUACU.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.320,68 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MUNICIPIO DE BIGUACU**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1936	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO	01.612.092/0001-23

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 28.681,76 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MUNICÍPIO DE GOIANIA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 28.681,76 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MUNICÍPIO DE GOIANIA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1937	MUNICÍPIO DE IÇARA - SC	82.916.800/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MUNICIPIO DE ICARA
 - .

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MUNICIPIO DE ICARA**
 - .



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1940	MUNICÍPIO DE LONDRINA PR	75.771.477/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	121.136,11				CLASSE III	BRL	124.189,96
		121.136,11			0,00			124.189,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	124.189,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	124.189,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 0062167-63.2018.8.16.0014.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do processo, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito proveniente de multas em licitações, executadas através do processo nº 0062167-63.2018.8.16.0014. Não houve manifestação da prefeitura credora, mas a Administração Judicial fez a análise do crédito de ofício.
 - Verifica que, apesar de citada, não houve manifestação da Recuperanda nesse processo executório e que já ocorreu tentativa de bloqueio BACENJUD da quantia de R\$124.189,96, que restou infrutífera;
 - Recentemente ocorreu o pedido de suspensão do processo, tendo em vista o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
 - Sendo assim, o valor deve ser alterado para a quantia de R\$124.189,96.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para MUNICÍPIO DE LONDRINA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 124.189,96 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MUNICÍPIO DE LONDRINA**;
 - **MANTER** o crédito para a **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1954	NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	03.054.730/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	21.274,34	CLASSE III	BRL	33.906,88	CLASSE III	BRL	30.986,96
		21.274,34			33.906,88			30.986,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.986,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.986,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 33.906,88, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que as notas fiscais estão habilitadas na lista de credores da Recuperanda;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 30.986,96;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 30.986,96 (trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 17.572,59
Valor Recalculado 30.986,96
(+) Correção 3.764,43
(+) Juros 1,0% 9.649,94
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	39860	15/06/2015	13/09/2015	BRL	2.196,58	1.189,61	0,00	462,77	3.848,96
Classe III	39860	15/06/2015	14/08/2015	BRL	2.196,57	1.223,45	0,00	478,62	3.898,64
Classe III	39890	16/06/2015	15/08/2015	BRL	2.196,57	1.222,43	0,00	478,34	3.897,34
Classe III	39890	16/06/2015	14/09/2015	BRL	2.196,58	1.188,34	0,00	461,92	3.846,84
Classe III	39862	15/06/2015	13/09/2015	BRL	2.196,58	1.189,61	0,00	462,77	3.848,96
Classe III	39862	15/06/2015	14/08/2015	BRL	2.196,57	1.223,45	0,00	478,62	3.898,64
Classe III	39861-A	15/06/2015	13/09/2015	BRL	1.464,39	793,08	0,00	308,52	2.565,99
Classe III	39861-B	15/06/2015	13/09/2015	BRL	732,19	396,53	0,00	154,25	1.282,97
Classe III	39861-B	15/06/2015	14/08/2015	BRL	732,19	407,81	0,00	159,54	1.299,54
Classe III	39861-A	15/06/2015	14/08/2015	BRL	1.464,37	815,63	0,00	319,08	2.599,08
Total:					17.572,59	9.649,94	0,00	3.764,43	30.986,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1992	NUNES HARDT CONSTRUCOES CIVIS LTDA	80.173.255/0001-95

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 276,07 (duzentos e setenta e seis reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NO STILLUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 276,07 (duzentos e setenta e seis reais e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NO STILLUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2001	ODIRLEI CELOTTI	08.719.514/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.245,49	CLASSE IV	BRL	4.700,00	CLASSE III	BRL	5.245,49
		5.245,49			4.700,00			5.245,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.245,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.245,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora informa o valor do crédito em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo este o valor principal da nota fiscal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pois já relacionou o valor atualizado na lista de credores, sendo o valor atualizado de R\$ 5.245,49 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito relacionado na lista de credores no valor de R\$ 5.245,49, pois não houve divergência quanto ao valor;
 - Altera o crédito para Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito em **R\$ 5.245,49 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografária**.

ID-2001_ODIRLEI CELOTTI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2812	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUACU	11.637.639/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	3.173,27	CLASSE III	BRL	3.173,27
		0,00			3.173,27			3.173,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.173,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.173,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO (TRT14) encaminhou certidão de crédito para habilitação do valor de R\$ 1.276,40, referentes aos honorários devidos ao Credor nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001341-11.2016.5.14.0091. De igual forma, encaminhou certidão de crédito para habilitação do valor de R\$ 1.896,87, atinentes às verbas devidas no processo n. 0000542-02.2015.5.14.0091.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os ofícios juntados nos movs. 866.1 e 868.1 dos autos da recuperação judicial, assim como os processos nos quais foram expedidas as respectivas certidões de crédito;
 - Habilita o valor de R\$ 3.173,27 (R\$ 1.276,40 + R\$ 1.896,87), conforme requisitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO nos autos n. 0001341-11.2016.5.14.0091 e n. 0000542-02.2015.5.14.0091;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 3.173,27 (três mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2005	OLGA MILANI DERIGGI, FELICIO VANDERLEI DERIGGI, LAURIBERTO DERIGGI, SERGIO APARECIDO DERIGGI E SUA MULHER MARCIA HELENA JORGE PINHO DERIGGI, VALMIR CREMPE E SUA MULHER MAGDA DERIGGI CREMPE E ARTUR CHINAGLIA DERIGGI.	159.917.348-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.100.000,00	CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	1.100.000,00
		1.100.000,00			0,00			1.100.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.100.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.100.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Os Credores não se manifestaram, mas a Administração Judicial solicitou documentos para análise do crédito de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou instrumento particular de compromisso de compra e venda, documentação comprobatória do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda datado de 18/11/2011, que tem como objeto terreno em São Carlos SP (Condomínio Residencial Guerino Deriggi);
 - A recuperanda apresentou escritura pública de compra e venda, assim como termo de confissão de dívida datado de 03/07/13, no qual confessa dever cinco apartamentos que seriam construídos sobre a matrícula 125.198 do RI de São Carlos SP. Neste aditivo o valor de um apartamento consta como R\$ 220.000,00;
 - Existe sentença nos autos de execução de título extrajudicial 1003261-20.2018.8.26.0100 do TJSP, condenando a Recuperanda, que recorreu;
 - Sendo assim, comprovado o crédito, mantém o valor listado na classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

ID-2005_OLGA MILANI DERIGGI, FELICIO VANDERLEI DERIGGI, LAURIBERTO DERIGGI, SERGIO APARECIDO DERIGGI E SUA MULHER MARCIA HELENA JORGE PINHO DERIGGI, VALMIR CREMPE E SUA MULHER MAGDA DERIGGI CREMPE E ARTUR CHINAGLIA DERIGGI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2012	ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SA	19.537.752/0049-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.228,37	CLASSE III	BRL	251.742,13	CLASSE III	BRL	251.173,96
		1.228,37			251.742,13			251.173,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	251.173,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	251.173,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 14.142,25 acompanhado de relatório demonstrativo, solicita também indenização de equipamentos em comodato os quais não foram devolvidos pela Recuperanda no valor de R\$ 237.599,88 totalizando R\$ 251.742,13.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Acata parcialmente informando que o valor devido é de R\$ 13.574,08, tendo em vista que a NF 504485 no valor de R\$ 874,15 foi liquidada. Também acata a devolução do valor de R\$ 241.000,00 do maquinário que teria sido roubado de uma de suas obras.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o crédito para o valor de R\$ 13.574,08, posto que essa é a quantia incontroversa;
 - Habilita também o valor de R\$ 237.599,88, de indenização por não devolução do maquinário conforme requerido, uma vez que a Recuperanda informou o roubo dos equipamentos;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 251.173,96 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2037	PAMELA SABRINA GIACONINI	088.765.909-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.308,50	CLASSE III	BRL	17.905,49	CLASSE III	BRL	17.905,49
		16.308,50			17.905,49			17.905,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.905,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.905,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia do cumprimento de sentença e requer a alteração do valor do crédito para R\$ 17.905,49 (dezesete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 0011717-38.2017.8.16.0019, acompanhada de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 17.905,49.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o valor da divergência encaminhada pelo credor de R\$ 17.905,49 vez que a Recuperanda manifestou expressa concordância;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.905,49 (dezesete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2048	PASCOTTI SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA EPP	03.887.120/0001-40

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 30.440,24 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para PASCOTTI SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 30.440,24 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **PASCOTTI SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2056	PAULO AUGUSTO CANDIDO DA COSTA	378.345.978-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.325,19	CLASSE III	BRL	32.418,61	CLASSE III	BRL	31.482,32
		24.325,19			32.418,61			31.482,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.482,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.482,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Ajuizou habilitação de crédito, autuada sob n. de autos 0013069-47.2019.8.16.0185, em que solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 32.418,61 (atualizado até 06/2019), em razão de sentença proferida no processo n. 1024973-27.2016.8.26.0071 da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação de crédito formulado nos autos n. 0013069-47.2019.8.16.0185, assim como a demanda que originou o crédito (autos n. 1024973-27.2016.8.26.0071) e os autos de cumprimento de sentença (0024970-21.2018.8.26.0071);
 - A ação de reparação de danos morais e materiais de n. 1024973-27.2016.8.26.0071, da 2ª Vara Cível de Bauru/SP foi julgada parcialmente procedente condenando-se a Recuperanda nos seguintes termos: "a restituir ao autor, em dobro, a importância de R\$ 7.893,91 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), totalizando, pois, a quantia de R\$ 15.787,82 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser atualizada pelos índices oficiais de correção monetária a partir dos efetivos descontos, bem assim acrescida de juros moratórios à taxa legal, de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno ainda a requerida, com fundamento no princípio da causalidade, ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação". Houve interposição de recurso de apelação pelo credor, o qual foi desprovido pelo Órgão Colegiado, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 26/06/2018;
 - O cumprimento de sentença requerido pelo Credor autuado sob n. de autos 0024970-21.2018.8.26.0071, cujo cálculo atualizado da dívida em 01/09/2018 perfazia a quantia de R\$ 22.113,81. Apesar de devidamente citada em 27/09/2018, a Recuperanda deixou fluir prazo para promover o pagamento voluntário e apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, razão pela qual apresentou o Credor cálculo da dívida incluindo a multa e os honorários advocatícios fixados na fase de cumprimento de sentença, ambos valores na monta de 10%, perfazendo o valor de R\$ 27.326,96 até



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



23/11/2018. Em decorrência do pedido de recuperação judicial, foram os autos suspensos.

- Atualiza pelo INPC e acresce juros de 1% a.m. no valor do crédito de R\$ 22.113,81 (valor principal mais honorários fase conhecimento), apresentado no pedido de cumprimento de sentença (01/09/2018) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), sobre o qual recai a multa do art. 523, § 1º do CPC e honorários advocatícios, ambos fixados em 10%. O valor total do crédito é de R\$ 31.482,32
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 31.482,32 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	22.113,81
Valor Recalculado	31.482,32
(+) Correção	1.844,25
(+) Juros	2.060,39
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	1024973-27.2016.8.26.0071	25/10/2016	25/10/2016	01/09/2018	BRL	22.113,81	2.060,39	0,00	1.844,25	26.018,45	
Total:							22.113,81	2.060,39	0,00	1.844,25	26.018,45
							Multa		10%	2.601,85	
							Subtotal				28.620,30
							Honorários Advocatícios		10%	2.862,03	
							Total				31.482,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2087	PAVMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA	68.303.619/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.236,16	CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	2.236,16
		2.236,16			0,00			2.236,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.236,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.236,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail contendo apenas: contrato social, procuração e substabelecimento. Não se manifestou quanto ao valor do crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 2.236,16, inicialmente listado pela Recuperanda;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na razão social da empresa, a qual deverá ser relacionada como PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.236,16 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na Classe III – Quirografia;
 - **ALTERAR** a razão social para **PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2126	POLAR COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	79.949.202/0001-34

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.198,36 (oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para POLAR INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.198,36 (oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **POLAR INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2127	POLIMIX CONCRETO LTDA	29.067.113/0082-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	222.849,20	CLASSE III	BRL	323.859,82	CLASSE III	BRL	311.248,93
		222.849,20			323.859,82			311.248,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	311.248,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	311.248,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou diretamente nos autos da Recuperação Judicial, manifestação de divergências solicitando a alteração do crédito para R\$ 323.859,82, em razão de sentença proferida no processo nº 0009923-39.2017.8.16.0194, acompanhadas de duplicatas e memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até 08/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, multa de 2% e honorários advocatícios de 10%.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o processo e o mandado de determinação para pagamento onde ficou estabelecido o valor R\$ 218.944,69 (duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em data de 17/08/2017, além de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, cujos valores deverão ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial;
 - Afasta a multa por falta de previsão contratual;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data do pedido da Recuperação Judicial 17/05/2019, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 311.248,93;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 311.248,93 (trezentos e onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 211.944,69
Valor Recalculado 282.953,57
(+) Correção 21.387,01
(+) Juros 1,0% 49.621,87
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	BA 000005369	20/09/16	17/08/17	BRL	211.944,69	49.621,87	0,00	21.387,01	282.953,57	
Subtotal (1)					Total:	211.944,69	49.621,87	0,00	21.387,01	282.953,57

Total Recalculado

	Subtotal (1)	Valor Recalculado	282.953,57
	Honorários Advocatícios	10,0%	28.295,36
	Total		311.248,93



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2130	POLYART COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	00.742.922/0001-74

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.138,73 (oito mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para POLYART COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.138,73 (oito mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **POLYART COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2132	PORTAL COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LIMITADA	53.894.937/0003-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	58.649,14	CLASSE III	BRL	87.758,91	CLASSE III	BRL	59.277,62
		58.649,14			87.758,91			59.277,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	59.277,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	59.277,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência com relação ao valor de face do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 58.648,30, para o montante de R\$ 87.758,91, com base em cinco notas fiscais e cálculo de atualização monetária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que as notas fiscais nº 13.820, 14364, 14520 e 26780 foram pagas parcialmente e que a nota fiscal nº 27636 é extraconcursal, visto que sua emissão e vencimento é posterior ao pedido de recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não habilita a nota fiscal nº 27636 com emissão em 31/05/2019 posterior a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), pois não se sujeita ao concurso de credores;
 - O valor pleiteado pelo credor de R\$ 87.758,91 menos a nota fiscal nº 27636 R\$ 47.600,00 (não sujeita a Recuperação Judicial) totaliza R\$ 39.893,93 e portanto inferior ao valor informado pela Recuperanda, razão pela qual adota os valores informados na lista de credores protocolada na petição inicial;
 - Verifica a documentação comprobatória de pagamento parcial enviada pela Recuperanda informando que o valor em aberto é R\$ R\$ 58.648,30;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 59.277,62;
 - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 59.277,62 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	58.648,30
Valor Recalculado	59.277,62
(+) Correção	178,47
(+) Juros	450,85
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	13820	11/01/19	18/01/19	BRL	55,66	2,27	0,00	1,57	59,50
Classe III	14364	04/04/19	12/04/19	BRL	244,64	2,87	0,00	1,46	248,97
Classe III	26780	04/04/19	12/04/19	BRL	6.800,00	79,80	0,00	40,84	6.920,64
Classe III	27080	25/04/19	25/04/19	BRL	46.648,00	343,02	0,00	128,52	47.119,54
Classe III	14520	25/04/19	03/05/19	BRL	4.900,00	22,89	0,00	6,08	4.928,97
Total:					58.648,30	450,85	0,00	178,47	59.277,62



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2141	PRECON INDUSTRIAL SA	23.452.238/0017-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220.797,59			-	CLASSE III	BRL	547.865,53
		220.797,59			0,00			547.865,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	547.865,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	547.865,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é proveniente da ação correspondente nº 7013869-26.2017.8.22.0001 TJRO, com valor atualizado até fevereiro de 2019 em R\$ 345.769,92.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o processo de ação monitória 7013869-26.2017.8.22.0001, da 9ª Vara Cível de Porto Velho RO, protocolada em 06/04/17, com valor da causa R\$ 252.296,26;
 - Verifica também a existência da certidão de fls. 11392513, de 03/07/17, informando inexistência de embargos à execução;
 - Adota os dados do cálculo da contadoria, de fls. 20159324, que aponta valor de principal de R\$ 252.296,26, com data inicial da correção em 07/06/16, pelo índice TJRO, juros simples de 1% a.m. com início em 07/05/17 e aplica honorários sucumbenciais de 10% conforme despacho de fls. 9646553;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 547.865,53 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 252.296,26
Valor Recalculado 547.865,53
(+) Correção 114.463,37
(+) Juros 131.299,94
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/RO

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7013869-26.2017.8.22.0001	07/06/2016	07/06/2016	07/05/2017	BRL	252.296,26	131.299,94	0,00	114.463,37	498.059,57
Total:						252.296,26	131.299,94	0,00	114.463,37	498.059,57
						Honorários Sucumbenciais			10%	49.805,96
						Total				547.865,53



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2142	PREFAC IMPERMEABILIZACOES LTDA EPP	03.102.119/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.678,59	CLASSE IV	BRL	3.078,59	CLASSE III	BRL	2.878,59
		2.678,59			3.078,59			2.878,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.878,59	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.878,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou diretamente nos autos da Recuperação Judicial (mov. 333), manifestação de concordância com o valor inicialmente listado de R\$ 2.678,50;
- Requereu também, através da apresentação de boletos bancários, a inclusão do valor de R\$ 400,00, referente a dois meses não pagos do contrato de locação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifesta parcial concordância com a solicitação apresentada pelo credor, pois informa que apresentou dois títulos referente a NF 276;
 - Altera o valor para R\$ 2.878,59, por informar que a NF 276 no valor de R\$ 200,00 não estava lançada no contas a pagar;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que os dois boletos apresentados estão repetidos, devendo ser habilitado apenas um;
 - Inclui o valor de R\$ 200,00, vez que o credor apresentou contrato de locação nº CTR-276/17 emitido em 06/03/20017, tendo seu início em 07/03/2017 e termino em 07/09/2017;
 - Altera o valor do crédito para R\$ 2.878,59;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento na empresa devendo ser alterada para a Classe III - Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.878,59 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2149	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	45.176.005/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	239.006,19	CLASSE III	BRL	307.555,53	CLASSE III	BRL	299.866,64
		239.006,19			307.555,53			299.866,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	299.866,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	299.866,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência ao crédito solicitando a alteração do crédito listado para R\$ 307.555,53 (corrigidos até 31/07/2019) referente à multa pelo descumprimento do contrato celebrado com a Recuperanda A quantia apontada na divergência esta já corrigida com acréscimo de juros, honorários advocatícios e despesas processuais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou da divergência apresentada pelo credor, uma vez que entendeu que não houve divergência, apenas o envio de documentos referentes ao processo administrativo n. 11.774/2014.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a divergência, assim como os autos de execução fiscal n. 1512992-91.2017.8.26.0625 da Vara da Fazenda Pública de Taubaté/SP, que se funda na Certidão de Dívida Ativa n. 01/2017, que até a data de 04/08/2017 perfazia a quantia de R\$ 217.278,36. Apesar de citada, a empresa não ofereceu embargos à execução, razão pela qual incide os honorários advocatícios fixados em 10%, conforme despacho inicial datado de 19/03/2018;
 - Acata parcialmente a divergência do credor pois a atualização apresentada foi até 31/07/2019, quando deveria ter atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019);
 - Altera o valor do crédito para R\$ 299.866,64;
 - Constata que no edital de credores constaram os valores de: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SP (ID_2149), no valor de R\$ 217.278,36 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ (ID_2149) no valor de R\$ 239.006,19, ambos com mesmo número de CNPJ, tratando-se o crédito dos mesmos autos administrativos (11.774/2014);
 - Exclui o crédito em nome do credor MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SP (ID_1944) R\$ 217.278,36;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MUNICIPIO DE TAUBATE;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 299.866,64 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** a nomenclatura do ID para **MUNICIPIO DE TAUBATE**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2157	PROJET MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	10.492.913/0001-26

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.091,60 (dezoito mil e noventa e um reais e sessenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.091,60 (dezoito mil e noventa e um reais e sessenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2276	RMV SILVA ME	04.566.710/0002-15

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.517,27 (mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para R.M.V. SILVA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.517,27 (mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **R.M.V. SILVA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2734	RAFAEL ALEXANDRE PINO GOMES	046.548.889-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	19.272,99	CLASSE III	BRL	19.272,99
		0,00			19.272,99			19.272,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.272,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.272,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação do valor do crédito para R\$ 19.272,99, em razão de sentença proferida no processo nº 0013374-79.2015.8.16.0182.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o pedido apresentado pelo credor com a habilitação do crédito para o valor de R\$ 19.272,99.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos 0013374-79.2015.8.16.0182 e verifica que houve condenação da Recuperanda no Juizado Especial Cível de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), que devem ser corrigidos pelo índice TJPR a partir do desembolso (28/05/2010) e acrescidos de juros simples de 1% a partir da citação (12/08/2015) conforme mov. 52.1 do recurso nominado;
 - Analisa os autos 0031444-71.2016.8.16.0001 protocolada em 17/11/16 com citação no mov. 26.1 em 13/04/14. Valor da causa R\$ 25.473,20. Não há sentença até a data desta análise;
 - Afasta o crédito em discussão nos autos 0031444-71.2016.8.16.0001 diante da inexistência de sentença, sem prejuízo de retificação dos valores mediante juntada de decisão transitada em julgado e pedido ao Juízo;
 - Habilita o valor honorários advocatícios no ID-2733 em favor de Alcântara – Advocacia;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 19.272,99 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2192	RAFAEL OLIVEIRA TONÁ	062.049.209-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.147,13	CLASSE III	BRL	19.111,02	CLASSE III	BRL	19.111,02
		18.147,13			19.111,02			19.111,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.111,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.111,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou nos autos do processo da recuperação judicial, manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado solicitando a alteração do valor para o montante de R\$ 19.111,02. O Credor informa que seu crédito é oriundo de duas ações judiciais em trâmite no Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande/PR em face da Recuperanda:
 - Autos nº 0001970-41.2016.8.16.0038 no valor de R\$ 12.972,04;
 - Autos nº 0007641-45.2016.8.16.0038 no valor de R\$ 6.138,98;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Realiza a análise das duas ações informadas pelo Credor e por consequência acata a divergência corrigindo o valor para R\$ 19.111,02;
 - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.111,02 (dezenove mil cento e onze reais e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2788	RAFAEL RAPOSO DA SILVA	074.505.999-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	16.396,71	CLASSE III	BRL	13.357,11
		0,00			16.396,71			13.357,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	13.357,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.357,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação por e-mail, juntando distrato relativo a imóvel no GRACIOSA RESIDENCIAL CLUBE – unidade 235 e garagem 235, com valor total de R\$ 20.495,89 e retenção de R\$ 4.099,18, havendo crédito de R\$ 16.396,71.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou o distrato firmado em 03/05/19, que estabeleceu com o desconto da retenção, o valor de R\$ 16.396,71 para ser pago em 06 parcelas, sendo que a primeira parcela de R\$ 3.039,60 seria arcada por terceiro (Tantus Corretora de Imóveis);
 - Diante da concordância da recuperanda, habilita o crédito de R\$13.357,11;
 - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 13.357,11 (treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0568	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOA VISTA	26.521.774/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.058,73 (sete mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RESIDENCIAL BOA VISTA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.058,73 (sete mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RESIDENCIAL BOA VISTA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2275	RMK COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	07.918.416/0001-32

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.193,22	CLASSE IV	BRL	3.443,60	CLASSE III	BRL	2.989,51
		2.193,22			3.443,60			2.989,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.989,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.989,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado, solicitando a alteração do valor para R\$ 3.443,60 mediante apresentação de nota fiscal comum saldo em aberto de R\$ 2.042,50, instrumentos de protesto no valor de R\$ 187,74 e encargos de mora de R\$ 1.213,36, conforme descrito na planilha de atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifesta que o valor solicitado pelo credor é improcedente, pois a correção aplicada, diverge dos índices utilizados pela Recuperanda (IPCA) bem como foram incluídas taxas de cartório;
 - Manifesta a manutenção do crédito na Classe IV – ME e EPP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considera o valor do saldo da nota fiscal nº 16309 no montante de R\$ 2.042,50;
 - Considera a habilitação das custas de cartório no valor de R\$ 187,74, vez que as mesmas foram originadas com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 2.989,51 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 2.989,51 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
 - **ALTERAR** o crédito para a Classe III - Quirografária.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	2.230,24
Valor Recalculado	2.989,51
(+) Correção	225,34
(+) Juros	533,93
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	16309-02	18/04/2017	17/07/2017	BRL	1.021,26	250,79	0,00	103,37	1.375,42
Classe III	16309-03	18/04/2017	18/08/2017	BRL	1.021,24	238,71	0,00	103,01	1.362,96
Classe III	16309-02 CART	26/07/2017	26/07/2017	BRL	93,87	22,74	0,00	9,52	126,13
Classe III	16309-03 CART	25/08/2017	25/08/2017	BRL	93,87	21,69	0,00	9,44	125,00
Total:					2.230,24	533,93	0,00	225,34	2.989,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2277	RN ENGENHARIA SS	02.099.584/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.461,05 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para RN - ENGENHARIA S/S na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.461,05 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **RN - ENGENHARIA S/S**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2298	ROCHFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	12.638.310/0001-15

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 29.638,45 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ROCHFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 29.638,45 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ROCHFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2302	RODOLFO THIAGO FERREIRA	066.784.689-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.579,88	CLASSE III	BRL	3.192,16	CLASSE III	BRL	3.192,16
		2.579,88			3.192,16			3.192,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.192,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.192,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou Habilitação de crédito, requerendo a quantia de R\$ 3.192,16, atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial;
- Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor, pois informa que o mesmo não apresentou memória de cálculo e o valor já consta atualizado pela Recuperanda até a data do Pedido da Recuperação Judicial;
 - Requer a manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata a solicitação do credor, alterando o crédito para R\$ 3.192,16;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.192,16 (três mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2393	SANEN ENGENHARIA SA	06.249.465/0020-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	105.541,72			-	CLASSE III	BRL	465.930,21
CLASSE III	BRL	153.301,82						
		258.843,54			0,00			465.930,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	465.930,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	465.930,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou para ambos os casos que houve trânsito em julgado do feito de Ação Monitória nº 0013396-67.2016.8.16.0194 e que o débito total seria de R\$ 465.930,21, atualizado até 04/06/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito proveniente de Ação Monitória nº 0013396-67.2016.8.16.0194, proposta por SANEN ENGENHARIA S/A.
 - Existem dois créditos relacionados com valores de R\$ 105.541,72 e R\$ 153.301,82 na lista de credores para os respectivos CNPJ 06.249.465/0020-20 de SANEN ENGENHARIA S/A e 06.249.465/0004-00 de SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S/A;
 - Verifica que houve trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento (mov. 32.1) e que a parte credora, em mov. 54.2, apresentou cálculo atualizado até 30/04/2017 da quantia devida de R\$445.895,34. Todavia esse cálculo não foi homologado pelo Juízo;
 - Uma vez que não existe cálculo homologado pelo Juízo e que a Recuperanda informou administrativamente que entendia como devida a quantia de R\$465.930,21, para fins de listagem, deve-se entender esse valor como incontroverso;
 - Sendo assim, o valor habilitado deve ser retificado para R\$465.930,21, ao menos até a liquidação da quantia nos autos de cobrança;
 - Deve ser excluído o ID 2394 por tratar-se do mesmo crédito, uma vez que foi constatado que no processo ocorreu a cobrança de Notas Fiscais dos dois CNPJs;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SANEN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **UNIFICAR** os créditos dos CNPJs 06.249.465/0004-00 SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S/A. (ID_2394) e CNPJ 06.249.465/0020-20 SANEN ENGENHARIA S/A (ID_2393);
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 465.930,21 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e um centavos);**
 - **RETIFICAR** a razão social para **SANEN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2409	SAULO ANTONIO CASTILHO DE CASTRO	311.203.608-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.129,55	CLASSE III	BRL	6.965,58	CLASSE III	BRL	6.965,58
		4.129,55			6.965,58			6.965,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.965,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.965,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou no processo, manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda e encaminhou partes do processo 0014016-86.2016.8.26.0037, solicitando alteração para o valor de R\$ 6.965,58 mediante certidão de crédito expedida pela Vara do Juizado Especial Cível de Araraquara no dia 30/10/2019, com atualização do crédito até maio de 2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o crédito para o valor constante da certidão de crédito emitida pela Vara do Juizado Especial Cível de Araraquara – SP;
 - Mantém na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.965,58 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2426	SENIOR SISTEMAS S/A	80.680.093/0001-81

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 41.430,44 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SENIOR SISTEMAS S/A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 41.430,44 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SENIOR SISTEMAS S/A**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2442	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	03.802.018/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.024,26	CLASSE III	BRL	14.642,58	CLASSE III	BRL	14.828,15
		6.024,26			14.642,58			14.828,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.828,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.828,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 14.642,58 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor, sob a alegação de não terem enviados os documentos comprobatórios.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Alterou o crédito inscrito na lista de credores para o valor de R\$ 14.828,15 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos), considerando as NFs apresentadas;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.828,15 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografário**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



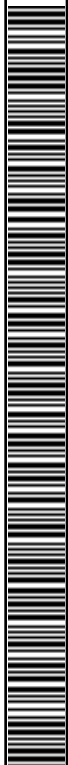
Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 10.513,20
Valor Recalculado 14.828,15
 (+) Correção 1.055,70
 (+) Juros 1,0% 3.259,25
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	45703	08/07/2016	28/07/2016	BRL	408,53	153,94	0,00	42,92	605,39
Classe III	51114	28/09/2016	18/10/2016	BRL	24,00	8,27	0,00	2,38	34,65
Classe III	51115	28/09/2016	18/10/2016	BRL	200,00	68,96	0,00	19,86	288,82
Classe III	52679	17/10/2016	06/11/2016	BRL	611,50	206,44	0,00	60,22	878,16
Classe III	52680	17/10/2016	06/11/2016	BRL	575,00	194,11	0,00	56,62	825,73
Classe III	54080	08/11/2016	28/11/2016	BRL	168,72	55,57	0,00	16,53	240,82
Classe III	54081	08/11/2016	28/11/2016	BRL	40,50	13,33	0,00	3,96	57,79
Classe III	54082	08/11/2016	28/11/2016	BRL	350,00	115,29	0,00	34,30	499,59
Classe III	55820	06/12/2016	26/12/2016	BRL	1.196,88	380,42	0,00	111,92	1.689,22
Classe III	57468	04/01/2017	24/01/2017	BRL	421,73	129,06	0,00	37,56	588,35
Classe III	57469	04/01/2017	24/01/2017	BRL	281,25	86,07	0,00	25,05	392,37
Classe III	57470	04/01/2017	24/01/2017	BRL	350,00	107,10	0,00	31,17	488,27
Classe III	58881	07/02/2017	27/02/2017	BRL	210,94	61,79	0,00	18,23	290,96
Classe III	58882	07/02/2017	27/02/2017	BRL	312,75	91,63	0,00	27,04	431,42
Classe III	58883	07/02/2017	27/02/2017	BRL	275,00	80,56	0,00	23,77	379,33
Classe III	60492	07/03/2017	27/03/2017	BRL	13,50	3,81	0,00	1,17	18,48
Classe III	60493	07/03/2017	27/03/2017	BRL	300,00	84,86	0,00	26,00	410,86
Classe III	62506	12/04/2017	02/05/2017	BRL	27,00	7,32	0,00	2,51	36,83
Classe III	62507	12/04/2017	02/05/2017	BRL	125,00	33,93	0,00	11,64	170,57
Classe III	64177	16/05/2017	05/06/2017	BRL	761,50	197,62	0,00	72,37	1.031,49
Classe III	64178	16/05/2017	05/06/2017	BRL	450,00	116,78	0,00	42,76	609,54
Classe III	65729	14/06/2017	04/07/2017	BRL	876,25	219,30	0,00	88,42	1.183,97
Classe III	65730	14/06/2017	04/07/2017	BRL	725,00	181,44	0,00	73,16	979,60
Classe III	67905	27/07/2017	16/08/2017	BRL	204,00	47,83	0,00	20,59	272,42
Classe III	67906	27/07/2017	16/08/2017	BRL	250,00	58,62	0,00	25,23	333,85
Classe III	69359	15/08/2017	04/09/2017	BRL	125,00	28,41	0,00	12,49	165,90
Classe III	70421	12/09/2017	02/10/2017	BRL	27,00	5,84	0,00	2,61	35,45
Classe III	70422	12/09/2017	02/10/2017	BRL	50,00	10,82	0,00	4,84	65,66
Classe III	4212	16/02/2016	07/03/2016	BRL	1.152,15	510,13	0,00	160,38	1.822,66
Total:					10.513,20	3.259,25	0,00	1.055,70	14.828,15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J846 KXXT2 HBY7N C2Z7R



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2461	SILVERIO MARQUETTO ENGENHARIA LTDA	11.505.356/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	53.492,26	CLASSE III	BRL	61.898,01	CLASSE III	BRL	61.898,01
		53.492,26			61.898,01			61.898,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.898,01	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	61.898,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do crédito para R\$ 61.898,01, apresentando confissão de dívida firmada em 17/12/18. Identificou o pagamento de 2 parcelas, restando em aberto as outras 12 parcelas de R\$ 5.158,16, que somam R\$ 61.898,01, que difere dos valores apresentados na carta recebida referente à recuperação judicial que é de R\$ 49.052,33.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que a solicitação é improcedente, pois alega não constar pedido específico de divergência/habilitação e o valor devido já está listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata a solicitação do credor para listar saldo do Termo de Confissão de Dívida no montante de R\$ 61.898,01, pois a Recuperanda não apresentou quitação do valor;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SILVERIO & MARQUETTO ENGENHARIA LTDA;
 - Manter o crédito na Classe III - Quirografária;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 61.898,01 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e um centavo)**;
 - ALTERAR** a razão social para **SILVERIO & MARQUETTO ENGENHARIA LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2465	SILVIA ALVES DA ROCHA	257.939.058-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.366,62	CLASSE III	BRL	5.858,10	CLASSE III	BRL	5.984,04
		3.366,62			5.858,10			5.984,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.984,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.984,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 5.858,10 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 1005733-75.2016.8.26.0322 (processo principal) e 0006210-81.2017.8.26.0322 (cumprimento de sentença), acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/SP, até 31/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - A Recuperanda concorda com o valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Calcula o valor do crédito, conforme determinado em sentença (fls. 97/98) dos autos 1005733-75.2016.8.26.0322, TJSP.
 - Aplica multa de 2% sobre o valor já pago pelo autor e juros simples de 0,5% por mês de atraso até a efetiva entrega do imóvel (30/04/2014 à 06/01/2015 – 09 meses de atraso), totalizando em 6,5%, com correção pelo TJSP a partir de 07/01/2019 e juros simples de 1% a.m. até a data da recuperação judicial.
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 5.984,04 (cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos);
 - MANTER** o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.898,46
Valor Recalculado 5.984,04
(+) Correção 888,70
(+) Juros 1,0% 2.196,88
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Multa de 2%	-	30/04/2014	BRL	891,82	724,93	0,00	288,22	1.904,97
Classe III	Juros	-	30/05/2014	BRL	222,96	177,25	0,00	70,35	470,56
Classe III	Juros	-	30/06/2014	BRL	222,96	173,73	0,00	69,53	466,22
Classe III	Juros	-	30/07/2014	BRL	222,96	170,59	0,00	69,16	462,71
Classe III	Juros	-	30/08/2014	BRL	222,96	167,28	0,00	68,64	458,88
Classe III	Juros	-	30/09/2014	BRL	222,96	163,46	0,00	67,21	453,63
Classe III	Juros	-	30/10/2014	BRL	222,96	159,96	0,00	66,14	449,06
Classe III	Juros	-	30/11/2014	BRL	222,96	156,13	0,00	64,58	443,67
Classe III	Juros	-	30/12/2014	BRL	222,96	152,34	0,00	62,87	438,17
Classe III	Juros	-	06/01/2015	BRL	222,96	151,21	0,00	62,00	436,17
Total:					2.898,46	2.196,88	0,00	888,70	5.984,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2482	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO SA	69.034.668/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	255.339,63			-	CLASSE III	BRL	314.895,83
		255.339,63			0,00			314.895,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	314.895,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	314.895,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito era proveniente da ação nº 0023225-35.2017.8.16.0001.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que foi determinada citação da Recuperanda para pagamento ou oposição de embargos;
 - A Recuperanda opôs embargos de devedor nº 0005157-66.2019.8.16.0001, mas não pagou custas, o que resultou na baixa da distribuição;
 - O último cálculo apresentado nos autos foi de R\$ 314.895,83 (mov. 81.1), valor que não foi contestado pela Recuperanda:

Débito Atualizado	284.250,75
Honorários Advocatícios 10%	28.425,08
Custas	2.220,00
Valor Total	314.895,83

- Sendo assim, a quantia a ser listada deve ser de R\$ 314.895,83.
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 314.895,83 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**;
 - **RETIFICAR** a razão social **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2499	STROBELETRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	02.821.150/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.069,17	CLASSE III	BRL	4.471,26	CLASSE III	BRL	4.471,26
		1.069,17			4.471,26			4.471,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.471,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.471,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou notas fiscais totalizando o montante de R\$ 4.471,26.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 4.471,26;
 - Informou manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito para o valor de R\$ 4.471,26 mediante documentação comprobatória recebida pelo credor e manifestação de concordância da Recuperanda;
 - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.471,26 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2509	SUPERMIX CONCRETO SA PORTO VELHO RO	34.230.979/0119-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.252,03	CLASSE III	BRL	57.626,78	CLASSE III	BRL	51.922,28
CLASSE III	BRL	9.039,33				CLASSE III	BRL	6.801,94
		40.291,36			57.626,78			58.724,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	58.724,22	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	58.724,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 57.626,78, em razão contrato de confissão de dívida datado de 31/03/2017 e notas fiscais, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGPM, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 10%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 57.626,78.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Unifica os créditos do CNPJ/MF 34.230.979/0119-06 ref. ao ID-2509 e CNPJ/MF 34.230.979/0134-37 ref. ao ID-2508;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., e multa de 10%, conforme cláusula 1º Parágrafo 4 do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Transação" conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 58.724,22;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para SUPERMIX CONCRETO S/A;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 58.724,22** (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);
- **ALTERAR** a razão social da empresa para **SUPERMIX CONCRETO S/A**;
- **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 35.000,00
Valor Recalculado 47.202,07
 (+) Correção 3.429,00
 (+) Juros 1,0% 8.773,07
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

SUPERMIX PORTO VELHO - CNPJ 34.230.979/0119-06

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	2	-	05/05/2017	BRL	7.000,00	1.892,69	0,00	652,42	9.545,11
Classe III	3	-	30/05/2017	BRL	7.000,00	1.830,03	0,00	657,05	9.487,08
Classe III	4	-	30/06/2017	BRL	7.000,00	1.762,05	0,00	705,78	9.467,83
Classe III	5	-	31/07/2017	BRL	7.000,00	1.683,52	0,00	710,79	9.394,31
Classe III	6	-	30/08/2017	BRL	7.000,00	1.604,78	0,00	702,96	9.307,74
Total:					35.000,00	8.773,07	0,00	3.429,00	47.202,07

Total Recalculado

Valor Original	35.000,00
Valor Correção Monetária	3.429,00
Valor Juro de Mora	8.773,07
Valor Recalculado	47.202,07
Multa Acordo	10,0%
	4.720,21
Subtotal (1)	CNPJ 34.230.979/0119-06
Total	51.922,28

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 5.015,74
Valor Recalculado 6.801,94
 (+) Correção 476,28
 (+) Juros 1,0% 1.309,92
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

SUPERMIX COLOMBO - CNPJ 34.230.979/0134-97

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	7237	-	25/05/2017	BRL	236,96	62,37	0,00	22,21	321,54
Classe III	7231	-	25/05/2017	BRL	473,88	124,73	0,00	44,41	643,02
Classe III	7399	-	25/05/2017	BRL	2.646,35	696,58	0,00	248,04	3.590,97
Classe III	7417	-	15/05/2017	BRL	236,96	63,22	0,00	22,14	322,32
Classe III	7549	-	25/06/2017	BRL	473,73	119,98	0,00	47,21	640,92
Classe III	7565	-	15/06/2017	BRL	947,86	243,04	0,00	92,27	1.283,17
Total:					5.015,74	1.309,92	0,00	476,28	6.801,94

Total Recalculado

Valor Original	5.015,74
Valor Correção Monetária	476,28
Valor Juro de Mora	1.309,92
Subtotal (2)	CNPJ 34.230.979/0134-97
Total	6.801,94

Total Geral Recalculado

Subtotal (1)	CNPJ 34.230.979/0119-06	51.922,28
Subtotal (2)	CNPJ 34.230.979/0134-97	6.801,94
Total		58.724,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2516	SYLVIO ROGÉRIO MOREIRA DE ABREU	262.924.498-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.979,25	CLASSE III	BRL	3.578,10	CLASSE III	BRL	3.932,49
		3.979,25			3.578,10			3.932,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.932,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.932,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 3.578,10 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 1005737-15.2016.8.26.0322 e 0006341-56.2017.8.26.0322, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até 05/2019, e acrescidos de juros de 0,5% ao mês antes da vigência do novo Código Civil e de 1% após o novo Código Civil.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - A Recuperanda concorda com o valor apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Calculou o valor do crédito de R\$ 2.154,11, conforme determinado em sentença (fls. 84/85) dos autos 1005737-15.2016.8.26.0322, TJSP, já considerando a multa de 2% sobre o valor já pago pelo autor;
 - Aplicou juros simples de 0,5% por mês de atraso até a efetiva entrega do imóvel (06/01/2015 – 09 meses de atraso), mais 10% de multa e correção pelo TJSP;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERA** o valor do crédito para **R\$ 3.932,49 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.154,11
Valor Recalculado 3.574,99
(+) Correção 638,04
(+) Juros 0,5% 782,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Juros da Obra	-	30/04/2014	BRL	165,70	67,34	0,00	53,55	286,59
Classe III	Juros da Obra	-	30/05/2014	BRL	165,70	65,86	0,00	52,28	283,84
Classe III	Juros da Obra	-	30/06/2014	BRL	165,70	64,55	0,00	51,67	281,92
Classe III	Juros da Obra	-	30/07/2014	BRL	165,70	63,39	0,00	51,40	280,49
Classe III	Juros da Obra	-	30/08/2014	BRL	165,70	62,15	0,00	51,01	278,86
Classe III	Juros da Obra	-	30/09/2014	BRL	165,70	60,73	0,00	49,94	276,37
Classe III	Juros da Obra	-	30/10/2014	BRL	165,70	59,44	0,00	49,15	274,29
Classe III	Juros da Obra	-	30/11/2014	BRL	165,70	58,01	0,00	48,00	271,71
Classe III	Juros da Obra	-	30/12/2014	BRL	165,70	56,60	0,00	46,72	269,02
Classe III	Multa de 2%	-	06/01/2015	BRL	662,81	224,77	0,00	184,32	1.071,90
Total:					2.154,11	782,84	0,00	638,04	3.574,99

Total Recalculado

Valor Original	2.154,11	
Valor Correção Monetária	638,04	
Valor Juro de Mora	782,84	
Valor Recalculado	3.574,99	
Multa	10,0%	357,50
Total	3.932,49	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2528	TATU PREMOLDADOS LTDA	48.658.108/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.883,79	CLASSE III	BRL	30.154,67	CLASSE III	BRL	32.883,79
		32.883,79			30.154,67			32.883,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	32.883,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.883,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de concordância ao valor de face de R\$ 30.154,67 inicialmente listado pela Recuperanda e manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que o valor solicitado pelo credor é improcedente;
 - Informa manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor listado de R\$ 32.883,79 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 32.883,79 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2556	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	90.347.840/0040-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.957,27	CLASSE III	BRL	161.217,78	CLASSE III	BRL	153.455,82
		34.957,27			161.217,78			153.455,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	153.455,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	153.455,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial em relação ao crédito ora listado pelo valor de R\$ 34.957,27, requerendo a sua alteração para R\$ 161.127,78, sendo o crédito pleiteado decorrente de 4 notas fiscais apresentadas e ainda de condenação em ação monitória referente ao processo n. 0008303-89.2017.8.16.0194.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisou o processo n. 0008303-89.2017.8.16.0194 e verificou que foi reconhecida, em sentença, a exigibilidade dos valores pleiteados na petição inicial, com condenação de 10% em honorários advocatícios;
 - Atualiza o crédito (notas fiscais em aberto e os valores constantes na mencionada ação) monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde o vencimento de cada nota fiscal até a data da propositura da Recuperação Judicial, acrescendo juros de mora de 1% ao mês;
 - A Recuperanda foi ainda, em cumprimento de sentença, condenada à multa de 10% do artigo 523, § 1º/CPC;
 - Outrossim, acrescentou honorários advocatícios de 10% (artigo 523, § 1º/CPC) aos valores decorrentes do processo n. 0008303-89.2017.8.16.0194, tudo conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 153.455,82;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 153.455,82 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



PROCESSO Nº 0008303-89.2017.8.16.0194

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	49.958,53
Valor Recalculado	102.963,36
(+) Correção	6.504,99
(+) Juros	20.894,38
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe III	20160245677	08/03/16	15/05/16	BRL	195,96	80,54	0,00	24,30	300,80	
Classe III	20894	04/03/16	15/04/16	BRL	1.902,99	809,65	0,00	252,25	2.964,89	
Classe III	21334	04/04/16	15/05/16	BRL	1.902,99	782,15	0,00	235,99	2.921,13	
Classe III	21760	04/05/16	15/06/16	BRL	1.902,99	752,00	0,00	213,35	2.868,34	
Classe III	22281	04/06/16	15/07/16	BRL	1.902,99	726,59	0,00	201,06	2.830,64	
Classe III	22692	04/07/16	15/08/16	BRL	1.902,99	703,14	0,00	195,95	2.802,08	
Classe III	23312	04/08/16	15/09/16	BRL	1.902,99	679,96	0,00	191,37	2.774,32	
Classe III	23712	04/09/16	15/10/16	BRL	1.902,99	658,36	0,00	189,28	2.750,63	
Classe III	24109	04/10/16	15/11/16	BRL	1.902,99	636,06	0,00	187,03	2.726,08	
Classe III	24495	04/11/16	15/12/16	BRL	1.902,99	613,54	0,00	181,52	2.698,05	
Classe III	0552116509/00-01	22/12/15	25/12/15	BRL	5.439,26	2.626,58	0,00	920,52	8.986,36	
Classe III	0552116509/00-02	22/12/15	25/01/16	BRL	5.439,28	2.526,64	0,00	835,50	8.801,42	
Classe III	0552116509/00-03	22/12/15	25/02/16	BRL	5.439,28	2.436,36	0,00	770,66	8.646,30	
Classe III	0552116509/00-04	22/12/15	25/03/16	BRL	5.439,28	2.365,20	0,00	741,57	8.546,05	
Classe III	0552116509/00-05	22/12/15	25/04/16	BRL	5.439,28	2.289,86	0,00	710,77	8.439,91	
Classe III	0552116509/00-06	22/12/15	25/05/16	BRL	5.439,28	2.207,75	0,00	653,87	8.300,90	
Total:					49.958,53	20.894,38	0,00	6.504,99	77.357,90	
								Honorários Advocáticos	10%	7.735,79
								Subtotal (1)		85.093,69
								Multa	10%	8.509,37
								Subtotal (2)		93.603,06
								Honorários Advocáticos	10%	9.360,31
								Total		102.963,36

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	30.628,57
Valor Recalculado	48.661,15
(+) Correção	4.329,16
(+) Juros	13.703,42
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	20655	26/02/2016	26/02/2016	BRL	6.574,69	2.941,56	0,00	929,29	10.445,54
Classe III	20656	26/02/2016	26/02/2016	BRL	12.700,77	5.682,41	0,00	1.795,18	20.178,36
Classe III	20658	26/02/2016	26/02/2016	BRL	3.616,45	1.618,02	0,00	511,16	5.745,63
Classe III	20659	26/02/2016	26/02/2016	BRL	7.736,66	3.461,43	0,00	1.093,53	12.291,62
Total:					30.628,57	13.703,42	0,00	4.329,16	48.661,15

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	152.988,48
Valor Recalculado	153.455,82
(+) Correção	467,34
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos

RESUMO

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0008303-89.2017.8.16.0194	17/05/19	17/05/19	BRL	102.963,36				102.963,36
Classe III	Notas Fiscais	17/05/19	17/05/19	BRL	48.661,15				48.661,15
Classe III	Custas	17/05/19	17/05/19	BRL	1.363,97			467,34	1.831,31
Total:					152.988,48	0,00	0,00	467,34	153.455,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2570	TOPTEC ENGENHARIA LTDA	11.170.595/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.831,99	CLASSE III	BRL	24.373,35	CLASSE III	BRL	27.831,99
		27.831,99			24.373,35			27.831,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.831,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.831,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou no processo manifestação de concordância com o valor apresentado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado, pela Recuperanda no montante de R\$ 27.831,99, vez que o crédito já está habilitado na lista de credores e não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 27.831,99 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2589	TUBOS IPIRANGA IND COM LTDA - SERTAO	01.477.885/0007-72

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 283,71 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 283,71 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2596	ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA	45.517.000/0004-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.452,67	CLASSE III	BRL	5.704,25	CLASSE III	BRL	5.705,02
		4.452,67			5.704,25			5.705,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.705,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.705,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora requereu a habilitação de crédito no valor atualizado de R\$ 5.704,25, conforme reconhecido em sentença proferida nos autos de ação de cobrança sob n. de autos 1027947-03.2017.8.26.0071, que tramitou perante a 5ª Vara Cível de Bauru – Estado de São Paulo.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a ação de cobrança em sua fase de conhecimento (n. de autos 1027947-03.2017.8.26.0071), bem como na atual fase de cumprimento de sentença (n. de autos 0000217-63.2019.8.26.0071), a qual teve decretado seu sobrestamento pelo prazo de 30 dias, decorrendo dito prazo na data de 04/10/2019, inexistindo, ainda, manifestação da parte exequente daquele processo.
 - Assim, deve o valor da condenação proferida em sentença (R\$ 3.131,60) ser devidamente atualizada até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), nos seguintes termos da decisão: atualização pelos índices oficiais de correção monetária desde o vencimento da obrigação, bem assim acrescida de juros de mora à taxa legal de 1% ao mês, a contar da citação.
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, considerando a data de emissão da NF vez que não contempla vencimento, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 5.705,02.
 - Manteve o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 5.705,02 (cinco mil, setecentos e cinco reais e dois centavos)
 - MANTER** o crédito na Classe III – Quirografária.

ID-2596_ ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.703,90
Valor Recalculado 5.705,02
(+) Correção 438,78
(+) Juros 611,51
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1027947-03.2017.8.26.0071		01/04/2016		3.131,60	577,09	0,00	423,37	4.132,06
Classe III	Fls. 13 e 18		02/10/2017		15,00	3,24	0,00	1,45	19,69
Classe III	Fls. 14 e 16		02/10/2017		125,35	27,13	0,00	12,15	164,63
Classe III	Fls. 15 e 17		02/10/2017		18,74	4,05	0,00	1,81	24,60
Classe III	HONORÁRIOS 10%				413,21				413,21
Total:					3.703,90	611,51	0,00	438,78	4.754,19

MULTA 10%	475,42
HONORÁRIOS 10%	475,42
TOTAL HABILITADO	5.705,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2597	ULTRAWAVE TELECOM EIRELI	07.153.326/0001-06

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 645,61 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ULTRAWAVE TELECOMUNICACOES LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 645,61 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ULTRAWAVE TELECOMUNICACOES LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2600	UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA	13.847.008/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	157.511,66				CLASSE III	BRL	157.511,66
		157.511,66			0,00			157.511,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	157.511,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	157.511,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou notas fiscais e planilha de pagamentos parciais realizados, os quais demonstrariam o valor líquido devido ao credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor de R\$ 157.511,66, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor e foi recebido da Recuperanda a documentação comprobatória;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 157.511,66 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2605	USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA	44.893.410/0005-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.912,07 (doze mil, novecentos e doze reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para USINA FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA FINA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.912,07 (doze mil, novecentos e doze reais e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **USINA FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA FINA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2658	VILLARTA EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA	05.820.577/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	74.498,06	CLASSE III	BRL	73.071,85	CLASSE III	BRL	224.024,26
		74.498,06			73.071,85			224.024,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	224.024,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	224.024,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação requerendo atualização de seus créditos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa divergência de valor visto que por um lapso deixaram de incluir a NF 749, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial no valor de R\$ 170.926,83;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui a nota fiscal nº 749 emitida em 15/1/2019 no valor líquido de R\$ 146.997,08;
 - Mantém o valor do crédito em aberto referente a Nota Fiscal nº 10618 de R\$ 41.023,07, em 14/08/18 e nota fiscal nº 747 de R\$ 32.048,78, em 14/01/2019;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 224.024,26;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 224.024,26 (duzentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito para a **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 221.495,14
Valor Recalculado 224.024,26
(+) Correção 2.529,14
(+) Juros 0,0% 0,00
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	10618	14/08/18	18/02/19	BRL	36.719,84	0,00	0,00	790,64	37.510,48
Classe III	10618	14/08/18	18/03/19	BRL	5.246,46	0,00	0,00	67,65	5.314,10
Classe III	747	14/01/19	13/05/19	BRL	32.531,76	0,00	0,00	11,52	32.543,27
Classe III	749-1	15/01/19	19/02/19	BRL	27.348,31	0,00	0,00	579,97	27.928,28
Classe III	749-2	15/01/19	19/03/19	BRL	68.370,73	0,00	0,00	861,19	69.231,92
Classe III	749-3	15/01/19	19/04/19	BRL	51.278,04	0,00	0,00	218,17	51.496,21
Total:					221.495,14	0,00	0,00	2.529,14	224.024,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0556	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BR 282 LTDA	04.961.398/0001-83

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.523,41 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VM SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.523,41 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VM SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2681	WAGNER NEVES DE CARVALHO	80.351.935/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 274,18 (duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 274,18 (duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2160	PROSOFT TECNOLOGIA SA	55.491.484/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.289,64 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.289,64 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
 - **ALTERAR** a razão social para **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2726	ZILDA APARECIDA FONTES PICON	183.282.058-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	172.687,78		BRL	-	CLASSE III	BRL	172.687,78
		172.687,78			0,00			172.687,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	172.687,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	172.687,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de cobrança de devolução de valores pagos por contrato de compra e venda que foi rescindido, discutido através do processo nº 1005385-67.2017.8.26.0566. Não houve manifestação da credora, mas a Administração Judicial fez a análise do crédito de ofício.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do processo, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que houve julgamento em primeiro grau, onde foi dado parcial provimento ao pedido da credora;
 - Condenou a Recuperanda a pagar R\$ 160.821,31, acrescidos de juros legais, desde a citação;
 - Condenou-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa;
 - Houve apelação da Recuperanda que ainda não foi julgada;
 - Uma vez que não ocorreu trânsito em julgado e a apelação possui efeito suspensivo, mantém o valor inicialmente listado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito em **R\$ 172.687,78 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografário.**



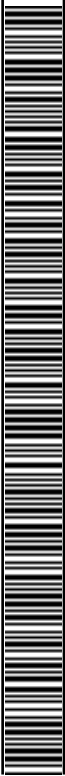


ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE IV



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0004	A C C AREA GESSO E CONSTRUcoes ME	18.544.925/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	194.564,44				CLASSE IV	BRL	194.564,44
		194.564,44			0,00			194.564,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	194.564,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	194.564,44	-	-

2. Solicitação de Ofício pela Administradora Judicial

2.1 Solicitação da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, encaminhou solicitação à Recuperanda para que fornecesse os documentos que lastreavam o crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou relatório no montante de R\$ 121.231,22 e notas fiscais que superam o valor listado (R\$ 194.564,44), informando que a diferença do crédito havia sido efetuado pagamento. Não trouxe quaisquer documentos que comprovassem os pagamentos alegados.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito inicialmente listado (R\$ 194.564,44), pois a Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios de pagamentos e o credor não apresentou divergência de crédito;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de R\$ 194.564,44 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
 - **MANTER** o crédito na Classe IV – ME e EPP



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0009	A L COSTA CONSTRUCOES	17.739.827/0001-14

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 31.641,98 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 31.641,98 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	A V IMPRESSOES E XEROCOPIAS LTDA	06.185.712/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19,93	CLASSE III	BRL	799,38	CLASSE IV	BRL	1.086,61
		19,93			799,38			1.086,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.086,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.086,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas acrescidas de despesas cartoriais anteriores ao pedido de recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), porém não apresenta documentos que comprovem a quitação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 1.086,61;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.086,61 (um mil e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a Classe IV - ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 799,38
Valor Recalculado 1.086,61
(+) Correção 75,32
(+) Juros 1,0% 211,91
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	16094	07/04/17	28/04/17	BRL	61,50	16,77	0,00	5,69	83,96
Classe IV	16587	07/04/17	28/04/17	BRL	332,30	90,64	0,00	30,78	453,72
Classe IV	16952	10/05/17	30/05/17	BRL	223,20	58,35	0,00	20,95	302,50
Classe IV	16952 CUSTAS	13/07/17	13/07/17	BRL	91,34	22,56	0,00	9,23	123,13
Classe IV	16094 CUSTAS	06/06/17	06/06/17	BRL	91,04	23,59	0,00	8,67	123,30
Total:					799,38	211,91	0,00	75,32	1.086,61



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0286	AR CUSTODIO DA SILVA SERVICOS ME	18.277.859/0001-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 21.873,50 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para A. R. CUSTODIO DA SILVA SERVICOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 21.873,50 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **A. R. CUSTODIO DA SILVA SERVICOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0011	A M BORGES COMERCIO CONSTRUCAO LTDA EPP	00.582.945/0001-69

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 126,70 (cento e vinte e seis reais e setenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para A.M. BORGES COMERCIO & CONSTRUCAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 126,70 (cento e vinte e seis reais e setenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **A.M. BORGES COMERCIO & CONSTRUCAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0023	ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP	14.275.940/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	9.742,57	CLASSE IV	BRL	22.716,71	CLASSE IV	BRL	22.869,51
		9.742,57			22.716,71			22.869,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	22.869,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.869,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 22.716,71 (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

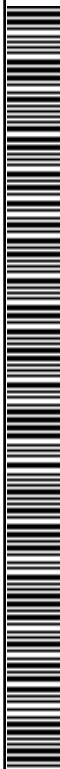
- A Recuperanda, questionada:
 - A Recuperanda não se manifestou na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 22.869,51;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito R\$ 22.869,51 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
 - ALTERAR** a razão social para **ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



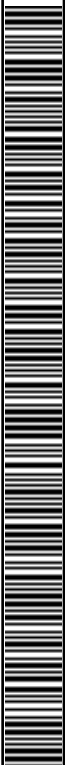
Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 21.845,48
Valor Recalculado 22.869,51
 (+) Correção 326,74
 (+) Juros 697,29
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	10310	22/02/2019	22/03/2019	BRL	592,00	11,17	0,00	6,92	610,09
Classe IV	4492	25/04/2017	22/05/2017	BRL	670,60	177,23	0,00	62,80	910,63
Classe IV	4026	03/02/2017	03/03/2017	BRL	80,56	23,48	0,00	6,96	111,00
Classe IV	11491	15/05/2019	14/06/2019	BRL	362,30	0,00	0,00	0,00	362,30
Classe IV	11461	14/05/2019	14/06/2019	BRL	467,72	0,00	0,00	0,00	467,72
Classe IV	11418	09/05/2019	07/06/2019	BRL	1.490,00	0,00	0,00	0,00	1.490,00
Classe IV	11373	07/05/2019	08/06/2019	BRL	742,96	0,00	0,00	0,00	742,96
Classe IV	11260	29/04/2019	31/05/2019	BRL	244,09	0,00	0,00	0,00	244,09
Classe IV	11148	22/04/2019	24/05/2019	BRL	64,05	0,00	0,00	0,00	64,05
Classe IV	11143	22/04/2019	17/05/2019	BRL	951,62	0,00	0,00	0,00	951,62
Classe IV	10316	22/02/2019	22/03/2019	BRL	2.989,59	56,45	0,00	34,97	3.081,01
Classe IV	10313	22/02/2019	22/03/2019	BRL	1.762,38	33,28	0,00	20,62	1.816,28
Classe IV	10312	22/02/2019	22/03/2019	BRL	1.186,92	22,41	0,00	13,88	1.223,21
Classe IV	10311	22/02/2019	22/03/2019	BRL	608,70	11,49	0,00	7,12	627,31
Classe IV	4164	06/03/2017	06/03/2017	BRL	419,50	121,84	0,00	36,27	577,61
Classe IV	4163	06/03/2017	06/03/2017	BRL	179,00	51,98	0,00	15,47	246,45
Classe IV	10315	22/02/2019	22/02/2019	BRL	80,60	2,30	0,00	1,63	84,53
Classe IV	10514	11/03/2019	11/03/2019	BRL	2.500,69	56,68	0,00	37,48	2.594,85
Classe IV	10314-A	22/02/2019	22/02/2019	BRL	1.368,54	39,09	0,00	27,68	1.435,31
Classe IV	10314-B	22/02/2019	22/02/2019	BRL	873,46	24,95	0,00	17,67	916,08
Classe IV	10314-C	22/02/2019	22/02/2019	BRL	89,30	2,55	0,00	1,80	93,65
Classe IV	10314-D	22/02/2019	22/02/2019	BRL	30,16	0,86	0,00	0,61	31,63
Classe IV	10314-E	22/02/2019	22/02/2019	BRL	58,12	1,66	0,00	1,17	60,95
Classe IV	10797	29/03/2019	29/03/2019	BRL	1.440,00	23,74	0,00	13,84	1.477,58
Classe IV	10796	29/03/2019	29/03/2019	BRL	246,00	4,05	0,00	2,36	252,41
Classe IV	10790	29/03/2019	29/03/2019	BRL	352,75	5,81	0,00	3,39	361,95
Classe IV	10894	04/04/2019	04/04/2019	BRL	193,25	2,79	0,00	1,54	197,58
Classe IV	10895-A	04/04/2019	04/04/2019	BRL	198,10	2,86	0,00	1,58	202,54
Classe IV	10895-B	04/04/2019	04/04/2019	BRL	61,77	0,89	0,00	0,49	63,15
Classe IV	10984-A	10/04/2019	10/04/2019	BRL	54,31	0,67	0,00	0,35	55,33
Classe IV	10984-B	10/04/2019	10/04/2019	BRL	162,48	2,01	0,00	1,05	165,54
Classe IV	10984-C	10/04/2019	10/04/2019	BRL	620,00	7,69	0,00	4,03	631,72
Classe IV	10984-D	10/04/2019	10/04/2019	BRL	518,72	6,43	0,00	3,37	528,52
Classe IV	10984-E	10/04/2019	10/04/2019	BRL	27,74	0,34	0,00	0,18	28,26
Classe IV	10798	29/03/2019	29/03/2019	BRL	157,50	2,59	0,00	1,51	161,60
Total:					21.845,48	697,29	0,00	326,74	22.869,51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J8XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0026	ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.264.256/0001-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	94.090,41	CLASSE III	BRL	94.090,14	CLASSE IV	BRL	94.878,36
		94.090,41			94.090,14			94.878,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	94.878,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	94.878,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou cópias das notas fiscais nº 209339, 215801, 219789, 219803, 220793, 221705, 228666, 228667, 228676, 228729, 228745, 229225, 230851, 230852, 230853, 230869, 230870, 232285, 232286, 234118 e informou que os valores deveriam ser atualizados até a data do pedido, totalizando em R\$ 94.090,14 (noventa e quatro mil, noventa reais e quatorze centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos das notas inicialmente relacionadas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Nos documentos apresentados pela Recuperanda somente foi identificado pagamento referente a nota fiscal nº 209339 no valor de R\$ 6.104,41 (R\$ 3.654,50 boleto – 31/01/2019; R\$ 1.952,58 Deposito em 20/12/2018 e R\$ 497,33 Deposito em 19/12/2018). Por este motivo a nota fiscal nº 209339 foi excluída do crédito listado;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 94.878,36;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 94.878,36 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**;
 - ALTERAR** a Razão Social para ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 92.539,01
Valor Recalculado 94.878,36
(+) Correção 853,25
(+) Juros 1,0% 1.486,10
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	215801	29/11/18	29/12/18	BRL	3.090,65	147,42	0,00	91,19	3.329,26
Classe IV	219789	21/12/18	20/01/19	BRL	408,00	16,36	0,00	11,49	435,85
Classe IV	219803	21/12/18	20/01/19	BRL	1.849,40	74,15	0,00	52,12	1.975,67
Classe IV	220793	10/01/19	09/02/19	BRL	596,15	19,74	0,00	14,58	630,47
Classe IV	221705	16/01/19	15/02/19	BRL	300,57	9,32	0,00	6,76	316,65
Classe IV	228666	26/02/19	28/03/19	BRL	520,00	8,75	0,00	5,15	533,90
Classe IV	228667	26/02/19	28/03/19	BRL	9.950,04	167,47	0,00	98,62	10.216,13
Classe IV	228676	26/02/19	28/03/19	BRL	17.200,00	289,50	0,00	170,47	17.659,97
Classe IV	228729	26/02/19	28/03/19	BRL	8.960,60	150,82	0,00	88,81	9.200,23
Classe IV	228745	26/02/19	28/03/19	BRL	7.100,00	119,50	0,00	70,37	7.289,87
Classe IV	229225	28/02/19	30/03/19	BRL	1.839,60	29,70	0,00	17,13	1.886,43
Classe IV	230851	14/03/19	13/04/19	BRL	7.800,00	88,90	0,00	44,90	7.933,80
Classe IV	230852	14/03/19	13/04/19	BRL	474,48	5,40	0,00	2,73	482,61
Classe IV	230853	14/03/19	13/04/19	BRL	3.000,00	34,19	0,00	17,26	3.051,45
Classe IV	230869	14/03/19	13/04/19	BRL	6.700,00	76,37	0,00	38,56	6.814,93
Classe IV	230870	14/03/19	13/04/19	BRL	19.500,01	222,27	0,00	112,25	19.834,53
Classe IV	232285	22/03/19	21/04/19	BRL	2.002,79	17,42	0,00	7,51	2.027,72
Classe IV	232286	22/03/19	21/04/19	BRL	701,00	6,09	0,00	2,63	709,72
Classe IV	234118	02/04/19	02/05/19	BRL	545,72	2,73	0,00	0,72	549,17
Total:					92.539,01	1.486,10	0,00	853,25	94.878,36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0027	AD COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME	01.383.824/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.359,27	CLASSE IV	BRL	1.668,28	CLASSE IV	BRL	3.039,79
		1.359,27			1.668,28			3.039,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.039,79	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.039,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou divergência ao valor listado, apresentando cópia das notas fiscais nº 1688, 1695 e 1763 e solicitando a inclusão de atualização monetária do valor, sem apresentar memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui as notas fiscais nº 1688, 1695 e 1763, acrescentando o valor destas ao já listado;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.039,79;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para A D COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 3.039,79 (três mil, e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);
 - ALTERAR** a razão social para A D COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA;
 - MANTER** o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 1.668,28
Valor Recalculado 3.039,79
(+) Correção 385,55
(+) Juros 1,0% 985,96
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1688	16/12/15	04/01/16	BRL	180,00	85,93	0,00	29,78	295,71
Classe IV	1695	29/12/15	18/01/16	BRL	180,00	84,38	0,00	28,35	292,73
Classe IV	1763	22/04/16	02/05/16	BRL	240,00	100,25	0,00	30,95	371,20
Classe IV	1210	29/07/14	18/08/14	BRL	86,13	65,85	0,00	27,88	179,86
Classe IV	1210	29/07/14	18/08/14	BRL	138,87	106,18	0,00	44,95	290,00
Classe IV	1409	29/01/15	18/02/15	BRL	323,79	213,19	0,00	89,12	626,10
Classe IV	1409	29/01/15	18/02/15	BRL	180,02	118,53	0,00	49,55	348,10
Classe IV	1463	23/03/15	12/04/15	BRL	339,47	211,65	0,00	84,97	636,09
Total:					1.668,28	985,96	0,00	385,55	3.039,79



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0059	ADRIANO A DE OLIVEIRA - ACABAMENTOS - EIRELI	02.026.520/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	156,72	CLASSE III	BRL	570,00	CLASSE IV	BRL	156,72
		156,72			570,00			156,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	156,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	156,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora contesta o valor informado pela Recuperanda, encaminha cópia da nota fiscal referente seu crédito no valor de R\$ 570,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 570,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acata o pedido do credor, vez que a Recuperanda não reconheceu o débito e o credor não encaminhou documento comprobatório de entrega dos produtos;
 - Mantém o valor listado de R\$ 156,72 reconhecido pela Recuperanda;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito em R\$ 156,72 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos);
 - ALTERAR** o crédito para a Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0072	AGB DA SILVA SONDAgens ME	22.042.870/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.414,24	CLASSE IV	BRL	14.414,24	CLASSE IV	BRL	14.414,24
		14.414,24			14.414,24			14.414,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.414,24	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.414,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou a cópia da nota fiscal nº 090, mas deixou de se manifestar quanto ao valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que não consta pedido específico de divergência pelo credor e, por esta razão, requer a manutenção do valor do crédito anteriormente na listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito R\$ 14.414,24 informado na lista de credores;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para AGB DA SILVA – SONDAgens;
 - Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.414,24 (quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para AGB DA SILVA – SONDAgens;
 - MANTER** o crédito para a Classe IV - ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0078	AGROPLANTAS CASA DAS PLANTAS E JARDINAGEM LTDA ME	84.644.186/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.034,70	CLASSE IV	BRL	13.059,15	CLASSE IV	BRL	13.059,15
		7.034,70			13.059,15			13.059,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.059,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.059,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração e atualização do valor do crédito para R\$ 13.059,15 (treze mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos), em razão da retenção contratual conforme notas fiscais e extratos apresentados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acolhe a manifestação do credor para retificar o crédito para o valor de R\$ 13.059,15;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem;
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 13.059,15 (treze mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos);
 - MANTER** o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0080	AGUINALDO CESAR XAVEZ 24828407839	15.256.213/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.830,00	CLASSE IV	BRL	1.700,00	CLASSE IV	BRL	2.326,51
		1.830,00			1.700,00			2.326,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.326,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.326,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor encaminhou a cópia da nota fiscal nº 379, informando o valor inicial R\$ 1.700,00 em 30.03.2017.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com os cálculos apresentados informando que merece acolhimento;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 2.326,51;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 2.326,51 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos);
 - MANTER** o crédito para a Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	1.700,00
Valor Recalculado	2.326,51
(+) Correção	147,42
(+) Juros	479,09
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	379	20/03/17	30/03/17	BRL	1.700,00	479,09	0,00	147,42	2.326,51
Total:					1.700,00	479,09	0,00	147,42	2.326,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0093	ALBANO BAURU COMERCIO DE GLP LTDA.	03.020.242/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 19.017,27 (dezenove mil e dezessete reais e vinte e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 19.017,27 (dezenove mil e dezessete reais e vinte e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0095	ALBERTO BARROS TAVORA - EIRELI	16.693.925/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.232,15 (mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.232,15 (mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0097	ALCATEC DEDETIZADORA E LIMPADOR LTDA	00.654.532/0001-42

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para ALCATEC DEDETIZADORA E LIMPADORA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **ALCATEC DEDETIZADORA E LIMPADORA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0123	ALFA RESIDUOS LTDA	21.584.201/0001-53

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para ALFA RESIDUOS EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **ALFA RESIDUOS EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0134	ALMEIDA DA SILVA CONSTRUCOES CIVIS LTDA EPP	17.394.647/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.976,59	CLASSE IV	BRL	3.801,87	CLASSE IV	BRL	3.817,42
		2.976,59			3.801,87			3.817,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.817,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.817,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 3.801,87 atualizado até o dia 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, após ser questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 10.488,22 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). Informam que há outros requerimentos administrativos que tratam do mesmo crédito (IDs 134, 2748 e 2479).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não verificou a relação entre os requerimentos administrativos indicados pela Recuperanda;
 - Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo) até a data do pedido de Recuperação, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.817,42;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 3.817,42 (três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos);
 - MANTER** o crédito na Classe IV – ME e EPP.

ID-0134 _ALMEIDA DA SILVA CONSTRUCOES CIVIS LTDA EPP



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 2.756,04
Valor Recalculado 3.817,42
(+) Correção 240,37
(+) Juros 1,0% 821,01
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	35	14/02/17	14/02/17	BRL	2.756,04	821,01	0,00	240,37	3.817,42
Total:					2.756,04	821,01	0,00	240,37	3.817,42



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2735	ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA - EPP	13.292.078/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	498.513,98	CLASSE IV	BRL	498.513,98
		0,00			498.513,98			498.513,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	498.513,98	-	-
TOTAL CONCURSAL	498.513,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 498.513,98, à título de honorários advocatícios, oriundos do processo n. 1022376-17.2018.8.26.0071 e executados nos autos de cumprimento de sentença n. 0008993-52.2019.8.26.0071.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a inclusão, com a ressalva que a procuradora também apresentou habilitação de seus honorários.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação de crédito, o processo de conhecimento e os autos de cumprimento de sentença nos quais se cobra o valor fixado em sentença;
 - Constata que os cálculos iniciais do cumprimento de sentença estão corretos e em consonância com o que dispõe o artigo 9º, II da Lei n. 11.101/2005;
 - Habilita o valor de R\$ 498.513,98;
 - Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP;
 - Vincula o presente ID ao ID-2737, o qual refere-se à habilitação do crédito atinentes aos honorários sucumbenciais da advogada Anne Caroline Pereira Esteves Silva OAB/MS 23.116, CPF 708.575.981-04.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ R\$ 498.513,98 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos);**
 - HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0143	ALTHEFER ESQUADRIAS METALICAS EIRELI	01.019.091/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.381,44	CLASSE III	BRL	7.497,26	CLASSE IV	BRL	7.469,58
		7.381,44			7.497,26			7.469,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.469,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.469,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou cópia das notas fiscais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requer a manutenção do valor apresentado na lista de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito líquido das notas fiscais monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 7.469,58;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.469,58 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

ID-0143 _ALTHEFER ESQUADRIAS METALICAS EIRELI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 7.376,66
Valor Recalculado 7.469,58
(+) Correção 9,49
(+) Juros 1,0% 12,96
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	24	12/02/19	12/02/19	BRL	404,20	12,96	0,00	9,49	426,65
Classe III	34	25/04/19	25/04/19	BRL	6.972,46	51,27	0,00	19,20	7.042,93
Total:					7.376,66	64,23	0,00	28,69	7.469,58



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0160	AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	04.840.275/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	116.832,88			-	CLASSE IV	BRL	116.832,88
		116.832,88			0,00			116.832,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	116.832,88	-	-
TOTAL CONCURSAL	116.832,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 116.832,88, mediante o recebimento da documentação, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 116.832,88 (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0164	AMG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	04.396.151/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	41.795,38	CLASSE IV	BRL	51.161,16	CLASSE IV	BRL	42.471,97
		41.795,38			51.161,16			42.471,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	42.471,97	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.471,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência acompanhada de notas fiscais e informa que o valor devido sem correção é no montante de R\$ 51.161,16.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa ser improcedente a solicitação do credor pois as notas fiscais 5955, 5957, 5965 e 5966, foram liquidadas no dia 26/03/2019 conforme comprovante encaminhado;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor de face inicialmente listado pela Recuperanda para o montante de R\$ 41.161,16 mediante comprovação de pagamento de R\$ 10.000,00 realizado no dia 26/03/19 (pagamento total das notas fiscais 5957, 5965 e 5966 e parcial da nota fiscal 5955);
 - Atualiza do crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 42.471,97;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 42.471,97 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 41.161,16
Valor Recalculado 42.471,97
(+) Correção 509,35
(+) Juros 1,0% 801,46
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE IV	5864	21/02/19	08/03/19	BRL	6.919,80	164,02	0,00	109,93	7.193,75
CLASSE IV	5874	22/02/19	08/03/19	BRL	5.760,60	136,54	0,00	91,51	5.988,65
CLASSE IV	5898	26/02/19	08/03/19	BRL	3.144,00	74,52	0,00	49,94	3.268,46
CLASSE IV	5899	26/02/19	08/03/19	BRL	3.144,00	74,52	0,00	49,94	3.268,46
CLASSE IV	5900	26/02/19	08/03/19	BRL	3.096,00	73,38	0,00	49,18	3.218,56
CLASSE IV	5955	11/03/19	22/03/19	BRL	5.203,16	98,26	0,00	60,87	5.362,29
CLASSE IV	5956	11/03/19	22/03/19	BRL	3.096,00	58,46	0,00	36,22	3.190,68
CLASSE IV	6045	27/03/19	27/03/19	BRL	3.484,80	59,84	0,00	35,57	3.580,21
CLASSE IV	6111	08/04/19	19/04/19	BRL	4.503,60	42,21	0,00	19,16	4.564,97
CLASSE IV	6190	18/04/19	26/04/19	BRL	2.809,20	19,71	0,00	7,03	2.835,94
Total:					41.161,16	801,46	0,00	509,35	42.471,97



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0177	ANDAIMES VERSÁTIL EQUIP. P/ CONTR. CIVIL LTDA.	82.277.377/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	138.107,26	CLASSE IV	BRL	372.949,22	CLASSE IV	BRL	216.297,51
CLASSE III	BRL	4.086,78						
		142.194,03			372.949,22			216.297,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	216.297,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	216.297,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação de crédito conjunta dos CNPJ/MF nº 82.277.377/0001-57 e o CNPJ/MF nº 82.277.377/0005-80 requerendo a alteração do valor para R\$ 372.949,22 em razão das notas fiscais e faturas enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção, multa e juros, até 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - A Recuperanda não se opõe a alterar o valor informado na Lista de Credores para R\$ 153.255,41. No entanto, não concorda com o valor de R\$ 173.166,40 informado na "Planilha de Títulos em aberto" por desconhecer a origem do citado valor. Além disso, o Credor utiliza um índice de atualização monetária diferente do adotado pela Recuperanda (IPCA).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Unifica os créditos: CNPJ/MF nº 82.277.377/0001-57 (**ID_177**) no valor de R\$ 4.086,78, e o CNPJ/MF nº 82.277.377/0005-80 (**ID_176**) no valor de R\$ 138.107,26;
 - Não habilita a NF 95398 no valor de R\$ 173.166,40 tendo em vista a data de emissão ser 03/06/2019, posterior a do pedido de recuperação judicial (17/05/2019) e não reconhecimento do crédito pela Recuperanda;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 216.297,51;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na Razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - UNIFICAR os valores dos créditos no CNPJ/MF nº 82.277.377/0001-57 (ID_177);
 - ALTERAR o valor do crédito para R\$ 216.297,51 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos);
 - ALTERAR a razão social da empresa para ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
 - ALTERAR o crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	153.255,41
Valor Recalculado	216.297,51
(+) Correção	15.140,98
(+) Juros	1,0% 47.901,12
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	28773	04/05/2016	19/05/2016	BRL	13.106,99	5.360,24	0,00	1.605,49	20.072,72
Classe IV	29256	30/05/2016	14/06/2016	BRL	13.235,46	5.237,01	0,00	1.489,04	19.961,51
Classe IV	29941	01/07/2016	16/07/2016	BRL	13.900,00	5.301,95	0,00	1.467,99	20.669,94
Classe IV	30454	28/07/2016	12/08/2016	BRL	13.900,00	5.153,15	0,00	1.436,76	20.489,91
Classe IV	196	30/08/2016	30/08/2016	BRL	13.378,66	4.860,87	0,00	1.351,25	19.590,78
Classe IV	32221	26/10/2016	10/11/2016	BRL	6.079,85	2.043,49	0,00	598,23	8.721,57
Classe IV	32842	25/11/2016	10/12/2016	BRL	6.079,85	1.972,84	0,00	585,15	8.637,84
Classe IV	350	10/01/2017	25/01/2017	BRL	6.079,85	1.858,15	0,00	540,66	8.478,66
Classe IV	363	25/01/2017	09/02/2017	BRL	6.079,85	1.822,67	0,00	532,04	8.434,56
Classe IV	387	02/03/2017	17/03/2017	BRL	6.079,85	1.741,85	0,00	526,41	8.348,11
Classe IV	404	31/03/2017	15/04/2017	BRL	6.415,00	1.775,88	0,00	576,68	8.767,56
Classe IV	424	28/04/2017	13/05/2017	BRL	6.415,00	1.716,15	0,00	599,25	8.730,40
Classe IV	440	31/05/2017	15/06/2017	BRL	6.415,00	1.644,90	0,00	624,52	8.684,42
Classe IV	447	23/06/2017	08/07/2017	BRL	6.415,00	1.596,23	0,00	647,98	8.659,21
Classe IV	453	28/07/2017	12/08/2017	BRL	6.415,00	1.513,94	0,00	648,52	8.577,46
Classe IV	460	01/09/2017	16/09/2017	BRL	6.415,00	1.428,33	0,00	632,71	8.476,04
Classe IV	464	27/09/2017	12/10/2017	BRL	6.415,00	1.364,10	0,00	616,47	8.395,57
Classe IV	465	27/10/2017	11/11/2017	BRL	6.415,00	1.289,61	0,00	593,79	8.298,40
Classe IV	46690	16/10/2018	31/10/2018	BRL	3.257,41	219,47	0,00	67,97	3.544,85
Classe IV	50910	29/04/2019	14/05/2019	BRL	292,08	0,29	0,00	0,07	292,44
Classe IV	51187	10/05/2019	26/05/2019	BRL	465,56	0,00	0,00		465,56
Total:					153.255,41	47.901,12	0,00	15.140,61	216.297,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0189	ANDRAQUE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME	14.785.169/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	75.677,05	CLASSE IV	BRL	1.099.536,65	CLASSE IV	BRL	75.677,05
		75.677,05			1.099.536,65			75.677,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	75.677,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	75.677,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou habilitação no processo de Recuperação Judicial (mov. 266.1) sem realizar apontamento de divergência de valores, mas apenas informando possuir ação contra a Recuperanda, de Execução c/c Penhora de Bens e Danos Morais nº 0016221-40.2018.8.16.0185, na 15.ª Vara Cível de Curitiba, na qual pleiteia o valor total de R\$ 1.099.536,65, que engloba diversos contratos de empreitada, notas fiscais, honorários advocatícios, danos materiais e danos morais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que, não obstante haver ação de cobrança ajuizada contra a Recuperanda sob nº 0016221-40.2018.8.16.0185, na 15.ª Vara Cível de Curitiba, na qual pleiteia o valor total de R\$ 1.099.536,65, que engloba diversos contratos de empreitada, notas fiscais, honorários advocatícios, danos materiais e danos morais, ainda não houve sequer sentença proferida nos referidos autos, o que faz com que seu crédito final ainda não tenha valor líquido, certo e exigível;
 - Em razão da pendência judicial referente à definição do crédito, deve ser listado, no momento, o valor indicado pela Recuperanda de R\$ 75.677,05, entendido como incontroverso, devendo aguardar-se o trânsito em julgado da referida ação judicial;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 75.677,05 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0228	ANGRA CONSTRUCOES LTDA ME	20.716.326/0001-27

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 70.499,73 (setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ANGRA CONSTRUCOES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 70.499,73 (setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ANGRA CONSTRUCOES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0252	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA ME	21.814.477/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.083,36 (três mil e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.083,36 (três mil e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2749	APARECIDO VANDIR MATIAS - ALVENARIA	15.707.917/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	216.047,08	CLASSE IV	BRL	35.827,45
		0,00			216.047,08			35.827,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	35.827,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.827,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a habilitação do crédito no valor de R\$ 216.047,08 (duzentos e dezesseis mil, quarenta e sete reais e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o pedido é parcialmente procedente, mas alega que as notas fiscais 10, 17, 19, 20, 21, 29 e 27 foram canceladas. Quanto as notas fiscais 9, 26, 30 e 31, não há qualquer comprovação de são de serviços realmente prestados à Recuperanda.
 - A Casaalta não tem óbice em reconhecer o valor devido de R\$ 14.644,68, sendo:
 - R\$ 1.097,58 referente ao saldo não quitado da NF 18; e
 - R\$ 13.547,10 referente as retenções técnicas das demais NF' já pagas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Desconsidera as notas fiscais canceladas conforme informação do credor;
 - Acata a nota fiscal parcial (líquida) nº 18 no valor de R\$ 1.097,58 e o valor das retenções na quantia de R\$ 13.547,10, totalizando o montante de R\$ 14.644,68;
 - Porém, contabiliza as Notas Fiscais 9, 26, 30 e 31, pois não enviou comprovantes dos serviços prestados;
 - Atualiza o crédito atualizado monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 35.827,45
 - Habilita na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 35.827,45 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	14.644,68
Valor Recalculado	35.827,45
(+) Correção	6.021,03
(+) Juros	15.161,74
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	16	07/05/13	07/05/13	BRL	13.547,10	14.025,41	0,00	5.569,77	33.142,28
Classe IV	18	07/05/13	07/05/13	BRL	1.097,58	1.136,33	0,00	451,26	2.685,17
Total:					14.644,68	15.161,74	0,00	6.021,03	35.827,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0289	ARATRATOR COMERCIO DE PECAS LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	23.664.583/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	8.835,48	CLASSE IV	BRL	4.460,84	CLASSE IV	BRL	4.516,72
		8.835,48			4.460,84			4.516,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.516,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.516,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 4.460,84 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo até 07/07/2019, e acrescidos de juros de 1,35% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

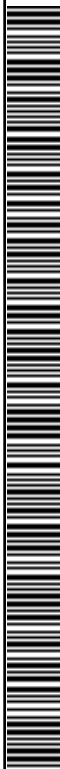
- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o valor líquido das notas fiscais apresentadas pelo credor, mas não concorda com a correção aplicada (1,35% até 07/07/2019).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 4.516,72;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para ARATRATOR COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.516,72 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para **ARATRATOR COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 3.644,07
Valor Recalculado 4.516,72
(+) Correção 189,81
(+) Juros 1,0% 682,84
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	3	14/06/16	14/06/16	BRL	320,00	126,61	0,00	36,00	482,61
Classe IV	9	30/06/16	30/06/16	BRL	240,00	93,01	0,00	25,51	358,52
Classe IV	14	10/08/16	10/08/16	BRL	250,00	92,88	0,00	25,90	368,78
Classe IV	260	08/04/19	16/05/19	BRL	1.866,67	0,62	0,00	0,16	1.867,45
Classe IV	11	16/06/16	16/07/16	BRL	259,00	98,79	0,00	27,35	385,14
Classe IV	12	22/06/16	22/07/16	BRL	428,40	162,41	0,00	45,12	635,93
Classe IV	10	30/06/16	30/06/16	BRL	280,00	108,52	0,00	29,77	418,29
Total:					3.644,07	682,84	0,00	189,81	4.516,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0290	ARCADE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS CAL E DERIVADOS LTDA. - ME	23.273.307/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	9.794,46	CLASSE IV	BRL	10.138,10	CLASSE IV	BRL	10.153,36
		9.794,46			10.138,10			10.153,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.153,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.153,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou divergência requerendo a alteração do valor do crédito para R\$ 10.138,10, em razão das notas fiscais enviadas e também a correção dos valores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 10.138,10.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 10.153,36;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.153,36 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 10.138,10
Valor Recalculado 10.153,36
(+) Correção 3,19
(+) Juros 1,0% 12,07
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	6543	10/04/19	08/05/19	BRL	840,00	2,52	0,00	0,66	843,18
Classe IV	6573	12/04/19	10/05/19	BRL	3.077,20	7,18	0,00	1,90	3.086,28
Classe IV	6600	16/04/19	14/05/19	BRL	2.374,40	2,37	0,00	0,63	2.377,40
Classe IV	6693	30/04/19	28/05/19	BRL	1.099,00	0,00	0,00		1.099,00
Classe IV	6723	06/05/19	03/06/19	BRL	2.747,50	0,00	0,00		2.747,50
Total:					10.138,10	12,07	0,00	3,19	10.153,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0295	ARGAFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA ME	04.334.842/0001-30

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.312,94 (quatro mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ARGAFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.312,94 (quatro mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ARGAFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0304	ASO ASSESSORIA EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA ME	10.661.584/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.316,70	CLASSE IV	BRL	3.512,37	CLASSE IV	BRL	3.512,37
		2.316,70			3.512,37			3.512,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.512,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.512,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 3.512,37 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos), em razão das notas fiscais enviadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 3.512,37 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o pedido do credor para retificar o crédito para R\$ 3.512,37 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos).
 - Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.512,37 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na Classe IV - ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0312	ATRATIVA PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	29.937.995/0001-01

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0313	ATRIVIS ENGENHARIA LTDA	01.178.989/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.713,38 (três mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para ATRIVIS ENGENHARIA EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.713,38 (três mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **ATRIVIS ENGENHARIA EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0315	AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP	01.359.582/0001-60

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 77.558,97 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para AUDIACTO REVISORA 3 SETOR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 77.558,97 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **AUDIACTO REVISORA 3 SETOR**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0321	AUTO ELETRO 7 DE SETEMBRO LTDA EPP	43.949.288/0001-58

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para AUTO ELETRO 7 DE SETEMBRO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **AUTO ELETRO 7 DE SETEMBRO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0332	BAGDAL - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA	32.387.480/0001-81

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 26.336,19 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 26.336,19 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0340	BARBATO E FIGUEIREDO ENGENHARIA E ATIVIDADES EDUCACIONAIS ME	17.662.204/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.607,19 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BARBATO ESTUDOS DE ENGENHARIA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.607,19 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BARBATO ESTUDOS DE ENGENHARIA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0341	BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO EIRELI EPP	06.142.630/0001-87

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.600,41 (quatro mil e seiscientos reais e quarenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BARONE INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.600,41 (quatro mil e seiscientos reais e quarenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BARONE INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0347	BAURU COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI EPP	00.288.790/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.441,29	CLASSE IV	BRL	3.135,00	CLASSE IV	BRL	4.380,45
		3.441,29			3.135,00			4.380,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.380,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.380,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora apresentou as notas fiscais correspondentes ao crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 4.380,45;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para BAURU BUSINESS EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para R\$ 4.380,45 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos);
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para BAURU BUSINESS EIRELI;
 - **MANTER** o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 3.135,00
Valor Recalculado 4.380,45
(+) Correção 288,59
(+) Juros 1,0% 956,86
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	3685	05/12/16	05/12/16	BRL	855,00	279,21	0,00	83,02	1.217,23
Classe IV	4013	28/03/17	28/03/17	BRL	760,00	214,73	0,00	65,89	1.040,62
Classe IV	4012	28/03/17	28/03/17	BRL	760,00	214,73	0,00	65,89	1.040,62
Classe IV	3686	05/12/16	05/12/16	BRL	760,00	248,19	0,00	73,79	1.081,98
Total:					3.135,00	956,86	0,00	288,59	4.380,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1988	NOVAIS CIA LTDA ME	13.038.938/0001-42

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.277,45 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BEM NATURAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.277,45 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BEM NATURAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0362	BERNADETTE COVOLAN ULSON - ME	10.926.100/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.518,69 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BERNADETTE COVOLAN ULSON EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.518,69 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BERNADETTE COVOLAN ULSON EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0373	BLU SERVICOS EIRELI ME	22.354.001/0001-77

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 17.363,64 (dezesete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para BLU SERVICOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 17.363,64 (dezesete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **BLU SERVICOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0385	BRITOS SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	15.094.666/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.295,10	CLASSE I	BRL	35.336,64	CLASSE IV	BRL	26.251,85
		27.295,10			35.336,64			26.251,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	26.251,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.251,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou nos autos da Recuperação Judicial, solicitação de alteração do valor do crédito para que passe a constar R\$ 35.336,64. O valor se refere as notas fiscais já relacionadas pela Recuperanda no total de R\$ 26.836,64 mais a inclusão de R\$ 8.500,00 referente a serviços prestados que estava aguardando o pagamento para emissão da respectiva NF;
- Solicita a alteração do crédito para a Classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Desconsidera a inclusão do valor de R\$ 8.500,00 pois não apresentou documentação comprobatória;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 26.251,85;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 26.251,85 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 25.690,00
Valor Recalculado 26.251,85
(+) Correção 199,41
(+) Juros 1,0% 362,44
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	545	26/03/2019	05/04/2019	BRL	12.600,00	177,76	0,00	97,80	12.875,56
Classe IV	547	29/03/2019	05/04/2019	BRL	13.090,00	184,68	0,00	101,61	13.376,29
Total:					25.690,00	362,44	0,00	199,41	26.251,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0331	B.R.X. CONSTRUTORA LTDA - EPP	21.446.081/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	202.500,00	CLASSE III	BRL	547.500,00	CLASSE IV	BRL	547.500,00
		202.500,00			547.500,00			547.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	547.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	547.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em razão de multa diária prevista em acordo homologado no processo nº 1015141-04.2015.8.26.0071.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Considera procedente a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), apesar de afirmar que a multa está sendo questionada judicialmente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o processo nº 1015141-04.2015.8.26.0071 e observou que as partes celebraram acordo (fls. 40/42) com previsão de multa diária para o caso de atraso na outorga da Escritura Pública do imóvel. O acordo judicial foi homologado pela decisão de fl. 63. Às fls. 90/91, a Credora noticiou o descumprimento do acordo e iniciou a execução da multa diária. Verificou não haver questionamento acerca da multa pela Recuperanda;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para **B.R.X. CONSTRUTORA EIRELI** na Classe IV – ME e EPP

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**;
 - ALTERAR** a razão social para **B.R.X. CONSTRUTORA EIRELI**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0402	C N COPIADORA LTDA EPP	57.510.547/0001-54

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 66.441,76 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para C & N COPIADORA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 66.441,76 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **C & N COPIADORA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0413	CAJATI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	04.645.234/0001-47

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.059,23 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.059,23 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0420	CANHOTO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI ME	20.913.259/0001-30

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.616,07 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CANHOTO CONSTRUCAO CIVIL.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.616,07 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CANHOTO CONSTRUCAO CIVIL**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0431	CARLOS ALVES DA SILVA ME	16.491.782/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	221.326,23			-	CLASSE IV	BRL	221.326,23
		221.326,23			0,00			221.326,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	221.326,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	221.326,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentos relativos ao crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 221.326,23, vez que não houve por parte do credor insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 221.326,23 (duzentos e vinte e um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0456	CASA NOVA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP	10.871.474/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.938,55	CLASSE IV	BRL	11.882,28	CLASSE IV	BRL	11.951,01
		4.938,55			11.882,28			11.951,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	11.951,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.951,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 11.882,28 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), incluindo notas fiscais ao seu crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 11.882,28 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), porém não trouxe documentos comprobatórios de pagamentos das notas fiscais que o credor pretende incluir.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui as notas fiscais apresentadas pelo credor: 31047, 31077, 31297, 31599/2, 31599/3 e 31738 totalizando juntamente com as notas fiscais que já haviam sido listadas um montante R\$ 8.589,50;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 11.951,01 (onze mil, novecentos e cinquenta um reais e um centavo);
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para CASA NOVA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

ID-0456_CASA NOVA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.951,01 (onze mil, novecentos e cinquenta um reais e um centavo);**
 - **ALTERAR** a razão social para **CASA NOVA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI;**
 - **MANTER** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	8.589,50
Valor Recalculado	11.951,01
(+) Correção	770,18
(+) Juros	2.591,33
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	31047	07/11/16	02/12/16	BRL	673,93	220,92	0,00	65,78	960,63
Classe IV	31077	08/11/16	06/12/16	BRL	602,07	196,36	0,00	58,35	856,78
Classe IV	31297	02/12/16	30/12/16	BRL	827,75	261,72	0,00	76,83	1.166,30
Classe IV	31599/2	23/01/17	27/02/17	BRL	787,49	230,71	0,00	68,08	1.086,28
Classe IV	31599/3	23/01/17	06/03/17	BRL	787,50	228,72	0,00	68,09	1.084,31
Classe IV	31738	08/02/17	08/03/17	BRL	348,58	100,99	0,00	30,14	479,71
Classe IV	31296	02/12/16	30/12/16	BRL	116,91	36,96	0,00	10,85	164,72
Classe IV	31312	05/12/16	02/01/17	BRL	333,50	105,03	0,00	30,80	469,33
Classe IV	31311	05/12/16	02/01/17	BRL	58,50	18,42	0,00	5,40	82,32
Classe IV	31362	12/12/16	09/01/17	BRL	426,12	132,99	0,00	38,91	598,02
Classe IV	31393	14/12/16	11/01/17	BRL	682,59	212,49	0,00	62,12	957,20
Classe IV	31745	08/02/17	08/03/17	BRL	614,60	178,06	0,00	53,15	845,81
Classe IV	31744	08/02/17	08/03/17	BRL	295,60	85,64	0,00	25,56	406,80
Classe IV	31743	08/02/17	08/03/17	BRL	282,60	81,87	0,00	24,44	388,91
Classe IV	31754	10/02/17	10/03/17	BRL	310,44	89,71	0,00	26,85	427,00
Classe IV	31805	20/02/17	20/03/17	BRL	423,11	120,76	0,00	36,64	580,51
Classe IV	31805	20/02/17	20/03/17	BRL	423,10	120,75	0,00	36,64	580,49
Classe IV	31805	20/02/17	20/03/17	BRL	423,11	120,76	0,00	36,64	580,51
Classe IV	31824	02/03/17	30/03/17	BRL	172,00	48,47	0,00	14,91	235,38
Total:					8.589,50	2.591,33	0,00	770,18	11.951,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0457	CASA VERDE CONSTRUCOES LTDA	19.095.000/0001-40

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 92.663,76 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 92.663,76 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0469	CENTER CIMENTO CAL ARARAQUARA LTDA ME	09.647.137/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.191,26 (dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CENTER CIMENTO & CAL ARARAQUARA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.191,26 (dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CENTER CIMENTO & CAL ARARAQUARA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1290	JI BLOCOS COMERCIO E INDUSTRIA DE BLOCOS LTDA EPP	18.639.094/0001-09

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.282,85 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CENTRAL PET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.282,85 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CENTRAL PET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0477	CERAMICA IRMAOS PASCHETO LTDA	52.299.849/0001-01

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.456,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.456,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0489	CHENCCI E PERES LTDA.	00.894.173/0001-09

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.008,81 (quatro mil e oito reais e oitenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para CHENCCI PERES & CIA. LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.008,81 (quatro mil e oito reais e oitenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **CHENCCI PERES & CIA. LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0541	CLOVIS MATEUS CASTOLDI 05202554966	14.702.296/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 790,10 (setecentos e noventa reais e dez centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CLOVIS MATEUS CASTOLDI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 790,10 (setecentos e noventa reais e dez centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CLOVIS MATEUS CASTOLDI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0552	COMERCIAL GARCIA E BARCELLOS LTDA	03.414.056/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.269,36 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.269,36 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0558	COMERCIO DE GESSO MINAS GERAIS EIRELI	04.793.452/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	55.927,65	CLASSE III	BRL	55.927,65	CLASSE IV	BRL	55.927,65
		55.927,65			55.927,65			55.927,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	55.927,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.927,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora enviou manifestação informando que é credor na Classe III – Quirografia e requer que seu crédito seja incluído na lista de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a manifestação apresentada pelo credor, pois ele já se encontra habilitado na lista de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 55.927,65, vez que o crédito já está habilitado na lista de credores e não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 55.927,65 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0559	COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA	21.815.836/0001-14

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.093,62 (mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.093,62 (mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0560	COMPAC LOCACOES LTDA EPP	05.335.449/0001-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	516,71	CLASSE IV	BRL	960,00	CLASSE IV	BRL	1.307,95
		516,71			960,00			1.307,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.307,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.307,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou faturas de locação de bens móveis totalizando R\$ 960,00, sendo representado pela fatura 45950 no valor de R\$ 480,00 e fatura 45166 no valor de R\$ 480,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor, pois informa que o valor já se encontra listado e atualizado no montante de R\$ 516,71.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Incluiu a fatura nº 45950 R\$ 480,00, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 1.307,95;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COMPAC MÁQUINAS E LOCACOES EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.307,95 (um mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - ALTERAR** razão social para **COMPAC MÁQUINAS E LOCACOES EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 480,00
Valor Recalculado 1.307,95
(+) Correção 88,47
(+) Juros 1,0% 259,48
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	45166	29/03/17	19/04/17	BRL	480,00	132,28	0,00	43,55	655,83
Classe IV	45950	26/04/17	20/05/17	BRL	480,00	127,20	0,00	44,92	652,12
Total:					960,00	259,48	0,00	88,47	1.307,95



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0580	CONSTRUTORA COSTA EIRELI ME	07.237.494/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	215.452,64	CLASSE IV	BRL	-	CLASSE IV	BRL	215.452,64
		215.452,64			0,00			215.452,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	215.452,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	215.452,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentação solicitada por esta Administradora Judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado, pela Recuperanda no montante de R\$ 215.452,64, vez que o crédito já está habilitado na lista de credores e não houve insurgência quanto ao valor listado.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 215.452,64 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0581	CONSTRUTORA FREITAS E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP	66.997.347/0001-69

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.577,97 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.577,97 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0582	CONSTRUTORA MACHADO E MENDONÇA LTDA	31.460.739/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.440,23 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.440,23 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0583	CONSTRUTORA NUNES SANTOS SS LTDA ME	04.459.156/0001-96

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 481,44 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONSTRUTORA NUNES & SANTOS S/S LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 481,44 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONSTRUTORA NUNES & SANTOS S/S LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0586	CONSTRUTORA SALEM LTDA ME	13.446.500/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.131,70	CLASSE IV	BRL	31.675,32	CLASSE IV	BRL	21.285,66
		15.131,70			31.675,32			21.285,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.285,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.285,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou as notas fiscais nº 165 e 166, das quais a nota fiscal 166 já havia sido listada pela Recuperanda. Solicitou a inclusão da nota fiscal nº 165 no valor de R\$ 18.525,32.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 31.675,32 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos seguintes termos: "A CASAALTA não reconhece a nota fiscal nº 165, reclamada pelo credor. A discriminação dos serviços prestados refere-se a um número de contrato inexistente e, ao mesmo contrato e período já discriminado na nota fiscal 166";
 - Requer a manutenção do valor listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acolhe o pedido do credor com relação a nota fiscal nº 165, que apresenta valores de outra nota fiscal emitida anteriormente (157), que se quer é trazida na divergência do credor. Além disso, a Recuperanda não reconhece a nota fiscal como devida, dependendo de dilação probatória para reconhecimento deste crédito;
 - Adota-se os valores informados pela Recuperanda
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 21.285,66;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.285,66 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	13.078,50
Valor Recalculado	21.285,66
(+) Correção	2.058,72
(+) Juros	1,0% 6.148,44
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	157	28/11/15	28/11/15	BRL	2.690,00	1.335,47	0,00	474,64	4.500,11
Classe IV	166	22/01/16	27/01/16	BRL	10.388,50	4.812,97	0,00	1.584,08	16.785,55
Total:					13.078,50	6.148,44	0,00	2.058,72	21.285,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0587	CONSTRUTORA SERGIO LIMA LTDA - EPP	17.442.330/0001-30

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.054,86 (treze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONSTRUTORA SERGIO LIMA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.054,86 (treze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CONSTRUTORA SERGIO LIMA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0593	COPIADORA MENDES LTDA ME	00.607.069/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.185,30	CLASSE IV	BRL	13.620,09	CLASSE IV	BRL	13.316,80
		10.185,30			13.620,09			13.316,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	13.316,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.316,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 13.620,09, em razão sentença proferida no processo nº 7016952-50.2017.8.22.0001 do 1º Juizado Especial Cível de Porto Velho/RO, cujo valor foi atualizado até a data de 23/07/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Pela improcedência do pedido de habilitação, por inexistir memória de cálculo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analizou o pedido de habilitação e o processo que originou o crédito, em decorrência da sentença que condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 9.350,00. Não houve interposição de recurso por ambas as partes. Trânsito em julgado em 30/10/2017.
 - Verificou que a Recuperanda não promoveu o pagamento voluntário, razão pela qual deu-se início ao cumprimento de sentença. Apesar de intimada, a Recuperanda se manteve inerte, incidindo a multa de 10% do art. 523, § 1º do CPC.
 - Atualiza o crédito de R\$ 9.350,00, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (23/08/2017) e correção monetária desde o ajuizamento da ação (26/04/2017), conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo, até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), alterando o valor para R\$ 13.316,80;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.316,80 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
 Valor Original 9.350,00
Valor Recalculado 9.999,60
 (+) Correção 649,60
 (+) Juros 0,0% 0,00
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	26/04/17	BRL	9.350,00	0,00	0,00	649,60	9.999,60
Subtotal (1)			Total:		9.350,00	0,00	0,00	649,60	9.999,60

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
 Valor Original 9.999,60
Valor Recalculado 12.106,18
 (+) Correção 0,00
 (+) Juros 1,0% 2.106,58
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos INPC/IBGE

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	23/08/2017	BRL	9.999,60	2.106,58	0,00	0,00	12.106,18
Subtotal (2)			Total:		9.999,60	2.106,58	0,00	0,00	12.106,18

Total Recalculado

Subtotal (1) Valor Original	9.350,00
Subtotal (1) Valor Correção Monetária	649,60
Subtotal (2) Valor Juros de Mora	2.106,58
Valor Recalculado	12.106,18
Multa 10,0%	1.210,62
Total	13.316,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0594	CORAGEM LOCACAO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME	09.312.767/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 75.399,16 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CORAGEM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 75.399,16 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CORAGEM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0595	CORREIA MELLO LTDA ME	13.285.883/0001-75

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 16.998,09 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CORREIA & MELLO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 16.998,09 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CORREIA & MELLO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0601	CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	11.158.756/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 149,24 (cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 149,24 (cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0604	CRISSIL DRYWALL COMERCIO DE GESSO LTDA ME	13.104.701/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	153.302,49			-	CLASSE IV	BRL	153.302,49
		153.302,49			0,00			153.302,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	153.302,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	153.302,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o caso ainda está em discussão, em Embargos Monitórios.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de obrigação de fazer 0014826-46.2019.8.16.0001 - TJPR no valor de R\$ 210.248,47 (mov. 1.2) protocolado em 10/06/19, onde foram juntadas notas fiscais e documentos;
 - Verifica nos referidos autos que, em mov. 67.1 o credor retificou o valor de seu crédito para R\$ 161.111,87, atualizados até a data do protocolo;
 - Considera que não há decisão judicial nos referidos autos, nem título executivo constituído;
 - Sendo assim, mantém o valor incontroverso, anotando que o valor do crédito poderá ser retificado através de pedido judicial após o trânsito em julgado da referida ação, por iniciativa da parte interessada;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 153.302,49 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0611	CRR PEDROSO CONSTRUCAO – ME	24.997.149/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	113.033,91			-	CLASSE IV	BRL	67.679,29
		113.033,91			0,00			67.679,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	67.679,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.679,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.
 - Apresentou comprovante de pagamento no valor de R\$ 45.354,62 realizado no dia 06/05/2019 referente NF 322/323/331/332/333 para o Credor, sendo este valor amortizado do saldo apresentado na lista de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Exclui o valor de R\$ 45.354,62 conforme comprovante de pagamento realizado no dia 06/05/2019 referente NF 322/323/331/332/333;
 - Altera o crédito inicialmente listado para R\$ 67.679,29 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), mediante o recebimento da documentação solicitada pelo AJ, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 67.679,29 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0618	D SANTO RIBEIRO ME	15.128.348/0001-36

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.543,34 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para D SANTO RIBEIRO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.543,34 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **D SANTO RIBEIRO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0625	DANIEL CARLOS INVALIDI EPP	16.714.204/0002-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.344,79 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para DANIEL CARLOS INVALIDI EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.344,79 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **DANIEL CARLOS INVALIDI EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0634	DANILO CARLOS AVANTE INFORMÁTICA ME	14.136.176/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	39.176,32	CLASSE IV	BRL	49.281,07	CLASSE IV	BRL	50.137,45
		39.176,32			49.281,07			50.137,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	50.137,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	50.137,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a atualização do valor do crédito para R\$ 49.281,07 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), em razão de "INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO E QUITAÇÃO de 05 de outubro de 2016", acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/SP, até 05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor no valor de R\$ 49.281,07 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), informando que não há previsão contratual de atualização monetária pelo índice requerido pelo credor, solicitando a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 50.137,45 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
 - Mantém o crédito na Classe IV- ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 50.137,45 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 35.698,62
Valor Recalculado 50.137,45
(+) Correção 3.289,65
(+) Juros 1,0% 11.149,15
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV		05/10/16	24/10/16	BRL	3.000,00	1.027,55	0,00	296,96	4.324,51
Classe IV		05/10/16	24/11/16	BRL	6.539,73	2.163,93	0,00	641,47	9.345,13
Classe IV		05/10/16	15/12/16	BRL	6.539,73	2.108,47	0,00	623,82	9.272,02
Classe IV		05/10/16	15/01/17	BRL	6.539,73	2.025,21	0,00	591,31	9.156,25
Classe IV		05/10/16	15/02/17	BRL	6.539,73	1.945,69	0,00	570,00	9.055,42
Classe IV		05/10/16	15/03/17	BRL	6.539,73	1.878,30	0,00	566,09	8.984,12
Total:					35.698,65	11.149,15	0,00	3.289,65	50.137,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0638	DANTAS FREIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	84.553.528/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	51.430,40	CLASSE IV	BRL	64.363,62	CLASSE IV	BRL	51.430,40
		51.430,40			64.363,62			51.430,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	51.430,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	51.430,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 64.363,62, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção até 22/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, conforme processo 7041302-68.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho/RO.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 64.363,62, sendo o valor do crédito devido de R\$ 51.430,40.
 - Aduz que não há trânsito em julgado a albergar o valor pleiteado pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Consultou os autos 7041302-68.2018.8.22.0001 da 8ª Vara Cível de Porto Velho/RO, e estes se encontram em grau de recurso de apelação, portanto ainda sem trânsito em julgado;
 - Mantém o crédito indicado pela Recuperanda, por ora, pois incontroverso;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para DANTAS & FREIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 51.430,40 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos);**
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **DANTAS & FREIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA;**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0650	DAYLION GONCALVES MACHADO 07506436922	29.418.500/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	677,42	CLASSE IV	BRL	647,20	CLASSE IV	BRL	798,85
		677,42			647,20			798,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	798,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	798,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia da NF no valor nominal de R\$ 647,20 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
Concorda com o valor informado pelo credor de R\$ 647,20.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 798,85;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 798,85 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 647,20
Valor Recalculado 798,85
(+) Correção 49,88
(+) Juros 1,0% 101,77
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	5665735	05/03/18	05/03/18	BRL	647,20	101,77	0,00	49,88	798,85
Total:					647,20	101,77	0,00	49,88	798,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0677	DFC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	15.322.965/0001-78

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.996,86 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.996,86 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0699	DKS INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME	11.629.756/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.532,47	CLASSE IV	BRL	26.463,79	CLASSE IV	BRL	26.143,17
		14.532,47			26.463,79			26.143,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	26.143,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.143,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência do crédito listado pela Recuperanda, afirmando como devido o valor de R\$ 26.463,79, em razão da ação de indenização por danos materiais, autuado sob n. dos autos 0037551-05.2018.8.16.0182, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Não concorda com a divergência apresentada, diante do fato da Recuperanda não ter anexado à divergência memória de cálculo, assim como não há ocorrência do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n. 0037551-05.2018.8.16.0182.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisou tanto o pedido de habilitação quanto o processo que originou o crédito.
 - Verificou que nos autos de n. 0037551-05.2018.8.16.0182 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Credora, determinando o pagamento de R\$ 14.000,00, corrigido pelo INPC, desde o vencimento da obrigação, o qual foi considerado como a data de emissão das notas fiscais presentes nos movs. 1.25 a 1.28 (07/10/2015, 26/10/2015, 19/11/2015 e 26/10/2015, respectivamente). Os juros são de 1% desde o inadimplemento. Incide também a multa contratual de 10% (cláusula décima – penalidades – 15.1), conforme contrato de empreitada.
 - Atualiza o valor do crédito, nos termos da condenação, o qual importa em R\$ 26.143,17.
 - Analisou que na data de 03/12/2019 decorreu o prazo para interposição de recurso.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 26.143,17 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e dezessete centavos);**
 - **MANTER** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 14.000,00
Valor Recalculado 23.766,52
(+) Correção 2.621,33
(+) Juros 1,0% 7.145,19
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	223	07/10/2015	07/10/2015	BRL	2.500,00	1.318,76	0,00	501,74	4.320,50
Classe IV	228	26/10/2015	26/10/2015	BRL	1.500,00	773,86	0,00	287,22	2.561,08
Classe IV	229	26/10/2015	26/10/2015	BRL	2.500,00	1.289,77	0,00	478,70	4.268,47
Classe IV	235	19/11/2015	19/11/2015	BRL	7.500,00	3.762,80	0,00	1.353,67	12.616,47
Total:					14.000,00	7.145,19	0,00	2.621,33	23.766,52

Total Recalculado

Valor Original	14.000,00
Valor Correção Monetária	2.621,33
Valor Juros de Mora	7.145,19
Valor Recalculado	23.766,52
Multa Contratual 10,0%	2.376,65
Total	26.143,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0700	DM SABOIA COMERCIO DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO	27.836.441/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.776,66	CLASSE IV	BRL	20.468,20	CLASSE IV	BRL	21.789,08
		20.776,66			20.468,20			21.789,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.789,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.789,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito, sendo o valor principal de R\$ 20.468,20, em razão de planilha de cálculo apresentada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 21.789,08;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.789,08 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 20.468,20
Valor Recalculado 21.789,08
(+) Correção 563,74
(+) Juros 1,0% 757,14
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	469	29/01/19	29/01/19	BRL	20.468,20	757,14	0,00	563,74	21.789,08
Total:					20.468,20	757,14	0,00	563,74	21.789,08



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0704	DOMINGUES E SCHIAVON LTDA - ME	67.078.576/0001-42

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.457,96 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para DOMINGUES & SCHIAVON LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.457,96 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **DOMINGUES & SCHIAVON LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0709	DORF CONSTRUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA ME	04.955.009/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 23.086,52 (vinte e três mil e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para DORF - FABRICACAO METALICAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 23.086,52 (vinte e três mil e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **DORF - FABRICACAO METALICAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0721	DUARTE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI ME	18.973.684/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.650,00	CLASSE IV	BRL	25.958,84	CLASSE IV	BRL	4.650,00
		4.650,00			25.958,84			4.650,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.650,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.650,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 25.958,84 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em razão de sentença proferida no processo nº 0034873-51.2017.8.16.0182, do 5.º Juizado Especial Cível de Curitiba, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC-IBGE, até 01/06/2019, e acrescidos de juros compostos de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discordou com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 25.958,84 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em razão de pendência de decisão final nos autos nº 0034873-51.2017.8.16.0182, do 5.º Juizado Especial Cível de Curitiba.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, não obstante a sentença monocrática proferida nos autos de nº 0034873-51.2017.8.16.0182, do 5.º Juizado Especial Cível de Curitiba, ter condenado a Recuperanda ao pagamento de outras verbas (principal de R\$ 4.900,00, R\$ 12.939,70 a título de diferenças pendentes em contrato e R\$ 1.783,97 referente a multa contratual), houve interposição de Recurso Inominado pela Recuperanda que, até o presente momento, não foi julgado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que faz com que a dívida final ainda não tenha valor líquido, certo e exigível;
 - Em razão da pendência judicial referente à definição do crédito, deve ser listado, no momento, o valor indicado pela Recuperanda de R\$ 4.650,00, entendido como incontroverso, devendo aguardar-se o trânsito em julgado da referida ação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta Reais)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **DUARTE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0722	DUJAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA	03.325.885/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.060,00	CLASSE III	BRL	6.060,00	CLASSE IV	BRL	6.060,00
		6.060,00			6.060,00			6.060,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.060,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.060,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação informando que o valor listado está correto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito listado de R\$ 6.060,00.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito listado de **R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0724	E P DOS SANTOS ACABAMENTO EM GESSO ME	14.603.408/0001-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	201.874,53				CLASSE IV	BRL	201.874,53
		201.874,53			0,00			201.874,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	201.874,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	201.874,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou documentação que demonstra a compatibilidade do crédito listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 201.874,53 vez que não houve manifestação do credor e a Recuperanda encaminhou documentação comprobatória;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 201.874,53 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1079	GRAMAS XAVIER SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI EPP	23.097.238/0001-82

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.398,67 (mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ECOA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.398,67 (mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ECOA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0729	ECOCIENCIA COMERCIO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.070.998/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.030,67	CLASSE IV	BRL	20.089,50	CLASSE IV	BRL	7.180,44
		6.030,67			20.089,50			7.180,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.180,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.180,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou habilitação de crédito solicitando a alteração do valor para R\$ 20.181,12, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, até 31/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com o valor apresentado pela Credora tendo em vista que as NF 10037/10205 e 10206, foi realizado pagamento parcial no dia 15/02/19 no valor de R\$ 11.285,08 conforme comprovante apresentado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O crédito já está habilitado na lista de credores, considera para o cálculo o valor total líquido das NFs, sendo que as NF 10037, 10205 e 10206 foram pagas parcialmente conforme comprovantes, mantém o saldo listado pela Recuperanda;
 - Atualiza do crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 7.180,44;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 7.180,44 (sete mil cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.717,50
Valor Recalculado 7.180,44
(+) Correção 347,70
(+) Juros 1,0% 1.115,24
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	6389	21/11/2016	19/12/2016	BRL	3.296,68	1.057,40	0,00	312,21	4.666,29
Classe IV	10037	13/12/2018	13/12/2018	BRL	200,00	10,62	0,00	5,73	216,35
Classe IV	10205	17/01/2019	17/01/2019	BRL	272,25	11,19	0,00	7,73	291,17
Classe IV	10206	17/01/2019	17/01/2019	BRL	150,00	6,17	0,00	4,25	160,42
Classe IV	10652	21/03/2019	21/03/2019	BRL	239,17	4,59	0,00	2,86	246,62
Classe IV	10653	21/03/2019	21/03/2019	BRL	239,17	4,59	0,00	2,86	246,62
Classe IV	10654	21/03/2019	21/03/2019	BRL	239,17	4,59	0,00	2,86	246,62
Classe IV	10659	22/03/2019	22/03/2019	BRL	239,17	4,51	0,00	2,79	246,47
Classe IV	10660	22/03/2019	22/03/2019	BRL	239,17	4,51	0,00	2,79	246,47
Classe IV	10847	12/04/2019	12/04/2019	BRL	602,72	7,07	0,00	3,62	613,41
Total:					5.717,50	1.115,24	0,00	347,70	7.180,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0730	ECOLOGICA - ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL	09.127.214/0001-06

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 15.539,82 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para ECOLOGICA - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 15.539,82 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **ECOLOGICA - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0735	EDENIR LACERDA CIA LTDA ME	20.124.885/0001-48

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para EDENIR LACERDA & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **EDENIR LACERDA & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0780	EFFLUENS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.438.533/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	52.315,87	CLASSE III	BRL	181.029,18	CLASSE IV	BRL	56.021,09
		52.315,87			181.029,18			56.021,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	56.021,09	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.021,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 181.029,18, em razão das notas fiscais enviadas nº 00040, 00020, 00026 e R\$ 49.000,00 que ainda não foi emitida nota fiscal correspondente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, respondeu:
 - “A NF nº 40 apresentada pelo credor não é reconhecida pela Recuperanda e as demais já foram total ou parcialmente adimplidas, conforme e-mail anexo, de modo que apenas consta em aberto o valor já listado na relação de credores”

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acata o pedido de habilitação do credor pois as notas fiscais não vieram acompanhadas dos correspondentes comprovantes de entrega de mercadorias. Além disto, a Recuperanda não reconhece a nota fiscal nº 00040.
 - Mantém o crédito listado e já habilitado informado pela Recuperanda posto que incontroverso;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 56.021,09;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EFFLUENS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 56.021,09 (cinquenta e seis mil, vinte e um reais e nove centavos);**
 - **RETIFICAR a razão social para EFFLUENS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA;**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	51.416,38
Valor Recalculado	56.021,09
(+) Correção	1.413,15
(+) Juros	3.191,56
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	13	30/07/18	30/07/18	BRL	2.020,00	203,49	0,00	77,92	2.301,41
Classe IV	53	11/10/18	11/10/18	BRL	10.946,38	813,76	0,00	252,20	12.012,34
Classe IV	26	03/12/18	03/12/18	BRL	38.450,00	2.174,31	0,00	1.083,03	41.707,34
Total:					51.416,38	3.191,56	0,00	1.413,15	56.021,09



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0515	CLAUDINEI COSTA RAMOS ME	10.905.978/0001-56

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.993,60 (doze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ELETRICA RAMOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.993,60 (doze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ELETRICA RAMOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0796	ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA - ME	19.094.696/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.725,38	CLASSE IV	BRL	12.584,00	CLASSE IV	BRL	12.912,49
		13.725,38			12.584,00			12.912,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	12.912,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.912,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou cópia da nota fiscal nº 000182 em aberto, no valor de R\$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o valor apontado pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito da nota fiscal nº 000182 pela Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 12.912,49;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.912,49 (doze mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 12.584,00
Valor Recalculado 12.912,49
(+) Correção 120,98
(+) Juros 1,0% 207,51
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	182	01/03/19	29/03/19	BRL	12.584,00	207,51	0,00	120,98	12.912,49
Total:					12.584,00	207,51	0,00	120,98	12.912,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0824	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ITASUL LTDA ME	22.477.971/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	31.705,56	CLASSE IV	BRL	41.206,52	CLASSE IV	BRL	41.474,70
		31.705,56			41.206,52			41.474,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.474,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.474,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 41.206,52 (quarenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão das medições enviadas e a correção do valor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 41.206,52 (quarenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), e requer manter o valor listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não considera a medição nº 401702 – NDC EMPREITEIRA DE MAODEOBRA LTDA ME, por não estar em nome do credor;
 - Adota o valor das medições apresentadas pelo credor (R\$ 25.119,51 - sem correção e juros), pois menores do que os valores sem correções e juros apontados pela Recuperanda (R\$ 27.189,63);
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ R\$ 41.474,70;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 41.474,70 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);**
MANTER o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
 Valor Original 25.119,51
Valor Recalculado 41.474,70
 (+) Correção 4.231,40
 (+) Juros 1,0% 12.123,79
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	396922	25/08/15	25/08/15	BRL	1.351,49	745,86	0,00	292,59	2.389,94
Classe IV	398537	02/09/15	02/09/15	BRL	854,00	467,93	0,00	183,56	1.505,49
Classe IV	403588	30/09/15	30/09/15	BRL	863,75	459,35	0,00	176,30	1.499,40
Classe IV	403584	30/09/15	30/09/15	BRL	1.682,79	894,93	0,00	343,47	2.921,19
Classe IV	407390	20/10/15	20/10/15	BRL	264,35	137,34	0,00	51,38	453,07
Classe IV	409430	30/10/15	30/10/15	BRL	30,00	15,40	0,00	5,68	51,08
Classe IV	409435	30/10/15	30/10/15	BRL	1.677,21	861,22	0,00	317,91	2.856,34
Classe IV	409424	30/10/15	30/10/15	BRL	2.060,55	1.058,07	0,00	390,58	3.509,20
Classe IV	414445	30/11/15	30/11/15	BRL	30,00	14,85	0,00	5,26	50,11
Classe IV	414455	30/11/15	30/11/15	BRL	2.310,00	1.144,13	0,00	405,52	3.859,65
Classe IV	414449	30/11/15	30/11/15	BRL	2.336,15	1.157,09	0,00	410,11	3.903,35
Classe IV	419703	08/01/16	08/01/16	BRL	941,65	447,25	0,00	153,66	1.542,56
Classe IV	419607	08/01/16	08/01/16	BRL	1.069,57	508,01	0,00	174,54	1.752,12
Classe IV	422862	04/02/16	04/02/16	BRL	76,52	35,10	0,00	11,39	123,01
Classe IV	422864	04/02/16	04/02/16	BRL	92,18	42,28	0,00	13,72	148,18
Classe IV	422874	04/02/16	04/02/16	BRL	685,98	314,71	0,00	102,12	1.102,81
Classe IV	422960	05/02/16	05/02/16	BRL	12,00	5,49	0,00	1,78	19,27
Classe IV	423282	11/02/16	11/02/16	BRL	129,71	59,03	0,00	18,99	207,73
Classe IV	425939	04/03/16	04/03/16	BRL	5.439,55	2.415,68	0,00	759,81	8.615,04
Classe IV	434155	03/05/16	03/05/16	BRL	3.212,06	1.340,07	0,00	413,03	4.965,16
Total:					25.119,51	12.123,79	0,00	4.231,40	41.474,70



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1847	MAURI CASTURINO DA LUZ ROSA ME	15.534.085/0001-65

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.097,36 (dois mil e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para EMPREITEIRA M & N LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.097,36 (dois mil e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **EMPREITEIRA M & N LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0829	EMPREITEIRA MORAESUL LTDA	13.029.128/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.975,67	CLASSE IV	BRL	22.000,70	CLASSE IV	BRL	19.912,85
		20.975,67			22.000,70			19.912,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.912,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.912,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido de habilitação de crédito diretamente nos autos (no mov. 269) 0004549-98.2019.8.16.0185, juntando planilha de cálculo totalizando o montante de R\$ 22.000,70.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduz que o Credor não especifica qual valor de crédito pretende ter listado e por esse motivo o pedido deve ser desprovido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - A planilha apresentada pelo credor contém valores não atualizados, porém indica pagamentos parciais (10 parcelas de R\$ 1.000,00 de fev/18 a nov/18);
 - Calcula as diferenças não pagas, mês a mês (R\$ 178,48 por mês de fev/18 a nov/18), e considera vencido antecipadamente em 01/12/18 o saldo de 14 parcelas de R\$ 1.178,48 como previsto no termo de renegociação de dívida firmado entre as partes em 27/11/17;
 - Atualiza os valores pelo índice do TJPR e juros simples de 1% a.m, considerando os valores não pagos (parciais e vencimento antecipado);
 - Altera o valor do crédito conforme demonstrativo em anexo para R\$ 19.912,85;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME ou EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.912,85 (dezenove mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda

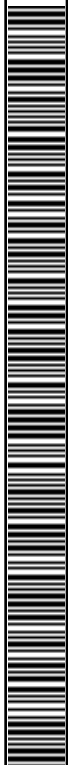


Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 18.283,52
Valor Recalculado 19.912,85
(+) Correção 562,61
(+) Juros 1,0% 1.066,72
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1	27/11/2017	15/02/2018	BRL	178,48	29,25	0,00	14,00	221,73
Classe IV	2	27/11/2017	15/03/2018	BRL	178,48	27,39	0,00	13,56	219,43
Classe IV	3	27/11/2017	15/04/2018	BRL	178,48	25,29	0,00	12,70	216,47
Classe IV	4	27/11/2017	15/05/2018	BRL	178,48	23,20	0,00	11,21	212,89
Classe IV	5	27/11/2017	15/06/2018	BRL	178,48	20,98	0,00	8,85	208,31
Classe IV	6	27/11/2017	15/07/2018	BRL	178,48	18,93	0,00	7,19	204,60
Classe IV	7	27/11/2017	15/08/2018	BRL	178,48	16,96	0,00	6,56	202,00
Classe IV	8	27/11/2017	15/09/2018	BRL	178,48	14,94	0,00	5,27	198,69
Classe IV	9	27/11/2017	15/10/2018	BRL	178,48	13,01	0,00	4,03	195,52
Classe IV	10	27/11/2017	15/11/2018	BRL	178,48	11,15	0,00	4,36	193,99
Classe IV	11	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	12	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	13	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	14	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	15	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	16	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	17	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	18	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	19	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	20	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	21	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	22	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	23	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Classe IV	24	27/11/2017	15/12/2018	BRL	1.178,48	61,83	0,00	33,92	1.274,23
Total:					18.283,52	1.066,72	0,00	562,61	19.912,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0836	ENGELAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	19.271.803/0001-09

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 399,82 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ENGELAR ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 399,82 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ENGELAR ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0719	DRIMON TRANSPORTES - EIRELI - ME	26.502.795/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.832,72 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ESQUADRIA TIJUCO PRETO E TRANSPORTES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.832,72 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ESQUADRIA TIJUCO PRETO E TRANSPORTES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0852	ESTRUTURAL SERVICOS LTDA ME	21.141.673/0001-31

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.757,98 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ESTRUTURAL SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.757,98 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ESTRUTURAL SERVICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0853	ETAPA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	63.618.821/0001-06

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 336,45 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 336,45 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0859	EV DA SILVA ME	20.723.827/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.744,22	CLASSE IV	BRL	38.526,13	CLASSE IV	BRL	37.386,08
		15.744,22			38.526,13			37.386,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	37.386,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	37.386,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência ao crédito listado no valor de R\$ 14.276,51, noticiando que há cumprimento de sentença em trâmite contra a Recuperanda, sob n. de autos 0002398-06.2017.8.16.0194, em trâmite junto a 21ª Vara Cível de Curitiba/PR, no valor de R\$ 37.386,99. Apresentou memória de cálculo com a correção do valor pelo índice INPC, até a data de 17/05/2019, no valor de R\$ 38.526,13.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Pela improcedência da divergência, pois inexistente pedido específico que a fundamente, estando ausente de documentação para análise.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o pedido de habilitação, assim como o processo de ação de rescisão contratual cumulada com ressarcimento de danos que deu origem ao crédito, autuada sob n. de autos 0002398-06.2017.8.16.0194, atualmente em fase de cumprimento de sentença.
 - A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 7.863,40 referente às notas fiscais emitidas e ao pagamento de R\$ 14.143,23 atinentes aos danos emergentes originados pelas rescisões contratuais dos 14 empregados contratados para laborar em obra específica da Recuperanda. A condenação se deu nos seguintes termos: "3.1. R\$ 7.863,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) decorrentes das notas fiscais não quitadas, corrigidos pelo INPC, aliado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 31º dia após a emissão de cada nota fiscal correspondente a este débito; 3.2 R\$ 14.143,23 (quatorze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos) decorrentes de danos emergentes, corrigidos pelo INPC, aliado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno cada uma ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais; (...) a título de sucumbência, condeno a ré CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA no importe de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



10% sobre o valor atualizado da condenação com espeque no art. 85, §2º do CPC, em favor do patrono da parte autora.

- Verifica que houve interposição de apelação pela Recuperanda, a qual modificou a sentença tão somente com relação aos honorários sucumbenciais do seu patrono.
- Atualiza o crédito, com o cômputo das custas processuais. Sobre o valor atualizado, incidem a multa de 10% do art. 523, § 1º do CPC e os honorários advocatícios de 10%, chegando-se ao valor final de R\$ 37.386,08;
- Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 37.386,08 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	7.839,51
Valor Recalculado	11.306,27
(+) Correção	673,13
(+) Juros	2.793,63
(+) Multa	0,00
Número de Dias (Contagem Juros)	31



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Notas Fiscais Não Quitadas

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Data Contagem Juros/Atualização	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe IV	40	26/07/16	26/08/16	BRL	847,71	305,10	0,00	73,12	1.225,93	
Classe IV	41	26/07/16	26/08/16	BRL	2.086,74	751,04	0,00	180,00	3.017,78	
Classe IV	42	26/07/16	26/08/16	BRL	1.710,00	615,45	0,00	147,50	2.472,95	
Classe IV	44	26/07/16	26/08/16	BRL	933,45	335,96	0,00	80,52	1.349,93	
Classe IV	50	25/08/16	25/09/16	BRL	546,96	190,69	0,00	46,48	784,13	
Classe IV	51	25/08/16	25/09/16	BRL	639,45	222,94	0,00	54,35	916,74	
Classe IV	52	31/08/16	01/10/16	BRL	1.075,20	372,45	0,00	91,16	1.538,81	
Subtotal (1)					Total:	7.839,51	2.793,63	0,00	673,13	11.306,27

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	14.143,23
Valor Recalculado	18.861,25
(+) Correção	973,99
(+) Juros	3.744,03
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC/IBGE

Danos Emergentes

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe IV	-	-	04/05/2017	BRL	14.143,23	3.744,03	0,00	973,99	18.861,25	
Subtotal (2)					Total:	14.143,23	3.744,03	0,00	973,99	18.861,25

Total Recalculado

Subtotal (1) Notas Fiscais Não Quitadas	11.306,27	
Subtotal (2) Danos Emergentes	18.861,25	
Total Valor Recalculado	30.167,52	
Honorários Advocatícios	10,0%	3.016,75
Multa	10,0%	3.016,75
Custas		1.185,06
Total		37.386,08



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0870	EXACT OBRAS E SERVICOS LTDA ME	17.781.692/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	8.148,66	CLASSE IV	BRL	9.871,53	CLASSE IV	BRL	9.023,66
		8.148,66			9.871,53			9.023,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.023,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.023,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 9.871,53, em razão planilha de cálculo apresentada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito, entretanto faz-se necessário a retenção do imposto sobre a NF 237.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui a NF 237 no valor líquido de R\$ 7.420,10;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 9.023,66;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para EXACT ENGENHARIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.023,66 (nove mil e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **EXACT ENGENHARIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 8.458,17
Valor Recalculado 9.023,66
(+) Correção 231,80
(+) Juros 1,0% 333,69
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	224	09/11/2018	09/11/2018	BRL	431,46	27,80	0,00	9,92	469,18
Classe IV	231	17/12/2018	17/12/2018	BRL	606,61	31,41	0,00	17,52	655,54
Classe IV	237	29/01/2019	29/01/2019	BRL	7.420,10	274,48	0,00	204,36	7.898,94
Total:					8.458,17	333,69	0,00	231,80	9.023,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0882	F DANTAS CORDEIRO ME	20.365.687/0001-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.628,32	CLASSE IV	BRL	3.625,74	CLASSE IV	BRL	3.467,27
		2.628,32			3.625,74			3.467,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.467,27	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.467,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 3.625,74, em razão das notas fiscais enviadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 3.625,74.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.467,27 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos);
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.467,27 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 2.409,00
Valor Recalculado 3.467,27
(+) Correção 237,97
(+) Juros 1,0% 820,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	963	05/12/2016	05/12/2016	BRL	567,00	185,16	0,00	55,05	807,21
Classe IV	911	18/10/2016	18/10/2016	BRL	1.842,00	635,14	0,00	182,92	2.660,06
Total:					2.409,00	820,30	0,00	237,97	3.467,27



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0883	F DO NASCIMENTO FILHO CONSTRUCAO ME	12.418.131/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	391.605,55				CLASSE IV	BRL	391.605,55
		391.605,55						391.605,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	391.605,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	391.605,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que na lista apresentada pela Recuperanda há crédito listado em favor do Credor, no valor de R\$ 391.605,55, oriundo da Ação de Cobrança de n. 1001549-98.2019.8.26.0604, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Sumaré – Estado de São Paulo;
 - Analisou que o referido processo tem como notas fiscais não pagas (NF 06; NF 32; NF 33; NF 35; NF 36; NF 39; NF 40; NF 42 e NF 43), as quais já estão incluídas na documentação apresentada pela Recuperanda e no crédito listado;
 - Calculou os valores de todas as notas fiscais devidas ao Credor, que totalizam o valor do crédito em R\$ 391.605,55.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 391.605,55 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0884	F DO NASCIMENTO SOUSA ME	12.607.785/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	161.235,72			-	CLASSE IV	BRL	161.235,72
		161.235,72			0,00			161.235,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	161.235,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	161.235,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 161.235,72, vez que não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 161.235,72 (cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0957	FMJ SERVICOS ELETRICOS LTDAME	11.409.040/0001-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 51.137,90 (cinquenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para F.M.J.SERVICOS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 51.137,90 (cinquenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **F.M.J.SERVICOS ELETRICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0309	ATERRO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	75.006.015/0001-66

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 22.484,91 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para F.S LOCACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 22.484,91 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **F.S LOCACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0907	FADRE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	82.569.237/0001-52

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FADRE SERVICOS DE OPERACOES DE MAQUINAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FADRE SERVICOS DE OPERACOES DE MAQUINAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0916	FERLIS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	18.005.398/0001-14

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.781,85 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FERLIS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.781,85 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FERLIS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0943	FERREIRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	19.675.906/0001-34

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 27.582,52 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para FERREIRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 27.582,52 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **FERREIRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0945	FERRO ART GRILL CHURRASQUEIRAS LAREIRAS E ACESSORIOS LTDA ME	13.622.814/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.674,09 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FERRO & ART GRILL CHURRASQUEIRAS, LAREIRAS E ACESSORIOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.674,09 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FERRO & ART GRILL CHURRASQUEIRAS, LAREIRAS E ACESSORIOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0955	FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME	63.774.855/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	816.701,84	CLASSE IV	BRL	1.274.172,68	CLASSE IV	BRL	816.701,84
		816.701,84			1.274.172,68			816.701,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	816.701,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	816.701,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 1.274.172,68, em razão de sentença proferida no processo nº 7042087-64.2017.8.22.0001 da 6ª Vara Cível de Porto Velho RO, acompanhada de memória de cálculo com a correção do valor pelo IGPM, até 11/07/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito, pois informa que o processo de origem está pendente de julgamento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considera que não há trânsito em julgado da sentença de 15/07/18 dos referidos autos 7042087-64.2017.8.22.0001 TJRO;
 - Mantém o valor inicialmente listado posto que incontroverso, sem prejuízo do credor habilitar judicialmente eventual diferença após o trânsito em julgado da referida ação;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 816.701,84 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0961	FORT SECUTITY - ME	07.523.522/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 19.875,10 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para FORT SECURITY LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 19.875,10 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **FORT SECURITY LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0962	FORT TELAS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME	10.726.089/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	17.656,98	CLASSE IV	BRL	25.906,71	CLASSE IV	BRL	27.651,49
		17.656,98			25.906,71			27.651,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	27.651,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.651,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 25.906,71, em razão de sentença proferida no processo nº 1005412-80.2017.8.26.0071, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/SP, até 05/2019, acrescidos de juros de 1% ao mês e 10% de honorários advocatícios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

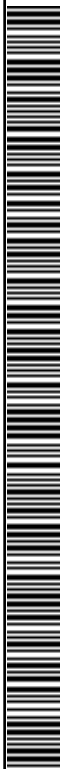
- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor. Informando que não há documentação suficiente e comprobatória do crédito apontado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica nos autos que existe determinação de pagamento da quantia de R\$17.435,53, atualizado até fevereiro de 2017 (Fls. 19)
 - Sendo assim, esse valor deve ser atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, segundo tabela do TJSP, com juros simples de 1% a.m., mais 10% de honorários advocatícios;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para FORT TELAS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.651,49 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FORT TELAS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI.**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	17.435,53
Valor Recalculado	27.651,49
(+) Correção	1.282,06
(+) Juros	6.420,13
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1005412-80.2017.8.26.0071	01/03/2017	01/03/2017	22/07/2016	BRL	17.435,53	6.420,13	0,00	1.282,06	25.137,72
Total:						17.435,53	6.420,13	0,00	1.282,06	25.137,72
						Honorários Advocatícios	10%			2.513,77
						Total				27.651,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0960	FORT CELL LTDA- ME	03.171.293/0001-68

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.141,20 (mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FORT'CELL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.141,20 (mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FORT'CELL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0963	FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	19.139.465/0001-56

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.564,17 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.564,17 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0974	FRANCISCO CARLOS DE BESSA JUNIOR CIA LTDA ME	00.244.928/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 22.145,67 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FRANCISCO CARLOS DE BESSA JUNIOR & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 22.145,67 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FRANCISCO CARLOS DE BESSA JUNIOR & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0991	FRANSIL - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA	19.864.301/0001-91

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.581,76 (mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.581,76 (mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0992	FREIRE E BARBOSA LTDA - ME	84.551.969/0001-40

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.164,29 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para FREIRE & BARBOSA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.164,29 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **FREIRE & BARBOSA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0995	FUNELARIA ALFREDENSE LTDA ME	83.841.767/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	8.372,13	CLASSE IV	BRL	14.889,39	CLASSE IV	BRL	15.376,43
		8.372,13			14.889,39			15.376,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	15.376,43	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.376,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 14.889,39, apresentando as notas fiscais: 087166, 090861, 112309, 123908, 136804,173815, 000013 e 000023. Solicitou a exclusão da nota fiscal nº 0270 no valor de R\$ 7.560,00 listada pela Recuperanda, pois informa que os materiais não foram entregues.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Exclui a nota fiscal nº 270 visto que os produtos não foram entregues, conforme mencionado pelo próprio credor;
 - Inclui as notas fiscais: 087166, 090861, 112309, 123908, 136804,173815, 000013, no valor de R\$ 6.610,74, conforme documentos comprobatórios;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 15.376,43;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.376,43 (quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e quanta e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 6.610,74
Valor Recalculado 15.376,43
(+) Correção 2.521,66
(+) Juros 1,0% 6.244,03
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	87166	29/05/13	29/05/13	BRL	1.247,76	1.275,86	0,00	508,83	3.032,45
Classe IV	90861	11/06/13	11/06/13	BRL	623,88	632,78	0,00	252,55	1.509,21
Classe IV	112309	14/08/13	14/08/13	BRL	1.247,71	1.222,33	0,00	496,82	2.966,86
Classe IV	123908	13/09/13	13/09/13	BRL	623,86	599,31	0,00	243,87	1.467,04
Classe IV	136804	15/10/13	15/10/13	BRL	623,86	585,59	0,00	237,31	1.446,76
Classe IV	173815	16/01/14	16/01/14	BRL	1.749,84	1.541,27	0,00	625,01	3.916,12
Classe IV	13	15/05/14	15/05/14	BRL	106,37	85,55	0,00	34,03	225,95
Classe IV	23	18/06/14	18/06/14	BRL	333,46	263,39	0,00	107,00	703,85
Classe IV	74	08/12/14	08/12/14	BRL	54,00	37,95	0,00	16,24	108,19
Total:					6.610,74	6.244,03	0,00	2.521,66	15.376,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1013	GC DA SILVA E SILVA LTDA ME	10.233.137/0001-40

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 18.141,04 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para G. C. DA SILVA & SILVA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 18.141,04 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **G. C. DA SILVA & SILVA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1035	GI MARQUES EIRELI ME	17.328.781/0001-40

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 21.009,78 (vinte e um mil e nove reais e setenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para G. I. MARQUES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 21.009,78 (vinte e um mil e nove reais e setenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **G. I. MARQUES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1002	GABRIEL VILAR MOUZINHO ME	17.606.243/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	100.602,30			-	CLASSE IV	BRL	100.602,30
		100.602,30			0,00			100.602,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	100.602,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.602,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou notas fiscais e planilha demonstrando além das notas fiscais os pagamentos parciais realizados, informando o saldo em aberto devido ao credor e que foi inicialmente listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor de R\$ 100.602,30 mediante documentação recebida e vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 100.602,30 (cem mil seiscientos e dois reais e trinta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1006	GALEGO FUNDACOES LTDA EPP	10.426.276/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.341,86	CLASSE IV	BRL	11.347,90	CLASSE IV	BRL	11.094,85
		5.341,86			11.347,90			11.094,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	11.094,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.094,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência ao valor do crédito, solicitando alteração para R\$ 11.347,90, em razão de sentença do processo judicial autos nº 0036066-23.2017.8.16.0185 em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência apresentada pelo credor, e informa que em análise a ação moratória que deu origem ao crédito, nota-se que houve o trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento da quantia de R\$ 7.262,99, e que o credor não apresenta memória de cálculo que comprove a atualização.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de R\$ 7.262,99 monetariamente pelo índice do TJPR desde a data da sentença (01/10/2018) até o pedido de recuperação judicial e acrescenta juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento da obrigação (13/06/2016) até o pedido de recuperação judicial (17/05/2019);
 - Acresce honorários de sucumbência de 10% conforme sentença e petição.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.094,85 (onze mil e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 7.262,99
Valor Recalculado 7.438,23
(+) Correção 175,24
(+) Juros 0,0% 0,00
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	01/10/18	BRL	7.262,99	0,00	0,00	175,24	7.438,23
Subtotal (1)			Total:		7.262,99	0,00	0,00	175,24	7.438,23

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 7.438,23
Valor Recalculado 10.086,23
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 2.648,00
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	13/06/2016	BRL	7.438,23	2.648,00	0,00	0,00	10.086,23
Subtotal (2)			Total:		7.438,23	2.648,00	0,00	0,00	10.086,23

Subtotal (3) Honorários Advocáticos 1.008,62

Total Recalculado

Total					11.094,85
--------------	--	--	--	--	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1009	GARATH USINAGEM COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME	10.724.019/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	722,46	CLASSE IV	BRL	997,82	CLASSE IV	BRL	932,27
		722,46			0,00			932,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	932,27	-	-
TOTAL CONCURSAL	932,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou nota fiscal de serviço nº 43-1 no valor líquido de R\$ 666,40 com emissão do dia 17/01/2017, bem como planilha de atualização pelo índice IGPM mais juros e 1% a.m e multa de 2%, totalizando o valor de R\$ 997.82.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que o índice de correção monetária/juros aplicados pelo credor diverge do índice utilizado pela Recuperanda (IPCA);

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não aplica multa por não existir previsão contratual neste sentido;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, considerando a data de emissão da NF vez que não contempla vencimento, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 932,27;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para GARATH, USINAGEM, COMERCIO E MANUTENCAO LTDA;
 - Mantém na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 932,27 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GARATH, USINAGEM, COMERCIO E MANUTENCAO LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	666,40
Valor Recalculado	932,27
(+) Correção	60,05
(+) Juros	205,82
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	43	17/01/2017	17/01/2017	BRL	666,40	205,82	0,00	60,05	932,27
Total:					666,40	205,82	0,00	60,05	932,27



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0328	AZEVEDO AZEVEDO LTDA ME	14.118.206/0001-25

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 535,97 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GARDEN MANANCIAL CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 535,97 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GARDEN MANANCIAL CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1012	GARMIX CONCRETO BLOCOS ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	03.806.730/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	79.509,31	CLASSE IV	BRL	79.509,31	CLASSE IV	BRL	79.509,31
		79.509,31			79.509,31			79.509,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	79.509,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	79.509,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou manifestação concordando com o valor listado de R\$ 79.509,31, em razão das notas fiscais enviadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru a procedência do pedido do credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito listado de R\$ 79.509,31;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GARMIX CONCRETO, BLOCOS, ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito para **R\$ 79.509,31 (setenta e nove mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social da credora para **GARMIX CONCRETO, BLOCOS, ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1050	GILSON DOS SANTOS SILVA	21.140.320/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.283,51 (quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GILSON DOS SANTOS SILVA 33591622850.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.283,51 (quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GILSON DOS SANTOS SILVA 33591622850**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1057	GIOVANI RINALDI SILVA	14.882.508/0001-75

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.706,44 (mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GIOVANI RINALDI SILVA 72480289168.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.706,44 (mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GIOVANI RINALDI SILVA 72480289168**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1062	GISELLE CRISTINA MENEGAZZO 28441659826	23.074.419/0001-93

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.182,74 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GISELI CRISTINA MENEGAZZO 28441659826.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.182,74 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GISELI CRISTINA MENEGAZZO 28441659826**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1075	GOMES OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	00.748.622/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.158,74 (mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GOMES & OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.158,74 (mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GOMES & OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1076	GONÇALVES & SIMCIC ME	05.493.776/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.552,02	CLASSE IV	BRL	8.177,46	CLASSE IV	BRL	8.209,12
		4.552,02			8.177,46			8.209,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.209,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.209,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora:

- Apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, o que fez por meio da propositura do incidente de impugnação autuado sob n. 0011114-78.2019.8.16.0185, o qual encontra-se apensado ao processo recuperacional.
- Expôs que a Recuperanda lhe devia valores devidamente reconhecidos judicialmente nos autos n. 0032945-84.2017.8.16.0014.
- Informou que para quitação do valor houve acordo judicial, porém, descumprido pela Recuperanda.
- Requereu a modificação da Classe habilitada, devendo constar na lista como Credora da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do processo, essa Administradora Judicial:
 - Analisa o processo que deu origem ao crédito reclamado (autos n. 0032945-84.2017.8.16.0014, do 5º Juizado Especial Cível de Londrina/PR);
 - Verifica que Credora e Recuperanda firmaram acordo na tentativa de quitar a dívida, em 10/10/2018, reconhecendo como devido o valor de R\$ 7.586,74, a ser pago em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 758,68, o que foi devidamente homologado em 27/11/2018;
 - Constata que a Recuperanda de fato descumpriu o ajuste firmado, pagando apenas as duas primeiras parcelas da avença, o que foi, inclusive, comunicado àquele Juízo (movs. 99.2 e 99.3).
 - Com a ocorrência do inadimplemento, anteciparam-se as parcelas restantes e sobre elas incidiram a cláusula penal de 30%;
 - Calcula que da dívida de R\$ 7.586,74 subtrai-se o valor das duas parcelas quitadas, as quais importam em R\$ 1.517,36;
 - Resulta, portanto, o débito inicial em R\$ 6.069,44;
 - Foi Incluída multa;
 - Atualiza o crédito desde 25/02/2019 (data do inadimplemento da terceira parcela do ajuste) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), resultando no valor real do crédito de R\$ 8.209,12;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- o Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GONCALVES & SIMCIC LTDA na Classe IV – ME e EPP;
- o Retifica o CNPJ/MF para 05.493.776/0001-04.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.209,12 (oito mil, duzentos e nove reais e doze centavos)**;
 - o **ALTERAR** a razão social da empresa para **GONCALVES & SIMCIC LTDA**;
 - o **RETIFICAR** o CNPJ/MF para **05.493.776/0001-04**;
 - o **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	6.069,44
Valor Recalculado	8.209,12
(+) Correção	116,88
(+) Juros	166,96
(+) Multa	1.855,84



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1	10/10/2018	07/12/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe IV	2	10/10/2018	25/01/2019	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe IV	3	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	4	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	5	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	6	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	7	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	8	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	9	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Classe IV	10	10/10/2018	25/02/2019	BRL	758,68	20,87	231,98	14,61	1.026,14
Total:					6.069,44	166,96	1.855,84	116,88	8.209,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1081	GRX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	27.027.277/0001-64

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.016,56 (três mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para GRX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.016,56 (três mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **GRX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2162	PROTECAO NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA ME	10.220.369/0001-63

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.054,32 (quatorze mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GUAJARA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.054,32 (quatorze mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GUAJARA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1082	GUALBERTO RODA PISOS INDUSTRIAIS SERVICOS DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS LTDA ME	12.272.112/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para GUALBERTO & RODA PISOS INDUSTRIAIS SERVICOS DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **GUALBERTO & RODA PISOS INDUSTRIAIS SERVICOS DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1094	GUSSON SERRALHEIRA EIRELI	31.699.631/0001-74

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 17.341,64 (dezesete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 17.341,64 (dezesete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1106	HAMILTON FERNANDO NOVELLI CIA LTDA ME	08.678.926/0001-42

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 377,28 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para HAMILTON FERNANDO NOVELLI & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 377,28 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **HAMILTON FERNANDO NOVELLI & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1110	HAUERPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	06.253.705/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.861,07 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para HAUERPRINT - GRAFICA E EDITORA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.861,07 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **HAUERPRINT - GRAFICA E EDITORA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1119	HELLOGRAF	85.057.529/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.219,95 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para HELLO-GRAF ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.219,95 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **HELLO-GRAF ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1129	HG DISTRIBUICAO DE AGUA E SERVICOS EIRELI EPP	20.692.772/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.009,40	CLASSE IV	BRL	1.985,00	CLASSE IV	BRL	2.821,05
		2.009,40			1.985,00			2.821,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.821,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.821,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em razão da inclusão da nota fiscal nº 234 R\$ 140,00, totalizando em R\$ 1.985,00 conforme notas fiscais enviadas, sem atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com o pedido do Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui a nota fiscal nº 234 R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 2.821,05 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos);
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.821,05 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 1.985,00
Valor Recalculado 2.821,05
(+) Correção 188,38
(+) Juros 1,0% 647,67
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1022	08/09/16	20/09/16	BRL	420,00	149,28	0,00	42,19	611,47
Classe IV	1060	30/09/16	10/10/16	BRL	140,00	48,70	0,00	13,96	202,66
Classe IV	1099	03/11/16	23/11/16	BRL	630,00	208,69	0,00	61,81	900,50
Classe IV	1175	26/12/16	15/01/17	BRL	280,00	86,70	0,00	25,31	392,01
Classe IV	1195	17/01/17	31/01/17	BRL	375,00	113,69	0,00	33,01	521,70
Classe IV	1234	15/02/17	07/03/17	BRL	140,00	40,61	0,00	12,10	192,71
Total:					1.985,00	647,67	0,00	188,38	2.821,05



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1131	HIALINX INFORMATICA LTDA ME	06.042.997/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	28.936,27	CLASSE IV	BRL	29.292,55	CLASSE IV	BRL	29.292,55
		28.936,27			29.292,55			29.292,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	29.292,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.292,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a atualização do valor do crédito para R\$ 29.292,55, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção conforme média INPC.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor no valor de R\$ 29.292,55 sendo que o valor correto é de R\$ 28.936,27.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata a divergência do credor para alterar o crédito para R\$ 29.292,55;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para HIALINX INFORMATICA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 29.292,55 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **HIALINX INFORMATICA LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1134	HIDRAULICA MONTANA LTDA	80.760.119/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.456,56 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.456,56 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1144	HORSE POWER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	15.668.511/0001-53

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.714,94 (sete mil, setecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para HORSE POWER SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.714,94 (sete mil, setecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **HORSE POWER SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1148	HP BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA	12.374.884/0001-23

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.017,07 (oito mil e dezessete reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.017,07 (oito mil e dezessete reais e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0293	AREIA PAULISTA EIRELI EPP	10.992.367/0001-92

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.694,89 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para HQZ COMERCIO DE MINERIOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.694,89 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **HQZ COMERCIO DE MINERIOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1152	IAMONDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	55.761.654/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2544	TERRA ARADA TERRAPLENAGEM LTDA ME	10.758.004/0001-97

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 84.686,06 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para IF FRIEDRICH.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 84.686,06 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **IF FRIEDRICH**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1162	IMOB CONSTRUCOES LTDA	24.899.354/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	54.882,85	CLASSE III	BRL	19.502,55	CLASSE IV	BRL	21.416,77
		54.882,85			19.502,55			21.416,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.416,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.416,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A credora encaminhou planilha e documentos comprobatórios, informando o valor atualizado no montante de R\$ 19.502,55 e solicitando habilitação do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 19.502,55;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 21.416,77;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.416,77 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos);**
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 19.502,55
Valor Recalculado 21.416,77
(+) Correção 539,84
(+) Juros 1,0% 1.374,38
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	86	08/08/18	08/08/18	BRL	2.058,63	200,77	0,00	77,30	2.336,70
Classe IV	2	20/08/18	20/08/18	BRL	7.058,24	658,22	0,00	255,42	7.971,88
Classe IV	7	11/09/18	11/09/18	BRL	1.971,61	168,03	0,00	61,12	2.200,76
Classe IV	11	14/09/18	14/09/18	BRL	3.098,55	260,62	0,00	92,74	3.451,91
Classe IV	38	07/03/19	07/03/19	BRL	1.638,70	39,41	0,00	26,52	1.704,63
Classe IV	40	19/03/19	19/03/19	BRL	1.940,63	38,64	0,00	24,44	2.003,71
Classe IV	47	02/05/19	02/05/19	BRL	1.736,19	8,69	0,00	2,30	1.747,18
Total:					19.502,55	1.374,38	0,00	539,84	21.416,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1166	IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	75.058.149/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 15.724,43 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 15.724,43 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1167	IMPERTEC IMPERMEABILIZACOES EIRELI ME	04.426.651/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.745,93	CLASSE IV	BRL	34.077,15	CLASSE IV	BRL	19.643,54
		13.745,93			34.077,15			19.643,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.643,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.643,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 34.077,15, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo atualizado até o dia 17/05/19.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada respondeu:
 - Improcedente. A CASAALTA não reconhece a Nota Fiscal nº 16 relacionada pelo Credor foi emitida em 21/10/16 período posterior à emissão do Habite-se (data do protocolo 30/06/2016). Além de não encontrarmos a referida NF em nossos registros o Credor não anexou cópia da mesma. Por trata-se de Notas Fiscais de fornecimento de material, não existe previsão contratual de atualização monetária pelo índice requerido pelo Credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acata a Nota Fiscal nº 16 no valor de R\$ 14.076,55, vez que o credor não encaminhou comprovação da realização da prestação de serviço;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 19.643,54;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.643,54 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 11.914,55
Valor Recalculado 19.643,54
(+) Correção 1.980,70
(+) Juros 1,0% 5.748,29
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	106	02/06/15	02/06/15	BRL	1.500,42	892,57	0,00	352,68	2.745,67
Classe IV	109	31/07/15	31/07/15	BRL	561,25	316,25	0,00	123,29	1.000,79
Classe IV	112	05/10/15	05/10/15	BRL	813,67	430,21	0,00	164,09	1.407,97
Classe IV	113	13/11/15	13/11/15	BRL	964,52	487,29	0,00	176,69	1.628,50
Classe IV	1	09/12/15	09/12/15	BRL	1.222,72	600,13	0,00	211,86	2.034,71
Classe IV	1	22/01/16	22/01/16	BRL	343,90	160,37	0,00	53,40	557,67
Classe IV	2	14/03/16	14/03/16	BRL	6.508,07	2.861,47	0,00	898,69	10.268,23
Total:					11.914,55	5.748,29	0,00	1.980,70	19.643,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1169	INDUSTRIA ARABLOCK DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME	06.030.140/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	114.057,99				CLASSE IV	BRL	114.057,99
		114.057,99			0,00			114.057,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	114.057,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.057,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou documentação comprobatória solicitada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado, pela Recuperanda no montante de R\$ 114.057,99, vez que não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 114.057,99 (cento e quatorze mil, cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1193	ISRAEL SANTOS DA CRUZ - ME	14.670.877/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para ISRAEL SANTOS DA CRUZ - ME na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **ISRAEL SANTOS DA CRUZ - ME**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1206	J A C JUNIOR CONSTRUCOES LTDA ME	12.807.196/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 98.375,26 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para J A C JUNIOR CONSTRUCOES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 98.375,26 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **J A C JUNIOR CONSTRUCOES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1208	J A GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA EPP	02.065.702/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.921,59	CLASSE IV	BRL	2.551,55	CLASSE IV	BRL	2.592,92
		1.921,59			2.551,55			2.592,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.592,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.592,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou documentação concordando com o valor original, solicitando que o mesmo seja aplicado correção mais juros devidos desde a data do protesto;
- Apresenta também planilha atualizada até maio/2019, no valor de R\$ 2.551,55, aplicando índice TJ/PR;
- Manifesta concordância com a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

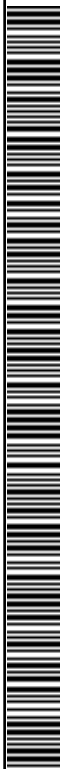
- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com o valor solicitado pelo Credor com o valor de R\$ 2.551,55, vez que o índice para atualizar o valor é diferente do utilizado pela Recuperanda (IPCA);
 - Informa manutenção do crédito na Classe IV – ME e EPP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Inclui custas de protesto pois realizado antes do pedido de Recuperação Judicial;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 2.592,92;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.592,92 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 1.834,43
Valor Recalculado 2.592,92
(+) Correção 172,70
(+) Juros 1,0% 585,79
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE IV	9816	23/11/16	21/12/16	BRL	1.764,00	564,33	0,00	166,46	2.494,79
CLASSE IV	custas	27/01/17	27/01/17	BRL	70,43	21,46	0,00	6,24	98,13
Total:					1.834,43	585,79	0,00	172,70	2.592,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1254	JCK RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	11.482.942/0001-70

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 44.298,35 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para J C K RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 44.298,35 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **J C K RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2746	J. GARCIA PECAS E ACESSORIOS LTDA	07.828.013/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	-	CLASSE IV	BRL	550,00	CLASSE IV	BRL	550,00
		0,00			550,00			550,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	550,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	550,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou habilitação do valor de R\$ 550,00, em razão da nota fiscal enviada número 129.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 550,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 550,00 referente a NF 129;
 - Habilita o valor do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1219	JA DE OLIVEIRA OL DE OLIVEIRA LTDA ME	14.144.428/0001-12

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 603,09 (seiscentos e três reais e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para J.A. DE OLIVEIRA & O.L. DE OLIVEIRA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 603,09 (seiscentos e três reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **J.A. DE OLIVEIRA & O.L. DE OLIVEIRA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1287	JGF DA SILVA CARPINTARIA ME	18.619.065/0001-85

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.442,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para J.G.F. DA SILVA CARPINTARIA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.442,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **J.G.F. DA SILVA CARPINTARIA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1471	JRE - SERVICOS ELETRICOS LTDA	28.896.175/0001-48

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 30.849,10 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para J.R.E. - SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 30.849,10 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **J.R.E. - SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1472	JSOBRINHO MANUTENCAO DE EDIFICIOS LTDA ME	09.546.234/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para J.SOBRINHO MANUTENCAO DE EDIFICIOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **J.SOBRINHO MANUTENCAO DE EDIFICIOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1224	JACSON POLESE DOS SANTOS ME	95.400.917/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.287,42 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JACP PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.287,42 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JACP PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1247	JARDIM ITAU MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS LTDA ME	07.244.556/0001-72

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.829,91 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JARDIM ITAU MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.829,91 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JARDIM ITAU MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2543	TEREZINHA DE FATIMA CAMPOS CIA LTDA ME	13.480.917/0001-82

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.123,24 (treze mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JARDIM ITAU TRANSPORTES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.123,24 (treze mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JARDIM ITAU TRANSPORTES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1249	JBS E RNS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME	25.329.538/0001-75

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 52.962,87 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JBS & RNS CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 52.962,87 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JBS & RNS CONSTRUCAO CIVIL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1297	JN SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA ME	13.593.500/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	158.096,31			-	CLASSE IV	BRL	158.182,74
		158.096,31			0,00			158.182,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	158.182,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	158.182,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é proveniente de cobrança dos autos nº 1011706-17.2018.8.26.0071 e que houve trânsito em julgado do débito no valor de R\$ 139.804,81.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que houve decisão estabelecendo a quantia devida em R\$ 139.804,81, com juros de 1% e correção monetária pelo TJ/SP desde a citação (26/07/2018);
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 158.182,74 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 139.804,81
Valor Recalculado 158.182,74
(+) Correção 4.215,90
(+) Juros 1,0% 14.162,03
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP - INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1011706-17.2018.8.26.0071	26/07/2018	26/07/2018	26/07/2018	BRL	139.804,81	14.162,03	0,00	4.215,90	158.182,74
Total:						139.804,81	14.162,03	0,00	4.215,90	158.182,74

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P48XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1373	JOSE APARECIDO MUSSI ME	76.770.668/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	61.986,64	CLASSE IV	BRL	61.986,64	CLASSE IV	BRL	61.986,64
		61.986,64			61.986,64			61.986,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	61.986,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	61.986,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou documentação requerendo habilitação do crédito nos autos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a documentação encaminhada pelo credor e confirma o valor listado pela Recuperanda;
 - Mantém o crédito listado e corrigido pela Recuperanda no valor de R\$ 61.986,64;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 61.986,64 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1391	JOSE D AVANCO DE OLIVEIRA CIA LTDA ME	17.309.292/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.573,61	CLASSE IV	BRL	43.095,86	CLASSE IV	BRL	18.203,79
		16.573,61			43.095,86			18.203,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	18.203,79	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.203,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 43.095,86, em razão das notas fiscais e contratos enviados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru a improcedência da presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 18.203,79 (dezoito mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos) referente às notas fiscais emitidas;
 - O valor referente aos contratos não fora considerado devido à falta das respectivas Notas Fiscais, não podendo confirmar o débito em aberto;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para JOSE D AVANCO DE OLIVEIRA & CIA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.203,79 (dezoito mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **JOSE D AVANCO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 11.170,30
Valor Recalculado 18.203,79
(+) Correção 1.774,96
(+) Juros 1,0% 5.258,53
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	112	03/11/2015	25/11/2015	BRL	2.696,79	1.343,55	0,00	479,47	4.519,81
Classe IV	116	10/12/2015	25/12/2015	BRL	2.652,43	1.280,84	0,00	448,88	4.382,15
Classe IV	118	12/01/2016	25/01/2016	BRL	2.746,83	1.275,95	0,00	421,93	4.444,71
Classe IV	120	16/02/2016	25/02/2016	BRL	2.748,75	1.231,22	0,00	389,45	4.369,42
Classe IV	127	13/06/2016	25/06/2016	BRL	325,50	126,97	0,00	35,23	487,70
Total:					11.170,30	5.258,53	0,00	1.774,96	18.203,79



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0284	APMACHADO DE ALMEIDA CIA LTDA EPP	05.556.653/0001-75

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.634,11 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JOSE HENRIQUE MACHADO DE ALMEIDA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.634,11 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JOSE HENRIQUE MACHADO DE ALMEIDA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1470	JOY ENGENHARIA LTDA EPP	03.748.942/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	71.122,29	CLASSE IV	BRL	111.103,25	CLASSE IV	BRL	71.122,29
		71.122,29			111.103,25			71.122,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	71.122,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	71.122,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 71.122,29 para R\$ 111.103,25, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês. A mesma relata haver em andamento ação de cobrança nº 7047816-37.2018.8.22.0001, na 1.ª Vara Cível de Porto Velho/RO, em relação às mesmas notas fiscais e contratos havidos com a Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que os embargos de declaração pendente de julgamento.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que, não obstante a sentença monocrática proferida nos autos de nº 7047816-37.2018.8.22.0001, da 1.ª Vara Cível de Porto Velho/RO, ter reconhecido o crédito histórico da Credora de R\$ 94.759,32 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), sujeito à atualização pelo índice do Tribunal de Justiça de Rondônia (www.tjro.jus.br) acrescido de juros de 1% ao mês, a decisão ainda não transitou em julgado, o que faz com que o crédito final ainda não tenha valor líquido, certo e exigível;
 - Em razão da pendência judicial referente à definição do crédito, deve ser listado, no momento, o valor indicado pela Recuperanda de R\$ 71.122,29, entendido como incontroverso, devendo aguardar-se o trânsito em julgado da referida ação judicial.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para JOY ENGENHARIA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 71.122,29 (setenta e um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1492 - 1493	JULIO CESAR LUCIANO ME	81.600.207/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 83.946,05 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para JULIO CESAR LUCIANO na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 83.946,05 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **JULIO CESAR LUCIANO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1492 - 1493	JULIO CESAR LUCIANO ME	81.600.207/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.063,19 (quatorze mil e sessenta e três reais e dezenove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JULIO CESAR LUCIANO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.063,19 (quatorze mil e sessenta e três reais e dezenove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JULIO CESAR LUCIANO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1497	JUNDIAI MADEIRAS LTDA ME	15.013.778/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.641,94 (mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para JUNDIAI MADEIRAS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.641,94 (mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **JUNDIAI MADEIRAS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2437	SERRALHERIA IVAM'DELICE LTDA ME	11.383.678/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.104,79 (oito mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para K. R. SERRALHERIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.104,79 (oito mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **K. R. SERRALHERIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1508	KAJ EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA ME	18.265.687/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	26.805,00	CLASSE IV	BRL	41.373,25	CLASSE IV	BRL	34.117,82
		26.805,00			41.373,25			34.117,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	34.117,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.117,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 41.373,25, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IPCA, até 05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês, sendo que as mesmas fazem parte do processo nº 1005013-25.2017.8.26.0597.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requer a improcedência da divergência apresentada pelo credor, informando que o valor devido é de R\$ 24.327,01, pois adotado índice incorreto e incluído no valor o ISS retido das Notas Fiscais.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de R\$ 24.327,01 segundo tabela do TJSP, de cada vencimento das Notas Fiscais, com juros simples de 1% a.m. desde a citação (22/12/2017), mais 10% de multa;
 - Retira o valor retido nas Notas Fiscais de ISS;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para K.A.J - EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 34.117,82 (trinta e quatro mil cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **K.A.J - EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 24.327,01
Valor Recalculado 34.117,82
(+) Correção 2.175,03
(+) Juros 1,0% 4.514,16
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	140	02/06/2016	04/07/2016	22/12/2017	BRL	8.055,69	1.502,71	0,00	766,52	10.324,92
Classe IV	151	06/07/2016	05/08/2016	22/12/2017	BRL	6.933,75	1.285,61	0,00	613,92	8.833,28
Classe IV	156	05/08/2016	06/09/2016	22/12/2017	BRL	5.353,54	989,89	0,00	457,97	6.801,40
Classe IV	164	06/09/2016	06/10/2016	22/12/2017	BRL	3.984,03	735,95	0,00	336,62	5.056,60
Total:						24.327,01	4.514,16	0,00	2.175,03	31.016,20
						Multa			10%	3.101,62
						Total				34.117,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1513	KATIA REGINA PIANTAVINI TANFERRE ME	19.826.960/0001-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.182,60	CLASSE IV	BRL	3.116,34	CLASSE IV	BRL	3.361,07
		2.182,60			3.116,34			3.361,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.361,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.361,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou os cálculos e sentenças dos autos 0004231-56.2017.8.16.0098.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor pois utilizou o índice IPCA ao invés do INPC.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Conforme sentenças (Movs. 35 e 37), atualizou o crédito de R\$ 2.254,92 pelo INPC, a partir da data da decisão (28/01/18), acrescendo juros de 1% a.m. desde a rescisão contratual (12/2015);
 - Altera o valor do crédito para R\$ 2.765,13;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.361,07 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	2.254,92
Valor Recalculado	3.361,07
(+) Correção	128,82
(+) Juros desde 12/2015	977,33
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros desde 12/2015	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV		22/01/18	22/01/18	BRL	2.254,92	977,33	0,00	128,82	3.361,07
Total:					2.254,92	977,33	0,00	128,82	3.361,07



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1526	L CARVALHALVES ME	18.133.834/0001-30

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 21.611,31 (vinte e um mil, seiscentos e onze reais e trinta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para L. CARVALHALVES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 21.611,31 (vinte e um mil, seiscentos e onze reais e trinta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **L. CARVALHALVES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1535	L. P. N. LUCAS SERVICIO & COMERCIO EIRELI	17.680.665/0001-96

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.449,53 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.449,53 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1552	LC DE MATOS CIA LTDA ME	15.780.933/0001-16

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.317,88 (dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para L.C. DE MATOS & CIA. LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.317,88 (dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **L.C. DE MATOS & CIA. LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1553	LCARLOS ADMINISTRACAO EPP	07.433.784/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 19.191,81 (dezenove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para L.CARLOS ADMINISTRACAO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 19.191,81 (dezenove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **L.CARLOS ADMINISTRACAO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1585	LH PEDRO PINTURA ME	12.047.469/0001-65

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.414,44 (mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para L.H PEDRO PINTURA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.414,44 (mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **L.H PEDRO PINTURA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1547	LASVEGAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS LTDA ME	16.622.189/0001-94

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.048,07 (dois mil e quarenta e oito reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LASVEGAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.048,07 (dois mil e quarenta e oito reais e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LASVEGAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1549	LAUDENIR FERREIRA FRANCO ME	14.931.765/0001-50

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 62.751,79 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LAUDENIR FERREIRA CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 62.751,79 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LAUDENIR FERREIRA CONSTRUCOES LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1184	IRMAOS LEHMKUHL INSTALACOES DE GAS LTDA ME	14.485.869/0001-88

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.732,61 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LEHMKUHL COMERCIO E SERVICO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.732,61 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LEHMKUHL COMERCIO E SERVICO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1568	LEMUEL CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI	25.386.396/0001-88

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.682,66 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para LEMUEL CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.682,66 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **LEMUEL CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1568	LEMUEL CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI	25.386.396/0001-88

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.682,66 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para LEMUEL CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.682,66 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **C**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1586	LIBANO LIBANO AUTOMACAO ELETRONICA LTDA ME	20.777.832/0001-26

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.859,65 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LIBANO & LIBANO AUTOMACAO ELETRONICA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.859,65 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LIBANO & LIBANO AUTOMACAO ELETRONICA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0326	AYRTON NOGUEIRA DA SILVA ME	22.598.087/0001-83

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.072,29 (cinco mil e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LOC MEGA SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.072,29 (cinco mil e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LOC MEGA SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1598	LOCABAND LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP	05.263.583/0001-67

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 26.410,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LOCABAND LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 26.410,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LOCABAND LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1600	LOCADRILL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	12.201.434/0001-39

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.377,50 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LOCADRILL MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.377,50 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LOCADRILL MAQUINAS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1603	LOJAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	08.834.200/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.407,82 (três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.407,82 (três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1605	LOKAL BEER RESTAURANTE LTDA	15.759.039/0001-64

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 16.760,11 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 16.760,11 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1608	LONDRILOT IMPRESSOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA	24.777.027/0001-53

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 124,78 (cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 124,78 (cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1610	LOURIVALDO ALVES FERREIRA 09451394893	23.328.663/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.633,59	CLASSE IV	BRL	22.320,59	CLASSE IV	BRL	22.484,78
		16.633,59			22.320,59			22.484,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	22.484,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.484,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou nota fiscal 11-1 no valor de R\$ 15.072,64 e memória de cálculo apresentando divergência do valor inicialmente listado, o qual foi corrigido até o dia 01/07/2019 pelo índice TJPR e juros de 1% a.m. totalizando o montante de R\$ 22.320,59.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que o valor é improcedente, pois o credor não especifica qual valor do crédito pretende listar.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), alterando o valor para R\$ 22.484,78;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.484,78 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 15.072,64
Valor Recalculado 22.484,78
(+) Correção 1.599,22
(+) Juros 1,0% 5.812,92
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	11-1	05/07/2016	05/07/2016	BRL	15.072,64	5.812,92	0,00	1.599,22	22.484,78
Total:					15.072,64	5.812,92	0,00	1.599,22	22.484,78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1613	LR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	24.404.669/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	28.152,23	CLASSE I	BRL	87.076,50	CLASSE IV	BRL	87.076,50
		28.152,23			87.076,50			87.076,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	87.076,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	87.076,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 87.076,50 (oitenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), em razão de serviços prestados, acompanhadas de memória de cálculo. Informou que a classificação do crédito deverá ser Classe I – Trabalhista e não na Classe IV – ME e EPP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduziu que “a diferença entre o valor requisitado e o informado na Lista de Credores foi gerada porque algumas Notas Fiscais de serviços prestados não foram emitidas. O imóvel foi dado em dação de pagamentos em 16/03/2017, nas condições informadas pelo Credor”, sendo a divergência “parcialmente procedente”;
 - Informou que pedido de classificação como trabalhista é improcedente.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Altera o valor do crédito para R\$ 87.076,50 (oitenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme documentação apresentada.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP, uma vez que o crédito é vinculado a empresa credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 87.076,50 (oitenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1631	LUCAS ZELINSKI	29.078.910/0001-79

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.004,15 (sete mil e quatro reais e quinze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.004,15 (sete mil e quatro reais e quinze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1685	LUMAR CENTRAIS DE GAS LTDA EPP	02.301.119/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.050,72 (quatro mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para LUMAR CENTRAIS DE GAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.050,72 (quatro mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **LUMAR CENTRAIS DE GAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1686	LUNARDON & SILVA LTDA - ME	14.267.493/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.311,53	CLASSE IV	BRL	21.634,44	CLASSE IV	BRL	21.522,92
		16.311,53			21.634,44			21.522,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.522,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.522,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 21.634,44, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/PR, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 21.634,44, informando que o saldo devedor é de R\$ 16.311,53.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 21.522,92;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.522,92 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 14.928,56
Valor Recalculado 21.522,92
(+) Correção 1.479,31
(+) Juros 1,0% 5.115,05
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	249	11/10/16	01/11/16	BRL	3.150,00	1.069,31	0,00	310,57	4.529,88
Classe IV	253	21/10/16	11/11/16	BRL	3.758,20	1.261,76	0,00	369,71	5.389,67
Classe IV	243	21/09/16	12/10/16	BRL	8.020,36	2.783,98	0,00	799,03	11.603,37
Total:					14.928,56	5.115,05	0,00	1.479,31	21.522,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1687	LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	09.331.963/0001-42

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 65.471,93 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 65.471,93 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1874 - 1875	MEK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP	28.198.799/0001-91

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 11.646,50 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para M & K AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 11.646,50 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **M & K AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1874 - 1875	MEK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP	28.198.799/0001-91

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.440,96 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para M & K AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.440,96 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **M & K AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1690	M DE F SILVA ME	17.696.189/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	149.980,13	CLASSE IV	BRL	255.572,48	CLASSE IV	BRL	231.557,52
		149.980,13			255.572,48			231.557,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	231.557,52	-	-
TOTAL CONCURSAL	231.557,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 255.572,48, em razão de sentença proferida no processo nº 7005566-74.2018.8.22.0005, acompanhada de memória de cálculo com a correção até 17/05/2019 e acrescido de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente. Informa que o credor solicitou expedição de carta de crédito para habilitação na RJ, mas o Cartório atualizou o valor até 22/07/19. A Recuperanda peticionou pedindo retificação do valor e limitação da atualização para 17/05/19.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito constituído na sentença no valor de R\$ 205.327,16 monetariamente pelo índice do TJSP desde a propositura da ação (11/06/2018), acrescido de juros legais a partir da citação (11/09/2018), conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 231.557,52;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para M DE F SILVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 231.557,52 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **M DE F SILVA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.;**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019	
Valor Original	205.327,16	
Valor Recalculado	213.877,02	
(+) Correção	8.549,86	
(+) Juros	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	11/06/2018	BRL	205.327,16	0,00	0,00	8.549,86	213.877,02
Subtotal (1)			Total:		205.327,16	0,00	0,00	8.549,86	213.877,02

Data Base (Pedido):	17/05/2019	
Valor Original	213.877,02	
Valor Recalculado	231.557,52	
(+) Correção	0,00	
(+) Juros	1,0%	17.680,50
(+) Multa	0,0%	0,00



Planilha de Juros de Títulos TJSP/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	-	-	11/09/2018	BRL	213.877,02	17.680,50	0,00	0,00	231.557,52
Subtotal (2)			Total:		213.877,02	17.680,50	0,00	0,00	231.557,52

Total Recalculado

	Subtotal (1) Valor Constituído na Sentença	205.327,16
	Subtotal (1) Valor da Correção Monetária	8.549,86
	Subtotal (2) Valor dos Juros de Mora	17.680,50
	Total	231.557,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1909	MJO COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.641.430/0001-71

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.933,82 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para M J O - COMERCIO E SERVICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.933,82 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **M J O - COMERCIO E SERVICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1694	M R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA	03.912.588/0001-48

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para M R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **M R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1695	M Z CONSTRUCAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	01.671.341/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.342,06 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.342,06 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1859	MD DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ME	07.780.312/0001-04

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 24.399,74 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para M.D.DE SOUZA RODRIGUES COMERCIO E CONSTRUÇOES na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24.399,74 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **M.D.DE SOUZA RODRIGUES COMERCIO E CONSTRUÇOES**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1929	MRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME	13.274.302/0001-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.106,61 (sete mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para M.R.O. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.106,61 (sete mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **M.R.O. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1949	MV PINTURA DE EDIFICIOS LTDA ME	16.422.369/0001-22

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.803,99 (dois mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para M.V. PINTURA DE EDIFICIOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.803,99 (dois mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **M.V. PINTURA DE EDIFICIOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1697	M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA	15.119.419/0001-34

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.259,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.259,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1700	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	11.110.479/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 88.515,54 (oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 88.515,54 (oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1702	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP	00.924.456/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.147,31	CLASSE IV	BRL	8.614,13	CLASSE IV	BRL	8.528,45
		6.147,31			8.614,13			8.528,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.528,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.528,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao crédito inicialmente listado, solicitando a inclusão da NF 72.346 no valor de R\$ 76,52 emitida em 20/06/2019;
- Solicita a retificação do crédito para o montante de R\$ 8.614,13, mediante apresentação de cálculo de atualização de títulos considerando índice IGPM mais juros de 1% a.m. até o dia 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

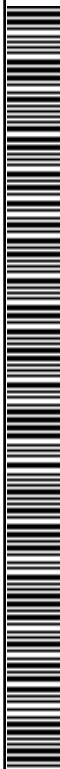
- A Recuperanda, questionada:
 - Reconhece a NF apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o pedido de inclusão da NF 72346 pelo credor e concordância da Recuperanda;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 8.528,45;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.528,45 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 5.551,16
Valor Recalculado 8.528,45
(+) Correção 690,63
(+) Juros 1,0% 2.286,66
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	72346	20/06/2016	20/07/2016	BRL	76,52	29,06	0,00	8,06	113,64
Classe IV	69977	27/04/2016	27/05/2016	BRL	2.924,64	1.184,09	0,00	349,36	4.458,09
Classe IV	69212	08/04/2016	25/04/2016	BRL	2.550,00	1.073,51	0,00	333,21	3.956,72
Total:					5.551,16	2.286,66	0,00	690,63	8.528,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1703	MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ROQUE KREMER LTDA EPP	02.871.428/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 28.178,65 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ROQUE KREMER EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 28.178,65 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ROQUE KREMER EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1716	MAKET CONSTRUCAO CIVIL LTDA	31.179.664/0001-93

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 856,42 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 856,42 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1726	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA PEDREIRO ME	11.236.755/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	25.709,35	CLASSE IV	BRL	30.311,09	CLASSE IV	BRL	32.986,12
		25.709,35			30.311,09			32.986,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	32.986,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.986,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou diretamente nos autos da Recuperação Judicial, pedido de retificação de crédito, solicitando a alteração do valor para R\$ 30.311,09, atualizados até 15/07/2019, utilizando a Tabela do TJ/SP e juros simples de 1% a.m., em razão dos autos 1003887-04.2016.8.26.0296.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza os valores das notas fiscais 13, 14 e 15 da data de emissão até a data do pedido de Recuperação Judicial, segundo tabela do TJSP, com juros simples de 1% a.m.;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 32.986,12 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	22.026,64
Valor Recalculado	32.986,12
(+) Correção	2.239,55
(+) Juros	1,0% 8.719,93
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	13	03/05/2016	03/05/2016	BRL	4.021,28	1.651,45	0,00	446,15	6.118,88
Classe IV	14	30/05/2016	30/05/2016	BRL	11.624,64	4.618,39	0,00	1.180,51	17.423,54
Classe IV	15	30/06/2016	30/06/2016	BRL	6.380,72	2.450,09	0,00	612,89	9.443,70
Total:					22.026,64	8.719,93	0,00	2.239,55	32.986,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1746	MARCELO FERREIRA DA CRUZ 01192011198	12.417.302/0001-49

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.878,33 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MARCELO COELHO CORREA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.878,33 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MARCELO COELHO CORREA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1758	MARCIA DUDA BREVE RUTH ME	20.383.481/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.545,83	CLASSE IV	BRL	10.720,24	CLASSE IV	BRL	10.754,37
		2.545,83			10.720,24			10.754,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.754,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.754,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

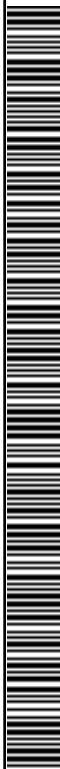
- Encaminhou manifestação de habilitação de crédito acompanhada da NF 266 no valor de R\$ 8.084,50 e memória de cálculo considerando correção pelo índice INPC mais juros de 1% a.m. pró-rata do dia 10/05/19 até 04/06/19, e solicita a habilitação do crédito no valor de R\$ 8.174,41.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 2.517,35;
 - Acolhe a habilitação da NF 266 no valor de R\$ 8.084,50 mediante documentação comprobatória recebida do credor;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 10.754,37;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.754,37 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 10.601,85
Valor Recalculado 10.754,37
(+) Correção 57,38
(+) Juros 1,0% 95,14
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 03 janeiro 2020

Classe	Nº Título	Data base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	230	09/01/2019	BRL	359,98	15,80	0,00	10,42	386,20
Classe IV	233	18/01/2019	BRL	295,52	12,05	0,00	8,37	315,94
Classe IV	236	05/02/2019	BRL	580,75	20,05	0,00	14,96	615,76
Classe IV	240	27/02/2019	BRL	488,75	13,10	0,00	9,09	510,94
Classe IV	245	15/03/2019	BRL	460,00	9,79	0,00	6,34	476,13
Classe IV	251	29/03/2019	BRL	332,35	5,48	0,00	3,19	341,02
Classe IV	266	10/05/2019	BRL	8.084,50	18,87	0,00	5,01	8.108,38
Total:				10.601,85	95,14	0,00	57,38	10.754,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1910	ML AZEVEDO CONSTRUÇÃO	06.646.204/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 572,51 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MARCOS LEANDRO DE SOUZA AZEVEDO na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 572,51 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MARCOS LEANDRO DE SOUZA AZEVEDO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1800	MARIA APARECIDA ADAO 63063310930	19.141.065/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	9.303,91	CLASSE IV	BRL	18.327,57	CLASSE IV	BRL	18.549,48
		9.303,91			18.327,57			18.549,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	18.549,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.549,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando retificação do valor do crédito para R\$ 18.327,57, em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo Resultado do Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito, considerando devido o valor de R\$ 10.376,08;
 - Apresenta comprovantes de pagamentos parciais;
 - Informa que as notas fiscais: 116, 118 e 142 são devidas.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Desconsidera os comprovantes apresentados, pois não foi possível identificar o destinatário cujo pagamento foi direcionado;
 - Inclui as notas fiscais nº 116, 118 e 142, totalizando R\$ 2.108,00;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019), alterando o valor para R\$ 18.549,48;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.549,48 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 13.772,00
Valor Recalculado 18.549,48
(+) Correção 1.140,53
(+) Juros 1,0% 3.636,95
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	114	01/03/2017	01/03/2017	BRL	4.548,00	1.329,13	0,00	393,01	6.270,14
Classe IV	116	03/04/2017	03/04/2017	BRL	828,00	232,28	0,00	72,33	1.132,61
Classe IV	117	03/04/2017	03/04/2017	BRL	4.764,00	1.336,48	0,00	416,19	6.516,67
Classe IV	118	02/05/2017	02/05/2017	BRL	300,00	81,43	0,00	27,93	409,36
Classe IV	119	02/05/2017	02/05/2017	BRL	2.352,00	638,46	0,00	219,02	3.209,48
Classe IV	142	20/03/2019	20/03/2019	BRL	980,00	19,17	0,00	12,05	1.011,22
Total:					13.772,00	3.636,95	0,00	1.140,53	18.549,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1824	MARIO B FILHO ME	11.298.803/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.194,70 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MARIO B. FILHO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.194,70 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MARIO B. FILHO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1826	MARISA ELISABETE BRIZOLARI E CIA LTDA	08.797.155/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.876,70 (mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MARISA ELISABETE BRIZOLARI & CIA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.876,70 (mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MARISA ELISABETE BRIZOLARI & CIA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2105	PERFILADOS PINHAIS LTDA ME	06.269.974/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 15.335,19 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MARLENE SZWAIDAK MARCELINO COMERCIO DE FERRAGENS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 15.335,19 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MARLENE SZWAIDAK MARCELINO COMERCIO DE FERRAGENS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1830	MARMORARIA MS LTDA EPP	00.279.064/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.792,75	CLASSE IV	BRL	24.826,01	CLASSE IV	BRL	24.826,01
		14.792,75			24.826,01			24.826,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	24.826,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.826,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 24.826,01, oriundos dos autos 0305408-06.2018.8.24.0039 da 1ª Vara Cível de Lages/SC, sendo R\$13.604,03 principal, correção monetária, juros de 1% a.m, custas processuais e honorários advocatícios de 10% calculados até a data do pedido de recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Aduz que a divergência é improcedente pois o credor não apresentou memória de cálculo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que nos autos de Lages, em 22 de julho de 2019, o credor apresentou memória de cálculo que está dentro dos parâmetros estabelecidos na decisão e que está atualizada até 17/05/2019;
 - Sendo assim, acata o valor apresentado pelo Credor, uma vez que de acordo com as determinações do despacho dos autos referidos;
 - Altera o valor do crédito para R\$ 24.826,01;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 24.826,01 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo).**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1832	MARQUES TEIXEIRA INSTALAÇÕES GERAIS LTDA	29.294.740/0001-60

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 74.818,52 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 74.818,52 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1833	MARTIN GARCIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIOS LTDA ME	00.015.044/0001-95

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 27.126,30 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MARTIN GARCIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 27.126,30 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MARTIN GARCIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1837	MASSIERO E WAKAMATU ARQUITETURA S/S LTDA.	07.782.158/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.019,59	CLASSE III	BRL	21.082,20	CLASSE IV	BRL	8.475,39
		10.019,59			21.082,20			8.475,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.475,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.475,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 21.082,20, em razão da sentença do processo nº 1008007-86.2016.8.0071, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor, acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Alega ser improcedente a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 21.082,20.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito conforme sentença de fls. 180 autos nº 1008007-86.2016.8.0071 TJSP;
 - Adota o crédito determinado em sentença, de R\$ 4.500,00, aplicando a ele índice do TJSP a partir de maio/2013 e juros simples de 1% a.m. a partir da citação (15/07/16 fls. 109) até a data do pedido de Recuperação Judicial;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MASSIERO E WAKAMATU ARQUITETURA S/S LTDA. na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.475,39 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;
 - ALTERAR** a razão social para **MASIERO E WAKAMATU ARQUITETURA S/S LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 4.500,00
Valor Recalculado 8.475,39
(+) Correção 1.799,85
(+) Juros 1,0% 2.175,54
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Juros de Títulos TJSP-INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Claculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1008007-86.2016.8.0071	01/05/2013	01/05/2013	15/07/2016	BRL	4.500,00	2.175,54	0,00	1.799,85	8.475,39
Total:						4.500,00	2.175,54	0,00	1.799,85	8.475,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1840	MASTER REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	03.876.627/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.053,63 (mil e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MASTER COMERCIO, SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.053,63 (mil e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MASTER COMERCIO, SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1845	MATSUDA CIA LTDA EPP	03.326.315/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 24.344,96 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MATSUDA & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24.344,96 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MATSUDA & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1855	MAZIERO AMBIENTAL LTDA ME	21.040.862/0001-18

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.529,45 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MAZIERO TERRAPLENAGEM E AMBIENTAL LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.529,45 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MAZIERO TERRAPLENAGEM E AMBIENTAL LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1857	MB MICRO RESTAURACAO LTDA EPP	01.127.110/0001-81

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.354,04 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MB MICRO RESTAURACAO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.354,04 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MB MICRO RESTAURACAO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1858	MCA-SOLUÇÕES INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES	18.836.269/0001-78

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.062,28 (três mil e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MCA SOLUCOES INDUSTRIAIS E CONSTRUCOES LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.062,28 (três mil e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MCA SOLUCOES INDUSTRIAIS E CONSTRUCOES LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1861	MECABO CIA LTDA ME	09.652.148/0001-85

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.262,83 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MECABO & CIA. LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.262,83 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MECABO & CIA. LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1862	MECANICA AVDF LTDA	18.526.338/0001-47

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.291,77 (mil duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.291,77 (mil duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1866	MEDEIROS CIA LTDA EPP	81.845.323/0001-88

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para MEDEIROS & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **MEDEIROS & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1869	MEGA SERRALHERIA LTDA	21.765.310/0001-77

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.701,91 (mil setecentos e um reais e noventa e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.701,91 (mil setecentos e um reais e noventa e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1882	METALURGICA IGUACU	77.417.814/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	37.745,41	CLASSE III	BRL	124.159,78	CLASSE IV	BRL	124.159,78
		37.745,41			124.159,78			124.159,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	124.159,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	124.159,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 124.159,78, em razão de sentença proferida no processo nº 0034686-38.2016.8.16.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 124.159,78.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o valor da divergência encaminhada pelo credor de R\$124.159,78 vez que a Recuperanda manifestou expressa concordância;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para METALURGICA IGUACU DE MEDIANEIRA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 124.159,78 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **METALURGICA IGUACU DE MEDIANEIRA LTDA**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1894	MIL ENGENHARIA LTDA	18.361.726/0001-15

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.861,41 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para MIL SERVICOS ELETRICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.861,41 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **MIL SERVICOS ELETRICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1918	MORADA DO SOL AMBIENTAL RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	07.671.890/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.858,55 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.858,55 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1923	MOURA E OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA	17.765.477/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	58.138,24	CLASSE III	BRL	112.826,90	CLASSE IV	BRL	81.391,26
		58.138,24			112.826,90			81.391,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	81.391,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	81.391,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou divergência solicitando a inclusão das notas fiscais nº 107-1; 109-1; 110-1; 111-1; 112-1 e 113-1 no valor atualizado de R\$ 54.688,66 requerendo a inclusão ao valor já apresentado totalizando o importe de R\$ 112.826,90 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o Credor solicita a inclusão das notas fiscais: 107; 109; 110; 111; 112 e 113, que já foram relacionadas na Lista de Credores. Com isso, o Credor pretendia cobrar as referidas notas fiscais em duplicidade.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - As notas fiscais nº 107-1; 109-1; 110-1; 111-1; 112-1 e 113-1 enviadas pelo credor já compõem o crédito listado pela Recuperanda;
 - Altera o valor líquido da nota fiscal nº 111-1 para o valor de R\$ 2.593,92;
 - Atualiza o crédito líquido das notas fiscais pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 81.391,26;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MOURA E ARAUJO CONSTRUTORA LTDA na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 81.391,26 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);**
 - **ALTERAR** a razão social para **MOURA E ARAUJO CONSTRUTORA LTDA;**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	51.216,98
Valor Recalculado	81.391,26
(+) Correção	7.358,81
(+) Juros	22.815,47
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1	16/09/2013	16/09/2013	BRL	69,97	67,06	0,00	27,27	164,30
Classe IV	2-A	16/09/2013	16/09/2013	BRL	99,96	95,80	0,00	38,96	234,72
Classe IV	2-B	16/09/2013	16/09/2013	BRL	138,01	132,27	0,00	53,79	324,07
Classe IV	3	19/09/2013	19/09/2013	BRL	51,09	48,85	0,00	19,85	119,79
Classe IV	4	15/10/2013	15/10/2013	BRL	276,05	259,11	0,00	105,00	640,16
Classe IV	6	29/11/2013	29/11/2013	BRL	105,00	95,69	0,00	38,90	239,59
Classe IV	2	17/01/2014	17/01/2014	BRL	140,00	123,22	0,00	49,97	313,19
Classe IV	5	17/02/2014	17/02/2014	BRL	105,00	90,33	0,00	36,51	231,84
Classe IV	8	31/03/2014	31/03/2014	BRL	60,50	50,17	0,00	19,87	130,54
Classe IV	11-B	05/05/2014	05/05/2014	BRL	26,80	21,67	0,00	8,58	57,05
Classe IV	11-B	05/05/2014	05/05/2014	BRL	62,54	50,58	0,00	20,02	133,14
Classe IV	16A	17/06/2014	17/06/2014	BRL	15,48	12,22	0,00	4,96	32,66
Classe IV	16B	17/06/2014	17/06/2014	BRL	427,15	337,56	0,00	137,03	901,74
Classe IV	20	30/06/2014	30/06/2014	BRL	309,88	243,30	0,00	99,73	652,91
Classe IV	22	16/07/2014	16/07/2014	BRL	231,53	180,35	0,00	74,85	486,73
Classe IV	33	01/10/2014	01/10/2014	BRL	192,00	142,63	0,00	61,34	395,97
Classe IV	35	16/10/2014	16/10/2014	BRL	25,40	18,65	0,00	8,03	52,08
Classe IV	35	16/10/2014	16/10/2014	BRL	69,87	51,31	0,00	22,10	143,28
Classe IV	37	05/11/2014	05/11/2014	BRL	282,89	204,55	0,00	88,12	575,56
Classe IV	40	18/11/2014	18/11/2014	BRL	391,60	279,91	0,00	120,13	791,64
Classe IV	41	02/12/2014	02/12/2014	BRL	156,64	110,60	0,00	47,30	314,54
Classe IV	44	16/12/2014	16/12/2014	BRL	156,64	109,40	0,00	46,85	312,89
Classe IV	48	15/01/2015	15/01/2015	BRL	234,93	159,81	0,00	67,95	462,69
Classe IV	56	09/03/2015	09/03/2015	BRL	182,60	117,93	0,00	48,65	349,18
Classe IV	57	23/03/2015	23/03/2015	BRL	102,30	65,07	0,00	26,47	193,84
Classe IV	61	02/04/2015	02/04/2015	BRL	136,40	85,84	0,00	34,60	256,84
Classe IV	63	22/04/2015	22/04/2015	BRL	56,10	34,64	0,00	13,85	104,59
Classe IV	63	22/04/2015	22/04/2015	BRL	110,50	68,24	0,00	27,28	206,02
Classe IV	64-B	29/04/2015	29/04/2015	BRL	79,20	48,59	0,00	19,37	147,16
Classe IV	65	04/05/2015	04/05/2015	BRL	115,50	70,54	0,00	28,08	214,12
Classe IV	65	04/05/2015	04/05/2015	BRL	36,40	22,22	0,00	8,84	67,46
Classe IV	66	18/05/2015	18/05/2015	BRL	182,60	110,12	0,00	43,68	336,40
Classe IV	66	18/05/2015	18/05/2015	BRL	83,00	50,05	0,00	19,85	152,90
Classe IV	68	20/05/2015	20/05/2015	BRL	83,60	50,32	0,00	19,95	153,87
Classe IV	69	20/05/2015	20/05/2015	BRL	109,99	66,21	0,00	26,25	202,45
Classe IV	70-B	01/06/2015	01/06/2015	BRL	127,60	75,97	0,00	30,03	233,60
Classe IV	71	02/06/2015	02/06/2015	BRL	20,00	11,89	0,00	4,70	36,59
Classe IV	71	02/06/2015	02/06/2015	BRL	108,56	64,57	0,00	25,51	198,64
Classe IV	72	03/06/2015	03/06/2015	BRL	15,40	9,15	0,00	3,61	28,16
Classe IV	72	03/06/2015	03/06/2015	BRL	62,25	36,99	0,00	14,61	113,85
Classe IV	72	03/06/2015	03/06/2015	BRL	352,30	209,38	0,00	82,70	644,38
Classe IV	74	15/06/2015	15/06/2015	BRL	85,80	50,42	0,00	19,83	156,05
Classe IV	75	16/06/2015	16/06/2015	BRL	83,20	48,84	0,00	19,21	151,25
Classe IV	75	16/06/2015	16/06/2015	BRL	136,40	80,08	0,00	31,49	247,97
Classe IV	75	16/06/2015	16/06/2015	BRL	41,50	24,36	0,00	9,58	75,44
Classe IV	76	25/06/2015	25/06/2015	BRL	90,00	52,39	0,00	20,54	162,93
Classe IV	77-B	01/07/2015	01/07/2015	BRL	231,00	133,72	0,00	52,32	417,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	78	04/07/2015	04/07/2015	BRL	80,49	46,46	0,00	18,17	145,12
Classe III	78	04/07/2015	04/07/2015	BRL	101,25	58,45	0,00	22,86	182,56
Classe III	80	20/07/2015	20/07/2015	BRL	101,20	57,59	0,00	22,48	181,27
Classe III	81	24/07/2015	24/07/2015	BRL	54,00	30,61	0,00	11,94	96,55
Classe III	81	24/07/2015	24/07/2015	BRL	73,46	41,65	0,00	16,25	131,36
Classe III	82	31/07/2015	31/07/2015	BRL	52,80	29,74	0,00	11,59	94,13
Classe III	83	14/08/2015	14/08/2015	BRL	209,00	116,40	0,00	45,54	370,94
Classe III	83	14/08/2015	14/08/2015	BRL	208,00	115,85	0,00	45,32	369,17
Classe III	87	25/08/2015	25/08/2015	BRL	180,00	99,33	0,00	38,96	318,29
Classe III	87	25/08/2015	25/08/2015	BRL	105,00	57,94	0,00	22,73	185,67
Classe III	88	25/08/2015	25/08/2015	BRL	362,25	199,91	0,00	78,42	640,58
Classe III	89	10/09/2015	10/09/2015	BRL	135,00	73,34	0,00	28,59	236,93
Classe III	89	10/09/2015	10/09/2015	BRL	70,00	38,02	0,00	14,82	122,84
Classe III	90	21/09/2015	21/09/2015	BRL	648,00	347,95	0,00	134,51	1.130,46
Classe III	92	06/10/2015	06/10/2015	BRL	351,00	185,36	0,00	70,61	606,97
Classe III	93	13/10/2015	13/10/2015	BRL	27,00	14,14	0,00	5,34	46,48
Classe III	93	13/10/2015	13/10/2015	BRL	80,94	42,39	0,00	16,00	139,33
Classe III	94	27/10/2015	27/10/2015	BRL	80,94	41,70	0,00	15,45	138,09
Classe III	95	29/10/2015	29/10/2015	BRL	105,75	54,36	0,00	20,09	180,20
Classe III	95	29/10/2015	29/10/2015	BRL	140,40	72,17	0,00	26,68	239,25
Classe III	95	29/10/2015	29/10/2015	BRL	4,40	2,25	0,00	0,83	7,48
Classe III	96	04/11/2015	04/11/2015	BRL	252,00	128,64	0,00	47,18	427,82
Classe III	97	17/11/2015	17/11/2015	BRL	216,00	108,62	0,00	39,18	363,80
Classe III	98	08/12/2015	08/12/2015	BRL	144,00	70,74	0,00	24,98	239,72
Classe IV	98	08/12/2015	08/12/2015	BRL	360,00	176,86	0,00	62,46	599,32
Classe IV	100	21/03/2016	21/03/2016	BRL	162,00	70,72	0,00	22,18	254,90
Classe IV	99	21/03/2016	21/03/2016	BRL	45,00	19,64	0,00	6,16	70,80
Classe IV	104	13/04/2016	13/04/2016	BRL	216,00	92,09	0,00	28,71	336,80
Classe IV	105	13/04/2016	13/04/2016	BRL	3,30	1,40	0,00	0,43	5,13
Classe IV	105	13/04/2016	13/04/2016	BRL	153,30	65,35	0,00	20,37	239,02
Classe IV	107	26/04/2016	26/04/2016	BRL	6.917,40	2.909,04	0,00	902,62	10.729,06
Classe IV	107	26/04/2016	26/04/2016	BRL	378,00	158,96	0,00	49,32	586,28
Classe IV	109	27/05/2016	27/05/2016	BRL	13.095,64	5.302,02	0,00	1.564,34	19.962,00
Classe IV	109	27/05/2016	27/05/2016	BRL	731,60	296,20	0,00	87,39	1.115,19
Classe IV	110	28/06/2016	28/06/2016	BRL	895,12	347,83	0,00	95,86	1.338,81
Classe IV	110	28/06/2016	28/06/2016	BRL	50,00	19,42	0,00	5,35	74,77
Classe IV	111	30/06/2016	30/06/2016	BRL	2.593,92	1.005,35	0,00	275,79	3.875,06
Classe IV	112	25/07/2016	25/07/2016	BRL	8.400,10	3.175,08	0,00	883,77	12.458,95
Classe IV	113	29/07/2016	29/07/2016	BRL	373,10	140,45	0,00	39,18	552,73
Classe IV	113	29/07/2016	29/07/2016	BRL	6.678,49	2.514,09	0,00	701,45	9.894,03
Classe IV	137	01/06/2018	01/06/2018	BRL	120,00	14,79	0,00	6,80	141,59
Total:					51.216,98	22.815,47	0,00	7.358,81	81.391,26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1926	MR SERVICOS EM GESSO EIRELI EPP	21.861.440/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	73.888,50			-	CLASSE IV	BRL	85.541,77
		73.888,50			0,00			85.541,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	85.541,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	85.541,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail solicitando o recebimento dos valores em aberto na forma devida, anexou ao e-mail "Termo de Acordo Extrajudicial" datado em 19/09/2016 no qual o débito foi parcelado em 17 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 iniciando em 20/10/2016 e uma parcela no valor de R\$ 4.000,00 com vencimento em 20/03/2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 85.541,77;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 85.541,77 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 55.000,00
Valor Recalculado 85.541,77
(+) Correção 5.010,33
(+) Juros 1,0% 13.529,44
(+) Multa 20,0% 12.002,00



Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1	19/09/2016	20/10/2016	BRL	3.000,00	1.032,14	659,52	297,60	4.989,26
Classe IV	2	19/09/2016	20/11/2016	BRL	3.000,00	997,14	658,90	294,53	4.950,57
Classe IV	3	19/09/2016	20/12/2016	BRL	3.000,00	961,00	656,72	283,60	4.901,32
Classe IV	4	19/09/2016	20/01/2017	BRL	3.000,00	922,95	653,80	269,01	4.845,76
Classe IV	5	19/09/2016	20/02/2017	BRL	3.000,00	886,88	652,12	260,61	4.799,61
Classe IV	6	19/09/2016	20/03/2017	BRL	3.000,00	856,25	651,96	259,84	4.768,05
Classe IV	7	19/09/2016	20/04/2017	BRL	3.000,00	825,84	654,57	272,85	4.753,26
Classe IV	8	19/09/2016	20/05/2017	BRL	3.000,00	795,04	656,15	280,79	4.731,98
Classe IV	9	19/09/2016	20/06/2017	BRL	3.000,00	764,56	659,10	295,52	4.719,18
Classe IV	10	19/09/2016	20/07/2017	BRL	3.000,00	733,45	660,77	303,86	4.698,08
Classe IV	11	19/09/2016	20/08/2017	BRL	3.000,00	699,00	660,47	302,38	4.661,85
Classe IV	12	19/09/2016	20/09/2017	BRL	3.000,00	663,30	658,91	294,57	4.616,78
Classe IV	13	19/09/2016	20/10/2017	BRL	3.000,00	628,77	657,26	286,30	4.572,33
Classe IV	14	19/09/2016	20/11/2017	BRL	3.000,00	592,39	654,57	272,88	4.519,84
Classe IV	15	19/09/2016	20/12/2017	BRL	3.000,00	556,95	651,41	257,06	4.465,42
Classe IV	16	19/09/2016	20/01/2018	BRL	3.000,00	521,01	648,56	242,83	4.412,40
Classe IV	17	19/09/2016	20/02/2018	BRL	3.000,00	486,23	646,87	234,37	4.367,47
Classe IV	18	19/09/2016	20/03/2018	BRL	4.000,00	606,54	860,34	301,73	5.768,61
Total:					55.000,00	13.529,44	12.002,00	5.010,33	85.541,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1927	MR STAUB ENGENHARIA LTDA EPP	07.986.569/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	16.062,91	CLASSE IV	BRL	21.991,80	CLASSE IV	BRL	21.054,89
		16.062,91			21.991,80			21.054,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	21.054,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.054,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicita a alteração do valor do crédito para R\$ 21.991,80, em razão de nota fiscal em aberto e medições não pagas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INCC, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito, pois o índice de atualização adotado é distinto do adotado pela Recuperanda (IPCA). Além disso, o Credor considera o valor bruto da NF 1576 e o valor informado na Lista de Credores é o valor líquido;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acolhe a solicitação do credor referente as medições por não apresentar fatura e o crédito não ser líquido, certo e exigível;
 - Atualiza monetariamente o crédito líquido das notas fiscais pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m, alterando o crédito para R\$ 21.054,89;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.054,89 (vinte e um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1930	MS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	45.735.784/0001-34

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 59.418,16 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 59.418,16 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1931	MTA MARKETING SAO CARLOS LTDA ME	20.289.577/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.261,48	CLASSE IV	BRL	8.755,74	CLASSE IV	BRL	8.920,93
		6.261,48			8.755,74			8.920,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.920,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.920,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 8.755,74, em razão da nota fiscal enviada, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/SP, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 8.755,74.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito no valor líquido da nota fiscal nº 17 pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 8.920,93;
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para M.T.A. MARKETING SAO CARLOS LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.920,93 (oito mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para **M.T.A. MARKETING SAO CARLOS LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ID-1931_MTA MARKETING SAO CARLOS LTDA ME



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	5.433,91
Valor Recalculado	8.920,93
(+) Correção	895,99
(+) Juros	1,0% 2.591,03
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	17	05/01/2016	05/01/2016	BRL	5.433,91	2.591,03	0,00	895,99	8.920,93
Total:					5.433,91	2.591,03	0,00	895,99	8.920,93



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1951	N1 CONSTRUTORA LTDA ME	12.501.299/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.411,05	CLASSE IV	BRL	-	CLASSE IV	BRL	2.411,05
		2.411,05			0,00			2.411,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.411,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.411,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou cópia das notas fiscais, e não houve insurgência quanto ao valor listado;

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a manifestação apresentada pelo credor na manutenção do crédito no valor de R\$ 2.411,05.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito informado pela Recuperanda no montante de R\$ 2.411,05, vez que não houve insurgência quanto ao valor listado;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para N1 CONSTRUTORA EIRELI;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.411,05 (dois mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para **N1 CONSTRUTORA EIRELI**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1956	NBM NEGOCIOS IMOBILIARIOS SS LTDA ME	26.419.581/0001-94

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.720,73 (mil setecentos e vinte reais e setenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NBM NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/S LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.720,73 (mil setecentos e vinte reais e setenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NBM NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/S LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1965	NELSON WELLINGTON GARCIA	30.195.402/0001-50

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 133,36 (cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NELSON WELLINGTON GARCIA 21499174837.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 133,36 (cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NELSON WELLINGTON GARCIA 21499174837**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1968	NEUMANN GONCALVES MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	11.010.043/0001-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.511,72	CLASSE III	BRL	24.511,72	CLASSE IV	BRL	24.511,72
		24.511,72			24.511,72			24.511,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	24.511,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.511,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora concordou com o valor inscrito na lista de credores da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

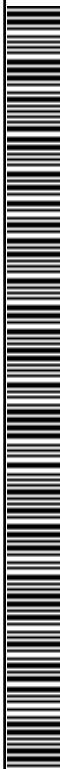
- A Recuperanda, questionada:
 - Concordou com o valor listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NEUMANN & GONCALVES MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA e a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 24.511,72 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos)**
 - ALTERAR** a razão social para **NEUMANN & GONCALVES MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA;**
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1971	NEW LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	03.810.544/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.738,98	CLASSE IV	BRL	5.760,94	CLASSE IV	BRL	6.799,45
		4.738,98			5.760,94			6.799,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.799,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.799,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência de valor na fatura de serviço do crédito inicialmente listado e planilha de correção do valor alterando para R\$ 5.760,94, considerando juros de 1% a.m. mais multa de 1%, do dia 02/11/2015 até 17/05/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito e requer a manutenção do valor inscrito na lista, sendo R\$ 4.738,98.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não aplica multa de 1% pois não há previsão contratual;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 6.799,45;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.799,45 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	4.000,00
Valor Recalculado	6.799,45
(+) Correção	752,65
(+) Juros	2.046,80
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	601/01	05/10/2015	02/11/2015	BRL	4.000,00	2.046,80	0,00	752,65	6.799,45
Total:					4.000,00	2.046,80	0,00	752,65	6.799,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1973	NH3 BRASERVICE LTDA	26.955.615/0001-65

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para NH3 BRASERVICE EIRELI na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **NH3 BRASERVICE EIRELI**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1980	NOAR COMUNICACOES LTDA EPP	01.314.444/0001-64

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.780,17 (mil setecentos e oitenta reais e dezessete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NOAR COMUNICACOES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.780,17 (mil setecentos e oitenta reais e dezessete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NOAR COMUNICACOES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1986	NOVA ERA INSTALACOES HIDRAULICAS EIRELI	20.113.820/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 179,18 (cento e setenta e nove reais e dezoito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 179,18 (cento e setenta e nove reais e dezoito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1990	NUNES FERREIRA MARTINS SERRANO CONSTRUTORA LTDA ME	15.599.054/0001-92

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.710,44 (seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NUNES FERREIRA & MARTINS SERRANO CONSTRUTORA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.710,44 (seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NUNES FERREIRA & MARTINS SERRANO CONSTRUTORA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1993	NUNES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	23.846.095/0001-64

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 20.121,87 (vinte mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NUNES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 20.121,87 (vinte mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NUNES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2253	RESTAURANTE NUTRI MAIS LTDA ME	09.346.708/0001-73

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.486,76 (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para NUTRI MAIS (+) APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.486,76 (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **NUTRI MAIS (+) APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2009	OR DOS SANTOS SERRALHERIA ME	09.157.726/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para O.R. DOS SANTOS SERRALHERIA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **O.R. DOS SANTOS SERRALHERIA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2008	ONIVALDO DA SILVA FERREIRA 89264282904	17.856.552/0001-07

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.288,94 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ONIVALDO DA SILVA FERREIRA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.288,94 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ONIVALDO DA SILVA FERREIRA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2034	P E L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	10.833.759/0001-09

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 64.965,98 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para P & L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 64.965,98 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **P & L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2139	PR PRACZUN E CIA LTDA	24.699.736/0001-68

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.503,14 (dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para P. R. PRACZUN & CIA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.503,14 (dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **P. R. PRACZUN & CIA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2125	PM DA SILVA MONITORAMENTO ME	20.173.269/0001-87

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.373,08 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para P.M. DA SILVA MONITORAMENTO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.373,08 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **P.M. DA SILVA MONITORAMENTO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2167	PV COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA EPP	07.987.610/0001-70

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.070,16 (três mil e setenta reais e dezesseis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para P.V. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAGENS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.070,16 (três mil e setenta reais e dezesseis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **P.V. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAGENS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2044	PARANA CARGO LTDA EPP	17.190.093/0001-67

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.345,94 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PARANA CARGO - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.345,94 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PARANA CARGO - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2077	PAULO SERGIO DE MIRANDA 14627458819	18.685.437/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.512,08	CLASSE IV	BRL	3.512,08	CLASSE IV	BRL	4.533,39
		3.512,08			3.512,08			4.533,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.533,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.533,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou divergência no valor de R\$ 3.512,08, informando que o valor está atualizado até 29/07/2016.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 4.533,39;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.533,39 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	3.182,50
Valor Recalculado	4.533,39
(+) Correção	307,46
(+) Juros	1,043,43
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	30-2	29/07/16	19/10/16	BRL	170,02	58,55	0,00	16,87	245,44
Classe IV	30-2	29/07/16	18/11/16	BRL	1.506,24	507,76	0,00	147,94	2.155,94
Classe IV	30-3	29/07/16	19/12/16	BRL	1.506,24	483,12	0,00	142,65	2.132,01
Total:					3.182,50	1.043,43	0,00	307,46	4.533,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1606	LOKBEM LOCAÇÕES	18.253.876/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para PAULO SERGIO LUCAS 56872321504 na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **PAULO SERGIO LUCAS 56872321504**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2088	PEDEIRA LERROVILLE LTDA	14.800.351/0002-72

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.692,00 (mil seiscientos e noventa e dois reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para PEDEIRA LERROVILLE LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.692,00 (mil seiscientos e noventa e dois reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **PEDEIRA LERROVILLE LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2090	PEDRALHAPEDRASMARMORES E GRANITOS LTDA EPP	00.359.637/0001-79

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 84,57 (oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PEDRALHA-PEDRAS,MARMORES E GRANITOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 84,57 (oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PEDRALHA-PEDRAS,MARMORES E GRANITOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2100	PEDRO JOAO DE FREITAS ME	64.960.735/0001-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	73.854,14	CLASSE IV	BRL	111.524,45	CLASSE IV	BRL	93.908,05
		73.854,14			111.524,45			93.908,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	93.908,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	93.908,05	-	-

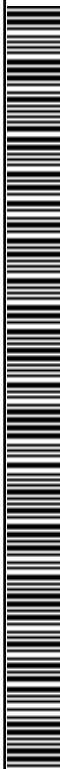
2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 111.524,45, originado do instrumento particular de confissão de dívida firmado com a Recuperanda, o qual é objeto de execução de título extrajudicial n. 1005918-56.2017.8.26.0071 da 5ª Vara Cível de Bauru/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto os autos de execução de título extrajudicial, verificando que a demanda executiva tem como objeto instrumento particular de confissão de dívida firmado em 16/08/2016. No referido documento, a Recuperanda reconhece a dívida no valor de R\$ 92.000,00 que seria paga com uma entrada de R\$ 20.000,00 e seis parcelas mensais e consecutivas de R\$ 12.000,00. Havendo adimplemento somente da entrada e da primeira parcela, o Credor executou o título extrajudicial, no valor de R\$ 60.000,00;
 - Verifica que apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem ofereceu embargos à execução, apresentando somente exceção de pré-executividade que não foi acolhida. Os atos constritivos restaram frustrados, tendo o Credor apresentado incidente de desconsideração de personalidade jurídica dos sócios da Recuperanda, o qual pende de julgamento. A execução se encontra suspensa até que se tenha decisão no dito incidente processual.
 - Atualiza o crédito no valor de R\$ 60.000,00 a partir de 20/10/2016 (data de vencimento da segunda parcela do acordo) até a data do pedido de recuperação judicial (17/05/2019), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Sobre o valor incidem os honorários advocatícios fixados em 10%;
 - Altera o valor para R\$ 93.908,05;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
 - Consulta o site da Receita Federal e constata divergência no nome empresarial do Credor, o qual está cadastrado como PEDRO JOAO DE FREITAS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 93.908,05 (noventa e três mil, novecentos e oito reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **PEDRO JOAO DE FREITAS**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	60.000,00
Valor Recalculado	85.370,95
(+) Correção	5.019,77
(+) Juros 1,0%	20.351,18
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Correção INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV			20/10/16	BRL	60.000,00	20.351,18	0,00	5.019,77	85.370,95
Total:					60.000,00	20.351,18	0,00	5.019,77	85.370,95

Valor Atualizado	85.370,95
(10%) Honorários Advocatício	8.537,10
Total Credor	93.908,05



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2102	PEIXOTO SANTOS LOGISTICA LTDA ME	20.540.997/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	12.184,72	CLASSE IV	BRL	21.876,67	CLASSE IV	BRL	16.934,78
		12.184,72			21.876,67			16.934,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	16.934,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.934,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação para alteração do valor do crédito para R\$ 21.876,67, em razão do relatório apresentado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 21.876,67, pois o credor não apresenta documentos comprobatórios.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acolhe o pedido do credor para inclusão das notas fiscais informadas pois não enviou os documentos comprobatórios de seu crédito (notas fiscais e comprovantes de prestação de serviços ou entrega de produtos);
 - Atualiza e habilita o crédito informado pela Recuperanda pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 16.934,78;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para PEIXOTO & SANTOS LOGISTICA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 16.934,78 (dezesesseis mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**;
 - ALTERAR** a razão social para **PEIXOTO & SANTOS LOGISTICA LTDA**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 11.750,00
Valor Recalculado 16.934,78
(+) Correção 1.163,31
(+) Juros 1,0% 4.021,47
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	52	26/09/16	26/10/16	BRL	2.500,00	854,37	0,00	247,20	3.601,57
Classe IV	53	28/09/16	13/10/16		3.050,00	1.057,53	0,00	303,69	4.411,22
Classe IV	64-1	03/10/16	22/10/16		3.100,00	1.064,17	0,00	307,19	4.471,36
Classe IV	64-2	03/10/16	07/11/16		3.100,00	1.045,40	0,00	305,23	4.450,63
Total:					11.750,00	4.021,47	0,00	1.163,31	16.934,78



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2107	PESSOA E COSTA -COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GARIMPOS LTDA-ME	84.615.665/0001-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PESSOA & COSTA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GARIMPO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PESSOA & COSTA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GARIMPO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2113	PIGATTO PIGATTO LTDA ME	82.225.277/0001-87

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 545,61 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PIGATTO & PIGATTO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 545,61 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PIGATTO & PIGATTO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2114	PIMENTA BUENO COMERCIO DE TINTAS E ARTEFATOS DE GESSO LTDA ME	11.098.950/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.201,37 (treze mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PIMENTA - COMERCIO DE TINTAS E ARTEFATOS DE GESSO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.201,37 (treze mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PIMENTA - COMERCIO DE TINTAS E ARTEFATOS DE GESSO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2121	PLANELLAS MARIANO CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA ME	15.664.755/0001-68

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.171,12 (mil cento e setenta e um reais e doze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PLANELLAS & MARIANO CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.171,12 (mil cento e setenta e um reais e doze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PLANELLAS & MARIANO CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2124	PLOTEXPRESS SERVICOS GRAFICOS LTDA ME	03.705.897/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	847,04	CLASSE IV	BRL	150,00	CLASSE IV	BRL	155,47
		847,04			150,00			155,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	155,47	-	-
TOTAL CONCURSAL	155,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail informando as notas fiscais em aberto no valor de R\$ 150,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica as notas fiscais recebidas e acata o pedido do credor;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 155,47;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 155,47 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	150,00
Valor Recalculado	155,47
(+) Correção	2,19
(+) Juros	3,28
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	12284	02/02/2019	15/02/2019	BRL	62,00	1,92	0,00	1,39	65,31
Classe IV	12435	01/03/2019	15/03/2019	BRL	40,00	0,85	0,00	0,55	41,40
Classe IV	12646	01/04/2019	15/04/2019	BRL	48,00	0,51	0,00	0,25	48,76
Total:					150,00	3,28	0,00	2,19	155,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2134	PORTO SOLOS EXTRAÇÃO TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	11.040.646/0001-19

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.588,32 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.588,32 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2315	RODRIGO P CESAR EQUIPAMENTOS ELETRICOS - ME	24.269.032/0001-55

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 217,74 (duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para POWER TECH MATERIAIS E MANUTENCAO ELETRICA LONDRINA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 217,74 (duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **POWER TECH MATERIAIS E MANUTENCAO ELETRICA LONDRINA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2139	PR PRACZUN E CIA LTDA	24.699.736/0001-68

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.503,14 (dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.503,14 (dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2140	PREAMBULO INFORMATICA LTDA EPP	81.053.092/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.100,02	CLASSE IV	BRL	1.024,05	CLASSE IV	BRL	1.024,05
		1.100,02			1.024,05			1.024,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.024,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.024,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou notas fiscais confirmando o crédito inicialmente listado. Anexou contrato de prestação de serviços.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que foi listado o valor correto de acordo com a data do Pedido de Recuperação Judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Lista no valor requerido pelo credor, uma vez que apresentados documentos comprobatórios;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 1.024,05 (um mil e vinte e quatro reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2151	PREMONORTE INDUSTRIA COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME	06.201.086/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 24.081,75 (vinte e quatro mil e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PREMONORTE INDUSTRIA & COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24.081,75 (vinte e quatro mil e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PREMONORTE INDUSTRIA & COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2153	PRIMOTEX - FORROS E DIVISORIAS EIRELI	54.550.777/0001-59

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.250,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.250,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2154	PRINCESA DO SUL TRANSPORTES LTDA	10.177.177/0001-11

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.008,91 (dois mil e oito reais e noventa e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.008,91 (dois mil e oito reais e noventa e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2155	PRISMA COMERCIAL LTDA	02.172.517/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	111.412,69	CLASSE III	BRL	129.887,44	CLASSE IV	BRL	129.887,44
		111.412,69			129.887,44			129.887,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	129.887,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	129.887,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 129.887,44 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor requerido porque “o credor não informa qual valor pretende ter listado na relação de credores”.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata o pedido do credor para alteração do crédito de R\$ 129.887,44, pois a Recuperanda em seu cálculo deixou de incidir juros nas notas fiscais inadimplidas;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 129.887,44 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2156	PROJEFACIL ENGENHARIA LTDA	23.697.387/0001-82

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.301,45 (três mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.301,45 (três mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2163	PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI ME	19.140.450/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	25.829,53	CLASSE IV	BRL	53.914,16	CLASSE IV	BRL	44.503,96
		25.829,53			53.914,16			44.503,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	44.503,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.503,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou no processo, manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado, solicitando a alteração do valor para o montante de R\$ 53.914,16 conforme autos nº 0011342-28.2016.8.16.0001 em trâmite na 1ª Vara Cível de Curitiba.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que nos autos de monitório retro a credora apresenta o valor de R\$ 22.446,66 no mov. 1.1 como seu crédito. Ainda, verifica que a juntada da citação se deu em 11/08/16 (mov. 39.2);
 - Constata que a ação proposta se converteu em título executivo judicial por determinação do Juízo (mov. 47.1), face ao não pagamento e à falta de embargos.
 - Em mov. 61.1 há intimação do cumprimento de sentença, em 13/07/17.
 - Atualiza o crédito de R\$ 22.446,66 pelo índice do TJPR a partir da propositura da ação (05/05/16 mov. 1.1), acrescenta juros de 1% a.m. após a juntada da citação (11/08/16 mov. 39.2) até a data do pedido de recuperação;
 - Nos termos do despacho de mov. 17.1 adiciona honorários de 5%, e de acordo com decisão de mov. 47.1, aplica multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, conforme demonstrativo em anexo;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 44.503,96 (quarenta e quatro mil quinhentos e três reais e noventa e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 22.446,66
Valor Recalculado 44.503,96
(+) Correção 2.869,22
(+) Juros 1,0% 8.514,57
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo de Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	0011342-28.2016.8.16.0001	05/05/2016	05/05/2016	11/08/2016	BRL	22.446,66	8.514,57	0,00	2.869,22	33.830,45
Total:						22.446,66	8.514,57	0,00	2.869,22	33.830,45
						HONORÁRIOS ADV - monitoria		5%		1.691,52
						SUBTOTAL				35.521,97
						MULTA		10%		3.552,20
						SUBTOTAL				39.074,17
						HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		10%		3.738,26
						TOTAL GERAL				44.503,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2165	PRUDEN VIP SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA EPP	07.580.497/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 24.464,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para PRUDEN VIP SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24.464,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **PRUDEN VIP SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2169	QB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	00.959.390/0001-21

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 29.590,87 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para Q.B. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 29.590,87 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **Q.B. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2170	QUALIFER ESTRUTURAS LTDA ME	04.075.177/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	15.038,40	CLASSE IV	BRL	13.050,79	CLASSE IV	BRL	15.038,40
		15.038,40			13.050,79			15.038,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	15.038,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.038,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de concordância ao valor de face de R\$ 13.050,79 inicialmente listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifesta concordância com o valor solicitado pelo credor;
 - Informa a manutenção do crédito na Classe IV – ME e EPP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor listado pela Recuperanda de R\$ 15.038,40 vez que o credor manifestou expressa concordância;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito para **R\$ 15.038,40 (quinze mil e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2176	R C CERAMICA LTDA ME	14.212.102/0001-85

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.371,46 (mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para R & C CERAMICA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.371,46 (mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **R & C CERAMICA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2180	R T TRANSPORTES LTDA ME	05.864.331/0001-93

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 32,94 (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para R T TRANSPORTES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 32,94 (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **R T TRANSPORTES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2219	RBTS ENERGYTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA ME	04.982.677/0001-23

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.150,89 (dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para R.B.T.S. - ENERGYTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.150,89 (dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **R.B.T.S. - ENERGYTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2205 - 2206	RAIMUNDO NONATO DA SILVA CONSTRUÇÃO EPP	13.649.995/0001-68

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.933,65 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.933,65 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2220	REAL KRAFT INDUSTRIA DE METAIS LTDA ME	09.263.188/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.266,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para REAL KRAFT INDUSTRIA DE METAIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.266,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **REAL KRAFT INDUSTRIA DE METAIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2222	RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS LTDA EPP	79.475.752/0001-69

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 39.663,44 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 39.663,44 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2040	PANIFICADORA E CONFEITARIA EMS LTDA ME	07.656.015/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 963,79 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RESTAURANTE PANIFICADORA E CONFEITARIA E.M.S. LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 963,79 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RESTAURANTE PANIFICADORA E CONFEITARIA E.M.S. LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2256	RHINO EPIS FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	17.702.775/0001-01

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.637,13 (mil seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RHINO EPIS, FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.637,13 (mil seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RHINO EPIS, FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2280	ROBERT WANDER DE OLIVEIRA 25372953829	14.731.512/0001-32

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 29.392,30 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ROBERT WANDER DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 29.392,30 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ROBERT WANDER DE OLIVEIRA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2284	ROBERTO DONIZETI QUAGLIO E CIA LTDA.	02.209.383/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.389,62	CLASSE III	BRL	100.802,02	CLASSE IV	BRL	100.335,81
		70.389,62			100.802,02			100.335,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	100.335,81	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.335,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência do valor listado pela Recuperanda (R\$ 70.389,62) para a quantia de R\$ 100.802,02, cujo crédito é discutido na Execução de Título Extrajudicial n. 1062269-05.2017.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Manifestou-se pela improcedência da divergência, informando que ofereceu embargos à execução ajuizada pela Credora, pendentes de julgamento do recurso de apelação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação quanto os autos de Execução de Título Extrajudicial (n. 1062269-05.2017.8.26.0506) e os autos de Embargos à Execução (n. 1018585-93.2018.8.26.0506), ambos da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP;
 - Verifica que os Embargos à Execução oferecidos pela Recuperanda não possuem efeito suspensivo, assim como foram julgados improcedentes, cuja sentença foi objeto de recurso de apelação interposto pela Recuperanda. A Credora apresentou contrarrazões e os autos aguardam remessa ao E. TJSP para julgamento;
 - Analisa que na demanda executória a Recuperanda foi citada para promover o pagamento da dívida no valor de R\$ 71.778,64 quando do ajuizamento da execução. Sobre o valor incide honorários advocatícios de 10% fixados no despacho inicial;
 - Atualiza o valor de R\$ 71.778,64 pela média IGP-DI INPC, a partir da data do ajuizamento da execução (21/12/2017) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019). Sobre o valor atualizado, incide 10% referentes aos honorários advocatícios, cujo valor do crédito corresponde a R\$ 100.335,81;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ROBERTO DONIZETI QUAGLIO & CIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

ID-2284_ROBERTO DONIZETI QUAGLIO E CIA LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 100.335,81 (cem mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, assegurando o direito à voto do Credor e aguardando-se o trâmite final do referido processo judicial, quando seu valor poderá ser retificado;
 - **ALTERAR** a razão social para **ROBERTO DONIZETI QUAGLIO & CIA LTDA;**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	71.778,64
Valor Recalculado	100.335,81
(+) Correção	6.137,97
(+) Juros	13.297,76
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe - IV	1062269-05.2017.8.26.0506	21/12/17	21/12/17	BRL	71.778,64	13.297,76	0,00	6.137,97	91.214,37
Total:					71.778,64	13.297,76	0,00	6.137,97	91.214,37
Honorários Advocatórios								10%	9.121,44
Total									100.335,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2322	ROGERIO ACCORDI ROCHA 00779710940	17.778.792/0001-22

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.273,20 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ROCHA & LIMA PRESTAODORA DE SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.273,20 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ROCHA & LIMA PRESTAODORA DE SERVICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1612	LR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA ME	19.715.243/0001-34

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.877,46 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RODRIGO LANDER PASSOS - ACABAMENTOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.877,46 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RODRIGO LANDER PASSOS - ACABAMENTOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2319	RODRIGUES RODRIGUES SERRALHERIA E ESQUADRIAS LTDA ME	13.563.956/0001-43

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 41,31 (quarenta e um reais e trinta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RODRIGUES & RODRIGUES - SERRALHERIA E ESQUADRIAS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 41,31 (quarenta e um reais e trinta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RODRIGUES & RODRIGUES - SERRALHERIA E ESQUADRIAS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2257	RI CONSTRUÇOES E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	16.939.245/0001-19

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 347,24 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ROGERIO MEIRELES CORDEIRO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 347,24 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ROGERIO MEIRELES CORDEIRO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2342	RONDON SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA ME	04.669.462/0001-57

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 25.654,96 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para RONDON SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 25.654,96 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **RONDON SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2360	RS2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	02.392.367/0001-23

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 12.802,40 (doze mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 12.802,40 (doze mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2362	RSG STOPPA PAINEIS ELETRICOS EIRELI	16.694.196/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.577,14 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.577,14 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2370	S CARGNIN CIA LTDA EPP	07.943.300/0002-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	708,61	CLASSE IV	BRL	549,00	CLASSE IV	BRL	737,22
		708,61			549,00			737,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	737,22	-	-
TOTAL CONCURSAL	737,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou cópia de notas fiscais nº 12655 e 13655 no valor total de R\$ 549,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor pois o crédito já está habilitado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 737,22;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para CARGNIN & CARGNIN LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 737,22 (setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **CARGNIN & CARGNIN LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 549,00
Valor Recalculado 737,22
(+) Correção 54,05
(+) Juros 1,0% 134,17
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	12655	04/05/17	20/05/17	BRL	183,00	48,49	0,00	17,12	248,61
Classe IV	13655	29/07/17	17/08/17	BRL	366,00	85,68	0,00	36,93	488,61
Total:					549,00	134,17	0,00	54,05	737,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2371	S COSTA CIA LTDA ME	08.771.514/0001-52

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.128,85 (oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para S COSTA & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.128,85 (oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **S COSTA & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2435	SERGIO RICARDO BUENO	17.474.802/0001-36

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 59,69 (cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para S. R. BUENO TERCEIRIZACAO E SERVICOS.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 59,69 (cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **S. R. BUENO TERCEIRIZACAO E SERVICOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2405	SAS NALLI MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	04.021.140/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.195,08 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para S.A.S. NALLI MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.195,08 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **S.A.S. NALLI MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2378	SAGU COMERCIO E REPRESENTACOES DE TINTAS LTDA ME	07.497.988/0001-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	49.179,15	CLASSE IV	BRL	81.527,72	CLASSE IV	BRL	80.604,22
		49.179,15			81.527,72			80.604,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	80.604,22	-	-
TOTAL CONCURSAL	80.604,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Requereu, através da manifestação de mov. 873.1 dos autos de recuperação judicial (n. 0004549-98.2019.8.16.0185), habilitação do seu crédito no valor de R\$ 81.527,72. Referido montante advém de sentença proferida nos autos de ação monitória n. 7007588-42.2017.8.22.0005, atualmente em fase de cumprimento de sentença, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Analisa tanto o pedido de habilitação de crédito quanto a ação monitória que originou o crédito. Foram oferecidos embargos à monitória, os quais foram julgados improcedentes. A Recuperanda foi condenada ao pagamento de R\$ 52.979,31, a ser corrigida monetariamente e com juros de 1% ao mês a partir da citação (17/10/2017). Não houve pagamento da condenação, o que ocasionou o pedido de cumprimento de sentença;
 - Verifica que na fase executória a Recuperanda, apesar de intimada, deixou fluir o prazo para promover o pagamento voluntário e para a apresentação da impugnação, incidindo sobre a dívida a multa do art. 523, § 1º do CPC e os honorários advocatícios, ambos na proporção de 10%;
 - Atualiza o valor apresentado e não impugnado pela Recuperanda (R\$ 71.020,66) pelo INPC, desde a data do pedido de execução (07/07/2018) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019), sobre os quais recaem a multa do art. 523, § 1º do CPC e os honorários advocatícios, ambos na proporção de 10%, cujo valor corresponde a R\$ 80.604,22;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

ID-2378_ SAGU COMERCIO E REPRESENTACOES DE TINTAS LTDA ME



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 80.604,22 (oitenta mil, seiscientos e quatro reais e vinte e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	71.020,66
Valor Recalculado	80.604,22
(+) Correção	2.255,90
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe IV	7007588-42.2017.8.22.005	07/07/2018	07/07/2018	BRL	71.020,66	0,00	0,00	2.255,90	73.276,56	
Total:					71.020,66	0,00	0,00	2.255,90	73.276,56	
								Honorários Advocaticios	10%	7327,656
								Total		80.604,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2387	SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	75.754.622/0001-04

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.563,24 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.563,24 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2395	SANTIAGO E NASCIMENTO LTDA ME	06.175.603/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 193,61 (cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SANTIAGO & NASCIMENTO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 193,61 (cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SANTIAGO & NASCIMENTO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2397	SANTINI FILHOS LTDA EPP	06.284.109/0001-84

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 177,12 (cento e setenta e sete reais e doze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SANTINI & FILHOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 177,12 (cento e setenta e sete reais e doze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SANTINI & FILHOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2398	SANTOS & CABRAL LONDON PISOS LTDA	08.240.183/0001-24

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2399	SANTOS CALDEIRA RIO PRETO EIRELI ME	14.748.340/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.727,12 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SANTOS & CALDEIRA RIO PRETO EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.727,12 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SANTOS & CALDEIRA RIO PRETO EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2400	SANTOS FERNANDES SERVICOS LTDA ME	22.172.356/0001-45

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 882,49 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SANTOS & FERNANDES SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 882,49 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SANTOS & FERNANDES SERVICOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2402	SANVIG LIMPEZA MONITORAMENTO E CONSERVACAO LTDA ME	18.189.158/0001-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	31.563,03	CLASSE IV	BRL	61.289,93	CLASSE IV	BRL	58.647,09
		31.563,03			61.289,93			58.647,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	58.647,09	-	-
TOTAL CONCURSAL	58.647,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 61.289,93, oriundo do saldo remanescente a ser recebido no termo de acordo extrajudicial firmado com a Recuperanda em 30/08/2016, o qual está sendo cobrado na execução de título extrajudicial de n. autos 0018397-54.2017.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, respondeu:
 - Pela improcedência da divergência, uma vez que os valores estão sendo discutidos em demanda executória, assim como deixou a Credora de apresentar memória de cálculo.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa a divergência apresentada pela Credora, assim como a demanda executória por ela ajuizada (0018397-54.2017.8.16.0014). Verifica que estão sendo cobrados judicialmente os valores pendentes de pagamento do "termo de acordo extrajudicial" firmado entre as partes na data de 30/08/2016 que, até a data do ajuizamento da execução (23/03/2017) perfaziam a quantia de R\$ 41.625,88. Apesar de citada, a Recuperanda deixou fluir o prazo para promover o pagamento da dívida, assim como oferecer embargos à execução, razão pela qual incidem sobre o valor os honorários advocatícios fixados em 10%. Consta que para a realização do cálculo do crédito utilizado na apresentação da divergência, a parte Credora adicionou aos valores a multa de 10% prevista no art. 523, §1º do CPC, as quais não se aplicam à execução de título extrajudicial, uma vez que se trata de rito específico do cumprimento de sentença (títulos judiciais);
 - Atualiza o valor de R\$ 36.367,45, adicionando a multa contratual de 2% prevista no item "2" do termo de acordo extrajudicial, nos parâmetros do avençado pelas partes: juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, calculados a partir da data da propositura da execução (23/03/2017) até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/2019). Sobre este valor incidem os honorários advocatícios fixados no despacho inicial da execução, totalizando o crédito no valor de R\$ 58.647,09;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVACAO LTDA.;
- Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 58.647,09 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**
 - **ALTERAR** a razão social da empresa para **SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVACAO LTDA.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	36.367,45
Valor Recalculado	58.647,09
(+) Correção	4.053,74
(+) Juros	12.085,93
(+) Multa	2,0% 808,42



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M/FGV

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	0018397-54.2017.8.16.0014	01/12/2016	01/12/2016	BRL	36.367,45	12.085,93	808,42	4.053,74	53.315,54
Total:					36.367,45	12.085,93	808,42	4.053,74	53.315,54
Honorários Advocaticios								10%	5.331,55
Total									58.647,09



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2404	SARDINHA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	12.051.615/0001-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	68.006,52	CLASSE IV	BRL	90.422,25	CLASSE IV	BRL	91.399,40
		68.006,52			90.422,25			91.399,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	91.399,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	91.399,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 90.422,25 (noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo IPCA, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não concordaram com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 90.422,25, informando que o índice utilizado na atualização (IPCA) foi distinto do adotada no Recuperação Judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial (17/05/2019), acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 91.399,40;
 - Manter o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 91.399,40 (noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 61.016,88
Valor Recalculado 91.399,40
(+) Correção 6.784,31
(+) Juros 1,0% 23.598,21
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	163	29/07/2016	28/08/2016	BRL	26.283,84	9.571,28	0,00	2.661,58	38.516,70
Classe IV	148	29/04/2016	29/05/2016	BRL	34.733,04	14.026,93	0,00	4.122,73	52.882,70
Total:					61.016,88	23.598,21	0,00	6.784,31	91.399,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2408	SAUDE VITAL CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA	06.328.976/0003-36

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.467,30 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.467,30 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2422	SEDENHO TERRAPLANAGEM E LOCACAO LTDA	11.225.205/0001-91

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2424	SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP	16.917.372/0001-17

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.638,55 (mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.638,55 (mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SEGMAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2425	SENIOR CONSULTING LTDA ME	09.071.049/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 11.631,88 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SENIOR CONSULTING EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 11.631,88 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SENIOR CONSULTING EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2428	SEQUENCIAL PINTURAS LTDA EPP	04.308.150/0001-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	100.578,42	CLASSE IV	BRL	-	CLASSE IV	BRL	100.578,42
		100.578,42			0,00			100.578,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	100.578,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.578,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado, mas a Administração Judicial requereu documentos para análise de ofício do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo AJ.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 100.578,42, mediante o recebimento da documentação comprobatória representada por 10 Notas Fiscais de serviços de pintura;
 - Manter o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 100.578,42 (cem mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2434	SERGIO OLIVEIRA DA SILVA – EPP	14.943.576/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	426.204,96			-	CLASSE IV	BRL	426.204,96
		426.204,96			0,00			426.204,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	426.204,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	426.204,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para fazer análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou 25 Notas Fiscais das quais houve pagamento parcial para comprovar a existência do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 426.204,96, mediante o recebimento da documentação comprobatória, vez que não houve divergência pelo credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 426.204,96 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2440	SERVCOM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS SS LTDA ME	04.265.099/0001-04

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.727,60 (mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SERV-COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.727,60 (mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SERV-COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2452	SIDTONY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	02.158.902/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.995,59	CLASSE IV	BRL	3.013,27	CLASSE IV	BRL	3.013,27
		2.995,59			3.013,27			3.013,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.013,27	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.013,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou notas fiscais e solicitou correção do valor até a data do dia 30/04/2019, alterando o valor para o montante de R\$ 3.013,27;
- Solicita a manutenção do crédito na Classe IV – ME e EPP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

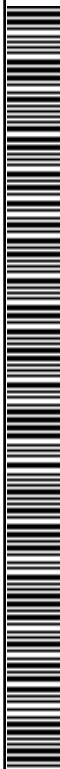
- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda do valor apresentado pelo credor, vez que o índice utilizado é diferente do adotado pela Recuperanda (IPCA), mantendo desta forma o valor de R\$ 2.995,59;
 - Altera o crédito para a Classe I – Trabalhista.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Acata a solicitação do credor e atualiza o crédito para 3.013,27;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SIDTONY - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.013,27 (três mil, treze reais e vinte e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SIDTONY - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2456	SILVA LIMA CONSTRUCOES LTDA ME	17.298.160/0001-61

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.200,47 (dois mil e duzentos reais e quarenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SILVA & LIMA CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.200,47 (dois mil e duzentos reais e quarenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SILVA & LIMA CONSTRUCOES LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2454	SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA (AMBIENTAL SERVIÇOS)	11.600.246/0001-10

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 45.892,43 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para SILVA & OLIVEIRA SERVICOS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 45.892,43 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **SILVA & OLIVEIRA SERVICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2455	SILVA E VEDOVATTO LTDA	01.258.764/0001-44

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 47,66 (quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para SILVA & VEDOVATTO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 47,66 (quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **SILVA & VEDOVATTO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2462	SILVEROPOLES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME	17.618.176/0001-04

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 7.975,12 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SILVERIO & MARQUETTO ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 7.975,12 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SILVERIO & MARQUETTO ENGENHARIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2463	SILVESTRE DIBA ME	13.110.785/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.234,10 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.234,10 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2742	SION CONSTRUTORA LTDA.	21.873.317/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	20.770,56	CLASSE IV	BRL	20.770,56
		0,00			20.770,56			20.770,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.770,56	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.770,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 20.770,56, em razão das notas fiscais enviadas e encontro de contas realizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a habilitação apresentada pelo credor para inclusão do crédito no valor de R\$ 20.770,56.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilita o crédito no valor de R\$ 20.770,56;
 - Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 20.770,56 (vinte mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

ID-2742_ SION CONSTRUTORA LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2477	SKINAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP	34.744.433/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	55.604,78	CLASSE IV	BRL	90.613,99	CLASSE IV	BRL	90.613,99
		55.604,78			90.613,99			90.613,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	90.613,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	90.613,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 90.613,99 (noventa mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), em razão dos autos nº 7007564-26.2017.8.22.0001 e 7051583-20.2017.8.22.0001, acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo TJ/RO, até 17/05/2019 e acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou não concordar com a divergência apresentada pelo credor, entendendo que deverá ser abatido o valor já recebido pelo credor no importe de R\$ 11.000,00, reconhecendo o valor de R\$ 50.887,46 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata nos autos a atualização do crédito monetariamente pelo índice do TJRO, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., alterando o crédito para R\$ 90.613,99 (noventa mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), já abatendo o valor reconhecido em sentença ID 17688520, nos autos nº 7051583-20.2017.8.22.0001 e incluindo os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da condenação, tendo transitado em julgado em 21/05/2018.
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para SKINAO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI;
 - Mantém na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 90.613,99 (noventa mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos)**;
- **ALTERAR** a razão social da empresa para **SKINAO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI**;
- **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2485	SOLO COMERCIAL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME	18.588.654/0001-43

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 4.739,72 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SOLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 4.739,72 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SOLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2490	SOUZA CARVALHO COMERCIO E RESTAURACAO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA ME	01.065.075/0001-13

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 599,14 (quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para **SOUZA & CARVALHO COMERCIO E RESTAURACAO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA.**

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 599,14 (quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SOUZA & CARVALHO COMERCIO E RESTAURACAO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2493	STAR SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME	12.892.036/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	120.303,41			-	CLASSE IV	BRL	120.303,41
		120.303,41			0,00			120.303,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	120.303,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	120.303,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada pelo Administração Judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 120.303,41, mediante o recebimento parcial da documentação, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito listado de **R\$ 120.303,41 (cento e vinte mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2510	SUPERTETO E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI ME	08.873.685/0001-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	158.406,00	CLASSE IV	BRL	226.985,14	CLASSE IV	BRL	297.037,03
		158.406,00			226.985,14			297.037,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	297.037,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	297.037,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda, oriundo de duas ações monitórias em fase de cumprimento de sentença, as quais foram ajuizadas em decorrência do não pagamento de serviços prestados pela peticionante, conforme segue:
 - 0012219.65.2016.8.16.0001 (seq. 67.1) em trâmite na 4ª Vara Cível de Curitiba/PR, com valor atualizado de R\$ 100.653,04 até o dia 04/06/2019;
 - 0008857.24.2017.8.16.0194 (seq. 36.1) em trâmite na 22 Vara Cível de Curitiba/PR, com valor atualizado de R\$ 126.332,10 até o dia 04/06/2019.
- Requer alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 226.985,14.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise dos referidos caso, essa Administradora Judicial:
 - Atualizou todas as notas fiscais apresentadas pelo índice do TJPR, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 297.037,03 (Duzentos e noventa e sete mil, trinta e sete reais e três centavos);
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 297.037,03 (Duzentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais e três centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	73.880,23
Valor Recalculado	133.962,95
(+) Correção	16.992,17
(+) Juros	1,0% 43.090,55
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Processo 0012219.65.2016.8.16.0001

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe IV	64/2015	-	29/04/2015	BRL	11.865,36	7.280,28	0,00	2.901,96	22.047,60	
Classe IV	76/2015	-	29/05/2015	BRL	28.539,73	17.040,66	0,00	6.741,15	52.321,54	
Classe IV	91/2015	-	30/06/2015	BRL	14.269,86	8.268,49	0,00	3.235,77	25.774,12	
Classe IV	121/2015	-	04/09/2015	BRL	19.205,28	10.501,12	0,00	4.113,29	33.819,69	
Subtotal (1)					Total:	73.880,23	43.090,55	0,00	16.992,17	133.962,95

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	80.338,42
Valor Recalculado	163.074,08
(+) Correção	24.451,47
(+) Juros	1,0% 58.284,19
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Processo 0008857.24.2017.8.16.0194

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	42/2014	-	02/05/14	BRL	356,75	289,05	0,00	114,28	760,08
Classe IV	43/2014	-	02/05/14	BRL	713,49	578,10	0,00	228,56	1.520,15
Classe IV	54/2014	-	02/06/14	BRL	2.853,97	2.272,17	0,00	912,06	6.038,20
Classe IV	66/2014	-	03/07/14	BRL	713,49	559,38	0,00	229,83	1.502,70
Classe IV	67/2014	-	03/07/14	BRL	2.140,48	1.678,18	0,00	689,51	4.508,17
Classe IV	68/2014	-	03/07/14	BRL	713,49	559,38	0,00	229,83	1.502,70
Classe IV	69/2014	-	03/07/14	BRL	1.783,73	1.398,48	0,00	574,59	3.756,80
Classe IV	82/2014	-	30/07/14	BRL	2.853,97	2.207,65	0,00	926,26	5.987,88
Classe IV	83/2014	-	30/07/14	BRL	385,62	298,28	0,00	125,15	809,05
Classe IV	84/2014	-	30/07/14	BRL	385,62	298,28	0,00	125,15	809,05
Classe IV	85/2014	-	30/07/14	BRL	385,62	298,28	0,00	125,15	809,05
Classe IV	86/2014	-	30/07/14	BRL	2.497,23	1.931,70	0,00	810,48	5.239,41
Classe IV	87/2014	-	30/07/14	BRL	2.497,23	1.931,70	0,00	810,48	5.239,41
Classe IV	94/2014	-	28/08/14	BRL	3.090,72	2.348,82	0,00	998,94	6.438,48
Classe IV	95/2014	-	28/08/14	BRL	2.318,85	1.762,23	0,00	749,47	4.830,55
Classe IV	96/2014	-	28/08/14	BRL	696,73	529,48	0,00	225,18	1.451,39
Classe IV	106/2014	-	29/09/14	BRL	535,12	398,08	0,00	171,13	1.104,33
Classe IV	107/2014	-	29/09/14	BRL	1.748,06	1.300,42	0,00	559,03	3.607,51
Classe IV	120/2014	-	29/10/14	BRL	385,62	280,48	0,00	120,98	787,08
Classe IV	122/2014	-	31/10/14	BRL	3.317,75	2.409,56	0,00	1.039,51	6.766,82
Classe IV	123/2014	-	31/10/14	BRL	2.711,27	1.969,10	0,00	849,49	5.529,86
Classe IV	134/2014	-	28/11/14	BRL	1.783,73	1.263,74	0,00	540,76	3.588,23
Classe IV	135/2014	-	28/11/14	BRL	593,27	420,31	0,00	179,85	1.193,43
Classe IV	142/2014	-	28/11/14	BRL	385,62	273,20	0,00	116,90	775,72
Classe IV	143/2014	-	28/11/14	BRL	3.745,84	2.653,88	0,00	1.135,61	7.535,33
Classe IV	144/2014	-	28/11/14	BRL	3.353,42	2.375,85	0,00	1.016,64	6.745,91
Classe IV	153/2014	-	03/12/14	BRL	135,02	95,26	0,00	40,75	271,03
Classe IV	156/2014	-	27/12/14	BRL	2.890,43	2.001,59	0,00	857,87	5.749,89
Classe IV	21/2015	-	29/01/15	BRL	1.426,99	957,57	0,00	403,93	2.788,49
Classe IV	36/2015	-	27/01/15	BRL	1.426,99	959,45	0,00	405,19	2.791,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Processo 0008857.24.2017.8.16.0194

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	37/2015	-	27/02/15	BRL	593,27	387,32	0,00	161,26	1.141,85
Classe IV	63/2015	-	29/04/15	BRL	2.853,97	1.751,12	0,00	698,00	5.303,09
Classe IV	64/2015	-	29/04/15	BRL	593,27	364,01	0,00	145,09	1.102,37
Classe IV	75/2015	-	28/05/15	BRL	535,12	319,80	0,00	126,54	981,46
Classe IV	76/2015	-	29/05/15	BRL	1.426,99	852,03	0,00	337,05	2.616,07
Classe IV	91/2015	-	30/06/15	BRL	713,49	413,41	0,00	161,78	1.288,68
Classe IV	122/2015	-	08/09/15	BRL	713,49	388,47	0,00	151,70	1.253,66
Classe IV	55/2014	-	02/06/14	BRL	2.506,66	1.995,66	0,00	801,07	5.303,39
Classe IV	57/2014	-	01/07/14	BRL	1.663,28	1.305,33	0,00	535,49	3.504,10
Classe IV	77/2014	-	29/07/14	BRL	3.340,74	2.585,48	0,00	1.083,94	7.010,16
Classe IV	105/2014	-	29/09/14	BRL	2.753,74	2.048,58	0,00	880,65	5.682,97
Classe IV	117/2014	-	06/10/14	BRL	3.525,73	2.609,36	0,00	1.122,78	7.257,87
Classe IV	121/2014	-	29/10/14	BRL	2.328,59	1.693,73	0,00	730,54	4.752,86
Classe IV	133/2014	-	28/11/14	BRL	2.342,78	1.659,83	0,00	710,25	4.712,86
Classe IV	155/2014	-	23/12/14	BRL	1.632,02	1.133,70	0,00	485,74	3.251,46
Classe IV	11/2015	-	27/01/15	BRL	1.243,15	835,84	0,00	352,99	2.431,98
Classe IV	48/2015	-	31/03/15	BRL	1.207,68	761,47	0,00	307,20	2.276,35
Classe IV	65/2015	-	30/04/15	BRL	578,07	354,35	0,00	141,18	1.073,60
Classe IV	121/2015	-	04/09/15	BRL	960,26	525,05	0,00	205,66	1.690,97
Subtotal (2)			Total:		80.338,42	58.284,19	0,00	24.451,47	163.074,08

Total Recalculado

Subtotal (1)	Valor Recalculado Processo 0012219.65.2016.8.16.0001	133.962,95
Subtotal (2)	Valor Recalculado Processo 0008857.24.2017.8.16.0194	163.074,08
Total		297.037,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2512	SUPPORT COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA	14.703.179/0001-58

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.124,36 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.124,36 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2513	SUPRI COMERCIAL DE FERRAGENS EIRELI	32.277.323/0001-13

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 712,00 (setecentos e doze reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 712,00 (setecentos e doze reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2517	SYSTEM CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP	03.493.998/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 787,94 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para SYSTEM CAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 787,94 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **SYSTEM CAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2519	T F S COSTA - PRESTADORA DE SERVICOS – ME	11.420.674/0001-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	25.434,57	CLASSE IV	BRL	25.434,57	CLASSE IV	BRL	25.434,57
		25.434,57			25.434,57			25.434,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	25.434,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.434,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou habilitação de crédito no valor de R\$ 25.434,57.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito listado pela Recuperanda de R\$ 25.434,57. O crédito que o credor solicitou habilitação já está na lista de credores;
 - Mantém o valor do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - MANTER** o valor do crédito de **R\$ 25.434,57 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2520	T M QUIRINO CIA LTDA ME	15.064.059/0001-10

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.262,30 (mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para T. MONTEIRO QUIRINO.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.262,30 (mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **T. MONTEIRO QUIRINO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2587	TRP TRANSPORTES E REMOCOES PASTORELLO LTDA EPP	03.654.937/0001-79

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para T.R.P -TRANSPORTES E REMOCOES PASTORELLO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **T.R.P -TRANSPORTES E REMOCOES PASTORELLO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2529	TEC SILVA CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI	29.436.799/0001-45

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.373,76 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.373,76 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2530	TECBLOCOS CENTRAL DE TESTES LTDA ME	23.999.103/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	19.917,86	CLASSE IV	BRL	24.936,57	CLASSE IV	BRL	26.185,46
		19.917,86			24.936,57			26.185,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	26.185,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.185,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 24.936,57 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo, até 17/05/2019, e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa de 2%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor, informando que o índice de atualização distinto do adotado pela Recuperanda (IPCA).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não aplica a multa de 2%, por não haver previsão contratual neste sentido;
 - Inclui as custas de cartório, vez que os protestos ocorreram antes da Propositura da Recuperação Judicial;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 26.185,46;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 26.185,46 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 18.825,08
Valor Recalculado 26.185,46
(+) Correção 1.690,53
(+) Juros 1,0% 5.669,85
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	60	12/09/16	12/10/16	BRL	1.656,00	574,82	0,00	164,98	2.395,80
Classe IV	60 - custas	13/04/17	13/04/17	BRL	63,58	17,63	0,00	5,68	86,89
Classe IV	78	11/11/16	11/12/16	BRL	4.062,66	1.316,59	0,00	390,31	5.769,56
Classe IV	78 custas	13/04/17	13/04/17	BRL	101,16	28,06	0,00	9,05	138,27
Classe IV	104	01/02/17	01/03/17	BRL	6.027,84	1.761,60	0,00	520,89	8.310,33
Classe IV	104 - custas	13/04/17	13/04/17	BRL	136,03	37,74	0,00	12,17	185,94
Classe IV	108	20/02/17	20/03/17	BRL	6.640,56	1.895,33	0,00	575,17	9.111,06
Classe IV	108- custas	13/04/17	13/04/17	BRL	137,25	38,08	0,00	12,28	187,61
Total:					18.825,08	5.669,85	0,00	1.690,53	26.185,46



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2532	TECNICON CONTROLE TECNOLOGICO LTDA	80.920.747/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.261,30	CLASSE III	BRL	16.318,25	CLASSE IV	BRL	17.702,04
		13.261,30			16.318,25			17.702,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.702,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.702,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora encaminhou divergência ao valor do crédito, informando que a NF 1392 R\$ 168,08 já está quitada, que a NF 2138 o valor correto é R\$ 228,96, solicitou o valor das custas de protestos das seguintes NFs 1624, 12753 e 1811. Informou que as demais notas e valores apresentados pela Recuperanda estão corretos. Apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 16.318,25 (dezesesseis mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor, informando que o mesmo não encaminhou as notas fiscais que compõe o crédito pretendido e que as notas fiscais em aberto foram incluídas na relação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Exclui a Nota Fiscal nº 1392, por estar quitada;
 - Corrige o valor original da Nota Fiscal nº 2138 para o valor de R\$ 228,96;
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o valor para R\$ 17.702,04;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou a divergência no enquadramento da empresa, a qual deverá ser relacionada na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.702,04 (dezesete mil, setecentos e dois reais quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base (Pedido):	17/05/19
Valor Original	12.275,92
Valor Recalculado	17.702,04
(+) Correção	1.213,84
(+) Juros	4.212,28
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1624	08/06/16	08/07/16	BRL	3.154,94	1.213,09	0,00	334,32	4.702,35
Classe IV	1624 CART	04/11/16	04/11/16	BRL	116,34	39,36	0,00	11,46	167,16
Classe IV	2138	13/06/17	13/07/17	BRL	228,96	56,55	0,00	23,15	308,66
Classe IV	1753	06/09/16	06/09/16	BRL	3.330,21	1.201,13	0,00	335,51	4.866,85
Classe IV	1753 CART	06/02/17	06/02/17	BRL	103,95	31,27	0,00	9,11	144,33
Classe IV	1811	10/10/16	09/11/16	BRL	2.178,41	732,99	0,00	214,39	3.125,79
Classe IV	1811 CART	08/03/17	08/03/17	BRL	102,32	29,64	0,00	8,84	140,80
Classe IV	1890	22/11/16	22/12/16	BRL	1.251,96	400,00	0,00	117,92	1.769,88
Classe IV	2033	24/02/17	26/03/17	BRL	1.427,24	404,28	0,00	123,71	1.955,23
Classe IV	2064	30/03/17	29/04/17	BRL	381,59	103,97	0,00	35,43	520,99
Total:					12.275,92	4.212,28	0,00	1.213,84	17.702,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2547	TFS LOCACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	29.973.157/0001-85

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 33.175,50 (trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 33.175,50 (trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2559	TIAGO JOSE TIBOLA CIA LTDA ME	19.371.785/0001-37

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 849,50 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TIAGO JOSE TIBOLA & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 849,50 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TIAGO JOSE TIBOLA & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2563	TIPFORM SP LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	08.579.016/0001-02

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 9.388,84 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TIPFORM SP LOCACOES DE EQUIPAMENTOS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.388,84 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TIPFORM SP LOCACOES DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2566	TONETTO E TROVA LTDA EPP	38.779.955/0001-61

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.422,09 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TONETTO & TROVA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.422,09 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TONETTO & TROVA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2569	TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA	07.100.066/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2459	SILVANEY OLIVEIRA DA SILVA CIA LTDA ME	22.061.689/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 35.392,82 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TORQUE SERVICOS DE MONITORAMENTO E ZELADORIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 35.392,82 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TORQUE SERVICOS DE MONITORAMENTO E ZELADORIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2577	TRANSFORT CARGAS E LOGISTICA LTDA ME	20.218.205/0001-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	17.811,89	CLASSE IV	BRL	45.349,90	CLASSE IV	BRL	63.073,86
		17.811,89			45.349,90			63.073,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	63.073,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	63.073,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail informando que realizou contrato de compra e venda de veículos junto a Recuperanda para quitação de débitos, remanescendo saldo de 25.349,90, informa também que o veículo do item "1" do contrato de compra e venda não foi transferido no valor de R\$ 20.000,00, devido a bloqueio judicial de ações trabalhistas, totalizando R\$ 45.349,90, que deve ser devidamente atualizado.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilita o valor de R\$ 20.000,00 referente ao veículo MONTANA 2010/2010, PLACA ASQ-5869, COR BRANCA, CHASSI 9BGXL80POAC232173 E RENAVAN 0021.294781-8;
 - Conforme pedido do credor, atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 63.073,86.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 63.073,86 (sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e seis centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 45.349,90
Valor Recalculado 63.073,86
(+) Correção 4.181,63
(+) Juros 1,0% 13.542,33
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MONTANA	13/02/2017	13/02/2017	BRL	20.000,00	5.965,52	0,00	1.745,54	27.711,06
Classe III	320	18/03/2016	18/04/2016	BRL	8.905,60	3.777,03	0,00	1.175,45	13.858,08
Classe III	332	05/04/2016	05/05/2016	BRL	8.577,23	3.569,55	0,00	1.096,37	13.243,15
Classe III	1422	20/02/2019	20/02/2019	BRL	7.867,07	230,23	0,00	164,27	8.261,57
Total:					45.349,90	13.542,33	0,00	4.181,63	63.073,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2578	TRANSPORMAK TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA ME	00.137.118/0001-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.385,08	CLASSE IV	BRL	3.131,02	CLASSE IV	BRL	3.198,32
		2.385,08			3.131,02			3.198,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.198,32	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.198,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou nota fiscal e instrução de protesto solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 3.131,02, considerando correção do valor até 17/05/2019, acrescidos de juros de 1% ao mês, multa de 10% mais despesas de cartório no valor de R\$ 117,02.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
Discorda com a divergência apresentada pelo credor, vez que o mesmo não se utilizou dos índices aplicados pela Recuperanda.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 3.198,32;
 - Não acrescenta multa por falta de previsão contratual;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.198,32 (três mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**;
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 2.317,02
Valor Recalculado 3.198,32
(+) Correção 200,73
(+) Juros 1,0% 680,57
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	362	25/01/17	24/02/17	BRL	2.200,00	647,05	0,00	190,60	3.037,65
Classe IV	362-CARTORIO	17/03/17	17/03/17	BRL	117,02	33,52	0,00	10,13	160,67
Total:					2.317,02	680,57	0,00	200,73	3.198,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2581	TRANSPORTADORA TRANSSANTI LTDA ME	80.258.858/0001-90

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 196,08 (cento e noventa e seis reais e oito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TRANSPORTADORA TRANS-SANTI COLETA DE RESIDUOS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 196,08 (cento e noventa e seis reais e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TRANSPORTADORA TRANS-SANTI COLETA DE RESIDUOS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2583	TRANSPORTES EVECLECIO LTDA ME	00.738.423/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.752,11 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TRANSPORTES E COMERCIO EVECLECIO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.752,11 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TRANSPORTES E COMERCIO EVECLECIO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2584	TRANSVENTURA LTDA EPP	04.215.551/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.669,26	CLASSE IV	BRL	10.349,31	CLASSE IV	BRL	10.636,96
		7.669,26			10.349,31			10.636,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.636,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.636,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 10.349,31, em razão das notas fiscais enviadas e atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 10.349,31, pois o índice utilizado foi diferente do utilizado pela Recuperanda.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 10.636,96;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 10.636,96 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	6.970,00
Valor Recalculado	10.636,96
(+) Correção	852,87
(+) Juros	2.814,09
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	7127	09/08/2016	09/08/2016	BRL	5.170,00	1.923,06	0,00	536,43	7.629,49
Classe IV	6655	16/11/2015	04/12/2015	BRL	1.600,00	789,28	0,00	279,26	2.668,54
Classe IV	6567	28/10/2015	07/11/2015	BRL	200,00	101,75	0,00	37,18	338,93
Total:					6.970,00	2.814,09	0,00	852,87	10.636,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2588	TRT LOCACOES LTDA ME	07.745.525/0001-03

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.639,18 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para TRT LOCACOES EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.639,18 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **TRT LOCACOES EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0334	BAMBOO ENGENHARIA LTDA ME	23.436.996/0001-88

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 13.428,45 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para URBANUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 13.428,45 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **URBANUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2607	V C P IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI	02.822.645/0001-35

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2608	V MARTINS CIA LTDA EPP	77.539.617/0001-04

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 2.990,63 (dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para V MARTINS & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.990,63 (dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **V MARTINS & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2611	VAGNER PEREIRA DE ABREL	21.780.837/0001-70

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VAGNER PEREIRA DE ABREU 92456219872.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VAGNER PEREIRA DE ABREU 92456219872**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2617	VALDECI DE OLIVEIRA CIA LTDA ME	20.112.762/0001-97

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 8.066,66 (oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VALDECI DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 8.066,66 (oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VALDECI DE OLIVEIRA & CIA. LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2625	VALENTIM E FERNANDES LTDA ME	06.117.603/0001-54

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VALENTIM IMOVEIS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VALENTIM IMOVEIS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2637	VANDERLEI MORA NUNES ME	13.954.253/0001-46

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 23.545,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, que deve ser alterada para VANDERLEI MORA NUNES na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 23.545,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a Razão Social para **VANDERLEI MORA NUNES**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2645	VELD CONSTRUTORA LTDA ME	08.954.033/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	23.512,77	CLASSE IV	BRL	41.977,79	CLASSE IV	BRL	41.379,37
		23.512,77			41.977,79			41.379,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.379,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.379,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- A Credora se manifestou nos autos recuperacionais processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185 – mov. 147.1), informando que possui valores pendentes de pagamento, razão pela qual deseja habilitá-los. Narrou que o valor inicial da dívida era de R\$ 35.032,76 e, na data da manifestação (18/07/2019), perfaziam a quantia de R\$ 41.977,79.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou os autos de execução de título extrajudicial, na qual figura a credora como exequente (processo n. 0012778-51.2018.8.16.0001, em trâmite perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR). A demanda executória se funda em contrato de prestação de serviços (mão de obra de carpintaria), cujos valores dos créditos são frutos das seguintes notas fiscais: 1) NF 88, de 05/04/2016, no valor de R\$ 18.323,50; 2) NF 101, de 24/05/16, no valor de R\$ 1.000,00; e 3) NF 102, de 09/06/16, no valor de R\$ 4.286,50;
 - Apesar de devidamente citada, a Recuperanda deixou fluir o prazo legal para manifestação, tendo, assim, a demanda executória seu regular prosseguimento. Ressalta-se que os atos expropriatórios, inclusive, tiveram seu início, tal como a penhora no rosto dos autos n. 5044654-57.2018.4.04.7000. Inexiste, até a presente data, quaisquer ações vinculadas ou apensadas à referida execução onde se cobram os créditos perseguidos;
 - Assim, atualizou o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), até a data do pedido da recuperação judicial (17/05/19) alterando o crédito para o montante de R\$ 41.379,37. Informa-se que neste valor estão contabilizados os valores referentes aos honorários advocatícios fixados no item “5” da decisão de mov. 16.1 dos autos executórios n. 0012778-51.2018.8.16.0001, assim como as custas comprovadamente pagas através certidão naqueles autos;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 41.379,37 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base (Pedido):	17/05/2019
Valor Original	23.610,00
Valor Recalculado	36.177,61
(+) Correção	2.904,84
(+) Juros	1,0% 9.662,77
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	88	05/04/2016	05/05/2016	BRL	18.323,50	7.625,63	0,00	2.342,18	28.291,31
Classe IV	101	24/05/2016	24/06/2016	BRL	1.000,00	390,60	0,00	108,63	1.499,23
Classe IV	102	09/06/2016	09/07/2016	BRL	4.286,50	1.646,54	0,00	454,03	6.387,07
Total:					23.610,00	9.662,77	0,00	2.904,84	36.177,61

Total Recalculado

Valor Original	23.610,00	
Valor Correção Monetária	2.904,84	
Valor Juro de Mora	9.662,77	
Valor Recalculado	36.177,61	
Honorários Advocatícios	10,0%	3.617,76
Custas Processuais	1.584,00	
Total	41.379,37	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2647	VERONICA KAMILA FILLUS ME	08.537.372/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.949,54	CLASSE IV	BRL	8.229,95	CLASSE IV	BRL	8.061,10
		7.949,54			8.229,95			8.061,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.061,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.061,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou diretamente no processo de Recuperação Judicial, manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado, solicitando a alteração do crédito para o montante de R\$ 8.229,95, corrigidos até o dia 17/05/2019, conforme o despacho inicial da Ação de Execução 0012168-54.2016.8.16.0001, que tramita perante a 17ª Vara Cível de Curitiba.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, considerando a data de emissão da NF vez que não contempla vencimento, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo a seguir, alterando o crédito para R\$ 8.061,10;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.061,10 (oito mil e sessenta e um reais e dez centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 3.800,00
Valor Recalculado 6.717,58
(+) Correção 822,19
(+) Juros 1,0% 2.095,39
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	26	26/08/2015	26/08/2015	BRL	3.800,00	2.095,39	0,00	822,19	6.717,58
Total:					3.800,00	2.095,39	0,00	822,19	6.717,58

Total Recalculado

Valor Original	3.800,00	
Valor Correção Monetária	822,19	
Valor Juro de Mora	2.095,39	
Valor Recalculado	6.717,58	
Multa Contratual	10,0%	671,76
Honorários Advocatícios	10,0%	671,76
Total	8.061,10	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2649	VERSATIL - CONSTRUCAO E MANUTENCAO EIRELI	22.726.781/0001-39

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 1.420,89 (mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 1.420,89 (mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2655	VIECELI CIA LTDA ME	84.550.904/0001-80

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.422,52 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VIECELI & CIA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.422,52 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VIECELI & CIA LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2659	VILMA FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS ME	02.720.133/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	111.362,73			-	CLASSE IV	BRL	111.362,73
		111.362,73			0,00			111.362,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	111.362,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	111.362,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Encaminhou a documentação comprobatória solicitada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 111.362,73 mediante o recebimento da documentação, vez que não houve manifestação de divergência pelo credor.
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito listado de **R\$ 111.362,73 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2666	VINI SERVICOS E TELHADOS EM ACO GALVANIZADO EIRELI	28.739.826/0001-96

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 127,11 (cento e vinte e sete reais e onze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 127,11 (cento e vinte e sete reais e onze centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1920	MOREIRA VICENTIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	25.036.626/0001-89

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 16.553,42 (dezesesse mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VITHA ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 16.553,42 (dezesesse mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VITHA ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2653	VICTORIA C COSTANZA DE CARVALHO ME	21.595.450/0001-44

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 29.819,87 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para VITORIA SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 29.819,87 (vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **VITORIA SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2675	VRC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	29.229.095/0001-00

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 6.781,04 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito constante listado na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 6.781,04 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2677	W G C SERVICOS DE PINTURAS LTDA ME	23.708.396/0001-21

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.197,39 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para W G C CORRETOR DE PLANO DE SAUDE LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.197,39 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **W G C CORRETOR DE PLANO DE SAUDE LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2702	WHR PINTURA E REFORMA LTDA ME	14.144.031/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.795,98	CLASSE IV	BRL	4.516,63	CLASSE IV	BRL	4.674,50
		3.795,98			4.516,63			4.674,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.674,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.674,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a alteração do valor do crédito para R\$ 4.516,63 acompanhadas de memória de cálculo com a correção do valor pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês até 17/05/2019,

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a documentação recebida e o valor está listado na relação de credores;
 - Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/05/2019) alterando o valor para R\$ 4.674,50;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para W.H.R PINTURA E REFORMA LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.674,50 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **W.H.R PINTURA E REFORMA LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/19**
Valor Original 3.501,41
Valor Recalculado 4.674,50
(+) Correção 353,32
(+) Juros 1,0% 819,77
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	519	30/01/17	17/08/17	BRL	3.501,41	819,77	0,00	353,32	4.674,50
Total:					3.501,41	819,77	0,00	353,32	4.674,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2712	WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP	07.397.010/0001-51

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 10.105,83 (dez mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 10.105,83 (dez mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2714	WOOD NEXUS BRASIL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PORTAS DE MADEIRA LTDA	31.558.671/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.128,77		BRL	45.452,83	CLASSE IV	BRL	45.452,83
		22.128,77			45.452,83			45.452,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	45.452,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.452,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 45.452,83 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), em razão da documentação encaminhada (relatórios e as notas fiscais).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor, pois considerou que a NF 329 é devida à empresa EURO NEXUS e está informada na Relação de Credores, Classe IV – ME e EPP, linhas 3010 e 3011 em favor desta. As empresas EURO e WOOD NEXUS fazem parte do mesmo grupo econômico;
 - Ratifica o valor inscrito na lista de credores, sendo R\$ 22.128,77 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Confirma que as empresas WOOD NEXUS CNPJ 31.558.671/0001-04 (ID_2714) e EURO NEXUS CNPJ 23.129.043/0001-77 (ID_0856) fazem parte do mesmo grupo econômico;
 - Verifica através da documentação encaminhada pelo credor que o crédito de R\$ 45.452,83 se refere ao saldo das duas empresas e que deve ser listado apenas a WOOD NEXUS, devendo ser excluído o crédito da EURO NEXUS da lista de credores;
 - Altera o Valor do crédito para R\$ 45.452,83;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 45.452,83 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**;
- **EXCLUI** a empresa EURO NEXUS do quadro de credores (ID 856);
- **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8XR XYKGC UR3U9 9UWB3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2718	YAMAUTI YAMAUTI BAURU COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	09.312.385/0001-05

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para YAMAUTI & YAMAUTI BAURU COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **YAMAUTI & YAMAUTI BAURU COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2721	ZAGO MEDEIROS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	21.141.702/0001-65

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 5.403,29 (cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
 - Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para ZAGO ENGENHARIA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 5.403,29 (cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
 - **ALTERAR** a razão social para **ZAGO ENGENHARIA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2723	ZELANTI FILHOS TRANSPORTES LTDA ME	08.575.043/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	31.271,41	CLASSE IV	BRL	53.102,20	CLASSE IV	BRL	43.339,33
		31.271,41			53.102,20			43.339,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	43.339,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	43.339,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 53.102,20, em razão das notas fiscais enviadas e serviços realizados sem a devida emissão da NF no valor de R\$ 5.234,70, acompanhadas de memória de cálculo acrescidos de juros de 1% ao mês e 1% de multa.

2.2 Manifestação da Recuperanda

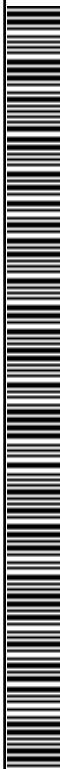
- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda com a divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 53.102,20, informando que o valor devido é de R\$ 31.271,41. Apresentou comprovante de pagamento no valor de R\$ 4.000,00 realizado no dia 21/3/2017 referente pagamento parcial da NF 78 e R\$ 2.000,00 realizado no dia 27/09/2018 referente pagamento parcial da NF 72.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não incluiu o valor de R\$ 5.234,70 tendo em vista a falta de documento comprobatório;
 - Atualizou o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 43.339,33;
 - Manteve o crédito na Classe IV – ME e EPP;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 43.339,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Data Base (Pedido): **17/05/2019**
Valor Original 28.265,63
Valor Recalculado 43.339,33
(+) Correção 3.222,00
(+) Juros 1,0% 11.851,70
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	70	24/06/2016	30/06/2016	BRL	20.780,00	8.053,95	0,00	2.209,41	31.043,36
Classe IV	72	30/06/2016	30/06/2016	BRL	6.285,63	2.436,19	0,00	668,31	9.390,13
Classe IV	78	04/08/2016	15/08/2016	BRL	7.200,00	2.660,36	0,00	741,38	10.601,74
Classe IV	PAGAMENTO	21/03/2017	21/03/2017	BRL	-4.000,00	-1.140,23	0,00	-346,50	-5.486,73
Classe IV	PAGAMENTO	27/09/2018	27/09/2018	BRL	-2.000,00	-158,57	0,00	-50,60	-2.209,17
Total:					28.265,63	11.851,70	0,00	3.222,00	43.339,33





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

Excluídos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0107	ALESSANDRO MODKOSKI LEIGUE	969.959.553-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	424,95			-			-
		424,95			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise dos autos 0001353.83-2016.5.14.0007 do TRT 14ª região RO, esta Administradora Judicial:
 - O valor dos autos se refere a crédito previdenciário, não sujeito à recuperação judicial, não havendo crédito em favor do credor.
 - O CPF do credor informado na lista de credores está incorreto, retificando o CPF para 025.535.762-18;
 - Afasta o valor da recuperação, excluindo o credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUI** o valor do crédito da lista de credores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0211	ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA	277.762.968-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	208.783,23			-			-
		208.783,23			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito para fazer análise de ofício.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não houve manifestação da recuperanda.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Constatou que o mesmo crédito foi listado pela recuperanda em nome de GIULIANO RODRIGUES BORELLA (ID 1066) e ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA (ID 0211);
 - Acessou os autos de execução de título extrajudicial 1014142-84.2016.8.26.0566 do TJSP, no valor de R\$ 208.783,25, protocolado em 19/12/16, movida por GIULIANO RODRIGUES BORELLA e ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA;
 - Verificou que em despacho de fls. 28 os honorários foram fixados em 10% e que em 22/02/17 houve bloqueio de R\$ 201.380,95 (fls. 54), com levantamento deferido em fls. 64;
 - Ainda, aponta a alegação de saldo de R\$ 28.280,60, às fls. 159, sendo R\$ 7.402,28 saldo do principal e R\$ 20.878,32 honorários;
 - Consolida os valores listados em favor dos dois credores, vez que SMJ oriundos dos mesmos autos;
 - Atualiza o valor do crédito de R\$ 28.280,60, aplicando índice TJSP e juros de 1% a.m desde a citação (26/01/17 fls. 29) até a data do pedido de recuperação;
 - Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



- **EXCLUIR** o valor do crédito em favor de ANDREA CAROLINA RODRIGUES BORELLA, uma vez que consolidado ao crédito de GIULIANO RODRIGUES BORELLA (ID 1066).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSD LYR.J7 53BS2 U9YLR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0220	ANDREY EDUARDO GOULART TRISTÃO	008.441.989-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.604,50						
		11.604,50			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000400-77.2017.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 7.192,00, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorria em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 18 de julho de 2018 e da certidão de fl. 577.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2801	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA FILHO	594.836.442-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	7.584,47			-
		0,00			7.584,47			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em movs. 1729.18 e 1737.1 da Recuperação Judicial foram juntados ofícios expedidos pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0000401-33.2018.5.14.0008, em que consta crédito no importe de R\$ 7.584,47 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2019, em favor de Antonio Rodrigues da Costa Filho, a ser habilitado na Recuperação Judicial de ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. (processo nº 0167246-80.2016.8.09.0051).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou o processo trabalhista e a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, constatando que a parte executada na referida Reclamatória Trabalhista se trata da empresa ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ 18.449.504/0001-59;
 - Assim, deixou de habilitar crédito em favor de Antonio Rodrigues da Costa Filho, visto que a Recuperanda CASAALTA não é legítima devedora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITA** o crédito em favor de Antonio Rodrigues da Costa Filho no importe de R\$ 7.584,47 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2794	CARLOS EDUARDO GEARA DO EGITO	023.338.079-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
-		-	CLASSE I	BRL	79.863,95	-		-
		0,00			79.863,95			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Através do ofício expedido pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, juntados no mov. 3174.3 dos autos recuperacionais, foi requerido pedido de reserva do valor de R\$ 79.863,95, quantia estimada a ser recebida no processo no qual o Credor figura como autor (autos n. 0029504-08.2015.8.16.0001).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de ofício para reserva de valor expedido pelo Juízo onde se discute possível crédito do Credor;
 - Constata que o processo se encontra concluso para prolação de sentença, inexistindo condenação ou valor líquido passível de habilitação;
 - Não acolhe o pedido de habilitação de reserva de valor, eis que além de se tratar de quantia ilíquida, não há que se falar em reserva de valor na recuperação judicial. Este é, inclusive, o entendimento da MM. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, que já se manifestou em casos análogos, nos seguintes termos: “*Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 2533.2 e 2534.2 informando-se quanto a impossibilidade de reserva de crédito nos autos de recuperação judicial, eis que não há arrecadação de bens neste processo*” (autos n. 4549-98.2019.8.16.0185, decisão de mov. 2581.1, item “8”).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR** o pedido de reserva de crédito no valor de **R\$ 79.863,95 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2792	CARLOS EDUARDO NICOLEM	033.046.179-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	100.522,78			-
		0,00			100.522,78			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Através dos ofícios expedidos pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, juntados nos movs. 2533.2, 2534.2 e 3170.2 dos autos recuperacionais, foi requerido pedido de reserva do valor de R\$ 100.522,78, quantia estimada a ser recebida no processo no qual o Credor figura como autor (autos n. 0004759-24.2016.8.16.0001 e 0003188-87.2017.8.16.0194).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se tratam de ofícios para reserva de valores expedidos pelo Juízo onde se discutem possíveis créditos do Credor;
 - Constata que os processos se encontram para confecção de conta geral, para posteriormente, serem conclusos para prolação de sentença, inexistindo condenação ou valor líquido passível de habilitação.
 - Não acolhe o pedido de habilitação de reserva de valor, eis que além de se tratar de quantia ilíquida, não há que se falar em reserva de valor na recuperação judicial. Este é, inclusive, o entendimento da MM. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, que já se manifestou sobre o pedido nos seguintes termos: "Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 2533.2 e 2534.2 informando-se quanto a impossibilidade de reserva de crédito nos autos de recuperação judicial, eis que não há arrecadação de bens neste processo" (autos n. 4549-98.2019.8.16.0185, decisão de mov. 2581.1, item "8").

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR** o pedido de reserva de crédito no valor de **R\$ 100.522,78 (cem mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0453	CAROLINA PESSINI SILVA	368.753.598-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	80.000,00			-			-
		80.000,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credora indagou sobre a origem do crédito, afirmando que o processo movido contra a CasaAlta, de n. 0001027-59.2015.5.10.0011, foi integralmente quitado por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Juízo em despacho.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a manifestação do credor, confirmando o acordo e que não existe crédito a favor do Credor, o qual foi informado por equívoco.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou o processo trabalhista n. 0001027-59.2015.5.10.0011, onde consta o registro de acordo com liberação de valor ao Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o valor do crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0513	CLAUDIANO LIMA DA SILVA	969.959.553-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.646,16	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	-
		7.646,16			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui duas Reclamatórias Trabalhistas sob os nº 0000582-63.2017.5.12.0060 e nº 0000826-89.2017.5.12.0060, que foram unificadas na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 19.313,53, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorria em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 17 de julho de 2018 e da certidão de fl. 577.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu os dois créditos existentes em nome do autor que totalizam o valor de R\$ 7.646,16.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** os créditos do credor;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0533	CLEVERTON FRANCISCO DE OLIVEIRA	048.215.299-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.823,08						
		3.823,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000140-97.2017.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 4.943,19, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorrida em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 17 de julho de 2018 e das certidões de fls. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0553	COMERCIAL IVAIPORA LTDA	75.274.423/0031-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.288,86			-			-
		5.288,86			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a exclusão do valor do crédito da lista de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a divergência apresentada pelo credor para exclusão do crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Exclui o crédito da lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0569	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPO ALEGRE	24.175.290/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.116,95	CLASSE III	BRL	22.706,04			-
		9.116,95			22.706,04			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor encaminhou e-mail através de seu síndico, incluindo notas fiscais, para habilitação de crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Manifestou-se pela improcedência do pedido, face à falta de delimitação de valor na documentação encaminhada.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - As notas fiscais apresentadas pelo Credor não possuem indicação e correlação com a Recuperanda, o que afasta a sua inclusão no valor do crédito;
 - Constata a existência de Processo Judicial nº 0001139-45.2019.8.16.0019, tendo como valor de R\$ 9.916,65, referente às despesas de condominiais. Constatou-se que as unidades condominiais foram vendidas à RCN Distribuidora e Comércio Ltda EPP (Mov. 76.3), a qual firmou acordo no valor de R\$ 14.601,35 com o credor, já homologado (Mov. 78) e tendo inclusive transitado em julgado em 22/11/2019.
 - Verifica a existência, nos mencionados autos, de valores em favor da Recuperanda a ser levantado, no importe de R\$ 2.915,72, depositado em 26/02/2019.
 - Exclui o crédito listado de R\$ 9.916,65 do credor, pois no acordo celebrado com a RCN Distribuidora e Comércio Ltda EPP foram consideradas as despesas anteriores à venda das unidades condominiais.
 - Excluir o crédito da Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 9.916,65 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**;
 - EXCLUIR** o crédito da **Classe III – Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2761	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	76.639.384/00001-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	10.244,76			-
		0,00			10.244,76			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou Habilitação de Crédito no processo de Recuperação Judicial, requerendo seja listado em seu favor crédito no importe de R\$ 10.244,76, a título de anuidades vencidas e reconhecidas em processos administrativos anexados.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Concluiu que as contribuições devidas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária e, portanto, não se sujeitam ao concurso de credores da Recuperação Judicial, consoante consolidado entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO COM A NOTIFICAÇÃO AO SUJEITO PASSIVO. I - **O pagamento de anuidades devidas aos Conselhos Profissionais constitui contribuição de interesse das categorias profissionais, de natureza tributária, sujeita a lançamento de ofício.** II - O lançamento se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo, ficando constituído em definitivo o crédito a partir de seu vencimento, se inexistente recurso administrativo. III - A ausência da notificação administrativa implica o reconhecimento da irregularidade na constituição do crédito, afastando, portanto, a presunção de certeza e de exigibilidade de que goza a Certidão de Dívida Ativa. Precedentes: AREsp n. 1.330.517/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14/12/2018; REsp n. 1.235.676/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/4/2011 e REsp n. 1.696.579/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017. IV - Recurso especial ao qual se nega provimento. (REsp 1732711/RS, julgado em 21/02/2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão recorrida que julgou improcedente a habilitação de crédito apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – **Anuidade do Conselho Regional que possui natureza tributária – Entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça – Habilitação de crédito tributário – Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos artigos 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980** – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Aglnt 2184619-70.2019.8.26.0000, julgado em 30/09/2019);

- Sendo assim, não habilita o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o valor do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0732	EDE JALMAS KIFFER	015.323.480-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.646,16						
		7.646,16			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui duas Reclamatórias Trabalhistas sob os nº 0000331-45.2017.5.12.0060 e nº 0000767-49.2017.5.12.0060, que foram unificadas na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 17.496,30, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorria em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 17 de julho de 2018 e das certidões de fl. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu os dois créditos existentes em nome do autor que totalizam o valor de R\$ 7.646,16.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** os créditos da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2791	EDUARDA DOS SANTOS ZANCO	070.503.379-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	20.000,00			-
		0,00			20.000,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação por e-mail, juntando holerites. Requereu habilitação pois “*acredito que eu tenha um valor estimado em torno de R\$ 20.000,00*”. Disse ter sido empregada da recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que a documentação recebida não permite o reconhecimento do crédito na via administrativa, sendo necessária a propositura de ação própria;
 - Afasta a pretensão da credora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito requerido.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0785	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA	02.328.280/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.235,93	CLASSE III	BRL	-			-
		1.235,93			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou divergência solicitando a exclusão do crédito, em razão de não existir créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial em nome da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda com a exclusão do valor.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Excluiu o crédito inicialmente lançado na lista de credores, pois credor e Recuperanda informam não haver crédito sujeito à Recuperação Judicial;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ELEKTRO REDES S.A.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito da lista de credores;
 - ALTERAR** a razão social da empresa para **ELEKTRO REDES S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSD LYR.J7 53BS2 U9YLR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0804	ELISABETH IZUMI NAKAMURA	061.836.738-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	151.225,31			-			-
		151.225,31			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 10307790920178260071 TJSP.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa os autos de adjudicação compulsória 10307790920178260071 TJSP, protocolados em 31/10/17, que versam sobre o apartamento do TIPO A, identificada sob o nº 1201, localizada no 2º andar ou 3º pavimento do Bloco 1 do empreendimento CASTELBELLO RESIDENCIAL. Valor da causa R\$ 131.369,75;
 - Anota a citação em 24/01/18 comprovada nas fls.44, com sentença em 11/01/19 em fls. 83 decidindo “*adjudicar compulsoriamente à autora o imóvel da matrícula 123.130 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru*”;
 - Verifica nos referidos autos a certidão de trânsito em julgado em 14/02/19 nas fls. 91;
 - Exclui o crédito da recuperação, vez que adjudicado o imóvel em discussão.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0856	EURONEXUS CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI - ME	23.129.043/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	53.512,64						
		53.512,64			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 45.452,83 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), em razão da documentação encaminhada (relatórios e as notas fiscais).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Discorda da divergência apresentada pelo credor na alteração do crédito para o valor de R\$ 45.452,83, pois o credor considerou que a NF 329 é devida à empresa WOOD NEXUS, quando da realidade, foi emitida no CNPJ da EURO NEXUS, e está informada na Relação de Credores, Classe IV – ME e EPP, linhas 3010 e 3011 em favor desta. As empresas EURO e WOOD NEXUS fazem parte do mesmo grupo econômico;

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Confirma que as empresas WOOD NEXUS CNPJ 31.558.671/0001-04 (ID_2714) e EURO NEXUS CNPJ 23.129.043/0001-77 (ID_0856) fazem parte do mesmo grupo econômico;
 - Verifica através da documentação encaminhada pelo credor que o crédito de R\$ 45.452,83 se refere ao saldo das duas empresas e que deve ser listado apenas a WOOD NEXUS, devendo ser excluído o crédito da EURO NEXUS da lista de credores;
 - Exclui o crédito em nome do credor EURO NEXUS CNPJ 23.129.043/0001-77 (ID_0856), vez que o crédito está em análise juntamente com o ID_2714;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito em nome do credor **EURO NEXUS CNPJ 23.129.043/0001-77 (ID_0856)**,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2790	FARIA, QUITES & MILANEZ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12.886.546/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	35.450,75			-
		0,00			35.450,75			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito, aduzindo serem credores trabalhistas cujo valor se originou de honorários advocatícios na ação monitoria 5183654- 63.2018.8.13.0024 TJMG (credor EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA - ID 0816). Requerem habilitação de R\$ 35.450,75, na Classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Compulsou os autos acima referidos e verificou que a sentença foi imposta contra outros réus, que não a recuperanda. Confira-se:

<p>Condeno os réus, Wilson Wieck, Tamara Selmo Figueiredo Wieck, Juarez Wieck e Eliana Cescatto Wieck, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 85, §§ 2º e 6º, de CPC.</p> <p>Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial.</p> <p>Assinado eletronicamente por: JULIANA RODRIGUES GOMES - 22/11/2019 09:38:26 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112209382682100000092800603 Número do documento: 19112209382682100000092800603</p> <p>Num. 94122284 - P</p>
--

- Afasta o pedido do credor, ante a não condenação da recuperanda.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0915	FELIPE VARELA RODRIGUES	029.395.360-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.823,08						
		3.823,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000403-32.2017.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 9.911,35, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorrida em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 18 de julho de 2018 e das certidões de fl. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0927	FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP	345.564.271-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	33.502,52	CLASSE III	BRL	34.890,08			-
		33.502,52			34.890,08			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A EMPRESA FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP, que sofreu alteração e veio a se chamar COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI, solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 34.890,08 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo com a correção, até 17/05/2019, e acrescidos de juros.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Requeru o indeferimento do pedido.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou a existência de dois créditos listados a respeito do mesmo credor, um relacionado como FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP e outro como COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI, uma vez que os documentos apresentados na divergência do credor, são referentes à ID-0927_COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI;
 - Analisando os documentos da empresa credora foi verificado que FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP, sofreu alteração e veio a se chamar COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI;
 - Constatou que os dois créditos eram provenientes do mesmo débito, excluiu da lista de credores o nome de FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP;
 - Excluir o valor do crédito listado FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP;
 - Mantém o crédito de COLA BEM INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES DE MARILIA EIRELI na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito em nome de **FERNANDO CÉSAR FARINAZZO EPP**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0997	GABRIEL BORGES NUNES	090.211.819-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.823,08						
		3.823,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000282-38.2016.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 5.156,13, após firmar acordo com a Recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorrida em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 17 de julho de 2018 e das certidões de fls. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1061	GISELE DE BONA FERRO	823.503.969-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	253.000,00	CLASSE II	BRL	253.000,00	NÃO SUJEITO	BRL	-
		253.000,00			253.000,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a reclassificação de seu crédito para a Classe II – Créditos com Garantia Real.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:

Informou que o valor foi listado erroneamente, pois devia apenas se resumir a possível condenação em custas e honorários. Ao final, requer a improcedência da divergência e indica que o valor correto a ser listado é de R\$ 49.092,00, a título de possíveis custas e honorários advocatícios.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a integralidade da ação n. 0302001-23.2017.8.24.0040, e observou que a credora obteve liminar favorável para promover a averbação do contrato celebrado entre as partes (fl. 126) e foi expedido o respectivo mandado (fl. 128). Ademais, da Divergência apresentada é possível extrair a informação de que a relação entre as partes está formalizada, uma vez que foi pago o preço integral à Recuperanda, os compradores estão na posse do imóvel e foi lavrada a correspondente escritura de compra e venda;
 - Por outro lado, o mandado de averbação ainda não foi registrado na matrícula do imóvel por conta de exigências formuladas pelo Registro de Imóveis de Laguna – SC (fls. 160/164). Há notícia de que os compradores enviaram a documentação solicitada (fls. 169/170).
 - Verifica, ainda em consulta à ação judicial proposta, que o feito está concluso para sentença.
 - Conclui, então, que não há crédito a ser habilitado na recuperação judicial, seja porque os compradores estão na posse do imóvel e obtiveram liminar favorável para proceder à averbação do contrato na matrícula do imóvel, seja porque já houve lavratura da escritura de compra e venda. Não há que se listar os créditos decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios, porque não há sentença até o momento que condene a Recuperanda ao pagamento de tais verbas.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o valor do crédito de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) da recuperação judicial, conforme fundamentação acima.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1083	GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	07.328.256/0001-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	123.719,29			-			-
		123.719,29			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 7008115-69.2018.8.22.0001.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise do processo, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito proveniente de Ação Monitória proposta por Guaporé Ind. E Comercio de Vidros contra a Recuperanda, com nº 7008115-69.2018.8.22.0001, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho;
 - Constata que o processo foi julgado improcedente e que houve trânsito em julgado dessa decisão conforme certidão dos autos em 12 de agosto de 2019;
 - Sendo assim, o crédito deverá ser excluído da lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1087	GUIDO ZANOTT NETO	015.757.808-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.887,52			-			-
		19.887,52			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise de Ofício

2.1 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a Recuperanda listou o crédito no valor de R\$ 19.887,52 em nome de Guido Zanott Neto. Constata que juntamente com Maria Estela Weiser Improtta Zanott o Credor listado era autor da ação de adjudicação compulsória de imóvel cumulada com indenização por danos morais em face da Repecuranda, a qual foi julgada parcialmente procedente. No comando sentencial, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (R\$ 198.875,20). Não houve interposição de recurso por nenhuma das partes, ocorrendo o trânsito em julgado em 28/09/2018;
 - Analisa que houve cumprimento da sentença em favor de Guido Zanott Neto e Maria Estela Weiser Improtta Zanott, porém, inexistiu pagamento voluntário da verba honorária, razão pela qual o advogado Gesner Abdala Aude requereu o cumprimento de sentença (autos n. 0009166-76.2019.8.26.0071). Apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento e nem apresentou impugnação, estando atualmente fase executória suspensa em razão da informação de que a parte devedora se encontra em processo recuperacional;
 - Averigua que a Recuperanda listou o crédito da verba honorária pertencente à Gesner Abdala Aude em favor de Guido Zanott Neto. Este crédito está sendo devidamente analisado no ID-2814, vinculando-se àquele ao presente;
 - Exclui o presente o crédito em favor de GUIDO ZANOTT NETO e vincula o crédito ao do credor **GESNER ABDALA AUDE** (ID_2814).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** este ID-1087_ GUIDO ZANOTT NETO;
 - **VINCULAR** este ID ao ID_2814 GESNER ABDALA AUDE.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1191	ISRAEL DE OLIVEIRA ALVES	064.629.089-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.823,08						
		3.823,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000362-02.2016.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 1.804,32, após firmar acordo com a Recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorrida em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 18 de julho de 2018 e das certidões de fls. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1460	JOSIEL DE OLIVEIRA SOUZA	024.258.922-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.994,21	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	-
		3.994,21			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Em mov. 870.1 da Recuperação Judicial foi juntado ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, a fim de encaminhar Certidão de Habilitação de Crédito referente à Reclamatória Trabalhista nº 0000087-03.2016.5.14.0091 (Reclamante Josiel de Oliveira Souza), em que consta crédito a título de honorários periciais no importe de R\$ 1.501,70 (mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), e crédito a título de contribuição previdenciária no importe de R\$ 2.791,96 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), atualizados até 08/08/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que consta no Quadro Geral de Credores crédito listado em favor do Reclamante, Josiel de Oliveira Souza, oriundo da Reclamatória Trabalhista acima referida, no importe de R\$ 3.994,21 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos);
 - Verificou ainda que na Reclamatória Trabalhista foi proferido despacho, de ID6fa80dc esclarecendo expressamente que "o débito remanescente no presente feito refere-se apenas a contribuição previdenciária e honorários periciais";
 - Habilita o crédito em nome do credor FERNANDO ANDRIOLO ID_2810;
 - Desta forma, exclui o crédito listado em favor de Josiel de Oliveira Souza, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0000087-03.2016.5.14.0091, visto que já devidamente quitado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 3.994,21 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1587	LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO	60.761.889/0007-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	35.880,08						
		35.880,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a exclusão do crédito, haja visto que o referido crédito já está liquidado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Exclui o valor do crédito listado conforme solicitação do credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 35.880,08 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos) da lista de credores.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1616	LTL STRAPASSON LOCADORA DE MAQUINAS LTDA EPP	04.469.555/0001-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	80.026,14	CLASSE IV	BRL	166.500,00		BRL	-
		80.026,14			166.500,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresenta Contrato de Empreita (sem data) e respectivo aditivo (06/07/16) na forma de instrumentos particulares firmados com a Recuperanda.
- O Aditivo previu o pagamento de 30% do valor devido pela Recuperanda através de permuta de um apartamento da Recuperanda, a unidade 147, Bloco 01, 4º Pavimento do empreendimento GRACIOSA RESIDENCIAL CLUB, pelo valor de R\$ 166.500,00.
- Aduz que *"as pendências que temos com a CASA ALTA é valor maior do que consta no processo. Nosso contrato de TERRAPLENAGEM tinha acordado 30% do Valor em PERMUTA de 1 Apartamento. Sendo assim, além dos Valores das Notas fiscais que NÃO pagaram, tem algumas Notas que foram descontados 30% para permuta."*

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa que *"o Credor considerou que os valores de todas as notas fiscais emitidas e informadas na Lista de Credores, foram abatidos do saldo devedor do imóvel permutado. Em sendo assim, o valor requisitado deveria ser ZERO. Os R\$ 23.819,61 requisitados, na verdade, é o valor do saldo que o credor deverá pagar à CASAALTA para ter o imóvel permutado devidamente quitado"* (SIC).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Diante da permuta entre as partes, que ocorreu em período anterior ao pedido de recuperação judicial, o valor do apartamento dado em pagamento deve ser abatido.
 - Afasta da recuperação o referido valor, com o que não há crédito em favor do credor.
 - Exclui o crédito listado da recuperação.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1640	LUCIANO DE OLIVEIRA	022.450.969-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.828,08			-			-
		3.828,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000926-78.2016.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 2.579,30 (acrescidos de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.230,59), após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorria em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 18 de julho de 2018 e das certidões de fl. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1751	MARCELO PADILHA	030.737.109-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.823,08						
		3.823,08			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- O referido credor possui Reclamatória Trabalhista nº 0000406-84.2017.5.12.0060, a qual foi unificada na fase de execução aos autos piloto nº 0001160-60.2016.5.12.0060.
- Compulsando-se os referidos autos piloto de execução, esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que o credor já recebeu todo seu crédito, no importe de R\$ 9.489,67, após firmar acordo com a recuperanda, na fase executória, consoante se observa da ata de audiência (ocorrida em 13.07.2018), do alvará judicial datado de 18 de julho de 2018 e das certidões de fl. 577 e 873.
- Assim, esta Administradora Judicial excluiu o crédito existente em nome do credor no importe de R\$ 3.823,08.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1804	MARIA DAS GRACAS GARCIA GUIMARAES	079.943.622-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	84.401,61			-			
		84.401,61			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que os créditos são provenientes de condenação transitada em julgado no processo nº 7044185-56.2016.8.22.0001.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a credora constava duas vezes na lista da Recuperanda;
 - Uma vez listada por R\$119.592,21 (ID_1803) e outra por R\$84.401,61 (ID_1804);
 - Quando questionada a Recuperanda informou a existência de somente um crédito em nome da credora, proveniente do processo nº 7044185-56.2016.8.22.0001;
 - Nesse processo efetivamente ocorreu o trânsito em julgado da condenação;
 - Sendo assim, efetuando o cálculo da forma estabelecida na decisão, atualizado até a data do pedido de recuperação, o valor devido é de R\$119.380,03 em análise no ID_1803;
 - Exclui o crédito no valor de R\$ 84.401,61 da lista de credores (ID_1804).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito de **MARIA DAS GRACAS GARCIA GUIMARAES**, do ID_1804 no valor de R\$ 84.401,61;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1808	MARIA HELENA ROXO GIBRAN VALSECKI	081.692.738-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	586.550,19						
		586.550,19			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a EXCLUSÃO do valor do crédito, em razão de quitação da dívida através de adjudicação de 04 imóveis ocorrida nos autos de Cumprimento de Sentença 0009135-32.2017.8.26.0037 (autos principais 1003825-28.2017.8.26.0037), da 4.º Vara Cível de Araraquara/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou ser procedente o pedido do credor, vez que alega que teve seu crédito satisfeito por meio de adjudicação de 04 unidades imobiliárias no Edifício Castellmonte Residencial, em momento anterior à recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a dívida da credora com a Recuperanda foi quitada através da adjudicação de 04 unidades de imóvel no Edifício Castellmonte Residencial, deferida no bojo dos autos de Cumprimento de Sentença 0009135-32.2017.8.26.0037 (autos principais 1003825-28.2017.8.26.0037), da 4.ª Vara Cível de Araraquara/SP, tendo sido a adjudicação, nos termos do art. 877, § 1º, do CPC, considerada perfeita e acabada com a lavratura do auto, o que ocorreu em data anterior ao deferimento do pedido da recuperação judicial;
 - Verifica que ocorreu a formalização de todos os atos da adjudicação dos referidos imóveis e que o processo judicial em questão foi extinto e arquivado, findando-se, assim, a pendência de valores existente entre as partes.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o valor do crédito da lista geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1868	MEGA GESTAO E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA	12.480.302/0002-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.960,69			-			-
		40.960,69			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a exclusão da lista de credores tendo em vista não possuir débitos pendentes.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não se manifestou na presente divergência.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Unifica o crédito junto ao ID 1870;
 - Exclui o valor do crédito da lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito da lista de credores.
 - EXCLUIR** o crédito da Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1939	MUNICÍPIO DE LAGUNA - SC	82.928.706/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	202.761,11			-			-
		202.761,11			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é relacionado ao processo nº 0902067-17.2018.8.24.0040, de Execução Fiscal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de dois créditos relacionados na lista da Recuperanda provenientes de Dívida Ativa com o Município de Laguna, sendo o primeiro de R\$ 8.934,51 e o segundo de R\$ 202.761,11.
 - Verifica que existe outro processo relacionado na lista de credores em nome do Município de Laguna com nº 0900962-10.2015.8.24.0040;
 - Constatou também que ambos os processos de Executivo Fiscal tratavam de cobrança de ISS e IPTU, sendo evidentemente uma cobrança de tributos;
 - Sendo assim, uma vez que crédito tributário é considerado não sujeito à Recuperação Judicial, esses créditos do Município de Laguna devem ser excluídos da lista da Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito do Município de Laguna da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1938	MUNICÍPIO DE LAGUNA - SC	82.928.706/0001-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.934,51			-			-
		8.934,51			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é relacionado ao processo nº 0902067-17.2018.8.24.0040, de Execução Fiscal.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de dois créditos relacionados na lista da Recuperanda provenientes de Dívida Ativa com o Município de Laguna, sendo o primeiro de R\$ 8.934,51 e o segundo de R\$ 202.761,11.
 - Verifica que existe outro processo relacionado na lista de credores em nome do Município de Laguna com nº 0900962-10.2015.8.24.0040;
 - Constatou também que ambos os processos de Executivo Fiscal tratavam de cobrança de ISS e IPTU, sendo evidentemente uma cobrança de tributos;
 - Sendo assim, uma vez que crédito tributário é considerado não sujeito à Recuperação Judicial, esses créditos do Município de Laguna devem ser excluídos da lista da Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito do Município de Laguna da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1941	MUNICÍPIO DE PINHAIS	95.423.000/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	945.126,70			-	NÃO SUJEITO		-
		945.126,70			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou que o crédito é relacionado ao processo nº 0008535-75.2012.8.16.0033, de Execução Fiscal e o valor devido seria de R\$1.277.336,52, informou também que o processo estaria suspenso por liminares.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o Executivo Fiscal trata de cobrança de ISS Terceiros, sendo evidentemente uma cobrança de tributos, conforme mov. 1.3;
 - A Recuperanda ingressou com Exceção de Pré-Executividade com pedido Liminar de Suspensão de Exigibilidade de Crédito Tributário e teve o pedido liminar deferido;
 - Sendo assim, uma vez que crédito tributário não sujeito à Recuperação Judicial, esse crédito do Município de Pinhais deve ser excluído da lista da Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1942	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.758,76	CLASSE III	BRL	40.671,88			
		20.758,76			40.671,88			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a habilitação de valor do crédito tributário de R\$ 40.671,88.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não acata a habilitação e exclui o valor do crédito por se tratar de crédito de origem tributária, portanto, não sujeito à recuperação judicial (art. 187 do CTN).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor do crédito de **R\$ 20.758,76 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) da lista de credores.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1987	NOVA ROCHA INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	03.005.123/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	57.270,18			-			-
		57.270,18			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail informando que não constam valores em aberto, bem como encaminhou declaração de quitação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informa ser procedente a manifestação do credor, pois lançou o valor por equívoco. Solicita a exclusão do crédito da lista geral de credores.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Exclui o crédito da lista geral de credores, vez que houve concordância expressa entre as partes e o recebimento de documentação comprobatória que possui datas anteriores ao pedido de recuperação.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da Lista Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2145	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	46.137.410/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	53.805,75	CLASSE III	BRL	1.079.854,99	NÃO SUJEITO		-
		53.805,75			1.079.854,99			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 1.079.854,99, em razão débitos municipais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Rejeitou a divergência apresentada por se tratar de crédito tributário, não sujeito à recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o crédito deve ser excluído, vez que são não sujeitos à recuperação judicial (art. 187 CTN), passíveis de execução fiscal nos termos do art. Art. 6º § 7º da LRF, *in verbis*:
"§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1944	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	45.176.005/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	217.278,36						
		217.278,36			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que no edital de credores constaram os valores de: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SP (ID_1944), no valor de R\$ 217.278,36 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ (ID_2149) no valor de R\$ 239.006,19, ambos com mesmo número de CNPJ, tratando-se o crédito dos mesmos autos administrativos (11.774/2014);
 - Exclui o crédito em nome do credor MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SP (ID_1944) R\$ 217.278,36;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito em duplicidade em nome do credor **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ – SP (ID_1944) de R\$ 217.278,36 (duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) da Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2147	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	44.477.909/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	156.592,36			-			-
		156.592,36			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a exclusão da lista de credores tendo em vista de se tratar de créditos de origem fiscal, não sujeitos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Exclui o crédito da lista de credores, por se tratar de crédito de origem fiscal e não sujeito à Recuperação Judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2146	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	46.137.410/0001-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	462.669,49	CLASSE III	BRL	1.079.854,99	NÃO SUJEITO		-
		462.669,49			1.079.854,99			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A Credora solicitou a alteração do valor do crédito para R\$ 1.079.854,99, em razão débitos municipais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Rejeitou a divergência apresentada por se tratar de crédito tributário, não sujeito à recuperação judicial.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o crédito deve ser excluído, vez que são não sujeitos à recuperação judicial (art. 187 CTN), passíveis de execução fiscal nos termos do art. Art. 6º § 7º da LRF, *in verbis*:
"§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2311	RODRIGO DE PAULA	308.314.038-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	86.421,54	-	-	-	CLASSE III	BRL	-
		86.421,54			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou a ação correspondente nº 10012345820178260566 de São Carlos SP. Trata-se de duplicidade na Lista de Credores. Favor considerar, apenas, o crédito referente a Carla Fernanda, no valor de R\$ 142.464,57. O crédito listado para o Rodrigo é o valor original da dívida.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Analisa o crédito listado em favor de RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02) ID 2311 em conjunto com a presente análise de CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) ID 0425 por se tratar de mesmo crédito;
 - Analisa o processo de execução de título extrajudicial nº 10012345820178260566 TJSP, cujos autores são CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) e RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02). Autos protocolados em 10/02/17 com valor da causa R\$ 94.487,48 (fls. 03);
 - Exclui o crédito listado em nome de RODRIGO DE PAULA (CPF 08.314.038-02) ID 2311 por se tratar de crédito duplicado;
 - Retifica a titularidade do crédito da análise ID 0425 para constar CARLA FERNANDA CANTEIRO DE PAULA (CPF 270.170.388-35) e RODRIGO DE PAULA (CPF 308.314.038-02).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o valor do crédito de **RODRIGO DE PAULA** (CPF 308.314.038-02).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2321	ROGER MATOS LAGO	017.306.362-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.800,00			-	NÃO SUJEITO		-
		4.800,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise por Ofício

Não houve manifestação pelo credor. A Administradora Judicial decidiu por fazer análise do crédito de ofício.

2.1 Análise da Administradora Judicial

- Este credor possui crédito listado no valor de R\$ 4.800,00 relativo ao acordo firmado na RT nº 0000976-30.2016.5.14.0002. Compulsando-se os autos, verificou-se nos cálculos homologados (id98e5f46) que o valor devido em face ao inadimplemento do acordo era de R\$ 5.913,38. Todavia, o autor levantou a importância de R\$ 8.156,77 em julho de 2018, por meio de alvará judicial nº 14/2018, de modo que está efetuando a devolução do montante a maior ao Juízo.
- Desse modo, não há créditos a serem satisfeitos ao autor, tendo sido expedidas apenas, certidões de habilitação de crédito relativas a emolumentos do cartório.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2384	SAMUEL RAMOS	054.613.179-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.047,34	CLASSE I	BRL	1.047,34			-
		1.047,34			1.047,34			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no mesmo valor listado pela Recuperanda (R\$ 1.047,34), decorrente de Reclamatória Trabalhista nº 0000077-25.2016.5.09.0017.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- Não concordou com o credor porque o valor já estaria listado.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- O credor firmou acordo com a primeira reclamada (SUED – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - EPP) na RT nº 0000077-25.2016.5.09.0017, o qual restou cumprido conforme certidão de vencimento de prazo realizada pela Vara do Trabalho de Jacarezinho;
- Assim, a execução prosseguiu somente em relação às contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 1.161,27;
- Dessa forma, esta Administradora Judicial exclui o crédito, haja vista não ser de titularidade do credor, mas sim da União Federal, e o valor não se submete à recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o valor consignado na Lista de credores da Recuperanda, por se tratar de verbas decorrentes de contribuição previdenciária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2394	SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA SA	06.249.465/0004-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	153.301,82			-			-
		153.301,82			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Informou para ambos os casos que houve trânsito em julgado do feito de Ação Monitória nº 0013396-67.2016.8.16.0194 e que o débito total seria de R\$ 465.930,21, atualizado até 04/06/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito proveniente de Ação Monitória nº 0013396-67.2016.8.16.0194, proposta por SANEN ENGENHARIA S/A.
 - Existem dois créditos relacionados com valores de R\$ 105.541,72 e R\$ 153.301,82 na lista de credores para os respectivos CNPJ 06.249.465/0020-20 de SANEN ENGENHARIA S/A e 06.249.465/0004-00 de SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S/A.
 - Verifica que houve trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento (mov. 32.1) e que a parte credora, em mov. 54.2, apresentou cálculo atualizado até 30/04/2017 da quantia devida de R\$445.895,34. Todavia esse cálculo não foi homologado pelo Juízo;
 - Uma vez que não existe cálculo homologado pelo Juízo e que a Recuperanda informou administrativamente que entendia como devida a quantia de R\$ 465.930,21, para fins de listagem, deve-se entender esse valor como incontroverso;
 - Sendo assim, o valor listado deve ser retificado para R\$ 465.930,21, ao menos até a liquidação da quantia nos autos de cobrança, porém no ID-2393;
 - Deve ser excluído o ID_2394 por tratar-se do mesmo crédito, uma vez que foi constatado que no processo ocorreu a cobrança de Faturas dos dois CNPJs;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **UNIFICAR** os créditos dos CNPJs 06.249.465/0004-00 SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S/A. (ID_2394) e CNPJ 06.249.465/0020-20 SANEN ENGENHARIA S/A (ID_2393) no ID-2393 onde foi realizada a análise do valor do crédito;
 - **EXCLUIR** da lista de credores o crédito de **SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S/A (06.249.465/0004-00)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2629	VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO	771.265.562-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.604,50						
		11.604,50			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou habilitação de seu crédito já listado pela Recuperanda, no importe de R\$ 20.725,46, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0011360-36.2015.5.15.0042.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos, verifica a existência de cálculos homologados no importe líquido de R\$ 22.552,96, atualizado até 10.09.2018, bem como verifica o levantamento dos depósitos recursais no total de R\$ 16.654,32 em 11.09.2018, remanescendo apenas o valor de R\$ 6.005,40, consoante cálculos de liquidação da Secretaria. Todavia, existente ainda, mandado de levantamento e transferência nº 95/2018, no qual resta comprovado o repasse à conta de titularidade do patrono do credor do valor remanescente, em 12.12.2018, nada mais sendo devido;
 - Assim, essa Administradora Judicial excluiu o crédito porque já satisfeito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2641	VANEILTON OVIEDO DOS SANTOS	661.955.192-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	952,36			-			-
		952,36			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor quanto ao valor apresentado pela Recuperanda.
- Recebido por meio de processo incidental 0015100-40.2019.8.16.0185, com certidão de crédito trabalhista, decorrente da RT nº 0001150-39.2016.5.14.0002, no importe de R\$ 942,36 devidos à União.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Listou o valor do Credor em R\$ 952,36 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verificou que o Credor já fez o levantamento da totalidade do seu crédito, nada mais sendo devido, conforme despacho de 25/07/2019, ID 96d9b7d, na RT 0001150-39.2016.5.14.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;
 - Quanto ao valor relativo à contribuição social, deixa de habilitar por não se tratar de verba sujeita à recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR o valor do crédito da Lista de Credores.**

ID-2641_ VANEILTON OVIEDO DOS SANTOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2673	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	60.892.403/0053-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	61.256,64						
		61.256,64			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. encaminhou documentação informando ser sucessora por incorporação da empresa ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., nova denominação de VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, inscrita no CNPJ 17.469.701/0001-77;
- Informou que a Recuperanda indicou o crédito elencado em nome VOTORANTIM SIDERURGIA S.A nos CNPJs n. 60.982.403/0055-07, 60.892.403/0053-45 e 60.892.403/0006-29. Encaminhou instrumento de confissão de dívida no montante de R\$ 338.087,60, na qual a Recuperanda realizou o pagamento de 02 (duas) parcelas restando em aberto o valor de 207.589,36, o qual atualizado até a data do ajuizamento da ação perfaz a quantia de R\$ 293.413,67.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência e diz não se opor à retificação do crédito para o montante de R\$ 223.329,25. Aduz que a diferença entre os valores decorreria do índice de atualização monetária utilizado e que o Credor deixou de considerar pagamento parcial de R\$ 5.934,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Vincula os créditos ao CNPJ **17.469.701/0001-77 - empresa Incorporadora, o qual o crédito está em análise no ID 0291, com os** referentes CNPJs n. 60.982.403/0055-07 (ID_2672), 60.892.403/0053-45 (ID_2673) e 60.892.403/0006-29 (ID_2674) – empresa incorporada;
 - Exclui o crédito no valor de R\$ 61.256,64 (seiscentos e doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 61.256,64 (seiscentos e doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** da lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2672	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	60.892.403/0055-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.742,43						
		31.742,43			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. encaminhou documentação informando ser sucessora por incorporação da empresa ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., nova denominação de VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, inscrita no CNPJ 17.469.701/0001-77;
- Informou que a Recuperanda indicou o crédito elencado em nome VOTORANTIM SIDERURGIA S.A nos CNPJs n. 60.982.403/0055-07, 60.892.403/0053-45 e 60.892.403/0006-29. Encaminhou instrumento de confissão de dívida no montante de R\$ 338.087,60, na qual a Recuperanda realizou o pagamento de 02 (duas) parcelas restando em aberto o valor de 207.589,36, o qual atualizado até a data do ajuizamento da ação perfaz a quantia de R\$ 293.413,67.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência e diz não se opor à retificação do crédito para o montante de R\$ 223.329,25. Aduz que a diferença entre os valores decorreria do índice de atualização monetária utilizado e que o Credor deixou de considerar pagamento parcial de R\$ 5.934,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Vincula os créditos ao CNPJ **17.469.701/0001-77 - empresa Incorporadora, o qual o crédito está em análise no ID 0291, com os** referentes CNPJs n. 60.982.403/0055-07 (ID_2672), 60.892.403/0053-45 (ID_2673) e 60.892.403/0006-29 (ID_2674) – empresa incorporada;
 - Exclui o crédito no valor de R\$ 31.742,43 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito no valor de R\$ **31.742,43 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) da lista de credores.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2674	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	60.892.403/006-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	115.671,41						
		115.671,41			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. encaminhou documentação informando ser sucessora por incorporação da empresa ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., nova denominação de VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, inscrita no CNPJ 17.469.701/0001-77;
- Informou que a Recuperanda indicou o crédito elencado em nome VOTORANTIM SIDERURGIA S.A nos CNPJs n. 60.982.403/0055-07, 60.892.403/0053-45 e 60.892.403/0006-29. Encaminhou instrumento de confissão de dívida no montante de R\$ 338.087,60, na qual a Recuperanda realizou o pagamento de 02 (duas) parcelas restando em aberto o valor de 207.589,36, o qual atualizado até a data do ajuizamento da ação perfaz a quantia de R\$ 293.413,67.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Concorda parcialmente com a divergência e diz não se opor à retificação do crédito para o montante de R\$ 223.329,25. Aduz que a diferença entre os valores decorreria do índice de atualização monetária utilizado e que o Credor deixou de considerar pagamento parcial de R\$ 5.934,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Vincula os créditos ao CNPJ **17.469.701/0001-77 - empresa Incorporadora, o qual o crédito está em análise no ID 0291, com os** referentes CNPJs n. 60.982.403/0055-07 (ID_2672), 60.892.403/0053-45 (ID_2673) e 60.892.403/0006-29 (ID_2674) – empresa incorporada;
 - Exclui o crédito no valor de R\$ 115.671,41 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 115.671,41 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) da lista de credores.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Casaalta Construções Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2697	WESLEI MACIEL PEREIRA LOPES	434.036.168-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.000,00						
		14.000,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que na lista da Recuperanda apresentada nos autos, esse credor constava em duplicidade, em um deles pelo nome de WESLEI MACIEL PEREIRA LOPES e outro com o nome de WESLEI MARCEL PEREIRA LOPES, mas com CPF e o número do processo repetidos. Por esse motivo um dos lançamentos da lista de credores foi excluído (ID_2697) mantendo o ID_2698 onde foi efetuado a análise do crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** nome em duplicidade do credor com o valor lista de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na Classe I - Trabalhista.

